

DIARIO OFICIAL DA UI

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Brasília - DF, quarta-feira, 5 de março de 2014





Sumário

Sumano
PÁGINA
Presidência da República
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Ministério da Cultura
Ministério da Defesa
Ministério da Educação
Ministério da Fazenda
Ministério da Integração Nacional
Ministério da Justiça
Ministério da Previdência Social
Ministério da Saúde
Ministério das Cidades
Ministério das Comunicações
Ministério de Minas e Energia
Ministério do Desenvolvimento Agrário
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 84
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior 84
Ministério do Esporte
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Ministério do Trabalho e Emprego
Ministério do Turismo
Ministério dos Transportes
Conselho Nacional do Ministério Público
Ministério Público da União
Tribunal de Contas da União
Poder Judiciário
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 119

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 28 de fevereiro de 2014

Entidade: AR PRISMINAS CNPJ: 03.049.033/0001 Processo N°: 00100.000041/2014-81

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 06/11), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro PRISMINAS, operacionalmente vinculada à AC BR RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminne-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO

Páginas		trito Ieral	Demais Estados		
de 02 a 28	R\$	0,30	R\$	1,80	
de 32 a 76	R\$	0,50	R\$	2,00	
de 80 a 156	R\$	1,10	R\$	2,60	
de 160 a 250	R\$	1,50	R\$	3,00	
de 254 a 500	R\$	3,00	R\$	4,50	

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CMED n. 1, de 27 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, Seção 1, páginas 21-23, no item 3 do anexo,

Onde se lê:

3.3.3. Com base nos valores mensais obteve-se a média anual para cada uma das variáveis e calculou-se a variação ano a ano para o período de 2004 a 2013.

- 3.3.3. Com base nos valores mensais obteve-se a média anual para cada uma das variáveis e calculou-se a variação ano a ano para o período de 2004 a 2013.
- 3.4. Para o ano de 2014, o fator de ajuste de preços relativos entre setores assume o valor de 0 (zero).

O saldo começará a ser computado sempre que H_{t} for negativo.

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES **AQUAVIÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 3.295, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

- O DIRETOR-GERAL SUBSTITUȚO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo n° 50312.000425/2013-04 e tendo em vista o que foi deliberado na 357ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 27 de fevereiro de 2014,
- Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Contencioso nº 50312.000425/2013-04, instaurado em desfavor da empresa Vitória Ambiental Engenharia e Tecnologia S.A., sem aplicação de qualquer penalidade, por restar demonstrada a inexistência de prática infracional ao inciso XVII do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.296, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

- O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001972/2013-38 e tendo em vista o que foi deliberado na 357* Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 27 de fevereiro de 2014,
- Art. 1º Determinar à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, que busque, prioritariamente, se valer de operador portuário privado para realizar as operações portuárias do Terminal de Fertilizantes do porto de Paranaguá, desde que observadas todas as condicionantes de constantes de Norma de Pré-Qualificação de Operadores estabelecida pela Autoridade Portuária.
- Art. 2º Determinar à APPA que, na hipótese da ausência de interessados ou mesmo de operadores devidamente capacitados e credenciados nos termos da Norma supracitada, realize, com pessoal próprio e em caráter temporário e excepcional, as operações no Terminal de Fertilizantes do porto de Paranaguá, até que sejam ultimados

os procedimentos relativos à licitação para o arrendamento da referida

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.297, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

- O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50304.000099/2010-83 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 357ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de fevereiro
- Art. 1º Revogar a Resolução nº 2.209-ANTAQ, de 18 de agosto de 2011, que aprovou o Plano de Aplicação de Recursos oriundos da venda de bens inservíveis da União, para aquisição de veículos, equipamentos de informática e outros equipamentos necessários às atividades do porto, no valor de R\$ 408.201,62 (quatrocentos e oito mil, duzentos e um reais e sessenta e dois cen-
- Art. 2º Convalidar os atos praticados pela empresa Porto do Recife S.A., consubstanciados na alteração do Plano de Aplicação de Recursos oriundos da alienação de bens inservíveis da União, no valor de R\$ 400.250,00 (quatrocentos mil, duzentos e cinquenta reais), para aquisição de 4 motocicletas de 50cc, obras de engenharia para construção de galpão com 300m² para atender exigência da Receita Federal, fornecimento e instalação de 482 metros de concertina em aço inox e aquisição de software destinado ao controle de entrada e saída de pessoas e veículos de cargas de recinto alfan-
- Art. 3º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Administrativas Regionais SFC, desta Agência, que promova a lavratura de Auto de Infração em desfavor da empresa Porto do Recife S.A., visando à instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade no tocante à aplicação de recursos oriundos da alienação de bens inservíveis da União, em desacordo com os termos da Resolução nº 2.209/2011-ANTAQ, sem que houvesse prévia anuência da ANTAQ para alteração do deli-

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.298, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

- O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001001/2013-98 e tendo em vista o que foi deliberado na 357ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 27 de fevereiro de 2014,
- Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre a Secretaria de Portos da Presidência da República SEP/PR, na condição de Poder Concedente, e a empresa Hidrovias do Brasil S.A. - Vila do Conde, visando à construção e exploração de instalação portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado - TUP, no município de Barcarena - PA, eis que atendidas as exigências do Instrumento Convocatório nº 06/2013, nos termos do art. 8º e seguintes da Lei nº 12.815, de 2013, e art. 26 e seguintes do Decreto n° 8.033/2013.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA



RESOLUÇÃO Nº 3.299, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001778/2013-52 e tendo em vista o que foi deliberado na 357ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 27 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na condição de Poder Concedente, e a empresa Vetria Mineração S.A., visando à construção e exploração de instalação portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado - TUP, no município de Santos - SP, eis que atendidas as exigências do Instrumento Convocatório nº 39/2013, nos termos do art. 8º e seguintes da Lei nº 12.815, de 2013, e art. 26 e seguintes do Decreto nº 8.033/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.300, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002660/2013-41 e tendo em vista o que foi deliberado na 357ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 27 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de alteração do controle societário da arrendatária Brasil Terminal Portuário S.A. - BTP, CNPJ nº 04.887.625/0001-78, de modo a transferir seu controle direto para as empresas APM Terminals Subsidiaries B.V. - APMTS e Europe Terminal NV - ETNV.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SECÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SECÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPI: 04196645/0001-00 Fone: 0800 725 6787 RESOLUÇÃO Nº 3.301, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 00045.000119/2014-70, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 357ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto apresentado pela empresa Amaggi Exportação e Importação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 77.294.254/0061-25, relativo ao empreendimento de implantação de terminal portuário de uso privado localizado no município de Porto Velho-RO, nos termos do processo nº 00045.000119/2014-70.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.302, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001593/2013-48 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 357ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos oriundos da alienação de bens inservíveis da União, mantidos sob a guarda e responsabilidade da Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, no valor de R\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais), a ser utilizado na aquisição de softwares e equipamentos necessários às atividades do Porto de Porto Alegre.

Art. 2º Determinar à SPH que as aquisições dos bens constantes do citado Plano de Aplicação dos Recursos sejam realizadas em conformidade com os ditames da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Determinar que as referidas aquisições de bens e a respectiva prestação de contas sejam processadas em até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.303, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.002739/2013-62, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 357ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Jurong do Brasil Prestação de Serviços Ltda., CNPJ nº 09.076.686/0001-79, sediada à av. Rio Branco, nº 108, salas 2001 e 2701, Centro, Rio de Janeiro - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.031- ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontrase disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO N° 3.304, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50309.002579/2013-81, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 357ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa JGF Apoio Marítimo Ltda. - EPP, CNPJ nº 16.883.767/0001-46, sediada à rua Nova, s/nº, Flecheiras, Trairi - CE, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com propulsão com potência de até 2.000 HP, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.032 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontrase disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.305, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50000.003480/1994 e tendo em vista o que foi deliberado na 357ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 27 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhece a possibilidade de se proceder à transferência de titularidade do Contrato de Adesão MT/DPH nº 024/1994, firmado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e a empresa Rio Capim Química S.A. (sucedida pela Pará Pigmentos S.A., CNPJ nº 33.931.510/0001-31), em favor da empresa ADM do Brasil Ltda., CNPJ nº 02.003.402/0001-75.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.306, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000266/2014-51, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Deferir autorização em caráter especial, de emergência e extraordinário, à PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ nº 33.000.167/0001-01, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para atracação dos navios WARNON MERKUR e PALAU (ou outro que venha a substituí-lo) para o desembarque e recebimento dos equipamentos que formam o balcão de riser (risers balcony), constantes dos conhecimentos de transporte B/L RCKI2001DLC01 e B/L RCKI2002DLC02, na instalação portuária do Estaleiro Inhaúma, para serem utilizados na unidade FPSO P-74, pelo prazo máximo de 180 dias.

Art. 2º Registrar que a autorização de que trata o artigo 1º não se confunde com o pedido de outorga para construção e exploração de terminal de uso privado, formulado pela referida empresa, objeto do Anúncio Público nº 026/2013, que depende de deliberação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.307, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, observados os incisos IV e V do art. 70 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e o inciso XVII do art. 11 do Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, e tendo em vista deliberação da Diretoria Colegiada em sua 357ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 27 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração dos quantitativos e da distribuição dos Cargos Comissionados e dos Cargos Comissionados Técnicos da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO POVIA



ANEXO

QUANTITATIVO E DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E DOS CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ

	CARGO SSIONADO	SITUAÇÃO Tabela IV da L		SITUAÇÃO ATUAL		
NÍVEL	VALOR	QUANTIDADE	DESPESA	QUANTIDADE	DESPESA	
CD I	R\$ 13.345,52	1	R\$ 13.345,52	1	R\$ 13.345,52	
CD II	R\$ 12.678,24	2	R\$ 25.356,48	2	R\$ 25.356,48	
CGE I	R\$ 12.010,96	2	R\$ 24.021,92	5	R\$ 60.054,80	
CGE II	R\$ 10.676,41	7	R\$ 74.734,87	5	R\$ 53.382,05	
CGE III	R\$ 10.009,13	21	R\$ 210.191,73	18	R\$ 180.164,34	
CGE IV	R\$ 6.672,75	-		1	R\$ 6.672,75	

CA I	R\$ 10.676,41	7	R\$ 74.734,87	0	R\$ 0,00
CA II	R\$ 10.009,13	4	R\$ 40.036,52	10	R\$ 100.091,30
CA III	R\$ 2.856,83	2	R\$ 5.713,66	3	R\$ 8.570,49
CAS I	R\$ 2.231,95	15	R\$ 33.479,25	1	R\$ 2.231,95
CAS II	R\$ 1.934,35	6	R\$ 11.606,10	0	R\$ 0,00
CCT V	R\$ 2.537,32	7	R\$ 17.761,24	5	R\$ 12.686,60
CCT IV	R\$ 1.854,18	10	R\$ 18.541,80	51	R\$ 94.563,18
CCT III	R\$ 996,19	15	R\$ 14.942,85	17	R\$ 16.935,23
CCT II	R\$ 878,20	20	R\$ 17.564,00	15	R\$ 13.173,00
CCT I	R\$ 777,61	24	R\$ 18.662,64	17	R\$ 13.219,37
TOTAL		143	R\$ 600.693,45	151	R\$ 600.447,06

ACÓRDÃO Nº 17-2014

Processo: 50301.000003/2013-50.

Parte: MARÉ ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Maré Alta do Brasil Navegação Ltda., CNPJ nº 03.863.340/0001-34, contra a decisão da Diretoria da ANTAQ, que em sua 341º Reunião Ordinária, realizada em 5 de junho de 2013, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso VI do art. 23 da Norma aprovada pela Resolução nº 843/2007-ANTAQ, já revogada, recepcionado pelo inciso V do art. 21 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510/2012-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 356ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13 de fevereiro de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - AN-TAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Maré Alta do Brasil Navegação Ltda., uma vez que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, posto que as razões apresentadas não foram capazes de ensejar a revisão da decisão proferida pela Diretoria Colegiada, em sua 341ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de junho de 2013, mantendo-se o teor da decisão recorrida no tocante à aplicação da penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), à recorrente. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Pedro Brito, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Ne-ves Miranda. Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

> PEDRO BRITO DO NASCIMENTO Diretor-Geral Substituto

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA Diretor - Relator

> MÁRIO POVIA Diretor

ACÓRDÃO Nº 18-2014

Processo: 50300.001861/2011-60.

Parte: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO POR-TUÁRIA - EMAP E IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÔLEO S.A.

Ementa: Trata o presente acórdão do exame de consulta for-mulada pela Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, acerca da possibilidade de aplicação da Resolução nº 1.837-ANTAQ, de 2010, aos Contratos de Arrendamentos s/nº/1998 e 012/1992, celebrados com a empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 356ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 13 de fevereiro de 2014, o Diretor, Relator, Pedro Brito votou:

'I. Pelo indeferimento do pedido formulado pela Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP para aprovação dos 4º Termos Aditivos aos contratos de arrendamento s/nº/1988 e 012/1992, celebrados com a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., uma vez que não há sustentação jurídica para celebração dos mesmos, consoante o que preceitua a legislação que rege a matéria. II. Por considerar extintos os Contratos de Arrendamento s/nº/ 1988 e 012/1992, celebrados entre a EMAP e a empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., posto o término dos seus prazos de vigência. III. Pelo envio dos autos à SGE para adoção das pertinentes ações, no sentido de dar ciência à EMAP do deliberado pelo Colegiado da ANTAQ diante do seu pleito, bem como, determinar que a mesma, providencie o imediato cumprimento do estabelecido nas cláusulas 2ª, do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 012/92 e 5ª, do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento s/nº/1988. CLÁUSULA SE-GUNDA - DA SUBORDINAÇÃO À ANTAQ Tendo em vista a necessária subordinação do assunto à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, o presente instrumento fica "subordinado à condição resolutiva de aprovação de seus termos pela citada agência fiscalizadora, sendo certo que eventual decisão negativa da ANTAQ em relação aos termos do presente instrumento, que agirá na qualidade de árbitra livremente escolhida pelas partes, surtirá efeito anulatório, sem qualquer direito indenizatório.' 'CLÁUSULA QUINTA - DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA 'Não sendo identificada pela

ANTAQ a viabilidade técnica e econômica do arrendamento ou sendo declarada a impossibilidade jurídica de prorrogação do prazo contratual, o presente instrumento será imediatamente rescindido, sem qualquer direito a indenização ou retenção, devendo a área ser imediatamente liberada pelas arrendatárias mediante expressa solicitação da EMAP, a fim de permitir novo arrendamento'. IV. Na forma do disciplinado na Resolução nº 987-ANTAQ/2008, pela instauração de Processo Administrativo Contençioso contra a Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, por não cumprir o estabelecido nos incs. XII e XXXVIII, do art. 10 c/c os incs. XXVI e LIV, do art. 13, todos da Resolução nº 858-ANTAQ/2007. V. Por fim, em adotadas pela SGE as ações para cumprimento do deliberado pelo Colegiado da ANTAQ, os autos deverão ser encaminhados para a SPO, com vistas

ANTAQ, os autos deverão ser encaminhados para a SPO, com vistas à efetivação dos procedimentos necessários para o caso em espécie, considerando o estabelecido na MP 595/2012. É como voto."

Seguindo, o Diretor Mário Povia, que havia solicitado vista dos autos para digilências, por ocasião da 335ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada em 21 de março de 2013, apresentou o seguinte voto-vista: "...acompanho, no mérito, o inteiro teor do voto condutor, reconstruir de construir de c propondo acrescentar em sequência ao constante em sua parte dispositiva o que se segue: VI. pela possibilidade de celebração de Contrato de Transição, em caráter excepcional, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a ser firmado entre a empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na qualidade de poder concedente, até que se ultime o procedimento licitatório da área sob comento, em conformidade com o disposto no inciso IV, do art. 24, da Lei 8.666/93, c/c o § 1°, do art. 35, da norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, com redação dada pela Resolução nº 2.826-ANTAQ; VII. para que a Superintendência de Portos - SPO, desta Agência, articule as ações junto à Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR e a empresa Ipiranga Produtos de Petróleo - S.A., tendentes à definição do texto, condições comerciais e assinatura do instrumento contratual de transição, valendo-se, inclusive, das minutas constante nos presentes autos; VIII. para que a Superintendência de Portos -SPO, desta Agência, certifique-se que as áreas exploradas no âmbito dos arrendamentos sob comento encontram-se incluídas no Bloco 3, do programa de licitações dos arrendamentos portuários empreendido por esta Agência em conjunto com a SEP/PR, devendo em caso negativo promover sua imediata inclusão no rol dos arrendamentos a serem licitados; e IX. pelo encaminhamento dos autos à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR para adoção das me-didas cabíveis. É como voto." Os Diretores Pedro Brito e Fernando Fonseca acompanharam, na íntegra, o voto-vista do Diretor Mário

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Pedro Brito, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

> PEDRO BRITO DO NASCIMENTO Diretor-Geral Substituto

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

MÁRIO POVIA Diretor

ACÓRDÃO Nº 19-2014

Processo: 50301.002472/2013-11.

Parte: LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.

Ementa: Trata o presente acórdão do exame de solicitação formulada pela empresa Log-In Logística Intermodal S/A, visando à manutenção, mediante prorrogação de prazo, do denominado "direito de tonelagem", para possibilitar-lhe afretar embarcações estrangeiras por tempo, em substituição às que se encontram em construção em estaleiro brasileiro.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 356ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 13 de fevereiro de 2014, o Diretor, Relator, Mário Povia votou:

"por conhecer do pleito formulado pela Empresa Brasileira de Navegação - EBN Log-În Logística Intermodal S/A, (...), no sentido de obter a prorrogação de prazo para afretar embarcações para

prestar serviços de transporte na navegação de cabotagem, em substituição às embarcações atualmente em construção, para, no mérito, negar-lhe provimento, em razão da ausência de amparo legal, consoante o disposto no inciso III do art. 9º da Lei nº 9.432, de 1997, bem como no inciso II do art. 5º da norma aprovada pela Resolução nº 2920-ANTAQ. Cientifique-se a empresa Log-In Logística Intermodal S/A, acerca da presente decisão."

Seguindo, o Diretor Fernando Fonseca, que havia solicitado vista dos autos por ocasião da 355ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada em 30 de janeiro de 2014, apresentou o seguinte voto-vista: "a) Pela concessão à empresa LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S/A., (...), de autorização de afretamento, por tempo, de embarcações estrangeiras, para operar na navegação de cabotagem, observando o regular procedimento de circularização ao mercado, bem como os prazos máximos limite de dois meses para o casco El-510/graneleiro, de dez meses para o casco El-506/conteineiro, de dois meses para o casco El-507/conteineiro e de oito meses para o casco El-508/conteineiro. b) Pela determinação à SNM/GAM para que promova o acompanhamento do novo cronograma previsto para o término de construção dos cascos El-510/graneleiro, El-506/conteineiro, El-507/conteineiro e El-508/conteineiro, para adoção de eventuais medidas cabíveis.

Diante do exposto o Diretor, Relator, Mário Povia reviu o seu voto, acompanhando, na íntegra, o voto-vista proferido pelo Diretor Fernando Fonseca. O Diretor Pedro Brito acompanhou, na íntegra, o voto-vista do Diretor Fernando Fonseca. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Pedro Brito, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

> PEDRO BRITO DO NASCIMENTO Diretor-Geral Substituto

> > MÁRIO POVIA Diretor - Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA Diretor

ACÓRDÃO Nº 20-2014

Processo: 50300 000974/2013-18

Parte: MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Mineração Buritirama S.A., CNPJ nº 27.121.672/0001-01, contra a decisão da Diretoria da ANTAQ, que em sua 345ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de agosto de 2013, considerou regular a cobrança de armazenagem de minério de manganês nas instalações do porto organizado de Vila do Conde, levada a efeito pela Companhia Docas do Pará - CDP em face da recorrente, nos termos da Resolução nº 3.018-ANTAQ, de 7 de agosto

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 356ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13 de fevereiro de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - AN-TAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Mineração Buritirama S.A., dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, os encaminhamentos e determinações contidos no bojo da Resolução nº 3.018-ANTAQ, de 7 de agosto de 2013. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Pedro Brito, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

> PEDRO BRITO DO NASCIMENTO Diretor-Geral Substituto

> > MÁRIO POVIA Diretor - Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA Diretor

ACÓRDÃO Nº 21-2014

Processo: 50300.001305/2012-74

Parte: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP E PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame dos pedidos de reconsideração interpostos pela Companhia Docas do Pará - CDP, CNPJ nº 04.933.552/0001-03 e pela empresa Petrobras Distribuidora S.A., CNPJ nº 34.274.233/0001-02, contra a decisão da Diretoria da ANTAQ, que em sua 336ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de abril de 2013, declarou a extinção do Contrato de Arrendamento firmado entre as recorrentes, e que tem por objeto a exploração de base de distribuição de combustíveis pela Petrobras Distribuidora S.A com área de 50.700 m² (cinquenta mil e setecentos metros quadrados), situada no Terminal de Miramar; declarou nulo o 3º Termo Aditivo ao citado Contrato e a impossibilidade de reconhecimento de sua renovação automática; reconheceu a possibilidade de celebração de contrato de transição e instaurou processo administrativo contencioso em face da CDP, nos termos da Resolução nº 2.858-ANTAQ, de 17 de abril de 2013.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 356ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13 de fevereiro de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANos Diretores da Agencia Nacional de Transportes Aquaviarios - AN-TAQ, por conhecer os pedidos de reconsideração interpostos pela Companhia Docas do Pará - CDP e pela empresa Petrobras Distribuidora S.A., para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão proferida pela Diretoria Colegiada, em sua 336ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de abril de 2013, objeto da Resolução nº 2.858-ANTAQ/2013. Participaram da reunião o Diretor Garal Substituto. Pelator Parto Brito, o Diretor Farrando, Lordona. Geral Substituto, Relator, Pedro Brito, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

> PEDRO BRITO DO NASCIMENTO Diretor-Geral Substituto Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

MÁRIO POVIA Diretor

ACÓRDÃO Nº 22-2014

Processo: 50300.000891/2012-30. Parte: GRANEL QUÍMICA LTDA.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Granel Química Ltda., CNPJ nº 44.983.435/0001-79, contra a decisão da Diretoria da ANTAQ, que em sua 328ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2012, indeferiu a solicitação da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, de prorrogação do Contrato de Arrendamento nº 11/92, celebrado com a empresa recorrente, determinando que a CO-DESP submetesse à ANTAQ, instrumento de ocupação transitória, nos termos da Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 2011, caso houvesse o interesse de manter a operação do terminal, e que o citado contrato fosse formalmente encerrado e a área do terminal submetida a pro-cedimento licitatório para regular exploração, nos termos da Resolução nº 2.756-ANTAQ, de 11 de janeiro de 2013.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 356ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13 de fevereiro de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - AN-TAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Granel Química Ltda., para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão proferida pela Diretoria Colegiada, em sua 328ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2012, objeto da Resolução nº 2.756-ANTAQ/2013. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Pedro Brito, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

> PEDRO BRITO DO NASCIMENTO Diretor-Geral Substituto Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

MÁRIO POVIA Diretor

ACÓRDÃO Nº 23-2014

Processo: 50300.002491/2011-88.

Parte: OLEOPLAN S.A. - ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa OLEOPLAN S.A. - Óleos Vegetais Planalto, CNPJ nº 88.676.127/0001-76, contra a decisão da Diretoria da ANTAQ, que em sua 316ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de junho de 2012, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária, no valor total de R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais), por ter infringido os incisos VII e XXXI, do art. 48. da Norma aprovada pela Resolução nº 1660/2010-ANTAQ, à época em vigor, propondo a celebração de TAC para correção da irregularidade relativa ao supracitado inciso XXXI

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 356ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13 de fevereiro de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - AN-TAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa OLEOPLAN S.A. - Óleos Vegetais Planalto, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ, por ocasião da 316ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de junho de 2012. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Pedro Brito, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

> PEDRO BRITO DO NASCIMENTO Diretor-Geral Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

MÁRIO POVIA

PORTARIA Nº 123, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso IV, do Regimento Interno e considerando o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 357ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2014, re-

Art. 1º Delegar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Administrativas Regionais - SFC, para maior agilidade processual, a competência para prorrogar, reconduzir e re-constituir as comissões processantes decorrentes de processos ad-ministrativos contenciosos instaurados sob a égide da Resolução nº 987/2008-ANTAO.

Art. 2º A Delegação de que trata esta Portaria terá prazo indeterminado

Art. 3º Revogar a Portaria nº 118/2013-DG, de 12 de junho de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO

PORTARIA Nº 1, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE NAVEGAÇÃO MARÍTI-MA E DE APOIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPOR-TES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 37, inciso VII, c/c o disposto no art. 66, inciso VI e § 1°, do Regimento Interno, com base no disposto na Norma para Homologação de Acordo para a Troca de Espaços no Transporte Marítimo Internacional, aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2004, e tendo em vista o que consta dos Processos n° 50301.000111/2014-11, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o Acordo Operacional para Troca de Espaços firmado entre as empresas de navegação Aliança Navegação e Logística Ltda. e a Hamburg Südamerikanische Dampfschifffaharts Gesellschaft KG.

Art. 2º Na forma do disposto no Acordo Operacional celebrado entre as empresas de navegação contratantes, fica a Aliança Navegação e Logística Ltda. designada Agente de Ligação para representar todas as empresas de navegação partícipes do Acordo Operacional perante a Agência Nacional de Transportes Aquaviários -ANTAQ, ficando solidariamente com cada empresa participante pelas informações que prestar em seu nome.

Art. 3º Nos termos do Acordo Operacional firmado, o escopo geográfico se estenderá por serviço direto, ou por transbordo, entre portos no Norte da Europa, incluindo Reino Unido, Irlanda, Costa da Europa, Costa do Mar do Norte da Europa Continental, incluindo Portugal e os portos atlânticos da Espanha e as áreas da Escandinávia e do Báltico, Costa Noroeste da África e no Brasil, Uruguai e Argentina, incluindo seus pontos interiores. Estão excluídos os transbordos de cargas entre portos situados no Uruguai e Argentina e entre portos brasileiros, a não ser que estes transbordos sejam executados de acordo com os dispositivos legais nestes países. Este Acordo é composto de um anel com as seguintes escalas portuárias: Tangier Rotterdam / Tilbury / Hamburgo / Antuérpia / Le Havre / Santos / Paranaguá / Buenos Aires / Montevideo / Rio Grande / Itapoá / Santos / Itaguaí / Salvador / Pecem / Tangier / Rotterdam, excluindo-se o transporte na navegação de cabotagem brasileira.

Art. 4º A Aliança Navegação e Logística Ltda., como Agente de Ligação, deverá apresentar, até o dia 20 de cada mês, a programação de viagens do conjunto dos participantes do Acordo para o mês subsequente, assegurando que o espaço total utilizado pela empresa brasileira de navegação não exceda a sua capacidade própria de transporte, por ciclo de operação.

- § 1º A Aliança Navegação e Logística Ltda. deverá enviar mensalmente à ANTAQ declaração da carga total transportada, discriminando o espaço correspondente às cargas transportadas por cada empresa participante, inclusive os espaços utilizados pelas empresas de navegação estrangeiras em navios operados pela empresa brasileira de navegação participante do Acordo Operacional em questão, tudo acompanhado da relação dos manifestos emitidos pela empresa brasileira de navegação, devendo manter em arquivo cópias dos mesmos pelo prazo de um ano.
- § 2º A Aliança Navegação e Logística Ltda. comunicará à ANTAQ qualquer ocorrência de mudança dos representantes legais ou de endereço da sede das empresas participantes do Acordo Opeca cindreço da sede das empresas participantes do Acordo Operacional, assim como a interrupção do serviço ou alterações de qualquer natureza na composição da frota indicada para operar no Acordo Operacional, na forma do disposto no art. 12, da Norma aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 16.02.2004.
- Art. 5º É vedada a entrada em vigor de qualquer alteração no Acordo Operacional antes da sua respectiva homologação pela AN-TAQ, assim como depende de prévia aprovação a substituição de embarcação indicada pela empresa brasileira de navegação.
- Art. 6º Todas as empresas de navegação participantes do Acordo Operacional para Troca de Espaços deverão obedecer às disposições da Norma aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 2004, e à legislação federal.
- Art. 7º A presente homologação terá prazo de validade de dois anos, desde que devidamente regularizados os afretamentos das embarcações indicadas pela empresa brasileira de navegação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANDRÉ LUIS SOUTO DE ARRUDA COELHO

PORTARIA Nº 2, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA NAVEGAÇÃO MARÍTI-MA E DE APOIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 37, inciso VII, c/c o disposto no art. 66, inciso VI § 1°, do Regimento Interno, com base no disposto na Norma para Homologação de Acordo para a Troca de espaços no Transporte Marítimo Internacional, aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2004, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 50301.000065/2014-42, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o Acordo Operacional para Troca de Espaços firmado entre as empresas de navegação Aliança Navegação e Logística Ltda., Hamburg Südamerikanische Dampfschifffaharts Gesellschaft KG e Compania Sud Americana de Vapores.

Art. 2º Na forma do disposto no Acordo Operacional celebrado entre as empresas de navegação contratantes, fica a Aliança Navegação e Logística Ltda. designada Agente de Ligação para representar todas as empresas de navegação partícipes do Acordo Operacional perante a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, ficando solidariamente com cada empresa participante pelas informações que prestar em seu nome.

Art. 3º Nos termos do Acordo Operacional firmado, o escopo geográfico abrangido é Costa Leste dos Estados Unidos da América e a Costa Leste da América do Sul. Este acordo é composto de 1 anel com as seguintes escalas portuárias: Suape / Santos / Buenos Aires / Montevidéu / Rio Grande / Itapoá / Navegantes / Santos / Rio de Janeiro / Salvador / Suape / Pecem / New York / Philadelphia / Norfolk / Charleston / Jacksonville / Port Everglades / Puerto Cabello / Suape, excluindo-se o transporte na navegação de cabotagem bra-

Art. 4º A Aliança Navegação e Logística Ltda., como Agente de Ligação, deverá apresentar, até o dia 20 de cada mês, a programação de viagens do conjunto dos participantes do Acordo para o mês subsequente, assegurando que o espaço total utilizado pela empresa brasileira de navegação não exceda a sua capacidade própria de transporte, por ciclo de operação.

- § 1º A Aliança Navegação e Logística Ltda. deverá enviar mensalmente à ANTAQ declaração da carga total transportada, discriminando o espaço correspondente às cargas transportadas por cada empresa participante, inclusive os espaços utilizados pelas empresas de navegação estrangeiras em navios operados pela empresa brasileira de navegação participante do Acordo Operacional em questão, tudo acompanhado da relação dos manifestos emitidos pela empresa brasileira de navegação, devendo manter em arquivo cópias dos mesmos pelo prazo de um ano.
- § 2º A Aliança Navegação e Logística Ltda. comunicará à ANTAQ qualquer ocorrência de mudança dos representantes legais ou de endereço da sede das empresas participantes do Acordo Ope-racional, assim como a interrupção do serviço ou alterações de qual-quer natureza na composição da frota indicada para operar no Acordo



Operacional, na forma do disposto no art. 12, da Norma aprovada pela Resolução nº 194-ANTAO, de 16.02.2004.

Art. 5º É vedada a entrada em vigor de qualquer alteração no Acordo Operacional antes da sua respectiva homologação pela ANTAQ, assim como depende de prévia aprovação, a substituição de embarcação indicada pela empresa brasileira de navegação.

Art. 6º Todas as empresas de navegação participantes do Acordo Operacional para Troca de Espaços deverão obedecer às disposições da Norma aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 2004, e à legislação federal.

Art. 7º A presente homologação terá prazo de validade de dois anos, desde que devidamente regularizados os afretamentos das embarcações indicadas pela empresa brasileira de navegação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS SOUTO DE ARRUDA COELHO

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 26 de fevereiro de 2014

Nº 1 - O SUPERINTENDENTE DE PORTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria nº 175, de 4 de setembro de 2002, do Senhor Diretor-Geral da ANTAQ, com base na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no inciso XXXII do art. 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, combinado com o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.002118/2013-99, resolve habilitar ao tráfego marítimo internacional as instalações do Porto de Imbituba, Administrado pela empresa S.C. Participações e Parcerias S.A., localizado na Av. Presidente Getúlio Vargas, 100 - Imbituba - SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.293.552/0001-84, em vista de o mesmo possuir as condições adequadas para a realização de operações portuárias, respeitadas as características do projeto e o Convênio de Delegação nº 01/2012, de 27 de novembro de 2012.

JOSE RICARDO RUSCHEL DOS SANTOS

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 1, de 25 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, seção 1, página 23, **onde se lê** "INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 1, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014...", **leia-se** "INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 76, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014..."

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA

GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIAS DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 3246, de 11 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 145, e com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Ae-

 $N^{\rm e}$ 497 - Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1402-41/ANAC, emitido em favor da Oficina de Manutenção de Produto Aeronáutico GUSMANG - COMÉRCIO DE MAN-GUEÍRAS E CONEXÕES LTDA. Processo nº 00069.000152/2012-60.

Nº 498 - Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1402-32/ANAC, emitido em favor da Oficina de Manutenção de Produto Aeronáutico JPA MANUTENÇÃO DE AE-RONAVES. Processo nº 00065.096159/2013-90

Estas portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

SÉRGIO VALENTE PEREIRA LIMA

CONSELHO DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Da operação do Aeroporto de Congonhas no período da Copa do Mundo de 2014.

O CONSELHO DE AVIAÇÃO CIVIL - CONAC, criado pelo Decreto nº 3.564, de 17 de agosto de 2000, no uso das atribuições a ele conferidas pelo art. 11-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, incluído pela Lei nº 12.462, de 2011;

Considerando as alterações decorrentes da Lei 12.462/2011, que criou a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, bem como do Decreto nº 7.476/2011, que aprovou sua estrutura regimental; e

Diário Oficial da União - Seção 1

Considerando a realização da Copa do Mundo nos meses de junho e julho de 2014, resolve, ad referendum, determinar à ANAC que:

- 1. Estenda no período de 6 de junho a 20 de julho de 2014 o raio de cobertura das operações de voos do aeroporto de Congonhas, observadas exclusivamente as limitações de ordem técnica e operacional.
- 2. Regulamente a autorização de voos charter e de fretamento no aeroporto de Congonhas no período de 6 de junho a 20 de julho de 2014.

WELLINGTON MOREIRA FRANCO Presidente do Conselho

Ref. Bacen

110000781

110000955

110001142

110000825

110003398

110001813

110001825

Mais

Mais

Mais

Tradicional

Tradicional

Tradicional

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas compe-tências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasilia/DF, ocorrida nos dias 03 e 04/02/2014, resolve: acatar integralmente, por unanimidade na votação, o(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

Item No/CER Ano Nome do Recorrente

Item	Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
01	2556	2012	Valdoir Wagner da Rocha	110129351	Mais
02	2792	2012	João Claudio Maciel	115184147	Mais
03	2793	2012	Juarez de Souza Primo	115131396	Tradicional
04	2860	2012	Bruna Dahlke	110799494	Tradicional
05	2941	2012	Alexandre Adiers Beutinger	110519676	Tradicional
06	2993	2012	Jose Rech	110481401	Tradicional
07	3002	2012	Vilmar Cezar Bez Batti	120029281	Tradicional
08	3038	2012	Antônio Rodrigues da Silva	110002586	Mais
09	2	2013	Agenor Marques de Oliveira	110001210	Tradicional
10	6	2013	Adamir Maria Mager Bandeira	110000442	Tradicional
11	16	2013	Antonio Dinarte Galiassi	110003305	Tradicional
12	30	2013	Abrilino Bonifacio	110002145	Tradicional
13	35	2013	Adroaldo Hoffelder	110000982	Tradicional
14	37	2013	Aldair Jose Kliemann Langer	110001417	Tradicional
15	65	2013	Claucir Joao Menegusso	110001202	Tradicional
16	67	2013	Cirineu Francisco Martins	110003173	Tradicional
17	68	2013	Dari Antonio Scher	110001451	Tradicional
18	121	2013	Elio Eloi Gisch	110005181	Mais
19	212	2013	Luiz de Carli	110006614	Mais
20	235		Natalino Benvir Bonaldo Bagiotto	110002748	Tradicional
21	238		Nelcindo Filippin	110001294	Tradicional
22	253	2013		110002438	Tradicional
23	264		Rosilaine Keidann Soschinski	110001429	Mais
24	265		Romeu Valdir Krampe	110001071	Mais
25	272	2013		110000247	Tradicional
26	281	2013	Tiago Gabriel de Camargo	110001487	Tradicional
27	298	2013	Vitorino Jehle	110005026	Mais
28	312		Leonir Manica	110001624	Mais
29	313		Belonir Rossi	110001473	Mais
30	316		Domingos Zatta	110002612	Mais
31	318		Edson Wilmsen	110001567	Mais
32	319		Edite Becker	110000819	Mais
33	320		Edneia Cristina Brazolotto Peternella	110003979	Tradicional
34	321		Egidio Rover	110001018	Tradicional
35	325		Evair Peron Salvalaggio	110002649	Mais
36	326		Edvino Stefan	1100002835	Mais
37	327		Elio Miguel Goldschmidt	110001327	Mais
38	329		Elio Urbano Felicetti	110000982	Tradicional
39	331		Edgar Gibmeier	110001384	Mais
40	334		Frederico Casado Puertas	110001304	Mais
41	335		Frederico Puertas Xander	110002034	Tradicional
42	339		Gerson Jaime Roesler	110001331	Mais
43	342		Helio Francisco Martins	110001331	Tradicional
44	344		Holder Massoni	110003177	Mais
45	345		Hugo Roder	110002252	Mais
46	346		Ivo Alberto Bartzen	110002555	Mais
47	347		Ilso Antonio Conte	110001342	Mais
48	360		Jandir Antoninho Frozza	110001033	Mais
49	362		Jair Valentin Giongo	110002326	Mais
50	365		Laurindo Jose Chiucheta	110001988	Mais
51	368		Luiz Maximiano Silvestrini	110000821	Mais
52	369		Lúcio Zatta	110002438	Mais
53	372	2013		110004662	Mais
53 54	373	2013	Marieu Pickler	110001347	
54	3/3	2013	Maneu Pickiei	110001408	Mais

2013 Maico Alexandro Tenfen

2013 Pedro Ermenegildo Biasotto

2013 Pedro Zir Antonio Fiorese

2013 Noeli Maria Becker

2013 Osmar Anderle 2013 Oneide Antonio Felix Correa

2013 Paulo Rudi Hosda

382

384

60 387

63	392	2013	Pedro Fernando Wickert	110001531	Mais
64	396	2013	Roberto Baijo	110002370	Mais
65	398	2013	Roque Faust	110000897	Tradicional
66	399	2013	Rudolf Ulmer	110001749	Tradicional
67	403	2013	Sigolf Draeger	110002935	Mais
68	404	2013	Teofilo Domanski	110002302	Mais
69	405	2013	Jair Nicolau de Souza	110003299	Mais
70	406	2013	Victor Cesar Pigozzo Filho	110002783	Tradicional
71	407	2013	Vendolino Ebsen	110002364	Mais
72	408	2013	Vagnir de Araujo	110000428	Tradicional
73	409	2013	Valdecir Eger	110001396	Mais
74	410	2013	Valdir Figueroa Santiago	110001050	Mais
75	414	2013	Valdir Fulber	110000791	Mais
76	415	2013	Waldemar Amboni	110002563	Mais
77	474	2013	Marcelo Preussler	110739140	Tradicional
78	477	2013	Jacir Perazzoli	110329555	Mais
79	841	2013	Elmar Eugenio Kowalski	110474223	Tradicional
80	978	2013	Artur Schnorrenberger de Oliveira	110497242	Mais
81	1622	2013	Claudio Tonn	120220624	Mais
82	1653	2013	Lucas Soffiatti	110112369	Mais
83	1676	2013	Eloy Biavati	90290847	Tradicional
84	2231	2013	Irani Luiz Brigo	120195797	Mais
85	2554	2013	Andrei Francesco Sallet	1200329231	Mais
86	2583	2013	Helio Vermohlen	120376782	Tradicional

JOÃO PAULO FREITAS MUNIZ Presidente da 1ª Turma de Julgamento Regional

VICENTE DE PAULO DINIZ Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasilia/DF, ocorrida nos dias 03 e 04/02/2014, resolve: acatar parcialmente, por unanimidade na votação, o(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

	Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
01	2509	2012	Edenio Feiber	110591043	Tradicional
02	2511	2012	Egnon Johanson	110721481	Mais
03	2670	2012	Elson Rodolfo Wrasse	110514423	Tradicional
)4	2730	2012	Pedro Polanczyk Rodrigues	110386165	Tradicional
05	2739	2012	Reginaldo Martins Vedovati	120000282	Tradicional
)6)7	2817	2012	Rudinei Luis Erpen	110450012	Tradicional
	2818 2852	2012 2012	Ronaldo Rosa Saul Abel Servat	110710964 110531119	Tradicional Tradicional
)8)9	2854	2012	Alberto Stefanello		Tradicional
.0	2855	2012	Albino Flávio Drum	110751253 110377761	Tradicional
11	2856	2012	Antonio Henri Dal Pai	110577701	Tradicional
12	2857	2012	Amin Lorentz	11052421	Tradicional
13	2861	2012	Camila Tais Dal Pai	110730003	Tradicional
14	2862	2012	Flavio Hinterholz	110461354	Tradicional
5	2866	2012	Jairo Rodrigo Beck	110696794	Tradicional
6	2867	2012	Irineu Saueressig	110582957	Tradicional
7	2881	2012	Wilson Drebes	110455823	Tradicional
8	2902	2012	Enio Jose Gava	110439234	Tradicional
9	2913	2012	Auri D Avila	110240039	Tradicional
0	2934	2012	Ademir Marconde Chechi	110358293	Tradicional
1	2940	2012	Alex Kettenhuber	110859677	Tradicional
2	2961	2012	Francisco Vendruscolo Ceolin	110425471	Tradicional
3	2966	2012	Idelma Cecilia Montagner Vendrusco-	110386316	Tradicional
	2,00	2012	lo	110500510	Tradicional
24	2972	2012	Joel Francisco Zimmermann	110366470	Tradicional
25	2975	2012	Margareth Stefanello de Moraes	120079470	Tradicional
6	2999	2012	Valdir Machado	110840687	Tradicional
7	3012	2012	Norma Jussara Pulrolnik Steffen	110449286	Tradicional
8	3023	2012	Lauro Rasch	110592712	Tradicional
9	3033	2012	Antonio Davide Rigon	110006674	Mais
)	1	2013	Alberi Dallacort	110003340	Mais
1	8	2013	Albino Pierezan	110001818	Mais
2	11	2013	Almeri Rogerio Dluzniewski	110004223	Mais
3	15	2013	Anderson Carlos Lohmann	110004876	Mais
4	17	2013	Antonio Jose Avrella	110006186	Mais
5	43	2013	Antonio Ribeiro de Souza	110004063	Tradicional
6	52	2013	Ademir Fiorentin	110000539	Mais
7	80	2013	Ari Padoin	110001673	Mais
8	90	2013	Claudino Hasper	110005043	Mais
19	110	2013	Elis Omar da Silva Oliveira	110001806	Mais
10	111	2013	Emilio Ortmann	110000819	Mais
1	112	2013	Elias Radin	110005046	Mais
2	114	2013	Erno Antonio Baumbach	110002145	Mais
13	123	2013	Ervino Edvino Allebrandt Wagner	110001807	Mais
14	128	2013	Enir José Scarton	110001136	Mais
15	129	2013	Edeson Volnei Boz	110005624	Mais
16	143 153	2013 2013	Fabieli Raquel Desconsi Worchinski	110001277	Mais Mais
17			Geroni Terezinha Marquezin	110000709	
18 19	156	2013	Heitor João Capra	110003564	Mais
	159	2013 2013	Idalino Bussiol	110002569	Mais Mais
50 51	162 163	2013	Ivete Teresinha Wolschick	110003900	Mais Mais
52	170	2013	Ivo Schweig Siepmann Italvina Vivan Pomatti	110003271	
3	170	2013	Jandir Konzen	110001613 110005305	Mais Mais
54	171	2013	Jandir Konzen João Carlos Quariniri	110005305	Mais Mais
	194	2013	Jose Diomar Richter Barcelos	110001312	Mais Mais
		2013	Jose Otavio Rohr	110005399	Mais
55	106	2013			
55 56	196 208	2013	Leandro Bones Goi	110003087	Moio
55 56 57	208	2013	Leandro Bones Goi	110003087	
55 56 57 58	208 210	2013	Luiz Carlos Writzl	110005778	Mais Mais Mais
55 56 57	208				



62	324	2013	Elmar Bertoldi	110001287	Mais	170	1503	2013	Helder Feiten	120242472	Tradicional	09	2757	2012	Carlito Pietrobom	110100035	Mais
63	332	2013	Fabio Junior Mertz	110004330	Mais	171	1506	2013	Nelson Antonow	120210630	Tradicional	10	2802	2012	Edgar Aires Borges	110453040	Mais
64	337	2013	Giovani Trevizan	110004454	Mais	172	1508	2013	Nelson Luiz Cadore	110429625	Tradicional	11	2832	2012	Evaristo Andre Paris	110814159	Mais
65	353	2013	Jose Constantino de Souza	110003304	Mais	173	1510	2013	Oldemar Freitag	120197183	Tradicional	12	2836	2012	Jorge Armando Dal Piva	110087308	Tradicional
66	357	2013	João Basso	110001309	Mais	174	1511	2013	Pedro Antonio Cargnelutti	120242575	Tradicional	13	2846	2012	Maristela Andrade Pianaro Tonet	110054986	Tradicional
67	358	2013	João Agenor dos Santos	110002234	Mais	175	1512	2013	Pio Regis Ceolin	110666096	Tradicional	14	2848	2012	Paulo Henrique Rodrigues Gomes	110169023	Tradicional
68	359	2013	Jaime Dalabona	110001727	Mais	176	1513	2013	Renato Erno Guse	120194808	Tradicional	15	2889	2012	Fernando Scheuer	110537584	Tradicional
69	361	2013	Nilson Stern	110001302	Mais	177	1516	2013	Sidnei João Montagner	120225052	Tradicional	16	2901	2012	Darci Freitas Coraca	110104904	Tradicional
70	366	2013	Laercio Gross	110001018	Tradicional	178	1518	2013	Valdemar Freitag	120197184	Tradicional	17	2907	2012	Thiago Martins de Melo Neto	110836876	Tradicional
71	376	2013	Marino Joao Serafini	110001324	Mais	179	1519	2013	Valdir Vandoski	110377057	Mais	18	2927	2012	Ernesto de Barba Martini	110424942	Tradicional
72 73	381 383	2013 2013	Otto Budach Orival Geisler	110001767	Tradicional Mais	180 181	1520 1542	2013 2013	Valmir Winkler Raguzzoni	120225427	Tradicional	19 20	2938 2952	2012 2012	Alexandre Carvalho Brum Darci Zink	110678478 110707881	Mais Mais
73 74	385	2013	Orival Geister Odir Camilo Biscaro	110000790 110000817	Tradicional	181	1544	2013	Daltro Tomm	120291341	Tradicional	20	2952	2012	Darci Zink Darci Zink	110707881	Mais
75	389	2013	Paulo Zambon Linhares	110000617	Tradicional	183	1544	2013	Gilberto Krebs Luiz Gilberto Sartori	110437451 110473644	Tradicional Tradicional	22	2955	2012	Dalira Kelm	110459042	Mais
76	416	2013	Wilson Tauchert	110000765	Mais	184	1550	2013	Ney Menegaz	120207582	Tradicional	23	2956	2012	Delceu Briesch	60351706	Tradicional
77	419	2013	Amadis Avila Ribas	110431931	Tradicional	185	1554	2013	Sandro Antonio Durigon	120119282	Tradicional	24	2959	2012	Eloah Chiuza Brizola	110869707	Mais
78	422	2013	Bernardo Artemio Vendruscolo	110386314	Tradicional	186	1555	2013	Sidimar Jose Baruffi	120121891	Tradicional	25	2963	2012	Hermeto Rossetti	110718129	Mais
79	425	2013	Ciro Nei Ropke	110473638	Tradicional	187	1618	2013	Cleber Bonato	120295368	Tradicional	26	3001	2012	Luiz Henrique Gatti Paiva	90122362	Tradicional
80	427	2013	Clovis Antonio Pezzini	110589582	Tradicional	188	1621	2013	Elio Maximo Bernardi	120207944	Tradicional	27	3005	2012	Luciano Bortolotti	110503019	Mais
81	429	2013	Diogo Vendruscolo	110370917	Tradicional	189	1634	2013	Giovani Dalla Corte	120274701	Tradicional	28	3011	2012	Nilse Maria Steffen	110474548	Tradicional
82	430	2013	Enio Guilherme Schilling	110513523	Tradicional	190	1635	2013	Paulo Buchabqui Rodrigues	110391000	Tradicional	29	3013	2012	Odila Cavalli Dallabona	110656828	Mais
83	437	2013	Fabia Cristina Machado de Oliveira	110617369	Tradicional	191	1636	2013	Paulo Vanderlei Engleitner	110771904	Tradicional	30	3021	2012	Ildo Antonio Fiorentin	90531294	Tradicional
84	439	2013	Flavio Andre Schadeck	110715470	Tradicional	192	1637	2013	Paulo Vanderlei Engleitner	110771905	Tradicional	31	3037	2012	Angela Ludwig Brignoni	110000586	Tradicional
85	442	2013	Ildomar Berwaldt Venzke	110470156	Tradicional	193	1639	2013	Egon Edmundo Drefs	120253637	Tradicional	32	9	2013	Alberto Schwendler Weber	110002348	Mais
86	446	2013	João de Andrade Junior	110377284	Tradicional	194	1642	2013	Florindo Bidin	110132239	Tradicional	33	10	2013	Aldenir Antonio Kai	110005893	Mais
87	450	2013	João Paulo Sallet	110488018	Tradicional	195	1644	2013	Gilson Martins da Silveira	120205459	Mais	34	22	2013	Artemio Schul	110001651	Mais
88	453 455	2013	Ronei Baiotto	110391394	Tradicional	196	1646	2013	Jose Antonio Silva da Veiga	120123678	Tradicional	35	60 72	2013	Carlos Eduardo Cervieri Durr	110000827	Mais
89	455 456	2013	Marcos Aurelio Dressler	110637381	Tradicional	197	1648	2013	Lauro Rasch	120291340	Tradicional	36 37	82	2013 2013	Darci Luiz Zottis	110000998	Mais Mais
90 91	457	2013 2013	Neri da Silva Machado Odanir Carlos Fagundes de Oliveira	110390997 110617370	Tradicional Tradicional	198	1649	2013	Lauri Valdir Bugs	110738520	Tradicional	38	84	2013	Carla Diana Popsin Maronez Carlos Roberto Wild Ciprandi	110003461 110003618	Mais
92	459	2013	Pedro Gessi	110517570	Tradicional	199 200	1656 1659	2013 2013	Roque Prestes Peppes Valdir Andriollo	110631434 110520622	Tradicional Tradicional	39	106	2013	Delmar Gilberto Forsch	110005018	Mais
93	460	2013	Roberto Carlos da Silva	110391726	Tradicional	200	1660	2013	Vitalino Ancelmo Cadore	120202454	Tradicional	40	108	2013	Dorival José Bigolin	110006321	Mais
94	464	2013	Vanderlei Andre Santoni	110583120	Tradicional	201	1662	2013	Protasio Wilhelm	110377282	Tradicional	41	124	2013	Erineu Zorzo	110006282	Mais
95	465	2013	Valmei Boff Andreatta	110545256	Tradicional	203	1732	2013	Ari Cezar Ferreira Brum	120288192	Tradicional	42	125	2013	Ervino Pfeifer Bonmann	110001470	Mais
96	466	2013	Vilmar Pedro Sangalli	110423444	Tradicional	204	1741	2013	Mauri Roberto Erig	120132040	Tradicional	43	132	2013	Ema Duranti Tomasi	110003421	Mais
97	467	2013	Valdemar Sandro Schmidt	110761662	Mais	205	1743	2013	Rodrigo Smaniotto	120132040	Tradicional	44	135	2013	Evandro Hendges Gregory	110005920	Mais
98	472	2013	João Carlos Santin	110382901	Tradicional	206	1746	2013	Vilmar Pedro Sangalli	120194394	Tradicional	45	137	2013	Eloi Kollmann	110004723	Mais
99	828	2013	Adelmo Fracaro Cardoso	110362359	Tradicional	207	1747	2013	Vanessa Wilhelm	110443322	Tradicional	46	138	2013	Ernesto Hettwer	110004735	Mais
100	831	2013	Adriano Wunder	110431212	Tradicional	208	1757	2013	Adelar Joao Bortolotto	120264453	Tradicional	47	139	2013	Fernando Bertei	110000415	Mais
101	832	2013	Adroaldo Mousquer Loureiro	110480404	Tradicional	209	1758	2013	Clery Antenor Bortolotto	120211387	Tradicional	48	142	2013	Fabio Kemper	110002293	Mais
102	834	2013	Carlos Roberto Loro	110696775	Tradicional	210	1759	2013	Daniel Felipe Foletto	120279834	Tradicional	49	155	2013	Gilberto Voigt Davies	110002340	Mais
103	835	2013	Lauro Grossmann	110470330	Tradicional	211	1767	2013	Lucas Bortolotto	120248409	Tradicional	50	174	2013	Julio Cesar Rossler	110005472	Mais
104	838	2013	Eli Sebastiao Moreira	110756841	Tradicional	212	1768	2013	Lucas Linck Montagner	120225051	Tradicional	51	179	2013	Juarez Miguel Bertoldo	110005289	Mais
105	844	2013	Ivando Jose Barasuol	110552933	Tradicional	213	1769	2013	Adalberto Jose Munhoz	110172371	Tradicional	52	195	2013	Jose Harry Werner	110005883	Mais
106	847	2013	João Aquiles Dutra Correa	110536323	Tradicional	214	2046	2013	Jucelino Alberto Hermes	120038847	Tradicional	53	209	2013	Luiz Carlos Moraes da Silveira	110002855	Mais
107	857	2013	Luciano Viecili Fiorin	110574067	Tradicional	215	2076	2013	Ivasor Falkembach Ribeiro	120163217	Tradicional	54	215	2013	Lucas Roberto Furini	110002139	Mais
108	858	2013	Luiz Fernandes Fiorentini	110506276	Tradicional	216	2081	2013	Vicente Feliciano dos Santos	120220252	Tradicional	55	219	2013	Maria Suzete Capeletti Bertoldo	110004481	Mais
109	861	2013	Marcos Daniel da Costa	110817284	Mais	217	2137	2013	Antonio Carlos Salanti	120210735	Tradicional	56	234	2013	Nelson Antonio Strieder	110002621	Mais
110	862 870	2013 2013	Marcia Nogueira Vendruscolo Rafael Vieira	110817284 110636012	Tradicional	218	2140	2013	Egon Albrecht	120219493	Tradicional	57 58	240 249	2013 2013	Noeli Matick Gaertner Paulo Willers	110003293 110005270	Mais Mais
111 112	872	2013	Rafael Vieira	110656012	Tradicional Tradicional	219	2149	2013	Osvaldo Mariotti	120199819	Tradicional	59	250	2013	Pedro Francisco Alba	110003270	Mais
113	921	2013	Jocemar Bras Sfalcin	110821131	Tradicional	220 221	2159 2235	2013 2013	Nelson Luiz Willani	110449326 110082743	Tradicional Tradicional	60	252	2013	Pedrinho Rupulo	110002660	Mais
114	925	2013	Azor Calegaris Squizato	110159166	Tradicional	222	2241	2013	João Seidel Antonio da Ros	110670449	Tradicional	61	269	2013	Ricardo da Silva Brum	110001035	Tradicional
115	929	2013	Alberto Stefanello	110493839	Tradicional	223	2251	2013	Volnei Andriollo	110570449	Tradicional	62	277	2013	Silvio José Ludwig	110003768	Mais
116	930	2013	Amauri Stringhini	110691513	Tradicional	224	2296	2013	Osvaldo Brivio	120272094	Tradicional	63	282	2013	Tania Ziebell Brentano	110004934	Mais
117	932	2013	Alessandro Roratto	110480408	Tradicional	225	2338	2013	Alessandro Torquetti	120210653	Tradicional	64	284	2013	Udete Lupatini Comin	110000669	Tradicional
118	933	2013	Ana Celestina Chitolina Damassin	110671500	Tradicional	226	2340	2013	Claimar Jose Bonato	120281945	Tradicional	65	287	2013	Valmir Collmann	110003662	Mais
119	943	2013	Lauro da Silva	110519646	Tradicional	227	2509	2013	Adelar Jung	110777774	Tradicional	66	288	2013	Valdo Conti	110005636	Mais
120	945	2013	Marcos da Silva	110710784	Tradicional	228	2520	2013	Célio Antonio Filipini	120703555	Tradicional	67	290	2013	Valmir José Schorr	110002521	Mais
121	970	2013	Alcides Antunes Kaiper	110377286	Tradicional	229	2521	2013	Olivio Jakubovski	110573462	Mais	68	294	2013	Valdecir Pivatto	110006239	Mais
122	972	2013	Alexandre Adiers Beutinger	120186990	Tradicional	230	2557	2013	Gimene Andre Bagolin	110381923	Tradicional	69	295	2013	Valmir Sanches do Nascimento	110006056	Tradicional
123	974	2013	Antonio Roratto	120224557	Tradicional	230	2558	2013	Geraldo Menegol	110537889	Tradicional	70	296	2013	Valdecir Zuravski	110002682	Mais
124	977	2013	Ari Stiegemeier	110368101	Mais	231	2560	2013	Marcos Casagrande	120123853	Tradicional	71	302	2013	Celio Gross	110003396	Mais
125	985 986	2013	Fabio Costenaro	110358498	Tradicional	232	2563	2013	Santo Valdir Menegol	110537888	Tradicional	72	308 328	2013	Jorge Schio	110001848	Mais
126 127	987	2013 2013	Flavio Scarsi Librelotto Hilario Funk	110392444 110470158	Tradicional Tradicional	233	2564	2013	Thiago Marcel Recalcati	110772397	Tradicional	73 74	330	2013 2013	Elio Jose Melo Machado Evanir Andre Jakubski	110000270 110002289	Tradicional Mais
128	989	2013	Jair Olczewski	110470157	Tradicional	234	2567	2013	Genésio Pessetti	110367358	Tradicional	75	380	2013	Orides Canova Dalacort	110002239	Mais
129	993	2013	Jose Francisco Pedo	110362181	Tradicional	235 236	2568 2572	2013 2013	Idalecio Galuppo Laudino Pancera	110343550 110061275	Tradicional Tradicional	76	393	2013	Rafael Augusto Brustolon	110002300	Mais
130	1001	2013	Neri Borin	110628497	Tradicional	237	2590	2013	Augusto Unfer	110412036	Tradicional	77	400	2013	Santo Diceti Crestani	110002008	Mais
131	1007	2013	Roberto Rene Krebs	110461803	Tradicional	238	2592	2013	Marcondes Picoli	110601585	Tradicional	78	401	2013	Sebastião Trento	110003815	Tradicional
132	1009	2013	Solange Tisott Burtet	110488011	Tradicional	239	2598	2013	Airton Jose Mattjie	120165841	Tradicional	79	412	2013	Vanilda Mazzuchello	110002734	Mais
133	1025	2013	Luiz Biazzolo	110588488	Tradicional	240	2599	2013	Darri Antonio Krauspenhaar	120242519	Tradicional	80	413	2013	Valdinei Weber	110001402	Mais
134	1183	2013	Ademar Carlos Lausch	110001094	Tradicional	241	2600	2013	Edson Luiz Ferraresi Fagundes	110613376	Tradicional	81	421	2013	Airton Clecio Bienert	110356631	Mais
135	1184	2013	Eduardo Woszezenki	110583482	Tradicional	242	2625	2013	Pedro Paulo Molinari	130076683	Tradicional	82	458	2013	Odemir Manica	110371884	Tradicional
136	1186	2013	Helmuth Fulvio Engleitner	110776421	Tradicional	243	2638	2013	Denir Broenstrup	110386746	Tradicional	83	476	2013	Valdir Machado	110840686	Tradicional
137	1187	2013	Jocemir Correa Marques	120194774	Tradicional	244	2639	2013	Denir Broenstrup	110386748	Tradicional	84	480	2013	Lesio Alfonso Menusi	80471277	Tradicional
138	1188	2013	Luciano Augusto Sperotto Terra	120255881	Tradicional	245	2509	2012	Edenio Feiber	110591043	Tradicional	85 86	796	2013	João Bosa Varanica Trassoldi Sartori	110659318	Mais
139	1192 1194	2013 2013	Ari Ertman Lausch Ciro Aloisio Welter	110583480	Tradicional Tradicional							86 87	801 802	2013 2013	Veronica Tressoldi Sartori Zenete Scheidt	110344748	Mais
140 141	1194	2013	Edibaldo Gohner	110835615 110391619	Tradicional Tradicional				~			87 88	802 811	2013	Gildo Jose Darcy	110222766 100526863	Tradicional Mais
141	1196	2013	Edelmar Costa Beber	120247460	Tradicional				JOÃO PAULO FI	REITAS MUN	IZ	88 89	839	2013	Eloi Paulo Montagner Manfio	110678413	Mais
142	1262	2013	Artur Carlos Guterres	120247460	Tradicional				Presidente da 1ª Turma o	de Julgamento	Regional	90	843	2013	Guilherme Romanzini	110676413	Mais
144	1439	2013	Adroaldo Nogueira Rubin	110416627	Tradicional							91	856	2013	Lauterio Luis Kruger	110574067	Mais
145	1442	2013	Arideu Caraca	120201977	Tradicional				VICENTE DE I	DATILO DINITO	7	92	869	2013	Pedrinho João Balena	110471255	Mais
146	1443	2013	Bertholdo Gross	120299862	Tradicional							93	916	2013	Jose Przylepa	110453049	Mais
147	1445	2013	Claudimir Coradini	120216387	Tradicional				Presidente da Comissão	Especial de F	Recursos	94	917	2013	Joao Maria de Jesus Nascimento	110650602	Mais
148	1446	2013	Cristiano Jose Cargnelutti	120151336	Tradicional				_			95	920	2013	Denise Beatriz Herrmann	110562968	Mais
149	1448	2013	Darci Antunes Limana	120244972	Tradicional		RESC	OLUC	ÃO Nº 3, DE 17 DE FEV	EREIRO DE	2014	96	922	2013	Danilo Fontes de Andrade	110226510	Mais
150	1450	2013	Edibaldo Gohner	110655105	Tradicional			3				97	935	2013	Claudio Jose de Marco	110409449	Mais
151	1453	2013	Gelson Afonso Weimer	110665054	Tradicional		A	Comi	ssão Especial de Recursos	do Programa d	de Garantia	98	969	2013	Ademir Giacomel	110568520	Mais
152	1455	2013	Iraci Antonio Mariotti	120197059	Tradicional	da A			gropecuária - PROAGRO,			99	990	2013	Janice Maria Spohr Ulsenheimer	110384340	Mais
153	1459	2013	Joceli Jose Jappe	110696407	Tradicional				s pelo Decreto nº 5.502, d			100	995	2013	Ladir Roehrs	110508149	Mais
154 155	1461 1462	2013 2013	José Plinio Baruffi Jorge Roncato	120390468 120213456	Tradicional Tradicional	pelo	seu R	egime	nto Interno, aprovado pela l	Portaria Minist	erial nº 18,	101 102	999 1012	2013 2013	Marina Duarte Ademar Kopsel	110817894 110457658	Mais Mais
155	1462	2013	Jorge Roncato Lucidio Colato	120213456	Tradicional Tradicional	de (6 de	janeiro	de 2006, em reunião da	Primeira Turi	ma de Jul-	102	1012	2013	Jovino Trevisol	110457658	Mais Mais
156	1463	2013	Luiz Mário Silva Viecili	120284663	Tradicional				al, sediada em Brasilia/DF			103	1016	2013	Paulinho Antonio Basso	110521865	Mais
157	1468	2013	Luiz Carlos Scherer	120242473	Tradicional				lve: não dar provimento,			104	1019	2013	Adão Horen	110521865	Mais
159	1469	2013	Lauro Cardoso Terra	120291288	Tradicional				os abaixo relacionados.			105	1021	2013	Jose Sobczynski	110314087	Mais
160	1472	2013	Arcelino Sotolani Zanatta	110526155	Tradicional		,					107	1035	2013	Tatiane Gomes Reinaldo	120040836	Mais
161	1485	2013	Antonio Francisco Vieira Correia	120048981	Mais	Item	Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro	108	1430	2013	Jardel Brustolin	110727800	Mais
162	1486	2013	Antonio Liduino de Araujo	120048990	Mais	01	1708	2012	Nelcindo Jora	110001407	Mais	109	1434	2013	Luiz Tonielo	110622843	Mais
163	1491	2013	Aldoir Porazzi	120255916	Tradicional	02	2076	2012	Edson Correa	110181740	Tradicional	110	1447	2013	Davi Antunes de Almeida	110038571	Mais
164	1493	2013	Antonio Paulo Zam	110349768	Tradicional	03	2399	2012	Sidnei Nadal	110279369	Mais	111	1454	2013	Helio Polla	120223695	Mais
165	1494	2013	Antonio Paulo Zam	110744058	Tradicional	04	2408	2012	Sergio Munaro	110183232	Tradicional	112	1458	2013	Jandir Goergen	110788455	Mais
166	1498	2013	Elzira Irene Cassol	110632264	Tradicional	05	2582		Patricia Eveline dos Santos	110319472	Tradicional	113	1473	2013	Antonio Avelino Mallmann	100188259	Mais
167	1499	2013	Elson Wunder	110431213	Tradicional	06	2629	2012	Arildo Gonçalves Ferreira	110860882	Mais	114	1475	2013	Gilson Oliveira Rabelo	120236094	Mais
168	1501	2013	Gilvan Celso Bandeira	120295145	Tradicional	07	2633	2012	Albino Giacomoni	110826771	Mais	115	1480	2013	Tiago Albani Pagnoncelli	110406615	Mais
169	1502	2013	Gilberto Wendt	110377670	Tradicional	08	2691	2012	João Gonçalves Dias	110179820	Tradicional	116	1482	2013	Nadir Battaglion	110410331	Mais

Diário Oficial da União - Seção 1



117	1483	2013	Edilio Benetti	110701286	Mais
118	1489	2013	Ademir Jose Sulzbaher	120223594	Mais
119	1492	2013	Aliandro Levandoski	110787112	Tradicional
120	1495	2013	Armindo Welke	120246237	Mais
121	1515	2013	Rosa Maria Santos de Oliveira	110369948	Mais
122	1535	2013	Cristovao Zai	120200546	Tradicional
123	1611	2013	Antonio Germano Maia	120049022	Mais
124	1613	2013	Evandro Biavati	90290848	Tradicional
125	1647	2013	Gonçalo Teles do Amarante	120049008	Mais
126	1672	2013	Jose Evaldo da Silva	120070591	Mais
127	1755	2013	Rauli Chioquetta	110343260	Tradicional
128	1772	2013	Gilmar Luiz Gonçalves	120297895	Tradicional
129	1773	2013	Inelso Savoldi	120579578	Mais
130	2025	2013	Gilmar Jose Loraschi	120528139	Mais
131	2038	2013	Amandio Artur Schiling	120216098	Tradicional
132	2042	2013	Ivanilso Scariot	110353307	Mais
133	2075	2013	Fernando Slongo	120217897	Mais
134	2082	2013	Vitelio Schio	120238359	Mais
135	2083	2013	Cristiano Mohr	120361027	Mais
136	2138	2013	Auri Flamia	110364905	Mais
137	2141	2013	Fábio Nelson Possamai	110350393	Mais
138	2152	2013	Claudimiro Fracasso	120616800	Mais
139	2155	2013	Rene Delazeri	110453145	Mais
140	2164	2013	Rogèrio Segala Miola	120517620	Mais
141	2167	2013	Volmar Paulo do Amaral Rizzotto	110872539	Mais
142	2169	2013	Maria Joselia Silva	120223855	Mais
143	2232	2013	Jenuir de Quadros	120126194	Tradicional
144	2293	2013	Lourdes Serafini	120235493	Mais
145	2347	2013	Benjamin Frigo	120797707	Mais
146	2353	2013	Marcos Adriano Bodnar	110651853	Mais
147	2510	2013	Ivo Urbano Richter	120356579	Tradicional
148	2571	2013	Luiz Boschetti	110463434	Mais
149	2582	2013	Davi Termann	120841372	Mais
150	2584	2013	Saulo Tontini	120704589	Tradicional
151	2594	2013	Pedro Canisius Lunkes	110506921	Mais
152	2597	2013	Adão da Silva Flores	110605455	Tradicional
153	2601	2013	Hercules Antenor Meneghel	120374102	Mais
154	2609	2013	Agostinho May	120164712	Tradicional
155	2622	2013	Marcia Kammers Lohn	120374488	Tradicional
156	2623	2013	Moacir José Trenhago	120500346	Mais
157	2641	2013	Jorge Bolivar Franco da Rosa	110391307	Tradicional
158	2700	2013	Ronaldo Claudio Savicki Wiersins-	110594434	Mais
			ki		
159	2701	2013	Ronaldo Claudio Savicki Wiersins- ki	110594435	Mais
160	2703	2013	Waldemar Longhi	120609240	Mais
161	2748	2013	Ademar Schroeder	120601941	Mais
162	2749	2013	Davi Termann	120898527	Mais
163	87	2014	Milton Jose Maria dos Santos	110001780	Tradicional

JOÃO PAULO FREITAS MUNIZ

Presidente da 1ª Turma de Julgamento Regional

VICENTE DE PAULO DINIZ

Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasilia/DF, ocorrida nos dias 03 e 04/02/2014, resolve: não dar provimento, por maioria na votação, aos recursos abaixo relacionados

Item	Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
01	151	2013	Geneci Maria Schossler Fritzen	110000935	Mais
02	158	2013	Herberto Schmid	110001641	Mais
03	160	2013	Iara Elisa Ahlert	110001672	Mais
04	201	2013	Ladir Terezinha Estopilha Boing	110000912	Mais
05	207	2013	Lori Nienov Gehrke	110001151	Mais

JOÃO PAULO FREITAS MUNIZ

Presidente da 1ª Turma de Julgamento Regional

VICENTE DE PAULO DINIZ Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasilia/DF, ocorrida nos dias 02 e 04/02/2014, resolve: não tomar conhecimento, por unanimidade na votação, aos recursos abaixo relacionados::

Item	Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
01	115	2013	Euclides Antonio Schuster	110003992	Mais
02	222	2013	Marcos Rogerio Dal Castel Taetti	110003213	Mais

JOÃO PAULO FREITAS MUNIZ

Presidente da 1ª Turma de Julgamento Regional

VICENTE DE PAULO DINIZ

Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasilia/DF, ocorrida nos dias 03 e 04/02/2014, resolve: recursos retirados de pauta:

Item	Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
01	1488	2013	Ricardo João Bortolotto	110376569	Mais
02	2702	2013	Vilmar Szetsko	100613071	Mais

JOÃO PAULO FREITAS MUNIZ

Presidente da 1ª Turma de Julgamento Regional

VICENTE DE PAULO DINIZ

Presidente da Comissão Especial de Recursos

1ª TURMA DE JULGAMENTO REGIONAL

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE FEVEREIRO DE 2014

Ao terceiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, no 6º andar do prédio do Ministério da Agricultura, sito na esplanada dos ministérios, bloco D, sala 639, Brasília/DF, reuniu-se a Primeira Turma de Julgamento Regional - 1ª TJR-CER/PROAGRO, para dar início aos trabalhos de julgamento dos processos constantes da pauta de sua primeira reunião ordinária, sob a presidência de o representante titular do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, João Paulo Freitas Muniz (Presidente da 1ª TJR/CER/PROAGRO). Presentes os representantes legais das instituições que compõem o colegiado, como segue: Andréia Lúcia A. C. Carvalho, do Ministério da Fazenda - MF; Elmiro Farias Neto, do Banco Central do Brasil - BACEN; Élder Linton Alves de Araújo, do Ministério do Planejamento - MP; José Carlos Zukowski e Maurílio Canut, do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA; Décio Lauri Sieb, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG; e Getúlio Moura de Siqueira, do Banco do Brasil - BB. Ausentes os representantes das demais do Banco do Brasil - BB. Ausentes os representantes das demais entidades que compõe o colegiado, a saber: da Confederação Nacional da Agricultura - CNA; da Organização das Cooperativas do Brasil - OCB; da Associação Brasileira das Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEPA; e da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA. Participaram também desta reunião os Senhores Gabriel Vinícios Lavagnini, Lucas Leonardo Farias Lima e Gerlania Ribeiro de Moraes, como ouvintes; e a Senhora Alessandra Helena do Espírito Santo (MAPA), como secretária da reunião. Foram submetidos a julgamento 503 (quinhentos e três) recursos administrativos dirigidos à CER, de mutuários de diversas Instituições Financeiras: 323 (trezentos e vinte e três) do Banco do Brasil, 1 (um) da CRESOL BASER, 176 (cento e setenta e seis) da SICREDI, 01 (um) da CREDICOAMO e 02 (dois) do Banco do Nordeste, autuados em processos, os quais estão discriminados no termo de convocação e pauta de julgamento, datados de 16 de janeiro de dois mil e quatorze, pauta de julgamento, datados de 16 de janeiro de dois mil e quatorze, sendo que 331 (trezentos e trinta e um) tiveram seus recursos acohidos, 170 (sento e setenta) negados e 2 (dois) retirados de pauta. Os
processos julgados são: 01 (uma) da safra 2006/2007, 05 (cinco) da
safra 2008/2009, 03 (três) da safra 2009/2010, 16 (dezesseis) da safra
2010/2011, 458 (quatrocentos e cinqüenta e oito) da safra 2011/2012
e 20 (vinte) da safra 2012/2013; dos quais 268 (duzentos e sessenta e
oito) são PROAGRO "TRADICIONAL" e 235 (duzentos e trinta e
cinco) PROAGRO "MAIS". Nada mais havendo a tratar, os trabalhos transcorreram de forma contínua durante todo o dia três de fevereiro e foram finalizados às doze horas do dia quatro de fevereiro de dois mil e quatorze, do que para constar, eu Alessandra Helena do Espírito Santo, na condição de secretária da reunião, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelos presentes, vai assinada por mim e pelo

Brasília, 4 de fevereiro de 2014. ALESSANDRA HELENA DO ESPÍRITO SANTO

RODRIGO MARQUES DE MELLO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 27, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto

Presidencial n.º 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA, 21024.002160/2011-56, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da portaria nº 52 constante do D.O.U nº 69 do dia 11 de abril de 2013 que determinou a suspensão pelo tempo requerido para a solução do problema à certificadora J.E. Controle e Rastreamento Ltda, CNPJ 05.788.798/0001-00, estabelecida à Avenida Dom Pedro I nº 150, Bairro Centro, Quirinópolis -GO, CEP 75860-000, em razão da correção das não conformidades encontradas no processo 21024.002160/2011-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS **AGRÍCOLAS**

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E **AFINS**

ATO Nº 14. DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

- 1. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Artys registro nº 03408, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura da Cana-de-açúcar.
- 2. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Crater registro nº 013108, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura da Cana-de-açúcar.

 3. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002,
- foi autorizado a empresa Agrovant Comércio de Produtos Agrícolas Ltda Jaboticabal / SP- CNPJ nº 05.830.454/0001-03, a importar o produto Flupro registro nº 18608.
- De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Du Pont do Brasil S.A. Barra Mansa / RJ, no produto Accent registro nº
- 5. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Du Pont Austrália Limited- Girraween Plant 179, Magowar Road 2145 Girraween, NSW - Austrália, no produto Classic registro nº 0938801.
- 6. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador A to Z Drying, INC.- 215 State Street 50461- Osage - Iowa - EUA, no produto Retain registro nº 03902.
- 7. De acordo com o Artigo 22\(\) 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador FMC Corporation Highway 17 E, Wyoming 61491-Illinois EUA, no produto Aurora 400 EC registro nº 04900.
- 8. De acordo com o Artigo 22\(\) 1°, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social do fabricante Bilag Industries Private Limited para Bayer Vapi Private Limited , permanecendo o mesmo endereço Lote 203/3, 2ª fase, GIDC, Vapi- 396195- Gujarat Índia, esta alteração entra nos resistates de la constante de la c gistros dos produtos onde esta conste como fabricante e/ ou formulador, conforme processo nº 21000.000271/2014-49.
- 9. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço, devido a mudança do nome da rua onde se localiza a unidade fabril da Sinon Corporation- End. N° 101, Nanrong Road, Ta-Tu District, Taichung City, 43245, Taiwan, esta alteração entra nos registros dos produtos onde esta conste como fabricante e /ou formulador, conforme processo nº 21000.008626/2013-67.
- 10. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi autorizado a empresa Bayer S.A -Paulínia / SP- CNPJ nº 18.459.628/0020-88, a importar o produto Deoro registro nº 04911.
- 11. De acordo com o Artigo 22\(\} 2\(\) Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Estrela 500 SC registro nº 018307, através do processo 21000.008540/2009-58.
- 12. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Milenia Agrociências S.A.- Taquari /RS , Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda - Salto de Pirapora / SP, Iharabras S.A.- Indústrias Químicas- Sorocaba / SP, Pirapora / SP, Iharabras S.A.- Indústrias Químicas- Sorocaba / SP, FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG, Nortox S.A - Arapongas / PR, Nortox S.A.- Rondonópolis / MT, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG, Sipcam UPL Brasil S.A.- Uberaba / MG, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP, Bold Company - P.O. Box 1463, GA 31793- Virginia Avenue N E6 - Tifton - EUA, Bold Company - P.O. Box 205, GA 31774-364 Fitzgerald Hiway- Ocilla - EUA, Proficol Andina B.V. Sucursal Colômbia - Calle 1C - Interior Zona Franca - Barranquilla - Colômbia, no produto Acert registro nº 002093.
- 13. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Altacor BR registro nº 08909, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão dos alvos biológicos Lagarta-da-panícula (Pseudaletia adultera e Pseudaletia sequax) na cultura do Arroz; Inclusão do alvo biológico Broca gigante (Castnia licus) na cultura da Cana-de-açúcar. Redução do intervalo de segurança e Aleração do LMR na cultura do arroz.

14. De acordo com o Artigo 22\\$ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador A to Z Drying, INC. - 215 State Street Osage- Iowa 50461- USA, nos registros dos produtos Dipel WP registro nº 004707 e Promalim registro nº 01802.

15. De acordo com o Artigo 22\\$ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Iharabras S.A.- Indústrias Químicas- Sorocaba / SP, Fino Química Ltda - Uberaba / MG, Servatis S.A. - Resende /RJ, Sipcam UPL Brasil S.A. - Uberaba/MG e Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Ouímicos Ltda - Paulínia / SP, no produto Ampligo de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP, no produto Ampligo registro nº 0610.

16. De acordo com o Artigo 22\\$ 2\sigma\$ Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta n\sigma 01, de 23 de fevereiro de 2010, foi aprovado no produto Ampligo registro nº 0610, a inclusão da Cultura do Grupo- Repolho: Cultura de Suporte Fitossanitário Insuficiente - Brócolis, Couve e Couve-

17. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Ampligo registro nº 0610, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas Aveia para o controle de Lagarta-do-trigo (Pseudaletia sequax); Cana-de-açúcar para o controle de Broca-dacana (Diatraea saccharalis); Cevada para o controle de Lagarta-do-trigo (Pseudaletia sequax); Girassol para o controle de Lagarta-dasfolhas (*Spodoptera eridania*); Trigo para o controle de Lagarta-do-trigo (*Pseudaletia sequax*).Inclusão da modalidade de aplicação em palhada e dessecação na cultura do algodão, milho e soja 18. Tornar sem efeito o item nº 38 do Ato nº 70 de 11 de

18. Tornar sem efeito o item nº 38 do Ato nº 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013.

19. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa FMC Química do Brasil Ltda - filais: CNPJ nº 04.136.367/0003-50-Igarapava / SP, CNPJ nº 04.136.367/0017-55- Paulínia / SP, CNPJ nº 04.136.367/0005-11-Uberaba / MG, a importar os produtos Preciso registro nº02913, Impessive 250 WP registro nº 01012, Broker 750 WG registro nº 010808 e Urge 750 SP registro 11611.

20. De acordo com o Artigo 22\(\) 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Rugby 200 CS registro nº 07008, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura de Soja para o controle de Ne-

matóide-das-lesões (Pratylenchus brachyurus), Nematóide-das-galhas (Meloidogyne incognita) e Nematóide-dad-galhas(Meloidogyne ja-

> IIÍLIO SÉRGIO DE BRITTO Coordenador-Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVICO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE **CULTIVARES**

DECISÕES DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 3º e no art. 4º da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve:

Nº 12 - Tornar público aos interessados que tramitou neste Serviço e INDEFERIR o pedido de proteção da cultivar de mandioca (Manihot esculenta Crantz.), denominada UnB 201, protocolizado sob o número 21806.000145/2013-38, apresentado pela empresa Fundação Universidade de Brasília, do Brasil.

Nº 13 - Tornar público aos interessados que tramitou neste Serviço e INDEFERIR o pedido de proteção da cultivar de maracujá (Passiflora edulis Sims.), denominada BRS Estrela do Cerrado, protocolizado sob o número 21806.000018/2014-10, apresentado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, do Brasil.

Nº 14 - Tornar público aos interessados que tramitou neste Servico e INDEFERIR o pedido de proteção da cultivar de maracujá (Passiflora edulis Sims.), denominada BRS Roseflora, protocolizado sob o número 21806.000019/2014-64, apresentado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, do Brasil.

Nº 15 - Tornar público aos interessados que tramitou neste Serviço e INDEFERIR o pedido de proteção da cultivar de maracujá (Passiflora edulis Sims.), denominada BRS Rubiflora, protocolizado sob o número 21806.000020/2014-99, apresentado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, do Brasil.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, em cumprimento ao disposto no inciso II, art. 40 e art. 46 da Lei n.º 9.456/97. resolve:

Nº 16 - EXTINGUIR os direitos de proteção, pela renúncia da empresa David Austin Roses Limited, da Grã-Bretanha, das cultivares da espécie roseira (Rosa L.), denominadas Austew, Certificado de Proteção nº 20090056 e Ausnotice, Certificado de Proteção nº 20090055

Nº 17 - EXTINGUIR os direitos de proteção, pela renúncia da empresa FTS Sementes S.A., do Brasil, das cultivares da espécie soja (Glycine max (L.) Merr.), denominadas FTS 4174, Certificado de Proteção nº 20090021, FTS Cascavel RR, Certificado de Proteção nº 20090143, FTS 3182, Certificado de Proteção nº 20100135, FTS 3280, Certificado de Proteção nº 20100136, FTS Sorriso RR, Certificado de Proteção nº 20100139, FTS 2184, Certificado de Proteção nº 00719, FTS Águia, Certificado de Proteção nº 00716, FTS Uruana RR, Certificado de Proteção nº 20130002, FTS Mauá RR, Certificado de Proteção nº 20120015, FTS Cafelândia RR, Certificado de Proteção nº 20100034, FTS Ipiranga RR, Certificado de Proteção nº 20100035, FTS Mamborê RR Certificado de Proteção nº 20120054.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

> FABRICIO SANTANA SANTOS Coordenador

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RETIFICAÇÃO

No extrato de parecer nº 3677/2013, publicado na página 16 da Seção 1 do DOU Nº 145, em 30 de julho de 2013, onde se lê: "Extrato Prévio: 3536/13, publicado no D.O.U. Nº 65, 05 de abril de 2013 ", Leia-se: "Extrato Prévio: 3527/13, publicado no D.O.U. Nº 53 de 19 de março de 2013."

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 11, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre o estágio probatório dos integrantes do Plano Especial de Cargos da Cultura

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da competência prevista no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista as disposições do art. 41 da Constituição Federal e do art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º O servidor que ingressar no Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, cumprirá estágio probatório de trinta e seis meses para fins de efetivação no cargo para o qual tenha sido nomeado, contados a partir da entrada em exercício.

Parágrafo único. O estágio probatório tem por finalidade aferir a aptidão e a capacidade do servidor para desempenho do cargo.

Seção I

Das Avaliações Parciais

Art. 2º Durante o período do estágio probatório o servidor será submetido a avaliações parciais, realizadas por Comissão de Avaliação especialmente constituída para cada avaliação, após concluídos o décimo, o vigésimo e o trigésimo mês de exercício.

Art. 3º As Comissões de Avaliação serão constituídas por três membros, a saber:

I - o titular da unidade de lotação do avaliado, que coordenará os trabalhos:

II - a chefia imediata do avaliado; e

III - um servidor estável da unidade de lotação do avaliado.

§ 1º Para fins desta Portaria, será considerada unidade de lotação do avaliado, unidade da estrutura organizacional do Ministério da Cultura correspondentes a DAS 101.4 ou superior, e as Representações Regionais.

§ 2º O servidor estável previsto no inciso III do caput será designado pelo titular da unidade de lotação, entre aqueles que tenham participado de atividades de trabalho com o avaliado.

§ 3º Mediante prévia autorização da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas (CODEP), a fim de atingir o número de três membros, o titular da unidade de lotação poderá designar outros servidores para integrar a Comissão de Avaliação sempre que:

I - a chefia imediata do avaliado for o próprio titular da unidade; ou

II - não houver na unidade servidor que atenda ao disposto no inciso III do caput.

 \S 4° A designação na forma do \S 3° também está sujeita à regra de que trata \S 2°.

Art. 4º Caso o servidor avaliado tenha estado em exercício em mais de uma unidade de lotação durante o período de dez meses de um ciclo de avaliação, a comissão será composta conforme a unidade em que tenha havido maior tempo de exercício.

§ 1º Se o maior tempo de exercício for idêntico em duas ou mais unidades, considerar-se-á aquela em que o avaliado esteve lotado mais recentemente.

§ 2º Na hipótese de cessão para o exercício de cargo comissionado ou equivalente em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, a comissão de avaliação será constituída na respectiva unidade de exercício do órgão ou entidade requisitante, observado o disposto no art. 3º

Art. 5º Os titulares das unidades de lotação descritas no § 1º do art. 3º e das unidades de exercício de que trata o § 2º do art. 4º serão notificados pela CODEP a fim de constituírem as respectivas comissões de avaliação, assim que concluído cada ciclo de avaliação referido no art. 2º.

§ 1º As avaliações parciais deverão ser realizadas pelas Comissões de Avaliação no prazo máximo de quinze dias, contados da notificação de que trata o caput.

§ 2º Na hipótese do § 3º do art. 3º, a designação de membros diversos para a comissão deverá ser solicitada à CODEP, no prazo de dez dias, a partir da notificação, podendo também ser solicitada prorrogação do prazo para realização da avaliação, por igual período.

§ 3º As avaliações parciais serão feitas pelas comissões em sistema informatizado próprio, conforme formulários aprovados pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (COGEP), devendo ser impressas e encaminhadas à CODEP no prazo descrito no § 1º, devidamente assinados pelos membros da comissão e pelo servidor avaliado

§ 4º A ciência do avaliado no formulário de avaliação deve ser formalizada independentemente de sua concordância e sem prejuízo de eventual pedido de reconsideração.

\$5° O avaliado deverá dar ciência, no prazo de cinco dias, a partir do recebimento das avaliações.

Art. 6º A nota de cada avaliação parcial será a resultante da média ponderada das notas atribuídas pelos membros da comissão de avaliação, as quais serão compostas da soma dos seguintes fatores e respectivos pesos, vedado o fracionamento decimal:

I - assiduidade: peso 1;

II - disciplina: peso 1;

III - capacidade de iniciativa: peso 2;

IV - produtividade: peso 3; e

V - responsabilidade: peso 3.

§ 1º Os fatores de avaliação de que trata este artigo serão aferidos conforme o detalhamento e escala de pontos constante do Anexo I desta Portaria, a serem incorporados nos formulários de que trata o § 3º do art. 5º.

§ 2º As avaliações parciais estão restritas a fatos ocorridos no período do respectivo ciclo de avaliação.

Seção II

Da Relatório Final e sua Homologação

Art. 7º Os resultados das avaliações parciais subsidiarão a elaboração do Relatório Final.

§ 1º Cada avaliação parcial terá um peso diferenciado para a formação da nota final do , a qual será calculada conforme a fórmula constante do Anexo II a esta Portaria.

Art. 8º Recebida a terceira avaliação, a CODEP:

I - avaliará a regularidade dos procedimentos adotados, inclusive quanto ao cálculo da nota final;

II - autuará a documentação produzida nas avaliações, apensando aos autos os eventuais pedidos de reconsideração e recursos incidentes protocolados anteriormente; e

III - elaborará Relatório Final de Estágio Probatório, de caráter conclusivo, encaminhando os autos instruídos à autoridade homologatória.

Art. 9º Será considerado aprovado no estágio probatório o servidor que obtiver nota igual ou superior a setenta pontos no Relatório Final, conforme a fórmula constante do Anexo II a esta Portaria

Art. 10. Compete ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas a homologação do Relatório Final, até o último dia do trigésimo segundo mês do estágio probatório.

Parágrafo único. A ausência de homologação no prazo definido no caput ensejará a apuração da responsabilidade dos servidores que deram causa ao atraso.

Art. 11. Em caso de aprovação, os autos ficarão arquivados provisoriamente, estando o ato homologatório do Relatório Final sujeito a revogação, exclusivamente na hipótese de fatos novos que possam influenciar nos fatores do art. 6º e alterar a nota do Relatório Final.

§ 1º Podem ser considerados como fatos novos aqueles que tenham surgido nos últimos quatro meses de estágio;

§ 2º A alteração da nota final prevista no caput deste artigo deverá ser proporcional ao peso dos fatores influenciados pelos fatos novos, e exige a elaboração de novo Relatório Final de Estágio Probatório, para nova homologação.

§ 3º A revogação de que trata o caput só é permitida até o último dia do estágio probatório.

§ 4º Decorrido o período do estágio sem a homologação de ato de reprovação pela autoridade competente, o servidor adquire estabilidade no cargo.

Art. 12. Reprovado o servidor em decisão de última instância, caberá à CODEP encaminhar os autos à Coordenação de Administração de Pessoal (COAPE), para adoção das providências relativas à edição do ato de exoneração pelo Ministro de Estado da Cultura.

Parágrafo único. Recebidos os autos na forma do caput, a COAPE notificará o servidor para eventual manifestação de opção pela recondução a cargo anteriormente ocupado, caso se trate de servidor estável.

Seção III

Do Pedido de Reconsideração e do Recurso

Art. 13. O servidor avaliado poderá apresentar pedido de reconsideração:

- I às comissões de avaliação, em relação às avaliações parciais; e
- II ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas, em relação ao ato homologatório do Relatório Final.
- § 1º O prazo para interposição do pedido de reconsideração é de trinta dias, a contar da ciência.
- § 2º O pedido de reconsideração não possuirá efeito suspensivo e deverá ser decidido no prazo de trinta dias, contados a partir da data do protocolo do pedido.

Art. 14. Cabe recurso à Comissão Especial de Recursos, em relação às decisões não reconsideradas na forma do art. 13, no prazo de trinta dias contados da ciência da decisão sobre o pedido de reconsideração.

§ 1º O recurso não possuirá efeito suspensivo e será decidido em trinta dias, cabendo à CODEP comunicar a decisão ao servidor.

§ 2º Em caso de deferimento de recurso, os autos serão encaminhados ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas, para nova homologação.

Art. 15. A Comissão Especial de Recursos será constituída por três representantes da Secretaria-Executiva, não integrantes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, previamente designados em ato do Secretário-Executivo.

Art. 16. O pedido de reconsideração e o recurso deverão estar instruídos com os documentos que o servidor considerar pertinentes, além de indicar:

I - o fator a que se refere o recurso;

II - a nota contestada e a nota pleiteada; e

III - argumentação clara e congruente com o pedido.

Seção IV

Disposições Finais e Transitórias

Art. 17. Ao servidor em estágio probatório é vedado afastarse do cargo, salvo nos seguintes casos:

I - licença para tratamento da própria saúde;

II - por motivo de doença em pessoa da família;

 III - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

IV - licença para o serviço militar;

V - licença para atividade política;

VI - afastamento para exercício de mandato eletivo;

VII - afastamento para missão ou estudo no exterior; e

VIII - afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal.

Art. 18. A contagem do período de estágio probatório fica suspensa nas hipóteses dos incisos I, II, V, VII e VIII do art. 17.

§ 1º No caso do inciso VII do art. 17, a suspensão do estágio somente ocorrerá se o afastamento for para servir em organismo internacional, com perda total da remuneração.

§ 2º O término do afastamento implica retomada da contagem do período do estágio, a partir da data em que havia sido suspensa.

Art. 19. A CODEP deverá, no prazo de trinta dias contados da publicação desta Portaria, atualizar o Manual de Avaliação do Estágio Probatório com o objetivo de instrumentalizar as Comissões de Avaliação, bem como sistematizar os procedimentos estabelecidos nesta Portaria, dando conhecimento do referido Manual aos servidores avaliados.

Parágrafo único. As entidades vinculadas poderão elaborar manuais e formulários próprios, observado o disposto nesta Portaria e seus Anexos.

Art. 20. Esta Portaria se aplica aos estágios probatórios em andamento, sendo permitido o aproveitamento de atos praticados anteriormente à sua vigência.

Art. 21. O Relatório Final de Estágio Probatório e o ato de homologação deverão constar dos assentamentos funcionais do servidor avaliado.

Art. 22. O ato de exoneração ou recondução de servidor em estágio probatório pode ocorrer após os trinta e seis meses do período de avaliação, desde que o ato de homologação da reprovação tenha ocorrido no referido período.

Art. 23. Ficam convalidados os vícios de competência da Portaria nº 111, de 15 de fevereiro de 2008, da Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura, e dos atos praticados com base na referida portaria.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPLICY



ANEXO I



Ministério da Cultura Secretaria-Executiva Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas

CODEP-FA4-22

AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

01 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO	
Nome:	Matrícula:
Cargo:	Unidade de Exercício:
02 - AVALIAÇÃO	03 - PERÍODO AVALIATIVO
1 a - 12° mês 2 a - 20° mês 3 a - 32° mês	/_/a/
04 - MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	
DIRIGENTE Nome:	Matrícula:
Cargo:	Unidade de Lotação:
CHEFIA IMEDIATA Nome:	Matrícula:
Cargo:	Unidade de Lotação:
SERVIDOR DA UNIDADE Nome:	Matrícula:
Cargo	Unidado do Lotação:

Para aferir a avaliação dos fatores: Assiduidade, Disciplina, Capacidade de Iniciativa, Produtividade e Responsabilidade foram constituídos 2 (dois) blocos com seus correspondentes itens de descrição. Os itens de descrição de cada bloco são apresentados em escalas crescentes de 1 a 10. Os avaliadores deverão verificar qual o item de descrição que caracteriza melhor o avaliado, considerando os números da Escala deste item. A pontuação escolhida deverá ser lançada na mesma linha na coluna Nota. Assim, o subtotal de cada bloco será calculado multiplicando a nota aferida pelo(s) avaliador(es) pelo peso em cada fator. Desta forma, em cada fator de

	Itens de Descrição	Pon	tos	Peso
	itens de Descrição	Escala	Nota	Peso
		1		
	Falta ou ausenta-se freqüentemente do local de trabalho, sem se justificar,	2		
		3		
		4		
ADE	Falta ou ausenta-se do local de trabalho algumas vezes, sem se justificar,	5		
		6		0,5
ASSIDUIDADE	Raramente falta ou se ausenta do local de trabalho, estando disponível para a	7		
_		8		
	Não falta nem se ausenta do local de trabalho, estando sempre disponível	9		
		10		
	SU	BTOTAL	1	



	Itens de Descrição	Pon Escala	tos Nota	Peso	
		1 2 3 4			
ASSIDUIDADE	Apresenta atrasos e saídas antecipadas com relativa freqüência.	5 6		0,5	
ASSI		7 8			
		9 10			
	S	UBTOTA	AL 2		
	Total do Fator Assiduidade - TFA				

	Itans do Dossvicão	Pontos		Dose
	Itens de Descrição	Escala	Nota	Peso
	Não cumpre fielmente as normas legais e regulamentares, além de ser	1 2 3 4		
DISCIPLINA	Raramente cumpre as normas legais e regulamentares, sendo pouco discreto	5 6		0,5
SIQ	Cumpre quase sempre as normas legais e regulamentares, sendo	7 8		
	Cumpre fielmente as normas legais e regulamentares, além de ser sempre discreto	9 10		
ce.	S	UBTOTA	AL 1	J

	Itens de Descrição		tos	Peso
	itens de Descrição	Escala	Nota	resu
	Não atende a todos com urbanidade nem respeita as relações hierárquicas.	1 2 3 4		
DISCIPLINA	Nem sempre atende a todos com urbanidade, além de desrespeitar as relações	5 6		0,5
SIO	Na maioria das ocasiões, atende a todos com urbanidade e respeita as relações	7 8		
	Atende a todos com urbanidade assim como respeita as relações hierárquicas.	9 10		
	SUBTOTAL 2			
Total do Fator Disciplina - TFD				

Nº 43, quarta-feira, 5 de março de 2014



	Itens de Descrição	Pon Escala	tos Nota	Peso
тіуа	Tem dificuldade em solucionar situações simples da rotina de trabalho,	1 2 3 4		
DE DE INICIATIVA	Soluciona apenas situações simples da rotina de trabalho, encaminhando as mais complexas.	5 6		1,0
CAPACIDADE	Soluciona apenas situações simples e busca orientação para solucionar as mais	7 8		
	Soluciona situações simples e complexas da rotina de trabalho, encaminhando	9 10		
	S	UBTOTA	AL 1	

\Box	Itens de Descrição	Pon Escala	tos Nota	Peso
VA	Nunca apresenta sugestões de melhoria nem se coloca à disposição do chefe e	1 2 3 4	Nota	
CAPACIDADE DE INICIATIVA	Raramente apresenta sugestões de melhoria e se coloca à disposição do chefe	5 6		1,0
	Quase sempre apresenta alguma sugestão de melhoria e se coloca à disposição	7 8		
	Freqüentemente apresenta sugestões de melhoria e coloca-se à disposição do	9 10		
	SUBTOTAL 2			
	Total do Fator Capacidade de Iniciativa - TFCI			

\bigcap	Itens de Descrição	Pon Escala	tos Nota	Peso
	Raramente cumpre suas tarefas com eficiência no prazo estabelecido, não	1 2 3 4		
PRODUTIVIDADE	Tem dificuldade parar cumprir suas tarefas com eficiência no prazo, atendendo	5 6		1,5
PRODU	Freqüentemente consegue cumprir suas tarefas com relativa eficiência no	7 8		
		9 10		
	S	UBTOTA	AL 1	



Itens de Descrição		tos Nota	Peso
Apresenta frequentemente trabalhos não fidedignos, com informações	1 2 3		
Apresenta alguns trabalhos com informações incorretas ou inexatas, havendo	4 5 6		1,5
Raramente apresenta trabalhos com informações incorretas ou inexatas,	7		
Apresenta trabalhos fidedignos, certificando-se da exatidão das informações, sem	9 10		
SUI	STOTAL	2	
	Apresenta freqüentemente trabalhos não fidedignos, com informações Apresenta alguns trabalhos com informações incorretas ou inexatas, havendo Raramente apresenta trabalhos com informações incorretas ou inexatas, Apresenta trabalhos fidedignos, certificando-se da exatidão das informações, sem	Apresenta freqüentemente trabalhos não fidedignos, com informações Apresenta alguns trabalhos com informações incorretas ou inexatas, havendo Raramente apresenta trabalhos com informações incorretas ou inexatas, Apresenta trabalhos fidedignos, certificando-se da exatidão das informações, sem 9 10	Apresenta freqüentemente trabalhos não fidedignos, com informações Apresenta alguns trabalhos com informações incorretas ou inexatas, havendo Raramente apresenta trabalhos com informações incorretas ou inexatas, Apresenta trabalhos fidedignos, certificando-se da exatidão das informações, sem 9

ſ	Itens de Descrição		tos	Peso)
	itelis de Descrição	Escala	Nota	resu
	Não zela pelos materiais, equipamentos e instalações do órgão, utilizando-os	1 2 3		
ᆔ		4		
RESPONSABILIDADE	Raramente zela pelos materiais, equipamentos e instalações do órgão,	5 6		1,5
RESPON	Zela pelos materiais, equipamentos e instalações do órgão, utilizando-os	7 8		
	Zela pelos materiais, equipamentos e instalações do órgão, utilizando-os de	9 10		
	SUE	TOTAL	1	

\bigcap	Itens de Descrição	Pon		Peso	
1	realis as massifes	Escala	Nota		
1 1		1			
1 1	Não segue os preceitos morais e éticos exigidos ao servidor público.	2			
1 1	Nao segue os precentos morais e eneos exigiaos ao servidor publico.	3			
1 1		4			
BILIDADE	Raramente segue os preceitos morais e éticos exigidos ao servidor público.	5 6		1,5	
RESPONSABILIDADE	Segue quase sempre os preceitos morais e éticos exigidos ao servidor público.	7 8			
	Segue os preceitos morais e éticos exigidos ao servidor público.	9 10			
	SUBTOTAL 2				
Total do Fator Responsabilidade - TFR					

RESULTADO FINAL (TFA + TFD + TFCI + TFP + TFR) =

Nº 43, quarta-feira, 5 de março de 2014



	VIMENTO DO SERVIDOR AVALIADO
	3
.	
	<u> </u>
07 - SUGESTÕES PARA MELHORIA DO DESEMPENHO DO SERVIDOR AV	ALIADO
	-
	4
08 - ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	
08 - ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	
08 - ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	
08 - ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO Dirigente	
Dirigente	
Dirigente	
Dirigente Chefia Imediata	
Dirigente Chefia Imediata	/
Dirigente Chefia Imediata Servidor da Unidade	/
Chefia Imediata Servidor da Unidade Local	/
Dirigente Chefia Imediata Servidor da Unidade	/ Data
Dirigente Chefia Imediata Servidor da Unidade Local 09 - NOTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	/ / Data
Chefia Imediata Servidor da Unidade Local	/
Dirigente Chefia Imediata Servidor da Unidade Local 09 - NOTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	/ / Data

ANEXO II

O cálculo da nota final observará a média ponderada das avaliações parciais, conforme a seguinte fórmula:

 $Nf = [(N1 \times 1) + (N2 \times 2) + (N3 \times 3)]/6$

Onde:

Nf = Nota Final

N1 = Nota da Primeira Avaliação Parcial;

N2 = Nota da Segunda Avaliação Parcial; N3 = Nota da terceira Avaliação Parcial;

6 = Somatório dos pesos das avaliações parciais.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 4, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993. Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de de coprodução nos termos dos arts. 1°, 5° e 5°-A da Lei n°. 8.885, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1°-A da Lei n°. 8.685, de 20/07/1993.

10-0084 - Malasartes
Processo: 01580.011038/2010-77
Proponente: O2 Cinema Ltda.
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.525.725/0001-29

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 9.398.042,71

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000.00

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 48.526-8 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000.00

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 48.529-2 Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 1.194.255,42

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 48.527-6

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.805.744,58 Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 57.422-8

Prazo de captação: até 31/12/2014. 12-0089 - Do Fundo do Lado Escuro

Processo: 01580.007158/2012-31

Proponente: Teatro Ilustre Produções Artísticas Ltda. Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 04.474.294/0001-44

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.716.824,00 Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 16.339-2 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 16.341-4 Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$

vator aprovado no artigo 3° da Lei n°. 8.685/93: de R\$ 200.000,00 para R\$ 100.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 16.340-6

Valor aprovado no artigo 3°-A da Lei n°. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 100.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.245-6 Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

DELIBERAÇÃO Nº 44, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456,

de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0555 - Dunas do Barato - Série

Processo: 01580.021334/2013-29
Proponente: Massangana Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 72.047.608/0001-82 Valor total aprovado: R\$ 676.735,85

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 101.510.37

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 39.653-2

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 9, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEO-LOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica

relacionados no anexo I desta Portaria.

II -Expedir RENOVAÇÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III -Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização de execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

IV -Condicionar a eficácia das presentes permissões e re-novações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria

SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

V -Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br. VI -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica-

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01- Processo n.º 01500.002228/2013-99

Projeto: Salvamento Arqueológico do sítio Cabiúnas I - Implantação do Gasoduto Rota Cabiúnas

Arqueólogo Coordenador: Luiz Fernando Erig Lima Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia Brasileira

IAB Área de Abrangência: Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro

Prazo de validade: 12 (doze) meses

02- Processo n.º 01500.004817/2013-10

Projeto: Monitoramento Arqueológico - Modificação com acréscimo de área em edificação comercial existente à Rua Dom Gerardo nº 42

Arqueóloga Coordenadora: Angela Maria Gonçalves Buarque Apoio Institucional: Museu Nacional - Universidade Federal

do Rio de Janeiro Área de Abrangência: Município de Rio de Janeiro, Estado

do Rio de Janeiro

Prazo de validade: 06 (seis) meses

03- Processo nº. 01450.001230/2014-64 Projeto: Diagnóstico Arqueológico e Caracterização do Patrimônio Cultural Projeto LOGUM (Trecho Jataí-Itumbiara)

Arqueólogos Coordenadores: Mozart Martins de Araújo Júnior e Marina Buffa César

Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga Área de Abrangência: Municípios de Itumbiara, Quirinópolis e Jataí, Estados de Goiás

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

04- Processo n°. 01450.003946/2014-04

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área da Linha de Transmissão 138 KV Santo Cristo - Vacaria

Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tec-Universidade do Extremo Sul Catarinense nológicas

IPAT/UNESC Área de Abrangência: Município de Lages, Estado de Santa Catarina e municípios de Bom Jesus e Vacaria, Estado do Rio Grande

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

05- Processo nº. 01512.001591/2013-58

Projeto: Monitoramento Arqueológico na área de implantação da CGE Xangri-lá Arqueólogo coordenador: André Garcia Loureiro

Apoio Institucional: Centro Universitário UNIVATES Área de Abrangência: Município de Xangri-lá, Estado do

Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 16 (dezesseis) meses

06- Processo n.º 01490.002176/2013-17
Projeto: Diagnóstico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para Subestações Centro, Distrito III e Dis-

Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Manaus, Estado do Amazonas

Prazo de validade: 03 (três) meses

07- Processo nº. 01506.003232/2014-03

Projeto: Diagnóstico Interventivo e Educação Patrimonial do

Sistema de Abastecimento de Água Massaguaçu Arqueólogo Coordenador: Manoel Mateus Bueno Gonzalez Apoio Institucional: Centro Regional de Pesquisas Arqueo-Núcleo de Pesquisa e Estudo em Chondrichthyes - NU-PEC/CERPA

Área de Abrangência: Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 03 (três) meses 08- Processo nº. 01506.003241/2014-96 Projeto: Prospecções Arqueológicas Complementares Ações de Monitoramento Arqueológico para a Linha Jade CPTM (Lotes 1,2,3 e 4)

Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal

Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e

Arqueologia do Mar Área de Abrangência: Municípios de São Paulo e Guarulhos, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 15 (quinze) meses

09- Processo n.º 01506.003166/2014-63 Projeto: Diagnóstico e Levantamento Arqueológicos nas Áreas de Influência das Obras da SP 107 - Anel Viário ao Sul do

Município de Santo Antônio de Posse Arqueólogo Coordenador: Luis Felipe Freire Dantas Santos Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu

Área de Abrangência: Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 03 (três) meses

10 - Processo n.º 01403.000687/2011-74

Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Avaliação de Impactos nas áreas de influência para implantação e pavimentação de rodovias - Lote 1, Trecho 1 - AL225.

Arqueóloga Coordenadora: Scott Joseph Allen

Apoio Institucional: Núcleo de Ensino e Pesquisa Arqueo-

Universidade Federal de Alagoas Área de Abrangência: Municípios de Belo Monte, Traipu e São Bráz, Estado de Alagoas
Prazo de validade: 12 (doze) meses
11 - Processo nº. 01450.013700/2013-51

Projeto: Salvamento Arqueológico e Educação Patrimonial dos sítios Arqueológicos Identificados na Área Diretamente Afetada da Linha de Transmissão 525 KV Nova Santa Rita. Município de Povo Novo. Estado do Rio Grande do Sul

Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia da

Universidade de Passo Fundo Área de Abrangência: Municípios de Nova Santa Rita, Triunfo, Charqueadas, Eldorado do Sul, Guaíba, Mariana Pimentel, Barão do Triunfo, Cerro Grande do Sul, Chuvisca, Camaqua, Cristal, São Lourenço do Sul, Pelotas e Rio Grande, Estado do Rio Grande do

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses 12- Processo n.º 01502.000254/2014-43

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo Amostral, Prospecções Intensivas Implementado com o Programa de Educação Patrimonial - Linha de Transmissão UTE Barra de Rocha I

Arqueóloga Coordenadora: Adriana Anselmi Ramazzina Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueo da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz -

PĂB/UESC Área de Abrangência: Município de Barra do Rocha, Gongogi e Itagibá, Estado da Bahia

Prazo de validade: 08 (oito) meses

13- Processo n.º 01502.000264/2014-89

Projeto: Diagnóstico Arqueológico na área de influência da implantação do sistema de travessia Salvador / Ilha de Itaparica sobre de Todos os Santos

Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida Apoio Institucional: Centro de Estudos de Ciências Huma-

Área de Abrangência: Município de Salvador, Estado da

Bahia

Prazo de validade: 03 (três) meses 14- Processo n.º 01512.002442/2012-25

Projeto: Diagnóstico Prospectivo no Loteamento Residencial

da Abaran Empreendimentos Imobiliários Arqueólogos Coordenadores: André Luis Ramos Soares e Sergio Celio Klamt

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos do Patrimônio e Me-

Universidade Federal de Santa Maria Área de Abrangência: Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 06 (seis) meses

15- Processo n.º 01403.000136/2011-19 Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Avaliação de Impactos nas áreas de influência para a implantação e pavimentação de rodovias - Lote 1 , Trecho 2- AL225 (Belo Monte - Pão de Acúcar)

Arqueóloga Coordenadora: Scott Joseph Allen

Apoio Institucional: Núcleo de Ensino e Pesquisa Arqueológica Universidade Federal de Alagoas

Área de Abrangência: Municípios de Belo Monte e Pão de Açúcar, Estado de Alagoas Prazo de validade: 12 (doze) meses 16- Processo n.º 01512.003956/2013-89

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Prospecção Intensiva na Área do Comércio de Madeiras Tratadas Arqueóloga Coordenadora: Danielle Crescente

ISSN 1677-7042

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Capitalismo - Universidade Federal do Rio Grande

Área de Abrangência: Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul

Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 04 (quatro) meses
17- Processo nº. 01506.003210/2014-35
Projeto: Diagnóstico Arqueológico, Prospecção Intensiva e
Educação Patrimonial para a Implantação do Pátio Classificador Ouro
Fino da empresa MRS Logística S.A
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal

Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar

Área de Abrangência: Municípios de Suzano e Ribeirão Pires, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 18- Processo nº. 01506.003271/2014-01

Projeto: Prospecção Arqueológica do Projeto LOGUM ,Tre-

cho Anhembi-Paulínia Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira

Juliani Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu

Municipal de Jahu Área de Abrangência: Municípios de Anhembi, Piracicaba, Saltinho, Rio das Pedras, Limeira, Cosmópolis e Paulínia, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 12 (doze) meses 19 - Processo n°. 01506.003262/2014-10

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Ligação da Praia da Enseada à Praia de Pernambuco

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani

Apoio Institucional:Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu

Área de Abrangência: Município de Guarujá, Estado de São

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
20 - Processo nº. 01506.003228/2014-37
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Preliminar com Sondagens Amostrais da DUTOVIA PROJETO LOGUM Paulínia - RMSP Santos (Trecho 2: RMSP)

Àrqueólogo Coordenador: Plácido Cali

Apoio Institucional: Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva Área de Abrangência: Municípios de São Paulo, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Santo André, Rio Grande da Serra, Mogi das Cruzes, Ferraz de Vasconcelos e Itaquaquecetuba, Estado de

Prazo de Validade: 06 (seis) meses 21 - Processo n.º 01496.001756/2013-37

Projeto: Diagnóstico Arqueológico na Área de Instalação do Loteamento Boa Sorte (fase I).

Arqueóloga Coordenadora: João Nilo de Souza Nobre Apoio Institucional: Instituto Superior de Teologia Aplicada - INTA

Área de Abrangência: Município de Caucaia, Estado do Cea-

rá

Prazo de validade: 02 (dois) meses 22 - Processo nº. 01510.002735/2013-11 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial Loteamento Residencial Vila Vital

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tec-us - Universidade do Extremo Sul Catarinense nológicas - IPAT/UNESC

Área de Abrangência: Município de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

23 - Processo nº. 01510.002836/2013-84

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Implantação das Rodovias SC-422 e SC-477/SC

Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL

Área de Abrangência: Municípios de Doutor Pedrinho, Rio dos Cedros, Rio Negrinho e Itaiópolis, Estado de Santa Catarina. Prazo de Validade: 06 (seis) meses

24 - Processo n°. 01514.005374/2013-17

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo Fazendas Pau Ferro e Tatu

Arqueóloga Coordenadora: Juliana de Souza Cardoso Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: município de Corinto, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

ANEXO II

01 - Processo nº 01500.002658/2013-19 Projeto: Pesquisa Arqueológica BVEP Nigri - Plaza Arqueóloga Coordenadora: Jackeline de Macedo Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Brasileira -

LAB Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

Prazo de Validade: 06 (seis) meses 02- Processo: n°. 01423.000741/2012 - 24

Projeto: Diagnóstico Arqueológico na Área de Implantação da Linha de Transmissão 230 kv SE Rio Branco - SE Cruzeiro do

Arqueóloga: Suzana Schisuco Hirooka Apoio Institucional: Museu de Pré-História Casa Dom Aquino - Centro de Pesquisa e Laboratório de Arqueologia

Área de Abrangência: Municípios de Rio Branco, Tarauacá, Cruzeiro do Sul, Rodrigues Alves, Manoel Urbano, Sena Madureira, Bujari e Feijó, Estado do Acre Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

03- Processo n°. 01512.003496/2012-16

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Prospecção Sistemática Interventiva na Área de Instalação do Complexo Eólico Geribatu I a X

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia da Universidade de Passo Fundo

Area de Abrangência: Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 16 (dezesseis) meses
04- Processo nº 01490.000114/2009-94

Projeto: Arqueologia Regional e História Local do Baixo

Urubu

Arqueóloga Coordenadora: Helena Pinto Lima Apoio Institucional: Museu da Amazônia - MUSA

Área de Abrangência: Municípios de Itacoatiara e Silves, Estado do Amazonas

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

05 - Processo nº. 01402.000763/2013-13

Projeto: Diagnóstico, Prospecção e Educação Patrimonial para o Complexo de Linhas de Distribuição a Ser Implantado nas Cidades de Anísio de Abreu, Dom Inocência e Guaribas

Arqueólogo Coordenador: Luan Ribeiro Bastos Apoio Institucional: Fundação Cultural Cristo Rei

Área de Abrangência: Municípios de Anísio de Abreu, Dom Inocêncio e Guaribas, Estado do Piauí

Prazo de Validade: 10 (dez) meses 06 - Processo nº. 01516.000808/2011-19

Projeto: Prospecções e Resgate Arqueológico - Projeto Suruca, Município de Alto Horizonte, Goiás.

Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini e Camila

Azevedo de Morais

Apoio Institucional: Museu Ângelo Rosa de Moura - Prefeitura de Porangatu

Área de Abrangência: Município de Alto Horizonte, no Estado de Goiás.

Prazo de Validade: 12(doze) meses

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 114, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-TURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1.° - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de

Art. 2.º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1°) 140239 - Espaço de Transformação Carolina Willrich CNPJ/CPF: 012.974.640-10 Processo: 01400000246201445

Cidade: Novo Hamburgo - RS; Valor Aprovado R\$: R\$ 117.248,25 Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto Espaço de Transformação tem o objetivo de atender crianças e adolescentes carentes da cidade de Capela de Santana, no ano de 2014, com aulas gratuitas de dança e toda a estrutura necessária para o melhor aproveitamento e para o desenvolvimento físico, mental e emocional do público beneficiado. O projeto culminará com uma apresentação de dança dos alunos, em dezembro de 2014, para toda a comunidade, parceiros e patroci-

1310920 - Canções do Faz e Conta Ana Luisa de Mattos M. Lacombe Produções Artísticas

CNPI/CPF: 10 341 894/0001-37 Processo: 01400038504201385

Cidade: São Paulo - SP; Valor Aprovado R\$: R\$ 202.160,00

Prazo de Captação: 03/03/2014 à 25/05/2014

Resumo do Projeto: Este projeto surgiu da parceria que a atriz Ana Luísa Lacombe vem desenvolvendo ao longo desses 10 últimos anos como contadora de histórias com vários músicos: Jean Garfunkel, Gustavo Kurlat, Sérvulo Augusto, Betinho Sodré. Realizaremos uma temporada de dois meses (16 apresentações) na cidade de São Paulo

1310767 - Diversão em Cena Mina Cultural Produções Ltda CNPJ/CPF: 10.673.651/0001-04 Processo: 01400038082201348 Cidade: São Paulo - SP; Valor Aprovado R\$: R\$ 894.427,00

Prazo de Captação: 03/03/2014 à 30/11/2014 Resumo do Projeto: O projeto "Diversão em Cena" levará à cidade de Feira de Santana na Bahia 35 espetáculos infantis semanais de diversas companhias de teatro brasileiras. Serão escolhidas por uma curadora variadas linguagens do teatro infantil, como o teatro de bonecos, sombras, musicais e circo, em montagens cheias de efeitos e outras singelas e delicadas. A cada domingo um espetáculo diferente poderá ser visto gratuitamente por toda a família em um teatro de aproximadamente 300 lugares em Feira de Santana.

1310796 - Espetáculo teatral Mucho Loucas
Studio R8 Comunicação Produções e Eventos Ltda Me
CNPJ/CPF: 59.291.732/0001-20

Processo: 01400038132201397

Cidade: São Paulo - SP; Valor Aprovado R\$: R\$ 585.100,00 Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/08/2014

Resumo do Projeto: O projeto visa a montagem e apre-sentação do espetáculo teatral "Mucho Loucas"em teatro de São Pau-

lo, capital, com capacidade para 300 espectadores. Serão 60 apresentações ao longo de 4 meses. O espetáculo é uma homenagem bem humorada às mulheres brasileiras. A autoria é de José Vitor Rack e a direção de Tom Arruda. A previsão é de recebermos ao longo das apresentações 18000 espectadores.

1310751 - Festa da Colônia - 2014 Um Gestão e Projetos Culturais CNPJ/CPF: 08.876.642/0001-60 Processo: 01400038046201384 Cidade: Novo Hamburgo - RS; Valor Aprovado R\$: R\$ 143.136,82

Prazo de Captação: 03/03/2014 à 18/06/2014
Resumo do Projeto: A 24ª Festa da Colônia ocorrerá de 30
de abril a 18 de maio de 2014, no município de Gramado. O evento apresenta um resgate da identidade cultural do estado, a partir das diversas etnias pelas quais ele foi formado: germânica, italiana, portuguesa. Serão realizadas apresentações de grupos instrumentais típicos, de danças folclóricas e de corais. Haverá também apresentações do espetáculo Origens, que mostra a saga dos imigrantes que construíram Gramado.

1310809 - Já Somos Grandes - Temporada de Teatro para

Crianças

Associação Paulista dos Amigos da Arte CNPJ/CPF: 06.196.001/0001-30 Processo: 01400038145201366 Cidade: São Paulo - SP; Valor Aprovado R\$: R\$ 1.238.570,00

Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014 Resumo do Projeto: Realizar as temporadas infantis de esetáculos nos teatros Sérgio Cardoso, localizado na cidade de São Paulo, e no Teatro Francisco Paulo Russo, localizado na cidade de Araras, interior do estado de São Paulo, somando um total de 142

1310956 - LISBELA E O PRISIONEIRO - TEMPORA-

CANASTRA REAL PRODUÇÕES CULTURAIS CNPJ/CPF: 14.408.669/0001-21 Processo: 01400038557201304

Cidade: Belo Horizonte - MG; Valor Aprovado R\$: R\$ 460.995,00 Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014 Resumo do Projeto: TEMPORADAS EM BELO HORIZON-Resumo do Projeto: TEMPORADAS EM BELO HORIZONTE (24 apresentações) E NO RIO DE JANEIRO (16 apresentações)
DO ESPETÁCULO "LISBELA E O PRISIONEIRO" COM TEXTO
DE OSMAN LINS E DIREÇÃO DE RICARDO BATISTA. UMA
MONTAGEM TEATRAL DE QUALIDADE, ONDE SOBRESSAEM AS ATUAÇÕES DO EXPERIENTE ELENCO E O EXCELENTE TEXTO DO PERNAMBUCANO OSMAN LINS, COM
DIÁLOGOS CHEIOS DE COMICIDADE E TERNURA QUE DIVERTEM E EMOCIONAM.

1310710 - Louis e Bertha Mauro Band CNPJ/CPF: 674.056.227-04 Processo: 01400036432201331 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Valor Aprovado R\$: R\$ 204.710,00

Prazo de Captação: 03/03/2014 à 27/09/2014
Resumo do Projeto: Apresentação do espetáculo de artes cênicas Louis e Bertha. Um casal relembra os 45 anos de casamento por meio da narrativa dos acontecimentos que marcaram a segunda metade do século XX. Serão 16 apresentações no teatro do Leblon, na cidade do Rio de Janeiro, em oito sextas feiras e oito sábados consecutivos, com início previsto na sexta, dia 1/8 e término em 27/9, com cobrança de ingressos e classificação livre.

140267 - MPB versus Regime Militar Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina CNPJ/CPF: 84.592.369/0001-20 Processo: 01400000274201462

Processo: 014000002/4201462 Cidade: Joaçaba - SC; Valor Aprovado R\$: R\$ 352.700,00 Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014 Resumo do Projeto: Levar ao grande público, de forma dra-

mático & musical, o drama vivido pelos compositores e interpretes da MPB para combater o regime militar, com uma nova roupagem destinadas para coro polifônico, tudo isso permeado com depoimentos de pessoas tidas como subversivas, perseguidas pelo sistema.



140284 - Norma JLM Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 05.500.952/0001-98 Processo: 01400000291201408 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Valor Aprovado R\$: R\$ 576.000,00

Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014 Resumo do Projeto: O projeto prevê a montagem do espetáculo Norma, baseado nos últimos momentos da vida de Marilyn

petáculo Norma, baseado nos últimos momentos da vida de Marilyn Monroe. Serão realizadas temporadas no Rio de Janeiro (2 meses - 32 apresentações) e Brasília (1 mês - 12 apresentações).

140212 - O CORTIÇO

TRAPICHE - PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME CNPJ/CPF: 13.419.087/0001-88

Processo: 01400000217201483

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 252.000,00

Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Montagem e apresentações de espetáculo teatral, baseado no texto O Cortiço, de Aluísio Azevedo, na cidade de São Paulo em 2014. Com direção de Renato Mano, adaptação de Vania Bastian e Valmir Budoia e no elenco Glauber Leme, Erika Mendes, Helcio Vidal, Tatiana Santos, Beatriz Amado, Cícero de Andrade, João Miller e Rose Martins.

1310836 - O Projeto Arte Solo - Mostra de Artes Integradas - Edição 2014

- Edição 2014

Ana Paula Pinheiro de Barcellos CNPJ/CPF: 848.601.706-87 Processo: 01400038233201368 Cidade: Belo Horizonte - MG; Valor Aprovado R\$: R\$ 397.950,00 Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014 Resumo do Projeto: O Projeto Arte Solo - Mostra de Artes

Integradas - Edição 2014 visa promover apresentações artísticas ora ao ar livre, ora fechados, mas com ingressos a preços populares. Um

grande circuito, ou melhor, galeria de expressões artisticas - dança, música, artes cênicas, visuais, sempre com o conceito da valorização da arte e sua expressão por uma só pessoa (solo, in solo) mas em completa harmonia com a platéia e o ambiente.

137797 - OS MENINOS DE COR

RICARDO PHILIPPI 04817987901 CNPJ/CPF: 16.853.447/0001-43 Processo: 01400019787201366 Cidade: Curitiba - PR; Valor Aprovado R\$: R\$ 187.600,00

Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Montar um espetáculo teatral (36 apresentações em 9 finais de semanas) de caráter itinerante e interativo que discuta a importância das relações humanas a partir do foco da diversidade para parques de Curitiba. A peça conta a história de dois meninos, o Menino Corado e o Menino Sem Cor. Ambos começam a investigar a diversidade existente na natureza e descobrem uma flor diferente das outras, criando assim um diálogo sutil entre a diver-

sidade e o preconceito a partir do olhar da criança.

140073 - Os Urbanóides no Sitio da Vovó

NORTIK DISTRIBUIDORA, AGENCIADORA E LOCA
DORA DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS E AFINS

LTDA

CNPJ/CPF: 11.722.967/0001-01

Processo: 01400000078201498

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 710.217,20

Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo a realização do espetáculo teatral "Os Urbanóides no Sitio da Vovó", que levará ao público jovem conceitos sobre a importância da alimentação saudável e da preservação da água de nossos rios, de forma lúdica e divertida. Serão realizadas 20 apresentações do espetáculo, todas gratuitas

Serão realizadas 20 apresentações do espetáculo, todas gratuitas.

140005 - PROFESSOR CARGUINHA E SUA ARTE
MARIANA ANTONUCCI CORREA
CNPJ/CPF: 226.291.898-80

Processo: 01400000010201417 Cidade: Londrina - PR; Valor Aprovado R\$: R\$ 410.988,60

Valor Aprovado R\$: R\$ 410.988,00
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realização do Espetáculo Cênico "Professor Carguinha e Sua Arte" que tem como objetivo ampliar o acesso público com temas relacionados ao cotidiano de crianças e adolescentes, abordando temas como: Cultura, Meio Ambiente e Comportamento, aproximando o espectador do universo cênico e das artes portamento, aproximando o espectador do universo cenico e das artes visuais, através de exposição fotográfica itinerante de acervo. Serão realizados 100 Cênicas/Exposições em eventos e espaços culturais alternativos, com estimativa de público de 120.000 pessoas.

1310949 - Projeto Riquezas Revividas
Fernanda Werson
CNPJ/CPF: 413.238.798-46
Processo: 01400038541201393

Processo: U1400038541201393 Cidade: São Paulo - SP; Valor Aprovado R\$: R\$ 110.740,50 Prazo de Captação: 03/03/2014 à 29/06/2014 Resumo do Projeto: O Projeto Riquezas Revividas na realização de 26 apresentações da peça "O Santo e a Porca" de Ariano Suassuna pelo recém formado Grupo de Teatro Magno. Tal projeto tem o intuito de levar a cultura nordestina de uma forma animada e atrativa para os jovens e adultos, que muitas vezes desconhecem esse universo. De maneira moderna e cômica, o diretor consegue fazer com que o espetáculo cative seus espectadores, aproximando-lhes das personagens apresentadas e mostrando a atemporalidade da peça.

140120 - ROCKN LIXO - UMA HISTÓRIA PARA RE-

CICLAR O BRASIL

Lucrum Produções Artística Ltda. CNPJ/CPF: 02.713.932/0001-07 Processo: 01400000125201401 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Valor Aprovado R\$: R\$ 204.898,00

Prazo de Captação: 03/03/2014 à 15/10/2014

Resumo do Projeto: Montagem e temporada do espetáculo musical ecológico para crianças "Rock'n Lixo - Uma História para Reciclar o Brasil" no Teatro Centro Cultural da Justiça Federal, no Rio de Janeiro, de 02 de agosto a 14 de setembro de 2014, aos sábados e domingos, além de 6 apresentações em horário escolar para alunos da rede pública de ensino e crianças portadoras de deficiências auditivas, seguidas de oficina de confecção de bonecos com objetos

reciclaveis.

1310970 - Temporada de Teatro Infantil da Arena Cultural do Parque Zoológico de São Paulo
SILVIO FERRAZ DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 013.384.418-84

Processo: 01400038666201313 Cidade: Barueri - SP; Valor Aprovado R\$: R\$ 778.400,00

Prazo de Captação: 03/03/2014 à 15/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto vai cobrir seis meses de programação da Arena Cultural e está baseada em apresentações de teatro infantil produzidas por seis companhias de teatro consagradas. Os espetáculos apresentados possuem mensagem e conteúdo focados na preservação da fauna, da flora e recursos hídricos; meio ambiente; folclore; canções populares; alimentação saudável e responsabilidade

1310744 - Tradições Encontro de Culturas Tradicionais de

Aparecida de Goiânia
ASSOCIAÇÃO DOS CATIREIROS E FOLIÕES DE APARECIDA DE GOIÂNIA
CNPJ/CPF: 07.240.822/0001-99

Processo: 01400038039201382 Cidade: Aparecida de Goiânia - GO; Valor Aprovado R\$: R\$ 321.030,00

Prazo de Captação: 03/03/2014 à 12/12/2014
Resumo do Projeto: O Encontro de Culturas Tradicionais de Aparecida de Goiânia, é uma forma de unir passado e presente através de gerações, garantindo assim a perpetuação de manifestações de caráter religioso, literário, musical e artístico. A intenção deste projeto é manter viva uma tradição que já faz parte da cidade, buscando a interação de grupos dentro e fora da comunidade. Com a execução deste projeto serão realizadas oficinas de Catira, Folia de Reis, Viola e dança de quadrilha, que juntamente com a tecnologia e susten tabilidade oferecerá a comunidade local a manutenção e o resgade da cultura tradicional. A aplicação prática do projeto produzirá um evento que marcará a culminância do mesmo, envolvendo assim a comunidade local.

Direção Cultura Produções e Eventos Ltda. CNPJ/CPF: 03.521.177/0001-21

Processo: 01400038107201311 Cidade: Campinas - SP; Valor Aprovado R\$: R\$ 696.630,00

Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Desenvolvimento de programação cultural durante todo o ano de 2014, aos finais de semana, para os tural durante todo o ano de 2014, aos finais de semana, para os passageiros do passeio do trem turístico que ligará Campinas a Jaguariúna (Maria Fumaça) com apresentações teatrais performáticas que remetam às temáticas do século passado, em que o trem movimentava a economia cafeeira da região. Serão realizadas duas sessões aos sábados e duas sessões aos domingos durante 10 meses, formando um total de 160 apresentações.

AREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1°)
1311017 - Banda do Morro Rio das Pedras
INSTITUTO FANTINATTI GUIMARAES
CNPJ/CPF: 13.843.708/0001-56
Processo: 01400038798201345

Processo: 01400038798201345 Cidade: Belo Horizonte - MG; Valor Aprovado R\$: R\$ 236.345,00

Valor Aprovado R\$: R\$ 236.345,00

Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O "Projeto Banda de Música do Morro das Pedras" consiste na formação de uma Banda de Música na Comunidade Morro das Pedras, em de Belo Horizonte - MG. O Projeto destina-se a crianças, adolescentes, jovens e adultos da Comunidade do Morro das Pedras. Haverá compra de instrumentos musicais para uma formação básica, inicialmente. Serão realizadas aulas de formação - teoria musical e instrumentos - e apresentações da Banda em Belo Horizonte e em cidades do interior de Minas Gerais Belo Horizonte e em cidades do interior de Minas Gerais. 1310914 - Camerata Arte Pela Vida de Fortaleza

Centro de desenvolvimento social arte pela vida CNPJ/CPF: 05.908.258/0001-04 Processo: 01400038496201377

Cidade: Tatuí - SP; Valor Aprovado R\$: R\$ 142.378,00 Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto prevê o atendimento de 40 crianças/adolescentes com idades entre 7 a 18 anos de ambos os sexos no município de Fortaleza-CE. As oficinas ministradas no Projeto serão: Iniciação Musical, Violão e Flauta Doce, todas estas pre-parando nossos atendidos para se apresentar em público. O repertório parando nossos atendridos para se apresentar em publico. O repertorio trabalhado nestas aulas serão peças originais e arranjos de diferentes gêneros, estilos, países e períodos históricos e deve ser apresentado ao público em concertos e eventos programados

1310748 - CD - INSTRUMENTAL DANILLO FERNAN-

DES

DANILLO FERNANDES ARRUDA CNPJ/CPF: 012.993.581-60

Processo: 01400038043201341

Cidade: Goiânia - GO:

Valor Aprovado R\$: R\$ 129.364,00

Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: - Gravar um CD com 10 canções instrumentais do Multi-instrumentista Danillo Fernandes; Prensar 2.000 cópias; - Divulgar a carreira do músico Danillo Fernandes em Goiás e no Brasil; - Promover a música instrumental feita em Goiás;

ash, - Fromover a musica instrumental ferta em Golas, 1310810 - Circuito Instrumental de Musica no Interior juliana da Costa CNPJ/CPF: 829.553.360-68 Processo: 01400038146201319

Processo: 01400038146201319
Cidade: Campo Bom - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 632.580,00
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realização de 10 (dez) espetáculos de música instrumental com os músicos Paulo César Ziemann (Violãosolo) e convidados.Os espetáculos são gratuitos, realizados nas cidades do interior do R\$ e SC: Campo Bom, Estancia Velha, Portão, Igrejinha, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Sapiranga, Sapucaia do Sul. Dois Irmãos e Taió. Sul, Dois Irmãos e Taió. 1310760 - CONCERTOS TERRA SEM SOMBRA 2014

Luana Romão Borges de Queiroz CNPJ/CPF: 952.210.426-49 Processo: 01400038055201375

Processo: 01400038055201375
Cidade: Patos de Minas - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 258.742,00
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 13/12/2014
Resumo do Projeto: O Projeto decorre da necessidade de criação de novos pólos culturais em territórios e espaços do interior de Minas Gerais, com a realização de 10 concertos gratuitos no Teatro Municipal de Patos de Minas-MG, em igrejas, e em locais de fácil acesso, com instrumentos musicais variados e canto, com a duração aproximada de 60 minutos cada concerto. A presente iniduração aproximada de 60 minutos cada concerto. A presente iniciativa busca suprir a carência local, cultural e social, sendo única mesta categoria, e que já acontece desde 2006. Serão convidados músicos de alto nível, apresentando diferentes instrumentos musicais buscando enriquecer e expandir a produção musical local, oferecida pelo Conservatório Municipal única entidade que se dedica à mú-

1310787 - CORAL BDMG NA ESTRADA REAL 2014 Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Ge-

CNPJ/CPF: 25.462.177/0001-30 Processo: 01400038123201304

Processo: 01400038123201304
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 92.320,00
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 30/11/2014
Resumo do Projeto: Propõe-se realizar 4 apresentações de canto coral de música erudita colonial mineira interpretadas pelo Coral BDMG em 4 localidades situadas no circuito da Estrada Real que ainda não foram contempladas com o projeto, especialmente em municípios pequenos onde raramente há oportunidade de ocorrerem eventos similares, ambientados preferencialmente em igrejas coloeventos similares, ambientados preferencialmente em igrejas coloniais, precedidos de palestra didática e explicativa das peças, de sua

inserção na cultura musical e da história de sua época.

1311086 - CURSO DE MUSICALIZAÇÃO, LUTERIA EXPERIMENTAL E FORMAÇÃO DE ORQUESTRA COM SONS RE-CICLÁVEIS

INSTITUTO MUSICAL BEETHOVEN CNPJ/CPF: 05.038.386/0001-44 Processo: 01400038966201301

Processo: 01400038960201301
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 495.935,00
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: CURSO DE MUSICALIZAÇÃO, LUTERIA EXPERIMENTAL E FORMAÇÃO DE ORQUESTRA COM
SONS RECICLÁVEIS é um projeto cultural de prática da música que SONS RECICLAVEIS é um projeto cultural de prática da música que oferece curso de musicalização, oficinas de construção de instrumentos com sucata, oficinas de formação orquestral a jovens músicos carentes da periferia da cidade de São Paulo e 05 apresentações públicas entre as apresentações dos alunos do curso de musicalização e da camerata de sucata.

1311338 - DVD - ACROSS THE UNIVERSE

WAGNER FERNANDO GRACIANO MARTINS

CNPJ/CPF: 894.187.191-34

Processo: 01400044862201327

Cidade: Goiânia - GO:

Processo: 01400044862201327
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado R\$: R\$ 340.285,00
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: - Gravar um DVD do músico instrumentista Wagner Gracciano com 10 músicas. - Prensar 2.000 cópias; Fortalecer a música instrumental e a diversidade do cenário musical

brasileiro; 1310921 - FESTIVAL NACIONAL DA MASSA - FENA-MASSA 2014

CAMARA DE INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E

AGROPECUARIA DE ANTONIO PRADO CNPJ/CPF: 91.108.175/0001-72 Processo: 01400038506201374

Processo: 0140038506201374
Cidade: Antônio Prado - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 245.959,78
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 30/11/2014
Resumo do Projeto: Consiste em realizar a terceira edição do Festival Nacional da Massa - Fenamassa 2014, no município de Antônio Prado- RS. O objetivo desta terceira etapa é a divulgação e execução do Festival por meio da música instrumental, clássica e erudita, somada ao Patrimônio Imaterial e Material da Cidade de Antônio Prado. Ao total serão 10 (dez) apresentações de grandes nomes da música instrumental, clássica e erudita, juntamente com os grupos de danças e teatro popular. grupos de danças e teatro popular.

DA

1311069 - I Love Jazz (6ª Edição) LADO A PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LT-

ISSN 1677-7042

CNPJ/CPF: 10.653.991/0001-65 Processo: 01400038884201358 Cidade: Belo Horizonte - MG; Valor Aprovado R\$: R\$ 2.848.380,00

Prazo de Captação: 03/03/2014 à 30/09/2014
Resumo do Projeto: Esta proposta cultural tem por objetivo realizar a 6ª edição do Festival Internacional de Jazz - I Love Jazz. Evento de música instrumental que promove a popularização do estilo e colabora com a formação de público por meio de shows, realizados em espaços públicos, nas cidades de Belo Horizonte, Brasília e Rio de Janeiro. Todas as apresentações serão gratuitas, abertas ao público

de Janeiro. Todas as apresentações serão gratuitas, abertas ao pü em geral e primam pela alta qualidade da música instrumental.

1310995 - Musicletada Instrumental tertulia produções culturais ltda.

CNPJ/CPF: 10.920.898/0001-70

Processo: 01400038772201305

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 313.800,00

Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar 1 festival de música instrumental em Curitiba, com programação diurna de 2 dias (sábado e domingo), com apresentações de 6 bandas curitibanas e 2 bandas convidadas, total de 8 espetáculos musicais, com pretensão de atingir 30.000 pessoas diretamente e mais de 60.000 indiretamente. Fomenta a música instrumental e mobilidade, promovendo a arte,

cultura, educação e meio-ambiente. 1311291 - NCCV - Som do Novo Mundo NUCLEO CRISTÃO CIDADANIA E VIDA NOCLEO CRISTAO CIDADANIA E VIDA
CNPJ/CPF: 04.373.052/0001-64
Processo: 01400044790201318
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 332.376,00
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Este projeto visa a realização de oficinas

musicais gratuitas de musicalização infantil, teclado, violão, violino, canto coral, percussão coporal, flauta doce, teoria musical e uma oficina de artes plásticas, todas sendo gratuitas para 334 crianças e adolescentes (entre eles aqueles com necessidades especiais) na região do Parque Novo Mundo, São Paulo (capital) onde há extema carência social e também cultural. Ao final das oficinas faremos apresentações em nosso auditório.

1311310 - NOMES E PALAVRAS

Celso Eduardo Jardim CNPJ/CPF: 165.150.798-85 Processo: 01400044822201385 Cidade: Abadia dos Dourados - MG; Valor Aprovado R\$: R\$ 161.450,81

Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto "Nomes e palavras" do músico Celso Jardim visa à gravação de um CD de música instrumental e a realização de três shows, gratuitos, com o repertório do referido CD, em três cidades: Cardeal Motta/ Santana do Riacho, Belo Horizonte e Lagoa Santa, com foco na formação de público para a música erudita. Além dessas atividades descritas anteriormente o proponente realizará a difusão do conhecimento técnico através de oficinas de musicalização, também gratuitas, para adolescentes e adultos jovens, nas três cidades onde realizará os shows.

1310860 - Orquestra de Câmara Fundarte Associação Amigos da Fundarte CNPJ/CPF: 91.693.630/0001-44 Processo: 01400038323201359 Cidade: Montenegro - RS; Valor Aprovado R\$: R\$ 474.260,00 Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto será realizado em 03 dimensões: aulas permanentes, ministradas na Fundarte por professores da Instituição e músicos da Orquestra de Câmara, oficinas pontuais e realização de 15 concertos, em 11 cidades do RS. Dessa forma estaremos contemplando estudantes do Ensino Fundamental, Médio e as diversas camadas da população. As cidades escolhidas fazem parte da Região do Vale Rio Caí. O repertório será de música erudita, prin-cipalmente, com compositores brasileiros.

1310830 - Projeto Música Instrumental para Todos!... Música é Vida!!!

DIGITAL MUSIC EDITORIA E PRODUÇÕES LTDA CNPJ/CPF: 14.837.945/0001-77 Processo: 01400038179201351 Cidade: São Paulo - SP; Valor Aprovado R\$: R\$ 195.100,00

Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto Projeto Música Instrumental
para Todos... Música é Vida!!! consiste em promover o acesso à música instrumental, em instituições totais, tais quais, asilos, orfanatos e manicômios, de Aracajú, proporcionando através de apresentações gratuitas, a democratização de acesso e fruição da produção cultural do Estado, totalizando 04 instituições atendidas e público de cerca de 1500 pessoas por mês, totalizando mais de 18 mil pessoas abrangidas diretamente ao longo do Projeto.

1311210 - RIO INSTRUMENTAL - novos talentos
MMX EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 10.538.952/0001-17

Processo: 01400044576201361 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Valor Aprovado R\$: R\$ 552.669,48

Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/05/2014 Resumo do Projeto: Realização de Festival de Música Instrumental ao ar livre, aberto ao público em 03 sábados consecutivos, com a realização de 24 shows, sendo 08 apresentações a cada sá-

1310505 - VANEIRA NA ESCOLA COM TCHÊ CAM-PEIRO

Eluir João Pacheco CNPJ/CPF: 973.084.399-68 Processo: 01400036150201334 Cidade: Balneário Camboriú - SC; Valor Aprovado R\$: R\$ 684.289,20

Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014 Resumo do Projeto: Realização de 6(seis) espetáculos de música instrumental e oficinas com os músicos Eluir João Pacheco (Violão-solo) e convidados. Os espetáculos são, realizados nas cidades do interior SC.

1310857 - XXV FESTIVAL INTERNACIONAL DE MÚ-SICA COLONIAL BRASILEIRA E MÚSICA ANTIGA FADEPE - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento, Pes-

Extensão da UFJF CNPJ/CPF: 00.703.697/0001-67

Processo: 01400038271201311

Processo: 014000382/1201311
Cidade: Juiz de Fora - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 180.000,30
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: A 25ª edição consecutiva do Festival
Internacional de Música Colonial Brasileira e Música Antiga prevê,
como nos anos anteriores, a realização de concertos, cursos de per-

como nos anos anteriores, a realização de concertos, cursos de performance (diversos instrumentos), exposição de artes plásticas, cursos teóricos, audições, gravação de CD, durante 15 dias, tendo a música colonial brasileira e música antiga como tema.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1°)
140576 - Angola, 12 anos de paz
BSB SERVICOS CINE VIDEO LTDA
CNPJ/CPF: 06,900.652/0001-69
Processo: 01400000586201476
Cidade: Brasília - DE: Cidade: Brasília - DF; Valor Aprovado R\$: R\$ 719.400,00 Prazo de Captação: 03/03/2014 à 06/04/2014 Resumo do Projeto: Para celebrar o Dia da Paz, estamos

organizando um grande evento, com o objetivo de apresentar as características de Angola e suas influências no Brasil, através de uma Mostra a realizar-se de 01 a 06/04/2014 no Anexo do Museu Nacional do Conjunto Cultural da República, em Brasília, com a curadoria de Wagner Pacheco Barja. A Mostra irá apresentar cultura, arte, literatura, história e principalmente como através de uma sinergia que nos une através de anos. Poderemos abrir canais e trocar experiências nas esferas econômicas, políticas, de infra-estrutura e sociais.O projeto contempla uma exposição fotográfica, uma expo-sição de máscaras, Seminário e Mostra de cinema. 1310742 - Câmara Cascudo no Museu da Língua Portuguesa

(nome provisório)
Espaço Cultural Casa da Ribeira - Filial
CNPI/CPF: 04.729.359/0002-36
Processo: 01400038011201345
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 2.108.686,00

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.108.086,00

Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realizar uma exposição sobre a vida e a obra de Luís da Câmara Cascudo, considerado um dos maiores folcloristas do Brasil, no Museu da Língua Portuguesa, de agosto a novembro de 2014, ano que se assinala os 60 anos do seu livro Dicionário do Folclore Brasileiro, avaliado como a sua obra-prima e que resulta de 10 apos de presquies, um "trabalho serano sem pressa que resulta de 10 anos de pesquisa - um "trabalho sereno, sem pressa e sem descanso" - cuja matéria-prima, como define o seu próprio

autor, é o povo brasileiro e sua existência normal.
1310959 - De cara para o Brasil
Bonfilm Produção e Distribuição Audiovisual Ltda.
CNPJ/CPF: 10.383.039/0001-99
Processo: 01400038563201353

Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Valor Aprovado R\$: R\$ 1.057.500,00 Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/07/2014 Resumo do Projeto: Exposição gratuita ao ar livre, que reu-

nirá 130 fotografias em grandes dimensões tomadas por uma ampla seleção de fotógrafos contemporâneos de todo Brasil. Com curadoria de Milton Guran, a exposição divulgará fotografias de excelência, com cenografia atrativa, convidando o público a uma viagem pela diversidade cultural brasileira. A mostra acontecerá no Rio de Janeiro

entre junho e julho de 2014 e se estenderá até a Copa do Mundo para gerar visibilidade ao público brasileiro e estrangeiro.

1310538 - Novo Museu Bispo do Rosário Arte Contem-

porânea
Associação de Parentes e Amigos dos Pacientes do Complexo Juliano Moreira (Apacojum)
CNPJ/CPF: 68.619.238/0001-33
Processo: 01400036210201319
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.223.820,00
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Manutenção das atividades, projetos e recursos humanos do Museu Bispo do Rosário Arte Contemporânea, com oferta gratuita de: a) cursos de formação cultural pela Escola Livre de Artes - ELA: b) programação com exposições e projeto Livre de Artes - ELA; b) programação com exposições e projeto educativo; c) Suporte à manutenção do espaço do Pólo Experimental de Cultura, Educação e Convivência da Colônia, espaço onde são realizadas os cursos da Escola Livre de Artes - ELA, Atelier Gaia e Centro de Convivência.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1°) 131102 - Memorial da Cultura do Vinho INSTITUTO R. DAL PIZZOL

CNPJ/CPF: 13.498.570/0001-03 Processo: 01400003770201397

Processo: 01400003770201397
Cidade: Bento Gonçalves - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 7.009.323,53
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O Projeto em tela prevê a construção de espaço de memória denominado Memorial da Cultura do Vinho a ser edificado em área do Instituto R Dal Pizzol, no Município de Bento Gonçalves, contemplando espaço para acervo, biblioteca, auditório, dentre outros e integrado ao e Ecomuseu da Cultura do Vinho(existente), compondo um cenário de salvaguarda da memória da imidentre outros e integrado ao e Econiuseu da Cuntura do Vinino(existente), compondo um cenário de salvaguarda da memória da imigração italiana e da cultura vitivinícula em âmbito da américa latina, de moso a ser referência em estudo e pesquisa sobre o tema.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1°)

1311180 - CAMINHOS DA CULTURA - BAIXADA LITORÂNE.

TORÂNEA

Instituto Cultural Cidade Viva CNPJ/CPF: 02.403.554/0001-65 Processo: 01400044546201355

Processo: 01400044546201355
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 433.860,00
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: CAMINHOS DA CULTURA - BAIXADA LITORÂNEA é a publicação de um livro elaborado a partir
do levantamento e pesquisa, in loco e a distância, de 80 atrativos
culturais protoriois de intercipio de levalidades atradas purpos descriptions de levalidades atradas propositores. culturais materiais e imateriais das localidades situadas numa área geográfica selecionada, na região da baixada litorânea do Estado do Rio de Janeiro que engloba os municípios de Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Silva Jardim, Araruama, Armação de Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia e Saquarema. Caoo, Caoo Fro, Iguado Giante, São Fedio da Aidea e Saquarenia.

O impresso será distribuído gratuitamente e terá todo o conteúdo disponibilizado em um livro digital, no portal do projeto. Assim, contribuiremos com a preservação e divulgação do importante patrimônio cultural e histórico existente na região.

140698 - Escultura Contemporânea no Brasil EPP Publicações e Publicidade Ltda CNPJ/CPF: 01.566.241/0001-65

CNP/CPF: 01.506.241/0001-05 Processo: 01400001694201466 Cidade: Salvador - BA; Valor Aprovado R\$: R\$ 469.560,00 Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014 Resumo do Projeto: Publicar um livro sobre a "Escultura Contemporânea no Brasil" produzido através de uma extensa pesquisa e levantamento de dados, assim como uma pesquisa de campo junto aos ateliês em diversos estados brasileiros sobre a escultura na arte contemporânea brasileira, seus principais expoentes e as possíveis heranças que observamos nos trabalhos mais atuais.

s que observamos nos trabalhos mais atuais.

1310837 - Ladrilhos hidráulicos
DZ PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.847.938/0001-30
Processo: 01400038236201300
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 419.650,00
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Os ladrilhos hidráulicos, técnica prosímbolo em todo o mundo do estilo bizantino está presente Resumo do Projeto: Os ladrilnos nidraulicos, tecnica produtiva símbolo, em todo o mundo, do estilo bizantino, está presente no Brasil desde a implantação da corte portuguesa no país. Resgatar, historicizar e documentar a produção do ladrilho hidráulico no Brasil, buscando suas raízes no Oriente e europa (Turquia, Itália, Portugal e Espanha), mostrar a manutenção de um ofício, o aprimoramento das técnicas artesanais ao longo dos séculos

140161 - Livro Missão Suez

Santo Antonio Comunicação LTDA - ME CNPJ/CPF: 08.966.297/0001-56

CNPJ/CPF: 08.966.297/0001-56

Processo: 01400000166201490
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 165.100,00

Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/08/2014

Resumo do Projeto: O projeto viabilizará a criação e a produção de um livro que contará a história de cinco brasileiros que participaram do Batalhão de Suez. O livro apresentará momentos da vida de seus personagens com fotos, entrevistas, relatos de outros integrantes do Batalhão, infográficos explicando a localização do conflito e a ação do contingente brasileiro. Além disso, abordará os bastidores do documentário "Missão: Suez", que será realizado sobre o mesmo tema. O livro terá cerca de 200 páginas e capa dura 1311063 - Livro Olhares que Transformam ANDRE FRANÇOIS IMAGENS LTDA CNPJ/CPF: 01.344.821/0001-08

Processo: 01400038878201309

CNFJ/CFF: 01.344.821/0001-06
Processo: 01400038878201309
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 991.826,04
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O livro Olhares que Transformam pro-

poe um livro de arte e quatro (04) exposições de imagens sobre o trabalho do fotógrafo documentarista André François
1310770 - Os desígnios da arte contemporânea no Brasil
Cris Corrêa - Consultoria em Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.276.953/0001-63

Processo: 01400038088201315
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 516.950,00
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Trata-se de um projeto que engloba a produção de nove obras, a publicação de um livro e uma exposição temporária.

1311307 - Publicação de Catálogo do Acervo da Pinacoteca



Associação Paulista de Medicina CNPJ/CPF: 60.993.482/0001-50 Processo: 01400044816201328 Cidade: São Paulo - SP; Valor Aprovado R\$: R\$ 181.940,00 Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Este projeto visa à publicação de um catálogo do acervo de obras de arte da Pinacoteca da Associação Paulista de Medicina (APM). O catálogo terá como principal conteúdo as reproduções das obras que compõe o acervo, acompanhadas por a) textos biográficos sobre seus artistas realizadores; b) textos analítico/críticos sobre as obras; c) dados históricos sobre a incor-poração das obras ao patrimônio da APM e d) pelas legendas com informações das obras, tais como: autor, título, data, técnica utilizada

1311276 - V Feira do Livro Infantil de Fortaleza

1311276 - V Feira do Livro Infantil de Fortaleza
Casa da Prosa
CNPJ/CPF: 10.677.865/0001-40
Processo: 01400044773201381
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado R\$: R\$ 341.904,00
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 30/12/2014
Resumo do Projeto: Nesta edição especial a Feira do livro
Infantil de Fortaleza que chega a sua quinta realização em âmbito
internacional. Trazendo autores e artistas convidados da Cuba, México, França e argentina. Haverá encontros com escritores, ilustradores, oficinas, palestras para educadores e distribuição de livros infantis para criancas e iovens.

infantis para crianças e jovens.

140667 - Ver-o-Peso, diário e imaginário
Shahid Serviços de Edição Ltda.-ME
CNPJ/CPF: 02.208.372/0001-33
Processo: 01400000747201421 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Valor Aprovado R\$: R\$ 234.982,00

Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Valendo-se da união entre o fotógrafo
Janduari Simões e o jornalista Klester Cavalcanti - vencedores do Janduari Simões e o jornalista Klester Cavalcanti - vencedores do Prêmio Jabuti 2005 em Reportagem e Biografia - e com a curadoria de Marisa Morkazel, o projeto "Ver-o-Peso, diário e imaginário" resultará em um livro de arte bilíngue, publicado pela Editora Terceiro Nome. Reunirá imagens, palavras, verdades e lendas do universo apaixonante do Complexo do Ver-o-Peso, referência no cotidiano da população paraense e principal Portal da Amazônia.

1311175 - Viaje por Minas
Espaço Ampliar Assessoria Projetos e Eventos
CNPJ/CPF: 05.818.903/0001-06
Processo: 01400044541201322
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 259.510,00
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 30/08/2014
Resumo do Projeto: O projeto Viaje por Minas consiste em uma publicação impressa acerca de vinte e duas cidades destinos

uma publicação impressa acerca de vinte e duas cidades destinos culturais do Estado. O livro, que terá cerca de 300 páginas, em formato A4, policromia, com tradução para o inglês e espanhol. Visa ser um registro duradouro, de ampla consulta, distribuído gratuitamente em espaços de circulação de público.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1°) 1311299 - 22° Festival Abril Pro Rock Astronave Iniciativas Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 06.206.828/0001-87 Processo: 01400044800201315 Cidade: Recife - PE; Valor Aprovado R\$: 565610.00

Prazo de Captação: 03/03/2014 à 30/05/2014

Resumo do Projeto: O festival Abril Pro Rock realizará sua 22ª edição no ano de 2014 ocupando diferentes espaços do Recife. Serão 06 dias de apresentações, divididos entre o Chevrolet Hall e casa menor da cidade no centro histórico. Além dos shows, o festival realiza ainda oficinas de capacitação profissional para a cadeia productiva de la cidade no centro histórico. dutiva da região. 1311185 - Baile da Feliz Idade

Silvana Coelho Vieira CNPJ/CPF: 001.020.037-18 Processo: 01400044551201368

Processo: 0140044351201368
Cidade: Petrópolis - RJ;
Valor Aprovado R\$: 115600.00
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Projeto de desenvolvimento de atividade
na área de música popular e na valorização dos movimentos musicais
brasileiros de décadas passadas, através da promoção de 10 Bailes da Feliz Idade com frequência mensal cujo público-alvo é pessoas da denominada terceira idade. A atividade revela-se sumariamente importante para esse segmento na medida em que promove o resgate da autoestima e melhoria na qualidade de vida. O Baile da Feliz Idade visa à realização de 10 eventos ao longo de 2014, possibilitando a visa à realização de 10 eventos ao longo de 2014, possibilitando a reinserção do idoso, através de espetáculos de música, além de convidados e parceiros, com apresentações de dança, esquetes teatrais, estimulando o idoso participar de atividades culturais. Além de desempenhar o cultivo da Música Popular Brasileira através do resgate de músicas inerentes ao público

1310815 - CD e Shows de Clayton e Romário

C & R Produções e Eventos LTDA - ME

CNPJ/CPF: 13.712.200/0001-19

Processo: 01400038162201301

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: 931414 00

Valor Aprovado R\$: 931414.00 Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Este projeto propõe a gravação de um CD e a realização de 4 apresentações musicais da dupla Clayton e Romário nas cidades de Belo Horizonte, Campo Grande, Goiânia e São Paulo, a fim de promover a consolidação dessa no cenário musical nacional, colaborar para o seu crescimento profissional e divulgar o seu trabalho artístico e a música popular brasileira.

vulgar o seu trabalho artístico e a música popular brasileira.

1311198 - Descoberta
Daiana Vieira D'Ávila de Sousa
CNPJ/CPF: 005.995.029-32
Processo: 01400044564201337
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado R\$: 78705.00
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Descoberta propõe a gravação do primeiro CD solo da cantora Daiana d'Ávila. As 12 canções que formam o trabalho são de compositores brasileiros e trazem a feminilidade e o cotidiano da mulher como questões principais. O material trabalha o cotidiano da mulher como questões principais. O material trabalha diversas influências e gêneros da música brasileira como o baião, o afoxé, o samba, a bossa. Além do CD, será realizado um show de lançamento em Florianópolis, com a participação de alguns dos mú-

sicos que acompanharão a cantora nas gravações.
1311303 - DVD - IGOR CANDELORE
SENSAÇÃO PRODUÇÕES EIRELI EPP
CNPJ/CPF: 18.890.349/0001-01

Processo: 01400044812201340 Cidade: Uberlândia - MG; Valor Aprovado R\$: 395395.00

Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: - Gravar um DVD do cantor, compositor e músico violonista Igor Candelore com 18 músicas. - Prensar 2.000

e musico violonista Igor Candelore com 18 musicas. - Prensar 2.000 cópias; - Fortalecer o estilo musical Pop Rock e a diversidade do cenário musical brasileiro;
1311324 - FORRÓ PÉ DE SERRA
STUDIO AKUARIU'S
CNPJ/CPF: 04.084.006/0001-45
Processo: 01400044848201323
Cidade: Cruz das Almas - BA;

Valor Aprovado R\$: 1605500.00 Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014 Resumo do Projeto: Apresentações de Trios de Forró Pé de Serra, com 180 Shows Musicais do Forró Tradicional, sendo realizados em 15 cidades diferentes, com a execução de 04 shows por dia durante 03 dias em cada um destes municípios. Com objetivo de Resgatar, Fomentar, Promover, Fortalecer, Preservar e Revelar grandes Talentos e este Estilo Musical do Forró, em Risco de Extinção, valorizando assim as nossas raízes e tradições culturais, estimular o

potencial criativo e produtivo destes compositores e intérpretes. 1311206 - JAPAN MATSURI - Festival da Cultura Japo-

Associação Cultural e Esportiva Nipo Brasileira de Osasco -ACENBO

CNPJ/CPF: 46.803.573/0001-54 Processo: 01400044572201383

Processo: 01400044572201383
Cidade: Osasco - SP;
Valor Aprovado R\$: 325045.00
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/10/2014
Resumo do Projeto: O Japan Matsuri é um Festival da Cultura Japonesa, de realização da ACENBO, com apoio da Prefeitura do Município de Osasco. A edição de 2014 do Festival está sendo planejada para ser realizada nos dias 7 e 8 de junho de 2014, na sede esportiva própria da ACENBO, em área de aproximadamente 30.000 m²

1310502 - Música Brasileira é coisa de alma Instituto Imersão Latina CNPJ/CPF: 11.861.797/0001-38 Processo: 01400036147201311 Cidade: Belo Horizonte - MG; Valor Aprovado R\$: 1690050.00 Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014 Passumo do Projeto: Música brasileira é coisa

Resumo do Projeto: Música brasileira é coisa de alma é um projeto de circulação de shows da dupla de cantores Fred & Thiago e banda, interpretando músicas populares. A finalidade é levar arte, por meio da música, sensibilizando e formando público por mais de 30 cidades de Minas Gerais, Brasil e Estados Unidos. Os artistas que integram o projeto, assim como a equipe de produção, têm notória

experiência. A turnê será registrada em vídeo e lançada em DVD e na internet como forma de democratizar o acesso à cultura.

AREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26, § 1°)
1311034 - CCBB Educativo DF 2014
Sapoti Projetos Culturais S/S Ltda
CNPJ/CPF: 05.039.840/0001-81
Processo: 01400038842201317 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Valor Aprovado R\$: 1952680.00 Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Programa Educativo CCBB Ações educativas desenvolvidas no Centro Cultural Banco do Brasil. A Sapoti coordena o CCBB Educativo nas cidades de São Paulo e Belo Horizonte, os projetos atendem ao público escolar (níveis fundamental, médio e universitário), famílias, educadores, terceira idade, ONGs e pessoas com deficiência, em diversas ações educativas - visitas mediadas, visita sensorial, visita em LIBRAS, laboratórios, encontros com educadores, contação de história, música. Para 2014, a proposta é implementar essas atividades bem sucedidas também no CCBB Brasília. 100% de ingressos gratuitos. Média de público 90 mil ingressos gratuitos/ano.

grauntos/ano.
1310853 - Desenvolvendo Talentos para Inclusão Social ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ABADEUS CNPJ/CPF: 83.852.764/0001-32 Processo: 01400038267201352

Cidade: Criciúma - SC; Valor Aprovado R\$: 115938.00 Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Promover a formação de 140 profissionais da moda no sul de Santa Catarina, com a realização de cursos de Desenho e Moda, Modelagem computadorizada, modelagem plana de Desenho e Moda, Modelagem Computadorizada, modelagem piana e costura industrial. Ao final do curso serao realizadas 2 eventos de formatura, com desfile de modas, com as peças desenvolvidas pelos alunos. Os cursos serao realizados de Março a Dezembro de 2014 140090 - RESIDÊNCIA ARTÍSTICA 2014 - Edição Con-

Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG

CNPJ/CPF: 25.462.177/0001-30 Processo: 01400000095201425

Processo: 0140000093201425
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: 81015.90
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 30/11/2014
Resumo do Projeto: A Residência Artística selecionará, através de edital público, profissionais de artes visuais para residir durante 30 dias na cidade de Congonhas em Minas Gerais. Será dada toda a infraestrutura necessária para que os selecionados desenvolvam seus trabalhos artísticos, com disponibilização de atelier coletivo, aberto ao público, além do acompanhamento e visitas de professores,

aberto ao público, além do acompanhamento e visitas de professores, críticos e artistas consagrados durante todo o período. A Residência resultará em uma exposição e uma publicação.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26, § 1°)
1310217 - SARAU LITERÁRIO DIGITAL
A Dois Esporte e Entretenimento Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 10.641.733/0001-69
Processo: 01400035837201352
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: 1399288.00
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto SARAU LITERÁRIO DIGITAL tem como objetivo realizar eventos culturais literários, que

GITAL tem como objetivo realizar eventos culturais literários, que discutirão temas contemporâneos atuais. Todos os eventos serão gratuitos e, como forma de ampliar ainda mais o acesso da população, os eventos serão filmados, gerando curtas-metragens que serão disponibilizados na internet, também de forma gratuita.

PORTARIA Nº 115, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-TURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30

Art.1° - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1°) 12 4545 - São Marcos - espetáculos culturais SUL FEIRAS LTDA-ME CNPJ/CPF: 11.325.041/0001-74 RS - Nova Prata Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014 13 1461 - ESPETÁCULO TEATRAL PAIXÃO DE CRISTO DE GRAVATAÍ Paulo Adriane dos Santos ME CNPJ/CPF: 04.910.744/0001-02 RS - Gravataí RS - Gravataí
Período de captação: 01/01/2014 a 30/06/2014
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA (ART.18, §1°)
12 3909 - INSPIRATION - CD DE MUSICAS
CLASSICAS
ANDREAS VON DER HEYDE
CNPJ/CPF: 579.752.059-15
SC - Pomerode SC - Pomerode Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014 13 6388 - ARTE DO BEM IV Articular Consultoria Administrativa e Produção de Even-

CNPJ/CPF: 08.351.318/0001-29 SP - Campinas Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014 12 7768 - Orquestra Criança Cidadã - Plano Anual de Atividades 2014 ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRIANÇA CIDADÃ CNPJ/CPF: 05.994.449/0001-36 PE - Recife Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014 ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18) 13 1154 - A BIBLIOTECA DE GRIFOS DE WALY SALOMÃO MARTA PAVESE PORTO ME CNPJ/CPF: 09.041.825/0001-29 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

20

ANEXO II

ISSN 1677-7042

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26) 13 2010 - Concertos Lenine - CHÃO Mameluco Produções e Edições Musicais Ltda.

CNPJ/CPF: 01.724.591/0001-02

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

PORTARIA Nº 116, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-TURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30

de março de 2010, resolve: Art. 1° - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de

1991, alterada pela Lei n. 9.874, de 23 de novembro de 1999. Art.2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -(ART.18, §1°) 12 6572 - Sons e a Arte de Itirapina Magma Cultural e Serviços Ltda. CNPJ/CPF: 03.729.417/0001-88 SP - São Paulo Valor reduzido em R\$: 20.160,00

PORTARIA Nº 117, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-TURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC 12 7768 - "Orquestra Criança Cidadã - Plano Anual de Atividades 2013", publicado na portaria n. 0718/12 de 17/12/2012, publicada no D.O.U. em 18/12/2012, para "Orquestra Criança Cidadā - Plano Anual de Atividades 2014".

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 43/EMA, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB/2004 e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1988,

Art. 1º Conceder autorização ao Navio de Pesquisa Oceanográfica francês "L'Atalante", para realizar atividades de pesquisa científica em AJB, conforme previstas no Projeto Científico SALSA. obedecendo à derrota previamente apresentada à Marinha do Brasil

§ 1º O navio fica obrigado a aderir ao Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo (SISTRAM), conforme normatizado pelas Normas da Autoridade Marítima para o Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras -NORMAM-08/DPC. Qualquer alteração na derrota a ser cumprida em AJB deverá ser submetida à apreciação da MB. § 2º Caberá ao Instituto Francês de Pesquisa para Exploração

do Mar (IFREMER), instituição responsável pela campanha oceanográfica, buscar junto ao IBAMA o licenciamento ambiental específico das atividades de aquisição de dados sísmicos marítimos, conforme regulado pela Resolução CONAMA nº 350/2004, como condição para o início das atividades autorizadas por esta Portaria.

Art. 2º O objetivo científico da campanha oceanográfica é estudar a dinâmica da litosfera e a herança tectônica nas margens continentais passivas, a fim de construir um novo modelo para a formação dessas margens e, também, das bacias intracontinentais conjugadas do sistema no Jequitinhonha-Camamu-Jacuípe-Alagoas-Sergipe. O Projeto SALSA encontra-se coberto por acordos celebrados entre a Universidade de Brasília (UnB) e o IFREMER.

Art. 3º A autorização a que se refere esta Portaria terá validade para o período de 25 de março a 25 de maio de 2014.

Art. 4º O navio de pesquisa mencionado no art. 1º terá a bordo, no período supracitado, um representante da MB, ao qual deverão ser concedidas todas as facilidades, inclusive o acesso aos documentos relativos às pesquisas e a todos os compartimentos do navio, com o propósito de permitir a fiscalização necessária dos serviços que serão executados.

Parágrafo único - O representante da MB tem autoridade para impedir, em AJB, a coleta de dados fora do propósito e do período especificado no art. 3º desta Portaria e a execução de pesquisa em derrota não prevista nos documentos previamente apre-

Art. 5º A instituição responsável pela pesquisa deverá for-necer à Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN) todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada, dentro dos prazos previstos no Decreto nº 96.000/1988, encaminhando-os para a Rua Barão de Jaceguai, s/nº, Ponta da Armação, Ponta D'Areia, Niterói, RJ, CEP: 24048-900.

Art. 6º Para a remessa dos dados coletados, devem ser observados os aspectos técnicos e de documentação detalhados nas "ORIENTAÇÕES PARA A REMESSA DOS DADOS COLETA-DOS", que a esta acompanham.

Art. 7º O não cumprimento pelas entidades interessadas do estabelecido nesta Portaria implicará no cancelamento automático da presente autorização, respondendo as referidas entidades pelos prejuízos causados e ficando sujeitas, a critério do Governo Brasileiro, a terem recusadas futuras solicitações de pesquisa em AJB.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Almirante-de-Esquadra CARLOS AUGUSTO DE SOUSA

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA 357, DE 28 DE FEVEIREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA

O SECRETARIO EXECUTIVO DO MINISTERIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentarres, CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que estabelece as competências das unidades responsáveis pelas atividades de planejamento;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Educação: Ministério da Educação; CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC/GM nº 176,

de 12 de fevereiro de 2010, que institui o Núcleo de Informações Gerenciais do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC/GM nº 1.022, de 16 de outubro de 2013, que aprova o Regimento Interno da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Executiva

do Ministério da Educação; e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC/SE nº 1.635, de 4 de outubro de 2013, que institui, no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação - MEC, o Escritório de Gestão

de Processos e Projetos Estratégicos, resolve:
Art. 1º Fica instituído o Planejamento Estratégico Institucional do MEC, que será composto pelo Plano Nacional de Educação - PNE, pelo Plano Plurianual da União - PPA, e por outros elementos

de planejamento, assim definidos:
I - Objetivo Estratégico: compreende resultados que se pre-

tende atingir, especificados em desafios;
II - Desafio: detalhamento do objetivo estratégico, cuja superação é viabilizada pela execução das Ações Estratégicas;
III - Ação Estratégica: ação ou programa prioritário do MEC, destinado a fazer face aos desafios e viabilizar a implementação das

Políticas Públicas e dos planos em que este Ministério participa; e IV - Alinhamento Estratégico: estrutura matricial de vinculação entre PNE, PPA, Objetivos Estratégicos, Desafios e Ações

Estratégicas, que possibilita:

a) Monitorar o cumprimento das metas e dos principais resultados das Ações Estratégicas do MEC;

b) Monitorar o cumprimento das metas previstas no PNE e no PPA da União;

c) Monitorar a execução orçamentária e financeira das Ações Estratégicas do MEC

Art. 2º O Planejamento Estratégico Institucional será ela-Art. 2º O Franejamento Estrategico institucional sera elaborado e revisado, no que couber, no mínimo, a cada dois anos, com a participação das Secretarias do MEC, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e

da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH.

Art. 3º Os resultados dos processos de elaboração e de revisão do Planejamento Estratégico Institucional deverão ser inseridos no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC, e serão submetidos à aprovação do Ministro da Educação.

Art. 4º Os elementos do Planejamento Estratégico Institu-cional de que trata o art. 1º desta Portaria serão disponibilizados no sítio eletrônico do MEC, exceto os formalmente declarados sigilosos ou restritos.

Art.5º Para sistematizar o Planejamento Estratégico Institucional do MEC, a Secretaria-Executiva promoverá:

I - a coordenação da elaboração e da revisão do Plane-jamento Estratégico Institucional;

II - a coordenação da revisão contínua e permanente do Alinhamento Estratégico constante do SIMEC;

III - a articulação contínua com as áreas, com vistas à definição das Ações Estratégicas e seu consequente monitoramento;

rimição das Ações Estrategicas e seu consequente monitoramento;

IV - o monitoramento do cumprimento das metas e dos principais resultados das Ações Estratégicas do MEC; e

V - o monitoramento do cumprimento das metas previstas no PNE e no PPA da União, sem prejuízo das competências da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, estabelecidas pela Portaria MEC/GM nº 1.022, de 2013. Art. 6º Compete ao Núcleo de Informações Gerenciais

I - Fornecer, tempestivamente, por meio do SIMEC, os dados necessários às atividades de monitoramento de que trata o art. 5º desta Portaria; e

II - Colaborar com a Secretaria-Executiva no processo de revisão contínua e permanente do Alinhamento Estratégico. Art. 7º Compete à Subsecretaria de Planejamento e Orça-

mento:

I - Sistematizar e atualizar o Alinhamento Estratégico por meio do SIMEC: e II - Monitorar a execução orçamentária e financeira das

Ações Estratégicas do MEC; Art. 8º As Secretarias e Unidades vinculadas ao MEC de-

senvolverão suas ações em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional deste Ministério.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 523, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do o Edital n.º 037, de 19/09/2013, publicado no DOU de 23/09/2013, retificado no DOU de 25/09/2013, 27/09/2013, 03/10/2013, 11/10/2013, 22/11/2013, por Unidade, Departamento, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos:

UNIDADE	DEPARTAMENTO	ÁREA	CLASSE/ PADRÃO	CARGA HORÁRIA	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
ICE	Física	Física	Professor Adjunto, Nível I	Dedicação Exclusiva	Não houve candidato	aprovado
		Experimental				
		Ensino de Física			Não houve candidato	aprovado
	Química	Química Geral/ Química Inorgânica	Professor Adjunto, Nível I	Dedicação Exclusiva	Não houve candidato	aprovado
		Química Analítica			Não houve candidato	aprovado
		Química Geral; Ensino de Ouímica			Não houve candidato	aprovado



Matemática	Análise Ensino de Matemática ou Educação Matemática	Professor Adjunto, Nível I	Dedicação Exclusiva	Não houve candidato inscrito Não houve candidato inscrito
	Matemática Majlicada			Não houve candidato aprovado

II - ESTABELECER o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

PORTARIA Nº 533, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, resolve:

RETIFICAR os termos da Portaria GR nº 3.267/2013, de 20/9/2013, Publicada no DOU de 02/10/2013, que trata de homologação de candidatos aprovados em Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital nº. 011, de 05/04/2013, publicado no DOU de 08/04/2013, retificado no DOU de 10/04/2013 e 15/04/2013, nos termos seguintes:

Onde se lê:

Unidade	Departamento	Área	Classe/ Padrão	Carga Horária	Candidato	Classificação
FD	Direito Aplicado	Prática Jurídica Real I; Prática Jurídica Real II	Professor Auxiliar, Nível I.	40H	Bruno de Souza Cavalcante	1°
					Cláudia de Santana	2°

Leia-se:

Unidade	Departamento	Área	Classe/ Padrão	Carga Horária	Candidato	Classificação
FD	Direito Aplicado	Prática Jurídica Real I; Prática Jurídica Real II	Professor Auxiliar, Nível	DE	Bruno de Souza Cavalcante	1°
					Cláudia de Santana	2°

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

PORTARIA Nº 544, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do o Edital n.º 037, de 19/09/2013, publicado no DOU de 23/09/2013, retificado no DOU de 25/09/2013, 27/09/2013, 03/10/2013, 11/10/2013, 22/11/2013, por Unidade, Departamento, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos:

UNIDADE	ÁREA	CLASSE/ PADRÃO	CARGA HORÁRIA	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
FCF	Farmacognosia e Química Inorgâ-	Professor Adjunto, Nível I	Dedicação Exclusiva	Não houve candidato	aprovado
	nica		=		

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 9, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O Vice-Diretor do Colégio Técnico de Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o edital 002/2014/CTBJ de 11/02/2014 e publicado no DOU de 12/02/2014, resolve:

Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo, habilitando o candidato ITAMAR PEREIRA DA SILVA, classificando o mesmo para contratação, para exercer a função de professor substituto na área de Química no Colégio Técnico de Bom Jesus.

RAIMUNDO FALCÃO NETO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONÁS

PORTARIA Nº 330, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de

CIENCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, ilo uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o teor da Portaria MEC/GB Nº. 1.370, de 07.12.2010; resolve:

Tornar sem efeito, a Portaria n.º 162-GR/IFAM, de 14 de fevereiro de 2014 que alterou a nomenclatura de Assessoria Jurídica para Assessoria Processual.

JOÃO MARTINS DIAS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

PORTARIA Nº 89, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O Reitor Pro-Tempore do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAM-BUCANÓ, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1004, de 08/10/2013, publicada no D.O.U. de 09/10/2013, considerando o Processo nº 23302.000173/2014-32, re-

ALTERAR, "ad referendum", o Organograma do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, na forma a seguir especificada:

1 - Criar o Cargo de Direção Institucional I, código CD-03;

2 - Criar o Cargo de Direção Institucional II, código CD-

03: 3 - Criar o Cargo de Direção Institucional de Expansão e Reestruturação, código CD-03;

- 4 Criar o Cargo de Departamento de Obras e Infraestrutura. código CD-04;
- 5 Criar o Cargo de Departamento de Apoio ao Ensino e Aprendizagem, código CD-04;
 6 - Criar o Cargo de Assessoria de Desenvolvimento Ins-
- titucional, código CD-04; 7 - Criar o Cargo de Departamento de Administração de Pessoas, código CD-04;
- 8 Criar a Função Gratificada de Coordenação de Sistemas de Bibliotecas, código FG-01:
- 9 Criar a Função Gratificada de Coordenação Pedagógica, código FG-02;
- 10 Alterar a Função Gratificada de Cadastrador Institucional, código FG-01; para Coordenação de Informações Institucionais, código FG-01;

 17 Alterar a Função Gratificada de Coordenador de Lo-
- tação e Pagamento, código FG-01; para Coordenador de Administração de Folha de Pagamento, código FG-01;
- 18 Extinguir o Cargo de Direção de Apoio ao Ensino e
- Aprendizagem, código CD-03; 19 Extinguir a Função Gratificada de Acervo Bibliográfico, código FG-02
- Os efeitos financeiros desta Portaria entrarão em vigor a partir da data da Publicação no Diário Oficial da União.

IVALDO JOSÉ DA SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE TOCANTINS CAMPUS PALMAS

PORTARIA Nº 62, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TO-CANTINS - CAMPUS PALMAS, nomeado pela Portaria n.º 046/2014/IFTO/CAMPUS PALMAS de 17 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Anular, por força de decisão liminar proferida no processo de n.º 5064-70.2013.4.01.4300 em tramitação na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins da Justiça Federal, o contrato de n.º 21/2013 de 05/06/2013 publicado no D.O.U. n.º 107, Seção 03, de 06/06/2013, firmado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - Campus Palmas e Dhenize Maria Franco Dias para prestação de serviços didático-pe-

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 27/02/2014.

VLADIMIR LISBOA DE CARVALHO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESOUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 85, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre os convênios a serem celebrados pelo Inep com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal para o apoio nas Operações de Segurança Pública na Distribuição dos Instrumentos de Avaliação do Inep.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ES-TUDOS E PESQUISAS EDUCAICONAIS ANÍSIO TEIXEIRA INEP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o previsto na Lei 11.507, de 20 de julho de 2007, o Decreto 6.092, de 24 de abril de 2007, o Decreto 7.114 de 19 de fevereiro de 2010 e o Decreto 7.590, de 26 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer o limite máximo de valores para a Transferência Voluntária de Recursos aos Estados e ao Distrito Federal, com o objetivo de apoiar as Operações de Segurança Pública na Distribuição dos Instrumentos de Avaliação do Inep para o próximo triênio, de 2014 a 2016.

- § 1º Os valores a serem repassados deverão ser definidos entre os proponentes e o concedente, respeitando-se o limite mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme determina o art. 2°, inc. I do Decreto n° 6.170 de 25/07/2007 e o art. 10, inc. I da Portaria Interministerial MP/MF/CGU/ n° 507, de 24/11/201, até o limite especificado para despesas correntes e de capital na tabela de repasse constante no Anexo I, desta Portaria, com vistas ao fiel cumprimento do objeto do convênio a ser celebrado.
- § 2º A metodologia utilizada para definição dos valores a serem repassados atenderá aos seguintes critérios de distribuição:
- I rotas (número de rotas escoltadas pelos operadores das Secretarias de Segurança Pública por Unidade da Federação tendo como base o ano de 2013);
- II locais de aplicação (número de locais de aplicação patrulhados e vigiados pelos operadores das Secretarias de Segurança Pública por Unidade da Federação no ano de 2013);
- III inscritos (número de inscritos por Unidade da Federação no ano de 2013).
- § 3º A solicitação de recursos para despesas correntes deverá ser precedida de um estudo prévio que demonstre o alinhamento da aquisição de determinado bem ou serviço com o objeto do con-
- Art. 2º O repasse através do convênio visa ao atendimento de um padrão mínimo de segurança para os exames. Esse padrão mínimo depende de duas ações:



I - Emprego de força policial para o acompanhamento dos deslocamentos das provas com efetivo mínimo de um agente por deslocamento realizado;

ISSN 1677-7042

- II A realização de rondas ostensivas nas imediações dos locais de aplicação do exame nos dias de sua realização, com emprego de viatura com no mínimo dois policiais embarcados.
- § 1º Além das duas ações principais elencadas acima, existem 3 ações secundárias também necessárias para a segurança dos exames. São elas:
- I Garantir a segurança das provas nas unidades da ECT desde a tarde da quinta-feira que antecede a aplicação do exame até as 6h da manha do domingo de aplicação das provas com destacamento de pelo menos um policial por unidade da ECT;

 II - Monitorar redes sociais, mídia local e demais fontes de
- informação por especialista em análise de risco em segurança com emprego de softwares e hardwares capazes de buscar tratar e filtrar
- informações que sejam relevantes a realização do exame;
 III Realizar a análise de risco prévia dos locais de aplicação
 do exame alimentando o sistema ROTAS continuamente com informações referentes à criminalidade, ocorrência de desastres naturais e condições físicas do local.
- § 2º Uma análise dos riscos em segurança pública que as rotas a serem escoltadas apresentam, bem como os locais de armazenamento dos exames, deve ser feita por cada Estado da Federação para informar se o padrão mínimo apresentado no caput é suficiente ou se é necessário o incremento de efetivo, demandando, dessa forma, mais recursos, conforme a metodologia apresentada no art. 1°, §2° e em manual enviado a cada convenente sobre como elaborar sua proposta.

 Art. 3º O prazo para apresentação da prestação de contas

será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, devendo ocorrer a prestação de contas parcial a cada meta finalizada, conforme Instrução Normativa

n°1/97, art. 21, §§ 2° e 3°.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

JOSÉ FRANCISCO SOARES

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO Em 28 de fevereiro de 2014

> Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Biomedicina (cód. 90499) ofertado pela FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINIS-TRATIVAS E CONTÁBEIS DE ITABIRA - FACCI (cód. 554). Processo MEC nº 23000.017801/2011-71.

Nº 54 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1°, todos da Constinira Estados de 110 de 1 Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2°, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 140/2014-CGSE/DISUP/SE-RES/MEC, determina que: 1.Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Bio-

medicina (cód. 90499) ofertado pela FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE ITABIRA - FACCI (cód. 554), de 100 (cem) para 90 (noventa) vagas totais anuais, como forma de convolação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei 9.784, de 1999;

2.Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Biomedicina (cód. 90499) ofertado pela FACULDADE DE CIÊN-CIAS ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE ITABIRA - FACCI (cód. 554), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 248, de

3.Seja notificada a FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMI-NISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE ITABIRA - FACCI (cód. 554) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do

Decreto nº 5.773, de 2006; e 4.Seja notificada a FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINS-TRATIVAS É CONTÁBEIS DE ITABIRA - FACCI (cód.554) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

> Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Enfermagem (cód. 65475) ofertado pela FACULDADE DO FUTURO - FAF (cód. 2040). Processo MEC nº 23000.017986/2011-13.

Nº 55 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, 1 e II, e 211, § 1°, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei n° 9.394, de 20 de

dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 141/2014-CG-SE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1.Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Enfermagem (cód. 65475) ofertado pela FACULDADE DO FUTURO -FAF (cód. 2040), de 120 (cento e vinte) para 108 (cento e oito) vagas totais anuais, como forma de convolação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999;

2.Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem (cód. 65475) ofertado pela FACULDADE DO FU-TURO - FAF (cód. 2040), aplicadas por meio do Despacho SE-RES/MEC nº 242, de 2011.

3.Seja notificada a FACULDADE DO FUTURO - FAF (cód. 2040) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006; e

4. Seja notificada a FACULDADE DO FUTURO - FAF (cód. 2040) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de

> Dispõe sobre a decisão de processo admi-Dispoe sobre a decisao de processo administrativo instaurado em face do curso de Medicina (cód. 66361) ofertado pela FA-CULDADE DA SAÚDE E ECOLOGIA HUMANA - FASEH (cód. 1664). Processo MEC nº 23000.017024/2011-64

Nº 56 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de 8.066, de / de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 142/2014-CGSE/DISUP/SE-RES/MEC, determina que:

1. Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Medicina (cód. 66361) ofertado pela FACULDADE DA SAÚDE E ECOLOGIA HUMANA - FASEH (cód. 1664), de 80 (oitenta) para 64 (sessenta e quatro) vagas totais anuais, como forma de convolação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei 9.784, de 1999;

2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Medicina (cód. 66361) ofertado pela FACULDADE DA SAÚDE E ECOLOGIA HUMANA - FASEH (cód. 1664), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 234, de 2011;
3. Seja notificada a FACULDADE DA SAÚDE E ECOLO-

GIA HUMANA - FASEH (cód. 1664) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006; e

4.Seja notificada a FACULDADE DA SAÚDE E ECOLO-GIA HUMANA - FASEH (cód. 1664) do teor da Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

PORTARIA Nº 38, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FE-A REHORA PRO IEMPORE DA UNIVERSIDADE FE-DERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013, e a Portaria MEC Nº 575, de 28 de junho de 2013, resolve: Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e

Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, para exercício na cidade de Barreiras, conforme Edital 01/2013, publicado no DOU de 19/08/2013, Seção 3, pág. 57-61.

Unidade: Instituto Ciências Ambientais e Desenvolvimento

Sustentável - Campus: Barreiras Área de Conhecimento: História da América.Vagas: 01.Clas-

se: Assistente Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva. Processo: 23066.074891/13-23.1° Lucas de Farias. Junqueira.2° Gilliard da Silva Prado.3° Rafael Sancho Carvalho da Silva.4° Vanessa Magalhães da Silva.5° Leila Maria Prates Teixeira.

Área de Conhecimento: Drenagem Urbana / Modelagem Hidial (Control of the Control of the Control

drológica.Vagas: 01.Classe: Assistente.Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva.Processo: 23066.074907/13-61.Não houve candidato aprovado

Área de Conhecimento: Zoologia de Vertebrados/ Biogeo-grafia.Vagas: 01.Classe: Adjunto.Regime de Trabalho: Dedicação Ex-clusiva.Processo: 23066.074908/13-24 Não houve candidatos apro-

Área de Conhecimento: Artes.Vagas: 01.Classe: Assistente.Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva.Processo: 23066.074912/13-00.1° Carolina Reichert Andres.2° Helene Paraskevi te.Regime

Área de Conhecimento: Ensino de Química/ Química Geral.Vagas: 01.Classe: Assistente.Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva.Processo: 23066.074914/13-27

Não houve candidatos aprovados

IRACEMA SANTOS VELOSO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 16, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

- O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;
- Considerando o que consta no processo nº 23075.030891/2013-83, que aponta irregularidades pela inexecução do contrato, decorrente ao Pregão Eletrônico nº 72/2012, decorrente do processo acima citado, bem como o disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.
- 2) Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei e havendo manifestação e não aceito pela administração, re-
- Aplicar à empresa STIVANELLI DISTRIBUIDORA E CO-MERCIO DEPRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ Nº 14.341.148/0001-02, com sede na Rua Doze, 805 B - Primeiro de maio/PR Cep:86140-000, com fulcro no artigo 7 da Lei nº 10.520/2002, o que segue:
- 1) Aplicar a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federais e Municípios, pelo período de 02 (dois) anos.
- 2) Multa de 20% sobre o valor correspondente aos itens não entregues. Neste caso, o valor da multa seria de R\$ 63,80 (sessenta e três reais e oitenta centavos).
- 3) Cancelamento do registro no SICAF, por descumprir as condições da Ata de Registro de preços

ÁLVARO PEREIRA DE SOUZA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS FACULDADE DE DIREITO

PORTARIA Nº 2.124, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito (FND), Professor Flavio Alves Martins, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital 30 de 04/02/2014, torna público o resultado do processo seletivo para contratação de professor substituto, de acordo com decisão do Departamento de Direito Civil, de 26/02/14, divulgando em ordem de classificação o(s) nome(s) do(s) candidato(s) aprovado(s):

DÉPARTAMENTO DE DIREITO CIVIL

SETOR: DIREITO CIVIL CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO 20 horas, Contratação até 11/06/2014, 1 VAGA

1º - PABLO GALVÃO MARANO

FLÁVIO ALVES MARTINS

PORTARIA Nº 2.125, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito (FND), Professor Flavio Alves Martins, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital 42 de 13/02/2014, torna público o resultado do processo seletivo para contratação de professor substituto, de acordo com decisão do Departamento de Direito do Estado, de 27/02/14, divulgando em ordem de classificação o(s) nome(s) do(s) candidato(s) aprovado(s)

DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO SETOR: PRÁTICA JURÍDICA PENAL/DIREITOS HUMA-

CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO 20 horas, Contratação até 11/06/2014. 1 VAGA

1° - CARLOS RIBEIRO WEHRS

2° - FLAVIA SANNA LEAL DE MEIRELLES

FLÁVIO ALVES MARTINS

CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS E DA NATUREZA INSTITUTO DE MATEMÁTICA

PORTARIA Nº 2.142, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

A Diretora do Instituto de Matemática do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Walcy Santos, nomeada pela Portaria nº3873, de 08 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. nº195 - Seção 2, de 11 de outubro de 2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao Edital n° 42, de 13 de fevereiro de 2014, publicado no D.O.U. n° 32, seção 3, pág 110, de 14 de fevereiro de 2014, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Ciência da Computação Setor: Programação de Computadores

1º lugar - Leonardo de Oliveira Carvalho 2º lugar - Fabrício Firmino de Faria

3º lugar - Fernando de Mesentier Silva

WALCY SANTOS

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS COLÉGIO DE APLICAÇÃO

PORTARIA Nº 2.131, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

A Diretora Pro Tempore do Colégio de Aplicação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pela Portaria nº 634, de 28/1/2014, publicada no DOU nº 20 - Seção 2, de 29/1/2014: Tornar público o resultado da seleção de professor substituto sobre a qual trata o Edital nº 44, de 13/2/2014, publicado no DOU nº 32, de 14/2/2014, Seção III, pp. 112-3.

Setor Curricular de Ciências Biológicas 1-Vinícius Ramalho Zanini

- 2-Felipe Bastos 3-Bruno Barros Althoff
- 4-Letícia de Souza Barbosa 5-André Micaldas Corrêa
- 6-Tagore Penna Mendes de Almeida

MARIA LUIZA MESOUITA DA ROCHA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 160, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.005757/2014-56 resolve:

resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Artes e Libras - DALI/CCE, instituído pelo Edital nº 086/DDP/2014, de 13 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 32, Seção 3, de 14/02/2014.

Area/ Subárea de Conhecimento: Expressão Corporal e Vo-

Áreas afins: Interpretação Teatral/Dança. Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1°	Daniel Alberti Perez	9,3
2°	Isabella Azevedo Irlandini	9,0
3°	Raquel Purper	8,9
4°	Luiz Naim Haddad	8,7
5°	Ive Novaes Luna	8,5
6°	André Sarturi	8,3

BERNADETE OUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 161, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.057048/2013-75, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Blumenau, objeto do Edital nº 270/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2013, Seção 3, página 102, homologado pelo Conselho da Unidade em 21 de fevereiro de 2014

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia de Materiais e Metalúrgica/Metalurgia de transformação; fundição; metalurgia de pó; tratamento térmico, mecânicos e químicos; metalurgia física; estrutura dos metais e ligas; propriedades físicas dos metais e ligas; transformação de fases; corrosão; conformação mecânica; usinagem Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 2 (duas) Classe: Professor Adjunto A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1°	CRISTIANO BINDER	9,55
2°	LUCIANA MACCARINI	7,89
	SCHABBACH	
3°	CRISTIANO DA SILVA TEIXEI-	7,62
	RA	
4°	CLAUDIO MICHEL POFFO	7,47

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA **NACIONAL**

PORTARIA Nº 164, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Regulamenta o oferecimento e a aceitação do seguro garantia judicial para execução fiscal e seguro garantia parcelamento administrativo fiscal para débitos inscritos em dívida ativa da União (DAU) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, do Ministro de Estado da Fazenda, e

tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, no art. 656, § 2°, da Lei n° 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil - CPC), e no Decreto-Lei n° 73, de 21 de novembro de 1966, resolve:

Do objeto, dos conceitos e do âmbito de aplicação do seguro

Art. 1º O seguro garantia para execução fiscal e o seguro garantia parcelamento administrativo fiscal, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), visam garantir o pagamento de débitos inscritos em dívida ativa, respectivamente, em execução fiscal ou em parcelamento administrativo, na forma e condições descritas nesta Portaria.

Art. 2° Aplicam-se ao seguro garantia previsto no art. 1° as seguintes definições:

I-Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia;

II- Expectativa de sinistro: verificação pelo segurado da possibilidade de ocorrência de sinistro;

III - Indenização: pagamento, por parte das seguradoras, das obrigações cobertas pelo seguro, a partir da caracterização do si-

nistro;

IV- Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da apólice;

V- Saldo devedor remanescente do parcelamento: dívida remanescente após a rescisão do parcelamento, devidamente atualizada pelos índices legais aplicáveis aos créditos inscritos em dívida ativa da União (DAU):

VI- Segurado: a União, representada neste ato pela PGFN;

VII- Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo

termos da aponce, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante a PGFN;
VIII- Seguro garantia judicial para execução fiscal: modalidade destinada a assegurar o pagamento de valores que o tomador necessite realizar no trâmite de processos de execução fiscal;
IX- Seguro garantia parcelamento administrativo fiscal: mo-

dalidade destinada a assegurar o pagamento do saldo devedor re-manescente, decorrente da rescisão do parcelamento administrativo de dívidas inscritas em DAU;

X- Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador

cobertas pelo seguro; XI- Tomador: devedor de obrigações fiscais que deve prestar garantia no processo de execução fiscal ou em parcelamento administrativo.

Das condições de aceitação do seguro garantia
Art. 3º A aceitação do seguro garantia de que trata o art. 1º,
prestado por seguradora idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação aplicável, fica condicionada à observância dos seguintes requisitos, que deverão estar expressos nas cláusulas da respectiva apólice:

I- no seguro garantia judicial para execução fiscal, o valor segurado deverá ser igual ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado pelos

índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em DAU;

II- no seguro garantia parcelamento administrativo fiscal, o valor segurado inicial deverá ser idêntico ao montante da dívida consolidada a ser parcelada, devidamente corrigida, sem considerar para esse fim eventuais descontos legais previstos na norma de par-

III- previsão de atualização do débito pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em DAU;

IV- manutenção da vigência do seguro, mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas, com base no art. 11, §1°, da Circular nº 477 da SUSEP e em renúncia aos termos do art. 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil - CC) e do art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

V- referência ao número da inscrição em dívida ativa, bem como ao número do processo judicial ou processo administrativo de parcelamento:

VI- a vigência da apólice será: a) de, no mínimo, 2 (dois) anos no seguro garantia judicial para execução fiscal;

b) igual ao prazo de duração do parcelamento no seguro garantia parcelamento administrativo fiscal; VII- estabelecimento das situações caracterizadoras da ocor-

rência de sinistro nos termos do art. 10 desta Portaria;

VIII- endereço da seguradora;

IX- eleição do foro da Seção Judiciária ou da Subseção Judiciária, quando houver, da Justiça Federal com jurisdição sobre a unidade da PGFN competente para a cobrança do débito inscrito em dívida ativa para dirimir questões entre a segurada (União) e a em-presa seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de

§ 1º No caso dos créditos previdenciários inscritos antes da Lei nº 11.457, de 2007, o valor do seguro garantia judicial para execução fiscal deverá ser igual ao montante do débito inscrito em dívida ativa, acrescido dos honorários advocatícios, tudo devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em

§ 2º Não se aplica o acréscimo de 30% ao valor garantido, constante no §2º do art. 656 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (CPC).

§ 3º Além dos requisitos estabelecidos neste artigo, o contrato de seguro garantia não poderá conter cláusula de desobrigação decorrente de atos exclusivos do tomador, da seguradora ou de am-

§ 4º No seguro garantia parcelamento administrativo fiscal, a PGFN poderá aceitar apólices com prazo de duração inferior ao do parcelamento, sendo que até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, o tomador deverá renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea, sob pena de sinistro.

Art. 4º Por ocasião do oferecimento da garantia, o tomador deverá apresentar a seguinte documentação:

I- apólice do seguro garantia ou, no caso de apólice digital, cópia impressa da apólice digital recebida;

II- comprovação de registro da apólice junto à SUSEP;

III- certidão de regularidade da empresa seguradora perante a SUSEP.

§ 1º A idoneidade a que se refere o caput do art. 3º será presumida pela apresentação da certidão da SUSEP, referida no inciso III deste artigo, que ateste a regularidade da empresa seguradora.

§ 2º No caso do inciso I, deverá o procurador conferir a

validade da apólice com a que se encontra registrada no sítio eletrônico da SUSEP no endereço www.susep.gov.br/serviço ao cidadão/consulta de apólice seguro garantia.

Art. 5º O seguro garantia judicial para execução fiscal so-

mente poderá ser aceito se sua apresentação ocorrer antes de depósito ou da efetivação da constrição em dinheiro, decorrente de penhora, arresto ou outra medida judicial.

Parágrafo único. Excluindo-se o depósito e a efetivação da constrição em dinheiro decorrente de penhora, arresto ou outra medida judicial, será permitida a substituição de garantias por seguro garantia judicial para execução fiscal, desde que atendidos os requisitos desta Portaria.

Art. 6º Após a aceitação do seguro garantia, sua substituição somente deverá ser demandada caso o seguro deixe de satisfazer os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 7º É admissível a aceitação de seguro garantia judicial

para execução fiscal em valor inferior ao montante devido. Parágrafo único. A aceitação do seguro garantia judicial para execução fiscal nos termos do caput:

I- não permite a emissão de certidão positiva com efeitos de negativa de débitos e;

II- não afasta a adoção de providências com vistas à cobrança da dívida não garantida, tais como, a inclusão ou manutenção do devedor no cadastro informativo de créditos não quitados do setor

público federal (CADIN) ou a complementação da garantia. Art. 8º No caso do seguro garantia parcelamento administrativo fiscal, com o fito de registrar a expectativa do sinistro, a PGFN divulgará mensalmente, em seu sítio na internet, no endereço www.pgfn.gov.br, a relação dos contribuintes com parcela em atra-

Art. 9º O tomador que solicitar parcelamento de débitos ajuizados, garantidos por seguro garantia judicial para execução fiscal, deverá oferecer em sua substituição outra garantia, suficiente e idônea, no ato do pedido de parcelamento.

§ 1º Até a assinatura do termo de parcelamento, deverá o tomador manter vigente a apólice do seguro garantia judicial para execução fiscal.

§ 2º A suficiência e a idoneidade da garantia prestada pelo tomador deverão ser apreciadas pelo Procurador da Fazenda responsável pelo processo de parcelamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do oferecimento da garantia na unidade da PGFN.

§ 3º Se a norma de parcelamento não exigir apresentação de garantia ou exigir apenas a sua manutenção, a análise da suficiência e idoneidade da garantia oferecida em substituição ao seguro garantia será feita pelo Procurador da Fazenda responsável pela execução fiscal, devendo a nova garantia ser apresentada no bojo do processo de execução fiscal.

§ 4º Havendo mais de um débito a ser parcelado, a exigência do caput deste artigo será restrita aos débitos garantidos por seguro garantia judicial para execução fiscal.

§ 5º No caso do caput deste artigo, o seguro garantia parcelamento administrativo fiscal poderá substituir mais de um seguro garantia judicial para execução fiscal.

Art. 10. Fica caracterizada a ocorrência de sinistro, gerando a obrigação de pagamento de indenização pela seguradora:

I- no seguro garantia judicial para execução fiscal:

a) com o não pagamento pelo tomador do valor executado, quando determinado pelo juiz, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo;

b) com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

II- no seguro garantia parcelamento administrativo fiscal:

a) com a rescisão do parcelamento, motivada pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no respectivo requerimento de adesão;

b) com o não cumprimento da obrigação de até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

Art. 11. Ciente da ocorrência do sinistro, a unidade da PGFN responsável reclamará à seguradora, no prazo de 30 (trinta) dias, observando os seguintes procedimentos:

I- no seguro garantia judicial para execução fiscal, deverá ser solicitada ao juízo a intimação da seguradora para pagamento da dívida executada, devidamente atualizada, em 15 (quinze) dias, sob pena de contra ela prosseguir a execução nos próprios autos, conforme o disposto no inciso II, do art. 19, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980;

II- no seguro garantia parcelamento administrativo fiscal, deverá a seguradora ser intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da indenização correspondente ao valor do saldo remanescente do parcelamento, atualizado até o mês do pagamento, pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em DAU.

§ 1º No caso do inciso II, a comunicação deverá ser acompanhada, sempre que relevante para a caracterização do sinistro e para a apuração de valores de indenização, da seguinte documentação:

ISSN 1677-7042

- I- cópia do pedido de adesão ao parcelamento;
- II- cópia da documentação comprobatória da rescisão do parcelamento pelo tomador;
- III- demonstrativo da dívida remanescente da rescisão do parcelamento a ser paga pela seguradora.
- § 2º A seguradora poderá solicitar documentação ou informação complementar à constante do § 1°, que deverá ser prestada pela unidade da PGFN, no prazo de 15 (quinze) dias.

Disposições finais e transitórias

- Art. 12. As disposições referentes ao seguro garantia judicial para execução fiscal aplicam-se aos débitos inscritos em dívida ativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) objeto de execução fiscal ajuizada pela PGFN, incluídas as contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.
- § 1º No âmbito do FGTS, o seguro garantia parcelamento administrativo fiscal aplica-se apenas ao parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa originários de contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 2001, não se aplicando àqueles decorrentes do não recolhimento das contribuições previstas nos arts. 15 e 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
- § 2º Como índice de juros e atualização monetária do valor segurado, ao longo da vigência da apólice, aplicam-se as disposições do art. 22 da Lei nº 8.036, de 1990.

- Art. 13. Ao entrar em vigor, as disposições desta Portaria serão aplicadas desde logo aos seguros garantia pendentes de aná-
- Parágrafo único. O seguro garantia formalizado com base na Portaria PGFN nº 1.153, de 13 de agosto de 2009, continuará por ela regido.
- Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 15. Fica revogada a Portaria PGFN nº 1.153, de 13 de agosto de 2009.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

PORTARIA Nº 165. DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a instalação da Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Rio Verde no estado de Goiás

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 269, de 31 de outubro de 2007, publicada no D.O.U. de 05 de novembro de 2007, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Art. 1º Autorizar a instalação da Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Rio Verde, no estado de Goiás, conforme teor do Anexo III da Portaria PGFN nº 502, de 12 de maio de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação. Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ADRIANA OUEIROZ DE CARVALHO

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 3. DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

A PROCURADORA REGIONAL DA FAZENDA DA 1ª REGIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, e o art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 17 de agosto de 2012, e considerando o atendimento integral dos requisitos previstos em lei, declara:

Art. 1° CONCEDIDOS, na forma do art. 15 da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, e art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 17 de agosto de 2012, MORATÓRIA DE PARCELAMENTO à instituição de ensino constante do anexo Único a este Ato De-

Art. 2º Este ato entre em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA LUISA HEDLER

ANEXO ÚNICO

Instituição de Ensino	Categoria	CNPJ	Data de deferimen-	Data de início dos
	_		to	efeitos
Fundação Educacional do Vale do Jequitinhonha	Instituição de Ensi-	20.083.036/0001-93	03/06/2013	04/06/213
- FEVÅLE	no			

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM **INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

ATOS DECLARATÓRIOS DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Nº 13.541 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza VENTURESTAR EQUITIES GESTÃO DE RECUR-SOS LTDA, CNPJ nº 17.322.615, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.542 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza UPSIDE FINANÇAS CORPORATIVAS E GESTÃO DE RECURSOS, CNPJ nº 03.899.690, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS **FISCAIS**

2ª SEÇÃO 2ª CÂMARA 1ª TURMA ODINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR CO-MERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J. EDIFÍCIO ALVORADA. 3° ANDAR, SALA 302, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 18 DE MARCO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

- 1 Processo nº: 15504.726890/2012-21 Recorrente: NA-CIONAL MINERIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO
- 2 Processo nº: 19515.000557/2006-72 Recorrente: MU HAK YOU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VO-LUNTÁRIO
- 3 Processo nº: 19515.721216/2011-00 Recorrente: VI-CENTE DE NOCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECUR-SO VOLUNTÁRIO

Relator: NATHALIA MESQUITA CEIA

4 - Processo nº: 10803.720042/2012-11 - Recorrentes: MB OSTEOS COM E IMP DE MATERIAL MEDICO LTDA e FA-ZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

5 - Processo nº: 12448.726462/2012-22 - Recorrente: FA-ZENDA NACIONAL e Interessado: DANIEL VALENTE DANTAS -RECURSO DE OFÍCIO

DIA 18 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

- 6 Processo nº: 19515.720712/2011-38 Recorrente: FRAN-CISCO JAIME NOGUEIRA PINHEIRO FILHO e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO 7 - Processo nº: 15563.000171/2007-15 - Embargante: FA-
- ZENDA NACIONAL e Interessado: TAHO ACESSO A INTERNET RAPIDO LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- 8 Processo nº: 10166.727557/2011-13 Embargante: FA-ZENDA NACIONAL e Interessado: EDUARDO ANTONIO NINA OLIVEIRA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- 9 Processo nº: 10855.720043/2008-73 Recorrente: COM-PANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NATHALIA MESQUITA CEIA

- 10 Processo nº: 10469.730872/2012-02 Recorrente: PAU-LO VASCONCELOS DE PAULA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
- 11 Processo nº: 10980.729396/2012-80 Recorrentes: ORIOVISTO GUIMARAES e FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

DIA 19 DE MARCO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

12 - Processo nº: 16004.000918/2009-03 - Recorrente: ER-NESTO LUCIO CALEGARE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -RECURSO VOLUNTÁRIO

RECURSO VOLUNTARIO

13 - Processo nº: 16004.000977/2009-73 - Recorrente: ANA
MARIA CALLEGARI CALEGARE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 14120.000352/2007-98 - Recorrente: FLAVIANA BORGE RIBEIRO SEBBEN e Recorrida: FAZENDA NA-

CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
15 - Processo nº: 10980.015632/2008-09 - Recorrente: JANSEN FIALHO DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NATHALIA MESQUITA CEIA

- 16 Processo nº: 10325.000424/2005-88 Recorrente: MAURICIO ASSUNCAO REZENDE e Recorrida: FAZENDA NA-
- CIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO
 17 Processo nº: 11080.011496/2006-14 Recorrente: RUDINEI CLENIO CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

- 18 Processo nº: 10660.000019/2010-16 Recorrente: MA-RIA APARECIDA PEREIRA MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO
- 19 Processo nº: 10293.720106/2007-13 Recorrente: MA-RIA TEREZINA BOTTINI CHAVES e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

- Relator: NATHALIA MESQUITA CEIA 20 Processo nº: 10680.925282/2012-43 Recorrente: EU-GENIO PACELLI MATTAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -RECURSO VOLUNTÁRIO
- 21 Processo nº: 10680.925284/2012-32 Recorrente: FLA-VIO BRANDAO RESENDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -RECURSO VOLUNTÁRIO
- 22 Processo nº: 19515.003875/2007-76 Recorrente: AR-THUR LUNDGREN TEC S.A C PERNAMBUCANAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 20 DE MARCO DE 2014 ÀS 09:00 HORAS

- Relator: EDUARDO TADEU FARAH 23 Processo nº: 10735.722444/2011-20 Recorrente: FA-ZENDA NACIONAL e Interessado: ESAM EMPRESA SANTO ANTONIO DE MINERACAO LTDA - RECURSO DE OFÍCIO
 24 - Processo nº: 10735.722457/2011-07 - Recorrente: FA-
- ZENDA NACIONAL e Interessado: ESAM EMPRESA SANTO ANTONIO DE MINERACAO LTDA RECURSO DE OFÍCIO 25 Processo nº: 10735.722469/2011-23 Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ESAM EMPRESA SANTO ANTONIO DE MINERACAO LTDA RECURSO DE OFÍCIO

MARIA HELENA COTTA CARDOZO

EVELINE COÊLHO DE MELO HOMAR

2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR CO-MERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 5° ANDAR, SALA 504, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão

DIA 18 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

- 1 Processo nº: 10680.012519/2006-86 Recorrente: JU-LIANA PENNA FERREIRA DE CARVALHO e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO 2 Processo nº: 10932.000052/2009-65 Recorrente: AN-TONIO APARECIDO STELLA e Recorrida: FAZENDA NACIO-
- NAL RECURSO VOLUNTÁRIO

- Relator: DAYSE FERNANDES LEITE
 3 Processo nº: 19647.007156/2007-29 Recorrente: MA-
- 3 Processo nº: 19647.007156/2007-29 Recorrente: MARIA DO CARMO COSTA LIMA CAVALCANTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO
 4 Processo nº: 10845.004582/2003-76 Recorrente: ANGELA REGINA COQUE DE BRITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO
 5 Processo nº: 10930.002278/2009-11 Recorrente: CARLOS ALBERTO FEIO RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO
 Relator: IIII JANNA BANDEIRA TOSCANO

Relator: JULIANNA BANDEIRA TOSCANO
6 - Processo nº: 13205.00081/2003-44 - Recorrente: ANTONIO CELSO SGANZERLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- RECURSO VOLUNTÁRIO

- 7 Processo nº: 10935.008088/2009-67 Recorrente: RITA BORITZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VO-LUNTÁRIO
- 8 Processo nº: 10680.007125/2007-97 Recorrente: CAR-LOS ALBERTO AGUIAR MENDES e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO
- 9 Processo nº: 10930.001822/2009-15 Recorrente: LES-LIE VOIGT COSENTINO DO VALLE REGO e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FER-
- NANDEZ
- 10 Processo nº: 10469.729718/2011-07 Recorrente: MA-RIA GORETTI FILGUEIRA SOUSA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

- 11 Processo nº: 11020.720364/2007-72 Recorrente: MA-DARCO S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
- 12 Processo nº: 10073.720089/2007-17 Recorrente: MARFINITE PRODUTOS SINTETICOS LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE MARCO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

- 13 Processo nº: 13771.000754/2006-84 Recorrente: ANA CAMATA ZUCHETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO
- 14 Processo nº: 18471.001921/2005-21 Recorrente: RO-DRIGO DE BOROBIA PIRES GONCALVES e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

- 15 Processo nº: 11075.002501/2008-39 Embargante: DRF-CURITIBA/PR e Interessado: ANTONIO DA ROCHA EM-
- BARGOS DE DECLARAÇÃO

 16 Processo nº: 10945.000290/2011-46 Recorrente: JOAO
 BATISTA DA SILVA ANTONIO e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
- 17 Processo nº: 10945.000285/2011-33 Recorrente: GEA-NE CRISTINA BISPO ANTONIO e Recorrida: FAZENDA NACIO-RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JULIANNA BANDEIRA TOSCANO 18 - Processo nº: 10580.720258/2008-61 - Recorrente: ADRI

- VIANA LAGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO
- Processo nº: 13227.720733/2011-12 Recorrente: MA-RIZA TELVINO DA SILVA MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
- 20 Processo nº: 13884.001584/2009-21 Recorrente: LUIZ FERNANDO BORREGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -RECURSO VOLUNTÁRIO
- 21 Processo nº: 11080.002183/2001-61 Recorrente: NA-BIL YOUSSEF FAZAH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO
- Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FER-
- NANDEZ
 22 Processo nº: 10510.003894/2009-30 Recorrente: JOAO
 PAZENDA NACIONAL RE-BOSCO DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-CURSO VOLUNTÁRIO
- 23 Processo nº: 10675.721726/2011-61 Recorrente: LU-CIANO DE CARVALHO AGUIÁR e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

- 24 Processo nº: 10425.000523/2010-07 Recorrente: JOA-QUIM DANIEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO
- 25 Processo nº: 10510.723039/2011-63 Recorrente: JAIR-TON LEITE SAMPAIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RE-CURSO VOLUNTÁRIO
- 26 Processo nº: 10805.001877/2005-29 Recorrente: ADILSON MARFIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-CURSO VOLUNTÁRIO
- 27 Processo nº: 19515.000204/2010-59 Recorrente: ED-MILSON RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECUR-SO VOLUNTÁRIO
- 28 Processo nº: 10675.720941/2011-45 Recorrente: LUIZ FERNANDO DE CARVALHO AGUIAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

- Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR
 29 Processo nº: 10980.723297/2011-11 Recorrente: PLUMA CONFORTO E TURISMO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO
 30 Processo nº: 10730.721114/2011-67 Recorrente: PAU-
- LO ROBERTO PACHECO DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO 31 Processo nº: 10825.000635/2008-22 Recorrente: JOR-
- GE DELMIRO ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RE-CURSO VOLUNTÁRIO
- Processo nº: 11610.011229/2002-88 Recorrente: MAURICIO MARTELETO FILHO e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

- 33 Processo nº: 11516.003695/2010-78 Recorrente: ICU-RITI PEREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -RECURSO VOLUNTÁRIO
 - Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

- 34 Processo nº: 10803.000030/2011-95 Recorrente: MARCOS ROBERTO DEPERON ECCHELI e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO
- 35 Processo nº: 10840.720010/2012-79 Recorrente: HEL-CIO TADEU RIBEJRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-CURSO VOLUNTÁRIO
- 36 Processo nº: 11020.723621/2011-12 Recorrente: GIL-MAR MACCAGNAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RE-CURSO VOLUNTÁRIO

- Relator: JULIANNA BANDEIRA TOSCANO 37 Processo nº: 11020.721671/2011-57 Recorrente: DA-RIANA TESSARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECUR-SO VOLUNTÁRIO
- 38 Processo nº: 11020.721692/2011-72 Recorrente: TU-LIO TRENTIN TESSARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -RECURSO VOLUNTÁRIO
- 39 Processo nº: 13706.003683/2007-36 Recorrente: LUIZ ARLOS DA COSTA CARVALHO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FER-NANDEZ

40 - Processo no. 10510 722939/2011-93 - Recorrente: PAU-LO ANDRADE MESȘIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

- 41 Processo nº: 10166.007859/2002-81 Recorrente: CE-RES FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO 42 - Processo nº: 10980.010656/2008-63 - Recorrente: PRO-
- VOPAR ACAO SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO
- 43 Processo nº: 13807.008813/2003-65 Recorrente: CON-DUPHON IND COM REPRES E SERVICOS e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE MARCO DE 2014. ÀS 14:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

- 44 Processo nº: 10580.726265/2009-58 Recorrente: ANA CONCEICAO BARBUDA SANCHES GUIMARAES FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO 45 - Processo nº: 10580.722756/2010-63 - Recorrente: RAI-
- MUNDO MARINHO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

- 46 Processo nº: 10580.720321/2009-41 Recorrente: MA-RIVALDA ALMEIDA MOUTINHO e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
- Processo nº: 10580.720529/2009-60 Recorrente: MA-
- 47 Frocesso nº: 10580.720529/2009-60 Recorrente: MA-RIELZA BRANDAO FRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL RECURSO VOLUNTÁRIO 48 Processo nº: 10580.720561/2009-45 Recorrente: CLAUDIA LULA XAVIER GARCIA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO
- 49 Processo nº: 10580.720567/2009-12 Recorrente: JA-QUELINE DUARTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RE-CURSO VOLUNTÁRIO 50 - Processo n°: 10580.720767/2009-75 - Recorrente: AN-
- GELA BACELLAR BAȚISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
- 51 Processo nº: 10580.720769/2009-64 Recorrente: CAR-LOS GERALDO RODRIGUES DOS REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO
- 52 Processo nº: 10580.720770/2009-99 Recorrente: NEL-SON SANTANA DO AMARAL e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL RECURSO VOLUNTÁRIO 53 - Processo nº: 10580.720771/2009-33 - Recorrente: ED-
- SON SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO
- 54 Processo nº: 10580.720773/2009-22 Recorrente: GRA-CA MARINA VIEIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO
- 55 Processo nº: 10580.720891/2009-31 Recorrente: SHEI-LA SUZART MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -RECURSO VOLUNTÁRIO
- 56 Processo nº: 10580.720939/2009-19 Recorrente: HE-RON JOSE DE SANTANA GORDILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO
- 57 Processo nº: 10580.720941/2009-80 Recorrente: DIA-NA SOBRAL BENTES DE SALLES BRASIL e Recorrida: FA-
- ZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO
 58 Processo nº: 10580.721042/2009-02 Recorrente: RAIMUNDO DE OLIVEIRA MARTINS e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 59 - Processo nº: 10580.721052/2009-30 - Recorrente:
- MARCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO 60 - Processo nº: 10580.721053/2009-84 - Recorrente: RITA
- DE CASSIA MACHADO MAGALHAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO 61 - Processo nº: 10580.721054/2009-29 - Recorrente: MA-
- RIA HELENA COPPENS MOTTA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO 62 - Processo nº: 10580.721057/2009-62 - Recorrente: DA-
- RILDA OLIVEIRA AMIER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO
 63 Processo nº: 10580.721058/2009-15 Recorrente: PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO

- 64 Processo nº: 10580.721059/2009-51 Recorrente: MARCELO SILVA BRITTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -RECURSO VOLUNTÁRIO
- 65 Processo nº: 10580.721269/2009-40 Recorrente: AL-BERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS e Recorrida: FAZEN-
- DA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO
 66 Processo nº: 10580.721313/2009-11 Recorrente: PAULO CESAR BANDEIRA DE MELO JORGE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO
 67 Processo nº: 10580.721315/2009-19 Recorrente: NAR-
- TIR DANTAS WEBER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RE-CURSO VOLUNTÁRIO
- 68 Processo nº: 10580.721423/2009-83 Recorrente: AN-TONIO FERREIRA VILLAS BOAS NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO

- Relator: JULIANNA BANDEIRA TOSCANO 69 Processo nº: 11080.015162/2008-81 Recorrente: LEO FREDI RIFFEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO
- 70 Processo nº: 11516.000919/2006-11 Recorrente: LO-RENO RUARO CALDART e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FER-NANDEZ

- 71 Processo nº: 10120.727598/2012-17 Recorrente: LEO-LINO DE JESUS LEJTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -RECURSO VOLUNTÁRIO
- 72 Processo nº: 10166.726617/2011-81 Recorrente: ODO-NE ROSA RAYMUNDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -
- 73 Processo nº: 10580.725140/2011-25 Recorrente: MI-GUEL GUIMARAES FRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL RECURSO VOLUNTÁRIO
 74 Processo nº: 10768.007575/2008-09 Recorrente: LUIZ CARLOS CALDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RE-CURSO VOLUNTÁRIO
 Relator LODGE CY LA LOGGE COLUMNIA PROCESSO NACIONAL RE-

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

- 75 Processo nº: 11543.004610/99-10 Recorrente: SIL-VESTRE EPIFANO COSER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -
- RECURSO VOLUNTÁRIO
 76 Processo nº: 10980.720308/2012-84 Recorrente: PAULO CESAR DE SIQUEIRA CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 20 DE MARCO DE 2014. ÀS 09:00 HORAS

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

- 77 Processo nº: 13702.000787/2006-48 Recorrente: NIL-TON LAGES RANGEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RE-
- CURSO VOLUNTÁRIO 78 Processo nº: 10935.721614/2011-01 Recorrente: OTA-VIO LUIZ BASTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-CURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

- 79 Processo nº: 18186.010301/2010-66 Recorrente: RO-SAMARIA ALVES DE MORAES ARRUDA e Recorrida: FAZEN-
- DA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO
 80 Processo nº: 10510.003229/2010-80 Recorrente: JOSE
 DAS NEVES DOREA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RE-CURSO VOLUNTÁRIO

JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO Presidente

EVELINE COÊLHO DE MELO HOMAR Chefe de Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR CO-MERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR, SALA 304, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 18 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

- 1 Processo nº: 10980.726419/2011-13 Recorrente: BRU-NO LACOMBE MIRAGLIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -
- RECURSO VOLUNTÁRIO
 2 Processo nº: 19675.000557/2007-11 Recorrentes: WALTER FARIA e FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO
- 3 Processo nº: 10980.016931/2008-52 Recorrente: HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 10680.007130/2006-19 - Recorrente: RI-NALDO ASSUNCAO MEIRELES e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO Relator: RAFAEL PANDOLFO
5 - Processo nº: 10880.735707/2011-97 - Recorrente: MARIO CELSO LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-

CURSO VOLUNTÁRIO



6 - Processo nº: 19515.008652/2008-86 - Recorrente: CLO-VIS DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-CURSO VOLUNTÁRIO

ISSN 1677-7042

- Relator: FABIO BRUN GOLDSCHMIDT
- Processo nº: 14041.000739/2007-24 Recorrente: GE-TULIO AMERICO MOREIRA LOPES e Recorrida: FAZENDA NA-
- CIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO 8 Processo nº: 10166.722270/2009-82 Recorrente: GIL HENRIQUE PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RE-CURSO VOLUNTÁRIO
- 9 Processo nº: 10166.720104/2008-61 Recorrente: FLA-VIO JUNIOR DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO Relator: PEDRO ANAN JUNIOR
- 10 Processo nº: 11444.000990/2009-20 Recorrente: LUIZ ANTONIO DUARTE FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
- 11 Processo n°: 10707.001350/2007-74 Recorrentes: SCYLA MARIA MARTINS DOS SANTOS e FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO
- 12 Processo nº: 19515.004141/2007-12 Recorrente: TO-NY YOUSSEF CHOUKEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

- Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ 13 Processo nº: 13227.720269/2012-45 Recorrente: CE-SAR CASSOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
- 14 Processo nº: 13830.722239/2012-55 Recorrente: NO-VA AMERICA TERRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
- 15 Processo nº: 13830.722240/2012-80 Recorrente: NO-VA AMERICA TERRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO 16 - Processo nº: 13830.722241/2012-24 - Recorrente: NO-
- VA AMERICA TERRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 - Relator: RAFAEL PANDOLFO
- 17 Processo nº: 10280.720364/2008-20 Recorrente: RO-NISY PEDRO DA SILVA GUERREIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
- 18 Processo nº: 15504.002486/2011-88 Recorrente: JOR-GE LAGES DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -

RECURSO VOLUNTÁRIO Relator: FABIO BRUN GOLDSCHMIDT

- 19 Processo nº: 10675.002514/2007-03 Recorrente: CE-LIO ELIAS AMARAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RE-
- CURSO VOLUNTÁRIO 20 Processo nº: 10580.726567/2009-26 Recorrente: CE-CILIA PONDE LUZ DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
- 21 Processo nº: 15215.720050/2012-19 Recorrente: CAR-LOS ALBERTO CUNHA ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

- Relator: PEDRO ANAN JUNIOR
 22 Processo nº: 10675.001022/2007-92 Recorrente:
 ALAIMAR VARGAS LOMEU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
- 23 Processo nº: 10580.728039/2009-10 Recorrente: AU-RELINO OTACILIO PEREIRA NETO e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO
- 24 Processo nº: 10580.725837/2009-81 Recorrente: RI-CARDO PIRES DE GOUVEA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

- Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ 25 Processo nº: 16327.720648/2012-03 Recorrente: BM&F BOVESPA S.A. BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
- 26 Processo nº: 10380.726495/2010-15 Recorrente: PE-DRO ALCANTARA REGO DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
- 27 Processo nº: 10380.726493/2010-18 Recorrente: PAU-LO TARSO REGO DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO

- Relator: RAFAEL PANDOLFO 28 Processo nº: 10325.001232/2009-12 Recorrente: PE-DRO COLEM NEȚO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-CURSO VOLUNTÁRIO
- 29 Processo nº: 10283.720616/2007-18 Recorrente: HE-LIO ALEXANDRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECUR-SO VOLUNTÁRIO
- 30 Processo nº: 10855.003742/2006-93 Recorrente: JOSE CRISTIANO ZAPPAROLLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FABIO BRUN GOLDSCHMIDT

31 - Processo nº: 10325.001728/2010-20 - Recorrente: PAU-LO ROBERTO MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

- 32 Processo nº: 10925.001777/2001-11 Recorrente: IEDA MARIA MARCHETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-CURSO VOLUNTÁRIO
- 33 Processo nº: 10325.000441/2009-49 Recorrente: MARCELO LIRA CHAVES DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
- 34 Processo nº: 10120.723802/2012-21 Recorrente: OS-MAR DE FARIA ALBERNAZ JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

- 35 Processo nº: 10580.726286/2009-73 Recorrente: NI-VALDO WANDERLEY DE OMENA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
- 36 Processo nº: 10580.725709/2009-38 Recorrente: WEL-LINGTON CESAR LIMA E SILVA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE MARCO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

- 37 Processo nº: 11052.000931/2010-07 Recorrente: FA-ZENDA NACIONAL e Interessado: MARIA ELISA ORTENBLAD -RECURSO DE OFÍCIO
- 38 Processo nº: 11030.721113/2012-53 Recorrente: BIANCHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
- 39 Processo nº: 10120.007660/2008-74 Recorrente: JOSE FORNIELES ROBLES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-CURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

- 40 Processo nº: 13312.000312/2007-26 Recorrente: MIL-TON GUILHERME VERAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -RECURSO VOLUNTÁRIO
- 41 Processo nº: 11020.001082/2008-53 Recorrente: MO-NICA BERGOZZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECUR-SO VOLUNTÁRIO
- 42 Processo nº: 15504.000300/2010-75 Recorrente: RI-CARDO MOTTA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FABIO BRUN GOLDSCHMIDT

- 43 Processo nº: 15922.000019/2010-10 Recorrentes: OLI-VEIRA & SILVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIA-LIZADOS LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUN-TÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO
- 44 Processo nº: 10215.720098/2007-38 Recorrente: NEU-SELI MARIA BERGAMASCHI FAVARATO e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
- 45 Processo nº: 10855.004599/2003-12 Recorrente: JOSE CARLOS VENTRI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECUR-SO VOLUNTÁRIO
- 46 Processo nº: 10980.007242/2009-38 Recorrente: RO-GERIO MUNHOZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECUR-SO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

- 47 Processo nº: 10580.726313/2009-16 Recorrente: EMI-LIO JOSE DA CONCEICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -RECURSO VOLUNTÁRIO
- 48 Processo nº: 10166.000273/2002-95 Recorrente: NET BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECUR-SO VOLUNTÁRIO

DIA 20 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

- 49 Processo nº: 10540.720129/2007-69 Embargante: DRF/VITÓRIA DA CONQUISTA/BA e Interessado: BARRA VE-LHA AGRO PECUARIA LTDA - EMBARGOS DE DECLARA-
- 50 Processo no. 10540 720131/2007-38 Embargante: DRF/VITÓRIA DA CONQUISTA/BA e Interessado: BARRA VE-LHA AGRO PECUARIA LTDA - EMBARGOS DE DECLARA-
- Processo nº: 10540.720145/2007-51 Embargante: DRF/VITÓRIA DA CONQUISTA/BA e Interessado: BARRA VE-LHA AGRO PECUARIA LTDA - EMBARGOS DE DECLARA-
- 52 Processo nº: 10540.720146/2007-04 Embargante: DRF/VITÓRIA DA CONQUISTA/BA e Interessado: BARRA VE-LHA AGRO PECUARIA LTDA - EMBARGOS DE DECLARA-

ANTONIO LOPO MARTINEZ Presidente Em exercício

EVELINE COÊLHO DE MELO HOMAR Chefe de Secretaria

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO **BRASIL**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO **FISCAL** DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara inscrito no registro especial esta-belecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 10120.721007/2014-60 declara: Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o nº GP-01201/264,

Art. l'inscrito no Registro Especial, sob o n' GP-01201/204, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica (GP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: ARTE FINAL GRÁFICA E EDITORA LTDA ME

07.638.816/0001-94

Av. Jorge José dos Santos, 265, Jardim América, Itumbiara/GO, CEP 75513-547 Endereço:

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação especí-

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara inscrito no registro especial esta-belecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 10120.721019/2014-94, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o nº UP-01201/265, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de usuário (UP), enquadrando-o no art. 1°, §1°, inciso II, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: RAÍZES EDITORA LTDA EPP

CNPJ nº:

16.880.052/0001-30 Rua 132 A, Qd F 45 A, Lt 03, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74093-220 Endereço:

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação especí-

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE PAULA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO **FISCAL** DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 145/2010, de 30 de dezembro de

2010, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo no 10283.001270/2011-23, declara:

Art. 1°. Fica reconhecido o direito da empresa OCRIM S. A. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, CNPJ 61.065.199/0006-35, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais nãorestituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2010.

Art. 2°. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4°. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARBOSA FROTA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/Manaus nº 17, publicado no DOU nº 27 de 07/02/2014, Seção 1, fls. 31, em nome da empresa BRASIL & MOVIMENTO S/A, CNPJ nº 84.489.996/0001-

Onde se lê: e nos termos dos artigos: 37, inciso II; 39, inciso

Leia-se: e nos termos dos artigos: 37, inciso II; 39, inciso

II

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3. DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF), por fraude.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO - RO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 32 e 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e o que consta do processo administrativo de nº 10240.720209/2014-28, declara:

Artigo único. Nula, de ofício, a inscrição nº 543.911.302-97, no Cadastro de Pessoas Físicas, em nome de JOSE PAULO ROQUE, por fraude.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM

PORTARIA Nº 9, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O horário de expediente da Agência da Receita Federal do Brasil em Altamira/PA ficará, excepcionalmente, suspenso no período de 05 a 07/03/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM -PA., no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14.05.2012, publicada no DOU n° 95, de 17.05.2012:

CONSIDERANDO a correspondência da empresa CICLO ENGENHARIA LTDA., contratada para executar a obra de ampliação da área de atendimento, a reforma do telhado e a revisão das instalações elétricas do prédio que abriga a ARF/Altamira, solicitando a disponibilidade do prédio no período de 03/03/2014 a 07/03/2014;

CONSIDERANDO que o trabalho a ser desenvolvido é a retirada de todo o piso da área de atendimento; a escavação da área para a passagem de tubulação hidráulica dos dois banheiros novos; retirada da parede da área de atendimento;

CONSIDERANDO que estes serviços não podem ser realizados com a permanência dos servidores e contribuintes, pois prejudicaria o andamento dos trabalhos;

CONSIDERANDO a falta de material e pessoal especializado para mudar os pontos de rede para outro local da Agência;

CONSIDERANDO que pela situação descrita não seria possível garantir o atendimento ao público, pois colocaria em risco a integridade dos equipamentos e a vida de funcionários e contribuin-

Art. 1° - Suspender, excepcionalmente, o expediente da ARF/Altamira, no período de 05/03/2014 a 07/03/2014.

LOURDES MARIA CARVALHO TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO **FISCAL** DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL **EM TERESINA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais incidentes sobre o lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA/PI, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012 (Regimento Interno da RFB), e considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e no despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10384.724190/2013-73, de-

Art. 1º. Habilitada a operar como beneficiária do regime de redução do IRPJ e adicionais, calculados com base no lucro da exploração, a empresa CEVAP CEREALISTA & INDUSTRIAL VALE DO PARNAÍBA LTDA (CNPJ 69.616.290/0002-80), relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0109/2013, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir

discriminada:

I - Endereço da Unidade Produtora: Rua E, nº 74-B, Bairro

II - Fundamentação Legal para reconhecimento do direito: artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo artigo 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213/2002 e na Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 283, de 04 de julho de 2013;

III - Enquadramento do benefício: redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais;

IV - Condição onerosa: implantação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

V - Setor prioritário considerado: indústria de transformação, compreendendo o grupo de celulose e papel, desde que integrados a projetos de reflorestamento; de pastas de papel e papelão (artigo 2°, inciso VI, alínea f, do Decreto nº 4.213/2002);

VI - Atividade objeto da redução: fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário:

VII - Período de fruição: 01/01/2013 a 31/12/2022 (dez

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento de CNPJ 69.616.290/0002-80, limitando-se à atividade de fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário, ficando excluídas as demais atividades da empresa em questão.

Art. 3º. A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0109/2013 e nas demais normas regulamentares.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

GILDÁSIO BARBOSA RÊGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara Inapta a inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de não ser localizada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do artigo 81 e artigo 82 da Lei nº 9.430/96 e inciso II do art. 37 c/c com inciso II e parágrafo 2º do art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, considerando ainda o que consta no processo nº 14747.720126/2013-16, resolve DECLARAR:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa TORRELANDIA COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - ME (CNPJ nº 08.543.100/0001-76) por não ser localizada, conforme inciso II do artigo 37 e II do art. 39 da IN/RFB nº 1.183/2011 e registros constantes do processo acima indicado; O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM

dicado:

Art. 2º - Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 21/02/2014.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara: Art. 1º Cancelada de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas CPF, a inscrição nº 083.696.776-30, em nome do contribuinte EDILSON CORREIA MARIANI de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.722923/2012-18. Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM - MG, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista ó disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), resolve declarar:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre

Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação

alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADMAR MARTINS DE PAULA

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI.

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
5.158.688/0001-00	AMENDOIM PORTO RICO	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
5.158.688/0001-00	CANELINHA PORTO RI CO	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
15.158.688/0001-00	CACAU PORTO RICO	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
15.158.688/0001-00	PORTO RCIO (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
15.158.688/0001-00	PESSEGO PORTO RICO	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
15.158.688/0001-00	ALCATRÃO E MEL PORTO RICO	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
15.158.688/0001-00	MENTA PORTO RICO	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
15.158.688/0001-00	COQUINHO PORTO RICO	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
15.158.688/0001-00	COCO PORTO RICO	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
15.158.688/0001-00	FOGO MINEIRO PORTO RICO	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L



28

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Inscreve empresa no Registro Especial para Produtor de Aguardente de Cana na forma prevista da IN RFB/1.432/2013.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA - MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o processo administrativo nº 10640.720330/2014-47, declara:

Art.1°.- Inscrita no Registro Especial sob o n° 06104/178, a empresa ALAMBIQUE COSTA RICA DE GUARANI LTDA - ME, empresa ALAMBIQUE COSTA RICA DE GUARANI L'IDA - ME, CNPJ 14.818.857/0001-28, situada na Estrada Guarani-Tres-Vendas, s'n°, Zona Rural, Guarani - MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de produtor de aguardente de cana das marcas comerciais " COSTA RICA CLÁSSICA , COSTA RICA OURO (Amburana), COSTA RICA OURO (Carvalho), DOM BRÉ OURO (Carvalho)."

(Amburana), DOM BRÉ OURO (Carvalho)".

Art. 2°.- O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/RFB n° 1.432/2013, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Inscreve empresa no Registro Especial para Engarrafador de Aguardente de Cana na forma prevista na IN RFB/1.432/2013.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELE-GACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA - MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o processo administrativo nº 10640.720330/2014-47, declara:

Art.1°- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/179, a empresa ALAMBIQUE COSTA RICA DE GUARANI LTDA - ME, CNPJ 14.818.857/0001-28, situada na Estrada Guarani-Tres-Vendas, s/n°, Zona Rural, Guarani - MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de engarrafador de aguardente de cana das marcas comerciais e em recipientes abaixo discriminados:

MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE (ml)
COSTA RICA CLÁSSICA	50,670,700 e 1000
COSTA RICA OURO (Amburana)	50,670,700 e 1000
COSTA RICA OURO (Carvalho)	50,670,700 e 1000
DOM BRÉ CLÁSSICA	50,670,700 e 1000
DOM BRÉ OURO (Amburana)	50,670,700 e 1000
DOM BRÉ OURO (carvalho)	50,670,700 e 1000

Art. 2º - O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/RFB nº 1.432/2013, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.009, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

ASSUNTO: Simples Nacional EMENTA: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA. TRIBUTAÇÃO. ANEXO III OU ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006. 1. OS serviços de instalação, manutenção e reparação elétrica são tributados pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, e não estão sujeitos à retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, ainda que prestados mediante empreitada. Entretanto, se forem prestados mediante cessão ou locação de mãode-obra, constituem atividade vedada ao Simples Nacional. 2. Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte ser contratada para construir imóvel ou executar obra de engenharia em que os serviços de instalação elétrica façam parte do respectivo contrato, sua tributação ocorrerá juntamente com a obra, na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 35, DE 23/12/2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI e XII,§§ 1° e 2°, art. 18, §5°-B, IX, §5°-C, I, §5°-F e §5°-H; Lei n° 8.212, de 1991, art. 31; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n° 3.048, de 1999, art. 219, §§ 2° e 3°; Resolução CGSN n° 94, de 2011, art. 15, XXII, §2°, X, e §4°; Instrução Normativa RFB n° 971, de 2009, arts. 115, 116 e 191.

> MARIO HERMES SOARES CAMPOS Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO **FISCAL** DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara a concessão de habilitação para a empresa exercer procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e pelos incisos III e VII do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, em deferimento ao processo administrativo nº 10730.720052/2014-19, tendo em vista e disposto no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013 e nos termos da Portaria nº 610, de 27 de agosto de 2012, declara:

Art. 1° - Habilitada a CHEVRON BRASIL PETROLEO

LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.308.527/0001-03, localizada na Avenida República do Chile nº 230, 18º, 27º, 28º e 29º andares e 30º andar parte, Centro, Rio de Janeiro (RJ), com seu estabelecimento exportador abaixo relacionado, a utilizar os procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto produzido em suas unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras, de que trata o artigo 1º, na modalidade de embarque prevista no inciso I, art. 7°, da IN RFB nº 1.381/2013.

FPSO - P-63 - CNPJ: 02.308.527/0002-94

Endereço: Avenida República do Chile 230, 29º andar, Centro. Rio de Janeiro (RJ)

Localização geográfica: Latitude/Longitude: - 23° 30' 47,85"(S) / - 41° 3' 51,05"(W)

Art. 2º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto no artigo 4º, Parágrafo Único da IN RFB nº 1.381/2013.

Art. 3° - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSE DA ROCHA VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o contribuinte que menciona

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento In-NTEROI, no uso das arribulções que ine coniere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012 e da competência expressa no art. 29, § 5º e art. 33 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº. 94, de 29 de novembro de 2011, publicada no DOU 1º/12/2012, declara:

Art. 1.º - Fica excluído do Simples Nacional o contribuinte DIMENSION INFORMÁTICA E CURSOS PROFISSIONALIZAN-TES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 09.553.019/0001-30, excluído em virtude de a sociedade ter cometido infração prevista no inciso XII, do artigo 29, da Lei Complementar nº 123, de 14/de dezembro de 2006, e alterações posteriores, por manter empregado sem registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, conforme apurado em inspeção do trabalho, formalizada através do auto de infração nº 201.476.789, de 14/08/2013, do Ministério do Trabalho e Emprego. Art. 2.º - A exclusão do Simples surtirá os efeitos a partir de

01 de agosto de 2013, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido pelos três anos-calendário seguintes, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Complementar n.º 123/2006.

Art. 3.º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data do recebimento deste Ato, manifestar a inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto n.º 70.235, de 7 de março de 1972, e alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples Nacional, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro/RJ, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Contribuin- BANCO NACIONAL DE RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP

008.097.225/0001-10 CNPJ: 115563.720.023/2014-40

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 37, inciso II, 39, inciso II, parágrafo 20 e 43, parágrafo 30, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 agosto de 2011 (com a redação dada pela IN 1398/2013), declara:

Art. 1º. O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de ação fiscal, amparada pelo Mandado de Procedimento Fiscal no 07.1.03.00.2013.01604-0, por não haver sido localizada no endereço informado à RFB, caracterizando e citação enderal inserta da enferida existação enderal inserta da enferida existação. rizando a situação cadastral inapta da referida sociedade, a teor do inciso II do artigo 37 da IN RFB nº 1.183/2011.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a

partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Contribuin- POSITIVO PLUS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

110.722.616/0001-20 CNPJ: Processo: 115563.720.024/2014-94

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 37, inciso II, 39, inciso II, parágrafo 20 e 43, parágrafo 30, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 agosto de 2011 (com a redação dada pela IN 1398/2013), declara:

Art. 1°. O contribuinte acima identificado fica com a insrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de ação fiscal, amparada pelo Mandado de Procedimento Fiscal no 07.1.03.00.2013.01676-7, por

não haver sido localizada no endereço informado à RFB, caracte-rizando a situação cadastral inapta da referida sociedade, a teor do inciso II do artigo 37 da IN RFB nº 1.183/2011.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3° - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720877/2013-11, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar

no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 146, de 29 de outubro de 2012, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 31 de outubro de 2012.

32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63

EMPRESA: ENERGIA DOS VENTOS I S.A. CNPJ nº 15.321.064/0001-61 CFL nº 51 220 74909/78

NOME DO PROJETO: EOL Goiabeira

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME n $^{\rm o}$ 431, de 17 de julho de 2012

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Central Geradora Eólica PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: início em julho/2014 com término em dezembro/2015

Art. 2° - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5°).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000951/2012-11

Art. $4^{\rm o}$ - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 publicada no D.O.U. de 22/08/2011).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário

Oficial da União de 17 de maio de 2012, e considerando o estabelecido nos Arts. 10, 37, inciso II? 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 12448.721133/2014-57, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária SCMM SERVIÇOS DE LIM-PEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., CNPJ nº 00.987.137/0001-81, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, e por não terem seus representantes legais atendido às intimações para regularização da situação cadastral, na forma prevista em legislação vigente.

Art. 2° - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA - CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, atendendo ao previsto no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 4º c/c art. 38 da IN RFB nº 1.415/2013, a empresa SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo. Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 018, de 18 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 19 de fevereiro de 2014.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ANEXO

	VISTRATIVO N° 10/68.000951/2012-11	NO CATO	NO CONTENTO	TEDA (O EDV.)
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
OGX Petróleo e Gás Ltda	Campos em Exploração: Bacia Sedi- mentar de Campos: BMC39, BMC40,		Ordem de serviço OGXLT/2008/115R Obs: Con-	31.12.2013
Gas Ltda	BMC41, BMC42 e BMC43 Bacia Se-	32.319.931/0002-24	cessão do regime condicionada	
	dimentar de Santos: BMS56.	32.319.931/0005-03	ao	
	dimental de Bantos. Biribeo,	32.319.931/0007-39		
	BMS57, BMS58 e BMS59. Bacia Se-		atendimento do parágrafo 10 do	
	dimentar Pará-Maranhão: PAMA13, PA-	32.319.931/0010-34	art. 17 da IN RFB nºNº	
	MA14, PAMA15, PAMA16, e PA-		844/2008, incluído pela IN RFB	
	MA17.	32.319.931/0015-49	n° 1089/2010.	
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06		
		32.319.931/0020-06		
		32.319.931/0024-30		
		32.319.931/0025-10		
		32.319.931/0026-00		1
		32.319.931/0028-63		1
		32.319.931/0032-40		1
		32.319.931/0009-09		1
PROCESSO ADMI	NISTRATIVO Nº 10768.018255/00-93 (4	32.319.931/0007-39	I .	1
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro	Áreas em que a PETROBRAS for con-	32.319.931/0001-43	2050.0039746.08-2	(4)29.01.2014
S.A PETROBRAS	cessionária nos Termos da Lei nº 9.478,		2020.00357 10.00 2	(1)23.01.2011
	de 06/08/1997	32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10		
PROCESSO ADMI	NISTRATIVO N° 10768.000624/2010-99	32.317.731/0006-10		1
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro		32.319.931/0001-43		10/01/14
S.A. PETROBRAS	cessionária nos termos da Lei nº 9.478,	32.319.931/0003-05	perfilagem a poço aberto e re-	10/01/11
	de 06/08/1997.	32.319.931/0005-77	vestido,e canhoneio	1
		32.319.931/0008-10		1
		32.319.931/0010-34		1
		32.319.931/0018-91		1
DDOCECCO ADM	NICTO ATIMO NO 10769 005100/2010 12	32.319.931/0025-10	I	1
PROCESSO ADMII CONTRATANTE	NISTRATIVO Nº 10768.005190/2010-13 ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° DO CNPJ	N° CONTRATO	TERMO FINAL
	Campos em Exploração:Bacia Sedimen-	32.319.931/0001-43	ORDEM DE SERVICO Nº	12/01/17
Gás Ltda.	tar de Campos:BMC37, BMC38,		OGXLTD/2008/115 L & M,	14/01/17
Out Diddi.	BMC39, BMC40, BMC41,BMC42 e.		vinculada ao	1
	BMC43.BMC42, BMC43.Bacia Sedi-	32.319.931/0005-77		1
	mentar de Santos:BMS56,	32.319.931/0007-39		1
			CONTROLINO MECERNE DE	1
	BMS57, BMS59.Bacia Sedimentar Pará-		CONTRATO MESTRE DE	
	Maranhão: PAMA13, PAMA14, PA-	32.319.931/0009-09	SERVIÇOS (MSA) n°	
		32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34		
	Maranhão: PAMA13, PAMA14, PA-	32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68	SERVIÇOS (MSA) n°	
	Maranhão: PAMA13, PAMA14, PA-	32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49	SERVIÇOS (MSA) n°	
	Maranhão: PAMA13, PAMA14, PA-	32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20	SERVIÇOS (MSA) n°	
	Maranhão: PAMA13, PAMA14, PA-	32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	SERVIÇOS (MSA) n°	
	Maranhão: PAMA13, PAMA14, PA-	32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20	SERVIÇOS (MSA) n°	

		32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40		
	NISTRATIVO Nº 10768.000955/2012-91			
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° CNPJ	N° CONTRATO	TERMO FINAL
	Areas em que a PETROBRAS for con-	32.319.931/0001-43		31/01/15
	cessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.	32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05	de Serviços) 2050.0072298.11.2 (Locação)	
		32.319.931/0005-03	(Locação)	
	1	32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0014-68 33.319.931/0018-91		
		33.319.931/0020-26		
		33.319.931/0021-97		
		33.319.931/0024-30		
		32.319.931/0015-49		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06		
		32.319.931/0024-30		
		32.319.931/0025-10		
		32.319.931/0026-00		
	1	32.319.931/0028-63		
PROCESSO ADMIN	VISTRATIVO N° 10768.001020/2012-21	32.319.931/0032-40		
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° CNPJ	N° CONTRATO	TERMO FINAL
		32.319.931/0001-43		20/05/14
leo Ltda	Salema, e BC-10 Bacia Sedimentar da Santos:BM-S-54	32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05	ção)	
		32.319.931/0005-03		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0020-06		
		32.319.931/0021-97		
		32.319.931/0024-30		
		32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00		
	1	32.319.931/0028-63		
	IISTRATIVO Nº 10768.001021/2012-76	I		
CONTRATANTE		Nº CNPJ	N° CONTRATO	TERMO FINAL
	Campos em Produção:Bacia Sedimentar de Campos: Bijupirá e Salema Campo		CONTRATO Nº 4610031175 (LOCAÇÃO E SERVIÇOS)	20/05/14
ieo Liua	em Exploração: Bacia Sedimentar de	32.319.931/0002-24	EQUIPAMENTOS PARTE 9	
	Campos: BM-C-10 Bacia Sedimentar de			
	Santos: BM-S-54	32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0015-49		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0020-06		
		32.319.931/0021-97		
		32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10		
		32.319.931/0026-00		
		32.319.931/0028-63		
DDOCESSO ADAM		32.319.931/0032-40		
	VISTRATIVO Nº 10074.722537/2012-66 ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	e 100/4./23298/2013-42 N° CNPJ	N° CONTRATO	TERMO FINAL
	Áreas em que a BP Energy do Brasil for			01/02/14
		32.319.931/0001-43	CON-BPB-12-450/451	01/02/14
sil Ltda.	concessionária nos Termos da Lei nº	32.319.931/0009-09	CON-BPB-12-450/451	01/02/14
	concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997	32.319.931/0009-09 32.319.931/0014-68		01/02/14
PROCESSO ADMIN	concessionaria nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997 IISTRATIVO Nº 10074.722538/2012-19	32.319.931/0009-09 32.319.931/0014-68 e 10074.723297/2013-06		
PROCESSO ADMIN CONTRATANTE	concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997 USTRATIVO № 10074.722538/2012-19 ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) Áreas em que a BP Energy do Brasil for	32.319.931/0009-09 32.319.931/0014-68 e 10074.723297/2013-06 N° CNPJ 32.319.931/0001-43		TERMO FINAL 01/01/15
PROCESSO ADMIN CONTRATANTE BP Energy do Bra-	concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997 USTRATIVO № 10074.722538/2012-19 ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) Áreas em que a BP Energy do Brasil for concessionária nos Termos da Lei nº	32.319.931/0009-09 32.319.931/0014-68 e 10074.723297/2013-06 N° CNPJ 32.319.931/0001-43 32.319.931/0009-09	N° CONTRATO	TERMO FINAL
PROCESSO ADMIN CONTRATANTE BP Energy do Bra- sil Ltda.	concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997 IISTRATIVO Nº 10074.722538/2012-19 ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) Áreas em que a BP Energy do Brasil for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997	32.319.931/0009-09 32.319.931/0014-68 e 10074.723297/2013-06 N° CNPJ 32.319.931/0001-43 32.319.931/0009-09 32.319.931/0014-68	N° CONTRATO CON-BPB-12-712/713	TERMO FINAL
PROCESSO ADMIN CONTRATANTE BP Energy do Bra- sil Ltda. PROCESSO ADMIN	concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997 IJSTRATIVO Nº 10074,722538/2012-19 de AREA DE CONCESSÃO (ANP) Áreas em que a BP Energy do Brasil for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997 IJSTRATIVO Nº 10074,720703/2013-71	32.319.931/0009-09 32.319.931/0014-68 e 10074.723297/2013-06 N° CNPJ 32.319.931/0001-43 32.319.931/00014-68 e 10074.723295/2013-17	№ CONTRATO CON-BPB-12-712/713	TERMO FINAL 01/01/15
PROCESSO ADMIN CONTRATANTE BP Energy do Bra- sil Ltda. PROCESSO ADMIN CONTRATANTE	concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997 IJSTRATIVO № 10074.722538/2012-19 ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) Áreas em que a BP Energy do Brasil for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997 IJSTRATIVO № 10074.720703/2013-71 ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	32.319.931/0009-09 32.319.931/0014-68 e 10074.723297/2013-06 N° CNPJ 32.319.931/0001-43 32.319.931/0009-09 32.319.931/0014-68 e 10074.723295/2013-17 N° CNPJ	N° CONTRATO CON-BPB-12-712/713 N° CONTRATO	TERMO FINAL 01/01/15 TERMO FINAL
PROCESSO ADMIN CONTRATANTE BP Energy do Bra- sil Ltda. PROCESSO ADMIN CONTRATANTE BP Energy do Bra- sil Ltda.	concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997 JISTRATIVO № 10074,722538/2012-19 de AREA DE CONCESSÃO (ANP) Áreas em que a BP Energy do Brasil for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997 IJSTRATIVO № 10074,720703/2013-71 de AREA DE CONCESSÃO (ANP) Áreas em que a BP Energy do Brasil Ltda. for concessionária nos Termos da	32.319.931/0009-09 32.319.931/0014-68 e 10074.723297/2013-06 N° CNPJ 32.319.931/0001-43 32.319.931/00014-68 e 10074.723295/2013-17 N° CNPJ 32.319.931/0001-43 32.319.931/0001-43 32.319.931/0009-09	№ CONTRATO CON-BPB-12-712/713	TERMO FINAL 01/01/15
PROCESSO ADMIN CONTRATANTE BP Energy do Bra- sil Ltda. PROCESSO ADMIN CONTRATANTE BP Energy do Bra- sil Ltda.	concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997 IJSTRATIVO Nº 10074.722538/2012-19 ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) Áreas em que a BP Energy do Brasil for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997 IJSTRATIVO Nº 10074.720703/2013-71 ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) Áreas em que a BP Energy do Brasil Ltda. for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997	32.319.931/0009-09 32.319.931/0014-68 e 10074-723297/2013-06 N° CNPJ 32.319.931/0001-43 32.319.931/0009-09 32.319.931/0014-68 e 10074-723295/2013-17 N° CNPJ 32.319.931/0001-43	N° CONTRATO CON-BPB-12-712/713 N° CONTRATO	TERMO FINAL 01/01/15 TERMO FINAL
PROCESSO ADMIN CONTRATANTE BP Energy do Bra- sil Ltda. PROCESSO ADMIN CONTRATANTE BP Energy do Bra- sil Ltda. PROCESSO ADMIN	concessionária nos Termos da Lei nº 9,478, de 06/08/1997 USTRATIVO № 10074,722538/2012-19 1 ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) Áreas em que a BP Energy do Brasil for concessionária nos Termos da Lei nº 9,478, de 06/08/1997 USTRATIVO № 10074,720703/2013-71 1 ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) Áreas em que a BP Energy do Brasil Ltda. for concessionária nos Termos da Lei nº 9,478, de 06/08/1997 USTRATIVO № 10074,721318/2013-41	32.319.931/0009-09 32.319.931/0014-68 c 10074.723297/2013-06 N° CNPJ 32.319.931/0001-43 32.319.931/00014-68 c 10074.723295/2013-17 N° CNPJ 32.319.931/0001-43 32.319.931/0001-43 32.319.931/0001-43	N° CONTRATO CON-BPB-12-712/713 N° CONTRATO CON-BPB-12-722.723	TERMO FINAL 01/01/15 TERMO FINAL 31/12/14
PROCESSO ADMIN CONTRATANTE BP Energy do Bra- sil Ltda. PROCESSO ADMIN CONTRATANTE BP Energy do Bra- sil Ltda. PROCESSO ADMIN	concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997 IJSTRATIVO № 10074,722538/2012-19 · ÅREA DE CONCESSÃO (ANP) Áreas em que a BP Energy do Brasil for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997 IJSTRATIVO № 10074,720703/2013-71 · ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) Áreas em que a BP Energy do Brasil Ltda. for concessionária nos Termos da Lei n° 9.478, de 06/08/1997 IJSTRATIVO № 00/08/1997 JATRATIVO № 10074.721318/2013-41 CONTRATANTE	32.319.931/0009-09 32.319.931/0014-68 e 10074.723297/2013-06 N° CNPI 32.319.931/0001-43 32.319.931/00014-68 e 10074.723295/2013-17 N° CNPI 32.319.931/00014-43 32.319.931/00014-68 ÄREA DE CONCES-	N° CONTRATO CON-BPB-12-712/713 N° CONTRATO CON-BPB-12-722.723	TERMO FINAL 01/01/15 TERMO FINAL
PROCESSO ADMIN CONTRATANTE BP Energy do Bra- sil Ltda. PROCESSO ADMIN CONTRATANTE BP Energy do Bra- sil Ltda. PROCESSO ADMIN N° NO CNPJ	concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997 IJSTRATIVO № 10074.722538/2012-19 ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) Áreas em que a BP Energy do Brasil for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997 IJSTRATIVO № 10074.720703/2013-71 ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) Áreas em que a BP Energy do Brasil Ltda. for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997 IJSTRATIVO № 10074.721318/2013-41 CONTRATANTE	32.319.931/0009-09 32.319.931/0014-68 c 10074.723297/2013-06 N° CNPJ 32.319.931/0001-43 32.319.931/00014-68 c 10074.723295/2013-17 N° CNPJ 32.319.931/0001-43 32.319.931/0001-43 32.319.931/0001-43	N° CONTRATO CON-BPB-12-712/713 N° CONTRATO CON-BPB-12-722.723 N° DO CONTRATO	TERMO FINAL 01/01/15 TERMO FINAL 31/12/14
CONTRATANTE BP Energy do Bra- sii Ltda. PROCESSO ADMIN CONTRATANTE BP Energy do Bra- sii Ltda. PROCESSO ADMIN N° NO CNPJ	concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997 IJSTRATIVO № 10074,722538/2012-19 · ÅREA DE CONCESSÃO (ANP) Áreas em que a BP Energy do Brasil for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997 IJSTRATIVO № 10074,720703/2013-71 · ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) Áreas em que a BP Energy do Brasil total concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997 IJSTRATIVO № 10074,721318/2013-41 CONTRATANTE Petróleo Brasileiro S.A	32.319.931/0009-09 32.319.931/0014-68 e 10074.723297/2013-06 N° CNPJ 32.319.931/0001-43 32.319.931/00014-68 e 10074.723295/2013-17 N° CNPJ 32.319.931/00014-43 32.319.931/00014-68 ÄREA DE CONCES-SÃO (ANP) AREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA	N° CONTRATO CON-BPB-12-712/713 N° CONTRATO CON-BPB-12-722.723 N° DO CONTRATO	TERMO FINAL 01/01/15 TERMO FINAL 31/12/14 TERMO FINAL
PROCESSO ADMIN CONTRATANTE BP Energy do Bra- sil Ltda. PROCESSO ADMIN CONTRATANTE BP Energy do Bra- sil Ltda. PROCESSO ADMIN N° NO CNPJ	concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997 IJSTRATIVO № 10074.722538/2012-19 ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) Áreas em que a BP Energy do Brasil for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997 IJSTRATIVO № 10074.720703/2013-71 ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) Áreas em que a BP Energy do Brasil Ltda. for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997 IJSTRATIVO № 10074.721318/2013-41 CONTRATANTE Petróleo Brasileiro S.A	32.319.931/0009-09 32.319.931/0014-68 e 10074.723297/2013-06 N° CNPJ 32.319.931/0001-43 32.319.931/0014-68 e 10074.723295/2013-17 N° CNPJ 32.319.931/0014-68 e 10074.723295/2013-17 N° CNPJ 32.319.931/0001-43 32.319.931/0001-43 AREA DE CONCES-SÃO (ANP) ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA,	N° CONTRATO CON-BPB-12-712/713 N° CONTRATO CON-BPB-12-722.723 N° DO CONTRATO	TERMO FINAL 01/01/15 TERMO FINAL 31/12/14 TERMO FINAL 02.05.2018 Ha-
PROCESSO ADMIN CONTRATANTE BP Energy do Bra- sil Ltda. PROCESSO ADMIN CONTRATANTE BP Energy do Bra- sil Ltda. PROCESSO ADMIN N° NO CNPJ	concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997 JISTRATIVO Nº 10074,722538/2012-19 de AREA DE CONCESSÃO (ANP) Áreas em que a BP Energy do Brasil for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997 JISTRATIVO N° 10074,720703/2013-71 de AREA DE CONCESSÃO (ANP) Áreas em que a BP Energy do Brasil Ltda. for concessionária nos Termos da Lei n° 9.478, de 06/08/1997 JISTRATIVO N° 10074.721318/2013-41 CONTRATIVO N° 10074.721318/2013-41 CONTRATANTE Petróleo Brasileiro S.A	32.319.931/0009-09 32.319.931/0014-68 e 10074.723297/2013-06 N° CNPJ 32.319.931/0001-43 32.319.931/00014-68 e 10074.723295/2013-17 N° CNPJ 32.319.931/00014-43 32.319.931/00014-68 ÄREA DE CONCES-SÃO (ANP) ÄREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA	N° CONTRATO CON-BPB-12-712/713 N° CONTRATO CON-BPB-12-722.723 N° DO CONTRATO	TERMO FINAL 01/01/15 TERMO FINAL 31/12/14 TERMO FINAL 02.05.2018 Ha
PROCESSO ADMIN CONTRATANTE BP Energy do Bra- sil Ltda. PROCESSO ADMIN CONTRATANTE BP Energy do Bra- sil Ltda. PROCESSO ADMIN N° NO CNPJ 32.319.931/0001-43	concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997 IISTRATIVO № 10074.722538/2012-19 de Areas em que a BP Energy do Brasil for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997 IISTRATIVO № 10074.720703/2013-71 de Areas em que a BP Energy do Brasil Lida. for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997 IISTRATIVO № 10074.720703/2013-71 de Areas em que a BP Energy do Brasil Lida. for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997 IISTRATIVO № 10074.721318/2013-41 CONTRATANTE Petróleo Brasileiro S.A	32.319.931/0009-09 32.319.931/0014-68 e 10074.723297/2013-06 N° CNPJ 32.319.931/0001-43 32.319.931/0014-68 e 10074.723295/2013-17 N° CNPJ 32.319.931/0014-68 e 10074.723295/2013-17 N° CNPJ 32.319.931/0001-43 32.319.931/0001-43 AREA DE CONCES-SÃO (ANP) ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA,	N° CONTRATO CON-BPB-12-712/713 N° CONTRATO CON-BPB-12-722.723 N° DO CONTRATO	TERMO FINAL 01/01/15 TERMO FINAL 31/12/14 TERMO FINAL 02.05.2018 Ha-
PROCESSO ADMIN CONTRATANTE BP Energy do Bra- sil Ltda. PROCESSO ADMIN CONTRATANTE BP Energy do Bra- sil Ltda. PROCESSO ADMIN NO CNPJ 32.319.931/0001-43	concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997 JISTRATIVO № 10074,722538/2012-19.4 ÄREA DE CONCESSÃO (ANP) Áreas em que a BP Energy do Brasil for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997 JISTRATIVO № 10074,720703/2013-71.4 ÄREA DE CONCESSÃO (ANP) Áreas em que a BP Energy do Brasil Ltda. for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997 JISTRATIVO № 10074.721318/2013-41 CONTRATANTE Petróleo Brasileiro S.A	32.319.931/0009-09 32.319.931/0014-68 e 10074.723297/2013-06 N° CNPJ 32.319.931/0001-43 32.319.931/00014-68 e 10074.723295/2013-17 N° CNPJ 32.319.931/00014-43 32.319.931/00014-68 ÄREA DE CONCES-SÃO (ANP) ÄREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA	N° CONTRATO CON-BPB-12-712/713 N° CONTRATO CON-BPB-12-722.723 N° DO CONTRATO 2500.0082597.13.2	TERMO FINAL 01/01/15 TERMO FINAL 31/12/14 TERMO FINAL 02.05.2018 Habilitação
PROCESSO ADMIN CONTRATANTE BP Energy do Bra- sil Ltda. PROCESSO ADMIN CONTRATANTE BP Energy do Bra- sil Ltda. PROCESSO ADMIN N° NO CNPJ 32.319.931/0001-43 PROCESSO ADMIN P	concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997 IISTRATIVO № 10074.722538/2012-19 de Areas em que a BP Energy do Brasil for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997 IISTRATIVO № 10074.720703/2013-71 de Areas em que a BP Energy do Brasil Lida. for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997 IISTRATIVO № 10074.720703/2013-71 de Concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997 IISTRATIVO № 10074.721318/2013-41 CONTRATANTE Petróleo Brasileiro S.A IISTRATIVO № 10074.720892/2013-81 de Areas em que a Petrobrás for concessionária	32.319.931/0009-09 32.319.931/0014-68 e 10074.723297/2013-06 № CNPJ 32.319.931/0001-43 32.319.931/0009-09 32.319.931/0014-68 e 10074.723295/2013-17 № CNPJ 32.319.931/0001-43 32.319.931/0001-43 32.319.931/0009-09 32.319.931/0014-68 ĀREA DE CONCES-ŠÃO (ANP) ĀREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97. № CNPJ	N° CONTRATO	TERMO FINAL 01/01/15 TERMO FINAL 31/12/14 TERMO FINAL 02.05.2018 Habilitação
PROCESSO ADMIN CONTRATANTE BP Energy do Bra- sil Ltda. PROCESSO ADMIN CONTRATANTE BP Energy do Bra- sil Ltda. PROCESSO ADMIN N° NO CNPJ 32.319.931/0001-43 PROCESSO ADMIN P	concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997 IJSTRATIVO Nº 10074,722538/2012-19.4 ÄREA DE CONCESSÃO (ANP) Áreas em que a BP Energy do Brasil for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997 IJSTRATIVO Nº 10074,720703/2013-71.4 ÄREA DE CONCESSÃO (ANP) Áreas em que a BP Energy do Brasil Ltda. for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997 IJSTRATIVO Nº 10074,721318/2013-41 CONTRATANTE Petróleo Brasileiro S.A IJSTRATIVO Nº 10074,720892/2013-81 ÁREA DE CONCESSÃO Áreas em que a Petrobrás for concession nos termos da Lei nº 9.487/1997 ou for concession so termos da Lei nº 9.	32.319.931/0009-09 32.319.931/0014-68 e 10074,723297/2013-06 N° CNPJ 32.319.931/0001-43 32.319.931/00014-68 e 10074,723295/2013-17 N° CNPJ 32.319.931/00014-68 AREA DE CONCES-SÃO (ANP) AREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97. N° CNPJ is 23.319.931/0001-43 g. 219.931/0001-43 g. 219.931/0001-43 g. 219.931/0001-43 g. 219.931/0001-43 g. 219.931/0001-43 g. 219.931/0001-43	N° CONTRATO	TERMO FINAL 01/01/15 TERMO FINAL 31/12/14 TERMO FINAL 02.05.2018 Habilitação dias, contados a la data que vier a
PROCESSO ADMIN CONTRATANTE BP Energy do Bra- sil Ltda. PROCESSO ADMIN CONTRATANTE BP Energy do Bra- sil Ltda. PROCESSO ADMIN N° NO CNPJ 32.319.931/0001-43 PROCESSO ADMIN CONTRATANTE PROCESSO ADMIN CONTRATANTE PEtróleo Brasileiro S/A - Petrobrás	concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997 IJSTRATIVO Nº 10074,722538/2012-19 de Areas em que a BP Energy do Brasil for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997 IJSTRATIVO Nº 10074,720703/2013-71 de Areas em que a BP Energy do Brasil Lida. for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997 IJSTRATIVO N° 10074,720703/2013-71 de Area DE CONCESSÃO (ANP) Áreas em que a BP Energy do Brasil Lida. for concessionária nos Termos da Lei n° 9.478, de 06/08/1997 IJSTRATIVO N° 10074,721318/2013-41 CONTRATANTE Petróleo Brasileiro S.A IJSTRATIVO N° 10074,720892/2013-81 de CONCESSÃO Áreas em que a Petrobrás for concession nos termos da Lei n° 9.487/1997 ou for cradora nas áreas de Cessão e de Partilhi	32.319.931/0009-09 32.319.931/0014-68 e 10074.723297/2013-06 № CNPI 32.319.931/0001-43 32.319.931/00014-68 e 10074.723295/2013-17 № CNPI 32.319.931/0014-68 dAREA DE CONCES-SÃO (ANP) AREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI № 9.478/97. № CNPI ária 32.319.931/0001-43 22.319.931/0001-42 a de 32.319.931/0001-42	N° CONTRATO	TERMO FINAL 01/01/15 TERMO FINAL 31/12/14 TERMO FINAL 02.05.2018 Habilitação dias, contados a la data que vier a lecificada na Au-
PROCESSO ADMIN CONTRATANTE BP Energy do Bra- sil Ltda. PROCESSO ADMIN CONTRATANTE BP Energy do Bra- sil Ltda. PROCESSO ADMIN N° NO CNPJ 32.319.931/0001-43 PROCESSO ADMIN CONTRATANTE PROCESSO ADMIN PROCESSO ADMIN PROCESSO ADMIN CONTRATANTE PROTEOR TRASileiro S/A - Petrobrás	concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997 IJSTRATIVO Nº 10074,722538/2012-19.4 ÄREA DE CONCESSÃO (ANP) Áreas em que a BP Energy do Brasil for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997 IJSTRATIVO Nº 10074,720703/2013-71.4 ÄREA DE CONCESSÃO (ANP) Áreas em que a BP Energy do Brasil Ltda. for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997 IJSTRATIVO Nº 10074,721318/2013-41 CONTRATANTE Petróleo Brasileiro S.A IJSTRATIVO N° 10074,720892/2013-81 ÁREA DE CONCESSÃO Áreas em que a Petrobrás for concession nos termos da Lei n° 9.487/1997 ou for concession so termos da Lei n° 9.487/1997 ou for concession so termos da Lei n° 9.487/1997 ou for concession so termos da Lei n° 9.487/1997 ou for concession so termos da Lei n° 9.487/1997 ou for concession so termos da Lei n° 9.487/1997 ou for concession nos termos da Lei n° 9.487/1997 ou for concessio	32.319.931/0009-09 32.319.931/0014-68 e 10074.723297/2013-06 № CNPI 32.319.931/0001-43 32.319.931/00014-68 e 10074.723295/2013-17 № CNPI 32.319.931/0014-68 dAREA DE CONCES-SÃO (ANP) AREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI № 9.478/97. № CNPI ária 32.319.931/0001-43 22.319.931/0001-42 a de 32.319.931/0001-42	N° CONTRATO	TERMO FINAL 01/01/15 TERMO FINAL 31/12/14 TERMO FINAL 02.05.2018 Habilitação dias, contados a la data que vier a



PROCESSO ADMIN	VISTRATIVO N° 10074.720893/2013-26	32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-3 32.319.931/0010-3 32.319.931/0016-20 32.319.931/0016-20 33.319.931/0020-20 33.319.931/0020-20 33.319.931/0025-10 33.319.931/0025-10 33.319.931/0025-10 33.319.931/0025-10 33.319.931/0025-10	9 4 4 8 8 9 9 9 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	de Locação (A.L.), de acordo com o subitem "5.1" da Cláusula Quin- ta de ambos os contra- tos.
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° CNPJ	Nº CONTRATO	PRAZO
Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás	Áreas em que a Petrobrás for conces- sionária nos termos da Lei nº 9.487/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0008-10 32.319.931/0008-10 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0015-49 32.319.931/0015-49 32.319.931/0015-00 33.319.931/0025-10 33.319.931/0028-63 33.319.931/0028-63	2050.0081753.13.2 (Prestação de Serviços com Locação de Equipa- mentos)	1.460 dias, contados a partir da assinatura da primeira Autorização de Serviço (A.S.).
	NISTRATIVO Nº 10074.720893/2013-26	T	1	
CONTRATANTE Petróleo Brasileiro S/A- Petrobrás PROCESSO ADMIN	AREA DE CONCESSAO (ANP) Áreas em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.487/1997.	N° CNPI 32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0002-24 32.319.931/0005-77 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-79 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 33.319.931/0026-03 33.319.931/0021-97 33.319.931/0021-97 33.319.931/0024-30 33.319.931/0024-30 33.319.931/0024-30 33.319.931/0024-30 33.319.931/0024-30 33.319.931/0024-30	N° CONTRATO 2050.0081753.13.2 (Prestação de Serviços com Locação de Equipamentos).	PRAZO 1.460 dias, contados a partir da assinatura da primeira Autorização de Serviço (A.S.)
Gás do Brasil Ltda	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) Blocos ES-M-472 e ES-M-529 VISTRATIVO Nº 10074.722666/2013-35	N° CNPI 32.319,931/0001-43 32.319,931/0002-24 32.319,931/0005-77 32.319,931/0005-77 32.319,931/0007-39 32.319,931/0008-10 32.319,931/0008-10 32.319,931/0010-34 32.319,931/0016-20 32.319,931/0015-49 32.319,931/0015-49 32.319,931/0015-49 32.319,931/0015-49 32.319,931/0015-20 32.319,931/0020-06 33.319,931/0020-06 33.319,931/0020-06 33.319,931/0032-20 32.319,931/0035-92 32.319,931/0035-92 32.319,931/0035-92 32.319,931/0035-92 32.319,931/0035-93 32.319,931/0035-93 32.319,931/0035-93 32.319,931/0035-93 32.319,931/0035-93 32.319,931/0035-93 32.319,931/0035-93 32.319,931/0035-93 32.319,931/0035-93 32.319,931/0035-93 32.319,931/0035-93 32.319,931/0035-93 32.319,931/0035-93 32.319,931/0035-93 32.319,931/0035-93 32.319,931/0035-93 32.319,931/0035-93 32.319,931/0035-94	№ CONTRATO 123001683-123001684 (ção de Serviços)1230 (Locação)	
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° CNPJ 32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0002-5 32.319.931/0005-05 32.319.931/0007-39 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0016-20 32.319.931/0016-20 32.319.931/0016-20 32.319.931/0016-20 32.319.931/0020-06 33.319.931/0024-01 32.319.931/0024-01 32.319.931/0025-03 32.319.931/0035-20 32.319.931/0035-20 32.319.931/0035-20 32.319.931/0035-20 32.319.931/0035-20 32.319.931/0035-20 32.319.931/0035-20 32.319.931/0035-20 32.319.931/0035-20 32.319.931/0035-20 32.319.931/0035-20 32.319.931/0035-20 32.319.931/0035-20 32.319.931/0035-20 32.319.931/0035-20 32.319.931/0035-20 32.319.931/0031-69 32.319.931/0031-69	N° CONTRATO 1230001687 (Prestação o viços) 123001686 (Locaç	
PROCESSOS № 10 CONTRATANTE Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda	074.720633/2013-51 e 10074.723060/201 ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) Blocos ES-M-472 e ES-M-529		№ CONTRATO 123001689 (Prestação de ços) 123001688 (Locação	

		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0020-06		
		32.319.931/0021-97		
		32.319.931/0024-30		
		32.319.931/0025-10		
		32.319.931/0026-00		
		33.319.931/0028-63		
		33.319.931/0032-40		
PROCESSO ADMIN	NISTRATIVO Nº 10074.722208/2013-04			
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° CNPJ	N° CONTRATO	PRAZO
Queiroz Galvão Ex-	Áreas em que a Queiroz Galvão Explo-	32.319.931/0001-43	Contratos de locação e	3 anos a partir da emis
ploração e Produ-	ração e Produção S/A atue como con-		de serviço s/n, firmados	são da primeira Ordei
ção S/A	cessionária da ANP		em 16/04/2013	de Serviço correlaciona
-				da com uma Ordem o
I				Locação

A Petrolica Blacos BMAS 61, BMAS 62, BMAS 68, BMAS 68, BMAS 69 BMAS 70				da co: Locaç	m uma Ordem de ão
CONTRATANTE AREA DE CONCESSAO (ANP) N° CONTRATO PRAZO					
CONTRATANTE AREA DE CONCESSAO (ANP) N° CONTRATO PRAZO	PROCESSOS Nº 10	07/ 722113/2013-82 a 1007/ 723059/201	3.02 (*Prorrogação)		
Table March Marc	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° CNPJ		
### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074,722122013-88 **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074,7221220013-89 **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074,722052013-20 **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074	Karoon Petróleo e Gás Ltda.		32.319.931/0001-43		
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074.721086/2013-10 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074.722355/2013-29 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074.723085/2013-29 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074.7230		VISTRATIVO Nº 10074.722112/2013-38	lan cum	T	1
SA Petrobeids Scientificat poin termon da Lei at 2000.008(1783.13-2) (escriço) 2607(2017) (reciprocation) 2007(17847)					
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074-721085/2013-20 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074-722255/2013-20 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074-722205-72013-20 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074-722	S/A Petrobrás	sionária nos termos da Lei nº		2050.0081783.13-2 (serviços)	26/07/2017 (reti-
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074/722255/2013-29 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074/722255/2013-39 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074/7222		VISTRATIVO Nº 10074.721088/2013-10		1	
SA Petrobris Siondrian nos termos da Lei nº \$2.319.31.000.24 \$9.487/1997. \$9.487/1997. \$9.487/1997. \$9.2					
Section Sect	S/A Petrobrás	sionária nos termos da Lei nº	32.319.931/0002-24		30/06/2017 (reti-
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074.722222201.599 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074.72222201.599 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074.722225201.599 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074.722225201.5199 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074.722255201.529 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074.722255201.329 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074.72208701.329 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074.72208701.329 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074.72208701.329 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074.721086201.329 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074.72108		5.467/1997.	32.319.931/0005-77		ricação)
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074/7220582013-29 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074/7220582013-29 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074/7220582013-29 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074/7222582013-33 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074/7222582013-39 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074/72220862013-31 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074/7220862013-18 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10					
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074 7222552013-39 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074 7220582013-18 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074 7210862013-12 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074 7210862013-13 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074 7210862013-12 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 100			32.319.931/0016-20		
Duction Carloi Ex- Duction Carloi Description Production Duction Production Producti	PROCESSO ADMIN	NISTRATIVO Nº 10074.722224/2013-99	33.319.931/0028-03		
	CONTRATANTE				
Lci n* 9.487/1997. 32.319.931/0007-79 32.319.931/0007-79 32.319.931/0008-10 32.319.931/0016-20 32.319.931/0016-20 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0028-60 32.319.	ploração e Produção	ploração e Produção S/A atue como	32.319.931/0002-24	Ordeni de Serviço ii 39	13/08/2014
32.319.931.0001-03 32.319.931.0001-04 32.319.931.0002-10 32.319.	S/A				
32.319.931.0010-48 32.319.931.0015-49 32.319.931.0025-10 32.319.931.0025-10 32.319.931.0025-10 32.319.931.0025-10 32.319.931.0025-10 32.319.931.0025-10 32.319.931.0025-10 32.319.931.0025-10 32.319.931.0025-10 32.319.931.0025-10 32.319.931.0025-10 32.319.931.0025-10 32.319.931.0025-10 32.319.931.0035-20 32.319.931.0035-20 32.319.931.0035-20 32.319.931.0031-40 32.319.			32.319.931/0007-39		
Section Sect			32.319.931/0010-34		
32.319931/003-06 32.319931/003-06 32.319931/003-09 32.319931/003-09 32.319931/003-09 32.319931/003-09 32.319931/003-09 32.319931/003-99 32.319931/003-99 32.319931/003-99 32.319931/003-19 32.319931/003-19 32.319931/003-19 32.319931/003-10 32.31					
32.319.931/002-06 32.319.931/002-40 32.319.931/002-40 32.319.931/002-40 32.319.931/002-40 32.319.931/003-30 32.319.931/003-30 32.319.931/003-30 32.319.931/003-30 32.319.931/003-40 32.319.931/003-40 32.319.931/003-40 32.319.931/003-40 32.319.931/003-40 32.319.931/003-40 32.319.931/003-40 32.319.931/003-40 32.319.931/003-40 32.319.931/003-40 32.319.931/003-40 32.319.931/003-40 32.319.931/003-70 32.319.931/003-70 32.319.931/003-70 32.319.931/003-80 32.319.931/					
32.319.931/002-40 32.319.931/002-09 13.348.1460011-87 33.19.931/002-39 32.319.931/002-39 32.319.931/002-39 32.319.931/002-39 32.319.931/002-39 32.319.931/002-39 32.319.931/002-39 32.319.931/003-40 32.319.931/0			32.319.931/0020-06		
32.319931/0032-30 32.319931/0032-30 32.319931/0032-31 32.319931/0023-31 32.319931/0023-31 32.319931/003-94 32.319931/003-98 32.319931/003-98 32.319931/003-99			32.319.931/0025-10 32.319.931/0028-63		
13.48k.1460011-87 32.319-31/0035-92 32.319-31/0035-92 32.319-31/0025-93 32.319-31/0025-94 32.319-31/0025-94 32.319-31/0021-48 32.319-31/0021-48 32.319-31/0021-48 32.319-31/0021-49 32.319-31/0021-49 32.319-31/0021-49 32.319-31/0021-49 32.319-31/0021-49 32.319-31/0021-49 32.319-31/0021-51 32.319-31/0021-51 32.319-31/0022-40 32.3			32.319.931/0032-40		
			13.948.146/0011-87		
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074.72255/2013-29 e 10074/72295/2013-20					
			32.319.931/0023-59		
READ DE CONCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074.72255/2013-29 10074/723296/2013-35 TERMO FINAL READ DE CONCESSÃO (ANP)					
32.19.931/0031-69					
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074.7225552013-29 e 10074.7232962013-53 CONTRATANTE ÁREA DE CONCESSAO (ANP) PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074.7210862013-12 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074.7210862013-13 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074.7210862013-12 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074.7210862013-13 PROCESSO ADMINISTRA			32.319.931/0031-69		
Sinopec Rrisil SA	PROCESSO ADMIN	NISTRATIVO Nº 10074.722555/2013-29	e 10074.723296/2013-53	3	
Brisil SA cessionária da ANP, nos termos da Lei n° 9.487/1997. 23.319.931/0005-77 23.319.931/0008-10 23.219.931/0008-10 23.219.931/0008-10 23.219.931/0008-10 23.219.931/0008-10 23.219.931/0008-10 23.219.931/0002-24 23.219.931/0002-24 23.219.931/0002-39 23.219.931/0002-39 23.219.931/0002-39 23.219.931/0008-10 23.219.931/0008-10 23.219.931/0008-10 23.219.931/0008-10 23.219.931/0008-10 23.219.931/0008-10 23.219.931/0008-10 23.219.931/0008-10 23.219.931/0008-10 23.219.931/0008-10 23.219.931/0008-10 23.219.931/0008-10 23.219.931/0008-10 23.219.931/0008-10 23.219.931/0018-9 23.219.931/0018-9 23.219.931/0018-9 23.219.931/0018-9 23.219.931/0018-9 23.219.931/0018-9 23.219.931/0018-9 23.219.931/0018-9 23.219.931/0018-9 23.219.931/0032-40 23.219.931/0032-40 23.219.931/0032-40 23.219.931/0032-80 23.219.931/0032-9 23.219.931/0038-8 23.219.931/0033-9 23.219.931/0033-9 23.219.931/0033-9 23.219.931/0034-9 23.219	CONTRATANTE Repsol Sinonec				
32.319.931/0003-10 32.319.931/0008-10 32.319.931/0008-10 32.319.931/0008-10 32.319.931/0002-24 32.319.931/0002-30 32.319.931/0002-30 32.319.931/0002-30 32.319.931/0002-30 32.319.931/0002-30 32.319.931/0002-30 32.319.931/0002-30 32.319.931/0002-30 32.319.931/0002-30 32.319.931/0002-30 32.319.931/0002-30 32.319.931/0002-30 32.319.931/0002-30 32.319.931/0002-30 32.319.931/0002-30 32.319.931/0002-30 32.319.931/0003-50 32.319.931/0008-10 32.319.931/0	Brasil SA	cessionária da ANP, nos termos da Lei	32.319.931/0009-09	viços de perfuração e locação de	03/12/2010
Section Sect		n- 9.48//1997.		equipamentos)	
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074.722225/2013-33 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074.722225/2013-33 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074.722225/2013-33 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074.722225/2013-33 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074.721086/2013-21 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074.721087/2013-52 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074.721087/2013-52 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074.721087/2013-52 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074.721087/2013-52 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074.721087/2013-55 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074.721087/2013					
Sign			32.319.931/0008-10		
Sign					
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074.722125/2013-33 CONTRATANTE AREA DE CONCESSÃO (ANP) N° CNPJ N° CONTRATO TERMO FINAL Areas em que a Queiroz Galvão Exploração e Produção S/A em compositoridade de concessionária da ANP, nos termos da S.3.19.931/0003-05 S.3.19.931/0007-39 S.3.19.931/0007-39 S.3.19.931/0007-39 S.3.19.931/0008-10 S.3.19.931/0010-34 S.3.19.931/0010-34 S.3.19.931/0010-34 S.3.19.931/0010-34 S.3.19.931/0020-06 S.3.19.931/0020-06 S.3.19.931/0020-06 S.3.19.931/0020-06 S.3.19.931/0020-06 S.3.19.931/0020-06 S.3.19.931/0032-40 S.3.19.931/0033-20 S.3.19.931/0033-20 S.3.19.931/0033-20 S.3.19.931/0033-20 S.3.19.931/0033-9					
AFEA DE CONCESSÃO (ANP) N° CNPJ N° CONTRATO TERMO FINAL	DDOCESSO ADMIN	JICTD ATIMO Nº 10074 722225/2012 22			
Doração e Produção Opração e Produção S/A atue como \$2.319.931/0002-24		ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° CNPJ	N° CONTRATO	TERMO FINAL
S/A concessionária da ÁNP, nos termos da 32.319.931/0003-05 32.319.931/0007-39 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0016-20 32.319.931/0016-20 32.319.931/0020-06 32.319.931/0020-06 32.319.931/0020-06 32.319.931/0020-06 32.319.931/0020-06 32.319.931/0032-40 32.319.931/0032-40 32.319.931/0032-40 32.319.931/0032-9 32.319.931/0033-90 32.319.931/0033-90 32.319.931/0031-15 32.319.931/0034-01 \$32.319.931/0034-01 \$32.319.931/0034-01 \$40.0000 \$40.000 \$40.000 \$40.000 \$40.000 \$40.000 \$40.000 \$40.000 \$40.000 \$40.000 \$40.000 \$40.000 \$	Queiroz Galvão Ex- ploração e Produção			Ordem de Serviço nº 65	01/05/2015
32.319.931/0007-39 32.319.931/0010-34 32.319.931/0010-46 32.319.931/0016-20 32.319.931/0020-06 32.319.931/0025-10 32.319.931/0025-10 32.319.931/0032-40 32.319.931/0032-40 32.319.931/0032-40 32.319.931/0032-20 32.319.931/0033-20 32.319.931/0033-20 32.319.931/0023-59 32.319.931/0023-59 32.319.931/003-88 32.319.931/003-88 32.319.931/0030-88 32.319.931/0031-69 32.319.931/0031-69 32.319.931/0031-69 32.319.931/0031-69 32.319.931/0031-69 32.319.931/0031-69 32.319.931/0031-69 32.319.931/0030-83 32.319.931/0030-05 32.319.931/0030-05 32.319.931/0030-34 32.319.931/0003-05 32.319.931/0003-05 32.319.931/0003-05 32.319.931/0003-05 32.319.931/0003-05 32.319.931/0003-05 32.319.931/0003-05 32.319.931/0003-05 32.319.931/0000-14 32.319.931/0000-14 32.319.931/0000-14 32.319.931/0000-15	S/A	concessionária da ANP, nos termos da	32.319.931/0003-05		
32.319.931/0010-34 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0020-06 32.319.931/0020-06 32.319.931/0020-10 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40 32.319.931/0032-40 32.319.931/0032-20 32.319.931/0033-20 32.319.931/0033-20 32.319.931/0033-20 32.319.931/0033-83 32.319.931/003-88 32.319.931/003-88 32.319.931/0031-69 32.319.931/0031-69 32.319.931/0031-69 32.319.931/0034-01 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074.721086/2013-21 e n° 10074.723154/2013-96 (retificação) CONTRATANTE ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) N° CNPJ N° CONTRATO Petróleo Brasileiro Áreas em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei n° 32.319.931/0014-3 sionária nos termos da Lei n° 32.319.931/0014-3 sionária nos termos da Lei n° 32.319.931/0001-43 sionária nos termos da Lei n° 32.319.931/0001-34 sionária nos termos da Lei n° 32.319.931/0003-75 sionária nos termos da Lei n° 32.319.931/003-75 sionária nos termos da Lei n° 1074/2108/2108/2108/2108/2108/2108/2108/2108		Lei nº 9.487/1997.			
32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0020-06 32.319.931/0020-06 32.319.931/0025-10 32.319.931/0025-10 32.319.931/0025-10 32.319.931/0032-40 32.319.931/0032-40 32.319.931/0032-40 32.319.931/0033-20 32.319.931/0033-20 32.319.931/0033-20 32.319.931/0033-59 32.319.931/0031-15 32.319.931/0034-01 32.319.931/003-05					
32.319.931/0016-20 32.319.931/0020-06 32.319.931/0025-10 32.319.931/0032-40 32.319.931/0032-40 32.319.931/0032-40 32.319.931/0032-40 32.319.931/0033-20 32.319.931/0033-20 32.319.931/0023-59 32.319.931/0023-59 32.319.931/0023-59 32.319.931/0023-88 32.319.931/0030-88 32.319.931/0030-88 32.319.931/0030-88 32.319.931/0031-69 32.319.			32.319.931/0014-68		
32.319.931/0020-06 32.319.931/0028-63 32.319.931/0028-63 32.319.931/00302-40 32.319.931/00302-40 32.319.931/00303-20 32.319.931/0033-20 32.319.931/0035-92 32.319.931/0035-92 32.319.931/0031-15 32.319.931/0031-15 32.319.931/0031-89 32.319.931/0031-89 32.319.931/0031-89 32.319.931/0031-69 32.3					
32.319.931/0025-10 32.319.931/0032-40 32.319.931/0032-40 32.319.931/0032-40 32.319.931/0030-09 13.948.146/0011-87 32.319.931/0033-20 32.319.931/0023-59 32.319.931/0023-59 32.319.931/0023-59 32.319.931/0030-88 32.319.931/0030-88 32.319.931/0030-88 32.319.931/0031-69 32.319.					
32.319.931/0032-40 32.319.931/0033-20 32.319.931/0033-20 32.319.931/0023-59 32.319.931/0023-59 32.319.931/0023-59 32.319.931/0023-59 32.319.931/0023-59 32.319.931/0030-88 32.319.931/0030-88 32.319.931/0031-89 32.319.931/0031-89 32.319.931/0031-89 32.319.931/0031-89 32.319.931/0031-89 32.319.931/0031-89 32.319.931/0031-90 TERMO FINAL Petróleo Brasileiro Areas em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 32.319.931/001-43 32.319.931/0028-63 32.319.931/0003-77 32.319.931/0003-77 32.319.931/0003-78 32.319.931/0003-78 32.319.931/0003-78 32.319.931/0003-78 32.319.931/0003-78 32.319.931/0003-78 32.319.931/0003-78 32.319.931/0003-78 32.319.931/0003-78 32.319.931/0000-74 32.319.931/0000-74 32.319.931/0000-74 32.319.931/0000-74 32.319.931/0000-74 32.319.931/0000-74 32.319.931/0000-74 32.319.931/0000-75 32.319.931/000			32.319.931/0025-10		
13.948,146/0011-87 32.319.931/0035-20 32.319.931/0035-92 32.319.931/0035-92 32.319.931/0013-59 32.319.931/0011-15 32.319.931/0029-44 32.319.931/0029-44 32.319.931/0030-88 32.319.931/0031-69 32.319.					
32.319.931/0033-20 32.319.931/0023-59 32.319.931/0023-59 32.319.931/0023-59 32.319.931/0023-59 32.319.931/0030-88 32.319.931/0030-88 32.319.931/0031-69 32.319.931/0031-69 32.319.931/0034-01					
32.319.931/0023-59 32.319.931/001-15 32.319.931/0029-44 32.319.931/0030-88 32.319.931/0031-87 32.319.931/0031-69 32.319.931/0031-69 32.319.931/0034-01			32.319.931/0033-20		
32.319.931/0011-15 32.319.931/0030-88 32.319.931/0030-88 32.319.931/0030-88 32.319.931/0031-89 32.319.931/0031-69 32.319.931/0031-69 32.319.931/0034-01					
S2.319.931/0030-88			32.319.931/0011-15		
32.319.931/0031-69			32.319.931/0030-88		
S2.319.931/0034-01 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.721086/2013-21 e nº 10074.723154/2013-96 (retificação)					
Nº CONTRATO AREA DE CONCESSÃO (ANP) Nº CNPJ Nº CONTRATO TERMO FINAL	DDOCESSO ADMIN	JICTD ATIMO Nº 10074 701096/0012 01	32.319.931/0034-01	3.96 (ratificação)	
S/A Petrobrás sionária nos termos da Lei nº 32.319.931/0016-20 32.319.931/0028-63 32.319.931/0005-77 32.319.931/0005-77 32.319.931/0003-05 32.319.931/0003-05 32.319.931/0003-05 32.319.931/0002-24 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.721087/2013-75 e nº 10074.723151/2013-52 (retificação)	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° CNPJ	N° CONTRATO	
9.487/1997. 32.319.931/0028-63 32.319.931/0010-37 32.319.931/0010-34 32.319.931/0010-34 32.319.931/0008-10 32.319.931/0008-10 32.319.931/0002-24 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074.721087/2013-75 e n° 10074.723151/2013-52 (retificação)	Petróleo Brasileiro S/A Petrobrás			2050.0082055.13.2 (serviços)	07/04/17
32.319.931/0010-34 32.319.931/0003-05 32.319.931/0008-10 32.319.931/0002-24 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074.721087/2013-75 e n° 10074.723151/2013-52 (retificação)			32.319.931/0028-63		
32.319.931/0008-10 32.319.931/0002-24 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074.721087/2013-75 e n° 10074.723151/2013-52 (retificação)			32.319.931/0010-34		
32.319.931/0002-24 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074.721087/2013-75 e n° 10074.723151/2013-52 (retificação)					
	DDOCEGGO 455.00	HCTD ATIMO NO 10074 721007/2012 77	32.319.931/0002-24	2.52 (mtiEna-7-)	
	PROCESSO ADMIN CONTRATANTE				TERMO FINAL



S/A Petrobrás s	areas em que a Petrobrás for conces- ionária nos termos da Lei nº .487/1997.	32.319.931/0016-20 32.319.931/0028-63 32.319.931/0005-77 32.319.931/0010-34 32.319.931/0008-10 32.319.931/0008-10	2050.0082057.13.2 (serviços)	07/04/2017			32.319.931/0009-09 13.948.146/0011-87 32.319.931/0033-20 32.319.931/0023-59 32.319.931/0023-59 32.319.931/0011-15 32.319.931/0029-44 32.319.931/0030-88		
	STRATIVO Nº 10074.720784/2013-17		1				32.319.931/0013-87		
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° CNPJ	N° CONTRATO	TERMO FINAL			32.319.931/0031-69 32.319.931/0034-01		
Petróleo Brasileiro S/A Petrobrás	Áreas em que a Petrobrás for con- cessionária nos termos da Lei nº	32.319.931/0001-43 32.319.931/0009-09	2050.0039350.08.2 (serviços)	07/02/2014	PROCESSO ADMINI	STRATIVO Nº 10074.723082/2013-87	22.317.731.0031.01	<u>'</u>	
S/11 Telioonas	9.487/1997.	32.319.931/0014-68			CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
		32.319.931/0016-20 32.319.931/0015-49			Queiroz Galvão Ex-	Áreas em que a Queiroz Galvão Ex-	32.319.931/0001-43	Ordem de Serviço nº 152	14/09/2014
		32.319.931/0020-06 32.319.931/0026-00 32.319.931/0021-97 32.319.931/0028-63			pioração e Produção S/A				
		32.319.931/0032-40 32.319.931/0005-77 32.319.931/0025-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0003-05					32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0008-10 32.319.931/0018-91 32.319.931/0002-24 32.319.931/0024-30 32.319.931/0007-39					32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0025-10 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40		
PROCESSO ADMINI	STRATIVO Nº 10074.720963/2013-46		3-05 (retificação)				32.319.931/0009-09		
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° CNPJ	N° CONTRATO	TERMO FINAL			32.319.931/0031-69 32.319.931/0033-20		
Shell Brasil Petróleo Ltda	Nos Blocos SF-T-80, SF-T-81, SF-T-82, SF-T-83, SF-T-93, Bacia de Bi-	32.319.931/0009-09	CONTRATO Nº 4610033897 (SERVIÇOS)	14/12/2014			32.319.931/0035-92 32.319.931/0023-59		
	jurá, Bacia de Salema; Bacia Sedi- mentar de Campos e Bacia Sedimen- tar de Santos.						32.319.931/0011-15 32.319.931/0029-44 32.319.931/0030-88 32.319.931/0013-87		
		32.319.931/0026-00					32.319.931/0013-87		
		32.319.931/0021-97 32.319.931/0028-63			PROCESSO ADMINI	STRATIVO Nº 10768.000448/2012-57			
		32.319.931/0032-40			CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° CNPJ	N° CONTRATO	TERMO FINAL
		32.319.931/0005-77 32.319.931/0025-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0003-05 32.319.931/0008-10			Petróleo Brasileiro S/A Petrobrás		32.319.931/0001-43 32.319.931/0009-09 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0015-49	2050.0041018.08.2 (serviços) 2050.0083352.13.2 (locação)	25/06/2015
		32.319.931/0018-91 32.319.931/0002-24 32.319.931/0024-30 32.319.931/0007-39					32.319.931/0020-06 32.319.931/0035-92 32.319.931/0034-01		
PROCESSO ADMINI	 STRATIVO N° 10074.722378/2013-81	24.317.731/0007-39	1				32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40		
	REA DE CONCESSÃO (ANP)	N° CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL			32.319.931/0005-77		
Queiroz Galvão Ex- ploração e Produção p S/A	reas em que a Queiro Galvão Ex- loração e Produção S/A atue como oncessionária da ANP, nos termos da ei nº 9.487/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24	Ordem de Serviço nº 61	15/08/14			32.319.931/0025-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0003-05 32.319.931/0008-10		
	A I 7-40/17//	32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49					32.319.931/0018-91 32.319.931/0002-24 32.319.931/0024-30 32.319.931/0007-39 32.319.931/0011-15		
		32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91					32.319.931/0013-87 32.319.931/0023-59		
		32.319.931/0020-06					32.319.931/0029-44		
		32.319.931/0025-10 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40					32.319.931/0030-88 32.319.931/0031-69 32.319.931/0033-20		

Diário Oficial da União - Seção 1

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO **FISCAL**

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5. DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a realizar as operações que especifica no dia 28/02/2014.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e conforme Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 23 de abril de 2013, declara:

Art.1º Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no dia 28 de fevereiro de 2014, a operação de desembarque prevista no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente à aeronave transportando o Exmo. Sr. Axel Kicillof, Ministro da Economia da Argentina, e comitiva.

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no dia 28 de fevereiro de 2014.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁŘIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Cancela registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, combinados com o inciso XIII do art. 6º da Portaria DRF/BRE 87/2012, publicada no D.O.U. De 17 de JULHO de 2012, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF n 504, de 03 de fevereiro de 2005 e alterações, na forma do despacho exarado no processo 13896.000203/2010-91, DECLARA:

Art. 1° - Cancelado, com fundamento no art. 2° inciso IV, da Lei 11.945/2009, o registro no Regime Especial - ADE 0002/2010, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21/12/1977, com redação da Medida Provisoria nº 2.158-35 de 24/08/2001 da Empresa SCANPIX SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA 07.556.728/0001-43 REGISTROS IP-08128/00090; 08128/00091 e UP-08128/00089, por ter CNAE incompatível com a

Art. 2º - O Contribuinte acima esta impedido de, ao amparo do registro que aqui se cancela, fazer uso do mesmo para realizar operações com papel imune como IMPORTADOR, GRAFICA e USUARIO assegurados aos contribuintes devidamente inscritos no

Regime Especial - Papel Imune.

Artigo 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Cancela registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, combinados com o inciso XIII do art. 6º da Portaria DRF/BRE 87/2012, publicada no D.O.U. De 17 de JULHO de 2012, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e alterações, na forma do despacho exarado no processo 11610.008499/2001-21, DECLARA:

Art. 1º - Cancelado, com fundamento no art. 2º inciso IV, da Lei 11.945/2009, o registro no Regime Especial - ADE 0002/2010, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21/12/1977, com redação da Medida Provisória nº 2.158-35 de 24/08/2001 da Empresa LW EDITORA DISTRIBUIDORA E ASSESSORIA DE COMUNI-CAÇÃO LTDA - CNPJ 02.254.727/0001-20 - REGISTRO UP-08128/00036, por omissão na entrega de declaração da DIF Papel

Art. 2º - O Contribuinte acima esta impedido de, ao amparo do registro que aqui se cancela, fazer uso do mesmo para realizar operações com papel imune como USUARIO assegurados aos contribuintes devidamente inscritos no Regime Especial - Papel Imune.

Artigo 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

CLÁUDIO FERRAZ CASTILHO

CLÁUDIO FERRAZ CASTILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, **DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

Declara NULA a inscrição 05.709.602/0001-36 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

ISSN 1677-7042

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o que consta no processo 13839.723391/2013-56, resolve:
Art 1°. Declarar, com fundamento no inciso I do art 33 da IN

RFB 1183/2011 de 22/08/2011, a NULIDADE da inscrição no cadastro CNPJ sob o nº 05.709.602/0001-36, em nome da Pessoa Jurídica UNAXIS DUTSCHLAND HOLDING GNMBH.

Art 2°. O presente ADE produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

ANTÔNIO ROBERTO MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL **EM OSASCO** SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/OSASCO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1° da Portaria DRF/OSA n° 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011 e tendo em vista o disposto no processo administrativo 10882.723118/2013-16 e com fundamento no inc. II do art. 37, no inc. I e § 3° do art. 39 e no art. 43 da IN-RFB n° 1.183, de 19 de agosto de 2011, com a nova redação dada pela IN-RFB n° 1.398, de 16 de setembro de 2013, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 74.403.304/0001-36, da empresa LEZIOVANIL-DO LAURINDO PEREIRA OSASCO - ME, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereco informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima referida, a partir da data da publicação deste Ato. Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na

data de sua publicação.

CRISTINA ARAKAKI

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAÚLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Concede Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), instituído pelos arts. 12 a 15 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012 e o constante do processo administrativo nº 18186/732546/2013-91, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de

Nome empresarial: CINEMARK BRASIL S.A Nº Inscrição no CNPJ: 00.779.721/0001-41

Portaria de Aprovação: PORTARIA ANCINE nº 71, de 11 de

novembro de 2013 (DOU: 14/11/2013)

Art. 2º A suspensão de que trata o art. 2º da IN RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012, pode ser usufruída nas aquisições e importações vinculadas ao projeto aprovado, realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Concede Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), instituído pelos arts. 12 a 15 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012 e o constante do processo administrativo nº 18186.732547/2013-35, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012

> Nome empresarial: CINEMARK BRASIL S.A. Nº Inscrição no CNPJ: 00.779.721/0001-41

Portaria de Aprovação: PORTARIA ANCINE nº 70, de 11 de novembro de 2013 (DOU: 14/11/2013)

Art. 2º A suspensão de que trata o art. 2º da IN RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012, pode ser usufruída nas aquisições e importações vinculadas ao projeto aprovado, realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO **FISCAL**

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30. DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Timemania, de que trata o art. 4º da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRA SIL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 6º da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, no art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 772, de 28 de agosto de 2007, e na Portaria de designação de competência nº 43/2012, publicada no Diário Oficial da União, em 17/07/2012, declara:
Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Timemania de que

trata o art. 4º da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Timemania e/ou ausência de complementação das parcelas em atraso, de que trata o §8°, artigo 6°, da Lei nº 11.345/2006.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido mediante consulta à página da Receita Federal do Brasil (RFB) na internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul, na Rua Desembargador Armando Azambuja, nº 150, Bairro Rio Branco, Caxias do Sul - RS, CEP: 95010-902.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3°, a exclusão será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MACKE ROESE

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Timemania.

Três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas e/ou ausência de complementação das parcelas em atraso, de que trata o § 8°, artigo 6° da Lei nº 11.345, de 14 de setembro

Relação dos CNPJs das pessoas jurídicas excluídas:

88.661.939/0001-48 88.640.685/0001-81

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 72, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Sombrio / SC.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRA-ÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NA-CIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010,

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Sombrio / SC, no valor de R\$ 1.512.800,00 (um milhão, quinhentos e doze mil e oitocentos reais), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por Inundações, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000961/2013-02.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em 03 (três) parcelas.

Art. 4° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 73, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município Rolim de Moura / RO.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRA-ÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NA-CIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010,

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município Rolim de Moura / RO, no valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por chuvas intensas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000544/2013-51.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em 03 (três) parcelas.

Art. 4° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justica

Nº 43, quarta-feira, 5 de março de 2014

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 475, DE 5 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022346/2009-28, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, GAETANO GAIO, de nacionalidade italiana, filho de Angelo Baio e de Di Stefano Maria Angela, nascido na Itália, em 23 de agosto de 1958, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 476, DE 5 DE MARCO DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Sistema Prisional na região metropolitana de São Luis, Estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004,

na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Convenio de Cooperação Federativa nº10 de 18 de maio de 2012, celebrado entre a União e o Estado do Maranhão; e

Considerando a manifestação expressa da Senhora Governadora do Estado do Maranhão, Roseana Sarney, por intermédio do Ofício nº 028/2014-GG, de 25 de fevereiro de 2014, quanto à necessidade de prorrogar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, com o propósito de dar continuidade ao apoio ao Sistema Prisional na região metropolitana de São Luis, Estado do Maranhão, resolve

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em caráter episódico e planejado, em consonância com as corporações envolvidas, a partir da data de vencimento da Portaria nº 021, de 07 de janeiro de 2014, e por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta, para atuação em ações de manutenção da ordem em estabelecimentos prisionais na região metropolitana da capital, São Luis.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autori-

Art. 3° O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 477, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de junho de 2009, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 23 de dezembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52776, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial n.º 2.429 de 23 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2009, para declarar anistiado político "post mortem" JOSÉ ALVES DA SILVA, filho de BERNARDINA ALVES DA SILVA, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 17.06.2009 a 28.07.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 107.492,50 (cento e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinqüenta centavos), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 12.04.1972 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 6ª SESSÃO DE TURMA ESPECIAL A SER REALIZADA EM 7 DE MARÇO DE 2014

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 07 de março de 2014, a partir das 09h00, na sala 304, do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Idade
1.	2005.01.51947	Á	MARIA DO ROSÁRIO DA CUNHA PEIXOTO	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	72
2.	2007.01.58765	A	SUZANA VAN HAUTE	Conselheira Sueli Aparecida Bellatô	65
3.	2007.01.58776	A	AGLAETE NUNES MARTINS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	70
4.	2008.01.62315	A	ANA RITA CASTRO TRAJANO	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	58
5.	2010.01.67826	A	LÚCIA DO AMARAL LOPES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	65
6.	2011.01.69954	A	WAĻKIRIA DUTRA DE OLIVEIRA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	69
7.	2011.01.70072	A	LÓTUS DUTRA DE OLIVEIRA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	68
8.	2012.01.70922	A	MARGARIDA MARIA DA ROCHA FERNANDES	Conselheiro Juvelino José Strozake	73
9.	2012.01.71539	A	LUCIA MARIA LOPES DE MIRANDA LEAO	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	59
10.	2012.01.71563	A	MARGARIDA PORTELLA SOLLERO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	70
11.	2012.01.71718	A	LÚCIA MARIA DE CERQUEIRA ANTUNES BORGES RODRIGUES	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	79

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 27 de fevereiro de 2014

Nº 238 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.002725/2011-76. Representante: Ministério Público do Estado do Maranhão - 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz. Representada: CEANEST Central de Anestesia LTDA. Advogados: Miguel Daladier Barros, Jacqueline Aguiar de Souza e outros. Acolho a Nota Técnica nº 59, aprovada pelo Superintendente Adjunto, e, com fulcro no \$1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 59, recomendo a condenação da CEANEST Central de Anestesia LTDA em relação a infrações contra a ordem econômica referidas no art. 20, incisos I, II e IV, c/c art. 21, inciso II, IV, V, VI e X, todos da Lei nº 8.884/94. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, remetamse os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento.

Nº 239 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.002706/2009-25. Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul. Representada: Servan Anestesiologia e Tratamento de Dor de Campo Grande. Advogados: André L. Borges, Angelo Sichinel da Silva e outros. Acolho a Nota Técnica nº 58, aprovada pelo Superintendente Adjunto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 58, recomendo a condenação da Servan Anestesiologia e Tratamento de Dor de Campo Grande em relação a infrações contra a ordem econômica referidas no art. 20, incisos I, II e IV, c/c art. 21, inciso II, IV, V, VI e X, todos da Lei nº 8.884/94. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e art. 156, §1º, do Regimento Interno

do Cade, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento.

Nº 240 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.007380/2002-56. Representante: Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde - CIEFAS. Representada: Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas da Paraíba - Coopanest/PB. Advogados: Paulo Guedes Pereira, Clóvis Souto Guimarães Júnior, Anna Carolina Barbosa Guedes Pereira e outros. Acolho a Nota Técnica nº 57, aprovada pelo Superintendente Adjunto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 57, recomendo a condenação da Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas da Paraíba - Coopanest/PB em relação a infrações contra a ordem econômica referidas no art. 20, incisos I, II e IV, c/c art. 21, inciso II, IV, V, VI e X, todos da Lei nº 8.884/94. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

Em 28 de fevereiro de 2014

Nº 237 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.008850/2008-94. Representante: SDE ex officio. Representados: Brasil Sul Indústria e Comércio Ltda., Lógica Lavanderia Limpeza Ltda., Lido Serviços Gerais Ltda., Lavanderia São Sebastião de Nilópolis Ltda., Ferlim Serviços Técnicos Ltda., Prolav Serviços Técnicos Ltda., Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S.A., Altineu Pires Coutinho, Marcelo Cortes Freitas Coutinho, Antônio Augusto Menezes Teixeira, Altivo Augusto Gold Bittencourt Pires, Gilberto da Silveira Correa, José Otávio Kudsi Macedo, Geraldo da Costa Brito, Celso Quintanilha D'Ávilla, Luiz de Melo Maia Filho, Leonardo Luis Roedel Ascenção, Raphael Cortez Freitas Coutinho, Julio César Canova e Sindicato das Empresas de Lavanderia do Rio de Janeiro - SIN-

DILAV. Advogados: Barbara Rosenberg, Cleber Maia da Fonseca, Fabrício de Lima Carneiro, Fernando Antônio Couto Gammino, Geovani Paulino dos Santos Filho, José Paulo Netto Fontes, José Pedro Lima Cancela, Marcello Rocha de Luna Freire, Marcos César Cunha, Sérgio Jorge de Lima Torres, Flávia Marangoni, Lucio Claudio Graziadio e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, contados em dobro, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Setor Processual.

EDUARDO FRADE RODRIGUES Substituto

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

PORTARIA N° 10, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as disposições contidas no art. 10 do Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006, torna público o calendário das reuniões do CONAD de 2014, conforme deliberação de seu Plenário, em sua reunião ordinária realizada em 04 de dezembro de 2013, a saber: 12 de março, 14 de maio, 13 de agosto e 12 de novembro.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

INSTRUCÃO NORMATIVA Nº 78, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Estabelece procedimentos para o credenciamento, fiscalização da aplicação e correção dos exames psicológicos realizados por psicólogos credenciados, responsáveis pela expedição do laudo que ateste a aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo e para exercer a profissão de vigilante.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso IV do artigo 25 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 2.877, de 30 de dezembro de 2011, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça, publicada na Seção 1 do DOU nº 01, de 2 de janeiro de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4°, inciso III, da Lei n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003, nos artigos 12, inciso VII, 36, 37 e 43, todos do Decreto 5.123, de 1° de julho de 2004, no art. 16, inciso V, da Lei n° 7.102, de 20 de junho de 1983 e art. 155, inciso V e §§ 1° e 2° da Portaria n° 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro

, CONSIDERANDO o disposto no artigo 11-A da Lei nº 10.826/2003, que prevê a necessidade de disciplinar a forma e as condições para o credenciamento pela Polícia Federal de profissionais responsáveis pela comprovação da aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 da Lei nº

4.119/1962, que regulamenta a profissão de psicólogo, resolve:

Art. 1º Expedir a presente Instrução Normativa com a finalidade de estabelecer procedimentos para o credenciamento e fis-calização da aplicação e correção dos exames realizados por psicólogos, responsáveis pela expedição do laudo que ateste a aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, conforme previsão da Lei nº 10.826/2003, e para exercer a profissão de vigilante. CAPÍTULO I

DA APTIDÃO PSICOLÓGICA PARA O MANUSEIO DE ARMA DE FOGO E PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE

Art. 2º A aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, de que trata o artigo 4º, inciso III, da Lei nº 10.826/2003 e os artigos 12, inciso VII, 36, 37 e 43, todos do Decreto nº 5.123/2004, deverá ser atestada em laudo psicológico conclusivo, conforme modelo do Anexo II, emitido por psicólogo da Polícia Federal ou por esta credenciado.

§ 1º A comprovação da aptidão psicológica será exigida nos procedimentos de aquisição, registro, renovação de registro, transferência, porte de arma de fogo, credenciamento de armeiros e instrutores de armamento e tiro.

§ 2º A avaliação para a aptidão psicológica deverá ter sido realizada em período não superior a 01 (um) ano do respectivo re-

querimento.

§ 3º O laudo de que trata o caput deverá considerar o interessado como APTO ou INAPTO para o manuseio de arma de fogo, sem mencionar os nomes dos instrumentos psicológicos utilizados e as características de personalidade aferidas.

§ 4º Quando o interessado for considerado INAPTO, o psi-cólogo credenciado deverá remeter cópia do laudo psicológico em envelope lacrado para a unidade da Polícia Federal com atribuição na

circunscrição.

§ 5º Em caso de inaptidão psicológica, o interessado poderá

paríodo pão inferior a 30 (trinta) ser submetido a novo teste em período não inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 3º Para o exercício da profissão de vigilante, o interessado deverá ser considerado APTO em exame de aptidão psicológica aplicado por psicólogo credenciado pela Polícia Federal.

Art. 4º Os psicólogos observarão as características de per-

sonalidade definidas para o usuário de arma de fogo e para o vigilante, conforme os Anexos V e VI.

Art. 5º A bateria de instrumentos de avaliação psicológica utilizados na aferição das características de personalidade e habilidades específicas dos usuários de arma de fogo e dos vigilantes deverá contar com, no mínimo:

I - 01 teste projetivo; II - 01 teste expressivo;

III - 01 teste de memória;
 IV - 01 teste de atenção difusa e concentrada; e
 V - 01 entrevista semi-estruturada.

§ 1º Os testes psicológicos utilizados devem ser reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia, sendo sua comercialização e uso restritos a psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psi-cologia, conforme art. 18 da Resolução CFP nº 002/2003. § 2º Os instrumentos de avaliação psicológica deverão ser

aplicados e corrigidos de acordo com as normas técnicas previstas nos respectivos manuais.

§ 3º Os instrumentos de avaliação psicológica poderão ser aplicados de forma individual ou coletiva, podendo cada psicólogo aplicar, no máximo, 10 (dez) testes individuais por dia e atender, no máximo, 2 (dois) turnos de 15 (quinze) pessoas por dia.

§ 4º A entrevista semi-estruturada não será aplicada aos ins das instituições referidas no artigo 36 do Decreto 5.123/2004.

Art. 6º Para realização do exame de aptidão, o psicológico credenciado não poderá cobrar valor que exceda o valor médio dos honorários profissionais cobrados para realização de avaliação psi-cológica para o manuseio de arma de fogo constante da tabela do Conselho Federal de Psicologia, conforme §1º do art. 11-A da Lei nº 10.826/2003

CAPÍTULO II

DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EXAME DE APTI-DÃO PSICOLÓGICA

Art. 7º O ambiente para a aplicação dos testes de aptidão psicológica atenderá aos normativos em vigor do Conselho Federal de Psicologia, e deverá possuir, no mínimo, sala de espera, sala de aplicação de testes e banheiro.

§ 1º A sala de aplicação de testes deverá possuir as seguintes condições, as quais são fundamentais para minimizar ou evitar interferência no desempenho do candidato:

I - ambiente iluminado, por luz natural ou artificial, pre-ferencialmente sem incidência de sombras e/ou ofuscação;

II - ambiente com sistema de ventilação natural ou arti-

III - temperatura confortável em relação ao clima local: IV - ambiente higienizado em conformidade com as orien-

tações do órgão de vigilância sanitária local; e V - salas de teste com baixo nível de ruídos, para evitar

interferência ou interrupção na execução das tarefas dos candidatos. § 2º Para cada interessado, o mobiliário da sala de testes deve ser composto por uma mesa com no mínimo 2500 cm2 (dois mil e quinhentos centímetros quadrados), feita de material liso, e uma cadeira com encosto, que não seja acoplada à mesa.

§ 3° O ambiente físico de uma sala de testes deve ter, no mínimo, 4m² (quatro metros quadrados), se o atendimento for individual, e 2m2 (dois metros quadrados) por candidato, se o atendimento for coletivo.

Art. 8º Os psicólogos credenciados somente poderão realizar testes de aptidão psicológica para os fins previstos nesta Instrução

Normativa em locais previamente autorizados pela Polícia Federal.

§ 1º O local de aplicação dos testes de aptidão psicológica será vistoriado e terá o funcionamento autorizado por ocasião do procedimento de credenciamento, sendo que a avaliação desse local será realizada mediante registro de fotos do ambiente e do mobilidario ou por meio de visitas ao local, a critério do Chefe da Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos - DELEAQ da circunscrição.

§ 2º Excepcionalmente, caso haja a necessidade de realizar atendimento em local diverso do indicado por ocasião do creden-ciamento, o psicólogo solicitará autorização específica à DELEAQ, devendo o requerimento ser instruído com fotos do ambiente e do mobiliário.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO DO PSICÓLOGO

Art. 9° O interessado em exercer a atividade de psicólogo, para os fins previstos nesta Instrução Normativa, deverá solicitar o seu credenciamento em uma unidade da Polícia Federal, mediante preenchimento de formulário próprio - Anexo I e apresentação dos seguintes documentos e requisitos:

I - foto 3x4 recente;

II - original e cópia, ou cópia autenticada de documento de identidade e do CPF:

III - comprovante de inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Psicologia e certidão negativa de infrações éticas do respectivo Conselho;

IV - documentos que comprovem que dispõe de ambiente e mobiliário adequado para a aplicação dos testes (planta baixa ou croquis e fotografias);

V - original e cópia, ou cópia autenticada dos documentos que autorizam o funcionamento do local onde serão aplicados os testes (alvará de localização e funcionamento e alvará da vigilância

sanitária);
VI - comprovante de que possui pelo menos dois anos de

efetivo exercício na profissão de psicólogo; VII - certificado que ateste sua aptidão para a aplicação dos instrumentos psicológicos previstos nos incisos I e II do art. 5º desta

VIII - comprovação de idoneidade, com a apresentação das certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos.

Parágrafo único. Para fins de aferição da idoneidade, não constituem obstáculo ao credenciamento o indiciamento em inquérito ou a instauração de processo criminal por crimes culposos; a condenação criminal, quando obtida a reabilitação criminal fixada em sentença; a condenação criminal, quando decorrido período de tempo superior a cinco anos contados da data de cumprimento ou extinção da pena: e a instauração de termo circunstanciado, a ocorrência de transação penal ou suspensão condicional do processo.

Art. 10. O credenciamento como psicólogo é pessoal e intransferível, e terá validade de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período, sucessivamente, preenchidos os requisitos do art. 9º desta IN.

CAPÍTULO IV

DO DESCREDENCIAMENTO DO PSICÓLOGO

Art. 11. O psicólogo poderá ser descredenciado nas seguintes

I - por solicitação própria e escrita à Polícia Federal, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - atuação em local não autorizado pela Polícia Federal;
 III - redução dos testes não prevista pelos manuais;

IV - utilização de cópias reprográficas de testes psicológicos ou originais com baixa qualidade de impressão e instruções diferentes

ou originais com baixa quantidad de impressa e instruções diferences das estabelecidas na respectiva normatização;

V - utilização de testes psicológicos não homologados pelo Conselho Federal de Psicologia;

VI - infringência das normas previstas no Código de Ética Profissional do Psicólogo; VII - aplicação das avaliações psicológicas em desacordo

com o previsto nos respectivos manuais;

VIII - utilização do emblema da Polícia Federal em documentos, anúncios, placas ou quaisquer outros meios de divulgação, sem a autorização do Diretor-Geral da Polícia Federal, nos termos do Decreto nº 98.380/1989;

IX - prática de infração vedada, prevista nesta IN; e X - ausência de idoneidade, por estar respondendo a in-quérito policial ou a processo criminal.

§ 1º Com exceção do inciso I, o descredenciamento se dará por meio de procedimento administrativo no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 9.784/1999.

§ 2º O procedimento de descredenciamento de psicólogo poderá ser iniciado de ofício, no caso em que a autoridade policial responsável pelo serviço de armas tomar ciência de infração às dis-

§ 3º O psicólogo credenciado poderá ter seu credenciamento suspenso durante a instrução do processo a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 4º O psicólogo descredenciado poderá requerer novo credenciamento, atendidos os requisitos e procedimentos constantes desta IN, decorrido o prazo mínimo de 01 (um) ano do descredenciamento.

Art. 12. O psicólogo deverá manter arquivo ou banco de dados em seu local de trabalho, no qual conste lista com os nomes dos interessados submetidos à avaliação psicológica, os instrumentos psicológicos utilizados e laudos emitidos, pelo período mínimo exigido pelo Conselho Federal de Psicologia.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 13. Os requerimentos para obtenção do credenciamento de psicólogo serão submetidos ao seguinte processamento pela DE-LEAQ:

I - autuação, cadastro no sistema de controle de procedimentos e verificação da regularidade dos documentos apresentados pelo requerente:

 II - elaboração de informação circunstanciada contendo a verificação nos bancos de dados corporativos quanto à pessoa do interessado; e

III - encaminhamento ao chefe da DELEAQ para decisão, devendo ser consignado de forma fundamentada os motivos da ap-tidão ou inaptidão, decidindo pelo deferimento ou indeferimento do requerimento.

§ 1º Após a decisão sobre o credenciamento decorrente do inciso III, o Chefe da DELEAQ tomará as seguintes providências:

I - em caso de deferimento, expedirá a portaria e certificado de credenciamento, conforme formulários específicos - Anexos III e IV, além de comunicação à Divisão Nacional de Armas - DARM para divulgação no site da Polícia Federal; e

II - em caso de indeferimento, cientificará o interessado para eventual interposição de recurso.

Art. 14. As notificações e comunicações mencionadas nesta IN dirigidas aos interessados poderão ser realizadas por quaisquer meios válidos que assegurem a ciência do ato, lavrando-se nos autos a certidão respectiva.

Art. 15. Compete ao Chefe da DELEAQ, no âmbito da área de atuação de cada Superintendência:

I - decidir sobre o credenciamento de psicólogos; e

II - decidir sobre o descredenciamento em procedimento eventualmente instaurado em desfavor do credenciado. Art. 16. Compete ao Superintendente Regional da Polícia

Federal o julgamento de eventual recurso interposto contra decisão do Chefe da DELEAQ.

Art. 17. O interessado, ou seu procurador legalmente constituído, poderá recorrer da decisão administrativa, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar nulidades, ilegalidade e/ou mérito.

§ 1°O recurso será dirigido à autoridade policial que proferiu a decisão, a qual poderá exercer juízo de retratação ao seu critério, no prazo de 5 (cinco) dias, ou, se acaso não reconsiderá-la, encaminhar o recurso para análise e julgamento à autoridade superior compe-

§ 2º O recurso deverá ser juntado aos autos do procedimento principal para remessa à autoridade superior.

§ 3º O recurso administrativo tramitará, no máximo, até o

Superintendente Regional.

§ 4º O prazo para interposição de recurso administrativo contar-se-á da ciência da decisão, certificando-se nos autos o contato realizado com o interessado.

Art. 18. Aplicam-se a esta Instrução Normativa os preceitos da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 19. A fiscalização da aplicação e correção, bem como do local de realização dos exames de aptidão psicológica, poderá ser feita em caráter extraordinário, sem aviso prévio, pela Polícia Fe-

§ 1º Eventuais irregularidades detectadas ensejarão a instauração de procedimento de descredenciamento do psicólogo pelo chefe da DELEAQ.

§ 2º A fiscalização quanto a eventuais impropriedades re-lativas à aplicação e correção dos exames de aptidão psicológica será realizada por servidor da Polícia Federal, acompanhado de psicólogo da Polícia Federal ou de outro órgão público.

§ 3º A fiscalização quanto a eventuais impropriedades relativas ao local de realização dos exames de aptidão psicológica deverá ser realizada por servidor da Polícia Federal. § 4º Os usuários dos serviços dos psicólogos credenciados

podem denunciar à Polícia Federal qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços de exame de aptidão psicológica.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Ficam instituídos, no âmbito da Polícia Federal, os seguintes formulários e documentos:

I - Anexo I - REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMEN-TO DE PSICÓLOGO:

II - Anexo II - LAUDO PSICOLÓGICO;

III - Anexo III - CERTIFICADO;

IV - Anexo IV - PORTARIA DE CREDENCIAMENTO DE PSICÓLOGO; V - Anexo V - EXTRATO DOS INDICADORES PSICO-

LÓGICOS DO PORTADOR DE ARMA DE FOGO; e

VI - Anexo VI - EXTRATO DO PERFIL PROFISSIOGRÁ-FICO DO VIGILANTE.

Art. 21. Os credenciamentos já realizados permanecerão válidos, mantidas as datas de validade originárias.

Art. 22. Até seis meses após a data da publicação desta Instrução Normativa, também serão aceitos, para o exercício da profissão de vigilante, laudos psicológicos expedidos por psicólogos não credenciados pela Polícia Federal, desde que regularmente inscritos no Conselho de Psicologia.

Art. 23. Compete à Diretoria Executiva - DIREX/DPF a elaboração de expedientes que esclareçam eventuais questões quanto à execução desta Instrução Normativa.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se a Instrução Normativa nº 70/2013-DG/DPF.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE

Senhor Chefe da Delegacia de Controle de Armas e Produtos Ouímicos - DELEAO.

										,		RG		n°
		.,	ÓI	gão	6	exped	idor	_			,	CPF		n°
											,	endereç	o	co-
mercial													_,	fo-
ne com	ercial	()						,	ema	iil	profiss	io	nal:
					_, \	enho	por	meio	o de	ste,	sol	icitar a	Vo	ssa
Senhoria	o crec	lene	cian	nento	ju	nto à	Políc	cia l	Fede	eral,	na	qualida	de	de
psicólogo												•		
	Nestes	ter	mo											

Pede e espera deferimento.

Local e data. Assinatura

ANEXO II

LAUDO PSICOLÓGICO

IDENTIFICAÇÃO DA CLÍNICA:

•		
	CEP:	
Responsável		Técnico:
CPF do	Responsável	Técnico:
Nome:		Se-
Estado civil:		Escolarida-
Idade:		
Profissão:// O candidato acima relac	Data	
	Responsável CPF do IDENTIFICAÇÃO DO A Nome: Estado civil: Idade: Profissão: //	Responsável CPF do Responsável IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO Nome: Estado civil: Idade: Profissão: Data

() APTO ao manuseio de arma de fogo

() APTO ao manuseio da arma de fogo e ao exercício da profissão de vigilante

() INAPTO Local e data

Nome do psicólogo: CRP:

Assinatura do Psicólogo

ANEXO III

CERTIFICADO

O Chefe da Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos - DELEAQ, _ _ no uso de suas atribuições legais, confere o presente Certificado a Nome do Credenciado, CPF 000.000.000-00, pelo seu credenciamento como Psicólogo, nos termos da Portaria nº __/_ Cidade/UF, __ de _-DG/DPF

_ de 20

Chefe da DELEAQ Validade: 4 anos

ANEXO IV

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDE-

RAL NO ESTADO

PORTARIA Nº.
_____ DE 20__ _____/20__-DELEAQ/SR/DPF/___, DE __ DE

O Chefe da Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FE-

RESOLVE:

Credenciar senhor(a) o(a) portador do RG expedida por CPF como Psicólogo, com autorização para aplicar testes de aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo, nos termos do inciso IV, do artigo 12 do Decreto 5.123/04, de 1º de julho de 2004, e do capítulo II da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, de 2004, et de capitulo il da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e para avaliar vigilantes de empresas de segurança privada e transporte de valores, nos termos do art. 7º, § 2ºda Lei 10.826/03.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação e tem prazo de validade de 4 (quatro) anos.

Delegado de Polícia Federal DELEAQ/SR/DPF/__

ANEXO V

EXTRATO DOS INDICADORES PSICOLÓGICOS DO PORTADOR DE ARMA DE FOGO 1.MARCO LEGAL Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003

Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM, define crimes e dá outras providências.

Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004 Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes.

2.DESCRICÃO

Trata-se da aptidão psicológica do interessado no manuseio de arma de fogo a ser comprovada por meio da submissão à bateria de instrumentos de avaliação composta por testes projetivo, expressivo, de atenção e de memória, bem como à entrevista semi-es-

3.DOS INDICADORES PSICOLÓGICOS AO PORTADOR DE ARMA DE FOGO

3.1 Atenção necessária Concentrada e difusa.

3.2 Memória necessária

Auditiva e visual.

3.3 Indicadores psicológicos necessários
Adaptação, autocrítica, auto-estima, auto-imagem, controle, decisão, empatia, equilíbrio, estabilidade, flexibilidade, maturidade, prudência, segurança e senso crítico.

3.4 Indicadores psicológicos restritivos Conflito, depressão, dissimulação, distúrbio, exibicionismo, explosividade, frustração, hostilidade, imaturidade, imprevisibilidade, indecisão, influenciabilidade, insegurança, instabilidade, irritabilidade, negativismo, obsessividade, oposição, perturbação, pessimismo, transtorno e vulnerabilidade. 4.FONTE

4.1 Pesquisa realizada em parceria firmada entre o Conselho Federal de Psicologia e a Polícia Federal que teve como objetivo levantar os indicadores para a avaliação psicológica para manuseio de arma de fogo.

ANEXO VI

EXTRATO DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO DO VIGI-LANTE

1.MARCO LEGAL Lei nº 7.102, de 20/06/1983

Dispõe sobre a segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transportes de valores e dá outras providências.

Decreto 89.056/83

CPF:

Regulamenta a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que "dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores e dá outras providências

Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012

Dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Se-2. DESCRIÇÃO A Lei nº 7.102, de 20/06/1983 dispõe sobre as atividades

desenvolvidas pelo vigilante:
"Art. 10. São considerados como segurança privada as ati-

Art. 10. São considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de: (Redação dada pela Lei nº 8.863, de 1994)

I - proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como

a segurança de pessoas físicas;

II - realizar o transporte de valores ou garantir o transporte

de qualquer outro tipo de carga. (...)

§ 2º As empresas especializadas em prestação de serviços de segurança, vigilância e transporte de valores, constituídas sob a forma de empresas privadas, além das hipóteses previstas nos incisos do caput deste artigo, poderão se prestar ao exercício das atividades de segurança privada a pessoas; a estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências; a entidades sem fins lucrativos; e órgãos e empresas públicas. (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)

§ 3º Serão regidas por esta lei, pelos regulamentos dela decorrentes e pelas disposições da legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e penal, as empresas definidas no parágrafo anterior. (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)

§ 4º As empresas que tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, que utilizem pessoal de quadro funcional próprio, para execução dessas atividades, ficam obrigadas ao cumprimento do disposto nesta lei e demais legislações pertinentes.

Art. 15. Vigilante, para os efeitos desta lei, é o empregado contratado para a execução das atividades definidas nos incisos I e II do caput e §§ 2°, 3° e 4° do art. 10."

3. ATIVIDADES PRÓPRIAS DA FUNÇÃO

Vigilância patrimonial: atividade exercida em eventos sociais e dentro de estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio;

Transporte de valores: atividade de transporte de numerário, bens ou valores, mediante a utilização de veículos, comuns ou es-

Escolta armada: atividade que visa garantir o transporte de qualquer tipo de carga ou de valor, incluindo o retorno da equipe com o respectivo armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários; e

Segurança pessoal: atividade de vigilância exercida com a finalidade de garantir a incolumidade física de pessoas, incluindo o retorno do vigilante com o respectivo armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários.
4. CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Nos termos dos artigos 10 e 15 da Lei nº 7.102/83, vigilante é o empregado contratado, por empresa especializada ou possuidora de serviço orgânico de segurança, para realizar a vigilância patri-monial de estabelecimentos públicos e privados, segurança pessoal, transporte de valores ou escolta armada.

Podem trabalhar em equipe ou individualmente, em períodos diurnos, noturnos e em rodízio de turnos ou escalas

Estão sujeitos a risco de morte e trabalham sob pressão

As condições de trabalho variam conforme o estabelecimento a ser protegido e demais variáveis próprias das atividades de segurança pessoal, transporte de valores e escolta armada.

5. FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Nos termos do art. 16 da Lei nº 7.102/83, o vigilante deve ter no mínimo 21 anos e instrução correspondente à quarta série do primeiro grau, além de ser obrigatório treinamento em empresa de curso de formação autorizada pela Policia Federal, onde receber capacitação para o exercício da atividade de vigilante e manuseio de

arma de fogo.
6. RECURSOS UTILIZADOS PARA DESENVOLVER AS

ATIVIDADES

Uniforme;

Viatura; Circuito Fechado de TV;

Arma de fogo; Macação térmico, máscara de proteção; Detector de Metais - Pórtico e Bastão Eletrônico;

Aparelho telefônico, rádio transmissor HT;

Bastão tonfa de defesa;

Colete balístico; Binóculo e apito;

Maca e prancha;

Protetor auricular:

Bota e sapato de segurança, coturno e outros.
7. RESPONSABILIDADES ENVOLVIDAS NAS ATIVI-DADES

Lidar com informações sigilosas;

Utilizar equipamentos; Controlar o trâmite de documentos;

Zelar pela integridade física das pessoas;

Lidar com numerários: Proteger instalações;

Operar armamento; e Utilizar circuito interno de TV.

8. ACIDENTES QUE PODEM OCORRER NO DESEN-VOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

Acidente de trânsito envolvendo viatura; e

Acidente na utilização/manuseio de armas de fogo. 9. DOENÇAS MAIS RECORRENTES NO DESEMPENHO

DA ATIVIDADE

Estresse; Problemas psicológicos;

Alcoolismo;

Depressão:

Problemas ortopédicos (coluna/joelho/ombro); Renais;

Varizes:

Doenças Respiratórias; Doenças da pele; e



10. PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

ISSN 1677-7042

Realizar a vigilância patrimonial de estabelecimentos públicos e privados (a exemplo: empresas e órgãos públicos, comércios, indústrias, escolas, hospitais e residências).

Para o desenvolvimento desta atividade os vigilantes podem vir a adotar as seguintes medidas, por exemplo: identificar pessoas; realizar rondas internas; controlar entrada e saída de pessoas, veículos, numerários e bens; realizar a abertura e fechamento do estabelecimento protegido.

Realizar a segurança de pessoas, garantindo a integridade física da pessoa protegida.

Realizar o transporte de valores, bens e numerários de instituições financeiras (inclusive para abastecimento e recolhimento de numerário de terminais de auto-atendimento), estabelecimentos comerciais, industriais e de empresas e órgãos públicos.

Realizar a escolta armada de cargas e valores

Operar veículos comuns e especiais.

Operar equipamentos de comunicação e informática.

Conferir bens, valores e numerários recebidos ou entre-

11. DOS INDICADORES PSICOLÓGICOS PARA O DE-SEMPENHO DA FUNCÃO

Atenção necessária

Difusa e concentrada.

Memória necessária

Visual e auditiva.

Indicadores necessários

Adaptação, atenção, autocontrole, afetividade, autocrítica, concentração, controle emocional, decisão, empatia, energia, equilíbrio, estabilidade, flexibilidade, maturidade, memória, meticulosidade, percepção, prudência, relacionamento interpessoal, resistência à frustração, segurança, senso crítico, sociabilidade.

Indicadores restritivos

Reações relacionadas aos transtornos: mentais causados por uma condição médica geral; relacionados a substâncias; somatoformes; factícios; dissociativos; do humor; de ansiedade; da personalidade:

Preconceito, fanatismo.

12. FONTE

PASSOS, Gilson & PASSOS Ludmila. O Perfil do Vigilante A Partir de uma Análise de Função. Gráfica e Papelaria Distrital Ltda, Brasília, 1994.

DSM-IV-Tr - Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais. Trad. Claudia Dornelles; 4ª ed. Ver. Porto Alegre: Artmed,

Classificação Brasileira de Ocupações. Disponível em: www.mtecbo.gov.br. Acesso em 02/10/2013

Vigilante de Seguridad. Ocupaciones. Material de orientación profesional. Junta de Andalucía. Servicio Andaluz de Empleo. Conejería de Empleo. España. Disponível em: http://www.juntadeandalucia.es/servicioandaluzdeempleo/web/websae/portal/es/empleo/buscarTrabajo/eligeProfesion/galeriaPDFs/Detalle/011019VigSeg.pdf.

SETOR DE PSICOLOGIA DA DIVISÃO NACIONAL DE ARMAS DA POLÍCIA FEDERAL. Pesquisa para atualização do perfil profissiográfico do vigilante, Distrito Federal, 2013.

DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 566, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1009 - DPF/MOS/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A. FERREIRA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 08.564.981/0001-01 para atuar no Rio Grande do Norte

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 601, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9454 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JOLI AQUICULTURA LTDA, CNPJ nº 63.393.581/0001-99 para atuar no Ceará.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 621, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10852 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida

por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADROS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.301.969/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, Certificado de Segurança nº 66/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 624. DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/11038 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., conempresa FIEL VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.775.654/0003-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 71/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 636, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo n° 2014/242 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Al-vará no D.O.U., concedida à empresa HOTEIS SALINAS SA, CNPJ nº 09.276.932/0001-36 para atuar em Alagoas.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 643, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/939 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER ITAGUACU, CNPJ nº 83.816.694/0001-67 para atuar em

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 651, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANCA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1517 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO AVANÇADO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA, PRO-TEÇÃO E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.262.397/0001-00. sediada no Acre, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8000 (oito mil) Espoletas calibre 38 2073 (dois mil e setenta e três) Gramas de pólvora

5000 (cinco mil) Projéteis calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DA-

TA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 652, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1896 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurarça privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DE PROPRIE-TARIOS DE IMOVEIS DO LOTEAMENTO COLONIAL VILLA-GE, CNPJ n° 04.356.997/0001-78 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ na 08018.007651/2011-12 APROVO a transferência do nacional português JOSE MANUEL DA CONCEIÇÃO para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 3, alínea f, da Convenção sobre a Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinada aos 23 de novembro de 2005 e promulgada pelo Decreto nº 8.049, de 11 de julho de 2013.

> FREDERICO DE MORAIS ANDRADE COUTINHO Substituto

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DO DIRETOR-ADJUNTO

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de janeiro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2013, Seção 1, págs. 67 e 68, concedo a residência permanente aos nacionais haitianos, abaixo relacionados, no Território Nacional:

Processo N° 08354.004121/2013-55 - LEMOINE PIERRE Processo N° 08241.001800/2013-40 - FRANCK LUBIN Processo N° 08241.001432/2013-49 - MARCELIN JEAN-

BAPTISTE Processo N° 08240.008859/2013-79 - LOUICENER SAINT-FORT

Processo Nº 08241.001802/2013-39 - BAZELAIS CHAR-LES

Processo N° 08241.001887/2013-55 - BENICILE BEL-BRUN

Processo N° 08241.001763/2013-70 - BENITHO HENRY Processo N° 08241.001438/2013-15 - BERGITE APPO-

LON Processo Nº 08241.001886/2013-19 - CARMITE CELES-

Processo N° 08241.001427/2013-27 - CLAUDIA LOUI-

SARD Processo N° 08241 001146/2013-74 - LIFAITE MICHAUD Processo N° 08241.001813/2013-19 - ROSELINE DEPA-

LISTE Processo N° 08240 008844/2013-19 - ROSENIE IEAN

PIERRE Processo N° 08241.001879/2013-17 - ROSICLAIR JEAN Processo N° 08241.001808/2013-14 - SAINTANA SENAT Processo N° 08241.001420/2013-13 - SAINTE-ELISE

CLERZII Processo N° 08240.001115/2013-23 - YONEL ANASTHA-

SE

Processo N° 08354.003932/2013-39 - WISLER RIVIERE Processo N° 08241.001876/2013-75 - GERTHIE JOSEPH Processo N° 08241.001764/2013-14 - JAMES BELIZAIRE

DESTIN

TIN

Processo N° 08241.001812/2013-74 - TANIA LIEVRE Processo N° 08240.010865/2013-96 - JEAN BAPTISTE ANNULYSSE

Processo N° 08241.001271/2013-84 - THONY LAMAND Processo N° 08241.000808/2013-99 - VENIEL JEANTY Processo N° 08241.001257/2013-81 - WILLEMSON JEAN

BAPTISTE

LIEN

Processo N° 08241.001229/2013-63 - HARRIS ULYSSE Processo N° 08221.003457/2012-25 - AMERIQUE DERI-

LUS Processo N° 08241.001168/2013-34 - BELEENNE JOSE-

PH Processo N° 08241.000804/2013-19 - BERNADEL DARE-

LUS

Processo N° 08241.000794/2013-11 - CERESTE BEL-SAINT

Processo Nº 08241.000811/2013-11 - CRISTELA FORTU-

NA Processo N° 08241.001228/2013-19 - DIDEROT ED-

MOND Processo N° 08241.000791/2013-70 - ELIPHETE TALLEY-

Processo N° 08241.000810/2013-68 - DANIEL ILER-

SAINT

Processo N° 08221.003821/2012-57 - EMMANUEL CHE-RENFANT

Processo N° 08241.000795/2013-58 - MARIE JOSETTE RAYMOND

Processo Nº 08221.003456/2012-81 - ERNST CAMBRON-

Processo N° 08241.001256/2013-36 - MARCKENSON

Processo N° 08241.001780/2013-15 - MINOUCHE GEOR-**GES**

Processo N° 08241.001722/2013-83 - AMIOL SAUVEUR Processo N° 08241.001714/2013-37 - WATSON JOUR-

DAN Processo N° 08241.001765/2013-69 - JAMES ALEXIS Processo N° 08280.005842/2013-93 - CLAUDINE JOSE-

PH Processo N° 08241.001695/2013-49 - JEAN JOSUE SOU-LOUQUE

Processo N° 08241.001590/2013-90 - GUILENE GEOR-GES

Processo N° 08240.026439/2012-93 - WATSON CENO-RLE

Processo N° 08241.001689/2013-91 - NADINE MALI-VERT.

VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA CHEFE

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo

Processo N° 08505.120582/2012-12 - MATTHEN PLAA-

Processo Nº 08505.120826/2012-67 - ELIAS KENNETH OHABUIKE

Processo Nº 08505.121066/2012-13 - JUSTICE MALACHI

Processo Nº 08505.121073/2012-15 - FESTUS KARGBO.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08354.010072/2013-90 - ANTONIO JORGE

DO ROSARIO CRUZ, até 22/11/2014

Processo N° 08460.200892/2013-82 - DENNYS RAMON CRUZ DO NASCIMENTO e AMELIA MARIA COELHO DA CRUZ NASCIMENTO, até 02/07/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s): Processo Nº 08270.025267/2013-64 - DOMINGOS NUNES

INDUNQUE DJU, até 16/11/2014

Processo Nº 08270.025280/2013-13 - NICANDRO VIEIRA, até 18/10/2014

Processo N° 08270.025815/2013-56 - MAMADU IAIA

BALDE, até 25/10/2014 Processo N° 08270.025905/2013-47 - MARTINHO GOMES IE, até 02/11/2014

Processo Nº 08296.006789/2013-79 - HONORIO ALBERTO DA SILVA, até 09/12/2014

Processo N° 08354.008883/2013-21 - ALBERTO GIMBI GOMA, até 31/03/2014

Processo N° 08390.006376/2013-16 - RUI PEDRO FER-NANDES NOBRE PIRES, até 09/12/2014 Processo N° 08391.008557/2013-77 - JESSICA GABRIELA

MARTINEZ SOETHE, até 17/10/2014 Processo N° 08492.026472/2013-32 - LUIS CARLOS RIOS

MURRAY, até 24/11/2014 Processo Nº 08501.009915/2013-74 - ANSELMO ISIDORO IZAIA JOAO, até 25/10/2014

Processo N° 08501.010469/2013-41 - SERGIO ANTONIO FIGUEIREDO JAMBA, até 25/02/2015 Processo N° 08501.010651/2013-00 - ANGIE PAOLA LA-

GOS CARVAJAL, até 22/01/2015 Processo N° 08501.010658/2013-13 - SEBASTIAO GUI-

LHERME FERRAZ, até 17/03/2015
Processo Nº 08501.010661/2013-37 - CELMA PATRICIA

UIME FERREIRA, até 06/04/2015 Processo Nº 08505.066272/2013-26 - YUTARO YOSHINO,

até 28/06/2014 Processo Nº 08506.016367/2013-99 - ISABELLA PEREL-

LO SANCHEZ, até 24/10/2014 Processo Nº 08506.016958/2013-66 - RITA ELENA ME-

LIAN ZAMORA, até 02/11/2014 Processo Nº 08506.017421/2013-13 - MARIA BERENICE MORALES AGUILAR, até 05/02/2015.

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, do temporário item VII. Processo Nº 08390.006205/2013-97 - JEONGSU LIM e JUNG HEE KIM, até 12/11/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorro-

gação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08256.004645/2013-54 - SARAH ELIZABETH SANDERSON

Processo Nº 08390.000345/2013-51 - MUHAMMAD YOU-NAS KHAN

Processo Nº 08434.002857/2013-07 - ABDEL CORREIA HANDEM

Processo Nº 08506.016915/2013-81 - JENNIFER ANDREA GUTIERREZ TORRES

Processo Nº 08506.016922/2013-82 - ANYI LORENA NI-

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já se encontrar esgotado o prazo máximo de estada no País, autorizado pelo(s) visto(s) temporário que porta(m) nos termos do art. 25 c/c o art. 66, § 1°, do Decreto 86.715/81. Processo N° 08705.005604/2013-40 - JUDITE MANCEBO CAETANO.

INDEFIRO o pedido de prorrogação, tendo em vista que no momento da autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80, alterada pela Lei 6.964/81. Processo Nº 08492.026582/2013-02 - VAGNAIDE CRISANTO HANDJABA TCHILOIA.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relaciona-

Processo Nº 08000.005873/2013-43 - JOSE ALMAQUIO

RAMIREZ CERON, até 10/07/2014 Processo Nº 08000.006989/2013-08 - JOHN ALEXANDER FERRIES, até 20/09/2014

Processo N° 08000.011730/2013-71 - JUAN PERALES DIAZ, até 26/08/2014

Processo N° 08000.011768/2013-43 - GIANLUCA GOT-TARDO, até 04/09/2014

Processo Nº 08000.012319/2013-12 - MATTHEW ADRIAN BROOKS, até 28/06/2014

Processo Nº 08000.013732/2013-02 - DANIEL CLIFTON HAMMOND, até 06/11/2014 Processo Nº 08000.013735/2013-38 - EMANUELE CAPU-

ZZO, até 21/07/2015

Processo Nº 08000.014102/2013-47 - THIERRY DOMINI-QUE ANDRE WARNET, até 09/09/2015

Processo Nº 08000.015326/2013-76 - LIANG SUN, até 05/09/2014

Processo Nº 08000.015327/2013-11 - LIANG CHEN, até 17/08/2014

Processo Nº 08000.015934/2013-81 - BYEONG HO YOO, até 14/08/2014

Processo Nº 08000.015935/2013-25 - JAE BOCK LEE, até 14/08/2014 Processo Nº 08000.016094/2013-73 - PARTHA SARATHI

DE, até 27/08/2014

Processo Nº 08000.018353/2013-09 - MICHAEL SCHRO-DER. até 30/08/2014

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81:

Processo N° 08000.002795/2013-25 - MANEL DOMIN-GUEZ SERRA, até 08/03/2014

Processo Nº 08000.011738/2013-37 - GRANT BEAGRIE, até 09/08/2014 Processo Nº 08000.018090/2013-20 - JAIME VEGA RES-

TREPO, até 12/03/2015

Processo Nº 08000.010279/2013-74 - ROBERT STUART MAXWELL, até 05/06/2014 Processo N° 08000.014653/2013-19 - MOHAMED DJAMIL

CHOUAIDIA, até 12/03/2015 Processo Nº 08000.015249/2013-54 - DAVID JOHN HOLT,

até 31/03/2015 Processo Nº 08000.011710/2013-08 - ISMAEL MERCADO

GARCIA, até 31/07/2014.

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item IV. Processo № 08102.006424/2013-74 - JOSE MARIA GARCETE GOMEZ, até 29/07/2014.

> FÁBIO GONSALVES FERREIRA p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 26/06/2013, Seção 1, Pág. 52, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai. por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08441.000031/2013-14 - RAUL ESNESTO LO-MA OSORIO

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo No 08441.000031/2013-14 - RAUL ERNESTO LI-MA OSORIO

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFÍCAÇÃO

PORTARIA Nº 37, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3°, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ n° 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ n° 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria n° 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 resolve classificar. julho de 2007, resolve classificar:

Filme: NEED FOR SPEED - O FILME (NEED FOR SPEED, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Dreamworks Pictures
Diretor(es): Scott Waugh
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Atos criminosos
Processo: 08017.000539/2014-03
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AINDA EXISTEM PERSEGUIDOS POLÍTICOS (Brasil - 2012)

2012)
Produtor(es): Coletivo Catarse
Diretor(es): Coletivo Catarse
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12
(doze) anos

(doze) anos Gênero: Documentário Tipo de Análise: DVD Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Contém: Violência Processo: 08017.000711/2014-11 Requerente: EDUARDO HENRIQUE FALCÃO PIRES

Filme: QUANDO O ESTADO PEDE DESCULPAS (Brasil - 2010)
Produtor(es): Ângela Serrano
Diretor(es): Luiz Fernando Lobo
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

(doze) anos

Contém: Violência Processo: 08017.000713/2014-18 Requerente: EDUARDO HENRIQUE FALCÃO PIRES

Conjunto de Episódios: MILITARES DA DEMOCRACIA (Brasil - 2014)

Contemo de Episodos. MILITARES DA DEMOCRACIA (Bla: 2014)
Episódio(s): 01, 02, 03 E 04
Produtor(es): Caliban Produções Cinematográficas Ltda.
Diretor(es): Silvio Tendler
Distribuidor(es): TV BRASIL
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 12
(doze) anós
Contem: Violência
Processo: 08017.000717/2014-98
Requerente: EDUARDO HENRIQUE FALCÃO PIRES

Filme: MILITARES DA DEMOCRACIA (Brasil - 2013/2014)
Episódio(s): UNICO
Produtor(es): Caliban Produções Cinematográficas Ltda.
Diretor(es): Silvio Tendler
Distribuidor(es): TV BRASIL
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 12 (doze) anós
Contém: Violência

Contém: Violência Processo: 08017.000730/2014-47 Requerente: EDUARDO HENRIQUE FALCÃO PIRES

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO Em 28 de fevereiro de 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3°, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ n° 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ n° 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve:

Processo MJ nº 08017.000466/2014-41 Trailer: "COPA DE ELITE" Requerente: Fox Film do Brasil Ltda. (SET - Serviços Empresa-riais Ltda. - EPP) Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12

Contém: Conteúdo Sexual e Drogas

Indeferir o pedido de reconsideração do trailer, mantendo sua classificação como "Não recomendado para menores de 14 (catorze)

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

ISSN 1677-7042

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PAUTA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 19 DE MARCO DE 2014

Pauta de Julgamento dos recursos da 41ª Reunião Ordinária da CRPC, a ser realizada em 19 de março de 2014, às 10 horas no Edifício Sede do Ministério da Previdência Social, Bloco "F", 9º

andar, Brasília - DF.

1) Processos nº 44150.000001/2013-39 e 44150.000002/2013-83, Autos de Infração nº 0001/13-98 e 0002/13-44150.000002/2013-83, Autos de Infração nº 0001/13-98 e 0002/13-51, Decisão nº 47/2013/Dicol/Previc, Recorrentes: Antônio de Alencar Vieira, Ivo Felício Borges e Heitor Siqueira D'Albuquerque, Procurador: Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho - OAB/PI nº 3179, Entidade: PrevBep - BEP-Caixa de Previdência Social, Relator designado: Adriano Cardoso Henrique/Allan Luiz Oliveira Barros.

2) Processo nº 44190.000045/2011-21, Auto de Infração nº 11/2011, Decisão nº 23/2012/Dicol/Previc, Recorrentes: Directora Considerativa de Surgista Mariana Nacional de Previdência Complemento.

legiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc e Sary Reny Köche Alves, Recorridos: Ricardo Moritz e Remi Goulart, Procurador: Eduardo Santomauro Silveira Clemente - OAB/RJ nº 69.963, Entidade: Celos - Fundação Celesc de Seguridade Social, Relator: Paulo César Andrade Almeida. Retornando após vista do Presidente Paulo Cesar dos Santos.

> PAULO CESAR DOS SANTOS Presidente da Câmara

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 10, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Instalação da 1ª Composição Adjunta da 26ª Junta de Recursos em Árapiraca no Estado de Alagoas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-CRPS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos I e XVII combinado com o artigo 5º, § 3º, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 548 de 13 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da 1ª Composição Ad-

setembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da 1ª Composição Adjunta da 26ª Junta de Recursos, na cidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas, com a competência para julgar os recursos interpostos contra as decisões prolatadas pelos Órgãos do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, em matéria de interesse dos beneficiários do Regime Geral da Previdência Social conforme dispuser a legislação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação blicação.

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS

PORTARIA Nº 11, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Instalação da 1ª Composição Adjunta da 7ª Junta de Recursos em Uberlândia no Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-CRPS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos I e XVII combinado com o artigo 5º, § 3º, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 548 de 13 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da 1ª Composição Adjunta da 7ª Junta de Recursos, na cidade de Uberlândia, no Estado de Minos Comingos de Servicios de

Minas Gerais, com a competência para julgar os recursos interpostos contra as decisões prolatadas pelos Órgãos do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, em matéria de interesse dos beneficiários do Regime Geral da Previdência Social conforme dispuser a legislação. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

O Conselho Pleno do Conselho de Recursos da Previdência Social, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 303, Parágrafo 1º, Inciso IV, do Decreto nº 3.048/99, na redação do Decreto nº 6.857/2009, tendo em vista o disposto no artigo 15, inciso II, da Portaria MPS nº 548/2011 - Regimento Interno do CRPS - em sessão realizada no dia 27 de fevereiro de 2014, resolve:

sessao realizada no dia 27 de fevereiro de 2014, resolve:
Revogar a decisão do Presidente do Conselho de Recursos da
Previdência Social - CRPS, que suspendeu, "ad referendum" deste
Conselho Pleno, os efeitos do Enunciado nº 38 do CRPS e negar
provimento ao pedido da Procuradoria Federal Especializada junto ao
Instituto Nacional do Seguro Social de nulidade do mesmo Enunciado, que fica mantido nos seguintes termos: Enunciado Nº 38 "A
revisão dos parâmetros médicos efetuada em sede de benefício por
incapacidade não rende ensejo à devolução dos valores recebidos se incapacidade não rende ensejo à devolução dos valores recebidos, se presente a boa-fé objetiva."

> MANUEL DE MEDEIROS DANTAS Presidente do Conselho

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 270, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Aprova o Regimento Interno da Fundação Nacional de Saúde (Funasa)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, e

Considerando o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal e estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa;

Considerando a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal:

Considerando o Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Sistema da Contabilidade Federal;

Considerando o Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010. que aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Nacional de Saúde

Considerando o Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Saúde e remaneja cargos em comissão, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), nos termos do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1.776/GM/MS, de 8 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 174, de 9 de setembro de 2003, Seção 1, página 24.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Fundação Nacional de Saúde (Funasa), fundação pública vinculada ao Ministério da Saúde, instituída com base na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, com sede e foro em Brasília (DF) e prazo de duração indeterminado, tem como finalidade institucional a promoção e a proteção da saúde. Art. 2º Compete à Funasa:

I - fomentar soluções de saneamento para prevenção e controle de doencas: e

II - formular e implementar ações de promoção e proteção à saúde relacionadas com as ações estabelecidas pelo Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental. CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO, NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÕES

- Art. 3º A Funasa é dirigida por um Presidente, auxiliado por um Diretor-Executivo e três Diretores de Departamento, nomeados por indicação do Ministro de Estado da Saúde, na forma da legislação em vigor.
- § 1º O Procurador-Chefe será nomeado por indicação do Advogado-Geral da União.
- § 2º A nomeação e a exoneração do Auditor-Chefe serão submetidas pelo Presidente da Funasa à aprovação da Controladoria-Geral da União
- § 3º Os demais cargos em comissão e funções gratificadas terão seus titulares nomeados ou designados na forma da legislação
- Art. 4º Os titulares dos cargos em comissão das unidades descentralizadas da Funasa serão nomeados pelo Ministro de Estado da Saúde, escolhidos, preferencialmente, entre servidores ocupantes de cargo efetivo no âmbito da Administração Pública Federal.
- Art. 5º Os titulares dos órgãos e unidades descentralizadas da Funasa, nomeados na forma da legislação vigente, receberão as seguintes designações:
 - I Chefe de Gabinete para o dirigente do Gabinete;
- II Procurador-Chefe para o dirigente da Procuradoria Federal Especializada:
 - III Auditor-Chefe para o dirigente da Auditoria Interna;
 - IV Diretor para os dirigentes dos Departamentos;
- V Superintendente Estadual para os dirigentes das Superintendências Estaduais:
 - VI Corregedor para o dirigente da Corregedoria;
- VII Coordenador-Geral para os dirigentes das Coordena-
- VIII Chefe para os dirigentes das Divisões, Serviços e Setores.

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos e unidades descentralizadas de que trata o "caput" serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6° A Funasa tem a seguinte estrutura organizacional:

- I órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:
- a) Gabinete (Gabpr), que se divide em:
- 1. Coordenação de Serviços Administrativos (Cosad);
- Coordenação de Eventos e Cerimonial (Coece);
- Coordenação de Comunicação Social (Coesc), que se divide em:
 - 3.1. Divisão de Museu e Biblioteca (Dimub); e

 - 3.2. Divisão de Editoração e Mídias de Rede (Diedi); e
 b) Diretoria-Executiva (Direx), que se divide em:
 1. Coordenação de Cooperação Técnica Internacional (Co-
- 2. Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação (Cgpla), que se divide em:
 - 2.1. Coordenação de Gestão Orçamentária (Cogeo);

 - 2.2. Coordenação de Planejamento (Copla); e2.3. Coordenação de Acompanhamento e Avaliação (Coa-
 - II órgãos seccionais:
 - a) Procuradoria Federal Especializada (PFE), que se divide

- Serviço de Apoio Administrativo (Serad/PFE);
 Coordenação de Convênios (Coven);
- 3. Coordenação de Licitações e Contratos Administrativos
- (Colca);
- 4. Coordenação de Dívida Ativa, Ajuizamento e Outros Assuntos Jurídico - Administrativos (Codaj); e
- 5. Coordenação de Processos e Informações Judiciais (Cojud);
 - b) Auditoria Interna (Audit), que se divide em:

 - Serviço de Apoio Administrativo (Serad/Audit); Corregedoria (Coreg);
 - Coordenação de Tomada de Contas Especial (Cotce);
 - Coordenação de Auditoria de Transferência (Corat); 5. Coordenação de Monitoramento das Ações de Controle

 - 6. Coordenação de Auditoria Interna (Corai); e 7. Coordenação de Gestão de Diligências (Coged); e
 - c) Departamento de Administração (Deadm), que se divide
- 1. Servico de Apoio Administrativo (Serad/Deadm):
- Coordenação-Geral de Programação Orçamentária e Financeira (Cgofi), que se divide em:
- 2.1. Coordenação de Programação Orçamentária e Financeira (Cofin) que se divide em:
- 2.1.1. Serviço de Programação Orçamentária (Sepor); e 2.1.2. Serviço de Programação Financeira (Sepof); e 2.2. Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira (Coefi), que se divide em:
 2.2.1. Serviço de Execução Orçamentária e Financeira (Seo-
- - 2.2.2. Serviço de Contabilidade (Secon);
- 3. Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (Cglog), que se divide em:
 - 3.1. Serviço de Concessão de Diárias e Passagens (Sepas); 3.2. Coordenação de Material e Patrimônio (Comap), que se
- divide em:
 - 3.2.1. Serviço de Compras e Contratos (Serco);
 - 3.2.2. Serviço de Administração de Material (Semat); e 3.2.3. Serviço de Patrimônio (Sepat);
- 3.3. Coordenação de Serviços Gerais (Coseg), que se divide em:
- 3.3.1. Servico de Atividades Auxiliares (Seata): e
- 3.3.2. Serviço de Manutenção Predial (Semap);
- 4. Coordenação-Geral de Recursos Humanos (Cgerh), que se divide em:
 - 4.1. Serviço de Assistência Integrada ao Servidor (Seais);
- 4.2. Coordenação de Administração de Recursos Humanos (Coarh), que se divide em:
 - 4.2.1. Serviço de Pagamento (Sepag); e
- 4.2.2. Serviço de Cadastro (Secad);
 4.3. Coordenação de Legislação de Pessoal (Colep); e
 4.4. Coordenação de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos (Coder);
- 5. Coordenação-Geral de Modernização e de Tecnologia da Informação (Cgmti), que se divide em:
- 5.1. Coordenação de Modernização e Tecnologia da Informação (Comor): e
- 5.2. Coordenação de Informática e Desenvolvimento de Sis-
- 6. Coordenação-Geral de Convênios (Cgcon), que se divide em:
- 6.1. Coordenação de Habilitação e Celebração de Convênios (Cocec); e
 6.2. Coordenação de Acompanhamento e Análise de Pres-
- tação de Contas de Convênios (Copon);
 - III órgãos específicos singulares:
 a) Departamento de Engenharia de Saúde Pública (Densp), divide em: 1. Serviço de Apoio Administrativo (Serad/Densp); 2. Coordenação-Geral de Engenharia Sanitária (Cgesa), que
- se divide em: 2.1. Coordenação de Programas de Saneamento em Saúde
- (Cosas); e 2.2. Coordenação de Saneamento e de Edificações em Áreas Especiais (Cosan);

- 3. Coordenação-Geral de Cooperação Técnica em Sanea-
- mento (Cgcot), que se divide em:
 3.1. Coordenação de Assistência Técnica à Gestão em Saneamento (Coats); e
- 3.2. Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico em Engenharia Sanitária (Codet); e
- 4. Coordenação-Geral de Engenharia e Arquitetura (Cgear), que se divide em:
 - 4.1. Coordenação de Engenharia (Coeng); e
 - 4.2. Coordenação de Arquitetura (Coarq); e
 - b) Departamento de Saúde Ambiental (Desam), que se divide

- 1. Servico de Apoio Administrativo (Serad/Desam):
- 2. Serviço de Apoio a Informação em Saúde Ambiental (Sei-

- 3. Coordenação de Educação em Saúde Ambiental (Coesa);
- 4. Coordenação de Controle da Qualidade da Água para Consumo Humano (Cocag); 5. Coordenação de Pesquisas e Desenvolvimento Tecnoló-
- gico (Copet); e 6. Coordenação de Gestão de Ações Estratégicas de Saúde
- Ambiental (Cogae); IV unidades descentralizadas: Superintendências Estaduais (Suest):
- a) Divisão de Engenharia de Saúde Pública (Diesp), que se divide em:
 - 1. Seção de Análise de Projetos (Sapro): e
 - Seção de Acompanhamento e Avaliação (Sacav);
 - b) Divisão de Administração (Diadm), que se divide em:
 1. Seção de Execução Orçamentária e Financeira (Saofi),
- integrada pelo Setor Orçamentário e Financeiro (Soorf); e
 - Seção de Recursos Logísticos (Salog), que se divide em:
 - 2.1. Setor de Comunicação (Socom); 2.2. Setor de Material (Somat);

 - 2.3. Setor de Transportes (Sotra); e
 - 2.4. Setor de Patrimônio (Sopat);
 - c) Serviço de Recursos Humanos (Sereh), que se divide
- em: 1. Setor de Cadastro e Pagamento (Socad); e
 - 2. Setor de Capacitação (Socap);
 - d) Serviço de Convênios (Secov), que se divide em:
- 1. Setor de Habilitação e Celebração de Convênios (Sohab);
 - 2. Setor de Prestação de Contas (Sopre); e
- e) Serviço de Saúde Ambiental (Sesam), integrada pela Seção de Educação em Saúde (Saduc). CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

- Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente Art. 7° Compete ao Gabpr:
- assistir ao Presidente em sua representação política e
- social; II - articular-se com as demais áreas da estrutura da Fu-
- nasa: III - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas ao apoio administrativo: e
- IV coordenar a comunicação social, imprensa e mídias de

Art. 8° Compete à Cosad:

- I supervisionar e controlar a execução das atividades de recepção, tratamento e expedição de documentos dirigidos ao Presidente e ao Chefe de Gabinete;
- II executar as atividades de apoio administrativo que possibilitem o funcionamento das atividades do Gabpr;
- III redigir, corrigir e traduzir os documentos expedidos e recebidos pelo Presidente e pelo Chefe de Gabinete;
- IV supervisionar e controlar a execução das atividades do Gabpr relacionadas com os atos oficiais publicados na Imprensa Nacional e no Boletim de Serviço da Funasa;
- V supervisionar e controlar a execução das atividades internas relacionadas a recursos humanos, patrimônio, expedição, arquivo e serviços gerais;
- VI a conservação, a preservação e a proteção dos documentos expedidos e recebidos pelo Gabpr; e
- VII executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Chefe de Gabinete. Art. 9º Compete à Coece:

- I zelar pela observância das normas de Cerimonial Público nas solenidades em que compareça o Presidente, conforme legislação vigente;
- II coordenar, planejar e acompanhar a execução das atividades de cerimonial público e apoiar a realização de eventos, de forma articulada com os demais órgãos e unidades descentralizadas da Funasa e em parceria com outros órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, quando cabível;
- III participar de reuniões e visitas precursoras para o conhecimento e definição, com antecedência, do local para a realização do evento:
- IV auxiliar no planejamento e organização dos eventos nacionais e internacionais em que compareça o Presidente, em parceria com a Assessoria de Assuntos Internacionais em Saúde do Ministério da Saúde (AISA/GM/MS), no caso dos eventos internacionais;
- receber, controlar e responder convites para solenidades oficiais dirigidos ao Presidente, confirmar a presença e /ou indicar representação nos eventos para os quais for convidado;

- VI confirmar a presença das autoridades, confeccionar nominatas, recepcionar autoridades e convidados presentes nas solenidades internas e externas, bem como recepcionar e acompanhar autoridades nacionais e internacionais em visita à Funasa; e
- VII executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Chefe de Gabinete.

Art. 10. Compete à Coesc:

- I coordenar os órgãos e unidades descentralizadas da Funasa em assuntos relacionados à comunicação social; II - coordenar o subsistema de Comunicação Social, obe-
- decidas as orientações do Sistema de Comunicação Social do Poder Executivo Federal;
- III propor a política editorial e de identidade visual e implementar as atividades de comunicação institucional e de edição, editoração e veiculação de produtos impressos, audiovisuais e digitais, inclusive por meio de rede de computadores;
- IV promover e gerenciar o relacionamento da Funasa com veículos de imprensa nacionais e estrangeiros;
- V coordenar e supervisionar os órgãos e unidades descentralizadas da Funasa no tocante ao planeiamento, execução, acompanhamento e avaliação de ações de imprensa, comunicação institucional, informação, biblioteca e museologia;
- VI orientar os órgãos e unidades descentralizadas da Funasa nos assuntos relativos a sua área de atuação;
- VII elaborar relatórios gerenciais e operacionais sobre as atividades desenvolvidas; e
- VIII executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Chefe de Gabinete.

Art. 11. Compete à Dimub:

- I gerenciar e implementar as atividades de informação, biblioteca e museologia;
- II estabelecer normas e procedimentos de editoração para publicações técnico-científicas e implementar as atividades de edição de produtos impressos, audiovisuais e digitais, em articulação com os órgãos e unidades descentralizadas da Funasa;
- III elaborar instrumentos de planejamento, acompanhamento e avaliação de planos, programas, projetos e atividades de informação, biblioteca e museologia; e
- IV executar outras atividades inerentes as suas atribuições, determinadas pelo Coordenador de Comunicação Social. Art. 12. Compete à Diedi:

- I propor, coordenar e supervisionar a política editorial e de identidade visual da Funasa; II - implementar as atividades de edição, editoração e vei-
- culação de produtos impressos, audiovisuais e digitais, de caráter técnico, científico, educativo, informativo, de publicidade e de comunicação institucional, em articulação com os demais órgãos e unidades descentralizadas da Funasa, inclusive por meio de rede de
- III gerenciar e executar, com o apoio da área de Tecnologia da Informação, as ações de gestão e edição das mídias de rede institucional;
- IV articular-se com a Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Saúde (ASCOM/GM/MS) para o planejamento, co-ordenação e acompanhamento das campanhas de publicidade referentes a assuntos de competência da Funasa;
- V elaborar instrumentos de planejamento, acompanhamento e avaliação de planos, programas, projetos e atividades de comunicação institucional; e
- VI executar outras atividades inerentes as suas atribuições, determinadas pelo Coordenador de Comunicação Social.
- Art. 13. Compete à Direx, órgão seccional integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, planejar, coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades relativas a:
- programas especiais do Governo Federal afetos à Fu-
- II elaboração, acompanhamento e avaliação do planejamento estratégico, dos planos anuais de trabalho e do plano plu-
- III elaboração de propostas subsidiárias ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV sistematização do processo de planejamento e avaliação das atividades institucionais, com base em indicadores de desempenho organizacional, bem como a elaboração do relatório anual das atividades;
 - V gestão orçamentária da Funasa; e
- VI gerenciamento administrativo dos acordos com organismos internacionais.

Art. 14. Compete à Cotec:

- I promover, articular, orientar e acompanhar a interlocução que tenha por interesse a cooperação técnica, científica e financeira com Organizações Internacionais;
- II orientar e coordenar a elaboração de programas, projetos, ajustes e propostas de cooperação com Organizações Internacionais e com países estrangeiros;
- III acompanhar as discussões técnicas das diversas áreas do Ministério da Saúde e auxiliar nas contribuições da Funasa no âmbito dos ajustes de Cooperação Internacional de sua competência: IV - manter atualizado o banco de dados referente à do-
- cumentação e às informações de Organizações Internacionais sobre Cooperação Internacional nos temas de competência da Funasa; V - assegurar a manutenção institucional dos instrumentos legais, registros, relatórios e de toda documentação relativos à ne-
- gociação, execução e avaliação dos planos de trabalho dos projetos de cooperação internacional da Funasa; VI - propor medidas de aprimoramento da gestão dos projetos sob sua responsabilidade;

- VII acompanhar o cumprimento dos compromissos internacionais relacionados aos temas de competência da Funasa;
- VIII representar a Funasa em fóruns internacionais, quando indicado pelo Presidente, e coordenar a realização de acordos, protocolos e projetos de cooperação internacional; e
- IX executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Diretor-Executivo.

Art. 15. Compete à Cgpla:

- I coordenar todo o processo de planejamento da Funasa, orientando e instrumentalizando os demais órgãos e unidades descentralizadas no sentido da construção ou revisão do Plano Estratégico e dos Planos Anuais de Trabalho;
- II coordenar e orientar os demais órgãos e unidades descentralizadas no sentido da formulação dos subsídios aos planos plurianuais, aos projetos de leis de diretrizes orçamentárias e aos programas governamentais afetos à Funasa;
- III difundir o processo de planejamento da Funasa, sistematizando-o e fomentando as discussões que tenham por objetivo a formulação de instrumentos que permitam aferir, periodicamente, o desempenho institucional;
- IV coordenar as ações afetas à gestão orçamentária da Funasa, subsidiando a Direx com os elementos necessários à formulação das propostas orçamentárias anuais, às solicitações de crédito orçamentário, bem como dos parâmetros para fins de definição de limites orçamentários, inclusive junto às Suest; e
- V executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Diretor-Executivo.

Art. 16. Compete à Cogeo:

- I coordenar o processo de elaboração das propostas subsidiárias ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como da elaboração da proposta orçamentária anual da Funasa;
- II coordenar e acompanhar o processo de elaboração de créditos orcamentários adicionais:
- III participar dos processos de sistematização que envolvam programação e gestão orçamentária;
- IV gerar relatórios gerenciais periódicos de acompanha-
- mento da gestão do orçamento da Funasa e de suas Suest;

 V coordenar o processo de definición de limites - coordenar o processo de definição de limites orçamentários em conjunto com os órgãos e unidades descentralizadas da Funasa;
- VI acompanhar e monitorar a gestão orçamentária dos contratos administrativos e gastos com diárias, com o objetivo de auxiliar a Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças do Ministério da Saúde (CGOF/SPO/SE/MS); e
- VII executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Coordenador-Geral de Planejamento e Avaliação.

Art. 17. Compete à Copla:

- I elaborar estratégias de atuação para elaboração e/ou revisão do Planejamento Estratégico Institucional, considerando os diferentes cenários políticos;
- II promover a articulação entre os órgãos e entidades descentralizadas da Funasa para a sistematização e consolidação do processo de planejamento, bem como informar e orientar, quanto ao processo de elaboração de Planos Plurianuais e Planos Anuais (Estratégico e/ou Operacional) em consonância com políticas e diretrizes setoriais e globais de governo:
- III propor modelo de gestão e de desenvolvimento institucional visando à melhoria dos resultados e desempenho da Funasa;
- IV elaborar relatórios gerenciais e/ou operacionais em ar-
- ticulação com as áreas técnicas; V participar da elaboração das propostas subsidiárias ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Proposta Orçamentária Anual;
- VI promover a articulação entre as unidades gestoras da Funasa e as unidades descentralizadas, com vistas a assegurar a integração das ações e a otimização dos recursos durante o processo de planejamento; e
- VII executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Coordenador-Geral de Planejamento e Avaliação.

Art. 18. Compete à Coava:

- I acompanhar e avaliar o desempenho da execução das ações da Funasa em Planos Plurianuais e Planos Anuais (Estratégico e/ou Operacional), bem como de ações que integrem outros planos de programas globais e setoriais de Governo;
- II elaborar metodologias de acompanhamento e avaliação de Planos Anuais, estratégicos e/ou operacionais;
- III propor aprimoramentos na metodologia de revisão, monitoramento e avaliação das ações da Funasa no Plano Plurianual de Governo, de forma a contribuir com o aperfeiçoamento dos processos de planejamento institucional e setorial;
- IV elaborar relatórios gerenciais de monitoramento e avaliação de Planos Plurianuais e de Planos Anuais (Estratégico e/ou Operacional);
- V fomentar o aperfeiçoamento dos modelos de avaliação de desempenho institucional da Funasa:
- VI conduzir o processo de acompanhamento e avaliação das atividades institucionais, com base em indicadores de desempenho;
- VII orientar os órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente na utilização de metodologias de monitoramento e avaliação por meio de indicadores de desempenho visando melhorar a demonstração dos resultados: e
- VIII executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Coordenador-Geral de Planejamento e Ava-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014030500120

Seção II

Dos Órgãos Seccionais

Art. 19. À PFE, na qualidade de órgão executor da Procuradoria-Geral Federal, compete:

ISSN 1677-7042

I - representar judicial e extrajudicialmente a Funasa;

- II exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos e unidades descentralizadas da Funasa, aplicandose, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; e
- III apurar a liquidez e a certeza dos créditos de qualquer natureza, inerentes às atividades da Funasa, inscrevendo-os em dívida ativa para fins de cobrança amigável ou judicial.

Art. 20. Compete ao Serad/PFE:

- I executar as atividades de apoio administrativo que possibilitem o funcionamento da PFE;
- II acompanhar as atividades relacionadas à administração dos recursos humanos lotados ou em exercício na PFE;
- III controlar o recebimento, a movimentação e a expedição de processos, documentos e correspondências;
- IV organizar e manter atualizado o acervo de livros, catálogos, publicações e documentos de interesse da PFE; V - atender às consultas de andamentos de processos e do-
- cumentos formulados pelos órgãos e unidades descentralizadas da
- VI alimentar e manter atualizado o sistema informatizado de cadastramento e controle de processos e documentos em tramitação na PFE; e
- VII executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Procurador-Chefe.

Art. 21. Compete à Coven:

- manifestar-se em processos e procedimentos de celebração de convênios, instrumentos congêneres e seus aditivos;
- II pronunciar-se em consultas expedientes e questionamentos jurídicos relativos a convênios, instrumentos congêneres e seus
- III realizar estudos de temas jurídicos específicos de sua área de atuação, a fim de uniformizar entendimentos no âmbito da Funasa;
- IV orientar os Procuradores Federais em exercício nas Suest nos assuntos pertinentes a convênios, instrumentos congêneres e seus aditivos: e
- V executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Procurador-Chefe.
 Art. 22. Compete à Colca:

- I manifestar-se previamente sobre as minutas de editais, contratos e demais instrumentos em processos de contratação de bens e serviços;
- II pronunciar-se em consultas, expedientes e questionamentos jurídicos em processos administrativos de contratação de bens
- III realizar estudos de temas jurídicos específicos de sua área de atuação a fim de uniformizar entendimentos no âmbito da Funasa;
- IV orientar os Procuradores Federais em exercício nas Suest nos assuntos pertinentes a licitações e contratos administrativos;
- V executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Procurador-Chefe. Art. 23. Compete à Codaj:

- I promover a apuração da liquidez e certeza dos créditos da Funasa e sua inscrição em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial;
- II desenvolver as atividades de análise técnica, parcelamento e cobrança amigável dos créditos de qualquer natureza da
- III manifestar-se sobre impugnações, recursos, pedidos de parcelamento, redução ou cancelamento de penalidades, honorários advocatícios e outros benefícios fiscais, formulados na via administrativa ou judicial;
- IV orientar os Procuradores Federais em exercício nas Suest nos assuntos pertinentes à dívida ativa;
- V elaborar cálculos de atualização de débitos da dívida ativa da Funasa;
- VI elaborar a estatística da inscrição e arrecadação da dívida ativa da Funasa;
- VII manifestar-se sobre consultas, expedientes e questionamentos jurídicos em processos administrativos, atos normativos, procedimentos relativos a sindicâncias e processos administrativos disciplinares e legislação de pessoal, neste último observadas as orientações da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamentos e Gestão;
- VIII realizar estudos de temas jurídicos específicos de sua área de atuação a fim de uniformizar entendimentos no âmbito da
- Funasa; e

 IX executar outras atividades inerentes às suas atribuições,

Art. 24. Compete à Cojud:

- I desenvolver as atividades de representação judicial dos interesses da Funasa perante o Poder Judiciário ou, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal e Advocacia-Geral da União;
- II manifestar-se quanto à força executória de decisões judiciais referentes aos processos que estejam diretamente vinculados a sua atuação;
- III estudar e propor medidas de ordem administrativa que visem minimizar a incidência de ações judiciais contra a Funasa;

- IV elaborar informações em mandados de segurança contra autoridades da Funasa, sem prejuízo do recebimento da notificação pela autoridade competente;
- V realizar estudos de temas jurídicos específicos de sua área de atuação a fim de uniformizar entendimentos no âmbito da Funasa;
- VI orientar os Procuradores Federais em exercício nas
- Suest nos assuntos pertinentes ao contencioso judicial; e
 VII executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Procurador-Chefe.
- Art. 25. Compete às unidades de execução da PFE nas Suest exercer no âmbito das respectivas áreas de atuação:
- I as atribuições elencadas nos incisos I a III do art. 19. incisos I a III e V do art. 21; incisos I a III e V do art. 22, incisos I a III, V e VII do art. 23, incisos I a III e VII do art. 24, independentemente da análise prévia do Procurador-Chefe; e
- II prestar assessoria direta e imediata ao Superintendente e aos órgãos da Suest a que estiver vinculado nos assuntos de natureza jurídica, inclusive em relação aos mandados de segurança, aplicandose, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.
- §1º Excetuam-se das atribuições elencadas no inciso I deste artigo aquelas referentes ao ato de inscrição em dívida ativa.
- §2º A manifestação jurídica proferida pelos Procuradores Federais em exercício nas Suest deverá ser submetida à aprovação do Procurador-Chefe sempre que:
- I contrariar total ou parcialmente manifestação jurídica anterior proferida ou aprovada pelo Procurador-Chefe, ainda que em outros autos processuais; e/ou
- II contrariar total ou parcialmente manifestação jurídica anterior, proferida no mesmo processo por outro Procurador Federal, ainda que não aprovada pelo Procurador-Chefe.

Art. 26. Compete à Audit:

- I acompanhar e fiscalizar a gestão das políticas públicas, bem como a execução dos programas de governo a cargo da Fu-
- II verificar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Funasa;
- III planejar, executar e acompanhar os trabalhos de auditorias preventivas e corretivas nos órgãos e unidades descentralizadas da Funasa, inclusive nos entes responsáveis pela movimentação de recursos transferidos mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumentos similares:
- IV acompanhar e apoiar os órgãos de controle interno e externo em sua missão institucional; e
- V promover a instauração de sindicâncias, processos administrativos disciplinares e tomadas de contas especiais.

Art. 27. Compete ao Serad/Audit:

- I executar as atividades de apoio administrativo que possibilitem o funcionamento das atividades da Audit:
- II acompanhar e executar as atividades relacionadas à administração dos recursos humanos lotados ou em exercício na Audit, segundo orientações da Cgerh;
- III controlar o recebimento, a movimentação e a expedição de processos, documentos e correspondências; e
- IV executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Auditor-Chefe. Art. 28. Compete à Coreg:

- I instaurar ou requisitar a instauração e conduzir investigações preliminares, inspeções, sindicâncias, inclusive as patrimoniais, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos de correição no âmbito da Funasa;
- II apurar a responsabilidade de agentes públicos pelo descumprimento injustificado de determinações e recomendações dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- III acompanhar e verificar o andamento dos procedimentos de correição e o cumprimento de medidas disciplinares recomendadas;
- IV analisar e propor ao Presidente julgamento de sindicâncias e processos administrativos por ela instaurados, observada a competência do julgamento;
- V verificar a regularidade dos procedimentos correcionais instaurados no âmbito da Funasa; e
- VI organizar e manter registros sigilosos acerca de julgamentos e penalidades aplicadas em processos administrativos disciplinares e sindicâncias.

Art. 29. Compete à Cotce:

- I propor a instauração de Tomadas de Contas Especiais nos órgãos e unidades descentralizadas da Funasa;
- II examinar, monitorar, instruir e enviar os processos de tomadas de contas especiais para certificação do órgão de Controle Interno do Poder Executivo Federal;
- III organizar e manter registros de dados de instauração, instrução e julgamento das Tomadas de Contas Especiais; IV - propor e atualizar normas e manuais relativo
- propor e atualizar normas e manuais relativos às ações de controle da área de Tomadas de Contas Especiais; e
- V executar outras atividades inerentes às suas atribuições. determinadas pelo Auditor-Chefe. Art. 30. Compete à Corat:

- I planejar e coordenar a execução de auditorias para o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução física e orçamentária-financeira dos programas da Funasa que envolvam transferências voluntárias e obrigatórias de recursos financeiros;
- II analisar, emitir pronunciamento e elaborar relatórios por demandas de órgãos de controle interno e externo acerca de assuntos que tratem da execução dos recursos públicos transferidos pela Fu-

III - elaborar, em conjunto com as demais unidades da Audit, o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna; e

IV - executar outras atividades inerentes às suas atribuições. determinadas pelo Auditor-Chefe.

Art. 31. Compete à Comac:

- I coordenar a análise dos relatórios decorrentes das atividades da Audit;
- II analisar, instruir e monitorar processos relacionados a denúncias recebidas pela Audit;
- III cadastrar e manter atualizados os registros de dados das denúncias analisadas:
- IV monitorar, avaliar e produzir relatórios gerenciais sobre a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria:
- V coordenar a elaboração de relatórios gerenciais referentes ao monitoramento da execução das ações de controle; e
- VI executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Auditor-Chefe. Art. 32. Compete à Corai:

- I planejar e coordenar a execução de auditorias de avaliação da gestão dos órgãos e unidades descentralizadas da Funasa. visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;
- II coordenar e executar as ações a cargo da Audit no processo de prestação de contas anual da Funasa;
- III elaborar, em conjunto com as demais unidades da Audit, o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna; e
- IV executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Auditor-Chefe.
 Art. 33. Compete à Coged:

- I elaborar e executar a sistemática de acompanhamento das recomendações e determinações constantes de relatórios do Órgão Central do Sistema de Controle Interno e de Acórdãos e Decisões do Tribunal de Contas da União;
- II analisar, monitorar e providenciar as respostas às diligências encaminhadas à Funasa pelos órgãos de controle interno e externo;
- III cadastrar e manter atualizados os registros de dados das diligências analisadas;
- IV gerar e tornar disponíveis relatórios gerenciais com informações pertinentes ao acompanhamento e controle de prazo para
- cumprimento de diligências expedidas; e V executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Auditor-Chefe.
- Art. 34. Ao Deadm, órgão seccional integrante do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), de Serviços Gerais (SISG), de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Organização e de Inovação Institucional (SIORG), de Administração Financeira Federal e de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP), compete planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas a:
- I patrimônio, compras e contratações; II - aquisição, armazenagem e distribuição de insumos estratégicos;
- III análise, elaboração e fiscalização de projetos de engenharia, quando relativos aos edifícios públicos sob responsabilidade
- da Funasa; IV - descentralização de créditos e transferência de recursos para as unidades descentralizadas:
- V desenvolvimento institucional, organização, qualidade, normatização e racionalização de instrumentos, métodos e procedimentos de trabalho;
- VI elaboração da proposta orçamentária da Funasa, em conjunto com a Direx;
- VII utilização, manutenção e modernização dos recursos de informação e informática; VIII - definição de padrões, diretrizes, normas e procedi-
- mentos para transferência de informações e contratação de bens e serviços de informática no âmbito da Funasa; e
- IX celebração e acompanhamento dos convênios firmados pela Funasa e análise da prestação de contas dos recursos trans-

Art. 35. Compete ao Serad/Deadm:

- I executar as atividades de serviços administrativos que viabilizem o funcionamento das atividades do Deadm;
- II acompanhar as atividades pertinentes à administração de gestão de pessoas lotadas ou em exercício no Deadm, de acordo com orientações da Cgerh;
- III controlar o recebimento, a movimentação e a expedição de processos, documentos e correspondências; e

IV - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Diretor de Administração. Art. 36. Compete à Cgofi:

I - coordenar a execução das atividades relativas à administração orçamentária, financeira e contábil da Funasa;

II - atuar como gestor financeiro em nível central;

III - representar a Funasa como preposto, iunto aos Órgãos Federais, Entidades de Proteção ao Crédito e Cartórios;

IV- atuar como contador responsável pelo órgão seccional do sistema de contabilidade federal; e V - executar outras atividades inerentes às suas atribuições,

determinadas pelo Diretor de Administração. Art. 37. Compete à Cofin:

I - coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades relativas à elaboração e execução da Programação Orçamentária e Financeira:

- II participar da elaboração de propostas subsidiárias ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como de programação e gestão orçamentária envolvendo a elaboração de Projetos de Lei Orçamentária Anual, solicitação de crédito orçamentário e a definição de limite orçamentário administrativo e finalístico da sede e das Suest: e
- III executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Coordenador-Geral de Programação Orçamentária e Financeira
 - Art. 38. Compete ao Sepor:
- executar as atividades relativas à proposta orçamentária; II - elaborar a programação orçamentária mensal, trimestral e anual:
- III analisar, detalhar e descentralizar créditos orçamentários;
- IV analisar e executar as atividades relacionadas às alterações orcamentárias:
- manter atualizadas as informações relativas à programação orçamentária; e
- VI executar outras atividades inerentes às suas atribuições. determinadas pelo Coordenador-Geral de Programação Orçamentária e Financeira.
 - Art. 39. Compete ao Sepof:
- I consolidar, analisar e elaborar a programação dos recursos financeiros da Funasa;
- II analisar o cronograma mensal de desembolso financeiro das Unidades Gestoras:
- III receber informações das áreas e das Suest acerca de previsão financeira para uma correta programação junto ao Ministério da Saúde:
 - IV descentralizar recursos financeiros;
- V manter atualizadas as informações relativas aos recursos financeiros; e
- VI executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Coordenador-Geral de Programação Orçamentária e Financeira.
 - Art. 40. Compete à Coefi:
- I coordenar, analisar e acompanhar as atividades relativas à execução orçamentária, financeira e contábil; e
- II executar outras atividades inerentes às suas atribuições. determinadas pelo Coordenador-Geral de Programação Orçamentária
 - Art. 41. Compete ao Seofi:
- I executar as atividades relacionadas à execução orçamentária e financeira relativa aos processos de despesa da unidade central, bem como nos Sistemas estruturadores do Governo Federal:
- II promover o pagamento das despesas com fornecedores, diárias e obrigações em geral da unidade central da Funasa;
- III promover o pagamento da folha de pagamento de pessoal em nível central:
- IV promover o pagamento de despesas com processos de convênios e termos de compromisso;
- V efetivar o registro, controle e cobrança de valores, a título de devoluções, restituições, ressarcimentos e receitas diversas: VI - proceder a conformidade documental dos registros con-
- tábeis da unidade central: VII - registro guarda e liberação de carta de fiança, caução e
- outras garantias contratuais; VIII - proceder a baixa e ajuste das contas contábeis men-
- salmente: e IX - executar outras atividades inerentes às suas atribuições,
- determinadas pelo Coordenador-Geral de Programação Orçamentária e Financeira.
 - Art. 42. Compete ao Secon:
- consolidar, analisar e elaborar a prestação de contas anual:
- II proceder à análise dos registros contábeis dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades
- III efetivar a conformidade contábil das unidades gestoras;
- IV acompanhar e divulgar normas editadas pelos diversos órgãos normatizadores das contas e despesas do setor público;
- V promover o envio e/ou retificação das declarações anuais obrigatórias a nível central e promover o suporte às Suests; VI - realizar cálculos referentes aos pedidos de reajustes,
- repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro; VII - exercer as atividades constantes do art. 8° do Decreto
- nº 6.976, de 7 de outubro de 2009; e
- VIII executar outras atividades inerentes às suas atribuicões, determinadas pelo Coordenador-Geral de Programação Orçamentária e Financeira.
- Art. 43. À Cglog compete planejar, coordenar, executar e controlar as atividades em todos os níveis estratégico, tático e operacional relativas a:
- I realizar, em conjunto com os órgãos integrantes da unidade central, o planejamento anual das licitações no âmbito da Funasa:
- II realizar a administração de material, patrimônio, gestão de estoques, planejamento de suprimentos, gestão de compras e contratos, arquivo, protocolo, serviços de reprografia e emissão de passagens áreas e terrestres;
 - III controlar contratos de bens e serviços;
- IV realizar a gestão de bens móveis e imóveis;
 V realizar a gestão de transportes, incluindo gestão de frotas de veículos, utilização e manutenção de edifícios de uso da unidade central da Funasa:

- VI acompanhar e fiscalizar, em conjunto com os respon sáveis designados pela área demandante, a execução dos contratos; VII - dar suporte e orientação às áreas demandantes quanto
- ao procedimento licitatório, opinando quanto à instrução dos processos;
- VIII elaborar atos administrativos para orientar, instruir, normatizar, padronizar assuntos correlatos à sua competência; IX - coordenar todo o recebimento e distribuição de insumos
- estratégicos; X fiscalizar os contratos de aquisição de insumos estra-
- tégicos e contratos de transporte de cargas; e XI - executar outras atividades inerentes às suas atribuições. determinadas pelo Diretor de Administração.

 - Art. 44. Compete ao Sepas: I executar as atividades relativas ao fornecimento de pasaéreas, terrestres e diárias da unidade central da Funasa;
- II realizar periodicamente estudo de devolução de valores e prestação de contas em aberto para encaminhamento ao órgão de
- controle;
 III fiscalizar e acompanhar os contratos de prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas e terrestres; e

 IV - executar outras atividades inerentes às suas atribuições,
- determinadas pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos.

 Art. 45. Compete à Comap:
- I planejar e orientar a execução das atividades relacionadas com a administração de material e de bens móveis e imóveis, con-
- tratação de obras e serviços e gestão de contratos; e II executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos.
 - Art. 46. Compete ao Serco:
- I executar as atividades relativas a compras de bens e
- contratações de serviços da unidade central da Funasa; II manter atualizados os registros nos sistemas de informação relativos às atividades que lhe sejam afetas, e elaborar atestado de capacidade técnica aos fornecedores e prestadores de serviços;
- III executar as atividades necessárias à elaboração, tramitação e execução de contratos:
- IV analisar pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, devendo instruir para o Serviço de Contabilidade proceder com a realização dos cálculos; e
- V executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos. Art. 47. Compete ao Semat:
- I gerir o sistema de administração de material e gestão das atas de registro de preços relacionadas às suas competências, bem como elaborar os procedimentos para programação de aquisição de materiais de consumo:
- II armazenar, fornecer e preservar o estoque de material de consumo, proceder ao controle físico e financeiro e apresentar relatório de movimentação;
- III controlar os prazos de entrega de material e identificar os fornecedores e/ou prestadores de serviços inadimplentes, para a aplicação de penalidades;
- IV analisar os relatórios mensais de almoxarifado e proceder a diligências visando regularizar eventuais impropriedades e elaborar o inventário anual de material de consumo da unidade central, analisando e consolidando os inventários das unidades descen-
- tralizadas; e

 V executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos. Art. 48. Compete ao Sepat:
- I gerir o sistema de administração de patrimônio, bem como controlar, classificar e registrar os bens patrimoniais, de acordo com o Plano de Contas da União:
- II controlar os prazos de entrega de material de uso permanente e identificar os fornecedores e/ou prestadores de serviços inadimplentes, para a aplicação das penalidades previstas na lei;

 III - identificar bens móveis e imóveis passíveis de alienação
- e recuperação;
- IV proceder à legalização e manter atualizados os registros dos bens imóveis; V - analisar os relatórios mensais de bens móveis e imóveis
- e proceder a diligências visando regularizar eventuais impropriedades, e elaborar o inventário anual dos bens móveis e imóveis da unidade central da Funasa;
- VI analisar e consolidar os inventários das unidades descentralizadas: e
- VII executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos.
 - Art. 49. Compete à Coseg:
- I coordenar e orientar a execução das atividades relativas à segurança, à manutenção predial, à telefonia, ao transporte e à reprografia, à vigilância, à limpeza e à copeiragem;
- II coordenar e orientar a execução das atividades relacionadas ao recebimento, registro, distribuição, movimentação, expedição, classificação, organização, arquivamento e avaliação de documentos
- III orientar a execução e implantação das atividades de arquivo e protocolo com as unidades administrativas, estabelecendo normas gerais de trabalho, bem como manter o Sistema de Arquivo, Controle de Documentos e manter atualizados a Tabela de Tem-poralidade e o Código de Classificação de Documentos de Arquivo; IV - orientar, formatar, publicar os atos oficiais das Suest;
- V executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos. Art. 50. Compete ao Seata:
- I gerir os serviços de vigilância, limpeza e copeiragem; II controlar a entrada de pessoal e saída de bens móveis, materiais diversos e veículos nas áreas de acesso às dependências da unidade central da Funasa:

- III executar e controlar os servicos de reprografía e de telefonia; e
- IV executar outras atividades inerentes às suas atribuições. determinadas pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos.
 - Art. 51. Compete ao Semap:
- I gerir a execução das atividades relativas à segurança e à manutenção predial, inclusive instalações hidráulicas e rede estru-
 - II manutenção da sala cofre e dos elevadores;
- III prestar apoio na adequação dos espaços físicos dos órgãos e das unidades descentralizadas da Funasa; e
- IV executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos.
 - Art. 52. Compete à Cgerh:
- I planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades pertinentes à área de recursos humanos (ativos, inativos e instituidor de pensão) no âmbito dos órgãos e unidades descentralizadas da Funasa:
- II propor normas e procedimentos relacionados à administração e ao desenvolvimento de recursos humanos;
- III elaborar projetos relacionados à estruturação e à implementação de plano de carreiras, em consonância com o Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil;
- IV promover articulação, cooperação técnica e intercâmbio de experiências e informações com o Órgão Central e os Setoriais do Sistema de Pessoal Civil; e
- V executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Diretor de Administração. Art. 53. Compete ao Seais:
- I executar a Política de Atenção à Saúde do Servidor, na qualidade de unidade do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do
- Śervidor; II gerenciar as ações relacionadas à assistência e à saúde suplementar dos servidores e de seus dependentes;
- III realizar perícia oficial, para avaliar o estado de saúde do servidor da Funasa e dos órgãos integrantes da Unidade do Sub-sistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (Siass/Funasa);
- IV promover e executar as seguintes ações de vigilância e de promoção à saúde:
- a) coordenar e supervisionar a elaboração de Laudos de Avaliação Ambiental no âmbito da Funasa, visando a melhoria dos ambientes de trabalho e a concessão de adicional de insalubridade e/ou periculosidade;
- b) executar as ações do Programa da Qualidade de Vida no Trabalho na unidade central e orientar e supervisionar as unidades
- c) gerenciar a execução dos exames periódicos dos servidores:
- d) realizar exames admissionais dos servidores da unidade central e dos órgãos integrantes da Unidade do Subsistema Integrado
- de Atenção à Saúde do Servidor; V prestar o primeiro atendimento, exclusivamente aos profissionais que atuam na Funasa, por ocasião de urgência médica ocorrida durante a jornada de trabalho; e
- VI orientar os Serviços de Recursos Humanos das Suest, quanto à execução das atividades relacionadas à Saúde do Servidor.
- Art. 54. Compete à Coarh planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de administração de pessoal e alterações funcionais de pessoal ativos, inativos e dos instituidores de pensão, bem como movimentação de pessoal, controle e pagamento.
 - Art. 55. Compete ao Sepag:
- I manter registro e controle dos fatos relacionados à exe-
- cução orçamentária e financeira referente a pessoal; II executar, no Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE), a folha de pagamento do pessoal da unidade central da Funasa e supervisionar a execução do pagamento efetuado pelas unidades descentralizadas:
- III analisar e verificar as informações relativas às declarações de rendimento dos servidores da Funasa;
- IV manter o controle da emissão de senhas do Sistema Integrado de Administração de Pessoal no âmbito da Funasa; e
- V zelar pela efetivação dos ressarcimentos previstos na Lei, quanto à remuneração e encargos sociais relativos a servidores requisitados e cedidos.
 - Art. 56. Compete ao Secad:
- I manter atualizado o registro dos dados funcionais dos servidores ativos, inclusive cedidos, aposentados e instituidores de pensão, bem como os devidos registros de admissão e desligamen-
- II promover a apresentação da declaração de bens e rendas dos servidores da Funasa no final de cada exercício financeiro, exoneração ou afastamento definitivo, bem como encaminhar as informações ao órgão de controle externo;
- III promover o enquadramento de servidores redistribuídos de planos diversos e elaborar os respectivos atos; IV - elaborar estudos relativos à progressão funcional dos
- servidores; V - manter o registro histórico da evolução e correlação dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas exercidas, inclusive em outros órgãos, bem como a referente instrução pro-
- VI controlar os procedimentos relativos às concessões de direitos, benefícios e vantagens aos servidores ativos, aos aposentados e aos beneficiários de pensão;
- VII assegurar a guarda e a conservação da documentação funcional pelos prazos estabelecidos em Lei; e



VIII - fornecer ao Sepag, mensalmente, as informações atualizadas para efetivação da folha de pagamento.

ISSN 1677-7042

Art. 57. Compete à Colep:

- planejar, coordenar, orientar e supervisionar a correta aplicação das leis e normas relativas aos direitos e deveres dos servidores ativos, aposentados, respectivos dependentes, bem como aos pensionistas; II - manter organizada e atualizada a legislação, a juris-
- prudência e os demais atos normativos relacionados à área de pes-
- III analisar e instruir processos de concessão e revisão de aposentadoria e pensão;

IV - subsidiar ações judiciais referentes a pessoal; e

V - propor normas relativas à aplicação da legislação de pessoal.

Art. 58. Compete à Coder:

- I planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de recrutamento, seleção e desenvolvimento de recursos humanos; II - subsidiar a elaboração de políticas de seleção e de-
- senvolvimento de recursos humanos;
- III realizar estudos para implantação e manutenção de sistemas de avaliação de desempenho funcional;
- IV coordenar a elaboração do Plano Anual de Capacitação, promover a sua implementação, acompanhamento e avaliação; e
- V- planejar, coordenar e supervisionar o programa de estágio curricular.

Art. 59. Compete à Cgmti:

- I coordenar os processos relativos à gestão organizacional, modernização administrativa e racionalização de métodos e procedimentos, bem como à gestão de recursos e tecnologias de infor-
- II promover, coordenar os processos e orientar projetos e ações relativos à estrutura organizacional;
- III propor planos e projetos referentes ao planejamento, à implementação e à manutenção de recursos de informática e in-
- formação; e

 IV executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Diretor de Administração.

- Art. 60. Compete à Comor: I coordenar, orientar e implementar projetos e ações de reestruturação organizacional e de racionalização de métodos e procedimentos, incluindo o estudo e padronização de formulários e fi-
- II elaborar estudos visando à implantação de padrões de qualidade e funcionalidade orientados a melhoria contínua do desempenho dos trabalhos e à satisfação dos clientes internos e ex-
- III elaborar normas e padrões técnicos de manutenção e operação dos equipamentos de informática, com vistas a garantir a segurança, a privacidade e a integridade na utilização dos recursos de tecnologia da Informação;
- IV promover serviços de suporte a sistemas institucionais e governamentais;
- V elaborar, implementar e implantar projetos de infraestrutura, de interligação de redes e de serviços de comunicação de dados, bem como planejar e promover serviços de suporte técnico a equipamentos, aplicativos e recursos de rede na unidade central e apoio técnico às unidades descentralizadas: e
- VI executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Coordenador-Geral de Modernização e de Tecnologia da Informação.

Art. 61. Compete à Coinf:

- I elaborar, împlementar e implantar soluções e sistemas informatizados;
- II planejar, elaborar normas e padrões técnicos, com vistas a garantir a segurança, privacidade e a integridade na utilização e controle do ambiente de banco de dados;
- III identificar necessidades e propor melhorias dos sistemas de informação, bem como dos projetos de informatização e modernização; IV - elaborar e manter atualizada documentação técnica e
- funcional dos sistemas institucionais e governamentais, bem como dos manuais de usuário; e
- V executar outras atividades inerentes às suas atribuições. determinadas pelo Coordenador-Geral de Modernização e de Tecnologia da Informação.

Art. 62. Compete à Cgcon:

- I propor os procedimentos internos, em conformidade com as diretrizes institucionais, para a celebração, o gerenciamento e a prestação de contas de convênios, os termos de compromisso e instrumentos congêneres;
- II manter atualizados bancos de dados com informações sobre convênios, termos de compromisso e instrumentos congêne-
- III acompanhar e disseminar a legislação aplicável ao gerenciamento de convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres em nível central e unidades descentralizadas;
- IV coordenar as atividades relacionadas à celebração e à prestação de contas de convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres celebrados pela Funasa;

 V - promover a gestão de convênios, de termos de com-
- promisso e instrumentos congêneres nas unidades descentralizadas;
- VI planejar, coordenar e supervisionar as atribuições das
- coordenações subordinadas; e,

 VII executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Diretor de Administração.

Art. 63. Compete à Cocec:

I - executar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à celebração de convênios, termos de compromisso e congêneres da Funasa:

- II analisar processos de convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres, de acordo com a legislação vigente, encaminhando liberações de recursos, termos aditivos e outros documentos relacionados às autoridades competentes, ao gerenciando, em especial, os instrumentos firmados com entidades do Distrito Fe-
- III solicitar informações ou complementação de informações relativas ao gerenciamento de convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres a setores da própria Funasa ou a órgãos externos;
- IV encaminhar processos de convênios, termos de compromisso ou instrumentos congêneres ao Serviço de Convênios das Suest para prosseguimento das análises processuais, quando aptos e
- when the possivel;

 V monitorar, supervisionar e auxiliar o gerenciamento e a análise de processos no Setor de Habilitação e Celebração, dentro de sua área de atuação;
- VI orientar as unidades descentralizadas em caso de alteração das legislações e dos procedimentos internos relacionados a
- convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres; e

 VII executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Coordenador-Geral de Convênios.

- Art. 64. Compete à Copon:

 I supervisionar, avaliar e controlar as atividades desenvolvidas, relacionadas à análise e ao trâmite de prestação de contas de convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres da Funasa;
- II subsidiar a Audit no atendimento de diligências dos órgãos de controle, nos assuntos inerentes a prestação de contas; III - planejar, coordenar, supervisionar e monitorar as ati-
- vidades relacionadas ao acompanhamento e à prestação de contas de convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres, celebrados pelos órgãos e unidades descentralizadas da Funasa;
- IV coordenar, monitorar e supervisionar, nas unidades des-centralizadas, as atividades de análise das prestações de contas e dos recursos repassados mediante convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres:
- V coordenar e supervisionar os procedimentos para a elaboração de normas, manuais, orientações, critérios e outros instru-mentos para padronização de técnicas de acompanhamento e análise de prestação de contas dos recursos repassados por intermédio de
- convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres; VI monitorar e controlar o cumprimento dos prazos de apresentação de prestação de contas no âmbito das unidades descentralizadas:
- VII prestar apoio técnico ao Setor de Prestação de Con-
- VIII acompanhar as atividades de registro de atos de gestão
- realizados pelas unidades gestoras vinculadas à Funasa; IX controlar e realizar cobrança de prestação de contas dos convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres celebrados no âmbito do Distrito Federal e aqueles celebrados objetivando o financiamento de estudo e pesquisa;
- X coordenar, supervisionar, controlar e receber processos de prestação de contas de convênios, acordos, ajustes e similares sob a responsabilidade da Funasa;
- XI submeter ao ordenador de despesas, para aprovação, as prestações de contas dos recursos repassados mediante convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres no âmbito do Distrito Federal e aqueles celebrados objetivando o financiamento de estudo e pesquisa; XII - propor a abertura de Tomada de Contas Especial, nos
- casos de inadimplência decorrente de ausência de prestação de contas e de não aprovação, identificando os elementos necessários para sua instauração e registrando as informações nos sistemas de informação correspondentes; e
- XIII executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Coordenador-Geral de Convênios.

Secão III

Dos Órgãos Específicos Singulares

- Art. 65. Ao Densp compete coordenar, planejar e supervisionar a execução das atividades relativas a:
- I proposição de ações de educação em saúde pública na área de saneamento:
- II formulação de planos e programas de saneamento e engenharia voltados para a prevenção e o controle de doenças, em consonância com as políticas públicas de saúde e saneamento;

III - cooperação técnica a Estados e Municípios;

- IV sistemas e serviços de saneamento em áreas especiais;
- V acompanhamento e análise de projetos de engenharia relativos às obras financiadas com recursos da Funasa.

Art. 66. Compete ao Serad/Densp:

- I executar as atividades de apoio administrativo que possibilitem o funcionamento das atividades do Densp;
- II controlar o recebimento, a movimentação e a expedição de processos, documentos e correspondências; e III - executar outras atividades inerentes às suas atribuições,

- determinadas pelo Diretor de Engenharia de Saúde Pública. Art. 67. Compete à Cgesa: I coordenar, acompanhar e avaliar a elaboração de planos e programas de saneamento, em consonância com as políticas públicas de saúde e de saneamento:
- II participar do processo de mapeamento dos fatores determinantes e condicionantes dos agravos e riscos ambientais e avaliação do impacto da execução das ações de saneamento com o
- III coordenar e acompanhar a implementação do Programa Nacional de Saneamento Rural, em articulação com os órgãos

IV - propor diretrizes, normas, procedimentos e elaboração de termos de referência relacionados às ações de saneamento ambiental e rural em articulação com as áreas afins;

- V participar da elaboração e do acompanhamento da proposta e programação orçamentária das ações de saneamento rural e em áreas especiais, melhorias sanitárias domiciliares, melhorias habitacionais para controle da Doença de Chagas, saneamento nas escolas públicas rurais, resíduos sólidos e drenagem;
- VI coordenar, orientar e supervisionar as ações de saneamento ambiental relacionados ao programa de resíduos sólidos e drenagem para o controle de agravos; e
- VII executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Coordenador-Geral de Engenharia Sanitária.

Art. 68. Compete à Cosas:

- I coordenar a execução das ações de saneamento, em caráter supletivo e complementar em situações de emergência nas áreas de relevante interesse epidemiológico e em casos de desastres e calamidades públicas;
- II participar da elaboração de diretrizes, normas e procedimentos relacionados às ações de saneamento ambiental;
- III coordenar as ações de saneamento ambiental nos programas de saneamento domiciliar e melhoria habitacional para o controle da Doença de Chagas;

 IV - orientar tecnicamente os projetos de engenharia re-
- lacionados aos programas de saneamento domiciliar e de melhoria habitacional para o controle da doença de Chagas;
- V coordenar e supervisionar a execução de projetos relacionados aos programas de saneamento domiciliar e de melhoria
- habitacional para o controle da Doença de Chagas; VI coordenar as ações de saneamento ambiental nos programas de Resíduos Sólidos e Drenagem para o controle de agra-
- VII orientar tecnicamente os projetos de engenharia relacionados aos programas de Resíduos Sólidos e Drenagem para o controle de agravos:
- VIII coordenar e supervisionar a execução de projetos relacionados aos programas de Resíduos Sólidos e Drenagem para o
- controle de agravos; e IX - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Coordenador-Geral de Engenharia Sanitária.

Art. 69. Compete à Cosan:

- I coordenar, acompanhar e avaliar, em articulação com os órgãos envolvidos, as ações de saneamento em áreas rurais e es-
- II prover informações sobre ações e serviços de saneamento realizados em áreas rurais e especiais;
- III fomentar e prestar apoio técnico a órgãos governamentais e não governamentais na estruturação, planejamento e execução das ações e serviços de saneamento em áreas rurais e especiais;
- IV identificar e propor soluções alternativas de saneamento básico, adequadas às comunidades em áreas rurais e especiais;
- V propor alternativas técnicas para execução dos projetos de engenharia relacionados ao saneamento básico em áreas rurais e
- especiais;
 VI coordenar e acompanhar a elaboração de projetos de saneamento para áreas rurais e especiais;
- VII coordenar e supervisionar a execução de projetos relacionados ao saneamento básico, incluindo os aspectos relacionados à sustentabilidade dos sistemas implantados em áreas rurais e especiais, em articulação com as áreas afins do Densp;
- VIII elaborar diretrizes, normas e procedimentos relacionados às ações de saneamento rural em articulação com as áreas
- IX articular com órgãos e entidades responsáveis pelas políticas públicas voltadas para as populações tradicionais e especiais;
- X executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Coordenador-Geral de Engenharia Sanitária. Art. 70. Compete à Cgcot:
- I propor políticas e diretrizes governamentais em saneamento;
- II fomentar cooperação técnica aos Estados e Municípios na organização e estruturação das ações e serviços de saneamento;
- III participar e apoiar programas de pesquisa e informações em saneamento e edificações em saúde; IV - estabelecer normas e procedimentos para as ações de
- planejamento e gerenciamento dos serviços de saneamento; V - participar da elaboração e do acompanhamento da proposta e programação orçamentária das ações de Engenharia de Saúde
- VI prestar apoio e supervisionar as divisões de engenharia no mapeamento dos pontos impeditivos ao bom e regular andamento
- das ações; e
 VII executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Diretor de Engenharia de Saúde Pública. Art. 71. Compete à Coats:

- I elaborar as normas e prestar apoio técnico aos Estados e Municípios no planejamento e gerenciamento dos serviços de saneamento voltados para apoio a gestão, planos municipais de sa-neamento e gestão consorciada;
- II fomentar a capacitação de quadros estratégicos nos diversos temas relacionados a gestão dos servicos municipais de sa-
- III executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Coordenador-Geral de Cooperação Técnica em Sa-
 - Art. 72. Compete à Codet:
- I fomentar o desenvolvimento e a capacitação de recursos humanos na área de engenharia de Saúde Pública;

- II fomentar a investigação e a pesquisa com o objetivo de produzir e testar a aplicabilidade de tecnologias e procedimentos para a área de saneamento e edificações de Saúde Pública;
- III fomentar a organização e a participação em eventos na área de engenharia de Saúde Pública;
- IV- difundir informações sobre o desenvolvimento de pesquisas em saneamento e edificações em saúde e estimular a incorporação de novas tecnologias;
- V promover o intercâmbio técnico-científico com organismos de ensino e pesquisa:
- VI analisar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos de pesquisas financiados pela Funasa e aprovadas pelo Densp na área de saneamento: e
- VII executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Coordenador-Geral de Cooperação Técnica em Sa-
- Art. 73. Compete à Cgear: I coordenar a elaboração de normas e diretrizes relativas a rojetos técnicos para implantação de normas e diretrizes relativas a projetos técnicos para implantação de Sistemas de Abastecimento de Água e Sistemas de Esgotamento sanitário;
 II - coordenar a elaboração, análise e acompanhamento de projetos de edificações de Saúde Pública;
- III participar da elaboração e do acompanhamento da proposta e programação orçamentária das ações de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- IV prestar apoio e supervisionar as divisões de engenharia no mapeamento dos pontos impeditivos ao bom e regular andamento
- das ações; e

 V executar outras atividades inerentes às suas atribuições,
 determinadas pelo Diretor de Engenharia de Saúde Pública.

 Art. 74. Compete à Coeng:
- I elaborar normas e orientações relativas à análise técnica e
- de custos de projetos de engenharia;

 II coordenar a elaboração de projetos técnicos e/ou termos de referências para implantação de sistemas de abastecimento de água e sistemas de esgotamento sanitário;
- III gerenciar informações, formular critérios e normas para a elaboração, análise, contratação, acompanhamento e avaliação de projetos de sistemas de abastecimento de água e sistemas de esgotamento sanitário;
- IV orientar, coordenar e apoiar a execução de estudos diretrizes, critérios, normas e metodologia sobre a aplicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e planilhas de custos, cadernos de encargos, com orientações relativas à análise técnicas e custos de projetos de engenharia e saúde pública;
- V coordenar a elaboração de projetos técnicos e/ou Termos de Referências para implantação de sistemas de abastecimento de água e sistemas de esgotamento sanitário;
- VI apoiar e coordenar as informações e implementação de serviços e estudos de hidrogeologia, relativos às atividades de construção e recuperação de poços tubulares profundos para abastecimento público de água nos Estados e Municípios nessa área; e
- VII executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Coordenador-Geral de Engenharia e Arquitetura. Art. 75. Compete à Coarq:
- I apoiar a elaboração de projetos arquitetônicos de edificações de Saúde Pública; II - formular critérios e orientações para a elaboração e
- análise de projetos de edificações de saúde pública; III apoiar as Suest na elaboração de projetos de edificações
- de saúde pública; e

 IV executar outras atividades inerentes às suas atribuições,
- determinadas pelo Coordenador-Geral de Engenharia e Arquitetura.

 Art. 76. Ao Desam, em seu âmbito de atuação, compete planejar, coordenar, supervisionar e monitorar a execução das atividades relativas:
- I à formulação e implementação de ações de promoção e proteção à saúde ambiental, em consonância com a política do Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental:
- II ao controle da qualidade da água para consumo humano proveniente de sistemas de abastecimento público, conforme critérios e parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde; e
- III ao apoio ao desenvolvimento de estudos e pesquisas na área de saúde ambiental.
 - Art. 77. Compete ao Serad/Desam:
- I executar as atividades de apoio administrativo que possibilitem o funcionamento das atividades do Desam;
- II acompanhar as atividades relacionadas à administração dos recursos humanos lotados ou em exercício no Desam, segundo orientações da Cgerh;
- III controlar o recebimento, a movimentação e a expedição de processos, documentos e correspondências: e
- IV executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Diretor do Departamento de Saúde Ambiental. Art. 78. Compete ao Seisa:
- I executar as atividades de suporte à informação em saúde ambiental para subsidiar as atividades do Desam;
- II disponibilizar informações para apoio à tomada de decisão do Desam e suas áreas técnicas; III - contribuir no processo de disseminação da informação
- no âmbito do Desam e dos Serviços de Saúde Ambiental das
- IV contribuir no processo de elaboração de relatórios gerenciais e de gestão ao Departamento de Saúde Ambiental; e
 V executar outras atividades inerentes às suas atribuições,
- determinadas pelo Diretor do Departamento de Saúde Ambiental. Art. 79. Compete à Coesa:
- I formular diretrizes e implementar ações de educação em saúde ambiental, visando à promoção da saúde, participação e controle social, em consonância com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Promoção da Saúde:

- II atuar de forma integrada com áreas afins, na proposição e execução de ações de educação em saúde ambiental articuladas com as políticas públicas de inclusão social, tendo em vista a produção e promoção da saúde, considerando os determinantes socioambientais e sanitários dos territórios;
- III coordenar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos de educação em saúde ambiental; IV - fomentar planos e projetos de educação em saúde am-
- biental, em municípios, comunidades e grupos populacionais em estado de vulnerabilidade socioambiental;

 V criar e implementar o processo de organização de redes
- sociais, estruturação de núcleos de práticas alternativas e de gestão participativa em educação em saúde ambiental em articulação com as demais esferas do Sistema Único de Saúde (SUS); e
- VI executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Diretor do Departamento de Saúde Ambiental. Art. 80. Compete à Cocag:
- I planejar, coordenar, acompanhar e avaliar ações de apoio ao controle da qualidade da água para consumo humano, conforme procedimentos e padrão de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde:
- II fomentar a implantação e instalação de laboratórios de monitoramento do controle da qualidade da água para consumo humano, nos Estados, Municípios e Distrito Federal, conforme a legislação em vigor;
- III coordenar e executar as ações de controle da qualidade da água para consumo humano em situações de vulnerabilidade, desastres naturais e não naturais nos Estados, Municípios e Distrito Federal:
- IV fomentar, coordenar e executar ações estratégicas de controle da qualidade da água para consumo humano em áreas de interesse epidemiológico, sanitário e ambiental, em conjunto com o
- V fomentar a elaboração e a implementação de Planos de Segurança da Água em comunidades rurais e municípios;
 VI participar em caráter supletivo, das ações do Programa de Saúde Bucal, do Ministério da Saúde;
- VII executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Diretor do Departamento de Saúde Ambiental. Art. 81. Compete à Copet:
- I planejar, coordenar, acompanhar e avaliar estudos, pesquisas e desenvolvimento tecnológico em saúde ambiental e saneamento básico;
- II fomentar estudos e pesquisas com o objetivo de produzir e validar novas tecnologias e procedimentos para as áreas de saúde ambiental e saneamento básico;
- III disseminar a produção técnico-científica produzida pela
- IV promover o intercâmbio técnico-científico com organismos de ensino e pesquisa, nacionais e internacionais; V - fomentar estudos e pesquisas em saúde ambiental e
- saneamento básico com aplicabilidade na área de atuação da Funasa, visando à melhoria da qualidade de vida das populações atendidas;
- VI executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Diretor do Departamento de Saúde Ambiental
 Art. 82. Compete à Cogae:
- I planejar, coordenar e executar projetos e ações estra-tégicas de saúde ambiental, de forma a apoiar Estados, Municípios e Distrito Federal, em situação de risco à saúde, na área de competência da Funasa;
- II articular com órgãos dos setores da saúde, saneamento, meio ambiente e recursos hídricos, das três esferas de governo, para a promoção de ações de saúde ambiental;
- III fomentar ações estratégicas na área de saúde ambiental, nos Estados e Municípios;
- IV planejar, coordenar e implementar plano de ações estratégicas em saúde ambiental, contemplando o apoio ao controle de qualidade da água para consumo humano e educação em saúde ambiental, em Municípios e comunidades com vulnerabilidades socioambientais:
- V executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Diretor do Departamento de Saúde Ambiental.
 - Secão IV
 - Das Unidades Descentralizadas: Suest
- Art. 83. Às Suest compete coordenar, supervisionar e de-senvolver as atividades da Funasa, nas suas respectivas áreas de atuação.
 - Art. 84. Compete à Diesp:
- I coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades de engenharia de saúde pública, no âmbito da Suest;
- II prestar apoio técnico a programas e ações de gestão dos serviços de saneamento desenvolvidas por órgãos estaduais e mu-
- III apoiar e supervisionar estudos e pesquisas tecnológicas
- na área de saneamento e edificações de Saúde Pública; IV analisar projetos de saneamento e edificações de Saúde
- Pública; e V acompanhar e supervisionar obras realizadas com trans-
 - Art. 85. Compete à Sapro:
- I analisar projetos técnicos de engenharia destinados à área de saúde, bem como os relativos a obras nas edificações de uso da
 - II analisar e emitir parecer técnico relativo a convênios;
 - III prestar cooperação técnica. Art. 86. Compete à Sacav:
- I acompanhar a execução das obras realizadas com recursos da Funasa: e

- II acompanhar e avaliar as atividades de elaboração de
- projetos, enfocando custos e concepções técnicas;
 Art. 87. À Diadm compete planejar, coordenar e executar as atividades das áreas de orçamento, finanças, contabilidade e recursos logísticos e insumos estratégicos.
 - Art. 88. Compete à Saofi:
- I executar as atividades relativas à execução orçamentária e financeira:
- II programar, consolidar e fornecer subsídios às atividades relacionadas à proposta orçamentária anual em articulação com as diversas áreas da Suest;
- III executar e acompanhar as atividades de movimentação dos recursos orcamentários e financeiros:
- IV promover estudos de custos orçamentários e financeiros
- das ações desenvolvidas pela Suest; V elaborar, mensalmente a programação financeira;
- VI proceder à análise e execução dos registros contábeis dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; VII - promover o envio e/ou retificação das declarações
- anuais obrigatórias a nível da Suest;
 VIII manter adimplência da Funasa junto aos órgãos arrecadadores e fiscalizadores a nível Estadual; e
- IX executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Chefe da Divisão de Administração.
 - Art. 89. Compete ao Soorf:
- I executar e acompanhar a programação e execução orcamentária e financeira;
- II manter atualizado os registros orçamentários e finan-ceiros recebidos e os saldos dos empenhos emitidos;
- III executar as atividades de registro de conformidade documental:
- IV promover o pagamento dos processos de despesas no âmbito Estadual.
- V proceder à análise e execução dos registros contábeis dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; e

 VI - executar outras atividades inerentes às suas atribuições,
- determinadas pelo chefe da Saofi. Art. 90. Compete à Salog:
- I executar as atividades de apoio administrativo;
 II controlar, orientar e fiscalizar a execução de atividades de limpeza, manutenção, vigilância, transporte, administração de material, patrimônio, obras e comunicação;
 - III proceder à análise e ao acompanhamento dos processos
- licitatórios, dispensas e inexigibilidade de licitação; IV acompanhar a execução de contratos, acordos e ajustes
- da Suest; e V elaborar minutas de contratos, aditivos e acordos, sub-
 - Art. 91. Compete ao Socom:
- I executar as atividades relacionadas ao recebimento, à classificação, à movimentação e à expedição de correspondências e
- arquivos; e II proceder à análise, à avaliação e seleção de documentos, segundo a Tabela de Temporalidade de Documentos vigentes.
 - Art. 92. Compete ao Somat:
- I executar as atividades de administração de material e serviços, de controle de estoque físico e contábil dos materiais de consumo e insumos estratégicos:
- II executar os procedimentos relativos a compras de materiais e contratações de serviços; e
- III manter atualizados os registros das atividades que lhes afetas nos correspondentes sistemas de informação.
 - Art. 93. Compete ao Sotra:
- I supervisionar e controlar a execução das atividades relativas a transporte de funcionários, de cargas e manutenção da frota de veículos:
- II acompanhar e manter atualizado o cadastro de veículos, manutenção da frota em uso, registro e licenciamento, bem como acompanhar o consumo de combustíveis e lubrificantes; e
- III acompanhar perícias para apuração de responsabilidade decorrente de má utilização ou negligência por parte dos motoristas.
 - Art. 94. Compete ao Sopat:
 - I executar as atividades de administração patrimonial:
- II propor a alienação, cessão ou baixa de materiais permanentes
- III manter atualizados os dados do acervo de bens móveis e imóveis, inclusive contabilmente; e
- IV elaborar o inventário anual dos bens móveis e imó-
 - Art. 95. Compete ao Sereh:
- I planejar, coordenar e orientar as atividades inerentes à gestão de recursos humanos, em harmonia com diretrizes emanadas
- pela unidade central da Funasa; II supervisionar as atividades relativas à aplicação da legislação de pessoal sob sua administração;
- III proceder a estudos sobre lotação ideal de servidores, objetivando subsidiar estratégias de gestão de recursos humanos;
- IV disponibilizar aos servidores informações e esclarecimentos a respeito das políticas e procedimentos relacionados a recursos humanos;
- V propor à Cgerh o Plano Anual de Capacitação de recursos humanos: e
- VI promover, executar e monitorar as seguintes ações da política de atenção à saúde do servidor em harmonia com a unidade central da Funasa:
 - a) perícia médica;
 - b promoção e vigilância à saúde; e c) assistência à saúde suplementar.
 - Art. 96. Compete ao Socad:

ISSN 1677-7042

- I acompanhar e executar as atividades de pagamento de remuneração e vantagens dos servidores ativos, aposentados e pensionistas;
- II elaborar cálculos de direitos e vantagens decorrentes da implantação e revisão de aposentadorias e pensões e outros que impliquem em alteração de remuneração;
- III executar as atividades de atualização cadastral, movimentação de pessoal e concessão de benefícios de servidores ativos
- e inativos;

 IV promover a apresentação da declaração de bens e rendas dos servidores da Funasa, no final de cada exercício financeiro, exoneração ou afastamento definitivo, bem como encaminhar as informações ao órgão de controle externo:
- V atualizar a documentação e assentamentos funcionais dos
- servidores; e VI supervisionar e controlar a execução das atividades relacionadas à concessão e revisão de aposentadoria e pensão.

Art. 97. Compete à Socap:

- I acompanhar e executar as atividades de avaliação de desempenho, de levantamento das necessidades e de desenvolvimento de recursos humanos;
- II elaborar e manter cadastro de qualificação do corpo funcional e de instrutores;
- III elaborar e implementar programas e projetos de ca-pacitação, de acordo com diretrizes estabelecidas pela unidade central
- da Funasa; e

 IV propor a participação de servidores em atividades de

 recitorão e desenvolvimento de recursos

Art. 98. Compete ao Secov:

- auxiliar a Coordenação-Geral de Convênios na proposição de procedimentos internos para a celebração, gerenciamento e pres-tação de contas de convênios, termos de compromisso e instrumentos
- II repassar aos setores subordinados a legislação aplicável à área, bem como normativos, portarias e instruções recebidas dos órgãos centrais e de órgãos externos, cobrando suas aplicações;
- III coordenar as atividades relacionadas ao gerenciamento e prestação de contas de convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres;
- IV planejar, coordenar e supervisionar as atribuições dos setores subordinados; e
- V executar atividades relacionadas a convênios determinadas pela unidade central da Funasa.

Art. 99. Compete à Sohab:

- I coordenar e executar a análise processual de convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres, celebrados com entidades de sua Unidade da Federação, de acordo com a legislação vigente e com orientações das unidades centrais, executando as tarefas afeitas ao gerenciamento desses instrumentos e encaminhando documentações às autoridades competentes;
- II solicitar informações ou complementação de informações relativas ao gerenciamento de convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres a setores da própria Funasa ou a órgãos externos;
- III encaminhar informações a Coordenação de Habilitação e Celebração de Convênios com relação aos instrumentos gerenciados no setor, a fim de subsidiar as atribuições daquela Coordenação;
- IV controlar a tramitação de processos e documentos relativos à habilitação e gerenciamento de convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres; e
- V executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Chefe do Serviço de Convênios.

 Art. 100. Compete ao Sopre:

- I elaborar relatórios, trimestrais e anuais, de acompanha-mento e análise de prestação de contas da execução de convênios, termos de compromisso e instrumentos similares, encaminhando-os à Coordenação de Acompanhamento e Análise de Prestação de Contas de Convênios, ao fim de cada trimestre e exercício;
- II prestar cooperação técnica aos órgãos e entidades convenentes na elaboração e apresentação de prestação de contas, em conformidade com as normas e legislação vigente;
- III controlar e realizar cobrança de prestação de contas dos convênios, termos de compromisso e instrumentos similares cele-
- brados no âmbito de sua atuação;

 IV realizar a análise e a emissão de parecer parcial e final em prestação de contas de convênios, termos de compromisso e
- instrumentos similares;

 V analisar a documentação de processo de prestação de contas de convênios, termos de compromisso e instrumentos similares celebrados:
- VI atualizar os sistemas internos de gestão de convênios, termos de compromisso e instrumentos similares;

- VII submeter ao ordenador de despesas, para aprovação, as prestações de contas dos recursos repassados mediante convênios, termos de compromisso e instrumentos similares no âmbito de sua
- VIII controlar a tramitação de processos e documentos relativos à prestação de contas;
- IX informar a Coordenação de Acompanhamento e Análise de Prestação de Contas de Convênios, para registro no mesmo, toda a execução das prestações de contas parcial e final de convênios, termos de compromisso e instrumentos similares celebrados pela Funasa, bem como os resultados de suas análises;
- X propor a abertura de Tomada de Contas Especial, nos casos de inadimplência decorrente de ausência de prestação de contas e de não aprovação;
- XI coordenar e monitorar o processo de instrução para instauração de Tomada de Contas Especial de Convênios, termos de compromisso e instrumentos similares; e
- XII executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Chefe do Serviço de Convênios.

Art. 101. Compete ao Sesam:

- I coordenar, acompanhar e avaliar as atividades de saúde ambiental, em consonância com as diretrizes definidas pelo Desam:
- II monitorar e avaliar as atividades de educação em saúde ambiental realizadas por Estados e Municípios relativas às ações de saúde ambiental e saneamento básico fomentadas pela Funasa;
- III executar ações de apoio ao controle da qualidade da água para consumo humano provenientes de abastecimento público ou solução alternativa conforme procedimentos e padrão de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- IV coordenar e executar ações supletivas e complementares de saúde e saneamento ambiental, em situações de risco à saúde de populações vulneráveis, em conjunto com a Divisão de Engenharia de Saúde Pública;
- V coordenar e executar projetos e ações estratégicas de saúde ambiental, em conjunto com a Divisão de Engenharia de Saúde Pública; e
- VI coordenar, monitorar e avaliar as ações de educação em saúde ambiental e apoio ao controle da qualidade da água realizado em comunidades especiais.

 Art. 102. Compete à Saduc:

 I - executar atividades de educação em saúde ambiental, em

- conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação de Educação em Saúde Ambiental;
- II analisar, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre projetos de educação em saúde ambiental, a serem implementados pelos estados e municípios, relativos às ações de saúde ambiental e saneamento básico fomentadas pela Funasa;
- III apoiar a execução de ações estratégicas de saúde ambiental em municípios e comunidades, em situação de risco à saúde;
- IV atuar de forma integrada com os demais setores da Suest nas ações de sua abrangência.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Presidente Art. 103. Ao Presidente incumbe: - representar a Funasa em juízo ou fora dele;

- II fixar diretrizes de atuação e exercer a direção-geral das
- unidades da Funasa:
- III aprovar o planejamento e a proposta orçamentária anual e submeter à apreciação do Ministro de Estado da Saúde; IV - firmar acordos, contratos e convênios com órgãos e
- entidades nacionais e internacionais, observadas a legislação vigenpraticar todos os atos pertinentes à administração or-
- çamentária, financeira, contábil, de patrimônio, de material e de serviços gerais, na forma da legislação em vigor e determinar auditorias e verificações periódicas nessas áreas;
- VI autorizar o provimento de recursos financeiros e materiais necessários à execução de planos, programas, projetos e ati-
- VII determinar a instauração de inquéritos, processos administrativos disciplinares e auditorias, conforme as normas e legislação pertinentes;
- VIII prover cargos e funções, admitir, requisitar, dispensar pessoal e praticar todos os atos de administração de pessoal, observada a legislação vigente;
- IX apresentar, nos prazos fixados, a prestação de contas correspondente ao exercício anterior; X - encaminhar ao Advogado-Geral da União solicitação de
- apuração de irregularidades ocorridas no âmbito interno da PFE;
- XI implementar a política de recursos humanos, segundo as diretrizes fixadas pelo Governo Federal; e

XII - estabelecer normas regulamentares e praticar os demais atos pertinentes à organização e ao funcionamento da Funasa nos termos deste Regimento Interno.

Seção II Do Diretor Executivo

Art. 104. Ao Diretor-Executivo incumbe:

- substituir o Presidente em seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo; II - assessorar o Presidente na administração da Funasa;
- III planejar, dirigir coordenar e orientar a execução das atividades da Diretoria-Executiva; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas. Seção III

Dos Demais Dirigentes
Art. 105. Aos Diretores, Procurador-Chefe, Auditor-Chefe, Chefe de Gabinete e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

Art. 106. Aos Coordenadores-Gerais e Coordenadores, incumbe planejar, orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades a cargo das unidades sob sua direção.

CAPÍTULO VI

- DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA
 Art. 107. O patrimônio da Funasa é constituído pelos bens móveis e imóveis, equipamentos e semoventes adquiridos ou havidos por sucessão.
 - Art. 108. Constituem receita da Funasa:
 - II dotações consignadas no Orçamento Geral da União; II importâncias que, à conta de créditos orçamentários ou
- especiais, lhe forem destinadas por órgãos públicos federais, estaduais

- especiais, lhe forem destinadas por órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
 III contribuições de qualquer natureza de entidades particulares, nacionais ou internacionais;
 IV doações individuais e donativos angariados por intermédio de campanha pública de mobilização social;
 V contrapartidas pelos serviços de qualquer natureza, inclusive quando executados mediante acordos, ajustes, convênios, contratos existentes es interpretos circulares:

- tratos ou instrumentos similares;

 VI produtos de operações de crédito;

 VII resultados obtidos com alienações patrimoniais;

 VIII rendimentos de aplicação no mercado financeiro, ob-
- servada a legislação pertinente; e

 IX outras rendas de qualquer natureza, nos termos da le-
- gislação vigente.

 Art. 109. O patrimônio, as receitas e os serviços da FU-NASA serão utilizados, exclusivamente, na execução de suas finalidades estatutárias.

PORTARIA Nº 314, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde, a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica; e

Considerando a necessidade de revisar o valor estabelecido para o incentivo de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) por Agente Comunitário de Saúde (ACS) a cada mês o valor do incentivo financeiro referente aos ACS das Estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e de Saúde da Família.

Parágrafo único. No último trimestre de cada ano será repassada uma parcela extra, calculada com base no número de ACS registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor do incentivo fixado no "caput" deste artigo. Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários, de que

trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD -Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família (Plano Orçamentário 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Fa-

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2014

ARTHUR CHIORO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIREȚORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO EM SÃO PAULÓ

DECISÃO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

1	ANS	Número do Processo na Nome da Operadora	Número do Regis- tro Provisório ANS		Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
		25789.038131/2013-01 CAIXA ECONÔMICA FEDE- RAL	312924.	00.360.305/0001-04		Auto de Infração 41.335 anulado por improcedência. Arquivamento.



25789.003528/	2012-93	UNIMED PAULISTANA SO- CIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO		43.202.472/0001-30	Art. 35-C, II, Lei 9656/98. Deixar de garantir tomografia computadorizada de crânio em 05/11, em caráter de emergência, ao benef. R.O.P.	110000 (CENTO E DEZ MIL REAIS)
25789.077344/	2011-89	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	1) Art. 12, II, "a", Lei 9656/98; 2) Art. 20, caput, Lei 9656/98.	RÉAIS);
25789.054920/	2013-81	UNIVERSAL SAUDE ASSISTENCIA MEDICA S.A.	348520.	62.550.256/0001-20	Art. 12, I, "b", Lei 9656/98. Deixar de garantir HGH (Hormônio do Crescimento); IGFBP3 Proteína de Li- gação ao Fator de Crescimento Semelhante à Insulina - 3 e; IGF1 Somatomedina C.	
25789.041726/	2012-55	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.		60.538.436/0001-60	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir, por duas vezes, cintilografia óssea em 01/11 e radioterapia em 05/11 ao benef. J.F.M.	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.047972/	2010-59	ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO MIGUEL S/C LTDA	325236.	66.854.779/0001-10	em 05/11 ao benef. J.F.M. Art. 1°, \$1°, "d", Lei 9656/98 c/c art. 4°, I, "b", CON-SU 08/98.	12000 (DOZE MIL REAIS)
25789.055920/	2011-37	SAÚDE MEDICOL S/A.	309231.	02.926.892/0001-81	Art. 12, II, "a", Lei 9656/98. Deixar de garantir tratamento cirúrgico de hérnia inguinal bilateral em 03/11 à benef. G.M.C.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.063627/	2011-43	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDI- CA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 1°, § 1°, Lei 9961/00 c/c art. 24, RN 195, alterada pela RN 200 e RN 204.	Auto de Infração 39.567 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.061778/	2013-29	PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA	411256.	03.011.072/0001-22	Art. 17, § 4°, Lei 9656/98. Redimensionar rede, por redução, com exclusão da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Campinas (CNPJ 46.045.290/0001-90) para produtos os quais estava credenciado, sem comunicar ANS.	216039,38 (DUZENTOS E DEZES- SEIS MIL. TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA É OITO CENTAVOS)
25789.083359/	2012-67	OMINT SERVIÇOS DE SAÚ- DE LTDA.	359661.	44.673.382/0001-90	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir ca- teterismo cardíaco com cinecoronariografia em 03/12 ao benef. C.A.B.O.F.	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.059759/	2010-90	UNIMED PAULISTANA SO- CIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, I, Lei 9656/98. Deixar de garantir artroscopia ao benef. C.T.G.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25789.063642/	2011-91	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art. 16, parágrafo único, Lei 9656/98.	Auto de Infração 39.557 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.003418/	2012-21	UNIMED DE SAO JOSE DOS CAMPOS-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	331872.	60.214.517/0001-05	Art. 12, II, "a", Lei 9656/98.	Auto de Infração 43.930 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.082122/	2012-69	NACIONAL SAUDE ASSIS- TENCIA MÉDICA LTDA	414719.	04.439.845/0001-39	Art. 12, I, "b", Lei 9656/98. Deixar de garantir ressonância magnética para benef. I.M.	
25789.060410/	2010-09	UNIMED DE SANTOS COOP DE TRAB MEDICO		58.229.691/0001-80	Art. 14, Lei 9.656. Impedir participação de S.E.M. em plano coletivo por adesão.	36000 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
25789.068778/		IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTOS		58.198.524/0001-19	Art. 25 Lei 9656/98 c/c art. 4°, XVII, Lei 9961/00 c/c art. 2°, RN n° 171.	improcedência. Arquivamento.
25789.013685/	2012-15	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDI- CA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 8°, Lei 9656/98 c/c art. 13, Anexo II, item 6, RN 85, alterada pela RN 100.	ADVERTÊNCIA

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 805, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

 $(\mbox{*})$ Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 806, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 807, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República,

publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Cadastro ou Registro de Produto (Incorporação de Empresa) e por conseqüente, cancelar o Cadastro ou Registro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 808, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE N° 809, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16

e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 810, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da Repúblicaça publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Al-

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração e a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° O mótivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 811, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DÓU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,



Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder: avaliação de alimentos com alegações de propriedades funcional e ou de saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ISSN 1677-7042

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 812, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de re-condução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir: registro único de novos alimentos e novos ingredientes - IMPORTADO, registro único de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - IMPORTADO, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 813, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de re-condução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto

de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,
Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de
outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder: revalidação de registro, registro de alimentos para nutrição enteral IMPORTADO, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, retificação de publicação de registro, alteração de fórmula do produto, registro único de alimentos infantis - IMPORTADO, alteração de marca do produto, alteração de unidade fabril, alteração de rotulagem, registro único de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, reconsideração de indeferimento alimentos - registro, inclusão de marca, extensão para registro único - NACIONAL, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde

IMPORTADO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 814, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de re-condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º

6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 815, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de re-condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, contada de la de control de 2011, da Trestena da Republicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto

de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de caducidade dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 816, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 817, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto

de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve: Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de

Medicamentos, conforme relação anexa;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 818, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de re-condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 819. DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de

Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 820, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de re-condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, Considerando o art. 7°, inciso X da Lei n° 9.782, de 26 de

janeiro de 1999;

Considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve::

Art. 1º Conceder ao(s) Centro(s), na forma do(s) ANEXO(s), a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no respectivo quadro ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 821, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de re-condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto

de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999:

considerando o art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de

1999: considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº

250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Comunicar o conhecimento da suspensão temporária de fabricação dos medicamentos específicos, genéricos e similares

sob os números de processos/número de registro constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 23 do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013. Art. 2º Esta Resolução abrange os comunicados de suspensão

de fabricação que foram protocolados nesta Agência há mais de 180 dias, de acordo com o disposto na Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, no Decreto nº 8.077, de 2013, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 48, de 6 de outubro de 2009. Art. 3º A suspensão da fabricação não impedirá a conti-

nuação das análises das demais petições protocoladas nesta Agência relativas ao medicamento cuja fabricação foi suspensa, podendo a Administração, conforme o caso deferi-las ou não.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 822, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de

1999 considerando o art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de

1999: considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº

250, de 20 de outubro de 2004, resolve:
Art. 1º Comunicar o conhecimento da suspensão temporária

de fabricação dos medicamentos específicos, genéricos e similares sob os números de processos/número de registro constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 23 do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

desta Portaria.

Nº 43, quarta-feira, 5 de março de 2014

blicação.

blicação.

blicação.

blicação.

suplemento à presente edição.

suplemento à presente edição.

suplemento à presente edição.

suplemento à presente edição.

Art. 2º A suspensão temporária de fabricação poderá ser

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

implementada em 180 dias a contar da data de protocolo do expediente, de acordo com o disposto na Lei nº 6.360, de 23 de se-

tembro de 1976, no Decreto nº 8.077, de 2013, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 48, de 6 de outubro de 2009. Art. 3º A suspensão da fabricação não impedirá a conti-

nuação das análises das demais petições protocoladas nesta Agência relativas ao medicamento cuja fabricação foi suspensa, podendo a

Administração, conforme o caso deferi-las ou não.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em

RESOLUÇÃO - RE Nº 823, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República,

publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no art. 13-D e no inciso VIII do art. 16 da Portaria nº 354,

de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e alterada pela Portaria n. 422, de 16 de março de 2012, e considerando o disposto no art. 23 da Resolução da Diretoria co-

legiada - RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em

RESOLUÇÃO - RE Nº 824, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

nitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no art. 13-De e no inciso VIII do art. 16 da Portaria nº 354,

de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 422, de 16 de março de 2012, e considerando o disposto no art. 6º, art. 8º e art. 19 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações,

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em

RESOLUÇÃO - RE Nº 825, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

nitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de re-condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República,

contação de 11 de outubro de 2011, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto

de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando Mandado de Segurança, Processo n.º 7613.03.2014.4.01.3400, que

Art. 1º Indeferir petição relacionada à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em

PORTARIA N° 259, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Aprova o Regimento Interno da Câmara

Técnica de Tecnologia de Produtos para Saúde - CATEPS

determina a análise da petição abaixo, resolve:

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sa-

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sa-

Art.1º Indeferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º A Câmara Técnica de Tecnologia de Produtos para Saúde - CATEPS é uma instância colegiada, de natureza consultiva, vinculada tecnicamente à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde - GGTPS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 3° A CATEPS tem por finalidade assessorar a GGTPS nos procedimentos relativos ao controle sanitário dos produtos para saúde, notadamente quanto à sua eficácia e segurança.

CAPÍTULO II

DAS PRERROGATIVAS E COMPETÊNCIAS

Art. 4° Compete à CATEPS:

I - manifestar-se quanto à definição de métodos, de procedimentos científicos e tecnológicos relativos particularmente à análise de eficácia e de segurança dos produtos para saúde; II - sugerir à GGTPS a realização de pesquisas em aspectos

envolvendo a análise de eficácia e segurança dos produtos para saú-

III - emitir recomendações sobre aspectos envolvendo a análise de eficácia e segurança dos produtos para saúde;

IV - manifestar-se quanto ao desenvolvimento de pesquisas

pré-clínicas ou clínicas que causem reflexos na avaliação de eficácia

e segurança dos produtos para saúde; V - sugerir à GGTPS a convocação de consultores especialistas, bem como de técnicos da ANVISA para participarem de reuniões;

VI - propor a realização de reuniões de trabalho e científicas, visando a divulgação de conhecimento das áreas de sua competência;

VII - subsidiar a GGTPS em outros aspectos pertinentes ao registro dos produtos para saúde.

CAPÍTULO ÎII

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A CATEPS será composta de seus 07 (sete) membros, dispondo em sua estrutura de assessoria integrada por Coordenador, Coordenador-Substituto, Secretário e Secretário-Substituto.

Parágrafo único. O Coordenador e seu substituto devem ser integrantes da GGTPS.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO

Art. 6º O mandato de membros da CATEPS poderá ser interrompido na presença de uma ou mais das seguintes situações:

I-manifestação de vontade do próprio membro; II-razões administrativas;

III-falta não justificada à reunião, decorridos 30 (trinta) dias da mesma:

IV-omissão ou inadequação da ficha cadastral;

V-incompatibilidade com os vínculos funcionais; e

VI-atuação sob condição de impedimento ou suspeição. § 1º Em qualquer hipótese, a destituição do membro ocorrerá sob apreciação e por ato do Diretor-Presidente da ANVISA, devidamente fundamentado,

§ 2º O membro destituído da CATEPS em razão das hi-póteses contidas nos incisos IV a VI do caput não poderá ser nomeado novamente.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 7º Os membros da CATEPS, assim como seus cônjuges. companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ter vínculo com estabelecimentos relacionados à indústria e comércio de produtos para saúde que configure situações de conflito de interesses.

§ 1º A designação do membro da CATEPS deve ser precedida, sem prejuízo de outras formalidades, do preenchimento do Termo de Cadastro, e do Termo de Compromisso, declarando a existência de situações que possam gerar conflito de interesses.

§ 2º Å declaração a que se refere o § 1º será objeto de análise e decisão pela GGTPS.

§ 3° O membro da CATEPS deve prestar esclarecimentos nas situações em que se verifique a possibilidade da existência de conflito de interesse decorrente de relação com estabelecimentos relacionados com a indústria e comércio que surja durante o exercício de sua

CAPÍTULO VI

DA CORDENAÇÃO E DA SECRETARIA Art. 8°. As atribuições do Coordenador e do seu substituto incluirão, entre outras, as seguintes atividades:

I-coordenar as discussões;

II-produzir e expedir documentos;

III-distribuir tarefas;

IV-conduzir os trabalhos; e

V-coordenar o apoio administrativo.

Art. 9°. O Secretário ou o Secretário-Substituto da CATEPS, vinculados à GGTPS, e designados por esta, terão as atribuições de fornecer o apoio necessário ao funcionamento da CATEPS, através do desempenho das seguintes atividades;

I - a guarda e o arquivamento dos processos a serem ana-lisados, assim como os subsídios e informações relacionadas aos mesmos:

II - a elaboração e a guarda das atas, relatórios, documentos, correspondências e a agenda da CATEPS;

III - o agendamento, a preparação e a expedição das convocações às reuniões e o provimento do apoio logístico para as reuniões.

Parágrafo único. A estada, o translado, o transporte e outros aspectos relacionados às reuniões da CATEPS serão providenciados pela GGTPS e pela Assessoria de Comunicação, Eventos e Cerimonial - ASCEO

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. A CATEPS reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente a critério da GGTPS, na sede da AN-VISA, em Brasília.

Parágrafo único. As reuniões poderão, excepcionalmente, acontecer em outras sedes ou cidades, desde que haja justificativa econômica ou estratégica e anuência da ANVISA.

Art. 11. A convocação para reunião da CATEPS será feita pela GGTPS e operacionalizada pelo Secretário ou Secretário-Substituto, no mínimo, com 3 (três) semanas de antecedência, quando serão enviados a pauta e os respectivos subsídios para apreciação e

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convo-cadas, no mínimo, com 7 (sete) dias úteis de antecedência.

Art. 12. As reuniões deverão contar com um quorum mínimo de 4 (quatro) membros.

Art. 13. As reuniões serão conduzidas pelo Coordenador e,

AII. 13. As reumoes serao conduzidas pelo Coordenador e, na falta deste, pelo Coordenador Substituto.

Art. 14. As atas, os relatórios específicos e demais documentos, devidamente rubricados pelos membros, serão protocolados na GGTPS ao final da respectiva reunião.

CAPÍTULO VIII

DAS DEL MEDIA CÔTO.

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 15. As deliberações da CATEPS serão preferencialmente estabelecidas por consenso entre os seus membros. § 1º As deliberações serão tomadas em votação por maioria

simples dos presentes.

§ 2º Em caso de empate o Coordenador da reunião exercerá o voto de minerva. § 3º As votações serão abertas e acompanhadas de defesa

verbal registrada em ata e em gravação eletrônica. § 4º A abstenção deverá ser declarada por escrito.

CAPÍTULO IX

DO TRATAMENTO À INFORMAÇÃO
Art. 16. No âmbito da CATEPS, todos os documentos e informações terão o caráter de reservado, nos termos do art. 24 da Lei nº 12.527/2011, que "dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal", ficando a sua divulgação a cargo da Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde - GGTPS.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Nº 23 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, considerando o disposto no § 2º do art. 15 e no inciso IX do art. 16 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, o disposto nos arts. 52 e 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso V do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, ARQUIVA o processo a seguir especificado, nos termos da decisão exarada nos autos da Apelação Cível nº 0058163-07.2011.4.01.3400/DF, declarando extinto o processo administrativo

sanitário respectivo: 1) Empresa: Rede Globo de Televisão - TV Globo LTDA CNPJ: 33.252.156/0001-19

Processo nº: 25351.299007/2004-51

Nº 24 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No-3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, EXTINGUE os recursos a seguir especificados, por desistência.

ANEXO

Empresa: BAXTER HOSPITALAR LTDA CNPJ: 49.351.786/0001-80 Processo nº: 25351.697823/2012-32 Expediente Recurso nº: 0360323/13-7 Expediente Indeferido n.º: 0998606/12-5

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso IV, § 3° do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:



Nº 25 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No-3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 3.029, de 10 de abili de 1999, com l'antanento in liciso I do art. 16 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, EXTINGUE os recursos a seguir especificados, por perda de objeto.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ISSN 1677-7042

ANEXO

Empresa: RICHARDS DO BRASIL PRODUTOS CIRURGICOS LT-

DA CNPJ: 48.767.628/0001-43 Processo nº: 25351.328167/2009-60 Expediente Recurso nº: 038886/10-6 Expediente Indeferido n.º: 421507/09-9 Empresa: BLAU FARMACÊUTICA S.A. CNPJ: 58 430 828/0001-60

Processo nº: 25000.021021/94-15 Expediente Recurso nº: 0349002/13-5 Expediente Indeferido n.º: 683469/09-8

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 7, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Suspende a possibilidade de novos requerimentos de arquivamento temporário previstos na Resolução RDC nº 206, de 14 de julho de 2005, e na Resolução RDC nº 204, de 06 de julho de 2005.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância A Diretoria Colegiada da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Agência instituído por maio de Portaria nº de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 27 de fevereiro de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu,

Diretor-Presidente, determino a sua publicação: Art. 1º Fica suspensa a possibilidade de novos requerimentos de arquivamento temporário previstos na Resolução RDC nº 206, de 14 de julho de 2005, e na Resolução RDC nº 204, de 06 de julho de

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO - RDC Nº 8, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Autorizar a importação dos medicamentos constantes na lista de medicamentos liberados em caráter excepcional destinados unicamente, a uso hospitalar ou sob prescrição médica, cuja importação esteja vin-culada a uma determinada entidade hospitalar e/ou entidade civil representativa li-gadas à área de saúde, para seu uso ex-clusivo, não se destinando à revenda ou ao comercio.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto N°-3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1° e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo

excepcional

Anexo

I da Portaria Nº- 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 27 de fevereiro de 2014, adota a seguinte Resolução e eu Diretor-Presidente determino a sua publicação: CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Aprovar, em caráter excepcional, mediante defe-rimento de Licença de Importação, a importação dos medicamentos constantes na Instrução Normativa que dispõe sobre a lista de medicamentos liberados para importação em caráter excepcional, des-tinados unicamente a uso hospitalar ou sob prescrição médica, cuja importação esteja vinculada a uma determinada entidade hospitalar e/ou entidade civil representativa ligadas à área de saúde, para seu uso exclusivo, não se destinando à revenda ou ao comércio.

Parágrafo único. Para efeito desta norma será considerada a

Paragrafo unico. Para efeito desta norma sera considerada a nomenclatura Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI) para atualização da lista de medicamentos liberados para importação em caráter excepcional.

Art. 2º A Instrução Normativa de que trata o Artigo 1º desta norma será revisada e republicada periodicamente, a fim de atender às novas necessidades de inclusão ou exclusão de medicamentos.

Art. 3º. São critérios para inclusão de medicamentos na lista de medicamentos liberados para importação em caráter excepcional:

I - Indisponibilidade do medicamento no mercado brasilei-

ro: II - Ausência de opção terapêutica para a indicação(ões)

pleiteada(s); III - Comprovação de eficácia e segurança do medicamento

por meio de literatura técnico-científica indexada; IV - Comprovação de que o medicamento apresenta registro no país de origem ou no país onde esta sendo comercializado, na forma farmacêutica, via de administração, concentração e indicação(ões) terapêutica(s) requerida(s).

Paragrafo único. Os medicamentos contantes na lista de me-dicamentos liberados para importação em caráter excepcional serão excluídos a partir do momento que não atenderem a qualquer um dos critérios de inclusão desta norma.

Art. 4º Fica estabelecido, na forma de anexo o formulário para solicitação de inclusão, alteração e/ou exclusão de medicamentos para enquadramento nesta Resolução.

\$1°. A solicitação de inclusão ou exclusão de medicamentos de que trata o caput desse artigo deve ser requerida por entidade hospitalar e/ou entidade civil representativa ligadas à área de saúde.

§ 2º. Os pedidos de atualizações da lista de medicamentos serão apreciados pela área de pesquisa clínica da Superintendência de Medicamentos e encaminhados diretamente para a avaliação da Diretoria Colegiada.

Art. 5°. Para os efeitos desta Resolução, além das definições estabelecidas no art. 4° da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e no artigo 3° da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, são adotadas as seguintes definições:

I. SISCOMEX: Sistema Integrado de Comércio Exterior II. Licenciamento de importação (LI): requerimento por via

eletrônica junto ao SISCOMEX, pelo importador ou seu representante legal, para procedimentos de licenciamento não automático de verificação de atendimento de exigências para importação de mercadorias sob vigilância sanitária, de acordo com as normas de importação determinadas pela área responsável pelo controle sanitário de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados; CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6°. As instituições importadoras credenciadas e as respectivas entidades devem ter sua situação regularizada perante o Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente.

Art. 7°. No caso de medicamentos que contenham subs-

tâncias sujeitas a controle especial, a instituição responsável pela sua importação deverá atender às exigências das normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 8°. É vedada a importação de medicamentos, sem a manifestação favorável da ANVISA.

Art. 9°. A liberação sanitária na importação dos medicamentos constantes na lista de medicamentos liberados para impor-tação em caráter excepcional, estará condicionada a apresentação de comprovação de registro do medicamento no país de origem ou no país onde esta sendo comercializado, no momento do desembaraço

Art. 10. O importador ou representante ligado diretamente às entidades interessadas devem obter registro prévio exigido às cargas sujeitas a licenciamento no SISCOMEX, conforme legislação vigente. O interessado deve atentar para o cumprimento da totalidade das exigências legais previstas, antes do desembaraço aduaneiro.

Art. 11. O deferimento da Licença de Importação dos medicamentos constantes na lista de medicamentos liberados para imortação em caráter excepcional deve ocorrer no ponto de sua entrada no território nacional.

Art. 12. A inobservância ou desobediência ao disposto nesta Art. 12. A mobservancia ou desobediencia ao disposto nesta Resolução configura infração de natureza sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sujeitando o infrator às penalidades nela previstas.

Art. 13. Fica revogada a resolução RDC Nº 28, de 09 de maio de 2008, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União de 12 de maio de 2008.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO, ALTERAÇÃO E/OU EXCLUSÃO DE MEDICAMENTOS NO ANEXO I DA RDC Nº 8, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

1- Para que a inclusão, alteração ou exclusão de um medicamento possa ser avaliada pela ANVISA, devem ser fornecidas informações completas por meio do formulário específico.

2- As informações seguintes auxiliarão o requerente a completar o Formulário para Inclusão, Alteração e Exclusão. Essas informações deverão ser encaminhadas para a Gerência Geral de Medicamentos da ANVISA para estudo e emissão de parecer.

Se forem necessárias informações adicionais, o requerente poderá entrar em contato com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) - Trecho 5, Área Especial 57, Brasília (DF) - CEP: 71205-050, ANVISA ATENDE - 0800-642-9782.

CAMPO 1: Marcar a opção desejada:

() inclusão de medicamento
() exclusão de medicamento

() acclusão de medicamento () alteração de informações sobre o medicamento CAMPO 2: Nome da entidade hospitalar ou entidade civil representativa:

Endereço postal: Telefone (com DDD): Fax (com DDD):

Endereço eletrônico: CAMPO 3: Informações técnicas do medicamento

Nome Comercial: Nome DCB/DCI Forma Farmacêutica: Via de administração: Concentração:

Fabricante: Comprovação do registro do medicamento no país de origem ou no país onde está sendo comercializado: Indicação(ões) Tera-

Ínformações existentes sobre a eficácia e segurança do me-

dicamento: CAMPO 4: Neste campo deve ser descrita a justificativa do pleito, incluindo o número de pacientes tratados e a previsão do quantitativo de medicamento para uso exclusivo do paciente.

CAMPO 5: Este campo será de uso exclusivo da Anvisa para

conclusão da análise do pleito.

CAMPO 6: Data e assinatura do requerente.

RESOLUÇÃO - RDC Nº 9, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Revoga a Resolução da Diretoria Colegia da- RDC nº 221, de 29 de julho de 2005.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos ÎII e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 18 de fevereiro de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica revogada a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 221, de 29 de julho de 2005, publicada no DOU nº 146, de 1º de agosto de 2005, seção 1, pág. 120, que, instituiu a Câmara Técnica de Produtos para Saúde - CATEPS.

Art. 2º Esta Resolução da Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO.

ANEXO

LISTA DE MEDICAMENTOS LIBERADOS PARA IMPORTAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIO-

NOME DCB/I:	ACETATO DE TETRACOSACTIDA
FORMA FARMACÊUTICA:	SUSPENSÃO INJETÁVEL
CONCENTRAÇÃO	0,25MG/ML E 1MG/ML

2)

NOME DCB/I:	ACETAZOLAMIDA
FORMA FARMACÊUTICA:	SOLUCAO INJETAVEL
CONCENTRAÇÃO	500MG/ML

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na Data de sua publicação.

cepcional de que trata a Resolução da Diretoria Colegiada nº 8, de 28 de fevereiro de 2014, conforme

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 1, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, inciso IV, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 54 e no inciso II do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 27 de fevereiro de 2014,

Art. 1º Fica estabelecido a lista de medicamentos liberados para importação em caráter ex-

Dispõe sobre a lista de medicamentos liberados para importação em caráter

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO



NOME DCB/I: FORMA FARMACÊUTICA: CONCENTRAÇÃO	ARTEMÉTER/LUMEFANTRINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 80MG/ML	17) NOME DCB/I: FORMA FARMACÊUTICA: CONCENTRAÇÃO	HEMINA SOLUÇAO INJETAVEL 25MG/ML
4)	OSTAG ME	18)	
NOME DCB/I: FORMA FARMACEUTICA: CONCENTRAÇÃO	ARTESUNATO SÓDICO SOLUCAO INJETAVEL 60MG	NOME DCB/I: FORMA FARMACÊUTICA: CONCENTRAÇÃO	HIDROXOCOBALAMINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 5G
5) NOME DCB/I: FORMA FARMACÊUTICA:	BARBEXACLONA COMPRIMIDO REVESTIDO	19) NOME DCB/I: FORMA FARMACÊUTICA:	IBUPROFENO LISINA SOLUCAO INJETAVEL
CONCENTRAÇÃO 6)	25, 20 e 100 MG	CONCENTRAÇÃO 20)	10/ML
NOME DCB/I: FORMA FARMACÉUTICA: CONCENTRAÇÃO	CIDOFOVIR SOLUCAO INJETÁVEL 75MG/ML	NOME DCB/I: FORMA FARMACÊUTICA: CONCENTRAÇÃO	IMUNOGLOBULINA ANTICITOMEGALOVIRUS SOLUÇÃO INJETAVEL Cada ml contém: 100 mg de proteínas1 plasmáticas (95% imunoglobulinas), anti-CMV 50 U (Unidades do Instituto Paul Ehrlich). IgG1, 62%; IgG2, 34%; IgG3, 0,5%; IgG4, 3,5%; IgA 5 mg.
7) NOME DCB/I: FORMA FARMACÊUTICA:	DIAZÓXIDO CAPSULA E SUSPENSÃO ORAL	21)	10,5%, 1g04, 5,5%, 1gt1 5 mg.
CONCENTRAÇÃO 8)	50MG, 100MG E 50MG/ML	NOME DCB/I: FORMA FARMACÊUTICA: CONCENTRAÇÃO	ISOTIONATO DE PENTAMIDINA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 300MG
NOME DCB/I: FORMA FARMACÉUTICA: CONCENTRAÇÃO	DIGOXINA IMUNE FAB SOLUCAO INIETAVEL, PO LIOFILIZADO 10MG/ML, 38MG/ML, 40 MG/ML, 80MG/ML	22) NOME DCB/I: FORMA FARMACÊUTICA: CONCENTRAÇÃO	PROBENECIDA COMPRIMIDO 500MG
9) NOME DCB/I: FORMA FARMACÊUTICA: CONCENTRAÇÃO	DIMETILSULFÓXIDO SOLUÇÃO 100%	NOME DCB/I: FORMA FARMACÊUTICA:	LEVETIRACETAM COMPRIMIDO
10) NOME DCB/I: FORMA FARMACÊUTICA: CONCENTRAÇÃO	EDETATO DISSÓDICO DE CÁLCIO DIIDRATA- DO SOLUÇÃO INJETÁVEL 200MG/ML	CONCENTRAÇAO 24) NOME DCB/I: FORMA FARMACEUTICA: CONCENTRACAO	250MG, 500MG, 750MG, 1000MG METOEXITAL SÓDICO PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 500MG, 2,5G, 5G
NOME DCB/I: FORMA FARMACÊUTICA: CONCENTRAÇÃO	CLORETO DE EDROFÔNIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 10MG/ML	25) NOME DCB/I: FORMA FARMACÊUTICA:	MERCAPTAMINA OU CISTEAMINA CAPSULA
12)		CONCENTRAÇÃO 26)	25MG, 50MG, 75MG
NOME DCB/I: FORMA FARMACÉUTICA: CONCENTRAÇÃO	ESTREPTOZOCINA SOLUÇÃO INJETÁVEL IG	NOME DCB/I: FORMA FARMACÊUTICA: CONCENTRAÇÃO	PENTOSTATINA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10MG
NOME DCB/I: FORMA FARMACEUTICA: CONCENTRAÇÃO	FLUCITOSINA COMPRIMIDO 500MG	27) NOME DCB/I: FORMA FARMACÉUTICA: CONCENTRAÇÃO	POLIESTIRENO SULFATONATO DE SÓDIO PO OU SUSPENSÃO PARA USO ORAL OU RE- TAL 454G OU 15MG/60ML
NOME DCB/I: FORMA FARMACÊUTICA: CONCENTRACAO	FISOSTIGMINA SOLUCAO INJETAVEL IMG/ML	28) NOME DCB/I: FORMA FARMĄCĖUTICA:	TIOTEPA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL
15)		CONCENTRAÇAO 29)	15MG
NOME DCB/I: FORMA FARMACÊUTICA: CONCENTRAÇÃO	FOSCARNETO SÓDICO SOLUÇÃO INJETÁVEL 24MG/ML	NOME DCB/I: FORMA FARMACÊUTICA: CONCENTRAÇÃO	CLORIDRATO DE TOLAZOLINA SOLUCAO INJETAVEL E COMPRIMIDOS SOLUCAO INJETAVEL: 25MG/ML COMPRIMIDOS: 25MG E 80MG
NOME DCB/I: FORMA FARMACÊUTICA: CONCENTRAÇÃO	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANITVARICELA ZOSTER SOLUÇÃO INJETÁVEL 250MG	30) NOME DCB/I: FORMA FARMACÊUTICA: CONCENTRAÇÃO	TRIENTINA CAPSULA 250MG



NOME DCB/I: FORMA FARMACÊUTICA: N/A
COMPRIMIDOS
CAPSULAS GELATINOSAS
SOLUÇÃO
COMPRIMIDOS/CÁPSULAS
VITAMINA A: 3600-4000UI
VITAMINA D: 400UI-800UI
VITAMINA E: 150UI
VITAMINA K: 150 MCG-600MCG CONCENTRAÇÃO VITAMINA K. 150 MCG-000MCC SOLUÇÃO VITAMINA A: 1500UI VITAMINA D: 400UI VITAMINA E: 40UI VITAMINA K: 100MCG-300MCG

ISSN 1677-7042

32)

NOME DCB/I:	OK 432
FORMA FARMACÊUTICA:	SOLUÇÃO INJETÁVEL
CONCENTRAÇÃO	0,5MG/2ML

33)

NOME DCB/I:	ÁCIDO DIMERCAPTOSUCCÍNICO (DMSA) OU SUCCIMER
FORMA FARMACÊUTICA:	CAPSULA
CONCENTRAÇÃO	100MG

34)

NOME DCB:	CLORIDRATO DE PROCARBAZINA
FORMA FARMACEUTICA:	CAPSULA
CONCENTRAÇÃO	50 MG
,	<u></u>

35)

	METILSULFATO DE PRALIDOXIMA
FORMA FARMACEUTICA:	PO PARA SOLUÇAO INJETAVEL
CONCENTRAÇÃO	200MG

36)

NOME DCB/I:	FOMEPIZOLE INJ.	
FORMA FARMACEUTICA:	AMPOLA DE 1,5 ML	
CONCENTRAÇÃO	1000 MG/ML	

37)

NOME DCB:		SULFÔNICO
	(DMPS)	
FORMA FARMACEUTICA:	AMPOLA	
CONCENTRAÇÃO	250 MG/5 cc	
*		-

38)

NOME DCB:	L-CARNITINA
FORMA FARMACEUTICA:	SOLUÇAO INJETAVEL
CONCENTRAÇÃO	1G/5 ML

ARESTO Nº 51, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACOR-DAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência em reunião realizada em 13 de fevereiro de

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: LABORATORIO MARPESA PRODUTOS BELEZA E HI-GIENE LTDA

Produto: HIGIDINE MASTER Processo: 25351.061626/2013-05 Expediente do recurso: 0524477/13-3

Assunto: Recurso Administrativo referente ao indeferimento da so-

licitação registro do produto Parecer: 41/2013

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVI-MENTO AO RECURSO

Empresa: TOTAL QUIMICA LTDA Produto: ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO - ZERO A DOIS Processo: 25351.692696/2012-27

Expediente do recurso: 0562470/13-3

Assunto: Recurso Administrativo referente ao indeferimento da so-

licitação de registro do produto

Parecer: 53/2013

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVI-MENTO AO RECURSO

Empresa: FAREVA DESENVOLVIMENTO, FABRICACAO E ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS COSMETICOS DE HI-

GIENE E LIMPEZA POR ENCOMENDA LTDA Produto: YVES ROCHER ANTI-AGE GLOBAL CRÈME FONDA-MENTALE JOUR / COMPLETE ANTI-AGING CARE DAY Processo: 25351.075419/2013-34

Expediente do recurso: 0743864/13-8

Assunto: Recurso Administrativo referente ao indeferimento da solicitação de registro do produto

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVI-MENTO AO RECURSO

Empresa: FLORESÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉ-TICOS LTDA

Produto: ÓLEO BRONZEADOR SATTIVA Processo: 25351.550854/2008-49 Expediente do recurso: 0708451/13-0

Assunto: Recurso Administrativo referente ao indeferimento da so-

licitação de revalidação de registro do produto Parecer: 55/2013

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVI-MENTO AO RECURSO

FAREVA DESENVOLVIMENTO, FABRICACAO E ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS COSMETICOS DE HI-GIENE E LIMPEZA POR ENCOMENDA LTDA Produto: YVES ROCHER CURE SOLUTIONS / ANTI-AGGRES-

SIONS 24-HR ANTIOXIDANT SHIELD SERUM Processo: 25351.076100/2013-44

Expediente do recurso: 0743867/13-2

Assunto: Recurso Administrativo referente ao indeferimento da so-

licitação de registro do produto

Parecer: 56/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVI-MENTO AO RECURSO

Empresa: FAREVA DESENVOLVIMENTO, FABRICACAO E

EMIDIESA. DESENVOLVINENTO, FABRICACAO E ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS COSMETICOS DE HI-GIENE E LIMPEZA POR ENCOMENDA LTDA
Produto: YVES ROCHER SÉRUM VÉGÉTAL 3 RIDES & FER-METÉ / WRINKLES & FIRMNESS DEEP WRINKLE EXPERT

CARE DAY/NIGHT

Processo: 25351.075674/2013-00 Expediente do recurso: 0743876/13-1

Assunto: Recurso Administrativo referente ao indeferimento da so-

licitação de registro do produto Parecer: 57/2013

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVI-

MENTO AO RECURSO

Empresa: CONCEPCION CORTEZ CHACON TONIN - ME Produto: EMULSÃO OXIDANTE 40 VOLUMES PRO COLOR MERLI

Processo: 25351.260224/2013-71

Expediente do recurso: 0881620/13-4

Assunto: Recurso Administrativo referente ao indeferimento da so-

licitação de registro do produto Parecer: 58/2013

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVI-MENTO AO RECURSO

FAREVA DESENVOLVIMENTO, FABRICACAO E ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS COSMETICOS DE HI-GIENE E LIMPEZA POR ENCOMENDA LTDA

Produto: YVES ROCHER ACTIVE SENSITIVE GELÉE FRAICHE DÉMAQUILLANTE / REFRESHING EYE MAKE-UP REMOVER Processo: 25351.076130/2013-06

Expediente do recurso: 0743621/13-1 Assunto: Recurso Administrativo referente ao indeferimento da so-

licitação de registro do produto Parecer: 59/2013

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVI-MENTO AO RECURSO

ARESTO Nº 52, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 13 de fevereiro de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no \$1° do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

> DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: SOLUTION ORTHOPEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS

CNPJ: 05.416.353/0001-90 Processo: 25351.291172/2012-12 Expediente do Processo: 0271982/12-7

Expediente do Recurso: 0607567/13-3 Parecer: 369/2013/COARE/GGIMP

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RE-

CURSO.

Empresa: MF DE ALMEIDA E CIA LTDA.

CNPJ: 05.021.932/0001-34 Processo: 25351.423030/2012-02

Expediente do Processo: 0605142/12-1

Expediente do Recurso: 0672307/12-1 Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECUR-SO, ACOMPANHANDO O VOTO DO DIRETOR-RELATOR Nº

Empresa: NEXT PHARMA REPRESENTAÇÃO, IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ: 12.134.906/0001-88

Processo: 25351.035655/2012-96

Expediente do Processo: 0051028/12-9 Expediente do Recurso: 0390574/12-8

Parecer: 320/2013/COARE/GGIMP
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RE-

Empresa: MILÍCIA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-ME CNPJ: 01.468.174/0001-46
Processo: 25000.028947/98-93

Expediente do Processo: 999070/60-9 Expediente do Recurso: 0305744/12-5

Parecer: 361/2013/COARE/GGIMP

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RE-CURSO.

Empresa: BULARIUM FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. CNPJ: 05.123.628/0001-06

Processo: 25351.181426/2004-38 Expediente do Processo: 281090/04-5 Expediente do Recurso: 0635877/12-2

Parecer: 328/2013/COARE/GGIMP
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RE-

Empresa: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A

CNPJ: 17.159.229/0001-76 Processo: 25351.610732/2012-90 Expediente do Processo: 0878098/12-6 Expediente do Recurso: 0212637/13-1

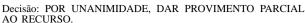
Parecer: 332/2013/COARE/GGIMP Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RE-

CURSO.

Empresa: SETTOR TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 62.798.780/0001-14 Processo: 25351.633878/2011-50 Expediente do Processo: 889930/11-4 Expediente do Recurso: 0431829/12-3

Parecer: 283/2013/COARE/GGIMP
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECUR-

Empresa: EMS S/A CNPJ: 57.507.378/0003-65 Processo: 25351.611708/2012-02 Expediente do Processo: 0879352/12-2 Expediente do Recurso: 0628543/13-1 Parecer: 300/2013/COARE/GGIMP



Decisio: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.
Empresa: SMITHS MEDICAL DO BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 06.019.570/0001-00

Expediente do Recurso: 0364684/13-0

Parecer: 330/2013/COARE/GGIMP Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RE-

CURSO

Empresa: RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS

CNPJ: 49.669.856/0162-28 Processo: 25351.667274/2012-23 Expediente do Processo: 0956084/12-0 Expediente do Recurso: 0374051/13-0 Parecer: 366/2013/COARE/GGIMP

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RE-

CURSO.

ARESTO Nº 53, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACOR-DAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no \$1° do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 16/01/2014.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: Probios Comércio Importação e Exportação LTDA. Medicamento: Dentokids (belladona D6 + chamomilla D6 + ferrum phosporicum + hepar sulfuris D12 + pulsatila D6)

Forma Farmacêutica: comprimido simples. Processo nº: 25351.621640/2009-22

Expediente nº: 115005/11-7

Assunto: Indeferimento da petição do Registro do Medicamento Dinamizado

Parecer: 118/2013

Decisão: POR UNANIMIDADE, EXTINGUIR O RECURSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR DESISTÊNCIA EXPRESSA DA EMPRESA.

ARESTO Nº 54, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 27 de fevereiro de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. II de 21 de agosto de 2006, e em conformidade republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir em cumprimento ao Mandado de Segurança 6280-16.2014.4.01.3400, o recurso a seguir especificado, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VA-LORES E SEGURANÇA CNPJ: 17.428.731/0001-35 Processo: 25351.337319/2013-19

Expediente do Processo: 0473509/13-9 Expediente do Recurso: 0629309/13-3

Parecer: 024/2014/COARE/GGIMP Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

ARESTO Nº 55, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACOR-DAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de dalletto lio fictso VI, do alt. 1918 de Let in. 9.782, de 20 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em reunião realizada em 13 de fevereiro de 2014.

> DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: CVC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 05.231.407/0001-43 Processo nº: 25351.465033/2012-48

Expediente Indeferido nº: 0668192/12-1 Expediente do Recurso nº: 0702966/13-7 Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMEN-TO AO RECURSO

Empresa: CARLOS HENRIQUE PEREIRA FRANCA ME CNPJ: 54.907.449/0001-67

CNPJ: 54.907.449/0001-67 Processo nº: 25351.642738/2012-18 Expediente Indeferido nº: 0921792/12-4 Expediente do Recurso nº: 0216968/13-1 Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVI-MENTO AO RECURSO

Empresa: VISIONMED EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA CNPJ: 02.960.756/0001-08

Processo nº: 25351.041199/2010-91

Expediente Indeferido nº: 054792/10-1 Expediente do Recurso nº: 0216068/13-4

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVI-MENTO AO RECURSO

Empresa: RADIOMED COMERCIO E IMPORTACAO LTDA -

CNPJ: 71.785.687/0001-66

Processo nº: 25351.665674/2008-61 Expediente Indeferido nº: 0285534/12-8 Expediente do Recurso nº: 0363877/13-4

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMEN-TO AO RECURSO

CONSULTA PÚBLICA Nº 7, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV. do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 27 de fevereiro de 2014, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para

envio de comentários e sugestões ao texto da proposta que revoga a Resolução RDC nº 206, de 14 de julho de 2005 e altera a Resolução RDC nº 204, de 06 de julho de 2005, referente ao prazo para cumprimento de exigências técnicas e ao arquivamento temporário de petições

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Óficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/si-te/formulario.php?id_aplicacao=14757.

\$1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive

durante o processo de consulta. §2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/NUREG, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Núcleo de Assessoramento em Assuntos Internacionais (Naint), SIA trecho 5, Área Especial 57, Bradis DE GER 71.005 6560

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discus-sões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.548172/2013-63

Assunto: Revisão das Resoluções RDC nº 204, de 6 de julho de 2005, e RDC nº 206, de 14 de julho de 2005, referente ao prazo para cumprimento de exigências técnicas e ao arquivamento temporário de petições.

Agenda Regulatória 2013-2014: Não é tema da Agenda

Regime de Tramitação: comum

Área responsável: Núcleo de Regulação e Boas Práticas Regulatórias - NUREG

Relator: Renato Alencar Porto

PORTARIA Nº 256, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Cria a Câmara Técnica de Tecnologia de Produtos para a Saúde (CATEPS), vinculada tecnicamente à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de re-condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso IV, § 3º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Criar a Câmara Técnica de Tecnologia de Produtos para Saúde - CATEPS - da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I - especialista sistêmico: profissional com conhecimento geral em relação a diferentes tipos de dispositivos médicos, equipamentos, materiais e conjuntos para diagnósticos in vitro, incluindo riscos utilização, modos de produção e regulamentação;

II - especialista temático: profissional com conhecimento específico em relação aos modos de utilização dos tipos de dispositivos médicos ou o seu modo de produção; e

III - produtos de um setor: Conjunto de produtos com iden-

tidade de tecnologia, grau de risco e indicação.

Art. 3º A CATEPS é composta por 7 (sete) membros nomeados pelo Diretor Presidente, a partir de indicações apoiadas em destacada experiência profissional e notório saber nos assuntos da Câmara, assim qualificados e distribuídos:

I - três membros, especialistas sistêmicos, com conhecimentos gerais sobre a produção, regulamentação e uso de dispositivos médicos; e

II - quatro membros, especialistas temáticos, com conhecimentos específicos sobre determinados subconjuntos dos disposi-

§ 1º Os três membros, especialistas sistêmicos, serão nomeados, dois para mandatos de três anos e um para o mandato de dois anos.

§ 2º Após a primeira nomeação, as subsequentes serão para mandatos de três anos

§ 3º Os membros especialistas sistêmicos poderão ser reconduzidos por mais um mandato de três anos. § 4º Os quatro membros, especialistas temáticos, serão no-

meados para um mandato, coincidente com a demanda técnica de teor definido, com duração não superior a três anos.

§5º Em caso de substituição de membro da CATEPS, a nomeação será para o restante do mandato, podendo haver 1 (uma) recondução.

Art. 4º Os temas para demanda dos estudos na câmara e a escolha dos membros especialistas temáticos serão definidos pela Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde.

Parágrafo único. Para a definição dos temas de estudo pela CATEPS a Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde

levará em consideração os seguintes aspectos:

I - demanda de maiores conhecimentos setoriais para aperfeiçoamento do modelo de regulação em relação aos conjuntos específicos de dispositivos médicos;

II - definição da nomenclatura básica de produtos de um

III - demandas do Ministério da Saúde ou da Diretoria Colegiada da ANVISA.

Art. 5° Os membros da CATEPS devem firmar termo declarando-se isentos de conflito de interesse e se comprometendo a guardar sigilo sobre questões de segredo industrial ou comercial.

§ 1º A designação de membro da CATEPS deve ser pre cedida, sem prejuízo de outras formalidades, do preenchimento do Termo de confidencialidade e de informações e de possíveis conflitos de interesse.

§ 2º A isenção de conflito de interesse dos membros da CATEPS deve abranger seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 6º A CATEPS reunir-se-á ordinariamente a cada tri-

§ 1º Além das reuniões ordinárias, a CATEPS reunir-se-á extraordinariamente em casos de urgência ou gravidade do tema,

convocada pelo Gerente Geral de Tecnologia de Produtos para Saú-

§ 2º Excetuando a primeira reunião ordinária. as subsequentes, de mesma natureza, devem ter a data de ocorrência definida com antecedência mínima de noventa dias.

§ 3º A convocação de reuniões ordinárias devem ter antecedência de modo a permitir a presença de no mínimo 4 (quatro) membros

Art. 7º Os membros da CATEPS não serão remunerados, e seu trabalho será considerado ação relevante para o serviço público.



Art. 8º A organização e o funcionamento da CATEPS serão estabelecidos em regimento próprio, publicado no Diário Oficial da

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

PORTARIA Nº 257, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidente da República, publicado no D.O.U. de 1º de abril de 2011 e a Portaria/ANVISA nº. 1.355, de 27 de agosto de 2013, o disposto nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliados às disposições contidas no art. 13-E, art. 15, incisos VII e VIII e no art. 55, inciso IV, da Portaria nº. 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U. de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Delegar ao Superintendente de Fiscalização, Controle

e Monitoramento, pelo prazo de 1 (um) ano, competência específica

I - expedir Resoluções (REs) referentes à proibição ou suspensão, como medida de interesse sanitário, da fabricação, impor-tação, armazenamento, distribuição, comercialização, divulgação e uso de bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária de competência da GGIMP, no caso de violação da legislação pertinente ou de risco iminente à saúde; e

II - expedir Resoluções (REs) referentes à interdição, como medida de interesse sanitário, dos locais de fabricação, controle, importação, armazenamento, distribuição e venda de produtos e de prestação de serviços submetidos ao controle e fiscalização sanitária de competência da GGIMP, em caso de violação da legislação pertinente ou de risco iminente à saúde, no âmbito de suas atribuições regimentais.

III - expedir Resoluções (REs) de revogação ou insubsistência das medidas de interesse sanitário previstas nos incisos I e

Parágrafo único - Nos casos do inciso I, o Superintendente de Fiscalização Controle e Monitoramento Sanitário fica autorizado a determinar a apreensão, inutilização e/ou recolhimento dos produtos proibidos ou suspensos, conforme avaliação de risco realizada pela área, diante do caso.

Art. 2º Na ausência do Superintendente, a competência para

a expedição das Resoluções (REs) de que trata o art. 1º será do Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e

Publicidade (GGIMP).
Art. 3º Dos atos praticados pelo Superintendente no exercício da delegação de que trata o caput, caberá recurso, nos termos da Resolução-RDC/Anvisa nº. 25, de 4 de abril de 2008, que será submetido a análise e decisão pela Diretoria Colegiada, como última instância administrativa.

Art. 4º A autoridade delegatária deverá apresentar, quadrimestralmente, à Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitário, todas as Resoluções (REs) publicadas, acompanhada das conside-

rações que julgar pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA DE OLIVEIRA

GERÊNCIA-GERAL DE COSMÉTICOS

RESOLUÇÃO - RE N° 826, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 230, de 24 de fevereiro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 46 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando a decisão da Diretoria Colegiada, reunião ordinária nº 37, do dia 9 de dezembro de 2013,

Art. 1º Deferir as alterações de registros dos produtos de

higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa. Art. 2º As petições deferidas deverão ser Recadastradas no

sistema de automação em 90 dias;
Art. 3º As petições que não forem Recadastradas no prazo estabelecido no art. 2º terão seus registros cancelados e publicados em DOU;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 827, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 230, de 24 de fevereiro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 46 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando a decisão da Diretoria Colegiada, reunião ordinária nº 37, do dia 9 de dezembro de 2013,

Art. 1º Deferir os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Diário Oficial da União - Seção 1

Art. 2º As petições deferidas deverão ser Recadastradas no sistema de automação em 90 dias:

Art. 3º As petições que não forem Recadastradas no prazo estabelecido no art. 2º terão seus registros cancelados e publicados em DOU:

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 830, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 230, de 24 de fevereiro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 46 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 831, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 230, de 24 de fevereiro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 46 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE INSPECÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

RESOLUÇÃO - RE N° 749, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Reso-

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 750, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1°, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 751, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Pro-dutos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1°, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354. de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 752, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, far-mácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolu-

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 753, DE 27 DE FEVERERIO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de marco de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I. II, IV e V do art. 41 e no § 1°, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 754, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Pro-dutos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1°, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:



Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Nº 43, quarta-feira, 5 de março de 2014

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edicão.

RESOLUÇÃO - RE N° 773, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 774, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 775, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 776, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 777, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas de Produtos para Saúde, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 778, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Em-

presas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edicão.

RESOLUÇÃO - RE N° 779, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 780, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no pricipo L do art. 41 da Portaria nº 360 de 2006, considerando o disposto no pricipo L do art. 41 da Portaria nº 360 de 2006, considerando o disposto no pricipo L do art. 41 da Portaria nº 360 de 2006, considerando o disposto no pricipo L do art. 41 da Portaria nº 360 de 2006, considerando o disposto no pricipo L do art. 41 da Portaria nº 360 de 2006, considerando o disposto no pricipo L do art. 41 da Portaria nº 360 de 2006 de 200

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Em-

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 781, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 782, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 783, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 784, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO - RE N° 785, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;

considerando o parecer da área técnica competente, resol-

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Concessão de Certificado de Boas Práticas da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 786, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de

Fabricação - área farmacêutica, resolve: Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 787, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1° do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n° 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7°, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria

n.º 354, de 11 de agosto de 2006; considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;

considerando o parecer da área técnica competente, resol-

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Concessão de Certificado de Boas Práticas da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Re-

solução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 788, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, Considerando o parecer da área técnica e que as empresas

foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-

Diário Oficial da União - Seção 1

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 789, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria no 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes Domissanitários, resolve:

Art. 1° Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 790, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes Domissanitários, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em

RESOLUÇÃO - RE Nº 791, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 792, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 793, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 794, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º

354, de 2006, resolve:

Art. 1°. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 795, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º

Art. 1°. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE № 796. DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

Nº 43, quarta-feira, 5 de março de 2014

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006

RESOLUÇÃO - RE Nº 797, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354. de 2006, resolve:

Art. 1°. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 798, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 799. DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 800, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 801, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º

354, de 2006, resolve:

Art. 1°. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 802, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 803, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve: Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização

Especial das Empresas, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 804, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1°, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

Considerando o inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de Considerando o art. 9º da Resolução - RDC nº 17, de 28 de

março de 2013, resolve:
Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento (AFE) para farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Conceder Renovação de Autorização Especial (AE) para farmácias que manipulam insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 699, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Re-O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 700. DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 701, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 702, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela resolução RDC Nº 345 de 16 de

dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 703, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

56

RESOLUÇÃO - RE Nº 704, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

PAULO BIANCARDI COURY

ISSN 1677-7042

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 705, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela resolução RDC Nº 345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Renovação da Autorização de

Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 706, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 346, de 16.12. 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Cancelamento de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 707, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 345, de 16.12. 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Cancelamento de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 708, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 709, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização Especial para empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em

RESOLUÇÃO - RE N° 710, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funciona mento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 711, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Servico de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 712. DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Razão Social na Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 713, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Re-O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de 16 de degraphor de 2002, resolvei. dezembro de 2002, resolve:

Art. 1° Conceder Renovação de Autorização de Funciona-

mento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 714, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de Concessão da Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da

Saúde Pública em conformidade com o disposto em anexo, pela conclusão da análise técnica com resultado insatisfatório quanto à documentação apresentada (documentos incompatíveis com a atividade pleiteada).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em

RESOLUÇÃO - RE N° 715, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002 resolve:

dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 716. DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC N°. 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 717, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública, em conformidade com o disposto no anexo.

Nº 43, quarta-feira, 5 de março de 2014

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 718, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, , e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 719, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 720, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de16 de dezembro de 2002, Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 721, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de16 de dezembro de 2002, Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 722, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 346, de16 de

dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir a pedido o Pleito de Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em

RESOLUÇÃO - RE Nº 723, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de16 de

de 2000, e ainda ainparado pela Resolução - RDC il 343, de lo de dezembro de 2002, Resolve:

Art. 1º Cancelar a pedido a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 755, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituta, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos sermos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 61, de 19 de março de 2004, alterada pela RDC n° 11, de 16 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1° Conceder Cadastro de Empresa Filial relacionado à

Autorização de Funcionamento de Empresa Matriz prestadora de serviços de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro junto a ANVISA, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARQUES COELHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 756, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituta, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, 8 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Cancelamento de Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MAROUES COELHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 757, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituta, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de Junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funciona mento de Empresas Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARQUES COELHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 758, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituta, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1° do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARQUES COELHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 759, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituta, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução -RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARQUES COELHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 760, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituta, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução -

RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1° Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARQUES COELHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 761, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituta, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Razão Social na Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARQUES COELHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO - RE Nº 762, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituta, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARQUES COELHO

ISSN 1677-7042

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 763, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituta, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1° Conceder Renovação na Autorização de Funciona-

mento de Empresa, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARQUES COELHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 764, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituta, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas

em conformidade com o disposto no anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARQUES COELHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 765, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituta, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARQUES COELHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 766, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituta, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funciona mento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARQUES COELHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 767. DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituta, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela resolução RDC N° 345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Ínteresse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-

SOLANGE MAROUES COELHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 768, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituta, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria no 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela resolução RDC Nº 345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARQUES COELHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 769, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituta, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n°.1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I,§ 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº.354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado. pela

Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve: Art. 1° Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARQUES COELHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 770, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituta, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n°.1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I,§ 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº.354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado. pela

Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:
Art. 1° Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARQUES COELHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 771, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituta, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela resolução RDC Nº 345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARQUES COELHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 772, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituta, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC N°. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARQUES COELHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº 3.287, de 06 de setembro de 2013, publicada no DOU nº 174, de 09 de setembro de 2013, Seção 1 Página 71 e Suplemento a presente edição página 118,

Onde se lê: EMPRESA: ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA AUTORIZ/MS: 9.05834-8 CNPJ: 43.709.799/0001-00 PROCESSO N°. 25759.477739/2013-05 (0680202/13-8) ENDEREÇO: ESTRADA KAIPO, N° 08. BAIRRO: CAPIM GUAÇU MUNICÍPIO: EMBU UF: SP CEP: 06.804-290

ÁREA: PAF ATIVIDADE: Prestação de serviço de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

Leia-se: EMPRESA: ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA AUTORIZ/MS: 9.05834-8 CNPJ: 43.709.799/0001-00 PROCESSO Nº. 25759.477739/2013-05 (0680202/13-8) ENDEREÇO: RUA DOM AGUIRRE, Nº 438 - 2º AN-

BAIRRO: VILA SOFIA MUNICÍPIO: SÃO PAULO UF: SP ÇEP: 04.671-903 ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

Na Resolução RE nº. 3478, de 17 de setembro de 2013 publicada no DOU nº 184, de 23 de setembro de 2013 "Seção 1 Página 689 e Suplemento a presente edição página 232.

Onde se lê: MATRIZ:

EMPRESA: ECOTRAT CONTROLE DE PRAGAS URBA-NAS LTDA-ME

AUTORIZ/MS: 905826-1 CNPJ: 18.367.142/0001-57 PROCESSO: 25743.367505/2013-44 ENDEREÇO: RUA MATO GROSSO, Nº 1444 BAIRRO: CENTRO



```
MUNICÍPIO: CASCAVEL
                                                   UF: PR
                                                   CEP: 85812-020
                                                     ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviços de desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteiras, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos orgateiras, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos orgateiras de la contra de la 
 nizados, aeroportos, postos de fronteiras e recinto alfandegados.
                                                   Leia-se:
                                                       MATRIZ
                                                   EMPRESA: ECOTRAT CONTROLE DE PRAGAS URBA-
 NAS LTDA-ME
                                                  AUTORIZ/MS: 905826-1
CNPJ: 08.873.392/0001-05
                                                   PROCESSO: 25743.367505/2013-44
                                                  ENDEREÇO: RUA MATO GROSSO, Nº 1444
BAIRRO: CENTRO
```

CEP: 85812-020 ÁREA: PAF ATIVIDADE: Prestação de serviços de desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteiras, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos orga-

nizados, aeroportos, postos de fronteiras e recinto alfandegados. Na Resolução RE nº. 5.044, de 31 de dezembro de 2013 publicada no DOU nº 3, de 6 de janeiro de 2014 ,Seção 1 Página 119 e Suplemento a presente edição página 7 e 8. Onde se lê:

HF. PR

MUNICÍPIO: CASCAVEL

EMPRESA: HIGICONTROL SOLUÇÕES AMBIENTAIS

AUTORIZ/MS: 9061310-5 C.N.P.J.: 07.098.596/0001-53 PROCESSO: 25743.636119/2013-11 ENDEREÇO: RUA ACÁCIO CORRÊA, Nº 801 BAIRRO: PAROLIN MUNICÍPIO: CURITIBA UF: PR. CEP: 80.220-280 ÁREA:PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de limpeza e recolhimento de resíduos resultantes do tratamento de águas servidas e dejetos em terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

MATRIZ:

EMPRESA: HIGICONTROL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME

AUTORIZ/MS: 906131-5 C.N.P.J.: 07.098.596/0001-53 PROCESSO: 25743.636119/2013-11

ENDEREÇO: RUA ACÁCIO CORRÊA, Nº 801 BAIRRO: PAROLIN

MUNICÍPIO: CURITIBA

UF: PR. CEP: 80.220-280 ÁREA:PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de limpeza e recolhimento de resíduos resultantes do tratamento de águas servidas e dejetos em terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados. Na Resolução RE nº. 2639, de 26 de julho de 2013 publicada

no DOU nº 144, de 29 de julho de 2013 "Seção 1 Página 164 e Suplemento a presente edição página 157 e 158.

Onde se lê:

MATRIZ: EMPRESA: COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. AUTORIZ/MS: 905732-5 CN.P.J.: 59.231.555/0001-97 PROCESSO: 25743.272434/2013-77 ENDEREÇO: RUA CÂNDIDO DE ABREU 776 CJ 802 BAIRRO: CENTRO CÍVICO MUNICÍPIO: CURITIBA UF: PR. CEP: 80530-000 ÁREA:PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

Leia-se: EMPRESA: COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EMPRESA: COMATIC COMERCIO E SERVIÇOS LIDZA AUTORIZ/MS: 905732-5 C.N.P.J.: 59.231.555/0006-00 PROCESSO: 25743.272434/2013-77 ENDEREÇO: RUA CÂNDIDO DE ABREU 776 CJ 802 BAIRRO: CENTRO CÍVICO MUNICÍPIO: CURITIBA

CEP: 80530-000 ÁREA:PAF ATIVIDADE: Prestação de serviço de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviáportos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

Na Resolução RE nº 4.334, de 14 de novembro de 2013, publicada no DOU nº 223, de 18 de novembro de 2013, Seção 1 Página 47 e Suplemento a presente edição página 69,

Onde se lê: MATRIZ

EMPRESA: OCENMEND SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

AUTORIZ/MS: 9.05985-0 CNPJ: 14.8655.108/0001-27

PROCESSO N°. 25767.618520/2013-56 (0885755/13-5) ENDEREÇO: ANA COSTA, N° 222 - COMPL. 56 BAIRRQ: VILA MATHIAS

MUNICÍPIO: SANTOS

UF: SP ÇEP: 11.060-000 ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de hotelaria, institutos de beleza e congêneres, lavanderia, atendimento médico, ou comércio de materiais e equipamentos médico-hospitalares nas áreas portuárias, aeroportuárias e pontos de passagens de fronteiras.

> MATRIZ. EMPRESA: OCEANMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA AUTORIZ/MS: 9.05985-0 CNPJ: 14.655.108/0001-27 PROCESSO N°. 25767.618520/2013-56 (0885755/13-5) ENDEREÇO: ANA COSTA, N° 222 - COMPL. 56 BAIRRO: VILA MATHIAS MUNICÍPIO: SANTOS UF: SP CEP: 11.060-000

AREA: PAF ATIVIDADE: Prestação de serviço de hotelaria, institutos de beleza e congêneres, lavanderia, atendimento médico, ou comércio de materiais e equipamentos médico-hospitalares nas áreas portuárias, aeroportuárias e pontos de passagens de fronteiras.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 142, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Estabelece normas para o cadastramento no SCNES das equipes que realizarão serviços de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei (EAP)

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se identificar as equipes e profissionais que integram o Serviço de Saúde no Sistema Prisio-

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.777/MS/MJ, de 9 de setembro de 2003, que institui o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1/MS/MJ, de 2 de janeiro de 2014, que aprova a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Privada de Liberdade no Sistema Prisional;

Considerando a Portaria nº 94/GM/MS, de 14 de janeiro de 2014, que institui o serviço de avaliação e acompanhamento às medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 95/GM/MS, de 14 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o financiamento do serviço de avaliação e acompanhamento às medidas terapêuticas aplicáveisà pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a necessidade permanente de qualificação do registro das informações no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), buscando compatibilizar este Sistema às Políticas implementadas pelo Ministério da Saúde, pactuadas

com os Gestores Estaduais e Municipais de Saúde, resolve: Art. 1º Ficam estabelecidas normas para o cadastramento no SCNES das equipes que realizarão serviços de avaliação e acom-panhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com trans-torno mental em conflito com a Lei (EAP).

Art. 2º Fica incluído, na Tabela de Equipes do SCNES, o seguinte tipo de equipe:

CODI- GO	DESCRIÇÃO DA EQUIPE
49	EQUIPE DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE MEDIDAS TERA- PÉUTICAS APLICÁVEIS À PESSOA COM TRANSTORNO MENTAL EM CONFLITO COM A LEI (EAP)

§1º A composição da equipe constante no caput deste artigo e suas regras de cadastramento estão descritas no Anexo I desta

§2º A equipe descrita no caput deste artigo deverá estar vinculada apenas aos estabelecimentos do tipo: 01 Posto de Saúde, 02 Unidade Básica/Centro de Saúde, 04 Policlínica, 32 Unidade Móvel Fluvial, 36 Clínica/Centro Especializado, 40 Unidade Móvel Terrestre, 62 Hospital Dia/Isolado, 68 Secretaria de Saúde ou 70 Centro

de Atenção Psicossocial. §3º O serviço referido neste caput não deve ser instalado em Unidades Prisionais.

§4º Os profissionais que comporão o Serviço de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei poderão ser originários dos demais serviços da Rede de Atenção Saúde, desde que não excedam

a Carga Horária Semanal máxima que seu vínculo de trabalho ou a legislação vigente permita, ou desde que não estejam cadastrados cumulativamente em outras estratégias/programas que exijam dedi-

§5° O cadastramento da equipe 49 EAP no SCNES, de que trata o caput deste artigo, ocorrerá previamente à publicação de Portrata o caput deste atugo, ocorreta productiva de taria específica para habilitação.

Art. 3º Fica incluído, na tabela de População Assistida do

SCNES, os seguintes tipos de população:

CÓDIGO	POPULAÇÃO ASSISTIDA
09	PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE
10	PESSOA COM TRANSTORNO MENTAL EM CONFLITO COM A LEI

Art. 4º Fica alterada a Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde (FCES) nº 26 - Cadastro de Equipes no Sistema Penitenciário, que passa a se chamar Cadastro de Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP), conforme Anexo II.

§1 O cadastro das equipes definidas no art. 2º desta Portaria deverá ser efetuado com base na Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde (FCES) nº 26 - Cadastro de Equipes de Saúde no Sistema Prisional, conforme orientação de preenchimento constante no Anexo I a esta Portaria.

1 a esta Portaria.

§2 A FCES citada no caput deste artigo será disponibilizada no sítio eletrônico do CNES http://cnes.datasus.gov.br.

Art. 5° O gestor estadual, municipal ou do Distrito Federal será responsável pela inclusão desta equipe no SCNES, bem como a constante atualização dos dados cadastrais pertinentes à esta equipe.

Art. 6º O Ministério da Saúde suspenderá o repasse do in-centivo referido nesta norma nos casos em que for constatada, por meio de verificação "in loco", solicitação oficial de informações, auditorias ou outros processos de monitoramento pertinentes, inclusive de outros órgãos de controle, uma das seguintes situações:

I - Ausência, por um período superior a 60 (sessenta) dias, de qualquer um dos profissionais que compõem o serviço habili-

II - Descumprimento da carga horária mínima definida pelo gestor para os profissionais do serviço; III - A ausência de alimentação de dados no sistema de

informação definido pelo Ministério da Saúde por 90 (noventa) dias consecutivos.

Parágrafo único. A suspensão será mantida até a adequação das irregularidades identificadas.

Art. 7º Caberá à Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), por meio da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle do Ministério da Saúde (CGSI/DRAC/SÁS/MS), providenciar junto ao Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS/SGEP/MS) para que sejam efetivadas as adequações no SCNES, definidas nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais para a competência posterior a da publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

ORIENTAÇÃO DE PREENCHIMENTO DA FICHA COM-PLEMENTAR DE CADASTRO DE EQUIPES DE SAÚDE NO SISTEMA PRISIONAL

1 DADOS OPERACIONAIS

Informar se o comando é de INCLUSÃO, ALTERAÇÃO OU EXCLUSÃO. OBSERVAÇÃO: Enumerar todas as fichas utiode EACLOSAO. OSERNAÇÃO. Entinieral todas as inclus diflizadas para o cadastro da equipe, identificando no formato NN/TT, onde NN é o numero da folha e TT o total de folhas preenchidas para o cadastro de profissionais da equipe.

2 IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚ-

DE

Informar o código do CNES ao qual a equipe está vinculada em todas as folhas utilizadas.

2.2 NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO

Informar o Nome Fantasia do estabelecimento em todas as folhas utilizadas.

3 IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE

3.1 TIPO DA EQUIPE Informar o Tipo de Equipe código 49 EAP - Equipe de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei.
3.2 IDENTIFICADOR NACIONAL DE EQUIPE (INE)

Informar o código INE gerado para equipe na Base Na-

cional. 3.3 NOME DE REFERÊNCIA DA EQUIPE

A equipe deverá ser identificada pelo nome de referência (nome fantasia) em todas as folhas utilizadas.

3.4 POPULAÇÃO ASSISTIDA

Deverá ser informado o tipo de população assistida pela equipe de acordo com a tabela a seguir, sendo possível informar mais de uma opção de população atendida pela equipe.

CÓDIGO	POPULAÇÃO ASSISTIDA
09	PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE
10	PESSOA COM TRANSTORNO MENTAL EM CONFLITO COM A LEI

3.5 DATA DE ATIVAÇÃO

Deverá ser informada a data de ativação da equipe no formato dia/mês/ano (dd/mm/aaaa).



3.6 DATA DE DESATIVAÇÃO

Deverá ser informada a data da desativação da equipe no formato dia/mês/ano (dd/mm/aaaa), bem como o tipo e o motivo da desativação, de acordo com as tabelas a seguir.

3.7 TIPO DE DESATIVAÇÃO

Deverá ser informado o tipo da desativação de acordo com a tabela a seguir:

CÓDIGO	TIPO DE DESATIVAÇÃO
01	TEMPORÁRIA
02	DEFINITIVA

3.8 MOTIVO DA DESATIVAÇÃO

Deverá ser informado o motivo da desativação de acordo com a tabela a seguir:

CÓD	DESCRIÇÃO DO MOTIVO
03	DIFICULDADE DE CONTRATACAO DE PROFISSIONAL MEDICO
04	DIFICULDADE DE CONTRATACAO DE PROFISSIONAL ENFERMEIRO
08	DIFICULDADE DE CONTRATACAO DE PROFISSIONAL PSICOLOGO
09	DIFICULDADE DE CONTRATACAO DE PROFISSIONAL ASSISTENTE SOCIAL
14	PROBLEMA DE ESTRUTURA FISICA
15	AUDITORIA/SUPERVISAO
16	AUSÊNCIA DE EQUIPE MINIMA

4 CARACTERIZAÇÃO DA EQUIPE
4.1 ESPECIFICAÇÃO DA EQUIPE
Os profissionais da(s) equipe(s) deverão estar cadastrados previamente no CNES do estabelecimento onde a(s) equipe(s) será (ão) cadastrada(s) e os campos (4.1.1) Nome, (4.1.2) CPF, (4.1.3) CBO - Classificação Brasileira de Ocupações, (4.1.4) Código CNS, (4.1.5) Carga Horária Semanal, (4.1.6) Petrence à equipe mínima, (4.1.12) Data de Entrada e (4.1.13) Data de Desligamento deverão ser vinculados mediante esse cadastro.
Os campos (4.1.7) Microárea, (4.1.8) Residência, (4.1.9) CH em outra equipe, (4.1.10) Carga Horária Diferenciada e (4.1.11) Atendimento Complementar não serão habilitados para preenchimento destas equipes.

destas equipes.

Quanto ao preenchimento do campo (4.1.6) Equipe Mínima deverá ser identificado se o profissional faz parte da equipe mínima a ser considerada em todos os critérios estabelecidos na Portaria MS/GM Nº 94, de 14 de janeiro de 2014.

Quanto à carga horária semanal (CHS) será obrigatório o preenchimento da informação do campo (4.1.5) CHS do tipo Ambulatorial e outros (profissionais com formação em ciências humanas ou campo (4.1.5) CHS do tipo Ambulatorial e outros (profissionais com formação em ciencias humanas ou sociais) será por meio da importação da informação constante no cadastro do profissional e sua totalização será consistida pelo sistema de acordo com a CHS permitida para cada CBO, estabelecida para a equipe mínima prevista no item de 4.2.

4.2 COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

A composição da equipe, bem como a indicação dos profissionais pertencentes à equipe mínima deverá obedecer a regra definida na tabela a seguir:

CBO	DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO	CHS MÍNIMA	QUANT. MÍNIMA
2516-05	ASSISTENTE SOCIAL	30	1
2235*	ENFERMEIROS*	30	1
2251*	MÉDICOS CLÍNICOS **	30	1
2515*	PSICÓLOGOS*	30	1
2410*	ADVOGADOS*	30	1
2234*	FARMACEUTICOS*		
2394-15	PEDAGOGO		
2033*	PESQUISADORES EM CIÊNCIAS DA SAÚDE*		
2035*	PESQUISADORES EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS*		
2211-20	SOCIOLOGO		
2239-05	TERAPEUTA OCUPACIONAL		
2511-05	ANTROPOLOGO		

*Será admitida a inclusão de qualquer CBO relacionada à família de CBO;

** É necessário que este profissional seja Médico Psiquiatra ou Médico com experiência em saúde mental.ANEXO II

FICHA COMPLEMENTAR DE CADASTRO DE EQUIPES DE SAÚDE NO SISTEMA PRI-SIONAL

PT SAS Nº 142

CNES

Ficha nº 26 Cadastro de Equipes de Saúde no Sistema Prisional 2 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE -3 - IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE--3.3 - Nome de Referência da Equip 3.4 - População Assistida 09 Pessoa Privada de Liberdade 3.6 – Data de Desativaçã 10 Pessoa com Transtornos Mentais em Conflito com a Lei -4 - CARACTERIZAÇÃO DA EQUIPE 4.1 - Especificação da Equipe 1. Descrição da Ocupação im Não _______ и Пидо П 4.1.2 - CPF. 71. IM 🔲 NÃO 🔲 -4.1.1 - Nome do Profissie M NÃO -4 1 1 - Nome do Profiss IM NÃO 4.1.7 - Data de м 🔲 мло 🔲 - RESPONSÁVEIS PELO CADASTRAMENTO Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a) Assinatura e Carimbo do Gestor Municipal do SUS

FICHA CADASTRAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 146, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Exclui e habilita número de leitos das Unide Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) de estabelecimentos de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribui-

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal;

Considerando a Resolução CIB 314/2013, de 11 de dezembro de 2013, que homologou a reabilitação de leitos de UTI Neonatal no Estado do Espírito Santo; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos das Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), dos hospitais a seguir relacionados:

Hospital

	dade da Santa Casa de Misericórdia - Vitória/ES	
26.02	VIIOTRA L.S	06
		1
CNES	Hospital	Nº leitos
CNES 0011800	Hospital Hospital Infantil Nossa Senhora da Gló- ria - SES/ES - Vitória/ES	Nº leitos

0011746	Hospital Santa Casa de Vitória - Irman- dade da Santa Casa de Misericórdia -		26.02	
	Vitória/ES		20.02	
26.02		06		
			CNES	
		,	2547821	
CNES	Hospital	Nº leitos]	
0011800	Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória - SES/ES - Vitória/ES		26.02	
26.02		09		
		4	CNES	
CNES	Hospital	Nº leitos	2678179	
0011843	PRO MATRE - Associação Beneficente Pro Matre de Vitória - Vitória/ES			
26.02		07	26.02	

Nº leitos

CNES	Hospital	Nº leitos
	Hospital e Maternidade São José - Fundação Social Rural de Colatina - Colatina/ES	
26.02		10

Diário Oficial da União - Seção 1

CNES	Hospital	Nº leitos
2465833	Hospital Rio Doce - Fundação Benefi- cente Rio Doce - Linhares/ES	
26.02		06

CNES	Hospital	Nº leitos
2485729	HIFA - Hospital Infantil Francisco de Assis - Cachoeiro de Itapemirim/ES	
26.02	-	05

CNES	Hospital	Nº leitos
2486199	Hospital Dório Silva - Instituto Estadual de Saúde Pública - Serra/ES	
26.02		16
,		

CINES	Hospitai	in leitos
2547821	HECI Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim - Cachoeiro de Itapemi-	
	rim/ES	
26.02		06

CNES Hosp	oital	Nº leitos
	oital Infantil e Maternidade Dr Alzir adino Alves - SES/ES - Vila Ve- ES	
26.02		13

CNES	Hospital	Nº leitos
4044916	Hospital das Clínicas - Hospital Univ	/er-
	sitário Cassiano Antônio Moraes UFI	ES
	- Vitória/ES	
26.02		12

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos das Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) dos hospitais a seguir relacionados:

	Hospital Santa Casa de Vitória - Irman- dade da Santa Casa de Misericórdia - Vitória/ES	
26.10		06

CNES	Hospital	Nº leitos
	Hospital Infantil Nossa Senhora da Gló- ria - SES/ES - Vitória/ES	
26.10		09

CNES	Hospital	Nº leitos
0011843	PRO MATRE - Associação Benefic Pro Matre de Vitória - Vitória/ES	ente
26.10		07

CNES	Hospital	Nº leitos
	Hospital e Maternidade São José - Fundação Social Rural de Colatina - Colatina/ES	
26.10		10

CNES	Hospital	Nº leitos
2465833	Hospital Rio Doce - Fundação	Benefi-
	cente Rio Doce - Linhares/ES	
26.10		06

CNES	Hospital	Nº leitos
2485729	HIFA - Hospital Infantil Francisco de	2
	Assis - Cachoeiro de Itapemirim/ES	
26.10	_	05

CNES	Hospital	Nº leitos
2486199	Hospital Dório Silva - Instituto Estadual	
	de Saúde Pública - Serra/ES	
26.10		16

CNES	Hospital	Nº leitos
2547821	HECI Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim - Cachoeiro de Itapemi- rim/ES	
26.10		06

CNES	Hospital	Nº leitos
2678179	Hospital Infantil e Maternidade Dr Alzir Bernadino Alves - SES/ES - Vila Ve- lha/ES	
26.10		13

CNES	Hospital	Nº leitos
4044916	Hospital das Clínicas - Hospital Univer- sitário Cassiano Antônio Moraes UFES - Vitória/ES	
26.10		12

Art. 3º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 147, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 53 e seguintes do Anexo ao Decreto no 8.065, de 7 de agosto de 2013, e

Considerando que a Lei nº 7.783, 28 de junho de 1989, que dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, preceituando, em seu art. 10, que são considerados serviços ou atividades essenciais, dentre outros, a assistência médica e

Considerando a Portaria nº 260/GM/MS, de 21 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o funcionamento das unidades hospitalares sob gestão direta do Ministério da Saúde e a jornada de trabalho a que se submetem os servidores efetivos e temporários em exercício nessas unidades;

Considerando a decisão proferida nos autos Agravo de Instrumento nº 2014.02.01002661-2, em 22 de fevereiro de 2014, deferindo parcialmente a tutela de urgência "para o efeito de garantir o acesso de servidores e cidadãos em geral a todas as dependências das unidades hospitalares federais, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00", determinando-se que se necessário "requisite-se força po licial"; e

Considerando que foi proferida nova decisão pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em 25 de fevereiro de 2014, em sede do Agravo de Instrumento nº 2014.02.01002661-2, ajuizado pela União, dando parcial provimento ao Agravo "para manter a decisão prolatada em regime de plantão, bem como para limitar a greve às atividades e serviços não essenciais, assim considerados aqueles definidos por ato do Ministério da Saúde", resolve:
Art. 1º Ficam estabelecidos como essenciais, no âmbito da

assistência médica e hospitalar, para fins de cumprimento da decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em sede do Agravo de Instrumento nº 2014.02.01002661-2, com vistas a limitar a greve nas unidades hospitalares federais no Rio de Janeiro:

I - serviços de urgência e emergência;
 II - internação hospitalar;

III - atendimento ambulatorial, considerando todas as clínicas cirúrgicas e serviços oncológicos, com vistas ao agendamento, definição e pré-operatório;

IV - métodos diagnósticos e terapêuticos, incluindo radio terapia: e

V - laboratórios.

§1º Os serviços constantes deste artigo coadunam-se aos serviços que exigem atividades de caráter contínuo, a serem exercidos sobre o regime de turno ininterrupto, nos termos da Portaria nº 260/GM/MS, de 21 de fevereiro de 2014.

§2º Além dos serviços apresentados neste artigo, dever-se-ão ser considerados como essenciais os respectivos serviços de apoio que

lhes conferem suporte assistencial e operacional.

Art. 2º Caberá aos Diretores das unidades federais hospitalares, no âmbito de sua respectivas atribuições, adotarem as medidas necessárias para garantir o funcionamento dos serviços essenciais elencados no art. 1º desta Portaria, sob pena de responsabilização nos termos das legislações vigentes.

§1º Quaisquer condutas dos funcionários que transgridam ao disposto nesta Portaria e, por conseguinte, às decisões judiciais proferidas em sede do Agravo de Instrumento, deverão ser imediatamente notificadas ao Diretor do Departamento de Gestão Hospitalar do Rio de Janeiro (DGH-RJ/SAS/MS), no caso dos Hospitais Federais, e diretamente ao Secretário de Atenção à Saúde, no caso dos Institutos.

§ 2º Ocorrendo a situação especificada no §1º deste artigo, dever-se-á dar ciência ao Secretário de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde para que possa providenciar, junto aos órgãos competentes, as providências necessárias à normalização dos serviços essenciais, especialmente, junto à Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde, à Delegacia de Polícia Federal e ao Ministério Público Federal, sem prejuízo de outros órgãos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 148, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade da Santa Casa de Louveira, com sede em Louveira (SP)

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;
Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº

1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 032/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.004181/2011-35/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais le-

gislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade da Santa Casa de Louveira , inscrita no CNPJ nº 46.959.862/0001-47, com sede em Louveira (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da

União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 149, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Indefere o pedido de Concessão do Cer-tificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Brasileira de Cardiologia , com sede no Rio de Janeiro (RJ).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009. e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades be-

neficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 027/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.131036/2012-15/MS, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes do art. 11 da Lei nº 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Brasileira de Cardiologia, inscrita no CNPJ no 31.444.094/0001-11, com sede em sede em no Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recursos administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 150, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Fundação Hospitalar Bom Pastor, com sede em Jacinto(MG).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 039/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.029078/2011-06/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Fundação Hospitalar Bom Pastor , inscrita no CNPJ nº 18.859.264/0001-60, com sede em Jacinto(MG).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 43, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Divulga a relação de médicos desligados do Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB) referente ao 1º bimestre de 2014.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, DE 1º de setembro de 2011, que institui o Programa de Valorização dos Profissionais da Atenção Básica (PROVAB);

Considerando a Portaria Interministerial nº 3.031/MS/MEC, de 26 de dezembro de 2012, que altera a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, DE 1º de setembro de 2011;

Considerando o Edital nº 03, de 9 de janeiro de 2013, que torna público o processo de adesão dos médicos do PROVAB;

Considerando o Edital nº 08, de 18 de fevereiro de 2013, que torna pública a relação dos candidatos selecionados para execução das atividades no âmbito do PROVAB nos respectivos municípios;

Considerando o Edital nº 09, de 25 de fevereiro de 2013, que

torna pública a relação dos candidatos selecionados para execução das

atividades nos respectivos municípios; Considerando o Edital nº 11, de 28 de fevereiro de 2013, que torna pública a primeira relação dos médicos do PROVAB que ob-tiveram seus cadastros aprovados pelos Municípios, resolve: Art.1º Divulgar, na forma de Anexo a esta Portaria, a relação

dos médicos desligados do Programa de Valorização dos Profissionais da Atenção Básica (PROVAB), referente ao 1º bimestre de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

MÉDICOS DESLIGADOS DO PROGRAMA DE VALO-RIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA A.DESCUMPRIMENTO DE REGRÁS EDITALÍCIAS

NOME	CPF
ADIR ALBERTON VOLPATO	56443510925
ALESSANDRA DE BRITO ARAUJO	03813352676
ALESSANDRO DIAS RODRIGUES	00802129480
ALFREDO FOGAÇA JUNIOR	03001285923
ALINE CAROLINĂ FELIPE DE MACEDO	05471537408
ALLAN SANTOS SILVA	00545703522
AMANDA FERREIRA DE OLIVEIRA	01617565571
ANA CAROLINA RIBEIRO DE ARAUJO E	84417218315
ARAUJO	
ANA JULIA SANTIAGO MARINHO CUNHA	01748191535
ANDRE LUIZ DA SILVA LIRA	03325421571
ANNE CAROLINE LIMA ROSA	02258223504
ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA	48147591349
ANTONIO ALVES DE SOUZA NETO	83695672587
ANTONIO FERNANDO RIBEIRO SILVA JU-	03369107546
NIOR	
ATHAIDE GONÇALVES DINIZ	04812828406
BRENDA CATUÁNA JACOME DANTAS	01387031406
BRENO LEVI DE OLIVEIRA ARAGAO	03343187348
BRUNNO BARRETO BARROS	01509304533
BRUNO ALVES TEIXEIRA	66034132304
BRUNO CORDEIRO CARDOSO	01342552598
BRUNO FERREIRA MIGUEL	38402965873
BRUNO TENORIO GONCALVES DA SILVA	05859244495
CAMILA CAROLINE SAMPAIO VASCONCE-	02003889590
LOS	
CARLOS ANDRÉ GOMES BARCELOS RIBEIRO	09573685779
CARLOS ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA FI-	09217124729
LHO	
CAROLINA ALMEIDA RAMOS	83122222515
CAROLINA AUGUSTA MATOS DE OLIVEIRA	03322820580
CAROLINE LIMA VENANCIO	05486001479
CELSO MENDES VENEZA JUNIOR	02422974554
CIBELE CONCEIÇÃO DOS APÓSTOLOS PE- REIRA	01436471567
REIRA	

ISSN 1677-7042



1808	02	ISSN 16//-/	042
CICERO . CLARISS TES	IOSE DINIZ A MARIA DE A	ALBUQUERQUE PON-	05073207432 05826685492
CLAUDIO DAIANA			00999793497 97454443087
DANIELI	LUIS LEITE M RAMALHO M	ALŪCELLI	00763790516 03732624935
DEIVID (GOMES FERNA COSTA CARDO	ANDES SO DOURADO	00829062467 01396023569
DIEGO B	YRES PRIMO RANDAO OLIV	VEIRA	05788488486 03371720560
EDGAR E	BASTOS DE BR		03784484395 90345665015
EDNILSO	<u>DOS SANTOS</u> N PITA RAMO	S JUNIOR	60449756572 03350898521
ELLEN F	O MORAES DO REITAS FERR <i>A</i>	\7.	93537433115 81239378572
ENEIDA	<u>LEAO VASCON</u>		06875022419 93891440510
ERNESTO	VEIRA JARUD ANDRADE R	OCHA JUNIOR	85173975253 92605435504
FABIANA	LVA ANDRADI MOREIRA PR E SOUZA PERI	ADO	77578295500 02359977571 02954985445
FABIO RO	OMICI ZANE L	ORDELO NOGUEIRA IR RODRIGUES GON-	03380730513 04384439695
ÇALVES	E FIGUEIRED		00841398461
	IMOES LOPES DA DA SILVA	DE QUINTANA IVO	00372762042 00506569535
FILIPE JO		ARINHO RIBEIRO	01112720502 03377854576
	RISTINA NUN LLE GOMES V		09215823743 01079916598
	OARES SOUS <i>A</i> ARBOSA PEN <i>A</i>		05543354681 68195869572
GILMARI GUILHER	<u>O BUENO DE</u> ME SANTOS I	LUCENA TORRES DE PAULA LEAL	89009746372 01398724343
GUSTAVO GUSTAVO) HENRIQUE I) SANTANA B.	DANTAS DA CUNHA AHIA DA SILVA	01130133451 01528217594
HELTON	<u>ERG MARQUE</u> ARAUJO MAG	SALHAES	03331779598 98680722553
HUGO AS		RNANDES BARBALHO	92762018234 04618765402
JACSON	SELIA DO NAS LEAL DA COS	TA	02985480469 33910030572
JEFFERS	ON MEIRA PIR		00867992581 01769584528
JESSE AL	DA SILVA AE MIR DE OLIV	EIRA MAGALHAES	81253397287 74986341200
JOAO AR	DA SILVA SAN NON DE OLIV	EIRA	00899353576 79520006400
JOAO ED	RVAL AMANC IVAL COSTA J	UNIOR	01747801500 02699259373
JOAO PA	ULO ZANIN TI BERTO LOPES		06166065400 00020549229 36220934806
JULIA RI	BEIRO	EITE DE SOUZA	00833999508 10747263752
JULIMAR	MEDEIROS N UTTERLE OLIV	EVES	99327481534 02556947500
KASSIA I LAERCIO	LETICE DANTA MEDEIROS D	AS DE MEDEIROS OA SILVA JUNIOR	94858764249 66583500353
LAILA GO LAIS LIM	OMES IA QUINTINO		02012492517 02199266389
LEOLINO	CORREIA ALV SANTOS NET	O	06133683473 95373888591
LEYLA K	DO SANTOS D AROLINE MIR	RANDA MOREIRA	02315870585 02870712510
LIVIA CA	FONSECA CA ROLINA DOU	RVALHO RADO PEREIRA NU-	94748195215 02988515557
SOFIRO	GABRIELA PER MERICO PERI	REIRA DE QUEIROZ	01289673586 07584756670
LUCIANA	ALMEIDA AS	SSIS MAGALHAES	62199625320 82551642515
LYANE N	ASSRI PATRO	NDRADE COSTA MENDONCA CÍNIO	96029749153 01216487537
MAICON NO SEGU	PORTELA DE INDO CICLO)	AGUIAR (MÉDIA 9,92	00168193302
MANOEL	RAFAEL DE S E TRINDADE I	SOUZA	01959569317 01370763557
MARCEL	O GRAMACHO O MARTINS FI	REIRE	00794602592 02480634302
MARCEL	O PINHEIRO L O SANTOS		00192254588 98790455053
MARCO A	AURELIO POR	Γ BARBOSA MATIAS TELA DE MACEDO	82348359553 02238693335
DRIGUES MARIAN	A DE CARVAL	O RAMOS CARMO RO-	91777950597 08953794650
MARILIA	DE SOUZA PI EDITE FERRE	EIRA DOS SANTOS	02631250176 01057567418 90809807572
MARIO C	GONZAGA DOS ARAÚJO DA SI	ISTA CAMPOS S SANTOS	37051229168 00555374564
MATEUS MATHEU	TEIXEIRA DE SA WETZEL F	MEDEIROS ERREIRA WERTZ DOS	02687024546 00033445257
SANTOS MAURÍCI	O TELLES VA	RGAS LEAL	01731078501
MENANL MONIQU	E MONT ALVE	ERNE BEZERRA	03007858526 00198446381
NICOLAL	A MADEIRA (J VIANA DE A ERREIRA DE :	JAKCIA RAUJO	33844152806 51898888272
OSWALD	o lima alme	ENDRA NETO	05780177767 02704127352
PATRICIA	RODRIGUES T	ALVES DE BARROS	00280772530 33233876866 48964174534
PAULU E	DUARDO MAS	CAKENTAS	407041/4534

PAULO EDUARDO OLIVEIRA CARNEIRO	33710473500
PAULO HENRIQUE COELHO MACHADO	03002743356
PEDRO HENRIQUE COSTA FERREIRA DE	04596041474
SOUSA	
PEDRO HENRIQUE HIGINO ROCHA	05071832666
PEDRO HENRIQUE MAGALHAES LIMA	01896093540
PRISCILA BRITO MACIEL DIAS	91927374391
PRISCO DE PAIVA BEZERRA SEGUNDO	59893265215
RAFAEL GONCALVES SOUZA	00767916530
RAFAEL SANTIAGO JORDAO DE ALMEIDA	05665277401
RAIMUNDO CARVALHO COSTA NETO	68655355372
RAMON SOUZA LAGO	00875785573
RAYMUNDO VIEIRA DA COSTA FILHO	80636497534
RENAN NUNES DA SILVA	82566267200
RENATO MENDES SIMOES COELHO	30511076894
RODRIGO CASTRO GUIMARAES	01901933520
RODRIGO SCHARDOSIN DE BRITO	01905144180
RUY CESAR FONTES CARNEIRO	02445844517
SAMUELL NOLASCO SANTOS	02488448575
SERGIO KOLOSZWA	03613487977
SERGIO LUIZ DE MELO CAMPOS FILHO	02709772361
SEVERINO VILAS BOAS DE LIMA	78026547500
SILVECLER CORTIJO DE CAMPOS	66934605268
SISSIANE ESCOBAR DE SOUZA	01829309048
SONIA LYNN SENG	84792671515
STELLA PRADO LAVIGNE GESTEIRA	02588266576
STEPHANIE DE AZEVEDO DRUBI	02903855552
SUELLEM SOUZA BARBOSA	93476051234
TACIANE DE ALMEIDA RODRIGUES ALMEI-	01115231502
DA	
TAISY CRISTINA AGUIAR NUNES	01131139518
TAYANE KERLIANE LOPES DOS REIS	01412075580
THAISE PEDREIRA DA SILVA	02639226509
THIAGO RIOS DOURADO DE CARVALHO	01207464503
THOMAZ KRUSCHEWSKY PITHON	01900487519
VICTOR MESQUITA RIOS	01115296388
VIRGINIA DUARTE DE OLIVEIRA	06919859602
WAGNER ROSSO	82208263049
WILLIAM KLEYTON DE MELLO AGUIAR	01043001166

B.SOLICITAÇÃO DO MÉDICO

CPF
05794454458
01265115354
12345235748
01759007102
01702195503
33335562860
04547655413

Ministério das Cidades

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

ATA DA 3º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e treze, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se, no Gabinete do DENATRAN - Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco H, Sala 501, Brasília-DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Justiça, da Defesa, dos Transportes, da Educação, da Saúde, da Ciência, Tecnologia e Inovação, das Cidades, e da ANTT, sob a Presidência do Senhor Morvam Cotrim Duarte, Presidente do CONTRAN em exercício, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. I - ABERTURA DA REUNIÃO: após a confirmação da existência de quórum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente em exercício. II - ASSUNTOS GERAIS: 1) Leitura, discussão, deliberação e aprovação da Ata da 124ª Reunião Ordinária de 2013. 2) Estiveram presentes a esta reunião para auxiliar na apresentação dos Processos: Fernando Ferrazza Nardes, Coordenador Geral do Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF; Roberto Craveiro Rodrigues, Coordenador Geral de Informatização e Estatística - CGIE; Marilene Santos da Silva, Assistente Técnica; Antonio Carlos Botelho Megale, representante da Volkswagen e Rafael Marques, representante do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC de São Paulo - SP. 3) O Senhor Presidente deu conhecimento da publicação da Portaria de nomeação do Conselheiro Representante da ANTT, Senhor Nauber Nunes Nascimento, dandolhe boas vindas, sendo por todos cumprimentado. 4) O Conselho tomou conhecimento do Ofício nº 2849.12/2013, da PROTESTE Associação de Consumidores solicitando o não adiamento do prazo das Resoluções CONTRAN nºs 311 e 380 sobre ABS e "air bag". O Conselho registrou que não recebeu nenhuma solicitação de adiamento da Resolução CONTRAN nº 311/2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação a partir de 1º de janeiro de 2014, do equipamento suplementar de segurança passiva "air bag", na parte frontal dos veículos novos saídos de fábrica, nacionais e importados. 5) O Conselho tomou conhecimento da Resolução CONTRAN nº 380/2011, que

Conselho já havia se pronunciado anteriormente contrário e que, sobre os assuntos ABS e "air bag" não existe, até a presente data, nenhuma solicitação de adiamento. 6) Introduzidos ao Plenário os senhores Antonio Carlos Botelho Megale, representante da Volkswagen e Rafael Marques, representante do Sindicato de Metalúrgicos do ABC de São Paulo - SP, a quem foi dada a palavra, quando manifestaram ao CONTRAN solicitação de prorrogação no prazo das Resoluções CONTRAN n°s 311/2009 e 380/2011, apresentando suas razões, retirando-se após. O Conselho, considerando as razões apresentadas accimentes de serim como se diverses manifestaçãos retirados de activados describados de serim como se diverses manifestaçãos retirados de decidados de serim como se diverses manifestaçãos retirados de decidados de serim como se diverses manifestaçãos retirados de decidados de como se diverses manifestaçãos retirados de decidados de como se diverses manifestaçãos retirados de decidados de como se diverses manifestaçãos retirados de como se diverse de como se di como se diverse de como se diverse de como se diverse de como se razoes, retirando-se apos. O Consenio, considerando as razoes apresentadas, assim como as diversas manifestações registradas, decidiu, por unanimidade, ratificar os termos das Resoluções CONTRAN nºs 311/2009 e 380/2011, que estabelecem a obrigatoriedade de implantação de ABS e "air bag" a partir de 1º de janeiro de 2014. 7) O Conselheiro Representante do Ministério da Saúde, apresentou um Solice relato sobre o resultado da pesquisa realizada pela Global Road Safety Partnership - GRSP (parceira do Bloomberg Philanthropies Global Road SafeTy Program - BPGRSP, que no Brasil é denominado Projeto Vida no Trânsito) sobre as necessidades de capacitação para agentes de trânsito das cidades de Campo Grande, Curitiba, Palmas e Teresina. Os resultados indicaram a necessidade de aperfeiçoamento e melhoria das práticas de fiscalização dos agentes, em relação aos fatores de risco para acidentes de trânsito (álcool e direção, velocidade excessiva, não uso de cinto de segurança, capacetes e cadeira para crianças), além do desenvolvimento de guia nacional para apoiar a prática desses agentes. Para 2014 a GRSP deverá realizar e coordenar treinamentos nas cidades de Palmas e Teresina, com apoio do Colegiado, Denatran, Organização Pan-americana da Saúde e participar de international de successiva de la contractiva d ticipação de instrutores representantes dos Ministérios da Justiça, Transportes e ANTT, além de membro da Câmara Temática de Ésrransportes e AN11, alem de membro da Camara Tematica de Es-forço Legal. O projeto deverá ser apresentado pela GRSP nas pró-ximas reuniões do Colegiado. 8) Processo nº 80000. 018179/2013-13; Interessado: Adilson Ramos da Cruz.; Assunto: Transporte de pa-cientes em ambulâncias. Após a leitura do Relatório da CTSMA nº 09/2013, o Conselho decidiu ser uma questão relacionada aos órgãos de saúde. 9) Processo nº 80000. 011531/2013-90; Interessado: DE-TRAN/SP; Assunto: Programa Direção Segura. Após a leitura do Relatório da CTSMA nº 10/2013, o Conselho decidiu que o método não é adequado à fiscalização rotineira. III - Assuntos, questões e propostas a serem examinados preliminarmente a) Documento nº 80020.009096/2013-03; Interessado: Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul; Assunto: Obrigatoriedade de uso de dispositivo de segurança suplementar que indique criança ou animal doméstico esquecido no interior do veículo. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática Assuntos Veiculares para análise e apresentação de proposta; b) Processo nº 80000.049171/2013-07; Interessado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportesteressado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT; Assunto: Autorização Especial de Trânsito - AET. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática Assuntos Veiculares para análise e apresentação de proposta; III - ORDEM DO DIA: 1) Pro-cesso: nº 80000.046195/2013-04; Interessado: DENATRAN; Assunto: Resolução CONTRAN nº 320/2009, que estabelece procedimentos para o registro de contratos de financiamento de veículos com cláu-sula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e para lançamento do gravame correspondente no Certificado de Registro de Veículos - CRV, e dá outras providências. Após a leitura das alterações propostas pelo representante do Ministério das Cidades, em virtude do seu pedido de Vista, ocorrido na 124ª Reunião Ordinária, o Conselho decidiu por aprovar a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 470/2013, cuja ementa é: "Acrescenta o art. 10-A a Resolução CONTRAN nº 320, de 05 de junho de 2009." 2) Processo: nº 80000.026293/2011-55; Interessado DENATRAN; Assunto: Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito - Volume I. Após a leitura da Nota Técnicas nº 07 do Grupo de Trabalho do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito - Volumes I e II e da minuta proposta, o Conselho decidiu pela não prorrogação do prazo aos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários, componentes do Sistema Nacional de Trânsito, para adequarem os seus procedimentos, e ainda, que "Agente da Autoridade de Trânsito" conste no MBFT - Volume I, com a seguinte redação: "4. AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO: O agente da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de infração de trânsito (AIT) poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar designado pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via no âmbito de sua competência. Para exercer suas atividades o agente da autoridade de trânsito deverá estar devidamente unifor-mizado, conforme padrão da instituição, e no regular exercício de suas funções. O agente de trânsito, ao constatar o cometimento da infração, lavrará o respectivo auto e aplicará as medidas administrativas cabíveis. O AIT traduz um ato vinculado na forma da Lei, não havendo discricionariedade com relação a sua lavratura, conforme dispõe o artigo 280 do CTB. E ainda que o agente de trânsito deve priorizar suas ações no sentido de coibir a prática das infrações de trânsito, devendo tratar a todos com urbanidade e respeito, sem, contudo, omitir-se das providências que a lei lhe determina". Decidiu ainda concordar com a alteração do item 9 Condutor oriundo de país Estrangeiro, do MBFT - Volume I, que passa a vigorar com a se-guinte redação: "9. HABILITAÇÃO: Para a condução de veículos automotores é obrigatório o porte do documento de habilitação, apresentado no original e dentro da data de validade. Sendo que o documento de habilitação não pode estar plastificado para que sua autenticidade possa ser verificada e que são documentos de habilitação: a) Autorização para Conduzir Ciclomotores (ACC) - habilita Intação: a) Autorização para Conduzir Ciclomotores (ACC) - habilita o condutor somente para conduzir ciclomotores e cicloelétricos; b) Permissão para Dirigir (PPD) - categorias A e B; c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - categorias A, B, C, D e E. Quanto ao item 9.1 Condutor oriundo de país Estrangeiro: "O condutor de veículo automotor, oriundo de país estrangeiro e nele habilitado, poderá dirigir portando Permissão Internacional para Dirigir (PID) ou documento de habilitação estrangeira, acompanhado de documento de

identificação, quando o país de origem do condutor for signatário de Acordos ou Convenções Internacionais, ratificados pelo Brasil, respeitada a validade da habilitação de origem e o prazo máximo de 180 dias da sua estada regular no Brasil." 3) Processo: 80000.016352/2013; Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF: Assunto: Regulamentação de câmara de monitoramento para lavratura de autos de Infração. O Representante Suplente do Ministério da Justiça, presente à reunião, apresentou revisão da minuta, em razão do pedido de vista do Titular do seu Ministério e ocorrida na 123ª reunião do CONTRAN que, após alterações, foi aprovada a Resolução que recebeu o nº 471/2013, cuja ementa é: "Regulamenta a fiscalização de trânsito por intermédio de videomonitoramento em estradas e rodovias, nos termos do 8 2º do artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro". 4) Processo:80000.041457/2010-93; Interessado: DENATRAN; Assunto: Also:80000.04143 //2010-95; Interessado: DENATRAN; Assunto: Alteração da Resolução 443/2013. Após apresentação da proposta para alterar o prazo da Resolução CONTRAN nº 443/2013, o Conselho decidiu por aprovar a Resolução que recebeu nº 472/2013, cuja ementa é: "Prorroga os prazos do Art. 2º da Resolução CONTRAN nº 443, de 25 de junho de 2013". 5) Processo: 08658.019.712/2012-21; Interessado: Wellington Gomes da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa -Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1101/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 6) Processo: 08666.007.907/2010-68: Interessado: Gianei Mellz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1102/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 7) Processo: 08659.003.311/2008-63; Interessado: Carlos Eduardo Marconatto Vecchi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1103/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 8) Processo: 08666.009.076/2009-25; Interessado: Lucia Helena de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1104/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 9) Processo: 08666.010.892/2010-15; Interessado: Sidney José Demetrio; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa -Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1105/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 10) Processo: 08666.006.271/2011-18; Interessado: Sétimo Guerino Onizzolo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa -Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1106/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 11) Processo: 08671.001.400/2011-11; Interessado: Antônio José Viana de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 21ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1107/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 12) Processo: 08652.006.441/2012-02; Interessado: Jose Aderlan Firmiano Simplicio; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1108/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 13) Processo: 08666.006.550/2011-81; Interessado: Dalmasio Warmlig; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relation Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1109/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 14) Processo: 08666.011.655/2010-71; Interessado: Maria das Graças Fraga; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1110/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 15) Processo: 08664.002.610/2013-79; Interessado: Jeova Marcelino Teixeira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1111/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 16) Processo: 08652.003.239/2013-00; Interessado: Antonio Francivaldo Campos Falcon; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa -Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1112/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 17) Processo: 08666.008.548/2010-66; Interessado: Ana Carla Coelho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1113/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 18) Processo: 08666.006.751/2010-06; Interessado: Arino Pedro Pratis; Assunto:

Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8º SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1114/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 19) Processo: 08666.010.881/2010-35; Interessado: Elvira Gribner Duarte; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1115/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 20) Processo: 08666.008.872/2010-84; Interessado: Almir Nazareno Felisbino; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1116/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 21) Processo: 08666.011.326/2010-21; Interessado: Neivo Bortoli; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1117/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 22) Processo: 08669.003.642/2012-61; Interessado: João Alves de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa -Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1118/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 23) Processo: 08666.007.305/2010-19; Interessado: Cristiano Mendonça da Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1119/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 25) Processo: 08666.002.142/2011-51; Interessado: Carlos Eduardo Genvino; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1121/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 26) Processo: 08659.017.822/2011-68; Interessado: Adriano Bida; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI_da 7ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa -Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1122/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 27) Processo: 08664.000.940/2013-20-Interessado: Terezinha de Jesus da Silva Carlos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1123/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 28) Processo: 08656.009.080/2013-99; Interessado: Laura Gonçalves dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1124/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 29) Processo: 08653.003.598/2012 68; Interessado: Leandro Marques Valente; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1125/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 30) Processo: 08658.003.197/2013-49: Interessado: Terezinha Campelo Hernandes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1126/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 31) Processo: 08666.003.120/2010-27; Interessado: Helio Darci Toregeani; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa -Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1127/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 32) Processo: 08666.018.927/2009-81; Interessado: Luiz Amaral; Assunto: Recurso interposto pelo interes sado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI da 9ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1128/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 33) Processo: 08666.004.573/2007-84; Interessado: Wagner Lopes Mendes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1129/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento, mantendo o cancelamento. 34) Processo: 08666.016.290/2008-15; Interessado: Alcimar Ferreira Aires; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1130/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 35) Processo: 08656.018.262/2010-16; Interessado: Luiz Carlos Ribeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1131/2013, foi o mesmo aprovado a una-

nimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 36) Processo: 08667.004.376/2011-22; Interessado: Policia Civil/ES; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1132/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 37) Processo: 08671.002.559/2011-44; Interessado: Abenor Gonçalves Mariano Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 21ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1133/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 38) Processo: 08656.004.860/2012-61; Interessado: Marcos Aurelio Carias Assis; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa -Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1134/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 39) Processo: 08663.001.155/2012-13; Interessado: Albério Veras de Albuquerque; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1135/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 40) Processo: 08656.007.419/2010-70 e 08656.008.870/2011-95; Interessado: Armando Valano Fattah; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1136/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 41) Processo: 08660.023.140/2009-31; Interessado: Roberto Andre Poetter; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SR-PRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1137/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 42) Processo: 08663.001.055/2009-91; Interessado: Jocélio Dantas de Sousa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1138/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 43) Processo: 08663.001.937/2009-57; Interessado: Roberto Oliveira Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações -JARI da 14ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1139/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 44) Processo: 08656.000.824/2011-48; Interessado: Thiago Vieira Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4º SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa -Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1140/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 45) Processo: 08666.004.527/2009-38; Interessado: Luzia Leite de Carvalho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1141/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 46) Processo: 08664.002.390/2012-01; Interessado: Andre Ricardo Leandro da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa -Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1142/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 47) Processo: 08666.007.292/2011-91; Interessado: Marcos Antônio Figueredo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1143/2013, foi o mesmo aprovado a unasentação do rafecer i 1143/2013, foi o filestino aprovado a una mimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 48) Processo: 08653.006.178/2012-33; Interessado: Francisco Regivaldo da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa -Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1144/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 49) Processo: 08653.000.013/2013-39; Interessado: Jane Rocha Sampaio Batista; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1145/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 50) Processo: 08656.003.404/2012-02; Interessado: Amauri Xavier Teixeira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1146/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 51) Processo: 08658.006.648/2009-13; Interessado: Prefeitura Municipal de Pederneiras; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1147/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade deraicet il 14/72015, foi o insilio aprovatora di infantinata de de-cidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 52) Processo: 08653.005.492/2012-07; Interessado: José Abner de Oliveira Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16º SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1148/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 53) Processo: 08653.005.798/2012-55; Interessado: Josias Antonio dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI da 16ª SRPRF: Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº1149/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 54) Processo: 08657.005.355/2007-67; Interessado: Prefeitura Municipal de Campo dos Goytacazes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1150/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 55) Processo: 08658.023.908/2010-59; Interessado: William Alves Batista; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administração. nistrativa de Recursos de Infrações - JARI de 6ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1151/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 56) Processo: 08656.022.038/2009-87; Interessado: Geraldo Teodoro de Faria; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1152/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 57) Processo: 08657.006.555/2013-75; Interessado: Wilmar Jesus de Candia; As-10805/1006.535/2015-13; Interessado: Wilmar Jesus de Candia, Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1153/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 58) Processo: 08653.000 286/2013-83; Interessado: Rangel Buson Gomes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16° SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1154/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 59) Processo: 08653.000.621/2013-43: Interessado: Antonio Rogerio Chagas da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1155/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 60) Processo: 08656.002.106/2012-97; Interessado: Vanderlei de Lima Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa -Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1156/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 61) Processo: 08666.006.118/2011-91; Interessado: Marcos Demetrio Bonotto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa -Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1157/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 62) Processo: 08665.001.042/2011-17; Interessado: João Pereira de Souza Júnior: Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 18ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1158/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 63) Processo: 08664.000.914/2013-74; Interessado: Terezinha de Jesus da Silva Carlos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1159/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 64) Processo: 08664.000.110/2013-19; Interessado: Terezinha de Jesus da Silva Carlos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1160/2013, foi o mesmo provado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 65) Processo: 08666.004.025/2010-41; Interessado: Marcello Araújo Neves Santiago Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1161/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 66) Processo: 50606.001.670/2012-44 e 50606.014.188/2005-45; Interessado: Maria do Socorro Moreira dos Anjos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra de cisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15º UNIT; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1162/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 67) Processo: 08666.000.886/2011-31; Interessado: Avenor João Amorim; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1163/2013, foi o mesmo aprovado a una-

nimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 68) Processos 08.666.007.312/2010-11; Interessado: Cristiano Mendonça da Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1164/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 69) Processo: 08663.001.463/2010-87; Interessado: Edilson Paiva Patriota Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14º SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1165/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 70) Processo: 08666.006.039/2011-80; Interessado: Nelson Fernandes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1166/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 71) Processo: 08666.002.973/2010-41; Interessado: Sandro Luiz Werlich; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8º SRPF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1167/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 72) Processo: 08666.013.465/2010-99; Interessado: Marcelo Alves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8º SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1168/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 73) Processo: 08666.010.215/2010-05;Interessado: Leonir Biffi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1169/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 74) Processo: 08666.008.309/2010-14; Interessado: Antonio Marcos Testoni; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1170/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 75) Processo: 08658.021.035/2012-10; Interessado: Alfio Fonseca de Castro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1171/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 76) Processo: 08666.009.407/2011-41; Interessado: Jean Haerberg Nuernberg; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8º SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1172/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 77) Processo: 08666.008.628/2011-11; Interessado: Darlan Ildemar Spier; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1173/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 78) Processo: 08675.004.110/2011-81; Interessado: Adevaldo Antonio de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1174/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 79) Processo: 08666.009.559/2010-63; Interessado: Michel Eduardo da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1175/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 80) Processo: 08666.006.459/2008-60; Interessado: Thiago Alexandre Pessoa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1176/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 81) Processo: 08658.020.268/2012-97; Interessado: Luiz José da Silva Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de In-frações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda -Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1177/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 82) Processo: 08666.007.220/2010-22; Interessado: Carlos Adson Georg; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1178/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 83) Processo: 08654.005.503/2011-50; Interessado: Gemilson Araújo de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1179/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 84) Processo: 08666.002.981/2010-98; Interessado: Thiago José Roldão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF: Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde

Após apresentação do Parecer nº 1180/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 85) Processo: 08666.002.718/2010-07; Interessado: Cleidiclear Aparecida Camargo Cruz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1181/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 86) Processo: 08666.008.773/2010-01; Interessado: Sidney Justino; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SR-PRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1182/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 87) Processo: 08666.001.573/2010-19; Interessado: Getulio Barboza Medeiros; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1183/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 88) Processo: 08656.012.219/2011-10; Interessado: Fabricio Vilela Toledo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1184/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 89) Processo: 08656.000.224/2012-41; Interessado: Agenor Sergio Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado. Agenoi seigio Fefera, Assunto. Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1185/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 90) Processo: 08667.005.247/2011-51; Interessado: Ricardo Carlos Machado Bergamin; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI da 12ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1186/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 91) Processo: 08666.005.108/2011-38; Interessado: Rafael Satlar Acute Parese interestados interestados acute designados de la face tler; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8º SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1187/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 92) Processo: 08666.000.689/2010-31; Interessado: Vilmar Antonio Tomaz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1188/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 93) Processo: 08658.001.363/2012-91; Interessado: Roberto Magalhães Sobrinho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1189/ 2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 94) Processo: 08666.003.089/2011-13; Interessado: Valério Bertolini; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1190/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 95) Processo: 08662.005.111/2011-91; Interessado: Milton Lima da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1191/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 96) Processo: 08666.013.525/2010-73; Interessado: Rosangela Fernandes Konig; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1192/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 97) Processo: 08653.007 280/2008-70 e 08653.000.429/2010-12; Interessado: Cialdir Gomes de Araújo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações -JARI da 11ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1193/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 98) Processo: 08666.006.762/2010-88; Interessado: Fabio Luiz Vieira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1194/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 99) Processo: 08666.010.251/2010-61; Interessado: Edil Lagos Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1195/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 100) Processo: 08658.001.364/2012-36; Interessado: Roberto Magalhães Sobrinho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SR-PRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1196/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 101) Processo: 08666.004.762/2010-43; Interessado: Cleiton Correa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1197/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 102) Processo: 08653.004.671/2009-19; Interessado: Francisco das Chagas Aguiar da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1199/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 103) Processo: 08669.005.905/2009-71; Interessado: Derik Pininga Gomes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1200/2013, foi o mesmo aprovado a una-nimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 104) Processo: 08671.002.041/2010-20; Interessado: Joana Dark da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 21ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1201/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 105) Processo: 08658.003.925/2009-36; Interessado: Auto Locadora Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6º SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1202/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 106) Processo: 08656.010.953/2012-25; Interessado: Willian Douglas Barbosa; cesso: 08050.010.955/2012-25; Interessado: Willian Douglas Barbosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1203/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 107) Processo: 08669.003.643/2012-13; Interessado: Joao Alves de Souza; cesso: 08069/05.043/2012-15; interessado: Joao Alves de Solza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1204/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 108) Processo: 08667.002.724/2009-11; Interessado: Gilmar Entringer Bravin; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1205/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 109) Processo: 08671.001.217/2012-98; Interessado: Alysson Rodrigues da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 21ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1206/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 110) Processo: 08662.001.619/2011-11; Interessado: Victor Alberto de Aviz Nicacio; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1207/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 111) Processo: 08666.004.593/2010-41; Interessado: Wilson Roberto Gil; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Re-Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8 SRFRF, Re-lator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apre-sentação do Parecer nº 1208/2013, foi o mesmo aprovado a una-nimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 112) Pro-cesso: 08666.005.934/2010-04; 113) Interessado: Francisco Bezerra dos Santos Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1209/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 114) Processo: 50617.001.522/2011-10 e 50617.001.703/2009-21; Interessado: Zélia Fortunato de Assis; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1210/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 115) Processo: 50617.005.301/2007-34 e 50617.001.360/2009-03; Interessado: Wilson Pereira dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações -JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1211/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 116) Processo: 50617.000.853/2009-15; Interessado: Hercílio Alves da Silva Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiz Otávio Maciel Mi-randa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1212/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 117) Processo: 50604.001.207/2010-51; Interessado: Locavel Locação de Veículos e Serviços Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1213/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 118) Processo: 50617.000.079/2008-64; Interessado: Vanderlei Antonio Vitorazzi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiz Otávio Maciel Mi-

- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1214/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 119) Processo: 50617.001.177/2009-08; Interessado: Jorge Zagoto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1215/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 120) Processo: 50606.002.538/2011-79 e 50606.019.987/2007-70; Interessado: Vanderlei de Souza Freitas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda -Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1216/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 121) Processo 50606.001.965/2012-11; Interessado: Flávia Lentulia Martins; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1217/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 122) Processo: 50617.004.488/2007-59; Interessado: Leila Ferraz Bergarmin; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra de cisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17^a UNIT; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1218/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 123) Processo: 50617.000.745/2009-45; Interessado: Paulo Roberto da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1219/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 124) Processo: 08656.015.843/2012-50; Innamento a penantate 12-7 per 12-85, in teressado: Marcondes Dorval da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1220/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 125) Processo: 08675.000.116/2011-89; Interessado: Ana Lucia Macedo Araújo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1º SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1221/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 126) Processo: 08656.014.576/2009-06; Interessado: Jesonias Josias de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI da 4ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1222/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 127) Processo: 08656.013.475/2010-43 e 08656.008.479/2010-18; Interessado: Cooperbio Cooperativa de Biocombustível; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF: Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1223/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 128) Processo: 08656.015.846/2012-93; Interessado: Marcondes Dorval da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações -JARI da 4ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1224/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 129) Processo: 08652.000.664/2013-39; Interessado: Max de Souza Pinheiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer n 1225/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 130) Processo: 08652.000.665/2013-83; Interessado: Max de Souza Pinheiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1226/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 131) Processo: 08653.004.274/2013-28; Interessado: Vanessa Gomes Bezerra; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI da 16^a SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda nistério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1227/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 132) Processo: 08656.001.260/2013-22; Interessado: Venicius Silvestre da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1228/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 133) Processo: 08656.006.291/2012-99; Interessado: Data Mecânica Transportes Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SR-PRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1229/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 134) Processo: 08656.020.860/2010-47; Interessado: Airton Martins da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado

contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI da 4ª SRPRF: Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1230/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 135) Processo: 08675.000.509/2010-10; Interessado: Leonardo Prates Beltrão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1231/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 136) Processo: 08653.005.994/2012-20; Interessado: Maria José de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1232/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 137) Processo: 08658.000.776/2011-78; Interessado: Ralf Moreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Santo. Recurso interposto però interessado contra decisao da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1233/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 138) Processo: 08653.005.828/2009-28; Interessado: José Ivan Silva do Nascimento; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1234/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 139) Processo: 08656.009.519/2011-11 Interessado: Armando Moreira Freitas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1235/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 140) Processo: 08656.005.667/2010-86; Interessado: Claudio dos Reis Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações -JARI da 4ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1236/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 141) Processo: 08658.016.097/2009-04; Interessado: Hugo de Carmen Sanhueza Rojas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1237/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 142) Processo: 08653.004.273/2013-83; Interessado: Vanessa Gomes Bezerra; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1238/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 143) Processo: 08656.023.991/2009-42; Interessado: Paulo Marcos Gonçalves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI da 4ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1239/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 144) Processo: 08656.003.543/2007-61; Interessado: Rogério Geraldi Silveira; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Policia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1240/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. 145) Processo: 08658.016.472/2009-16; Interessado: Juracy Tramontelli Cerri; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1241/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 146) Processo: 08656.015.777/2009-12; Interessado: Francisco Jeter Ribeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4º SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1242/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 147) Processo: 08656.015.851/2012-04; Interessado: Marcondes Dorval da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1243/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 148) Processo: 08656.004.631/2008-61; Interessado: Transcapuxim Ltda.; Assunto: Scherer Azeredo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1245/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos



pelo Senhor Presidente e determinada à lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

MORVAM COTRIM DUARTE Presidente Em exercício

PEDRO DE SOUZA DA SILVA p/Ministério Da Justiça

MARIO FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO p/Ministério Da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA p/Ministério Dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA p/Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA p/Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO p/ Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

JULIO EDUARDO DOS SANTOS p/Ministério das Cidades

MARCO ANTONIO VIVAS MOTTA p/Ministério das Cidades

NAUBER NUNES DO NASCIMENTO p/Agência Nacional de Transportes Terrestres

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 34, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Processos n. 53500.030265/2012 e 53500.028611/2011 Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 729, de 30 de janeiro de 2014. Recorrente/Interessado: TVC DO BRASIL S/C LTDA. (CNPJ/MF nº 57.320.434/0001-96)

EMENTA: PADO. PEDÍDO DE REVISÃO. SCO. NÃO PA-GAMENTO DE TFF. CADUCIDADE. INEXISTÊNCIA DE FATO OU CIRCUNSTÂNCIA RELEVANTE. PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO. 1. Não há fato novo ou circunstância relevante que justifique a inadequação da sanção aplicada. 2. Pedido de Revisão não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 17/2014-GCIF, de 24 de janeiro de 2014, integrante deste acórdão, não conhecer do Pedido de Revisão apresentado por TVC DO BRASIL S/C LTDA., em virtude da ausência de pressupostos legais para sua admissibilidade.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO N° 2.698, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo n.º 53500.011416/2010. Aprova a posteriori as transferências de controle societário da NET VALLE COMUNICA-ÇÃO LTDA.-ME, realizadas por meio do Contrato Social por Transformação de Empresário celebrado em 6 de fevereiro de 2012; da Alteração e Consolidação Contratual realizada em 20 de junho de 2012; e da Re-ratificação, Alteração e Consolidação, datada de 3 de abril de 2013. A aprovação não exime a empresa do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontre submetida perante outros órgãos.

CARLOS MANUEL BAIGORRI Superintendente

ATO Nº 2.709, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo n.º 53500.022160/2010- Aprova a posteriori as transferências do controle societário da empresa UWBR TELECO-MUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF n.º 12.105.570/0001-25, constantes nas primeira, segunda e terceira alterações do Contrato Social.

CARLOS MANUEL BAIGORRI Superintendente

ATO N° 2.741-CPOE/SCP, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo n.º 53500.023176/2011. Art. 1.º Anuir previamente com a 3ª alteração contratual pretendida pela HIGH CONNECT REDES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Art. 2.º A aprovação de que trata o artigo anterior não exime a requerente do cumprimento de obrigações junto a outras entidades. Art. 3.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS MANUEL BAIGORRI Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATO Nº 2.410, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 535280020912013. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Limitado Privado Estações - Itinerantes, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

NOME	CNPJ/CPF	FISTEL	VALIDADE da LI- CENÇA
ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO RIO GRANDE DO SUL	95614087000101	50012630420	26/09/2012
CCTEL RADIOCOMUNICACAO LTDA	94541059000130	50012722030	23/10/2012
COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS	57494031001054	50011985852	19/03/2012
DARCY PACHECO SOLUCOES DE PESO LTDA	89396121000108	50013257498	30/04/2013
HM COMUNICACOES IMPORTACAO E EXPORT. LTDA	01646554000123	50012546470	28/08/2012
JOAO FRANCISCO DA SILVA FEIJO	88107850025	50012020435	26/03/2012
KIMBERLY-CLARK KENKO IND. E COMERCIO LTDA	59883868000391	50012278521	14/06/2012
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RS-PROCURA- DORIA GERAL DE JUSTICA	93802833000157	50012273210	12/06/2012

JOÃO JACOB BETTONI Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 1.008, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.052985/2006 - TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A - RTV - MARCELANDIA/MT - Canal 2+ - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA Gerente

ATO Nº 2.061, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 29690.000314/1992 - TELEVISÃO SANTA CATARINA LTDA - RTV - Pontes e Lacerda/MT - Canal 12 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 1.993, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53560002167/2013 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA - RTV - MONSENHOR TABOSA/CE - Canal 8 - Autoriza novas características técnicas.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 1.436, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Outorgar autorização para uso das radiofreqüências, sem exclusividade, à TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62 para a prestação do Serviço STFC/RADIOTE-LEFONICO - ESTACOES TERRESTRES destinado ao uso do público em geral (STFC).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.027, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53500.021893/2013. Expede autorização à LEO-NICE OLIVEIRA DE SOUZA ME, CNPJ/MF nº 11.274.204/0001-63, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO N° 2.028, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo no 53500.013423/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à NETWIS SERVICOS DE INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ no 07.986.733/0001-96, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO N° 2.255, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo no 53500.013348/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CONECTA MINAS TELECOM LTDA. - EPP, CNPJ no 06.273.979/0001-58, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 1 de Março de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO N° 2.030, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53660.000403/98. TELEVISÃO VITORIA S/A - RTV - São Mateus/ES - Canal 40. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.031, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.052706/12. TELEVISÃO VITORIA S/A - RTVD-São Mateus/ES-Canal 38. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.032, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53770.000660/01. SM COMUNICAÇÕES LT-DA -OM-Vila Velha/ES-Frequência 1290 kHz. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.033, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.017678/09. TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA-RTVD-Vitória/ES-Canal 27. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.034, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.012837/09. ABRIL RADIODIFUSÃO S/A - RTVD - Vitória/ES - Canal 29. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO N° 2.038, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.041391/10. REDE GOIÂNIA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Águas Lindas de Goiás/GO - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO N° 2.039, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53670.001002/02. GRUPO SUCESSO DE CO-MUNICAÇÃO LTDA - FM - Firminópolis/GO - Canal 215. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.040, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.029565/08. SA CORREIO BRAZILIEN-SE - RTV - Goiânia/GO - Canal 21. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.041, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.054663/10. SISTEMA DE COMUNICA-ÇÃO PANTANAL S/C LTDA - RTV - Goiânia/GO - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.042, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.061423/10. RÁDIO E TV SUL AMERICANA LTDA - RTV - Goiânia/GO - Canal 45. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO N° 2.043, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.037285/10. PRINTSCOM RÁDIO E TE-LEVISÃO LTDA - RTV - Goiânia/GO - Canal 55-. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.044, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53670.000127/98. GOIAS CENTRO COMUNICAÇÃO LTDA - FM - Goiatuba/GO - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.045, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53670.000698/02. SISTEMA NORTE DE RA-DIODIFUSÃO LTDA - FM - Mimoso de Goiás/GO - Canal 204. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.060, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.004223/99. FUNDAÇÃO NAGIB HAI-CKEL-FM-Caxias/MA-Canal 290 E. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.062, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.022446/03. SISTEMA TROPICAL DE RADIODIFUSÃO LTDA - RTV - Caxias/MA - Canal 57. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.063, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.004225/99. FUNDAÇÃO NAGIB HAI-CKEL - FM - Codó/MA - Canal 294 E. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.064, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.043240/05. TELEVISÃO MIRANTE LT-DA - RTV - Coroatá/MA - Canal 9. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.065, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53720.000538/01. TELEVISÃO MIRANTE LT-DA - RTV - Icatu/MA - Canal 11. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.066, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.005743/99. FUNDAÇÃO NAGIB HAI-CKEL-FM-Imperatriz/MA-Canal 274 E. Autoriza Uso RF

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.067, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53720.000171/00. TELEVISÃO MIRANTE LT-DA-RTV-Lajeado Novo/MA-Canal 12. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO N° 2.068, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53720.000539/01. TELEVISÃO MIRANTE LT-DA-RTV-Nina Rodrigues/MA-Canal 7. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.069, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53720.000505/01. REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. - FM - Paço do Lumiar/MA -Canal 222. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.070, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.000755/99. TV MARANHAO CENTRAL LTDA-RTV-Pindaré-Mirim/MA-Canal 23. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO N° 2.071, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.028844/03. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO - RTV - Pinheiro/MA - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.072, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53720.000340/01. TELEVISÃO MIRANTE LT-DA-RTV-Presidente Juscelino/MA-Canal 9. Autoriza Uso RF

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO N° 2.073, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53720.000110/01. TELEVISÃO MIRANTE LT-DA-RTV-Presidente Sarney/MA-Canal 11. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.046, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53670.001122/01. GRUPO SUCESSO DE CO-MUNICAÇÃO LTDA - FM - Nova América/GO - Canal 210. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.047, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53670.001045/01. REDE BRASIL DE RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA - ME - FM - Nova Veneza/GO - Canal 221. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.048, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.026924/05. FUND.JOSÉ DE PAIVA NETTO-RTV-Novo Gama/GO-Canal 36.Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.049, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.013929/10. GOV. DO EST. DE GOIAS - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - RTV - Santa Helena de Goiás/GO - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.050, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53720.000533/01. TELEVISÃO MIRANTE LT-DA - RTV - Axixá/MA - Canal 9. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO N° 2.051, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.004236/99. FUNDAÇÃO NAGIB HAI-CKEL-FM-Bacabal/MA-Canal 293 E.Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.052, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53720.000534/01. TELEVISÃO MIRANTE LT-DA - RTV - Bacurituba/MA - Canal 9. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO N° 2.053, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.029729/04. TELEVISÃO MIRANTE LT-DA-RTV-Barão de Grajaú/MA-Canal 13. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO N° 2.055, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.089832/3 . TELEVISÃO MIRANTE LT-DA - RTV - Barreirinhas/MA - Canal 13-. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.056, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53720.000535/01. TELEVISÃO MIRANTE LT-DA - RTV - Belágua/MA - Canal 7. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.057, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53720.000536/01. TELEVISÃO MIRANTE LT-DA - RTV - Bequimão/MA - Canal 9. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO N° 2.058, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53720.000537/01. TELEVISÃO MIRANTE LT-DA - RTV - Brejo/MA - Canal 12. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente



ATO Nº 2.059, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.056601/09. TELEVISÃO MIRANTE LT-DA - RTV - Carolina/MA - Canal 10. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ISSN 1677-7042

ATO Nº 2.074, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53720.000541/01. TELEV.MIRANTE LTDA - RTV - Presidente Vargas/MA - Canal 9. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.076, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.003677/01. RÁDIO JORGEANA LTDA - RTV - Santa Helena/MA - Canal 11. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.077, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.022560/09. TV OMEGA LTDA - RTV - Santa Inês/MA - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.078, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.008896/04. TELEV.MIRANTE LTDA - RTV - Santa Luzia/MA - Canal 4-. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.079, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53720.000510/00. TELEV.MIRANTE LTDA - RTV - São Bento/MA - Canal 11. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.080, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.004247/99. FUNDAÇÃO NAGIB HAI-CKEL-TV-São Luís/MA-Canal 15 E. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.081, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53680.000294/97. MR RADIODIFUSÃO LTDA - OM - Turiaçu/MA - Frequência 1470 kHz. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO N° 2.082, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53680.000192/95. PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS - RTV - Urbano Santos/MA - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.083, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53680.000192/95. PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS - RTV - Urbano Santos/MA - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.084, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.014183/03. SOCIEDADE RÁDIO E TE-LEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTV - Abadia dos Dourados/MG -Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

> MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO N° 2.085, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.006404/08. FUND APOIO CULTURA ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO DE ALFENA - FM - Alfenas/MG - Canal 267 E. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.086, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.041823/09. TELEVISÃO SUL DE MI-NAS S/A - RTV - Alfenas/MG - Canal 8. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.087, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.000765/01. TV MINAS SUL LTDA - RTV - Alfenas/MG - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.092, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.006688/02. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA - RTV - Alfenas/MG - Canal 22. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.093, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53710.000653/00. MAGUI - COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - OM - Almenara/MG - Frequência 1530 kHz. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.094, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.013989/04. TV MINAS SUL LTDA - RTV - Alpinópolis/MG - Canal 13. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.095, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.007213/02. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Alpinópolis/MG - Canal 18-. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO N° 2.096, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.014194/03. SOCIEDADE RÁDIO E TE-LEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTV - Alto Caparaó/MG - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO N° 2.097, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53500.003065/01. TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A - RTV - Andradas/MG - Canal 33. Autoriza o Uso de RF

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.098, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.004473/02. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Andradas/MG - Canal 54. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.099, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.002359/01. TV MINAS SUL LTDA - RTV - Andradas/MG - Canal 56. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.100, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53710.000718/00. EMPRESA DE RADIODI-FUSÃO ELECTRA VOX FM LTDA - FM - Antônio Dias/MG - Canal 229. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.101, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.006467/00. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Araçuaí/MG - Canal 5-. Autoriza o Úso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.102, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.035080/08. TELEV.CIDADE MODELO LTDA - RTV - Araguari/MG - Canal 21. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.103, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.003943/09. REDE MULHER DE TELE-VISÃO LTDA - RTV - Araguari/MG - Canal 55-. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO N° 2.104, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.003311/02. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Araújos/MG - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO N° 2.120, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.014164/03. SOCIEDADE RÁDIO E TE-LEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTV - Bom Jesus do Amparo/MG -Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.121, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.003446/02. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Brasilândia de Minas/MG - Canal 42. Autoriza Uso de RF

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO N° 2.122, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.069650/07. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO PRETO - RTV - Brasilândia de Minas/MG - Canal 44. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO N $^{\circ}$ 2.123, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.003447/02. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Braúnas/MG - Canal 16. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO N° 2.124, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.001565/08. FUND. EDUC. E CULT. RIO PRETO - RTV - Buritis/MG - Canal 26. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.125, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.006512/00. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Buritis/MG - Canal 50. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO N° 2.126, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.069653/07. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO PRETO - RTV - Cabeceira Grande/MG - Canal 44. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO N° 2.127, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.003710/02. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Caeté/MG - Canal 49. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.128, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53710.001398/98. SOCIEDADE RÁDIO E TE-LEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTV - Caeté/MG - Canal 51-. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

> MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO N° 2.129, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.011361/06. FUNDAÇÃO SECULO VINTE E UM - RTV - Camanducaia/MG - Canal 30. Autoriza Uso de RE

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.130, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.003945/09. TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA - RTV - Cambuí/MG - Canal 47. Autoriza Uso de RF.

> MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.131, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.006430/00. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Campina Verde/MG - Canal 39. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.132, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.035191/10. REDE VITORIOSA DE CO-MUNICAÇÕES LTDA - RTV - Campina Verde/MG - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.135, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.010657/10. R & C PRODUCOES LTDA - RTV - Águas Lindas de Goiás/GO - Canal 15. Autoriza o Uso de RF

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO N° 2.136, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.013564/10. TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA-RTV-Campo Belo/MG-Canal 4. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO N° 2.137, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.052711/12. TELEVISÃO VITORIA S/A - RTVD - Rio Novo do Sul/ES - Canal 40. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.138, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.006797/99. SOCIEDADE RÁDIO E TE-LEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTV - Carangola/MG - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

> MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.139, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.015761/05. SOCIEDADE RÁDIO E TE-LEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTV - Caratinga/MG - Canal 10-Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

> MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO N° 2.140, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.051866/07. TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA - RTV - Carmo do Cajuru/MG - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.141, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.001119/00. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV-Carmo do Paranaíba/MG-Canal 15. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.142, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.005653/00. TELEV.SUL DE MINAS S/A - RTV - Carmo do Rio Claro/MG - Canal 13. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.143, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.014122/03. TV TIRADENTES LTDA - RTV - Carvalhos/MG - Canal 7. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.144, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.024320/03. FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA - RTV - Cataguases (Morro da Torre de TV)/MG - Canal 53. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.145, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.006358/00. REDE VITORIOSA DE CO-MUNICAÇÕES LTDA - RTV - Centralina/MG - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.146, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.003312/02. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Centralina/MG - Canal 23. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.147, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53500.007932/00. SOCIEDADE RÁDIO E TE-LEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTV - Conselheiro Lafaiete/MG -Canal 9-. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.148, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.005468/02. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA - RTV - Conselheiro Lafaiete/MG - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO N° 2.105, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.008567/00. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Araxá/MG - Canal 42. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.106, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.006438/00. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Arcos/MG - Canal 53. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.107, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.001558/08. FUND.EDUC.E CULTURAL RIO PRETO-RTV-Arinos/MG - Canal 15. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.108, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53710.000705/00. SISTEMA DE RÁDIO DI-FUSORA ASTOLFO DUTRA LTDA - FM - Astolfo Dutra/MG -Canal 221. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.109, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53710.000702/00. RÁDIO E TV ARAUCARIA LTDA-FM-Barão de Cocais/MG-Canal 299. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.110, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.004635/02. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Barbacena/MG - Canal 14. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO N° 2.111, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.006431/02. TV TIRADENTES LTDA - RTV - Barroso/MG - Canal 5. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.113, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.006088/02. FUNDAÇÃO EVANGELICA BOAS NOVAS - RTV - Belo Horizonte/MG - Canal 50. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO N° 2.114, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.007741/12. TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA - RTV - Belo Horizonte/MG - Canal 52-. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.115, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53710.001113/99. FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ERA - FM - Boa Esperança/MG - Canal 220 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO N° 2.116, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.004052/02. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Boa Esperança/MG - Canal 15. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.117, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53710.001373/97. TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA-RTV-Bocaiúva/MG-Canal 6. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.118, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.005871/00. SOCIEDADE RÁDIO E TE-LEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTV - Bom Despacho/MG - Canal 04. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.149, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.003308/02. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Coração de Jesus/MG - Canal 49. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.150, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.014257/03. SOCIEDADE RÁDIO E TE-LEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTV - Coroaci/MG - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO N° 2.151, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.004826/00. SOCIEDADE RÁDIO E TE-LEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTV - Coromandel/MG - Canal 3. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

> MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente



ATO Nº 2.152, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.003457/02. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Crucilândia/MG - Canal 24. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.153, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.058764/08. FUND. DIAMANTINENSE DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO - FM - Diamantina/MG - Canal 259 E. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.154, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.006795/99. SOCIEDADE RÁDIO E TE-LEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTV - Diamantina/MG - Canal 12-. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO N° 2.155, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.003454/02. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Dionísio/MG - Canal 56. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO N° 2.156, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53710.000335/97. FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCATIVA AGUA VIVA - FM - Divinópolis/MG - Canal 222 E. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.157, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.046707/06. TV SERRA AZUL LTDA - RTV - Divinópolis/MG - Canal 30. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.158, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.069651/07. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO PRETO - RTV - Dom Bosco/MG - Canal 44. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO N° 2.159, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.006433/02. TV TIRADENTES LTDA - RTV - Ervália/MG - Canal 7. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO N° 2.160, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.002357/00. SOCIEDADE RÁDIO E TE-LEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTV - Esmeraldas/MG - Canal 51. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.161, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.003449/02. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Felisburgo/MG - Canal 41. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.475, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Autorizar OITO7 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 17.842.707/0001-48 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 28/02/2014 a 01/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.557, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Autorizar PREMIUM PRODUCOES CRIACOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 02.244.972/0001-57 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 27/02/2014 a 05/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.572, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Autorizar NUCLEO55 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP, CNPJ nº 19.396.139/0001-24 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 04/03/2014 a 05/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.575, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Autorizar F C A PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 10.556.138/0001-25 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 27/02/2014 a 05/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO N° 2.578, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0038-96 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Olinda/PE e Recife/PE , no período de 28/02/2014 a 04/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.581, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Autorizar DIVA PRODUTORA DE EVENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 07.408.951/0001-43 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 27/02/2014 a 05/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.591, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Autorizar ODO PRODUÇÃO CULTURAL LTDA ME, CNPJ nº 10.995.644/0001-10 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 26/02/2014 a 05/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO N° 2.608, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Autorizar INSTITUTO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DA BAHIA, CNPJ nº 13.420.609/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 27/02/2014 a 04/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO N° 2.701, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Autorizar CASA DE MINHA VO GRAVACAO DE SOM LTDA ME, CNPJ nº 08.580.507/0001-73 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 27/02/2014 a 05/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.703, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Autorizar ESTRADA VELHA PRODUCOES LTDA, CNPJ nº 63.217.129/0001-76 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 28/02/2014 a 04/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO N° 2.704, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Autorizar TRANSPORTES CARVALHO LTDA, CNPJ nº 33.570.797/0001-11 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 27/02/2014 a 12/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.705, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Autorizar BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS S.A., CNPJ nº 50.221.019/0001-36 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 27/02/2014 a 12/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 2.706, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Autorizar GRES ACADÊMICOS DE CUBANGO, CNPJ nº 30.184.311/0001-19 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 01/03/2014 a 12/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO N° 2.708, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Autorizar TOM ARTS EDITORA E PRODUÇÃO ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 19.255.781/0001-93 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 28/02/2014 a 04/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHOS DA DIRETORA Em 28 de fevereiro de 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

das atribuições que ine confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	RIO REAL	RTVĎ	29	53000.013785/2013
1256 DE 25/11/2013 DESPACHO DEOC Nº	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	ITAMARAJU	RTVD	20	53000.024400/2013
1257 DE 25/11/2013	APL	TELEVISAO BARIA LIDA	DA	HAMAKAJU	KIVD	28	33000.024400/2013
DESPACHO DEOC N°	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	NOVA FÁTIMA	RTVD	32	53000.024401/2013
1258 DE 25/11/2013							



DESPACHO DEOC Nº 1259 DE 25/11/2013	APL	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	RS	NOVO HAMBURGO (MOR- RO DOIS IRMÃOS)	TVD	51	53000.043017/2013
DESPACHO DEOC Nº 1260 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	RN	NATAL	RTVD	21	53000.040789/2013
DESPACHO DEOC Nº 1261 DE 25/11/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA	RN	NATAL	RTVD	44	53000.041834/2013
DESPACHO DEOC Nº 1262 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	RUY BARBOSA	RTVD	29	53000.015787/2013
DESPACHO DEOC Nº 1263 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	IBIASSUCÊ	RTVD	29	53000.008156/2013
DESPACHO DEOC Nº 1264 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	ITAPETINGA	RTVD	27	53000.053480/2013
DESPACHO DEOC Nº 1265 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	PIRIPÁ	RTVD	29	53000.005201/2013
DESPACHO DEOC Nº 1266 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	RAFAEL JAMBEIRO	RTVD	28	53000.009348/2013
DESPACHO DEOC N° 21 DE 25/02/2014	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	CANSAÇÃO	RTVD	28	53000.013787/2013
DESPACHO DEOC N° 22 DE 25/02/2014	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	AMÉRICA DOURADA	RTVD	30	53000.015778/2013
DESPACHO DEOC Nº 23 DE 25/02/2014	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	IBOTIRAMA	RTVD	29	53000.012630/2013
DESPACHO DEOC N° 24 DE 25/02/2014	APL	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	MG	ANDRADAS	RTVD	42	53000.064284/2011
DESPACHO DEOC N° 25 DE 25/02/2014	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	JEQUIÉ	RTVD	28	53000.013617/2013
DESPACHO DEOC Nº 26 DE 25/02/2014	APL	RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA	RS	SOLEDADE	RTVD	32	53000.052369/2013
DESPACHO DEOC Nº 27 DE 25/02/2014	APL	TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANÔNIMA	BA	BARREIRAS	RTVD	21	53000.019557/2013
DESPACHO DEOC Nº 28 DE 25/02/2014	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	CALDEIRÃO GRANDE	RTVD	27	53000.053481/2013
DESPACHO DEOC Nº 29 DE 25/02/2014	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	MACARANI	RTVD	30	53000.053109/2013

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.552, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.003028/2013-17. Concessionária: Furnas

Centrais Elétricas S.A. Objeto: (i) Autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestação Grajaú; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.553, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve: Processo nº: 48500.003840/2013-42. Concessionária: Atlân-

tico Transmissora de Energia S.A.. Objeto: (i) Autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestação Xinguara; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.555, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV,

do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.004466/2001-24. Interessado: Termocabo S.A. Objeto: Alterar, de 97.027 para 49.725 kW, a capacidade instalada da UTE Termocabo, localizada no município de Cabo de Santo Agostinho, estado de Pernambuco, outorgada à empresa Termocabo S.A. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se dis-ponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.564 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.007216/2013-14. Interessada: Paranaíba Transmissora de Energia S.A. Objeto: (i) Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Paranaíba Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.553.029/0001-01, a área de terra situada numa faixa de 60 (sessenta) metros de largura, necessária à implantação da Linha de Transmissão Luziânia - Pirapora 2, circuito simples, circuito 1, em 500 kV, com 350 km de extensão, que interligará a Subestação Luziânia, de propriedade da Serra da Mesa Transmissora de Energia S.A., à Subestação Pirapora 2, de propriedade da Serra Paracatu Transmissora

de Energia S.A., localizada nos municípios de Luziânia e Cristalina, no estado de Goiás, e Unaí, Dom Bosco, Brasilândia de Minas, Buritizeiro e Pirapora, no estado de Minas Gerais; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.566, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve: Nº 4.566. Processo nº: 48500.003060/2013-01. Interessada:

Juruena Energia S.A. Objeto: (i) anuir à transferência do controle societário indireto da Interessada, mediante a operação de transferência da participação societária de sua controladora, a E4U Energia Holding do Brasil Ltda., para a sociedade denominada E4U ISRAEL LP; (ii) o prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Resolução; e (iii) o Interessado deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópias autenticadas dos documentos comprobatórios da formalização das operações de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.567, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve: Processo nº 48500.00001/1997-09. Interessado: Tractebel

Energia S.A.

Objeto: Revogar o inciso V, do art. 1°, da Resolução n° 304, de 25 de setembro de 1998, que autorizou a exploração da UTE Alegrete. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 18 de fevereiro de 2014

Nº 366 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000652/2014-43, resolve autorizar, de acordo com o art. 13 da Resolução Normativa nº 399, de 13 de abril de 2010, a ONFA Geradora e Distribuidora Ltda. a celebrar com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST em caráter temporário para acesso à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN da UTE Pilar, localizada no município de Jaguarari, no estado da Bahia.

Em 25 de fevereiro de 2014

Nº 443 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o

que consta do Processo nº 48500.000582/2008-85, resolve conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Energia Sustentável do Brasil S.A. em face do Despacho nº 4.181, de 10 de dezembro de 2013 e, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 448 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003171/2013-17, decide tornar definitivo o índice que foi aprovado provisoriamente de reajuste ta-rifário anual médio da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA previsto na Resolução Homologatória no 1.656, de 26 de novembro de 2013, com eficácia a partir de 30 de novembro de 2013.

Nº 449 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo no 48500.000985/2003-11, decide: (i) autorizar a celebração do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST Temporário entre a AES Uruguaiana Empreendimentos Ltda. e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS para o acesso da UTE Uruguaiana à Rede Básica em caráter temporário, conforme art. 13 da Resolução Normativa nº 399, de 13 de abril de 2010; (ii) estabelecer como crédito para a UTE Uruguaiana o valor de R\$ 411.454,71 (Quatrocentos e onze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos), a preços de junho de 2013, a ser utilizado nas apurações futuras dos encargos de uso do sistema de transmissão, referente ao disposto no art. 3º da Resolução Autorizativa nº 1.923, de 26 de maio de 2009.

N° 450 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002583/2012-004425/2012-2541, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Catxerê Transmissora de Energia S.A, em face do Auto de Infração nº 78/2013, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - ŚFE, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a advertência e a multa de R\$ 58.119,69 (cinquenta e oito mil, cento e dezenove reais e sessenta e nove centavos), a ser recolhida cento e dezenove reais e sessenta e nove centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Nº 451 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.006517/2013-21, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética de Alagoas - Ceal contra o Auto de Infração nº 1.001/2013-ARSAL, decorrente da violação dos índices de qualidade de teleatendimento (Índice de Nível de Serviço - INS, Índice de Abandono - IAb e Índice de Chamadas Ocupadas - ICO), em 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento, e manter a multa de R\$ 445.293,98 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos), a ser re-colhida conforme a legislação vigente.

Nº 452 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE Nº 452 - O DIRETOR-GERAL DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003405/2012-37, decide: (i) conhecer do recurso interposto pela Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S/A em face do Auto de Infração nº 350/TN2033/2010, lavrado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo para no sérito pacar las provincias de la Casa Paulo para no sérito pacar las provincias de la Casa Paulo para no sérito pacar las provincias de la Casa Paulo para no sérito pacar las provincias de la Casa Paulo para no sérito pacar las provincias de la Casa Paulo para no sérito pacar las provincias de la Casa Paulo para no sérito pacar las provincias de la Casa Paulo para no serio para la casa de la Casa Paulo para no serio para la casa de la Casa Paulo para la C de São Paulo, para, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) reduzir, de ofício, a multa cominada pelo Auto de Infração nº 350/TN2033/2010, para R\$ 101.198,98 (cento e um mil, cento e noventa e oito reais e noventa e oito centavos), a ser recolhida conforme a legislação vi-



gente; e (iii) declarar que a multa ora cominada ficará com sua exigibilidade suspensa até o termo final da intervenção administrativa, desde que a Concessionária renuncie à prescrição mediante termo nos autos do presente processo, assinado pelo interventor e, se possível, pelos sócios controladores.

ISSN 1677-7042

 $\ensuremath{\mathrm{N}^{\circ}}$ 454 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, ao uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.000873/2013-31, resolve (i) conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Eletrobras Distribuição Piauí - CEPISA em face do Despacho n. 3.159, de 17/9/2013, e, por conseguinte, (ii) alterar para 12.828 (doze mil oitocentos e vinte e oito) o total de pedidos de ligação não atendidos para uma meta de 166.063 (cento e sessenta e seis mil e sessenta e três) ligações, relativa ao período de 2008 a 2012, nos termos do juízo de reconsideração da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, dados estes que serão utilizados no cálculo da penalidade de redução dos níveis tarifários obtidos na provima posição tarifória posição de CERIS. próxima revisão tarifária periódica da CEPISA.

Nº 456 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48100.000915/1994-11 resolve indeferir o pedido de reconsideração interposto pela Novelis do Brasil Ltda. contra o Despacho nº 2.178/2013, que declarou a perda de objeto do pedido de prorrogação de prazo da concessão UHE Brito.

Nº 457 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002658/2013-74, decide conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda., em face da Resolução Homologatória nº 1.575, de 30 de julho de 2013, para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de reconhecer no processo tarifário subsequente da Concessionária a diferença de R\$ 42.342,62 (quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), a preços de agosto de 2013, como componente financeiro a ser atualizado pela Taxa Selic.

N° 458 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo no 48500.000951/2012-16, resolve conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Hidroelétrica Panambi S.A. - Hidropan em face da Resolução Homologatória nº 1.547, de 2013, que homologou o resultado da Terceira Revisão Tarifária Periódica - RTP, fixou as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e as Tarifas de Energia Elétrica - TE da Concessionária, e, no mérito, negar-lhe

Nº 459 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.000941/2012-81, resolve i) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul em face da Resolução Homologatória nº 1.505, de 2013, que homologou o resultado da terceira Revisão Tarifária Periódica - RTP, fixou as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição -TUSD e as Tarifas de Energia Elétrica - TE da Concessionária, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento e ii) determinar que no Reajuste Tarifário de 2014 da Enersul, seia incluído o Componente Financeiro negativo de R\$ 258.244,36, a ser atualizado pelo IGPM até a data do Reajuste, decorrente da revisão do cálculo referente ao déficit do Programa Luz para Todos - PLPT, considerado na Revisão Tarifária de 2013.

Em 28 de fevereiro de 2014

Nº 505 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta no Processo nº : 48500.003937-2013-55, decide: não conhecer do pedido de Providência Cautelar de interesse da CELG GERAÇÃO E TRANSMIS-SÃO S.A. - CELG GT, formulado em favor da Usina São Domingos, por não se encontrar presente o fumus boni iuris.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS

Em 28 de fevereiro de 2014

Nº 492 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LI-CITAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL n° 2.806, de 27 de agosto de 2013, pela Portaria ANEEL n° 3.022, de 28 de janeiro de 2014, e considerando o que consta do Processo n° 48500.005042/2013-55 e o disposto no item 10.12 do Edital, decide pela habilitação da seguinte proponente que ofereceu proposta vencedora no Leilão de Transmissão nº 11/2013-

LOTE	VENCEDORA
AB	CONSÓRCIO IE BELO MONTE - FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
	(24,5%), STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A. (50%) e CENTRAIS ELÉ-
	TRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. (24,5%)

 N° 506 - Processos n° 48500.005393/2013-66, 48500.005390/2013-22, 48500.005391/2013-77, 48500.005388/2013-53, 48500.005389/2013-06, 48500.005386/2013-64, 48500.005387/2013-17 e 48500.005384/2013-75. Interessados: Acauã Energia S.A., Angical 2 Energia S.A., Arapapá Energia S.A., Caititu 2 Energia S.A., Caititu 3 Energia S.A., Carcará Energia S.A., Corrupião 3 Energia S.A. e Teiú 2 Energia S.A. Decisão: decide registrar que os documentos de constituição das Sociedades de Propósito Específico -SPE qualificadas no Anexo deste Despacho foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL. A integra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

FERNANDO COLLI MUNHOZ

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 4.280, de 17 de dezembro 2013, publicado no DOU de 02/01/2014, páginas 36 e 37, seção 1, nº 1, onde se lê: "concedendo prazo de até 120 dias", leia-se: "concedendo prazo de

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 28 de fevereiro de 2014

N° 491 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTO RIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN n°. 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo n. 48500.005068/2005-31, resolve: (i) alterar a titularidade do requerimento de outorga da UTE Mauá 3, objeto do Despacho nº 371, de 01 de fevereiro de 2012, que passará da empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.341.467/0001-20, para a empresa Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.957.780/0001-65; (ii) A UTE Mauá 3, terá potência instalada de 583 MW, utilizando com combustível gás natural; e (iii) Registrar que a empresa apresentou os documentos técnicos previstos no Anexo I da REN 390/09.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 28 de fevereiro de 2014

Nº 485 - Processo nº: 48500.001887/2011-18. Interessada: Integração Maranhense Transmissora de Energia S.A. Decisão: aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico, proposto pela Integração Maranhense Transmissora de Energia S.A., do empreendimento, Linha de Transmissão em 500 kV, circuito simples, Açailândia - Miranda II, em conformidade com as especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 011/2012-ANEEL, e Procedimentos de Rede.

Nº 486 - Processo nº: 48500.000842/2014-61. Interessadas: Furnas Centrais Elétricas S.A. Decisão: (i) autorizar a concessionária Furnas Centrais Elétricas S.A. a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários à elaboração do projeto básico nos municípios de Ouro Preto e Itabirito, estado de Minas Gerais, necessários à elaboração do projeto básico para implantação do seccionamento da Linha de Transmissão Bom Despacho 3 - Ouro Preto 2, em 500 kV, na Subestação Itabirito 2.

Nº 487 - Processo nº: 48500.000256/2014-16. Interessada: Pantanal Transmissão S.A. Decisão: (i) autorizar a Pantanal Transmissão S.A. a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários à elaboração do projeto básico no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, necessários à elaboração do projeto básico para implantação do seccionamento da Linha de Transmissão Imbirussu -Chapadão, em 230 kV.

Nº 488 - Processo nº: 48500.000696/2013-92. Interessadas: COPEL Distribuição S.A. e a empresa Pérsio Sgubin Júnior & Cia Ltda.-ME. Decisão: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Termo Aditivo nº 01, de 18 de junho de 2013, ao Contrato de Compartilhamento de Pontos de Fixação em Postes, s/nº, de 3 de dezembro de 2012, que entre si celebram a COPEL Distribuição S.A. e a empresa Pérsio Sgubin Júnior & Cia Ltda.-ME, homologado pelo Despacho SCT nº 1.642, de 23 de maio de 2013.

Nº 489 - Processo nº: 48500.002730/2006-54. Interessadas: Companhia Luz e Força Santa Cruz - CPFL Santa Cruz, e a empresa 614 TVC Interior S/A. Decisão: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura, s/nº, de 1º de maio de 2006, que entre si celebram a Companhia Luz e Força Santa Cruz - CPFL Santa Cruz, e a empresa 614 TVC Interior S/A.

Nº 490 - Processo nº: 48500.005315/2013-61. Interessada: Transmissora de Energia Sul Brasil - TESB. Decisão: Conhecer do recurso administrativo apresentado pela Transmissora de Energia Sul Brasil Ltda. - TESB em face do Ofício nº 0844/2013-SCT/ANEEL e no mérito, negar-lhe provimento. A íntegra destes Despachos consta dos autos e estarão disponíveis em

www.aneel.gov.br/biblioteca.

ADILSON SINCOTTO RUFATO Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 370, de 18 fevereiro de 2014, publicado no DOU nº 35, de 19 de fevereiro de 2014, página 79, Seção 1, acrescenta-se as usinas Noroeste Paulista e Chapadão, ambas do 1º LER, para as quais deve ser atribuído o valor ZERO ao acrônimo QANG_INV (Quantidade Anual de Energia Não Gerada Involuntariamente, em MWh, prevista na Cláusula 14 do CER) para o ano de apuração 2013:

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de fevereiro de 2014

Nº 495 - Processo nº: 48500.000272/2014-17. Interessado: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Decisão: retificar os montantes mensais homologados de DMR da Copel-Dis relativo ao ano de 2008, com base no Inciso XXII do Art. 6º da Resolução Normativa nº 63/2004. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DASILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 28 de fevereiro de 2014

Nº 498 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SER-VIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 2.877, de 8 de outubro de 2013, e conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e com base nos processos relacionados abaixo, resolve: I - Liberar as unidades geradoras das usinas eólicas - EOLs listadas abaixo para início da operação em teste a partir do dia 1º de março de 2014. II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efe-tuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 22 da Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013.

EOL/UF	Titularidade	Unidades Geradoras	Processo
Morro dos Ven-	Desa Morro dos Ven-	UG1 a UG18, totali-	48500.004683/2010-40
tos I/RN	tos I S.A.	zando 28.800 kW	
Morro dos Ven-	Desa Morro dos Ven-	UG1 a UG18, totali-	48500.004694/2010-20
tos III/RN	tos III S.A.	zando 28.800 kW	
Morro dos Ven-	Desa Morro dos Ven-	UG1 a UG18, totali-	48500.004696/2010-19
tos IV/RN	tos IV S.A.	zando 28.800 kW	
Morro dos Ven-	Desa Morro dos Ven-	UG1 a UG18, totali-	48500.004682/2010-03
tos VI/RN	tos VI S.A.	zando 28.800 kW	
Morro dos Ven-	Desa Morro dos Ven-	UG1 a UG18, totali-	48500.004684/2010-94
tos IX/RN	tos IX S.A.	zando 28.800 kW	

Nº 499 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SER-VICOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL, em exercício no uso das atribuições conferidas Pela Portaria nº 2.877, de 8 de outubro de 2013, e conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e com base nos processos relacionados abaixo, resolve: I - Liberar as unidades geradoras das usinas eólicas - EOLs listadas abaixo para início da operação em teste a partir do dia 1º de março de 2014. II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a per-tinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 22 da Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013.

EOL/UF	Titularidade	Unidades Geradoras	Processo
União dos Ven-	Energia Potiguar Gera-	UG1 a UG14, totali-	48500.003239/2011-98
tos 1/RN	dora Eólica S.A.	zando 22.400 kW	
União dos Ven-	Torres de Pedra Gerado-	UG1 a UG14, totali-	48500.003238/2011-43
tos 2/RN	ra Eólica S.A.	zando 22.400 kW	



União dos Ven-	Ponta do Vento Leste	UG1 a UG14, totali-	48500.003237/2011-07
tos 3/RN	Geradora Eólica S.A.	zando 22.400 kW	
União dos Ven- tos 4/RN	Torres de São Miguel Geradora Eólica S.A.	UG1 a UG7, totali- zando 11.200 kW	48500.003236/2011-54
tos 4/KN	Geradora Eolica S.A.		
União dos Ven-	Morro dos Ventos Gera-	UG1 a UG15, totali-	48500.003235/2011-18
tos 5/RN	dora Eólica S.A	zando 24.000 kW	
União dos Ven-	Canto da Ilha Geradora	UG1 a UG8, totali-	48500.003234/2011-65
tos 6/RN	Eólica S.A.	zando 12.800 kW	
União dos Ven-	Campina Potiguar Gera-	UG1 a UG9, totali-	48500.003233/2011-11
tos 7/RN	dora Eólica S.A.	zando 14.400 kW	
União dos Ven-	Esquina dos Ventos Ge-	UG1 a UG9, totali-	48500.003232/2011-76
tos 8/RN	radora Eólica S.A.	zando 14.400 kW	
União dos Ven-	Ilha dos Ventos Gerado-	UG1 a UG7, totali-	48500.003231/2011-21
tos 9/RN	ra Eólica S.A.	zando 11.200 kW	
União dos Ven-	Pontal do Nordeste Ge-	UG1 a UG9, totali-	48500.003230/2011-87
tos 10/RN	radora Eólica S.A.	zando 14.400 kW	

 ${\rm N}^{\circ}$ 500 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 2.877, de 8 de outubro de 2013, e conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e com base nos Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e com base nos processos relacionados abaixo, resolve: I - Liberar as unidades geradoras das usinas eólicas - EOLs listadas abaixo para início da operação em teste a partir do dia 1º de março de 2014. II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 22 da Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013.

EOL/UF	Titularidade	Unidades Geradoras	Processo
Eurus VI/RN	Eurus VI Energias Re- nováveis Ltda.	UG1 a UG4, totali- zando 8.000 kW	48500.001174/2010-65
Santa Clara	Santa Clara I Energias	UG1 a UG15, totali-	48500.003765/2010-77
I/RN	Renováveis Ltda.	zando 30.000 kW	
Santa Clara	Santa Clara II Energias	UG1 a UG15, totali-	48500.004692/2010-31
II/RN	Renováveis Ltda.	zando 30.000 kW	
Santa Clara	Santa Clara III Energias	UG1 a UG15, totali-	48500.003766/2010-11
III/RN	Renováveis Ltda.	zando 30.000 kW	
Santa Clara	Santa Clara IV Energias	UG1 a UG15, totali-	48500.004687/2010-28
IV/RN	Renováveis Ltda.	zando 30.000 kW	
Santa Clara	Santa Clara V Energias	UG1 a UG15, totali-	48500.006008/2010-55
V/RN	Renováveis Ltda.	zando 30.000 kW	
Santa Clara	Santa Clara VI Energias	UG1 a UG15, totali-	48500.004685/2010-39
VI/RN	Renováveis Ltda.	zando 30.000 kW	

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 1º de março de 2014.

^o 501 - Processo nº 48500.001434/2003-93. Interessado: DEB Pequenas Centrais Hidrelétricas Ltda. Usina: PCH Retiro. Unidade Geradora: UG1, de 16.000 kW. Localização: Municípios de São Joaquim da Barra e Guará, Estado de São Paulo.

502 - Processo nº 48500.001712/2012-83. Interessado: Eólica Cerro Chato IV S.A. Usina: EOL Cerro Chato IV. Unidades Geradoras: UG1 a UG5, de 2.000 kW cada. Localização: Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 503 - Processo nº 48500.001714/2011-91. Interessado: Atlântica II Parque Eólico S.A. Usina: EOL Atlântica II. Unidades Geradoras: UG1 a UG10 de 3.000kW cada. Localização: Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 1º de março de 2014.

 N° 507 - Processo n° 48500.003826/2010-04. Interessado: Central Geradora Eólica Taíba Águia S.A. Usina: EOL Taíba Águia. Unidade Geradora: UG1 a UG11, totalizando 23.100 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Gonçalves do Amarante, Estado do Ceará.

Nº 508 - Processo nº 48500.003820/2010-29. Interessado: Central Geradora Eólica Colônia S.A. Usina: EOL Colônia. Unidades Geradoras: UG1 a UG9, totalizando 18.900kW de capacidade instalada Localização: Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

> RAFAEL ERVILHA CAETANO Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 28 de fevereiro de 2014

Nº 494 - Processo nº 48500.003451/2012-36. Interessado: Duke Energy International - Geração Paranapanema S.A. Decisão: anuir à desvinculação e posterior alienação de área remanescente do canteiro de obras da UHE Salto Grande, denominada Pousada Salto Grande, de propriedade da interessada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 28 de fevereiro de 2014

 N° 496 - Processo nº 48500.000059/2013-16, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Candeia, com potência estimada nos estudos de inventário de 9,80 MW, situada no rio Igarapé Santa Cruz, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, às coordenadas 04°23'15" de Latitude Sul e 55°30′45″ de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Cienge Engenharia e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.407.338/0001-62.

Nº 497 - Processo nº 48500.000060/2013-41, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Água Boa, com potência estimada nos estudos de inventário de 9,50 MW, situada no rio Cupari Braço Leste, subbacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, às coordenadas 04º10'29" de Latitude Sul e 55º01'44" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Cienge Engenharia e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.407.338/0001-62.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de fevereiro de 2014

 $N^{\rm o}$ 504 - Processo nº 48500.000253/2014-82. Interessados: Energisa Sergipe e Nordeste Impressão Digital. Decisão: dar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/bi-

ALEX SANDRO FEIL

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS COMERCIAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de fevereiro de 2014

Nº 493 - Decisão: (i) homologar previamente a título precário, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores, em R\$, de Diferença Mensal de Receita - DMR constantes dos anexos I e II apurados pelas distribuidoras, em decorrência da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE às unidades consumidoras classificadas na Subclasse Residencial Baixa Renda e o montante de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético -CDE a ser repassado pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELE-TROBRAS a cada distribuidora; e (ii) não homologar os valores pleiteados pelas distribuidoras de energia elétrica relacionadas no anexo III. Período: julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2013 e janeiro de 2014. A íntegra deste Despacho e seus anexos constam dos autos de cada distribuidora, e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

MARCOS BRAGATTO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 90, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 202, de 31 de dezembro de 1999 e da Resolução ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.005902/2008-46, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a RAÍZEN COMBUŜTÍVEIS S.Ă., CNPJ n.º 33.453.598/0216-35, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, autorizada a operar as instalações de armazenamento de combustíveis localizadas na Av. Cenobelino de Barros Serra, 64, Parque Industrial, Município de São José do Rio Preto, SP. CEP: 15.030-000.

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Operação está sendo solicitada, são constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento será de 5.268,61m3.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Produto
01	7,85	11,86	582,81	EHC
02	6,12	10,01	297,02	EAC
03	5,03	8,85	176,94	B100
04	12,95	11,86	1.574,75	Óleo Diesel A
05	11,85	11,72	1.307,60	Óleo Diesel A
06	11,98	11,74	1.329,49	Gasolina A

Art. 2º Fica revogada a Autorização de Operação nº 152, publicada no Diário Oficial da União em 31/03/2011.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 91, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 202, de 30/12/1999 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 27300.005104/1989-24, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ n.º 33.453.598/0193-04, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, sob o n.º TA06, autorizada a operar as suas instalações de base compartilhada, localizadas no Setor de Inflamáveis Sul, S/N, Lotes 14B E 14C, Brasília - DF.

Integram a base compartilhada as seguintes empresas:

EMPRESAS

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. (responsável) IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

CNPJ N.º

CNPJ n.° 33.453.598/0193-04 CNPJ n.° 33.337.122/0084-54

O parque de tancagem compreende os tanques listados a seguir, com seus respectivos produtos, perfazendo o total de $9.410,80~\text{m}^3$.

TANQUE	DIÂMETRO	ALT/COMP	VOLUME	PRODUTO	TIPO	SITUAÇÃO
	(m)	(m)	(m ³)			
101	9,54	18,51	1211,27	EAC	Vertical	Em Operação
102	9,53	13,51	861,79	EHC	Vertical	Em Operação
103	9,54	13,47	868,86	O. DIESEL A	Vertical	Em Operação
104	9,53	13,51	864,68	O. DIESEL A	Vertical	Em Operação
105	13,35	15,96	2039,63	GASOLINA A	Vertical	Em Operação
106	13,35	15,97	2041,59	O. DIESEL A	Vertical	Em Operação
107	7,63	8,27	330,76	B100	Vertical	Em Operação
109	9,53	17,91	1192,22	GASOLINA A	Vertical	Em Operação

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 92, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 202,



de 30/12/1999 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 27300.005104/1989-24, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ n.º 33.453.598/0193-04, registrada na

ISSN 1677-7042

Art. 1º Fica a RAÍZĒN COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ n.º 33.453.598/0193-04, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, sob o n.º TA06, autorizada a construir a ampliação de suas instalações de base compartilhada, localizadas no Setor de Inflamáveis Sul, S/N, Lotes 14B E 14C, Brasília - DF.

Integram a base compartilhada as seguintes empresas:

EMPRESAS RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. (responsável) IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

CNPJ N.° CNPJ n.° 33.453.598/0193-04 CNPJ n.° 33.337.122/0084-54

A ampliação do parque de tancagem compreenderá o tanque listado a seguir, perfazendo o total de $3.339.00 \, \text{m}^3$.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO	TIPO	SITUAÇÃO
1001	17,16	14,40	3.339,00	GASOLINA A	Vertical	A Construir

 $\mbox{Art.}\ 2^{\rm o}\mbox{O}$ objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 93, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 7, de 13 de janeiro de 1990, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.000851/2014-12, torna público o seguinte ato:

público o seguinte ato:
Art. 1º Fica a empresa BC 10 Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 15.916.060/0001-26, situada na Avenida das Américas, nº 4200 - Bl 5 - 1º andar (parte) - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22640-102, autorizada a exercer a atividade de Exportação de Petróleo.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de Exportação acima mencionada, à época de sua outorga

sua outorga. Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 94, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 315, de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.000801/2014-27, torna público o seguinte ato: Art. 1º Fica a empresa Três Tentos Agroindustrial S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 94.813.102/0001-70, situada na Avenida Principal, n.º 187, Bairro Industrial - Santa Barbara do Sul/RS - CEP 98240-000, autorizada a exercer a atividade de exportação de biodiesel e de derivados de petróleo.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de Exportação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de fevereiro de 2014

Nº 255 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda vareiista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
MS0013978	ANDRADE MONTEIRO & CIA LTDA	01.742.813/0001-10	CAMPO GRANDE	MS	48610.014779/2001-88
PR/MT0071942	AUTO POSTO CIDADE LTDA.	10.583.074/0001-51	NOVA MUTUM	MT	48610.007201/2009-22
SP0002478	AUTO POSTO ITAIM DE TAU- BATÉ LTDA	03.627.632/0001-78	TAUBATE	SP	48610.004996/2000-89
MT0227634	COMERCIAL AMAZÔNIA DE PETRÓLEO LTDA.	09.001.879/0005-94	CUIABA	MT	48610.004516/2008-37
AL0160240	J. I. FERREIRA DE ASSIS	05.031.945/0001-94	OURO BRANCO	AL	48610.004820/2003-71
PR/GO0061785	JOÃO ANTONIO & ALTAIR FERREIRA LTDA	09.661.780/0001-95	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	GO	48610.011026/2008-97
RN0225663	L & C COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.289.420/0001-04	VARZEA	RN	48610.003184/2008-73
CE0193128	L ALMEIDA NUNES DOS SAN- TOS ME.	02.294.504/0001-97	CARIDADE	CE	48600.000151/2006-29
RS0031514	LENHART & LENHART CIA LTDA	03.128.524/0001-50	VENANCIO AIRES	RS	48600.000771/2003-15
PR/MA0081154	MACIEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.134.593/0002-34	SAO LUIS	MA	48610.003391/2010-42
CE0001398	POSTO BRISA DA SERRA LT- DA	02.699.941/0001-90	TIANGUA	CE	48610.008108/0800-18
PR/GO0084774	POSTO ELITE LTDA	11.143.929/0001-96	GOIANIA	GO	48610.009693/2010-24
SP0009016	PROCÓPIO RIBEIRO GOULART & CIA LTDA.	49.652.316/0001-57	PAULO DE FARIA	SP	48610.007151/2001-26
PR/RO0061390	R & S COMÉRCIO DE COM- BUSTÍVEIS E DERIV. DE PE- TRÓLEO LTDA.	04.687.124/0003-00	CAMPO NOVO DE RON- DONIA	RO	48610.010206/2008-51
PR/RS0058320	TRANSPORTES BOM PASTOR LTDA. ME.	08.080.243/0001-99	LAJEADO	RS	48610.007563/2008-32

Nº 256 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999 e Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	OBS.	PRAZO	PROCESSO
Ipojuca	PE	PANDENOR Importação e Exportação Ltda. 00.499.730/0001-89	WD Distribuidora de Derivados de Petróleo S.A 3269 07.585.478/0008-46	Reg. 1720	-	INDETERMINADO	48610.002447/2011-22
Canoas	RS	PETROBRAS Distribuidora S.A TA01 34.274.233/0068-01	DISTRIBUIDORA de Produtos de Petróleo Charrua Ltda 0420 01.317.309/0001-72	Reg. 37.121	-	INDETERMINADO	48610.001050/2003-11
Canoas	RS	PETROBRAS Distribuidora S.A TA01 34.274.233/0068-01	MEGAPETRO Petróleo Brasil S.A 3028 02.998.543/0001-75	Reg. 950490	-	INDETERMINADO	48610.012070/2002-29
Canoas	RS	PETROBRAS Distribuidora S.A TA01 34.274.233/0068-01	JOAPI Distribuidora de Combustíveis Ltda 1040 00.401.560/0001-58	Reg. 1089299	-	INDETERMINADO	48610.013098/2013-36
Araucária	PR	POTENCIAL Petróleo Ltda 0203 80.795.727/0002-22	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda 0320 00.756.149/0013-39	3° Termo Aditivo Reg. 0024613	-	INDETERMINADO	48610.003430/2012-73
Araucária	PR	POTENCIAL Petróleo Ltda 0203 80.795.727/0002-22	IMPERIAL Distribuidora de Petróleo Ltda 3238 06.240.179/0003-00	3° Termo Aditivo Reg. 0025035	-	INDETERMINADO	48610.011036/2011-28
Araucária	PR	POTENCIAL Petróleo Ltda 0203 80.795.727/0002-22	ART Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda 3129 03.933.842/0002-75	3° Termo Aditivo Reg. 0016276	-	INDETERMINADO	48610.011042/2011-45
Senador Canedo	GO	PHOENIX Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3295 09.158.456/0001-59	CONTINENTAL Distribuidora de Combustíveis Ltda 3316 11.532.297/0001-52	Termo de Aditamento Reg. 13939	-	INDETERMINADO	48610.013059/2013-39
Senador Canedo	GO	PHOENIX Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3295 09.158.456/0001-59	REDE Sol Fuel Distribuidora S.A 3171 02.913.444/0007-39	Reg. 14224	-	INDETERMINADO	48610.002177/2014-01
Senador Canedo	GO	PHOENIX Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3295 09.158.456/0001-59	FEDERAL Distribuidora de Petróleo Ltda 3012 02.909.530/0004-25	Reg. 14316	-	INDETERMINADO	48610.002176/2014-58
Canoas	RS	PETROBRAS Distribuidora S.A TA01 34.274.233/0068-01	RODOIL Distribuidora de Combustíveis Ltda 3280 07.520.438/0001-40	Reg. 1088761	-	INDETERMINADO	48610.013835/2007-52
Araucária Biguaçú Guaramirim Itajaí Rio Grande	PR SC SC SC RS	PETRÓLEO Brasileiro S.A Petrobras / PETROBRAS Transportes S.A Transpetro	RODOIL Distribuidora de Combustíveis Ltda 3280 07.520.438/0002-20 07.520.438/0005-73 07.520.438/0006-54	Termo Aditivo n.º 07 - N.º 430.2.084/09-2 Reg. 1.733.138	-	30/09/2015	48610.005047/2009-54
Guarulhos o José dos Campos Uberaba Uberlândia Senador Canedo	SP SP MG MG GO	PETRÓLEO Brasileiro S.A Petrobras / PETROBRAS Transportes S.A Transpetro	ACOL Distribuidora de Combustíveis Ltda 3255 07.013.489/0006-90 07.013.489/0005-09 07.013.489/0002-66 07.013.489/0001-85	Contrato AB-MC/RSP - N.° 430.2.128/13-9 Reg. 1.339.854	-	31/01/2016	48610.007507/2009-89
Guarulhos José dos Campos Senador Canedo	SP SP GO	PETRÓLEO Brasileiro S.A Petrobras / PETROBRAS Transportes S.A Transpetro	PETROMAIS Distribuidora de Petróleo Ltda 3195 05.594.763/0001-21 05.594.763/0003-93	Contrato AB-MC/RSP - N.° 430.2.003/14-1 Reg. 3.503.238	-	29/02/2016	48610.006394/2010-38
Paulínia	SP	PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda 0197 00.175.884/0002-04	PETROMAIS Distribuidora de Petróleo Ltda 3195 05.594.763/0002-02 05.594.763/0003-93	Segundo Termo Aditivo Reg. 1.156.286	-	INDETERMINADO	48610.005015/2012-54
Guarulhos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A Petrobras / PETROBRAS Transportes S.A Transpetro	BIOPETRÓLEO do Brasil Distribuidora de Combustíveis Ltda 3343 13.485.658/0001-82	Termo Aditivo n.º 01 - N.º 430.2.005/13-9 Reg. 3.501.100	-	31/03/2015	48610.004944/2013-27

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042



Uberlândia	MG	PETRÓLEO Brasileiro S.A Petrobras / PETROBRAS Transportes S.A Transpetro	DISTRIBUIDORA Montepetro de Petróleo Ltda 0522 01.911.853/0003-00	Contrato AB-MC/RSP - N.° 430.2.001/14-6 Reg. 3.503.237	-	31/03/2016	48610.005453/2010-51
Ipojuca	PE	DECAL Brasil Ltda. 03 973 894/0001-94	PETROBRAS Distribuidora S.A TA01	Reg. 1046935	-	INDETERMINADO	48610.009187/2013-88

Art. 1º De acordo com o art. 5º da Portaria ANP n.º 72, de 26 de abril de 2000: "Os contratos de cessão de espaço ou de carregamento em terminal rodoviário em instalações do produtor somente serão válidos para fins de aquisição de gasolina automotiva, óleo diesel e OCTE, sob regime de contrato de fornecimento com o produtor ou de pedido mensal, se homologados pela ANP até o dia 15 do mês anterior ao de início da entrega desses produtos".

N° 257 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999 e na Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/ REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	Nº CONTRATO / CARTÓRIO N.º	Razão Indeferimento	Processo n.º
Guarulhos	SP	ALESAT Combustíveis S.A 0352 23.314.594/0016-97	POTENCIAL Petróleo S.A 0203 80.798.727/0007-37	Reg. 1046338	O endereço da cessionária constante no contrato de cessão de espaço está divergente do banco de dados da ANP. O endereço da cessionária no site da Receita Federal está divergente do banco de dados da ANP.	48610. 001828/2014-37
Betim	MG	ALESAT Combustíveis S.A 0352 23.314.594/0030-45	POTENCIAL Petróleo S.A 0203 80.798.727/0006-56	Reg. 1304020	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: O volume do produto Ôleo Diesel 5500 está divergente do contrato de cessão de espaço; Não consta na FCT o produto Ôleo Diesel \$1800, citado no contrato de cessão de espaço.	48610.012349/2010-12
Paulínia	SP	ROYAL Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda 0425 01.349.764/0004-00	TAG Distribuidora de Combustíveis S.A 3326 09.565.834/0006-23	Reg. 1.156.605	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - A cedente não possui excedente de Óleo Diesel S1800 para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado; - O volume da cessionária Zema Petróleo constante na FCT está divergente do homologado pela ANPP e constante no site.	48610.002125/2014-26
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A 3169 04.414.127/0001-08	TAG Distribuidora de Combustíveis S.A 3326 09.565.834/0004-61	Reg. 1146905	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - Não constam na FCT as empresas Distribuidora Rio Branco de Petróleo Ltda., Royal Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda., Idaza Distribuidora de Petróleo Ltda., Vega Distribuidora de Petróleo Ltda. e Petrozara Distribuidora de Petróleo Ltda, homologadas pela ANP e constante no site.	48610.009030/2013-52
Paulínia	SP	PETROSUL Distribuidora, Transporta- dora e Comércio de Combustíveis Lt- da 0197 00.175.884/0002-04	MISTER Oil Distribuidora Ltda. - 0404 00.948.173/0001-36	Reg. 1.156.287	A cessionária constante no contrato de cessão de espaço não atende ao inciso II, art. 10, da Portaria ANP n.º 202/99.	48610.001708/2014-30
Araucária	PR	PANTERA Distribuidora de Combustíveis S.A 3302 01.759.142/0005-23	BIG Petro - Distribuidora de Pe- tróleo Ltda 3333 12.576.860/0006-61	Reg. 0033132	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - O CNPJ da cessionária constante na FCT não está cadastrado na ANP. O CNPJ da cessionária constante no contrato de cessão de espaço não está cadastrado na ANP.	48610.011613/2013-43
Manaus	AM	DISTRIBUIDORA Equador de Produ- tos de Petróleo Ltda 3117 03.128.979/0001-76	PDV Brasil Combustíveis e Lubrificantes Ltda 3153 04.780.146/0009-05	Reg. 1304369	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - O CNPJ da cessionária constante na FCT não está cadastrado na ANP. O CNPJ da cessionária constante no contrato de cessão de espaço não está cadastrado na ANP.	48610.007780/2012-17
Belém	PA	PETROBRAS Distribuidora S.A TA01 34.274.233/0255-12	IPIRANGA Produtos de Petró- leo S.A TA03 33.337.122/0042-03	Reg. 1847850	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - O tanque de n.º 1735 foi apresentado como em operação, entretanto, está em manutenção, conforme ofício n.º 960/2012/SAB, de 20/04/2012.	48610.002124/2014-81

Nº 258 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n.º 15, de 18 de maio de 2005, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço e envasilhamento listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CONTRATADA/REGISTRO	CONTRATANTE / REGISTRO	PRAZO	CARTÓRIO N.º	OBS	PROCESSO
Betim	MG	NACIONAL Gás Butano Distribuidora Ltda.	COPAGAZ Distribuidora de Gás S.A.	30/06/2014	Extrato n.º 01/2014-NGB/COPA	-	48610.001646/2014-66
		06.980.064/0088-33	03.237.583/0057-11		Reg. 680230		

N° 259 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n° 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n° 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RS0217461	AMAURI DE SOUZA CRUZ ME	94.579.844/0001-82	INHACORA	RS	48610.010839/2012-46
GLP/SP0186941	APARECIDA DOMINGUES BATANI - ME	11.735.415/0001-20	CHAVANTES	SP	48610.008104/2010-91
GLP/RO0213062	COMERCIAL J.A LTDA MECOMERCIAL J A LTDA - ME	10.554.747/0001-45	PORTO VELHO	RO	48610.001110/2012-89
GLP/MG0216412	DISTRIBUIDORA DE GÁS BALMANT LTDA - ME	14.757.957/0001-91	SAO JOSE DO MANTIMENTO	MG	48610.008564/2012-81
GLP/RS0009259	DISTRIBUIDORA DE GÁS SANTOS LTDA.	00.347.568/0003-45	RIO PARDO	RS	48610.010235/2006-51
GLP/SP0014678	GASCATAN COMÉRCIO DE GÁS E PEÇAS LTDA.	04.255.615/0002-09	CATANDUVA	SP	48610.006368/2007-12
GLP/RN0214655	GERALDO PESSOA TETEO	03.011.167/0001-46	PARNAMIRIM	RN	48610.004413/2012-53
GLP/PR0017019	GUILHERME SCARPETA CUNHA - GÁS	08.769.363/0001-06	PITANGUEIRAS	PR	48610.010582/2007-65
GLP/TO0177299	GURUGÁS, DISTRIBUIDORA DE GÁS GURUPI LTDA.	10.495.234/0001-00	GURUPI	TO	48610.003901/2009-48
GLP/MG0218307	IRMÃOS GÁS LTDA	16.416.379/0001-55	UBERABA	MG	48610.013042/2012-09
GLP/PR0180764	J.L. TONOLI COMERCIO DE GAS - ME	08.831.346/0002-24	ARAPONGAS	PR	48610.012903/2009-28
GLP/SP0007694	JOSÉ CLAUDIO MALDONADO RIO PRETO ME	04.220.855/0001-89	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.006624/2006-82
GLP/SP0021065	L. E. DOS SANTOS GAS - ME	08.752.078/0001-74	BEBEDOURO	SP	48610.005146/2008-55
GLP/GO0217217	LAURA DA CONCEICAO DE ALMEIDA E SILVA	03.891.222/0001-30	GOIANIA	GO	48610.009464/2012-71
GLP/SP0010590	LUA REVENDEDORA DE GAS LTDA - ME	07.685.863/0001-99	OURINHOS	SP	48610.012839/2006-32
GLP/PR0020376	LUC FRANCISCO DA SILVA & CIA LTDA.	09.087.791/0001-03	ARAPONGAS	PR	48610.003560/2008-20
GLP/AC0181202	M COSTA DE ALBRQUERQUE ME	05.696.085/0001-08	RIO BRANCO	AC	48610.013847/2009-49
GLP/PR0175095	M. F. GOMES & CIA LTDA.	07.772.746/0001-62	ASSIS CHATEAUBRIAND	PR	48610.011836/2008-43
GLP/MG0212168	MARCIO HELENO SOARES	13.884.495/0001-00	SANTOS DUMONT	MG	48610.014596/2011-34
GLP/MG0201957	MARCOS PEDRO CARONI	03.103.623/0002-69	CAMPO FLORIDO	MG	48610.013651/2010-98
GLP/GO0007322	MARIA DAS DORES SILVA GÁS	06.836.022/0001-72	TEREZOPOLIS DE GOIAS	GO	48610.008620/2005-58
GLP/CE0177122	MARX DE SENA DISTRIBUIDORA DE GLP - ME	10.616.320/0001-24	CRATEUS	CE	48610.002485/2009-61
GLP/GO0017661	MIZIA APARECIDA DA SILVA - ME.	05.295.354/0002-05	MAIRIPOTABA	GO	48610.011652/2007-19
GLP/MG0207771	OLIVEIRA E CAMARGO LTDA - ME	13.306.546/0001-17	MUTUM	MG	48610.006327/2011-02
GLP/RO0017176	OZANA FERREIRA DA SILVA GOMES & CIA LTDA - ME	08.747.319/0001-97	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	RO	48610.010756/2007-91
GLP/SP0218878	PIKE GAS DE TATUI - ME	01.030.973/0001-36	TATUI	SP	48610.014507/2012-31
GLP/MG0005562	RAUL AUGUSTO SPINELI DA SILVA	05.086.623/0001-42	OURO PRETO	MG	48610.007456/2005-61
GLP/RO0002638	REGINA TRINDADE - EPP	05.024.873/0001-58	ALTO PARAISO	RO	48610.010466/2004-11
GLP/SP0209553	SCHIEVANO & SCHIEVANO COM. GASES LTDA EPP	10.677.810/0001-30	PIRACICABA	SP	48610.008418/2011-74
GLP/MG0203243	SILVA GÁS LTDA - EPP	04.154.651/0002-78	NOVA LIMA	MG	48610.014633/2010-23
GLP/MG0175133	SILVANA DIAS MASSEI - ME	10.347.594/0001-65	SAO GONCALO DO SAPUCAI	MG	48610.012729/2008-32
GLP/PR0019864	VITOR WOZNIAK - ME	03.430.661/0001-45	CURITIBA	PR	48610.002039/2008-75
GLP/MT0214209	XIBIU COMERCIO DE GAS E CONVENIENCIA LTDA ME	12.967.601/0001-57	RONDONOPOLIS	MT	48610.003291/2012-88

Nº 260 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/ES0152446	A NETO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - ME	09.145.338/0001-06	SAO MATEUS	ES	48610.001945/2014-09
PR/GO0135442	ALICE DAS GRAÇAS LOURENÇO - ME	16.913.917/0001-17	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	GO	48610.004120/2013-57
PR/MT0150342	AUTO POSTO ARENA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	16.608.513/0001-10	CUIABA	MT	48610.000134/2014-82
PR/SP0152465	AUTO POSTO CENTRAL PAULO DE FARIA LTDA EPP	19.516.374/0001-92	PAULO DE FARIA	SP	48610.001923/2014-31
PR/BA0137182	AUTO POSTO CUNHA & MACEDO LTDA- ME	17.869.489/0001-35	SANTALUZ	BA	48610.005658/2013-89
PR/MA0152403	AUTO POSTO FRAGOSO LTDA- EPP	17.181.598/0001-65	TASSO FRAGOSO	MA	48610.001774/2014-18



PR/SP0152482	AUTO POSTO ITAIM TAUBATÉ II LTDA	19.343.992/0001-88	TAUBATE	SP	48610.002031/2014-57
PR/PA0140222	AUTO POSTO JERUSALEM COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	17.449.903/0001-57	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	PA	48610.007400/2013-17
PR/RJ0141822	AUTO POSTO ÔNIX 1243 LTDA	15.802.443/0001-73	PETROPOLIS	RJ	48610.008418/2013-36
PR/SP0143262	AUTO POSTO PEDRAMIL LTDA	18.365.992/0001-16	MACEDONIA	SP	48610.009460/2013-74
PR/TO0150822	AUTO POSTO PLANETA LTDA - ME	11.369.757/0001-73	COLMEIA	TO	48610.000637/2014-58
PR/SC0152504	AUTO POSTO R&R CENTRO LTDA	13.662.472/0001-51	BRUSQUE	SC	48610.001944/2014-56
PR/SP0152503	CABRAL & SOARES AUTO POSTO LTDA	15.181.028/0001-40	TAQUARITINGA	SP	48610.001942/2014-67
PR/CE0152322	CATATAU COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	13.070.068/0002-70	TIANGUA	CE	48610.001779/2014-32
PR/RO0145782	COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS CAMPO NOVO LTDA - EPP	16.528.020/0001-70	CAMPO NOVO DE RONDONIA	RO	48610.010725/2013-87
PR/RS0148362	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS NEVOEIRO LTDA.	95.425.369/0023-68	LAJEADO	RS	48610.012432/2013-34
PR/RS0152464	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS NEVOEIRO LTDA.	95.425.369/0025-20	VENANCIO AIRES	RS	48610.001940/2014-78
PR/RO0144442	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS RONDOPOSTO LTDA ME	04.685.448/0002-28	JI-PARANA	RO	48610.010246/2013-61
PR/SP0150922	COOP. DOS PLANT. DE CANA DO OESTE DO EST. DE SAO PAU- LO	71.320.915/0039-03	JABOTICABAL	SP	48610.000779/2014-15
PR/BA0152463	COSTA MENDONÇA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	19.584.110/0001-76	IRECE	BA	48610.001931/2014-87
PR/CE0152543	C4 COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP	16.704.423/0001-22	CAUCAIA	CE	48610.002043/2014-81
PR/MG0147782	DALIA MESQUITA LTDA	15.698.623/0001-57	BOA ESPERANCA	MG	48610.011728/2013-38
PR/CE0143722	IRMÃOS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME	15.930.222/0001-80	ITATIRA	CE	48610.009777/2013-19
PR/BA0152486	JOSE CICERO POSTOS - EIRELI	10.615.704/0003-94	JUAZEIRO	BA	48610.001949/2014-89
PR/SP0149124	L. F. J. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	15.260.016/0001-00	FRANCA	SP	48610.012624/2013-41
PR/PE0152622	MAGALHAES PETROLEO LTDA	06.001.647/0004-67	CUSTODIA	PE	48610.002036/2014-80
PR/SP0152462	MARTINS & GONÇALVES LTDA.	08.601.680/0001-00	MARABA PAULISTA	SP	48610.001778/2014-98
PR/TO0126322	MENEZES & OLIVEIRA LTDA	11.082.398/0001-79	SILVANOPOLIS	TO	48610.013388/2012-07
PR/BA0152443	MSC COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.982.433/0002-24	DIAS D'AVILA	BA	48610.001770/2014-21
PR/PI0152642	MURIEEL QUEIROZ CAVALCANTE CARVALHO	14.877.148/0001-13	PIRIPIRI	PI	48610.002034/2014-91
PR/MG0152447	NEUZA RIBEIRO DO VALE RODRIGUES - ME	18.803.352/0001-40	GUAXUPE	MG	48610.001946/2014-45
PR/MG0152402	POSTO BARRA LONGA LTDA.	19.377.495/0001-09	BARRA LONGA	MG	48610.001924/2014-85
PR/RN0145362	POSTO COSTA BRANCA LTDA.	11.605.893/0001-15	AREIA BRANCA	RN	48610.010534/2013-15
PR/PE0149342	POSTO CURADINHO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	18.845.197/0001-25	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.012951/2013-01
PR/PB0141802	POSTO DE COMBUSTÍVEIS BOA ESPERANÇA LTDA.	08.850.034/0002-68	POMBAL	PB	48610.008421/2013-50
PR/MG0149303	POSTO JABES E FILHO LTDA - ME	16.906.238/0001-10	JANUARIA	MG	48610.012954/2013-36
PR/MG0152542	POSTO RSIM LTDA	19.087.264/0001-52	UBERLANDIA	MG	48610.002041/2014-92
PR/CE0151202	POSTO SIM LTDA.	04.369.988/0006-26	CARIDADE	CE	48610.001168/2014-94
PR/SP0143322	PROCAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	01.451.440/0001-28	PATROCINIO PAULISTA	SP	48610.009462/2013-63
PR/MT0152382	SILVA & GUERRA LTDA	17.167.359/0001-50	NOVA MUTUM	MT	48610.001781/2014-10
PR/AL0132751	VALDECI F. DE ASSIS	04.695.223/0001-71	OURO BRANCO	AL	48610.001722/2013-52

N° 261 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n° 92, de 26 de maio de 2004 e com base na Portaria ANP n° 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0224549	A. B. MACHADO BOCAINA - ME	03.119.950/0001-28	BOCAINA	SP	48610.011471/2013-14
GLP/GO0224550	ADAILTON COSTA DA SILVA 33688885104	18.113.060/0001-86	GOIANIA	GO	48610.002004/2014-84
GLP/SP0224551	ADELMA LEAL DE MORAIS MENDONCA - ME	07.148.053/0002-84	RESTINGA	SP	48610.001977/2014-04
GLP/BA0224552	ALFEU PARAGUACU DIAS FRAGA - EPP	16.738.018/0001-25	MURITIBA	BA	48610.000522/2014-63
GLP/MG0224553	ALVES & PAMPLONA LTDA - EPP	15.754.422/0001-20	ITURAMA	MG	48610.002054/2014-61
GLP/MT0224554	A.M. DE SOUSA COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA - ME	17.226.857/0001-27	ALTA FLORESTA	MT	48610.001821/2014-15
GLP/MG0224555	AMANDA CASSIA HENRIQUE DE OLIVEIRA VIANA - ME	19.377.417/0001-04	MUTUM	MG	48610.002107/2014-44
GLP/PE0224556	AMORIM & LEITE GAS LTDA - ME	19.438.793/0001-53	SAO CAITANO	PE	48610.002072/2014-43
GLP/PB0224557	ANA MARIA DE OLIVEIRA MARTINS 08419444405	18.154.719/0001-42	SAPE	PB	48610.002094/2014-11
GLP/RN0224558	ANTONIO BARBOSA DA SILVA NETO 01285311426	19.301.957/0001-04	UPANEMA	RN	48610.002081/2014-34
GLP/PE0224559	ANTONIO GOMES CORDEIRO 02474930400	19.367.731/0001-06	ARARIPINA	PE	48610.002098/2014-91
GLP/GO0224560	AUTO POSTO AGUA LIMPA DE JACILANDIA LTDA	26.900.324/0001-70	ITAPIRAPUA	GO	48610.002104/2014-19
GLP/SP0224561	AUTO POSTO SANTA RITA DE CAJURU LTDA	73.063.646/0001-91	CAJURU	SP	48610.002071/2014-07
GLP/SP0224562	AUTO POSTO SKINA ITALIANOS LTDA	07.426.223/0001-64	ITAPIRA	SP	48610.002086/2014-67
GLP/SP0224563	B & L COMERCIO DE GAS LTDA - ME	15.356.442/0003-04	AMERICANA	SP	48610.001138/2014-88
GLP/MG0224564	BEBIDAS E GAS 31 LTDA - ME	19.250.668/0001-15	ITUIUTABA	MG	48610.001822/2014-60
GLP/PA0224565	BOM JESUS LTDA - ME	10.343,221/0001-16	BELEM	PA	48610.002076/2014-21
GLP/RO0224566	BRUNO GOMES DA SILVA 01135157235	19.350.029/0001-21	JARU	RO	48610.001794/2014-81
GLP/AM0224567	C A AMAZONAS PRADO - EPP	04.420.551/0001-65	CAREIRO DA VARZEA	AM	48610.002050/2014-83
GLP/MG0224568	CARLA MARIA RAMOS FAULA - ZAP GAS EIRELI - ME	19.174.912/0001-08	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.001825/2014-01
GLP/SP0224569	CECILIA ADÃO	19.360.165/0001-00	OURINHOS	SP	48610.002100/2014-22
GLP/MG0224570	CELSO LUIZ SILVA 12047772842	19.286.225/0001-84	POUSO ALEGRE	MG	48610.002100/2014-22
GLP/AM0224571	CHARLES MACIEL DE SOUZA - ME.	17.929.579/0001-74	MANAUS	AM	48610.002136/2014-14
GLP/SP0224572	CIDINEIA CARVALHO DE OLIVEIRA CANDIDO	19.573.097/0001-50	GARCA	SP	48610.001964/2014-27
GLP/PR0224573	CLAUDINEIA CARVALHO DE OLIVEIRA CANDIDO CLAUDINEIA MOLICA SANTANA 07573407920	19.393.186/0001-30	APUCARANA	PR	48610.001904/2014-27
GLP/SP0224574	CLAUDIO DONIZETI DIAS EIRELI - EPP	19.028.966/0002-46	CATANDUVA	SP	48610.000544/2014-23
GLP/MG0224575	COMERCIAL MEDEIROS LTDA - ME.	17.190.802/0002-46	RESPLENDOR	MG	48610.000344/2014-23
GLP/ES0224576	COMERCIAL PARAJU LTDA - ME	11.748.627/0001-41	DOMINGOS MARTINS	ES	48610.001737/2014-72
GLP/RO0224577	COMERCIAL PASSARINHO EIRELI - ME	17.789.872/0001-41	PORTO VELHO	RO	48610.001820/2014-48
GLP/SP0224578	COMERCIAL PIRATEM LTDA	64.871.825/0001-64	PIRACICABA	SP	48610.008902/2013-65
GLP/BA0224579	COMÉRCIAL PIRATEM LIDA COMÉRCIO DE GÁS VARZEDENSE LTDA.	09.459.752/0002-70	VARZEDO	BA	48610.001968/2014-13
GLP/MG0224580	COMERCIO DE GAS VARZEDENSE ELDA. COMERCIO E TRANSPORTES ROQUE E SILVA LTDA - EPP.	05.428.151/0001-69	ARCOS	MG	48610.001908/2014-13
GLP/MG0224581	CRISTIANO CESAR DE LIMA 07541852651	19.301.743/0001-20	PATOS DE MINAS	MG	48610.001963/2014-82
GLP/MG0224582	DANIEL VITOR DE AMORIM 91811112668	19.237.076/0001-63	TRES PONTAS	MG	48610.002055/2014-14
GLP/MG0224583	DANIELA LACERDA DE CERQUEIRA ANDRADE 04470004626	18.779.288/0001-00	TIMOTEO	MG	48610.001797/2014-14
GLP/MG0224584	DANIELE RAMALHO DE SOUZA 05161023627	18.992.249/0001-96	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.001797/2014-14
GLP/RO0224585	D.C. GHILARDI - ME	08.792.550/0001-00	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	RO	48610.001969/2014-50
GLP/SP0224586	DEPOSITO DE GAS MIRANDA LTDA - ME	18.800.269/0001-18	ITAQUAQUECETUBA	SP	48610.002105/2014-55
GLP/SP0224587	DIONE CORDEIRO PEREIRA - ME.	18.808.471/0001-96	FLORIDA PAULISTA	SP	48610.002117/2014-80
GLP/MG0224588	EDNA FERREIRA FIGUEIREDO 10669976679	18.147.913/0001-09	VIRGINOPOLIS	MG	48610.001810/2014-35
GLP/GO0224589	ELISIO DE OLIVEIRA 34974814168	18.052.786/0001-56	ANAPOLIS	GO	48610.002097/2014-47
GLP/MT0224590	ESTEVAO A. DE SOUZA - ME	08.778.476/0001-60	NOVA NAZARE	MT	48610.002101/2014-77
GLP/AM0224591	F C FERNANDES COMERCIO - ME	17.918.592/0001-28	MANAUS	AM	48610.001116/2014-18
GLP/MG0224592	FERRARI E ANDRADE COMERCIO L'IDA - ME.	18.526.890/0001-35	OURO PRETO	MG	48610.000729/2014-38
GLP/MT0224593	FERREIRA & BALDASSE LTDA - ME	10.272.217/0001-04	ALTA FLORESTA	MT	48610.011646/2013-93
GLP/PI0224594	FRANCISCO JUNIOR GOMES OLIVEIRA - ME	15.597.922/0002-86	ITAUEIRA	PI	48610.001823/2014-12
GLP/MS0224595	G S DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	02.644.810/0003-78	FATIMA DO SUL	MS	48610.002085/2014-12
GLP/MG0224596	GAS PONTILHAO LTDA ME	14.019.135/0002-94	SANTOS DUMONT	MG	48610.002122/2014-92
GLP/MA0224597	GASOLEOS MATRACA LTDA	11.202.584/0001-02	PACO DO LUMIAR	MA	48610.011922/2013-13
GLP/RS0224598	GILMAR CAMARGO LOPES GAS - ME	19.528.121/0001-39	QUINZE DE NOVEMBRO	RS	48610.002099/2014-36
GLP/BA0224599	GIVALDO RAMOS DE ANDRADE - ME	18.777.082/0001-40	RIO REAL	BA	48610.009882/2013-40
GLP/BA0224600	GORETTI CARITAS ANDRADE DE MELO - ME	17.978.346/0001-61	EUNAPOLIS	BA	48610.002106/2014-08
GLP/GO0224601	ISABELLA FRESSE MARTINS E CIA LTDA - ME	18.799.855/0001-90	PEROLANDIA	GO	48610.002082/2014-89
GLP/RO0224602	J A DE ARAUJO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS - ME	04.502.178/0001-91	CAMPO NOVO DE RONDONIA	RO	48610.012726/2013-66
GLP/PR0224603	J. J. SILVEIRA NOBRE - ME	75.854.158/0001-28	IVATE	PR	48610.012662/2013-01
GLP/ES0224604	JOAQUIM MATEUS - ME.	01.347.489/0001-35	MANTENOPOLIS	ES	48610.002112/2014-57
GLP/PR0224605	JOAQUIM RODRIGUES MONTEIRO - ME	14.928.388/0001-08	CURITIBA	PR	48610.001806/2014-77
GLP/PE0224606	JOCIANO COSMO PASCOAL - ME	18.534.670/0002-34	BREJO DA MADRE DE DEUS	PE	48610.002068/2014-85
GLP/MG0224607	JOSE ANTONIO SOARES 07537418659	18.806.660/0001-20	MONTES CLAROS	MG	48610.002008/2014-85
GLP/SP0224608	JOSE ANTONIO VENANCIO DE CARVALHO - ME	18.669.526/0001-24	BEBEDOURO	SP	48610.002063/2014-52
	THE PROPERTY OF THE PROPERTY O	- 51007152010001 21	BEBEBOOKO		100101002003/2014 32



GLP/MS0224610	LACHIGAS TRANSPORTES LTDA - ME.	11.590.929/0001-34	CAMPO GRANDE	MS	48610.013056/2013-03
GLP/PR0224611	LAUREDI DE ALMEIDA BUENO - TELEMACO BORBA - ME	19.079.770/0001-08	TELEMACO BORBA	PR	48610.001961/2014-93
GLP/AM0224612	LAZARO AFONSO DE LIMA LIMONGI - ME.	17.472.860/0001-20	MANAUS	AM	48610.002103/2014-66
GLP/SP0224613	LENON SOARES MALDONADO - ME.	19.254.447/0001-15	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.001958/2014-70
GLP/ES0224614	LEONARDO BUI SANTOS ME	18.723.243/0001-13	SERRA	ES	48610.012142/2013-91
GLP/MG0224615	LUCIAN PAULO MARTINS BRAGA 09065565620	19.294.820/0001-61	UBAI	MG	48610.001819/2014-46
GLP/MG0224616	LUCIANA CARMEM BOTELHO SILVA - ME.	19.403.598/0001-98	CAMPO FLORIDO	MG	48610.002111/2014-11
GLP/RS0224617	LUIZ BRASIL L. R. JUNIOR - ME.	18.814.521/0001-48	URUGUAIANA	RS	48610.001974/2014-62
GLP/SP0224618	M.A. PEREIRA - MERCEARIA - ME	05.991.268/0001-56	BARRETOS	SP	48610.001795/2014-25
GLP/PA0224619	MANOEL DA S FERNANDES - ME	06.895.327/0001-55	ORIXIMINA	PA	48610.000295/2014-76
GLP/SP0224620	MARCIA REGINA FLAUZINHO PESSOA - ME.	07.994.561/0001-00	MIRANDOPOLIS	SP	48610.002083/2014-23
GLP/GO0224621	MARIA DAS DORES SILVA 73649058120	19.147.478/0001-77	TEREZOPOLIS DE GOIAS	GO	48610.002096/2014-01
GLP/SC0224622	MERCADO SANDI LTDA - ME	04.849.990/0001-98	IRANI	SC	48610.002073/2014-98
GLP/SP0224623	MINIMERCADO DOS AMIGOS LTDA - EPP	16.883.383/0001-23	GUARATINGUETA	SP	48610.000292/2014-32
GLP/MG0224624	MIRTHES MAIA REZENDE 05174069698	18.974.197/0001-25	TRES PONTAS	MG	48610.001962/2014-38
GLP/RJ0224625	MR COMERCIO DE GLP LTDA - ME	18.232.111/0001-99	RESENDE	RJ	48610.000680/2014-13
GLP/MG0224626	NEIL MÁRCIO DE LIMA - ME.	06.055,279/0001-97	ITURAMA	MG	48610.000678/2014-44
GLP/AL0224627	P R DE MORAES - ME.	18.711.990/0001-31	MURICI	AL	48610.001131/2014-66
GLP/SP0224628	PEDRO INACIO DE SOUZA SOBRINHO 30828549826	17.414.130/0001-73	CHAVANTES	SP	48610.001796/2014-70
GLP/SC0224629	POSTO PÉROLA DO VALE LTDA	79.004.933/0002-98	JARAGUA DO SUL	SC	48610.002091/2014-70
GLP/MT0224630	R . F. COMERCIO DE GAS LTDA - ME	17.778.943/0001-42	CAMPO VERDE	MT	48610.001804/2014-88
GLP/CE0224631	REVENDEDORA GAS TRIUNFO MARANGUAPE LTDA - ME	18.368.799/0001-39	MARANGUAPE	CE	48610.001814/2014-13
GLP/MA0224632	RONEI TAVARES FERREIRA 02217944339	19.075.681/0001-85	SAO LUIS	MA	48610.001975/2014-15
GLP/RS0224633	ROSANGELA CARLOTA FERREIRA ROSA - ME	08.708.270/0001-63	GRAVATAI	RS	48610.000595/2014-55
GLP/SP0224634	SERGIO PESSOA DA SILVA TRANSPORTES	14.349.563/0001-02	CAIEIRAS	SP	48610.001978/2014-41
GLP/MG0224635	SUPERMERCADO JV SANTO ANTONIO LTDA - ME	14.855.213/0001-00	ESTIVA	MG	48610.002057/2014-03
GLP/MG0224636	THALES CRISTIANO DIAS MASSEI 06029929666	17.552.473/0001-02	SAO GONCALO DO SAPUCAI	MG	48610.002102/2014-11
GLP/GO0224637	THIAGO ALVES PEREIRA 73750433100	19.521.154/0001-57	SENADOR CANEDO	GO	48610.002059/2014-94
GLP/MT0224638	TURBO COMERCIO DE GAS E AGUA EIRELI - ME	18.378.685/0001-70	CUIABA	MT	48610.001967/2014-61
GLP/AC0224639	V. SILVA COSTA - ME	15.592.309/0001-95	RIO BRANCO	AC	48610.001972/2014-73
GLP/SE0224640	VINICIUS SANTANA LIMA 03127072589	18.431.046/0001-20	RIACHAO DO DANTAS	SE	48610.001799/2014-11
GLP/GO0224641	W. M. FERNANDES DUARTE - ME	19.059.577/0001-05	MAIRIPOTABA	GO	48610.002046/2014-15
GLP/MS0224642	WANDERLEI TAVEIRA LIMA - ME	01.567.065/0001-86	RIBAS DO RIO PARDO	MS	48610.002060/2014-19

Diário Oficial da União - Seção 1

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAI

DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS É GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 88, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. ° 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante dos Processos ANP n. ° 48610.013895/2012-32 e 48610.014910/2012-60, nos termos do art. 56, da Lei n° 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP n° 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

a)Art. 1º Fica a empresa Pandenor Importação e Exportação Ltda. CNPJ: 00.499.730/0001-89, autorizada a operar a ampliação do seu Terminal Aquaviário localizado no Complexo Industrial Portuário de SUAPE, Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco, ampliação esta composta por cinco novos tanques verticais para o armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis, classe I a III, incluindo derivados de petróleo e etanol, e por dois novos tanques horizontais para o armazenamento de biodiesel e instalações complementares, tendo os tanques as características básicas descritas nas Tabelas a seguir:

b)Tanques verticais

TAG	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade arqueada (m³)
TQ-2017	19,090	18,200	5.234,783
TQ-2018	19,082	18,210	5.231,197

TQ-2019	13,362	18,200	2.565,027
TQ-2020	19,086	18,200	5.230,955
TQ-2021	19,090	18,180	5.232,874

c)Tanques horizontais

TAG	Diâmetro médio (m)	Comprimento médio (m)	Capacidade arqueada (m³)
TQ-BD01	3,765	17,555	190,894
TQ-BD02	3,769	17,545	191.199

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A Pandenor Importação e Exportação Ltda. deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

AUTORIZAÇÃO Nº 89, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 25 de setembro de 2002, e tendo em vista as justificativas constantes do Processo nº 48610.008835/2013-89, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Zemax Log Soluções Marítimas Ltda. CNPJ nº 09.444.865/0001-11, autorizada a operar na prestação de serviços de transporte de petróleo, seus derivados e biocombustíveis, a granel líquido, por prazo indeterminado, nas navegações de apoio marítimo, cabotagem e longo curso.

Art. 2º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de prestação de serviços de transporte de petróleo, seus derivados e biocombustíveis, a granel líquido nas navegações de apoio marítimo, cabotagem e de longo curso.

Art. 3º A empresa autorizada deverá utilizar somente embarcações que tenham obtido a Declaração de Conformidade emitida pela DPC - Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP Nº 896, de 17/12/2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 18/12/2013, seção 1, pág. 67.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 28 de fevereiro de 2014

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos das empresas abaixo relacionadas:

Nº 247	CHEMITOOL DO BRASIL PRO	CHEMITOOL DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ nº 12.991.490/0001-14					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000099/2014 - 11	A/C LUBRICANT PAG OIL	ISO 150	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO	16018
Nº 248	CHEMTURA INDUSTRIA QUI	MICA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 68	.392.844/0001-69				
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000097/2014 - 21	ANDEROL 7000 FG	ISO 150	H1 Nº 142977	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS E ROLAMENTOS	16017
	48600.000097/2014 - 21	ANDEROL 7000 FG	ISO 320	H1 Nº 143941	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS E ROLAMENTOS	16017
	48600.000095/2014 - 32	ANDEROL 6000 SERIES	ISO 320	H1 Nº 131431	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS E ROLAMENTOS.	16022
	48600.000095/2014 - 32	ANDEROL 6000 SERIES	ISO 680	H1 Nº 122919	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS E ROLAMENTOS.	16022
	48600.000095/2014 - 32	ANDEROL 6000 SERIES	ISO 150	H1 Nº 110438	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS E ROLAMENTOS.	16022
	48600.000095/2014 - 32	ANDEROL 6000 SERIES	ISO 460	H1 N° 119670	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS E ROLAMENTOS.	16022



	48600.000095/2014 - 32	ANDEROL 6000 SERIES	ISO 220	H1 Nº 110439	ÓLEO LUBRIFICANTE LUBRIFICANTE PARA E	ENGRENAGENS E ROLAMENTOS.	16022
Nº 249	CONDAT LUBRIFICANTES DO BR	ASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO L'	TDA - CNPJ nº 07.129.683/0	0001-20			
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000048/2014 - 99	NEAT GREEN	ISO 10	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA USINAGEM	16005
Nº 250	EVOLUB EVOLUÇÃO LUBRIFICAL	NTES LTDA CNPJ nº 03.477.131/0	0001-52				
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000044/2014 - 19	EVOLUB HIPER X POWER	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	7885
Nº 251	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFIC	CANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ 1	n° 43.054.261/0001-05				
	Processo Marca Con		lade Nível de Desempenho	Produto	Aplicação		Registro Produto
	48600.000244/2014 - 63 OKS 2771	NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANT			4824
	48600.000248/2014 - 41 OKS 371	ISO 15	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	REPULSÃO DE ÁGUA E FLUIDEZ		16057
	48600.000246/2014 - 52 PARALIQ (BRAS)	91 SPRAY ISO 15	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFCANTE ESPECIAL E DESMOLDANTE PARA	A INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA	16055
	48600.000247/2014 - 05 OKS 427	NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANT	E ENGRENAGENS E MANCAIS		4826
	48600.000245/2014 - 16 PIERALIS	I GREASE BR NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANT	ROLAMENTOS DE DECANTERS		4825
Nº 252	LUMOBRAS LUBRIFICANTES ESP	PECIAIS LTDA - CNPJ nº 61.241.451	/0001-05				
	Processo	Marca Comercial		Grau	de Viscosidade Nível de Desempenho Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000098/2014 - 76	MOLYKOTE L-1246FM SYNTHET	IC COMPRESSOR OIL	ISO 4	6 H1 N° 127103 ÓLEO L	UBRIFICANTE COMPRESSORES	5686
N° 253	PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS S	S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - O	CNPJ nº 61.531.620/0017-09				
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000175/2014 - 98	PROMAX MAX	SAE 20W50	API SL, JASO MA2, JAS	O MA ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DO CICLO OTTO	16036
Nº 254	UNOTECH IMPORTAÇÃO E COMÉ	ERCIO LTDA CNPJ nº 02.055.072/0	0001-61				
	Processo Marca Comer	rcial Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação		Registro Produto
	48600.000100/2014 - ÓLEO MEDA 15	ALLION FM ISO 32	H1 N° 133017	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS E ENGRENAGENS EM INDÚS	TRIAS ALIMENTÍCIAS.	11642
	48600.000100/2014 - ÓLEO MEDA	ALLION FM ISO 46	H1 N° 133018	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS E ENGRENAGENS EM INDÚS	TRIAS ALIMENTÍCIAS.	11642
	48600.000100/2014 - ÓLEO MEDA	ALLION FM ISO 68	H1 N° 133019	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS E ENGRENAGENS EM INDÚS	TRIAS ALIMENTÍCIAS.	11642
	48600.000100/2014 - ÓLEO MEDA	ALLION FM ISO 100	H1 N° 133020	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS E ENGRENAGENS EM INDÚS	TRIAS ALIMENTÍCIAS.	11642
	48600.000101/2014 - MATRIX EP 51	NLGI 00	N.A.		ROLAMENTOS, CRUZETAS, JUNTAS HOMOCINÉTICAS, I E CONSTRUÇÃO.	NDÚSTRIA TEXTIL E DE PLÁSTICO, MINERA	ÇÃO 2985

Diário Oficial da União - Secão 1

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 28 de fevereiro de 2014

Nº 236 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 113, de 12 fevereiro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 745, de 19 de fevereiro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 129, de 6 de fevereiro de 2014, resolveu aprovar o Plano de Desenvolvimento do Campo de Rio Mossoró (Contrato de Concessão nº48610.009062/2013-58).

Nº 237 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 126, de 19 fevereiro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 745, de 19 de fevereiro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 121, de 6 de fevereiro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000077/2011 - 60	PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LT- DA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.016604/2010 - 04	FILE COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.016636/2010 - 00	ANDREA ABEACASSIS LIMA - (A/C DR JOSÉ HEN- RIQUE C. AMORIN)	Negar provimento para confirmar a deci- são impugnada
48610.016636/2010 - 00	ANDREA ABEACASSIS LIMA - (A/C DR JOSÉ HEN- RIQUE C. AMORIN)	Negar provimento para confirmar a deci- são impugnada
48620.000684/2012 - 11	USINA SÃO JOSE S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL	Negar provimento para confirmar a deci- são impugnada
48620.000684/2012 - 11	USINA SÃO JOSE S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL	Negar provimento para confirmar a deci- são impugnada
48610.016636/2010 - 00	ANDREA ABEACASSIS LIMA - (A/C DR JOSÉ HEN- RIQUE C. AMORIN)	Negar provimento para confirmar a deci- são impugnada

Nº 238 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 128, de 19 fevereiro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 745, de 19 de fevereiro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 127, de 7 de fevereiro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.003616/2012 - 41		
		são impugnada
48611.000364/2011 - 99	POSTO AVENIDA RECIFE LTDA	Negar provimento para confirmar a deci-
		são impugnada
48610.009194/2011 - 18	AUTO POSTO ESTRELA DE FRIBURGO LTDA	Negar provimento para confirmar a deci-
		são impugnada
48611.000832/2011 - 25	DUNAX LUBRIFICANTES LTDA	Negar provimento para confirmar a deci-
		são impugnada

Nº 239 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 130, de 19 fevereiro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 745, de 19 de fevereiro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 143, de 10 de fevereiro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.011434/2009 - 20	FIREGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LT- DA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48620.000869/2012 - 25	MARIA APARECIDA BERTOLLO FERREIRA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.009050/2004 - 32	VANDA MARIA FERREIRA KNOP	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48621.000963/2007 - 15	MM ORIGINAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA- TURRA E MARCATTO ADVOGADOS	Indeferir o pedido de revisão e manter a

48620.000973/2012 - 10	POSTO PINHEIRO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48621.000068/2011 - 79	PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LT- DA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.011137/2006 - 31	APARECIDO CARUANO ME	Indeferir o pedido de revisão e manter a

Nº 240- A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 131, de 19 fevereiro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 745, de 19 de fevereiro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 144, de 10 de fevereiro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.006388/2008 - 85	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS SOUSA TORRES LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.015236/2010 - 79	ALCIMAR ANTÔNIO PANCERI EPP	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.007081/2006 - 11	POSTO SHUMACHER COMBUSTÍVEIS LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48621.000690/2010 - 04	POSTO DE SERVIÇOS IBIRAPITANGA LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48621.000729/2010 - 85	PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LT- DA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada

Nº 241 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 132, de 19 fevereiro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 745, de 19 de fevereiro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 145, de 10 de fevereiro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.012711/2010 - 55	POSTO DE COMBUSTÍVEIS AMARELINHO DA PONTE SECA LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48621.000069/2011 - 13	PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LT- DA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48621.000262/2010 - 73	PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LT- DA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.000556/2012 - 96	AFTON CHEMICAL INDÚSTRIA DE ADITIVOS LT- DA	Declarar a preclusão do direito de recor- rer da autuada e confirmar a decisão a
		ано

N° 242 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 133, de 19 fevereiro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 745, de 19 de fevereiro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 146, de 10 de fevereiro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000073/2011 - 81	PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LT- DA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.009991/2006 - 38	AUTO POSTO CAPAO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.014753/2008 - 14	POSTO DE GASOLINA NOBRE LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.006864/2009 - 20	AUTO POSTO HOREBE LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48621.000617/2010 - 24	DESTILARIA SANTA CLARA LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada

N° 243 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 134, de 19 fevereiro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 745, de 19 de fevereiro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 147, de 10 de fevereiro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:



Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.012378/2007 - 89	AUTO POSTO CIDADE DOS MENINOS LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a
		decisão impugnada
48621.000155/2011 - 26	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.	Indeferir o pedido de revisão e manter a
		decisão impugnada
48621.000074/2011 - 26	PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LT-	Indeferir o pedido de revisão e manter a
	DA	decisão impugnada

Nº 244 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 135, de 19 fevereiro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 745, de 19 de fevereiro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 148, de 10 de fevereiro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000211/2013 - 11	AUTO POSTO SÃO SEBASTIÃO LTDA	Negar provimento para confirmar a deci- são impugnada
48611.000662/2012 - 60	RPMP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	Negar provimento para confirmar a deci- são impugnada
48610.013486/2012 - 36	MAGNUM PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a deci- são impugnada;
48620.000146/2013 - 15	AUTO POSTO SANTA ROSA DE BARRETOS LTDA	Negar provimento para confirmar a deci- são impugnada
48610.002839/2013 - 53	SIMEIRA PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a deci- são impugnada
48600.000246/2012 - 91	AUTO POSTO COMERCIAL GITIRANA LTDA	Negar provimento para confirmar a deci- são impugnada
48620.000150/2013 - 75	AUTO POSTO ROTATORIA DE BARRETOS LTDA	Negar provimento para confirmar a deci-

 N° 245 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria n° 136, de 19 fevereiro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião n° 745,

de 19 de fevereiro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 149, de 10 de fevereiro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.012765/2012 - 82	CESAR LEONARDO LAGO ROSA	Negar provimento para confirmar a deci- são impugnada
48620.000124/2013 - 47	FABIO M A S LEITE - ME	Negar provimento para confirmar a deci- são impugnada
48610.013440/2012 - 17	AUTO BENDIX WOLKS LTDA	Negar provimento para confirmar a deci- são impugnada
48610.012763/2012 - 93	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA	Negar provimento para confirmar a deci- são impugnada
48610.009302/2012 - 33	POSTO SCAPINELLI LTDA. ME	Negar provimento para confirmar a deci- são impugnada
48620.000137/2013 - 16	VERA LUCIA DE ASSUNÇÃO BELÉM	Negar provimento para confirmar a deci- são impugnada
48611.000415/2013 - 44	POSTO ALAMEDA DA PRAIA COMBUSTIVEIS PE- ÇAS E SERV LTDA	Negar provimento para confirmar a deci- são impugnada

Nº 246 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NA-TURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 137, de 19 fevereiro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 745, de 19 de fevereiro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 151, de 10 de fevereiro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

ſ	Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
ſ	48621.000568/2009 - 96	MM ORIGINAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO	Indeferir o pedido de revisão e manter a
		LTDA	decição impugnada

LUCIANA GONCALVES DE MATTOS VIEIRA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A RIO BRANCO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A CNPJ: 10.995.749/0001-70 - NIRE: 53.30001053-6

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2013, às 09:00h, convocados os senhores acionistas pelo Presidente do Conselho de Administração, dispensadas as formalidades previstas no art. 124, parágrafo 4º da Lei 6.404/76, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas representando a totalidade do capital social, abaixo assinados, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária da RIO BRANCO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. - RBTE, que foi presidida pelo Sr. Antonio Maria Amorim Barra e secretariada pela Sra. Abadia José de Jesus, na sede da Rio Branco Transmissora de Energia S.A. - RBTE, na cidade de Brasília, Distrito Federal, SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 401, que conheceram e deliberaram por unanimidade sobres seguintes ordens do dia:

Incorporação da Rio Branco Transmissora de Energia S.A - RBTE pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte:

Aprovação do Protocolo e Justificação de Incorporação: O Conselho de Administração aprovou e autorizou a assinatura do Protocolo e Justificação de Incorporação, firmado entre a Rio Branco Transmissora de Energia S.A., na qualidade de incorporada, e a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, localizada no SCN, Quadra 06, Conjunto "A", Blocos "B"e "C", Entrada Norte 2, em Brasília-DF, CNPJ 00.357.038/0001-16, NIRE 53300002819, na qualidade de Incorporadora, com o objetivo de incorporar ao patrimônio da Eletronorte a totalidade do acervo líquido da RBTE. Submeteu a apreciação da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) a ser realizada após anuências do BNDES, ANEEL, DEST e PGFN.

Em conformidade com o inciso III do artigo 163 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Conselho Fiscal emitiu o Parecer nº 002/2013, datado de 13/05/2013, informando que examinou o Protocolo de Justificação de Incorporação da Rio Branco Transmissora de Energia S.A. pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., e o Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil elaborado pela Audiconsult Auditores S/S, tendo concluído que o processo relativo à incorporação da Rio Branco Transmissora de Energia S.A. pela Eletronorte está em condições de ser submetido aos Acionistas em Assembleia Geral Extraordinária.

Em relação ao processo de incorporação da RBTE pela Eletronorte, o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST), por meio do Ofício nº 1519/DEST-MP, de 21.10.2013, e nos termos da Nota Técnica nº 446/CGCOR/DEST/SE-MP, se manifestou favorável ao processo de incorporação da Rio Branco Transmissora de Energia S.A - RBTE pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, por meio do Ofício nº 2211/2013/PGFN-CAS, de 06.11.2013, encaminhou o Despacho do Ministro de Estado da Fazenda, datado de 05.11.2013, que autorizou a incorporação da Rio Branco Transmissora de Energia S.A - RBTE pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - Eletronorte.

A Rio Branco Transmissora de Energia S.A. - RBTE, por meio da CE RBTE nº 136/2013, datada de 08.07.2013, solicitou ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES autorização prévia para incorporação pela Eletronorte. A autorização foi concedida em 04.11.2013 por meio da Carta 374/2013-BN-DES/DEENE

Por meio da Resolução Autorizativa nº 4.454, de 03.12.2013, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL anuiu à Incorporação e Transferência de Outorga da concessionária Rio Branco Transmissora de Energia S.A. para a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte e aprovou a minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 022/2009-ANEEL que formaliza a incorporação e a transferência de concessão.

maliza a incorporação e a transferência de concessão.

Ratificação da Contratação da empresa Audiconsult Auditores S/S para elaborar o Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da RBTE: O Conselho de Administração homologou e submeteu à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária a contratação da empresa Audiconsult Auditores S/S para a elaboração de Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da Rio Branco Transmissora de Energia S.A - RBTE, pelo valor de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), conforme Contrato nº 012/2013, assinado em 04.03.2013.

Aprovação do Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da RBTE elaborado pela Audiconsult Auditores S/S: O Conselho de Administração aprovou e submeteu à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária o Laudo Técnico elaborado pela Audiconsult Auditores S/S, que apurou o valor do Patrimônio Líquido Contábil da RBTE em 31.12.2012, em R\$ 146.749.629,17 (cento e quarenta e seis milhões, setecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e nove reais e dezessete centavos).

DELIBERAÇÃO: os acionistas aprovaram por unanimidade os seguintes itens: a) Protocolo e Justificação de Incorporação firmado entre a Rio Branco Transmissora de Energia S.A. - RBTE, na qualidade de incorporada, e a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, na qualidade de Incorporadora, b) Ratificação da contratação da empresa Audiconsult Auditores S/S para a elaboração de Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da Rio Branco Transmissora de Energia S.A. - RBTE, pelo valor de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), conforme Contrato nº 012/2013, assinado em 04.03.2013. c) Laudo Técnico elaborado pela Audiconsult Auditores S/S, que apurou o valor do Patrimônio Líquido Contábil da RBTE em 31.12.2012, em R\$ 146.749.629,17 (cento e quarenta e seis milhões, setecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e nove reais e dezessete centavos), e d) incorporação ao patrimônio da Eletronorte da totalidade do acervo líquido da Rio Branco Transmissora de Energia S.A. - RBTE, sucedendo-a em todos os seus direitos e obrigações, cabendo então, àquela, como sucessora, promover todos os atos legais à consecução da operação, sendo, consequentemente, extinta a Rio Branco Transmissora de Energia S.A a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2014, inclusive, matriz e filiais a saber: Rio Branco Transmissora de Energia S.A, com seu registro na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53.3.0001053-6 e Inscrita no CNPJ sob nº 10.995.749/0001-70 e no Cadastro Fiscal do Distrito Federal-CFDF sob nº 07.525.055/001-80, Localizada na SCN Quadra 06 conjunto A, Bloco A, Sala 401 - Edifício Venâncio 3000 - CEP: 70715-900 - Brasília-DF, sua filial Rio Branco Transmissora de Ener-70715-900 - Brasília-DF, sua filial Rio Branco Transmissora de Energia S.A, com seu registro na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o NIRE 11.9.0013994-2 e inscrita no CNPJ sob o nº 10.995.749/0002-50 e no Cadastro Fiscal/Inscrição Estadual 03102467, localizada na Avenida Lauro Sodré, 2271 e sala 02, Pedrinhas - CEP: 76801-575 - Porto Velho-RO, sua filial Rio Branco Transmissora Energia S/A - com seu registro na Junta Comercial do Estado do Acre, sob o NIRE 12.9.0010326-4 e inscrita no CNPJ sob nº 10.995.749/0003-31, localizada na Rua Izaura Parente 409, sala 01, Rosque a CEP: 69900.490, Rio Branco a AC A incorporação pro-Bosque - CEP: 69900-490, Rio Branco - AC. A incorporação processa-se pelo valor do Patrimônio líquido contábil, apurado em balanço especialmente levantado em 31/12/2012, no montante de R\$ 146.749.629,17 (Cento e quarenta e seis milhões, setecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e nove reais e dezessete cen-As variações patrimoniais da Rio Branco Transmissora de Energia S.A. - RBTE, verificadas entre a data do Balanço Patrimonial

de 31/12/2012 e 31/12/2013, serão registradas nos livros e documentos contábeis da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, cabendo a esta todos os direitos e obrigações pelos tributos e contribuições sociais pertinentes e suas respectivas obrigações acessórias. Considerando que a Incorporadora é titular da totalidade das ações representativas do capital social da Incorporada, o capital social da Incorporadora não será aumentado, não havendo necessidade de qualquer emissão de ações e, em consequência, do estabelecimento de relação de substituição de ações, visto que os valores do patrimônio líquido da Incorporadora, em decorrência da aplicação do método da equivalência patrimonial, sendo que a mesma promoverá a baixa na sua conta de investimento;

Encerramento

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que é cópia fiel do Livro de Atas da Assembleia Geral, que depois de lida e aprovada, foi assinada em 04 (quatro) vias pelo Presidente, pela Secretária e pelos representantes dos Acionistas presentes. Brasília, 30 de dezembro de 2013. (Ass.) Antonio Maria Amorim Barra - Presidente, Abadia José de Jesus - Secretária, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte - p.p. Rosa Maria Teles. REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JCDF SOB O Nº 20140016899, em 20.02.2014.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

REFERENTE: Processo nº 48406.960638/2011 - 62 INTERESSADO: NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

ASSUNTO: Bloqueio de área para implantação da LT 60 0 Kv Circuito 2 - Porto Velho / Araraquara 2, nos Estados de Rondônia, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais e São Paulo.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE/DNPM Nº500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA e com base na Resolução Autorizativa nº 2.736 de 25 de Janeiro de 2011, que declara a utilidade publica para fins de instituiçãode servidão administrativa, em favor da empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., as áreas de terra situadas em uma faixa de setenta e nove metros de largura, necessárias para a passagem e implantação da Linhas de Transmissão em 600 KV, Porto Velho - Araraquara 2, com 2.528 KM de extensão, localizada nos municípios que abrange os Estados de Rondônia, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais e São Paulo, DETER-MINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários e a suspensão imediata da análise dos processos interferentes com as áreas das citadas Linha de Transmissão, conforme o memorial descritivo e formulário da folha 1 99, constantes no Processo no 48.406-960638/2011-62.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA



SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 11/14

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24) Monica Sousa da Rocha - 858109/12 - A.I. 21/14 Monica Sousa da Rocha - 858109/12 - A.I. 20/14 Ribeiro & Vasconcelos Ltda Epp - 858057/12 - A.I. 48/13

ANTÔNIO DA JUSTA FEIJÃO

ISSN 1677-7042

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 43/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

870.289/2012-ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPA-

ÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA 870.290/2012-ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPA-ÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA

871.467/2013-RÓDRIGO ANDRIOTTI GAMA 872.623/2013-DIOVANI NORONHA DE FARIA Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-

tal(121) 872.303/2009-VALE S A 871.860/2012-ELCY BARBOSA DORNELAS MEIRA 872.746/2012-M KAMAL AHMED AHMED EL KADI 872.623/2013-DIOVANI NORONHA DE FARIA 872.648/2013-EDON PINHEIRO QUADROS ME 872.770/2013-ZEUS MINERAÇÃO LTDA. 872.797/2013-COMPANHIA BÅIANA DE PESQUISA MINERAL

872.820/2013-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA 872.822/2013-JR MINERAÇÃO LTDÁ 872.823/2013-JR MINERAÇÃO LTDA

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122) 874.912/2011-HEREIMAC INDÚSTRIA COMÉRCIO E

SERVIÇOS DE RESÍDUOS SIDERÚRGICOS LIDA 870.018/2012-EVERALDO BISPO DOS SANTOS 870.211/2012-CASABLANCA MINERAÇÃO LTDA 870.594/2012-MSF MINERAÇÃO S.A. Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 872.329/2013-MINERAÇÃO VALLE GRANDE LTDA ME-OF. N°75/2014

872.475/2013-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-OF. N°74/2014

872.826/2013-CANTEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA ME-OF. N°76/2014

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

872.675/2010-RICARDO DE OLIVEIRA BARRETO 874.765/2011-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES 870.046/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA

MINERAL AL 870.816/2012-MINERAÇAO BIOMINER LTDA 870.818/2012-MINERAÇAO BIOMINER LTDA 871.515/2012-LEANDRO PEREIRA DA SILVA 870.044/2013-SANTA FÉ EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS S

871.396/2013-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA 872.564/2013-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere requerimento de transformação do regime de Au-

de Pesquisa para Licenciamento(186)

870.600/2012-NELSON LULA XAVIER Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294) 875.093/2008-MARCIO VELLOSO MARON -Alvará N°748/2009

875.094/2008-MARCIO VELLOSO MARON -Alvará N°747/2009

875.095/2008-MARCIO VELLOSO MARON -Alvará N°793/2009

875.096/2008-MARCIO VELLOSO MARON -Alvará N°792/2009

875.099/2008-MARCIO VELLOSO MARON -Alvará N°796/2009 875.101/2008-MARCIO VELLOSO MARON -Alvará

N°794/2009 875.135/2008-MARCIO VELLOSO MARON -Alvará

N°773/2009 870.714/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA -Alvará N°12035/2010

872.785/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15491/2009

872.891/2009-BATTRE BAHIA TRANSFERÊNCIA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA -Alvará N°11161/2010

871.229/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA -Alvará N°10744/2010 871.509/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA -Alvará N°10789/2010

871.513/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA -Alvará N°10793/2010

873.700/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°4403/2012

874.027/2011-LEANDRO PEREIRA DA SILVA -Alvará N°4636/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344) 871.072/2012-ALCENDINO GONÇALVES DOS SAN-TOS-OF. N°63/2014

872.101/2012-WALDEMIR CARVALHO SANTOS-OF. N°60/2014

Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567) 871.899/2012-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA Fase de Requerimento de Lavra

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364) 872.883/2009-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. N°61/2014-180 dias

Reitera exigência(366) 873.973/1994-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. N°82/2014-180 dias dias

Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa

872.014/2012-JOSÉ ALVES DE SOUZA-Registro de Licença N°08/2014 de 07/02/2014-Vencimento em 27/08/2015 872.150/2013-ANTONIO DANTAS SILVA ME-Registro de

Licença N°14/2014 de 17/02/2014-Vencimento em 09/09/2016 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 872.213/2013-CLEMENS UBIRAJARA ROCHA LEVI

872.213/2013-CLEMENS UBIRAJARA ROCHA LEVI ME-OF. N°62/2014

Indefere requerimento de licença - área sem onera-ção/Port.266/2008(1281)

872.256/2012-CERÂMICA MINAS BAHIA LTDA 872.794/2013-CERÂMICA CRISTALINA LTDA 870.007/2014-NELSON LULA XAVIER Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.

266/2008(1282) 874.509/2011-CERAMICA IBICARAI LTDA

Fase de Licenciamento Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-

871.129/2011-MINERADORA E CONSTRUTORA SELVA DE PEDRA LTDA- Registro de Licença Nº:08/2011 - Vencimento em 11/11/2017

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 60/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Adão Heleno Rodrigues - 861537/08 - Not.61/2014 - R\$ ak Mineradora Ltda - 860663/07 - Not.35/2014 - R\$

486,12 Amancio Rodrigues Chaves - 860779/08 - Not.46/2014 - R\$ 1.152,36

Amazônia Mucajaí Mineração Ltda Not.33/2014 - R\$ 5.622,70 - 860615/06 Arcunha Empreendimentos Imobiliários Ltda - 861676/05 -

Not.32/2014 - R\$ 350,78 Brasam Extração Mineral Ltda - 860774/08 - Not.45/2014 -

R\$ 2.468,31

Catalana Ind e Com de Artefatos de Cimento e Const Ltda 861214/08 - Not.49/2014 - R\$ 650,95 Cícero José Gomes - 860338/05 - Not.28/2014 - R\$ Not.28/2014 - R\$ 301,65

Cleveland Premier Mineração Ltda Not.39/2014 - R\$ 351,62

Delio Nunes de Jesus - 860002/08 - Not.40/2014 - R\$ 2.882.18

Edifica Participações Ltda - 861268/08 - Not.50/2014 - R\$ Edward Magalhães Chaves - 861616/07 - Not.36/2014 - R\$

280.91 Elciomar Fernandes Calixto - 861350/08 - Not.57/2014 - R\$ 4.070.61

Flávio de Oliveira - 861987/07 - Not.38/2014 - R\$ 4.961,58

Francisco Rodrigues de Carvalho - 860171/08 - Not.42/2014 R\$ 582,26

Gercino Carlos Alves da Costa - 860385/05 - Not.29/2014 -R\$ 2.488,81

Germina Mineração Consultoria Importação e Exportação Ltda - 860109/08 - Not.41/2014 - R\$ 2.847,22 Gregório Vassilive Ferreira - 861073/05 - Not.31/2014 - R\$

1.455.65 Indústria e Comércio de Bebidas Panoff Ltda - 860188/99 -Not.25/2014 - R\$ 2.775,60, 860188/99 - Not.26/2014 - R\$ 2.775,60,

860188/99 - Not.27/2014 - R\$ 5.553,99

Junior da Silva Ribeiro - 860697/08 - Not.44/2014 - R\$ 1.117.94

Marccel Bettim Jacobi - 861293/08 - Not.53/2014 - R\$ 3.196,72

mb Capital Transporte de Areia Ltda - 860457/08 Not.43/2014 - R\$ 80,04

Mendes Comercio de Materiais Para Construção Ltda 861306/08 - Not.56/2014 - R\$ 93,60

Mineração Pontes Ltda - 861301/08 - Not.55/2014 - R\$ 5.788.61

Nassim Mamed Júnior - 861189/08 - Not.48/2014 - R\$ 828,15, 861273/08 - Not.51/2014 - R\$ 1.294,50, 861355/08 - Not.58/2014 - R\$ 2.315,44, 861581/08 - Not.63/2014 - R\$ 3.493,56, 861582/08 - Not.64/2014 - R\$ 5.667,27, 861583/08 - Not.65/2014 - R\$ 3.493,56, 861584/08 - Not.66/2014 - R\$ 509,80, 861585/08 -Not.67/2014 - R\$ 3.010,42, 861510/08 - Not.60/2014 - R\$ 3.158,20

Pedreira Gurupi Ltda - 861358/08 - Not.59/2014 - R\$ Rones Clei Eterno da Silva - 860752/06 - Not.34/2014 - R\$

294.34 Tatiana da Silva - 861720/07 - Not.37/2014 - R\$ 4.178,17 Valtinho Martins Calaça - 861284/08 - Not.52/2014 - R\$ 727.51

Vcb Participacoes Pesq e Exp de Minerios Ltda - 860758/05 - Not.30/2014 - R\$ 3.912.87

RELAÇÃO Nº 61/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Ambrosina Silva de Queiroz - 860137/09 - Not.107/2014 -

Aparecido Viana da Silva - 860138/09 - Not.108/2014 - R\$ 142,80, 860138/09 - Not.109/2014 - R\$ 287,09

Artigas Empreendimentos e Participações LTDA. - 861989/08 - Not.72/2014 - R\$ 5.795,92, 862009/08 - Not.73/2014 - R\$ 5.796,91, 862037/08 - Not.74/2014 - R\$ 5.796,86, 862052/08 - Not.75/2014 - R\$ 5.798,57, 862056/08 - Not.76/2014 - R\$ 5.795,02 Bracal Brasília Calcário Agrícola Ltda - 860620/11 - Not.11/2014 - R\$ 5.51.22

Not.111/2014 - R\$ 251,22 Darli Batista Vargem - 862876/08 - Not.99/2014 - R\$ 1.474,76

Emilia Borges de Carvalho Azevedo - 862605/08 Not.89/2014 - R\$ 1.772,17

Eny Fernando Vieira de Abreu - 862738/08 - Not.92/2014 R\$ 544.77

Fornecedora Silva Ltda - 862600/08 - Not.88/2014 - R\$

Fortaleza Mineração Ltda - 862464/08 - Not.78/2014 - R\$ 5.295,67, 862465/08 - Not.79/2014 - R\$ 5.404,98, 862466/08 - Not.80/2014 - R\$ 5.403,37, 862467/08 - Not.81/2014 - R\$ 5.181,76, 862468/08 - Not.82/2014 - R\$ 5.387,75, 862469/08 - Not.83/2014 - R\$ 5.269,19, 862470/08 - Not.84/2014 - R\$ 5.145,88, 862472/08 - Not.85/2014 - R\$ 5.399,51, 862473/08 - Not.86/2014 - R\$ 5.133,96 Gesney de Sousa Barros - 862878/08 - Not.100/2014 - R\$

José Aparicio Ferraz - 862845/08 - Not.97/2014 - R\$

1.320,64 Laci Constantino Santiago - 862813/08 - Not.94/2014 - R\$

731.88 Lenismar Cabral de Oliveira - 862589/08 - Not.87/2014 - R\$ 714,51

Marcelo Trajano Albernaz Rocha - 862457/08 - Not.77/2014

Nilto Calixto da Silva - 860083/09 - Not.105/2014 - R\$ 2.735,23, 860084/09 - Not.106/2014 - R\$ 153,95

Paulo Giovane Ribeiro Pimenta - 860014/09 - Not.104/2014 - R\$ 292.38

Pedro Silvino Lauredano Jacobi - 862891/08 - Not.101/2014 - R\$ 5.723,38, 862892/08 - Not.102/2014 - R\$ 5.726,61 rd de Oliveira - 862829/08 - Not.95/2014 - R\$ 370,04

Reginaldo Martins Costa - 861595/08 - Not.70/2014 - R\$ 145.54

Ronier Eterno da Silva - 862803/08 - Not.93/2014 - R\$ 715,44 Sergio de Castro Fonseca - 861604/08 - Not.71/2014 - R\$

5.762,30 Seta Mineração Ltda - 860004/09 - Not.103/2014 - R\$

524.85 Silvio Alves de Oliveira me - 862844/08 - Not.96/2014 - R\$

2.990.11 Temistocles Moura Torres - 862607/08 - Not.90/2014 - R\$ 147.12

Werverton de Lima Ferreira - 861013/10 - Not.110/2014 R\$ 251,22

Wolney Luiz de Moura - 862727/08 - Not.91/2014 - R\$ 467,00

Yvan Ferreira - 862862/08 - Not.98/2014 - R\$ 1.651,26

RELAÇÃO Nº 66/2014

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

Fase de Requerimento de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 862.050/2013-WALID EL KOURY DAOUD-OF.

N°346/2014

862.051/2013-WALID EL KOURY DAOUD-OF. N°346/2013

862.052/2013-SERGIO SILVA LIMA-OF. N°347/2014 862.057/2013-F DE P DA SILVA MINERADORA RIO MAMORE ME-OF. N°348/2014

862.058/2013-F DE P DA SILVA MINERADORA RIO MAMORE ME-OF. N°348/2014 862.060/2013-CARLOS MAGNO CARNEIRO DA SIL-

VEIRA-OF, N°349/2014

862.064/2013-EDSON DA SILVA-OF. N°350/2014 862.074/2013-EMERISON PEREIRA MARINHO-OF. N°351/2014

862.080/2013-CHRISTIAN MARCELO AQUINO XIME-

NES MORETTO-OF. N°352/2014 862.083/2013-CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA-OF.

862.084/2013-VITACAL - COMÉRCIO E REPRESENTA-ÇÕES LTDA-OF. N°354/2014 862.086/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.

862.087/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°355/2014

862.094/2013-ADEMIR MARTINS COSTA-OF.

N°344/2014 862.098/2013-ANTÔNIO ANDRÉ BEIRA GUEDES-OF.

N°356/2014 862.100/2013-EDMUNDO DE SOUZA RIBEIRO NETO-OF. N°357/2014

862.101/2013-ROBERTO DE MENDONÇA-OF.

862.102/2013-LAUDIMAR DIAS-OF. N°359/2014 862.104/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.

N°360/2014 862.105/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.

862.106/2013-MHP REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. N°361/2014

862.107/2013-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°362/2014

862.108/2013-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°362/2014

862.110/2013-MAGNUS CRISTAL MINERACAO LTDA-OF. N°363/2014

862.111/2013-DIVITEX PERICUMÃ EMPREENDIMEN-TOS IMOBILIÁRIOS S.A.-OF. N°364/2014 862.112/2013-DIVITEX PERICUMÃ EMPREENDIMEN-

TOS IMOBILIÁRIOS S.A.-OF. N°364/2014 862.113/2013-MARIA COSTA DOS REIS ME-OF.

N°365/2014

VALDIJON ESTRELA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 22/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 868.013/2014-WINNER MINERAÇÃO E COMERCIO LT-

868.014/2014-MINERADORA RIO VERDE LTDA ME-

868.017/2014-ESMERALDO DIAS PEREIRA ME-OF. N°190/14

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 868.010/2004-KAZUTO HORII

868.013/2004-KAZUTO HORII 868.014/2004-KAZUTO HORII

868.121/2006-KAZUTO HORII 868 122/2006-KAZUTO HORII

868.200/2007-HORII AGROINDUSTRIAL DE MINÉRIOS

LTDA

868.066/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO

868.067/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO

868.068/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

868.069/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA 868.070/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO

DE AREIA LTDA 868.071/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO

DE AREIA LTDA 868.072/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA

868.073/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

868.074/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

868.075/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO

DE AREIA LTDA 868.076/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA

868.077/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO

DE AREIA LTDA 868.078/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO

DE AREIA LTDA. 868.079/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA

868.080/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA

868.081/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA

868.082/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO

DE AREIA LTDA. 868.083/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA

868.084/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA

868.085/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

868.086/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. 868.087/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO

DE AREIA LTDA 868.088/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO

DE AREIA LTDA 868.089/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO

DE AREIA LTDA.

868.090/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA

868.091/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

868.092/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

866.282/1990-MINERAÇÃO BORTOLETTO LTDA- AI N° 45/14

-Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460) 866.282/1990-MINERAÇÃO BORTOLETTO LTDA- AI N° 171/13 - 172/13 - 173/13 - 174/13 - 175/13 - 176/13 Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-

868.012/2005-CASCALHEIRA RIO DOURADO LTDA-Registro de Licença N°:06/2005 - Vencimento em 24/09/2018

RELAÇÃO Nº 23/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-

gamento: 30 dias. (6.35)

Buennas Participações Ltda - 868254/12 - A.I. 81/14

Construtora São Jerônimo Obras, Transporte e Comércio Ltda - 868412/11 - A.I. 77/14

Diego Rodrigues Fujii - 868228/11 - A.I. 75/14 Eduardo Antônio Prado Martins - 868011/13 - A.I. 83/14,

Emterpel Empresa de Terraplenagem Pedrosa LTDA. - 868029/06 - A.I. 46/14, 868031/06 - A.I. 47/14, 868032/06 - A.I. 48/14, 868033/06 - A.I. 49/14, 868034/06 - A.I. 50/14, 868035/06 A.I. 51/14

A.I. 51/14

f b x Fertilizantes LTDA. - 868290/10 - A.I. 60/14, 868303/10 - A.I. 61/14, 868304/10 - A.I. 62/14, 868305/10 - A.I. 63/14, 868306/10 - A.I. 64/14, 868307/10 - A.I. 65/14, 868308/10 - A.I. 66/14, 868309/10 - A.I. 67/14, 868310/10 - A.I. 68/14, 868311/10 - A.I. 69/14, 868313/10 - A.I. 70/14, 868314/10 - A.I. 71/14, 868315/10 - A.I. 72/14, 868284/10 - A.I. 55/14, 868286/10 - A.I. 56/14, 868287/10 - A.I. 57/14, 868288/10 - A.I. 58/14, 868289/10 - A.I. 59/14

Fernando de Barros Bumlai - 868227/11 - A.I. 74/14

Mineração Santa Maria Ltda - Epp - 868231/12 - A.I. 80/14

80/14

Ronaldo Diniz de Almeida - 868111/11 - A.I. 73/14, 868418/11 - A.I. 78/14, 868369/11 - A.I. 76/14 tv Tecnica Viaria Construções Ltda - 868102/12 - A.I. 79/14, 868013/13 - A.I. 84/14

Vanessa Correa do Carmo Epp - 868150/06 - A.I. 53/14, 868149/06 - A.I. 52/14

ANTONIO CARLOS NAVERRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 143/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pa-Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(s) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3°, IX, da Lei n° 8.876/94, c/c as Leis n° 7.990/89, n° 8.001/90, art. 61 da Lei n° 9.430/96, Lei n° 9.993/00, n° 10.195/01 e n° 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Aglofilito Indústria e Comércio LTDA. Cpf/cnpj:17.187.931/0001-43 - Processo minerário: 830376/79 - Processo de

cobrança: 930912/14 Valor: R\$.21.519,31

Titular: Água Mineral Viva LTDA. Cpf/cnpj
:21.341.540/0001-09 - Processo minerário: 830483/86 - Processo de cobrança: 931014/14 Valor: R\$.5.179,43

Titular: Águas Minerais Poços de Caldas LTDA. Cpf/cnpj:19.567.510/0001-73 - Processo minerário: 831365/84 - Processo de cobrança: 930960/14 Valor: R\$.39.231,22

Titular: Anex Mineração LTDA. Cpf/cnpj :17.617.010/0001-Processo minerário: 830889/80 - Processo de cobrança: 931015/14 Valor: R\$.5.179,43

Titular: Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A. Cpf/cnpj :18.565.382/0001-66 - Processo minerário: 930556/00 - Processo de cobrança: 930948/14 Valor: R\$.2.440.693,81

Titular: Araçuaí Mineração S.A. Cpf/cnpj :16.482.121/000157 - Processo minerário: 931021/83 - Processo de cobrança:

930915/14 Valor: R\$ 17.997.27

Titular: Areia Elite Ltda Cpf/cnpj :01.969.935/0001-43 - Processo minerário: 831624/03 - Processo de cobrança: 930943/14 Valor: R\$.16.730,31

Titular: Arqueana de Minérios e Metais LTDA. Cpf/cnpj:16.964.819/0001-09 - Processo minerário: 813734/73 - Processo de cobrança: 930918/14 Valor: R\$.84,30, Processo minerário: 801875/78 - Processo de cobrança: 930931/14 Valor: R\$.744,24, Processo minerário: 801870/78 - Processo de cobrança: 930928/14 Valor: R\$.165,57, Processo minerário: 824692/71 - Processo de cobrança: 930919/14 Valor: R\$.148,69, Processo minerário: 804088/75 - Processo de cobrança: 930917/14 Valor: R\$.2.576,22

Titular: Asa Branca Mármores e Granitos LTDA. Cpf/cnpj :31.916.232/0001-18 - Processo minerário: 831562/83 - Processo de cobrança: 930930/14 Valor: R\$.23.317,91

Titular: Asmil Minerais Ltda Cpf/cnpj :66.345.828/0001-90 -Processo minerário: 830215/78 - Processo de cobrança: 930890/14 Valor: R\$.20.112,69

Titular: Borges & Rodrigues Ltda me Cpf/cnpj:18.851.600/0001-29 - Processo minerário: 830852/97 - Processo de cobrança: 930895/14 Valor: R\$.18.907,18

Titular: Britacal Ind e Com de Brita e Calcario Brasilia Ltda Cpf/cnpj :26.970.103/0001-78 - Processo minerário: 830921/97 - Processo de cobrança: 930844/14 Valor: R\$.75.001,08

Titular: Britadora Boa Vista Ltda me Cpf/cnpj :26.281.279/0001-12 - Processo minerário: 831111/80 - Processo de cobrança: 930963/14 Valor: R\$.20.344,90

Titular: Britagem Tres Irmaos Ltda Cpf/cnpj:04.611.138/0001-88 - Processo minerário: 832165/01 - Processo de cobrança: 930916/14 Valor: R\$.21.928,91

Titular: Britamil Brita Concreto e Serviços de Engenharia LTDA. Cpf/cnpj :17.192.048/0001-41 - Processo minerário: 830770/84 - Processo de cobrança: 930939/14 Valor: R\$.16.695,58 Titular: Calcareo Gualberto LTDA. Cpf/cnpj :21.050.000/0001-76 - Processo minerário: 830687/87 - Processo de

cobrança: 930932/14 Valor: R\$.15.181,02

Titular: Calsol Industria e Comercio Ltda Cpf/cnpj:16.685.794/0001-04 - Processo minerário: 72/44 - Processo de cobrança: 930845/14 Valor: R\$.11.255,65, Processo minerário: 72/44 -Processo de cobrança: 930846/14 Valor: R\$.55.491,19

Titular: Carla Maria de Azevedo Lopes Cpf/cnpj :751.087.637-00 - Processo minerário: 831314/02 - Processo de co-

ritular: Cebril Central de Britagem Ltda Cpf/cnpj: 19.398.452/0001-00 - Processo minerário: 832482/86 - Processo de cobrança: 930934/14 Valor: R\$.12.207,54
Titular: Cimeca Comércio e Indústria de Minérios e Metais

Caxambu LTDA. Cpf/cnpj :16.868.804/0001-47 - Processo minerário: 800220/74 - Processo de cobrança: 930949/14 Valor: R\$.99.459,16

Titular: Companhia Brasileira de Lítio Cpf/cnpj :21.624.671/0001-01 - Processo minerário: 807022/71 - Processo de cobrança: 931058/14 Valor: R\$.60.896,50

Titular: Concretran S.A. Cpf/cnpj :76.420.967/0001-94 - Processo minerário: 830221/96 - Processo de cobrança: 930893/14 Valor: R\$.4.602,29

Titular: Empresa de Águas Engenho da Serra LTDA. Cpf/cnpj :00.828.821/0001-10 - Processo minerário: 835847/94 - Processo de cobrança: 930887/14 Valor: R\$.5.914,59

Titular: Empresa de Cimentos Liz S.a Cpf/cnpj

Cesso de cobrança: 93088//14 Valor: R\$.5.914,39

Titular: Empresa de Cimentos Liz S.a Cpf/cnpj
:33.920.299/0001-51 - Processo minerário: 930229/89 - Processo de cobrança: 930950/14 Valor: R\$.55.523,53, Processo minerário: 930229/89 - Processo de cobrança: 930951/14 Valor: R\$.375.969,81

Titular: Empresa de Mineração Moacyr e Filhos LTDA. Cpf/cnpj :25.321.746/0002-09 - Processo minerário: 831962/97 - Pro-

cesso de cobrança: 930889/14 Valor: R\$.4.186,02
Titular: Empresa de Mineração Ouro Novo LTDA. Cpf/cnpj:23.114.002/0001-07 - Processo minerário: 830280/83 - Processo de cobrança: 930924/14 Valor: R\$.28.485,39 Titular: Granita Mineração de Granitos Ltda Cpf/cnpj :25.420.837/0001-10 - Processo minerário: 832451/86 - Processo de

cobrança: 931016/14 Valor: R\$.13.110,23 Titular: Ima Indústria de Madeira Imunizada Ltda Cpf/cnpj

:19.791.615/0001-01 - Processo minerário: 5886/40 - Processo de cobrança: 930944/14 Valor: R\$.20.705,68, Processo minerário: 138/46 - Processo de cobrança: 930962/14 Valor: R\$.73.947,83 Titular: Incopol Indústria e Comércio Pontal LTDA. Cpf/cnpj :21.319.207/0001-01 - Processo minerário: 831615/97 - Processo de cobrança: 930888/14 Valor: R\$.20.652,76

Titular: Inducal Industria de Calcinacao Ltda Cpf/cnpj :16.864.928/0001-54 - Processo minerário: 806840/73 - Processo de cobrança: 930938/14 Valor: R\$.47.165,95

Titular: Industrias Brasileiras de Artigos Refratários Ibar LT-DA. Cpf/cnpj :61.442.737/0001-59 - Processo minerário: 930173/96 - Processo de cobrança: 930961/14 Valor: R\$.11.283,62

Titular: Itamix Ltda Cpf/cnpj :42.989.491/0001-95 - Processo minerário: 830805/97 - Processo de cobrança: 930936/14 Valor:

Titular: k2 Mineracao e Exportacao Eireli Epp Cpf/cnpj :04.867.725/0001-32 - Processo minerário: 801873/78 - Processo de cobrança: 930900/14 Valor: R\$.103,49

Titular: Magnesita S.A. Cpf/cnpj :19.791.268/0001-17 - Processo minerário: 2844/43 - Processo de cobrança: 930945/14 Valor: R\$.2.898,43, Processo minerário: 7337/51 - Processo de cobrança: 930933/14 Valor: R\$.22.675,52

Titular: Manacá Águas Minerais LTDA. Cpf/cnpj :02.995.999/0001-81 - Processo minerário: 830220/95 - Processo de cobrança: 930914/14 Valor: R\$.16.124,16

Titular: Maury França Abreu Mineração Ltda Cpf/cnpj

:16.546.798/0001-01 - Processo minerário: 812322/76 - Processo de cobrança: 930891/14 Valor: R\$.2.761,99



Titular: Mbc Materiais Básicos Para Construção Ltda Cpf/cnpj :17.766.825/0001-14 - Processo minerário: 832058/97 - Processo de cobrança: 930892/14 Valor: R\$.20.649,46

ISSN 1677-7042

Titular: Mineração Alvarenga LTDA. Cpf/cnpj: 22.069.009/0001-91 - Processo minerário: 582/46 - Processo de cobrança: 930913/14 Valor: R\$.6.332,09

Titular: Mineração Alves Ltda Cpf/cnpj :19.835.495/0001-05 Processo minerário: 803845/78 - Processo de cobrança: 930877/14
 Valor: R\$.23.653,88

Titular: Mineração Belocal Ltda Cpf/cnpj :06.730.693/0001-54 - Processo minerário: 1468/46 - Processo de cobrança: 930958/14 Valor: R\$.237.296,26, Processo minerário: 805089/70 - Processo de cobrança: 930959/14 Valor: R\$.122.361,92, Processo minerário: 6413/51 - Processo de cobrança: 930956/14 Valor: R\$.245.200,89, Processo minerário: 930903/81 - Processo de cobrança: 930957/14 Valor: R\$.88.493,18

Titular: Mineração Café Ltda Cpf/cnpj :41.834.524/0001-65 - Processo minerário: 830855/86 - Processo de cobrança: 930937/14

Titular: Mineração Corcovado de Minas LTDA. Cpf/cnpj:39.282.298/0001-05 - Processo minerário: 831159/88 - Processo de cobrança: 930745/14 Valor: R\$.5.658,38

Titular: Mineração Félix LTDA. Cpf/cnpj :05.284.615/0001-- Processo minerário: 830707/85 - Processo de cobrança: 930876/14 Valor: R\$.21.477,02

Titular: Mineração Grota da Cana Ltda Cpf/cnpj :66.337.320/0001-40 - Processo minerário: 831111/85 - Processo de cobrança: 930966/14 Valor: R\$.28.809,26

Titular: Mineração Lapa Velha Ltda Cpf/cnpj :23.988.090/0001-76 - Processo minerário: 802886/74 - Processo de cobrança: 930967/14 Valor: R\$.54.735,78

Titular: Mineração Lavras Dos Verdes Ltda Cpf/cnpj:71.391.965/0001-09 - Processo minerário: 830345/95 - Processo de cobrança: 930965/14 Valor: R\$.28.577,70

cobrança: 930965/14 Valor: R\$.28.577,70
Titular: Mineração Mantiqueira LTDA. Cpf/cnpj
:01.601.645/0001-42 - Processo minerário: 830474/01 - Processo de
cobrança: 930923/14 Valor: R\$.4.355,17
Titular: Mineração Nossa Senhora do Pilar Cpf/cnpj
:20.772.380/0001-90 - Processo minerário: 834985/95 - Processo de
cobrança: 930929/14 Valor: R\$.4.318,84
Titular: Mineração Porto Mesquita Ltda Cpf/cnpj
:19.750.546/0001-98 - Processo minerário: 801738/76 - Processo de
cobrança: 930878/14 Valor: R\$.28.016,31
Titular: Mineração Santo Antonio de Varginha Ltda Cpf/cnpi

Titular: Mineração Santo Antonio de Varginha Ltda Cpf/cnpj:25.860.537/0001-52 - Processo minerário: 853112/76 - Processo de cobrança: 930744/14 Valor: R\$.5.490,38

Titular: Mineração Terra Nova Ltda Cpf/cnpj

:17.868.878/0001-46 - Processo minerário: 811161/73 - Processo de cobrança: 930935/14 Valor: R\$.27.952,81

Thomazini Titular: Mineração :36.346.393/0001-37 - Processo minerário: 801871/78 - Processo de cobrança: 930899/14 Valor: R\$.130,28, Processo minerário: 801869/78 - Processo de cobrança: 930898/14 Valor: R\$.124,72

Titular: Mineradora Brasópolis Ltda Cpf/cnpj :04.545.834/0001-33 - Processo minerário: 830128/02 - Processo de cobrança: 930886/14 Valor: R\$.27.568,08

Titular: Minerais & Metais Comércio e Indústria Ltda Cpf/cnpj :02.587.633/0001-73 - Processo minerário: 920897/87 - Processo de cobrança: 930894/14 Valor: R\$.14.881,46

cesso de cobrança: 930894/14 Valor: R\$.14.881,46
Titular: Monte Santo Mineradora e Exportadora s a Cpf/cnpj
:62.644.505/0001-46 - Processo minerário: 831555/97 - Processo de
cobrança: 930882/14 Valor: R\$.2.364,02, Processo minerário:
830538/93 - Processo de cobrança: 930843/14 Valor: R\$.48.388,45
Titular: Nestle Waters Brasil Bebidas e Alimentos Ltda
Cpf/cnpj :33.062.464/0001-81 - Processo minerário: 2973/35 - Processo de cobrança: 930901/14 Valor: R\$.105.537,98
Titular: Pedra Sul Mineração Ltda Cpf/cnpj
:02.329.307/0001-66 - Processo minerário: 831412/03 - Processo de
cobrança: 930896/14 Valor: R\$.48.835,09
Titular: Pedreira Rolim LTDA. Cpf/cnpj :19.869.239/0001-

Titular: Pedreira Rolim LTDA. Cpf/cnpj :19.869.239/0001-20 - Processo minerário: 831193/96 - Processo de cobrança: 930884/14 Valor: R\$.1.217,06, Processo minerário: 830931/82 - Pro-

cesso de cobrança: 930885/14 Valor: R\$.1.073,58

Titular: Pedreira São Geraldo Ltda Cpf/cnpj
:20.343.984/0001-10 - Processo minerário: 830909/98 - Processo de cobrança: 930964/14 Valor: R\$.23.526,62

Titular: Ricardo Affonso Junqueira Cpf/cnpj :005.305.496-20

Processo minerário: 825972/72 - Processo de cobrança: 930942/14 Valor: R\$.5.052,09, Processo minerário: 825972/72 - Processo de cobrança: 930941/14 Valor: R\$.48.239,46
Titular: Ricardo Affonso Junqueira e Filhos Cpf/cnpj

:25.328.204/0001-87 - Processo minerário: 2757/67 - Processo de cobrança: 930940/14 Valor: R\$.8.218,80

Titular: Saint Gobain do Brasil Produtos Industriais e Para Construção LTDA. Cpf/cnpj :61.064.838/0001-33 - Processo minerário: 820934/72 - Processo de cobrança: 930879/14 Valor: R\$.26.302,47

Titular: Silica Sand Mineração LTDA. Cpf/cnpj:97.481.592/0001-42 - Processo minerário: 830190/85 - Processo de cobrança: 930881/14 Valor: R\$.32.814,00

Titular: Stone Mineração Ltda Cpf/cnpj :35.986.181/0001-51
- Processo minerário: 830449/85 - Processo de cobrança: 930927/14
Valor: R\$.3.899,27, Processo minerário: 831221/99 - Processo de cobrança: 930925/14 Valor: R\$.2.244.08, Processo minerário: 832530/00 - Processo de cobrança: 930926/14 Valor: R\$.25.250,10
Titular: Uniao Boscatti Participação e Administração sa

Cpf/cnpj :08.683.964/0001-93 - Processo minerário: 831947/88 - Processo de cobrança: 930902/14 Valor: R\$.81.965,61

RELAÇÃO Nº 144/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Declara a nulidade do Álvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50) Ricardo Lima Dias - 830491/11, 830492/11, 830493/11,

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 32/2014

Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 846.462/2007-CLORIS MONTEIRO VIEIRA DE MELO-

EDUARDO SÉRGIO COLACO

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 28/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pa-Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(s) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3°, IX, da Lei n° 8.876/94, c/c as Leis n° 7.990/89, n° 8.001/90, art. 61 da Lei n° 9.430/96, Lei n° 9.993/00, n° 10.195/01 e n° 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Furnas Extração de Areia Ltda Cpf/cnpj :08.969.508/0001-04 - Processo minerário: 826436/93 - Processo de cobrance: 926113/14 Valor: P\$ 44.817.28

cobrança: 926113/14 Valor: R\$.44.817,28

Titular: Itajara Minérios Ltda Cpf/cnpj :78.071.149/0001-59 - Processo minerário: 800512/76 - Processo de cobrança: 926098/14 Valor: R\$.5.078,74, Processo minerário: 826018/90 - Processo de cobrança: 926099/14 Valor: R\$.12.026,16, Processo minerário: 6420/52 - Processo de cobrança: 926100/14 Valor: R\$.5.068,28, Processo minerário: 826148/90 - Processo de cobrança: 926101/14 Valor: cesso ininerario: 820146/90 - Processo de cobrança: 920101/14 valor: R\$.4.556,93, Processo minerário: 820233/85 - Processo de cobrança: 926094/14 Valor: R\$.7.864,51, Processo minerário: 820300/83 - Processo de cobrança: 926095/14 Valor: R\$.3.130,61, Processo minerário: 826026/89 - Processo de cobrança: 926102/14 Valor: R\$.12.004,98

Titular: Minas Brancas Extração de Areia Ltda Cpf/cnpi :07.125.938/0001-87 - Processo minerário: 826042/95 - Processo d cobrança: 926112/14 Valor: R\$.21.646,61, Processo minerário: 826041/95 - Processo de cobrança: 926111/14 Valor: R\$.21.646,61, Processo minerário: 826040/95 - Processo de cobrança: 926110/14 Valor: R\$.21.646,62

Mineração Bassani LTDA Titular: 1811ar: Mineração Bassani LTDA. Cpt/cnpj :77.532.893/0001-40 - Processo minerário: 820671/83 - Processo de cobrança: 926097/14 Valor: R\$.134.369,17, Processo minerário: 826504/02 - Processo de cobrança: 926105/14 Valor: R\$.37.609,99, Processo minerário: 820687/82 - Processo de cobrança: 926104/14 Valor: R\$.289,19, Processo minerário: 820351/80 - Processo de cobrança: 926103/14 Valor: R\$.70,85

Titular: Mineração Nova Prata LTDA. EPP. Cpf/cnpj :82.514.795/0001-10 - Processo minerário: 826035/89 - Processo de cobrança: 926096/14 Valor: R\$.166.972,07

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 10/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 840.505/2012-REGINALDO DE MAGALHÃES BARBA-

LHO-OF, N°203/14 840.505/2012-REGINALDO DE MAGALHÃES BARBA-

LHO-OF. N°203/14 840.468/2013-ARENA PERNAMBUCO NEGOCIOS E IN-VESTIMENTOS S.A.-OF. N°106/14

840.477/2013-VOTORANTIM METAIS S.A-OF. N°056/14

Fase de Autorização de Pesquisa Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273) 840.157/2008-SANDRO MACIEL FERNANDES-Alvará N°8 119/2013

Aprova o relatório de Pesquisa(317) 840.092/2010-MINERAÇÃO FLORESTA SA-Minério de

Titânio Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-

torização de pesquisa(325) 840.322/2008-DELSON ALVES CAMELO-ALVARÁ N°16.743/2008

Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

840.811/2012-ANTONIO CARLOS BRITO MACIEL-Registro de Licença N°002/2014 de 06/02/2014-Vencimento em 30/09/2014

840.354/2013-SHEILA PATRICIA MOURATO-Registro de Licença N°003/2014 de 06/02/2014-Vencimento em 04/04/2018 Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)

840.113/1985-DUARTE & CIA LTDA-OF.

N°221 44 011/2014

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)

840.291/2007-IRACY DE SOUZA ALVES-OF. N°221 44 007/2014

840.880/2011-CONSTRUTORA BEZERRA E SILVA LT-

DA.-OF. N°221.44.009/2014
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-

DOR/Prazo 30 dias(1739) 840.880/2011-CONSTRUTORA BEZERRA E SILVA LT-DA.-OF. N°221.44.010/2014

RELAÇÃO Nº 11/2014

Fase de Autorização de Pesquisa Torna sem efeito exigência(199) 840.447/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-NERAIS LTDA EPP-OF. N°056/14-DOU de 30/01/2014

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 4/2014

Fase de Autorização de Pesquisa Torna sem efeito multa aplicada(106) 886.091/2007-MINABRAZ - MINERAÇÃO SÃO BRAZ

LTDA.- DOU de 06/10/2009 Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-

TA(904)

886.091/2007-MINABRAZ - MINERAÇÃO SAO BRAZ LTDA- NOT. N°681/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa Torna sem efeito exigência(137) 886.044/2013-DIEGO ALVES BARBOSA-OF. N°803/2013

DNPM/RO/AC-DOU de 22/08/2013 886.046/2013-DIEGO ALVES BARBOSA-OF. N°804/2013-DOU de 22/08/2013

DEOLINDO DE CARVALHO NETO

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 21/2014

Fase de Autorização de Pesquisa Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225) 815.114/1991-THERMAS DE PIRATUBA PARK HOTEL -AI N°19/2013

Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 815.738/2010-BIANCO EXTRAÇÃO DE AREIA, CO-MERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES

LTDA.-OF. N°778/2014 Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)

815.367/2004-ARTEPLAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA- AI N°450/2010

Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 818.997/1969-CERÂMICA PORTINARI S/A-OF.

810.100/1981-MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA-OF.

N°778/2014 815.424/1986-COMPANHIA HIDROMINERAL DE PIRA-TUBA-OF. N°785/2014

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 815.116/2005-FIRMA INDIVIDUAL NICOLAU MANOEL FLOR ME-OF. N°2358/2013

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 30/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
ad Bras Mineradora Ltda - 864052/11 - A.I. 199/14
Adão Umpierre Barreto - 864745/11 - A.I. 514/14,
864746/11 - A.I. 515/14, 864747/11 - A.I. 516/14

Adher Empreendimentos LTDA. - 864419/11 - A.I. 485/14
Ananias Ponce Lacerda Neto - 864363/12 - A.I. 548/14
Areial e Transportadora Santo Antonio Ltda me - 864436/11
- A.I. 449/14

Britasul Industria e Comercio de Britas Ltda - 864641/10 -A.I. 481/14

566/14

493/14

864465/11 - A.I. 451/14

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 4, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO IN-TERINO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E RE-FORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado da Bahia, nomeado pela Portaria INCRA/Nº 93/2013, publicada no DOU do dia 25 de Fevereiro de 2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA n° 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de ministrativos voltados a obtenção de inioveis furais para finis de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA n°s 5 e 6, publicada no DOU n° 23, Seção I, de 1° de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Terra Nova, com área de

819,1861 ha (oitocentos e dezenove hectares, dezoito ares e sessenta e um centiares), localizado no município de Lafaiete Coutinho no Estado da Bahia, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo ato do Decreto s/n°, de 25/11/2008, cuja imissão na posse se deu em 29/01/2014, resolve:

Art. 1°. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento Terra Nova, código SIPRA nº BA0929000, área 819,1861 ha (oitocentos e dezenove hectares, dezoito ares e sessenta e um centiares), localizado no município de Lafaiete Coutinho, Estado da Bahia, Licença Prévia concedida em 20/11/2009 com prazo de validade 6 (seis) anos.

Art. 2°. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 36 (trinta e seis) famílias, tendo em vista o Estudo acerca da Capacidade de Geração de Renda do Imóvel (ECGR) e anteprojeto de organização espacial do assentamento aprovados.

Art. 3°. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-O5)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4°. Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-

O5)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar, caso seja necessário, soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/ educativas/legislativa) de recursos hídricos

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho (BA), no prazo de 60 (sessenta) dias, para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5°. Determinar à Divisão de Desenvolvimento (SR-O5)/D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos [ou à concessionária de energia elétrica], no prazo de 15 (quinze) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação

Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 50 (cinquenta) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 60 (sessenta) dias;

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à entidade competente, no prazo de 100 (cem) dias.

V. Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal [ou outro] para a construção e recuperação de 12 (doze) Km de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VI. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias;

VII. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 360 (trezentos e

VIII. Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

IX. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em 15 (quinze) dias.

Art. 6°. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3° a 5° desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

I - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 3, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DIS-TRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto n º 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/N.º 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA n.ºs 5 e 6 publicadas no DOLL nº 32 de la defensiona de consecuence de cons DOU n.º 23, de 1º de fevereiro de 2013; CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação

do imóvel rural denominado Fazenda São Vicente ou Santa Tereza (Proc. Adm. n.º 54700.003784/2009-14), com área total registrada de 3.282,3016 ha (três mil, duzentos e oitenta e dois hectares, trinta ares dezesseis centiares), Mat.5.984 Livro 2 Ficha A e medida de 3.282,3025 ha (três mil, duzentos e oitenta e dois hectares, trinta ares e vinte e cinco centiares), acrescida da área de 488,1434 ha(quatrocentos e oitenta e oito hectares, catorze ares e trinta e quatro centiares), Mat. 5.977 R-5, Livro 2, Ficha B, essa área, está averbada como área de reserva legal para complementar a reserva constante da Mat.5.984, localizado no município de Buritis, no Estado de Minas Gerais, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária pelo Decreto de 27 de dezembro de 2010, publicado no DOU n.º 248 de 28/12/10, cuja imissão na posse se deu em 03 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento Hugo Heredia, código SIPRA DF 0212000, com área de 3.770,4459 ha (três mil, setecentos e setenta hectares, qua-renta e quatro ares e cinqüenta e nove centiares), localizado no município de Buritis, no Estado de Minas Gerais, licença Prévia concedida em 20/02/14 com prazo de validade de 04 (quatro) anos.

Art. 2º Estabelecer a capacidade máxima do assentamento de 160 (cento e sessenta) famílias, tendo em vista informação técnica elaborada pelo Setor de Meio Ambiente, da Divisão de Obtenção de Terras desta SR (28)DFE/T.

Art. 3º Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR-28/F desta Superintendência Regional as seguintes pro-

I - Atualização cadastral do imóvel no SNCR

II - Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º Determinar à Divisão de Obtenção de Terras e Im-

plantação de Projetos de Assentamento SR-28/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I - Apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias soluções técnicas viáveis (preventiva/corretiva/educativa/legislativa de recursos hídricos.

II - Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Buritis/MG, no prazo de 30 (trinta) dias para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III - Selecionar e encaminhar para homologação as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º Determinar a Divisão de Desenvolvimento, SR-28/D as seguintes providências:

I - Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos, no prazo de 60 (sessenta)

II - Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de

atendimento, no prazo de 90 (noventa) dias.

III - Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão o projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

IV - Formalizar o ençaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

V - Formalizar o encaminhamento para o Programa de Engenharia de Saúde Pública da Fundação Nacional de Saúde (FU-NASA), no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

VI - Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal e com a Secretaria Estadual de Infraestrutura para construção, recuperação e manutenção de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VII- Providenciar a aplicação do Crédito Apoio Inicial, em

180 (cento e oitenta) dias.

VIII - Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para acesso ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF), no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

IX - Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

X - Encaminhar às secretárias municipais de saúde e de educação comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daquele órgão, qualificada conforme procedimentos acor-dados com a prefeitura, em 180 (cento e oitenta dias).

Art. 6° O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º e 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento de Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos (DD) e de Gestação Estratégica (DE) deste Instituto.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

Edifica Participações Ltda - 864601/10 - A.I. 318/14, 864600/10 - A.I. 319/14 10 - A.I. 319/14 Eraldo Della Vedova de Araujo - 864499/10 - A.I. 343/14 Fernanda de Souza e Silva - 864784/11 - A.I. 574/14 Freire Garcia Vieira Advogados s c - 864320/09 - A.I. 61/14

Caltins Calcário Tocantins Ltda - 864022/09 - A.I. 227/14, 864624/10 - A.I. 310/14

Companhia de Mineração do Tocantins - 864201/99 - A.I.

Concrenor Industria e Comercio Ltda - 864216/10 - A.I.

4 Cristiano Campos Souza - 864257/12 - A.I. 544/14, 19/12 - A.I. 545/14, 864307/12 - A.I. 546/14 E.T. Leite Junior me - 864195/11 - A.I. 400/14 Eaglestar Petróleo e Mineração do Brasil Ltda - 864461/11 - 448/14, 864569/11 - A.I. 467/14, 864462/11 - A.I. 450/14, 15/11 - A.I. 450/14

Geobraz Exploration Ltda me - 864406/10 - A.I. 232/14, 864409/10 - A.I. 233/14

Gilmar Ribeiro Jatoba me - 864363/10 - A.I. 338/14 Goiaz Mineradora Importadora e Exportadora LTDA. 864341/10 - A.I. 294/14, 864342/10 - A.I. 295/14 Guilherme César de Melo Sena - 864391/11 - A.I. 432/14 Habitat Empreendimentos Ltda me - 864202/11 - A.I.

hm Mineração Construções e Transportes Ltda - 864581/10 -A.I. 498/14

Iara Azevedo Lembi de Carvalho Barbosa - 864622/11 - A.I. 465/14

Inecol Industria Engenharia e Comercio Ltda - 864281/09 A.I. 131/14 Izaias Berni - 864242/10 - A.I. 572/14 João D'abadia Gonçalves de Noronha - 864298/10 - A.I.

340/14 Jose Dias Leite - 864546/11 - A.I. 437/14 Jose Wilson Siqueira Campos Junior - 864394/11 - A.I.

504/14 Los Andes Mineração Ltda - 864256/10 - A.I. 86/14 Ludmilla Silva Coutinho - 864033/11 - A.I. 300/14 Mariana Cristian Costa - 864652/11 - A.I. 439/14, 864651/11

Mineração Mata Azul s a - 864056/10 - A.I. 176/14 Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 864655/10 - A.I. 279/14, 11 - A.I. 446/14

Minerax Mineração Xambioá LTDA. - 864157/10 - A.I. 223/14 223/14

Minetto Minerais do Brasil Ltda - 864332/09 - A.I. 125/14

Moldar Engenharia Ltda - 864355/10 - A.I. 228/14

Monte Sinai Mineração Ltda - 864504/10 - A.I. 348/14

Nicanor Soares Azevedo Junior - 864089/11 - A.I. 304/14

O2iron Mineração Ltda - 864396/11 - A.I. 433/14

Pará Concentrates And Minerals Ltda - 864607/10 - A.I. 316/14, 864609/10 - A.I. 215/14, 864599/10 - A.I. 191/14

Quantum Fertilizantes do Tocantins Ltda - 864408/11 - A.I. 387/14

387/14

r de s Pereira - 864369/12 - A.I. 550/14 Rafael Figueiredo Curcio - 864118/12 - A.I. 540/14, /12 - A.I. 541/14 Serjo Otaviano de Freitas - 864319/12 - A.I. 716/14 Sermine Serviços de Mineração LTDA. - 864145/10 - A.I.

115/14 Serra Verde Pesquisa e Mineração Ltda - 864555/10 - A.I. 331/14, 864556/10 - A.I. 332/14 Sodalita Minerações Ltda me - 864411/11 - A.I. 396/14
Tatiane Maria da Costa - 864614/10 - A.I. 211/14, 864653/10
- A.I. 212/14, 864654/10 - A.I. 213/14

Thea Trade do Brasil Minérios LTDA. - 864009/10 - A.I. 713/14, 864011/10 - A.I. 42/14, 864007/10 - A.I. 558/14, 864016/10

- A.I. 569/14 - A.I. 569/14
Tecil Tocantins Ceramica Comercio Industria Ltda - 864083/11 - A.I. 508/14, 864139/10 - A.I. 512/14
Vórtice Consultoria Mineral - 864246/10 - A.I. 66/14, 864244/10 - A.I. 67/14, 864244/10 - A.I. 148/14, 864352/10 - A.I.

Vórtice Pesquisa Mineral Ltda - 864621/10 - A.I. 311/14, 864623/10 - A.I. 312/14, 864243/10 - A.I. 149/14, 864245/10 - A.I. 147/14, 864587/10 - A.I. 327/14, 864590/10 - A.I. 718/14, 864642/11 - A.I. 441/14, 864643/11 - A.I. 442/14

Votorantim Cimentos n ne s a - 864221/10 - A.I. 307/14

Votorantim Cimentos s a - 864288/11 - A.I. 412/14, 864296/11 - A.I. 420/14

864296/11 - A.I. 420/14 Xixto Mineração Indústria e Comércio LTDA. - 864601/11 -A.I. 208/14

Yeshua Assessoria e Consultoria Ltda - 864490/10 - A.I. 506/14

RÔMULO SOARES MAROUES

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de fevereiro de 2014 FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LA-

Indefere o requerimento de concessão de lavra (3.90) Os Processos permanecerão nesta Secretaria durante o prazo

recursal, para vista e cópias.

870.096/1999 - São Francisco Mineração Ltda - ME.

870.666/2001 - Marbon Serraria de Mármores Ltda.

870.909/1986 - Mineração Perdizes Ltda.

806.220/1976 - Liz S.A. Comércio e Beneficiamento de Calcário

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

LUIZ GUGÉ SANTOS FERNANDES



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ISSN 1677-7042

GABINETE DA MINISTRA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 134, de 28 de novembro de 2013, publicada no DOU de 29 de novembro de 2013, Seção 1, pág. 165 e

ANEXO

Fórmulas para obtenção do valor dos componente I e II Siglário.

- Capacidade de Atendimento

B - Número de atendimentos
 C - Número de atendimentos do público prioritário

D - Meta de inclusão do público prioritário

E - Valor de referência em R\$

Fórmula para obtenção do valor do componente I (permanente): Componente $I = A \times E$

O valor de referência em R\$ equivale ao valor de R\$ 50,00

definido na Resolução nº 01, de 2013, do CNAS. Fórmula para obtenção do valor do componente II (variável): Para B x C > 0,10

Componente II = Componente I x B x C

Para B x C < 0,10

A D

Componente II = Componente I x 0,10

B = Percentual de atendimento < 1

Ou seja, quando o número de atendimento superar a capacidade de atendimento, o percentual considerado será igual a 1

C = Percentual de alcance da meta de inclusão do público prioritário < 1 Ď

Ou seja, quando o número de atendimento do público prioritário superar a meta de inclusão do público, o percentual de alcance da meta de inclusão considerado será igual a 1 (100%).

Leia-se:

ANEXO

Fórmulas para obtenção do valor dos componentes I e II

Siglário: A = Capacidade de Atendimento

B = Número de atendimentos

C = Número de atendimentos do público prioritário

D = Meta de inclusão do público prioritário

E = Valor de referência em R\$. O valor de referência em R\$ equivale ao valor de R\$ 50,00 definido na Resolução nº 01, de 2013, do CNAS.

(B/A) = Percentual de atendimento

Quando o número de atendimento superar a capacidade de atendimento, o percentual considerado será igual a 1 (100%). Ou seja, se (B/A) for maior que 1, considera-se (B/A) igual a 1.

(C/D) = Percentual de alcance da meta de inclusão do pú-

blico prioritário Quando o número de atendimento superar a capacidade de

atendimento, o percentual considerado será igual a 1 (100%). Ou seja, se (C/D) for maior que 1, considera-se (C/D) igual a 1.

1. Fórmula para obtenção do valor do componente I (per-

Componente $I = (A \times E) / 2$

2. Fórmula para obtenção do valor do componente II (variável):

2.1 Para (B/A) x (C/D) maior ou igual a 0,10, considera-se: Componente II = (Componente I) x (B/A) x (C/D) 2.2 Para (B/A) x (C/D) menor que 0,10, considera-se: Componente II = (Componente I) x 0,10

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

220a REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 10, 11 E 12 DE MARÇO DE 2014

Local: Sede do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)

Esplanada dos Ministérios. Bloco "F" Anexo Ala "A" - 1º Andar - Brasília/DF

10/03/2014 - Comissões Temáticas

9h às 16h

Reunião da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social: Apresentação da revisão do Plano de Ação da comissão e outros.

Reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social: Apreciação do conteúdo das capacitações sobre matéria orçamentária e financeira e outros.

Reunião da Comissão de Normas da Assistência Social: Estudo da Resolução CNAS nº16/2010.

Reunião da Comissão de Política da Assistência Social: Continuação da discussão sobre o reconhecimento das ocupações de nível médio do SUAS e outros.

16h às 18h Reunião da Presidência Ampliada

11/03/2014 9h às 09h15

Aprovação da ata da 219ª Reunião Ordinária do CNAS e da pauta da 220ª Reunião Ordinária.

09h15 às 11h

Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MDS, CIT, FONSEAS, CONGEMAS e Conselheiros.

Ilh às 12h Curso Controle Exercido por Conselhos de Assistência Social - Apresentação TCU. 14h às 16h

Relato da Comissão de Política da Assistência Social 16hàs 18h

Relato da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social (Leitura e aprovação do Caderno de Orientações CNAS: Processo eleitoral dos representantes da sociedade civil nos Conselhos de Assistência Social). 12/03/2014

9h às 10h30

Relato da Presidência Ampliada.

10h30 às 12h

Relato da Comissão de Normas da Assistência Social

14h às 16h

Relato da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social

Relato da Comissão de Benefícios e Transferência de Ren-

13/03/2014

Reunião Trimestral do CNAS com os Conselhos Estaduais de Assistência Social e Conselho de Assistência Social do Distrito

LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJÓS Presidenta do Conselho

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 28, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO no uso de suas atribuições, considerando as informações constantes do processo administrativo nº 52007.000024/2012-44, com fundamento no art. 87, parágrafo 3°, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com art. art. 7°, caput, da Lei n°. 10.520, de 17 de julho de 2012,

Art. 1º Declarar em face da empresa ALINE DE BRITO OLIVEIRA, CNPJ: 14.652.001/0001-25, estabelecida na Rua Gabriela Leite Araújo, nº 475, Loja, Bairro Mineirão - Belo Horizonte/MG, CEP: 30672-450, o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal - União, pelo prazo de 2 (dois) anos, por não ter celebrado o contrato após convocado para tal, dentro do prazo de validade da proposta feita no Pregão Eletrônico nº 14/2012, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

RICARDO SCHAEFER

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 31, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Me trologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuiçãos dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1998, de Competro. 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.049578/2013, apresentados por Ítaca Comércio de Equipamentos Ltda, resolve:

Substituir na Portaria Inmetro/Dimel nº 005/2004 o subitem

1.4, modelo, classe de exatidão, carga máxima, valor de divisão de verificação, bem como incluir o modelo MIC 2000, de acordo com as

condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 32, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuiçãos dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.001817/2014, apresentados por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda, resolve

Alterar o item 1.4 da Portaria Inmetro/Dimel nº 145/2002, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 573, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado nas reuniões ordinárias realizadas em 03/12/2013, 04/02/2014

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013,

a) a aprovação do projeto desportivo aprovado nas reuniões ordinárias realizadas em 03/12/2013, 04/02/2014..

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

> PAULO VIEIRA Presidente da Comissão

1 - Processo: 58701.009532/2013-18 Proponente: Fundação Gol de Letra Título: Jogo Aberto na Vila 2 Registro: 02SP001392007

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 02.820.605/0001-54

Cidade: São Paulo UF: SP Valor aprovado para captação: R\$ 528.764,73

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1199 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24330-2 Período de Captação até: 03/12/2014.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 66, DE 28 DE **FEVEREIRO DE 2014**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, OR-CAMENTO E GESTÃO E O MINISTRO DE ESTADO DA EDU-CAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolvem:

Art. 1º Autorizar a Universidade Federal do Rio de Janeiro a contratar, nos termos do Anexo a esta Portaria, 22 (vinte e dois) profissionais, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do inciso V, do inciso VI, alínea "i", e do inciso VIII do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o caput serão contratados para desempenhar atividades de preparação operacional laboratorial, de infraestrutura e de logística, relacionadas aos Jogos Olímpicos de Verão de 2016, no âmbito do Laboratório de Controle de Dopagem - LAB DOP, vinculado ao Laboratório de Apoio ao

Desenvolvimento Tecnológico - LADETEC do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, respeitadas as descrições contidas no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A contratação dos profissionais deverá ser efetuada por meio de processo seletivo simplificado, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

Parágrafo único. O prazo para a publicação do edital de abertura do processo seletivo de que trata o caput será de até dois meses, contado da data de publicação desta Portaria. Art. 3º A Universidade Federal do Rio de Janeiro deverá

definir a remuneração dos profissionais a serem contratados em conformidade com:

I - o quadro remuneratório do cargo de Pesquisador da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia de que trata a Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, no caso dos profissionais contratados com base nos incisos V e VIII do art. 2º da Lei nº 8.745, de

II - o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993 e Anexo II ao Decreto nº 6.479, de 11 de junho de 2008, no caso dos profissionais contratados com base no inciso VI, alínea "i" do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 4º O prazo de duração dos contratos deverá ser de até 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo

I - 4 (quatro) anos, conforme previsto no art. 4° , parágrafo único, inciso III, da Lei n° 8.745, de 1993, no caso dos profissionais contratados com base nos incisos V e VIII do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993: e

II - 5 (cinco) anos, conforme previsto no art. 4°, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.745, de 1993, no caso dos profissionais contratados com base no inciso VI, alínea "i" do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993.

§ 1º A prorrogação de que trata o caput deverá ser devidamente justificada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, com base nas necessidades de conclusão das atividades de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Portaria.

§ 2º Decorrido o período de cinco anos a partir da divulgação do resultado final do processo seletivo, não mais poderão viger os contratos firmados com base na autorização contida nesta

Art. 5º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES Ministro de Estado da Educação

ANEXO

Denominação do Cargo	Fundamentação Legal: Lei nº 8.745/1993, art. 2º	Área de Conhecimento e Requisitos	Vagas
Pesquisador B - C (Sênior II)	Inciso V	Nível superior com pós-graduação stricto sensu, grau de doutor ou experiência equivalente. Formação básica na área de Química, Biologia, Biomedicina, Farmácia ou áreas afins.	1
Pesquisador A - B (Sênior I)	Inciso VIII	Nível superior com pós-graduação stricto sensu, grau mínimo de mestrado ou ex- periência equivalente. Formação básica na área de Química, Farmácia ou áreas afins.	14
Pesquisador A - B (Junior)	Inciso VI, alínea "i"	Nível superior com formação básica na área de Química, Farmácia, Biologia ou áreas afins, com experiência mínima de dois anos em métodos clássicos de análise de proteínas, com ênfase em técnicas imunológicas.	1
Gerente da Qualidade	Inciso VIII	Nível superior com pós-graduação stricto sensu, grau de doutor ou experiência equivalente. Formação básica na área de Química ou Biologia ou Biomedicina ou Farmácia. Qualificação como Auditor Interno e ter experiência de pelo menos 10 anos de execução de auditorias internas do Sistema de Gestão. Ter Qualificação como Auditor Líder fornecida por uma empresa reconhecida nacionalmente e internacionalmente.	1
Especialista em Planejamento e orçamento de obras civis	Inciso VI, alínea "i"	Nível superior na área de Engenharia Ci- vil ou Arquitetura com pós-graduação ou experiência superior a 10 anos em plane- jamento e orçamento de obras civis.	3
Eng. Eletricista especialista em fiscalização e co- ordenação de obras civis	Inciso VI, alínea "i"	Nível superior na área de Engenharia Elé- trica com pós-graduação ou experiência superior a 10 anos em fiscalização e co- ordenação de obras de instalações elétri- cas em edificações.	1
Eng. Mecânico especialista em fiscalização e co- ordenação de obras civis - Ati- vidade Técnica de Complexidade Gerencial	Inciso VI, alínea "i"	Nível superior na área de Engenharia Me- cânica com pós-graduação ou experiência superior a 10 anos em fiscalização e co- ordenação de obras de sistemas de refri- geração em edificações.	1
		TOTAL	22

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Aprova o Regimento Interno da Fundação Escola Nacional de Administração Pública

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, no uso das competências que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 8.901, de 3 de setembro de 2013, e considerando o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SERGIO DE CARVALHO

REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO ESCOLA NA-CIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CAPITULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, instituída na forma da Lei nº 6.871, de 3 de dezembro de 1980, com as alterações da Lei nº 8.140, de 28 de dezembro de 1990, e Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 8.091, de 3 de setembro de 2013, com sede no Distrito Federal, é vinculada ao Ministério do Pla-nejamento, Orçamento e Gestão, e tem por finalidade promover, ela-borar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a Administração Pública Federal, visando ao aumento da capacidade de governo na gestão das políticas públicas, tendo como atividades

I - elaborar e executar programas de formação inicial, de aperfeiçoamento de carreiras, de desenvolvimento técnico-gerencial e de capacitação permanente de agentes públicos;

II - prospectar e difundir conhecimento sobre gestão pública:

III - fomentar e desenvolver pesquisa na área de gestão pública;

IV - prestar assessoria técnica na elaboração de estratégias e projetos de desenvolvimento institucional e para a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas; V - desenvolver e manter projetos de cooperação nacional e

internacional:

VI - coordenar e supervisionar os programas de capacitação gerencial de pessoal civil executados pelas demais escolas de governo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme o art. 6°, parágrafo único, do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006: e

VII - instituir e coordenar sistema de escolas de governo da União, nos termos do art. 3°, caput, inciso XIII, do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006.

§ 1º Desde que não haja prejuízo para o atendimento de sua finalidade básica, estabelecida no caput, a ENAP poderá atuar em programas, projetos ou iniciativas federais que atendam a outros entes da federação.

§ 2º Para cumprir com sua missão institucional, a ENAP poderá celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais. CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO Art. 2º A ENAP tem a seguinte estrutura:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:

a) Gabinete - GABIN; e

b) Assessoria de Cooperação Internacional - ACI;

II - órgãos seccionais:a) Procuradoria Federal - PROJUR;

b) Auditoria Interna - AUDI; e

c) Diretoria de Gestão Interna - DGI; 1. Serviço de Apoio à DGI - SADGI.

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGEP

2.1. Serviço de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas -SECAD;

2.2. Coordenação de Administração de Pessoal e Pagamento - COAPP;

2.2.1. Serviço de Pagamento de Pessoal - SEPAG;

Coordenação-Geral de Administração- CGA
 Coordenação de Administração - CAD;

3.1.1. Serviço de Suprimentos e Patrimônio - SSP; 3.1.2. Serviço de Manutenção das Instalações - SMI; 3.2. Coordenação de Licitações e Contratos - CLC;

3.2.1. Serviço de Contratos e Contratação Direta- SCCD;
3.2.2. Serviço de Compras - SCO;
3.3. Divisão de Secretaria Escolar e Logística - DSEL;

3.3.1. Serviço de Secretaria Escolar - SSE;
3.3.2. Serviço de Apoio Logístico - SAL;
4. Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - CGOFC;

4.1. Coordenação de Orçamento e Finanças- COF;

4.1.1. Divisão de Finanças - DIFI;

4.1.1.1. Serviço de Faturamento e Recuperação de Crédito

SFRC; 4.1.2. Serviço de Orçamento - SOR;

4.2. Coordenação de Contabilidade - COC; 4.2.1. Serviço de Contabilidade - SECON;

5. Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CG-

TI; 5.1. Coordenação de Governança de Tecnologia da Infor-

5.2. Divisão de Gestão de Atendimento - DIGA; 5.3. Serviço de Infraestrutura - SEI;

5.4. Serviço de Sistemas - SES; III - órgãos específicos singulares: a) Diretoria de Formação Profissional - DFP;

Coordenação-Geral de Formação - CGF;
 Coordenação-Geral de Especialização - CGE; e
 Coordenação-Geral de Projetos Especiais - CGPE.
 Diretoria de Desenvolvimento Gerencial - DDG;

1. Coordenação-Geral de Educação a Distância - CGEAD;

2. Coordenação-Geral de Programas de Capacitação CPROG; e

Coordenação-Geral de Projetos de Capacitação CPROL

c) Diretoria de Comunicação e Pesquisa - DCP;1. Coordenação-Geral de Comunicação e Editoração - CG-

CE;

2. Coordenação-Geral de Pesquisa - CGPES; e

Coordenação-Geral de Gestão da Informação e do Conhecimento - CGCON;
 Coordenação de Biblioteca - COBIB;

IV - órgãos colegiados:a) Conselho Diretor - CD; e

b) Conselho Acadêmico - CA.
Art. 3° A ENAP será dirigida por um Presidente, as Diretorias por Diretores, a Procuradoria por um Procurador-Chefe, a Auditoria Interna por um Auditor Interno, a Assessoria de Cooperação Internacional por um Chefe da Assessoria, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais, as Coordenações por Coordena-

dores, o Gabinete, as Divisões e os Serviços, por Chefes. Art. 4º O Presidente será substituído, nos seus afastamentos e impedimentos legais, por um dos Diretores por ele indicado.

Parágrafo único. Os demais ocupantes dos cargos previstos no art. 3º serão substituídos, em seus afastamentos ou impedimentos legais, por servidores designados na forma da legislação vigente. CAPITULO III

COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente Art. 5° Ao Gabinete compete assistir ao Presidente no pre-

paro e despacho do expediente, nas relações interinstitucionais e articulações internas necessárias à execução das atividades da ENAP, bem como na elaboração e monitoramento do seu planejamento estratégico.

Art. 6º À Assessoria de Cooperação Internacional compete exercer as atividades relativas ao intercâmbio e cooperação técnica com entes e organizações internacionais.

Órgãos Seccionais Art. 7º À Procuradoria Federal, na qualidade de órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente a ENAP ob-

1 - representar juniciai e extrajunicialmente a ENAP observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;
II - orientar a execução da representação judicial da ENAP, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal; III - exercer as atividades de consultoria e assessoramento

jurídicos no âmbito da (autarquia/fundação), aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº. 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da ENAP, para inscrição em

dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou judicial;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados pelos poderes públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;

VI - fixar a orientação jurídica da ENAP, auxiliando na elaboração e edição de seus atos normativos e interpretativos, em articulação com os forçãos compotentes da Fesola;

articulação com os órgãos competentes da Escola; VII - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Pro-

curadoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada, no exercício de suas atribuições, por seus respectivos membros.

Art. 8º À Auditoria Interna compete: I - verificar a conformidade às normas vigentes dos atos de gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, de pessoal e

dos demais sistemas administrativos e operacionais;

II - planejar e executar auditorias preventivas e corretivas;

III - acompanhar a execução física e financeira e os resultados obtidos na aplicação dos recursos; e

IV - prestar informações e acompanhar as solicitações oriun-

das dos órgãos de controle interno e externo. Art. 9º À Diretoria de Gestão Interna compete:

I-planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução das atividades de gestão de pessoas, de serviços gerais, de organização e modernização administrativa, de logística, de secretaria escolar, de acervo documental, de tecnologia de informação e de planejamento, orçamento, finanças e contabilidade da ENAP;

II-autorizar a abertura de processo licitatório, decidir sobre as dispensas e inexigibilidades de licitação;



III-ordenar despesas, até o importe de sua competência; IV-constituir comissões, designar pregoeiro e equipe de apoio para execução das licitações;

ISSN 1677-7042

V-formalizar a designação de gestores dos contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres

VI-adjudicar, homologar, anular e revogar licitações;

VII-no âmbito de sua competência, firmar e rescindir contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, aplicar ou retirar penalidades a fornecedores e prestadores de serviços;

VIII-reconhecer despesas de exercícios anteriores, IX-ratificar atos de dispensa e de inexigibilidade de lici-

Art. 10. Ao Serviço de Apoio à DGI compete executar as atividades de apoio administrativo e solicitar informações, processos e outros documentos necessários.

Art. 11. À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas compete planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução das atividades de gestão de pessoas, de serviços gerais, de organização e modernização administrativa, de logística, de secretaria escolar, de acervo documental, de tecnologia de informação e planejamento, orçamento, finanças e contabilidade da ENAP.

Pessoas compete propor, acompanhar e executar, no âmbito da ENAP, as ações relacionadas ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos seus servidores, avaliação do desempenho funcional, melhoria da qualidade de vida e programa de estágio, bem como o pagamento a servidores públicos de gratificação por encargo de curso ou con-

Art. 13. À Coordenação de Administração de Pessoal e Pagamento compete acompanhar e executar as atividades relacionadas à administração de pessoal, pagamento e assistência à saúde do ser-

Art. 14. Ao Serviço de Pagamento de Pessoal compete praticar os atos necessários à execução da folha de pagamento, restituição ao erário, reembolso de cessão, liquidação de exercício anterior, concessão de ajuda de custo, auxílio moradia, cobrança de taxa de ocupação, cumprimento de decisão judicial e outros atos afins. Art. 15. A Coordenação-Geral de Administração compete

planejar, coordenar e desenvolver as atividades de logística, licitações, compras e contratos, secretaria escolar, patrimônio e emissão

de passagens aéreas e diárias.

Art. 16. À Coordenação de Administração compete acompanhar, orientar, supervisionar e desenvolver as atividades relacionadas à manutenção, almoxarifado e patrimônio, bem como sugerir a expedição de normas e orientações visando otimizar processos de

Art. 17. Ao Serviço de Suprimentos e Patrimônio compete operacionalizar, executar e controlar as atividades de almoxarifado e patrimônio e elaborar projetos básicos, planos de trabalho e termos de referência, na sua área de atuação.

Art. 18. Ao Serviço de Manutenção das Instalações compete operacionalizar, executar e controlar as atividades relacionadas ao funcionamento e à manutenção das instalações e elaborar projetos básicos, planos de trabalho e termos de referência, na sua área de

Art. 19. À Coordenação de Compras e Contratos compete gerenciar, controlar, orientar e supervisionar as atividades relativas às aquisições, contratações, convênios, acordos, ajustes e outras afins, propor a aplicação de penalidades a fornecedores e prestadores e atestar sua capacidade técnica, bem como propor a padronização de

procedimentos, na sua área de atuação.

Art.20. Ao Serviço de Contratos e Contratação compete executar as atividades relativas à celebração, rescisão e prorrogação de contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, repactuação ou reequilíbrio econômico, contratações diretas e liquidação de pagamentos.

Art. 21. Ao Serviço de Compras compete executar os procedimentos de aquisição e contratação, obter estimativas de preços e apoiar as atividades da Comissão de Licitação na elaboração de edi-

tais, avisos, atas e pareceres em processos licitatórios.

Art. 22. À Divisão de Secretaria Escolar e Logística compete supervisionar, controlar e orientar as atividades de secretaria escolar e logística, executar as atividades relativas à utilização das instalações acadêmicas e aos serviços de reprografia, bem como elaborar projetos básicos, planos de trabalho e termos de referência, na sua

área de atuação. Art. 23. Ao Serviço de Secretaria Escolar compete executar as atividades relacionadas com a administração escolar de cursos.

Art. 24. Ao Serviço de Apoio Logístico compete executar os

serviços de telefonia, limpeza, transportes, protocolo e elaborar projetos básicos, planos de trabalho e termos de referência, na sua área de atuação.

Art. 25. À Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade compete planejar, coordenar, analisar e controlar os atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e contábil da ENAP.

Art. 26. À Coordenação de Orçamento e Finanças compete coordenar, acompanhar, controlar e supervisionar os atos e fatos da

gestão orçamentária e financeira.

Art. 27. Ao Serviço de Orçamento compete elaborar a proposta orçamentária e executar a programação orçamentária da dotação

consignada à ENAP na Lei Orçamentária Anual.

Art. 28. À Divisão de Finanças compete elaborar a programação financeira e realizar a execução financeira das despesas

Art. 29. Ao Serviço de Faturamento e Recuperação de Créditos compete faturar, receber e cobrar valores provenientes da comercialização de produtos e prestação de serviços da ENAP. Art. 30. À Coordenação de Contabilidade compete coor-

denar, acompanhar, controlar, analisar, orientar e executar as ações inerentes à gestão contábil.

Art. 31. Ao Serviço de Contabilidade compete executar as ações de gestão contábil e os registros de conformidade de gestão.

Art. 32. À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação compete coordenar o planejamento e a execução das ações de gestão dos recursos de Tecnologia da Informação - TI, incluídas aquelas relativas às instalações de infraestrutura e serviços de TI, sistemas de informação, governança de TI e gestão da segurança da informação e

Art. 33. À Coordenação de Governança de Tecnologia da Informação compete controlar, acompanhar e executar as ações relativas à gestão da TI, no âmbito do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, da ENAP, observadas as políticas de governo e boas práticas difundidas pelo Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP.

Art. 34. À Divisão de Gestão de Atendimento compete acompanhar e controlar o atendimento às demandas institucionais, por meio do portfólio de serviços de TI e da Central de Atendimento.

Art. 35. Ao Serviço de Infraestrutura compete acompanhar, controlar e administrar os recursos relacionados às instalações de infraestrutura de TI, acesso web, hardware, software básicos e apli-

Art. 36. Ao Serviço de Sistemas compete acompanhar, controlar e executar os serviços de manutenção, integração, prospecção, melhoria e desenvolvimento de sistemas de informações corporativas, soluções tecnológicas específicas e sítios na internet, bem como a administração de suas bases de dados. Seção III

Órgãos Específicos Singulares

Art. 37. À Diretoria de Formação Profissional compete planejar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar a execução de atividades de formação e aperfeiçoamento profissional, e outras voltadas à obtenção de requisitos para promoção em carreiras da Administração Pública Federal.

Art. 38. À Coordenação-Geral de Formação compete planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução de atividades inerentes à formação inicial e ao aperfeiçoamento profissional para integrantes de carreiras na Administração Pública Federal.

Art. 39. À Coordenação-Geral de Especialização compete planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução de atividades inerentes à oferta de cursos de especialização profissional em nível de pós-graduação lato sensu.

Art. 40. À Coordenação-Geral de Projetos Especiais compete

planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução de atividades inerentes a projetos especiais de capacitação para atender a objetivos específicos de órgãos e entidades públicos, com vistas ao seu desenvolvimento institucional e ao aperfeiçoamento de políticas públicas.

Art. 41. À Diretoria de Desenvolvimento Gerencial compete elaborar, planejar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar programas de desenvolvimento técnico-gerencial e de capacitação permanente de agentes públicos e de assessoria técnica na elaboração de estratégias e projetos de desenvolvimento institucional, e para a for-

mulação, implementação e avaliação de políticas públicas. Art. 42. À Coordenação-Geral de Educação a Distância compete planejar, dirigir, coordenar, orientar, controlar e avaliar a execução de atividades inerentes ao ensino a distância, no âmbito dos cursos e programas de desenvolvimento técnico-gerencial e de capacitação permanente de servidores e agentes públicos, e assessorar instituições públicas na estruturação de ações de educação a dis-

Art. 43. À Coordenação-Geral de Programas de Capacitação compete planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução de atividades inerentes aos programas de capacitação, inclusive no que se refere à atuação da ENAP em território nacional, por meio de capacitação de agentes públicos.

Art. 44. À Coordenação-Geral de Projetos de Capacitação

compete planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução de atividades inerentes a projetos de capacitação e de desenvolvimento técnico-gerencial de servidores e agentes públicos e ao assessoramento técnico na elaboração de estratégias e projetos de desenvolvimento institucional de instituições públicas e de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas.

Årt. 45. À Diretoria de Comunicação e Pesquisa compete planejar, dirigir, coordenar, orientar, controlar e avaliar a execução das atividades de estudos aplicados, editoração e difusão técnica, acervo bibliográfico, com vistas à consolidação e divulgação de informação e de conhecimentos relativos à gestão pública.

Art. 46. À Coordenação-Geral de Comunicação e Editoração compete coordenar, controlar e avaliar a execução de atividades ine-

rentes ao processo de comunicação e divulgação e à editoração.

Art. 47. À Coordenação-Geral de Pesquisa compete coor-

denar, controlar e avaliar a execução de atividades inerentes às pesquisas e estudos aplicados à administração pública.

Art. 48. À Coordenação-Geral de Gestão da Informação e do

Conhecimento compete promover um ambiente favorável à sistematização, produção e disseminação do conhecimento e planejar, coordenar, orientar e avaliar as atividades inerentes à captura, armazenamento, recuperação, uso, reuso, compartilhamento e difusão da informação, inclusive por meio de tecnologias e de redes colabo-

Art. 49. À Coordenação de Biblioteca compete planeiar e coordenar as atividades relacionadas à seleção, aquisição, tratamento técnico, divulgação, guarda e conservação do acervo bibliográfico da ENAP, convencional ou não.

Seção IV

Órgãos Colegiados

Art. 50. Ao Conselho Diretor compete:

I - apreciar e decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente ou por qualquer dos demais membros;

III - aprovar as normas gerais da administração da ENAP; III - manifestar-se, em caráter deliberativo, sobre o programa geral de trabalho, as políticas e diretrizes, os planos anuais, a proposta orçamentária e a programação dos recursos;

IV - opinar sobre o relatório de atividades e a prestação

anual de contas;

V - manifestar-se, quando solicitado pelo Presidente, sobre convênios, contratos, acordos e ajustes previstos no plano anual de trabalho da ENAP;

VI - examinar e acompanhar a execução orçamentária e financeira da ENAP;

VII - estabelecer o limite para a realização de despesas sem aprovação do Conselho Diretor;

VIII - determinar os critérios para a composição e funcionamento do Conselho Acadêmico;

IX - aprovar as indicações da Presidência para compor o Conselho Acadêmico;

X - convocar extraordinariamente o Conselho Acadêmico; XI - determinar os critérios para a composição e funcio-namento do Comitê de Tecnologia da Informação; e

XII - aprovar a composição e funcionamento das instâncias colegiadas da Escola.

Art. 51. O Conselho Diretor será presidido pelo Presidente da ENAP e integrado por seus Diretores.

Art. 52. O Conselho Diretor se reunirá, ordinariamente, uma

vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Pre-

Art 53 O Conselho Diretor deliberará com o quorum mínimo de três membros, sendo obrigatória a participação do Presi-

Art. 54. As decisões do Conselho Diretor serão adotadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 55. O Conselho Diretor estabelecerá as normas pro-

cedimentais de suas reuniões.

Art. 56. As decisões do Conselho Diretor que importem em edição de atos normativos ou aprovação de atos administrativos serão

formalizadas por Resoluções.

Art. 57. O Conselho Acadêmico, de caráter consultivo, será presidido pelo Presidente da ENAP e terá por finalidade qualificar o desenvolvimento institucional e as atividades de ensino e pesquisa da ENAP, bem como aprimorar sua capacidade para responder a problemas estratégicos de gestão pública.

Art. 58. Para a consecução de sua finalidade, compete ao Conselho Acadêmico, ainda:

I - apreciar e emitir, quando consultado, pareceres técnicos sobre projetos de criação e aperfeiçoamento de cursos, pesquisas e outras atividades desenvolvidas pela Escola;

II - propor temas e metodologias de ensino e pesquisa a serem desenvolvidos pela ENAP;

III - apreciar assuntos de importância estratégica para a Escola, que sejam submetidos à análise pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor.

Art. 59. O Conselho Acadêmico será presidido pelo Presidente da ENAP e composto por quatro membros, sendo que estes não poderão integrar o quadro de servidores da Escola.

Art. 60. O Conselho Acadêmico se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor da ENAP.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E

DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO Art. 61. Ao Presidente incumbe:

I - exercer a direção superior da ENAP, bem como definir as orientações estratégicas e gerais para as suas atividades, observadas as diretrizes traçadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

II - aprovar os atos pertinentes ao funcionamento da ENAP:

III - representar a ENAP, ativa ou passivamente, de forma pessoal ou por delegados expressamente designados, e assinar os atos decorrentes dessa representação, inclusive contratos, convênios, acordos e aiustes de qualquer natureza:

IV - prover os cargos em comissão e funções gratificadas, na forma da legislação em vigor, bem como designar os substitutos dos titulares das unidades, em seus afastamentos e impedimentos legais;

V - designar os membros do Conselho Acadêmico, coordenar suas reuniões e convocá-lo extraordinariamente; IV - presidir as reuniões do Conselho Diretor:

V - receber bens, doações e subvenções destinados a ENAP: VI - submeter à apreciação e aprovação do Conselho Di-

retor: a) normas gerais de administração da ENAP;

b) o programa geral de trabalho, os planos anuais, a proposta orçamentária e a programação dos recursos;

c) o relatório de atividades e a prestação anual de contas;

d) as propostas de alienação de bens imóveis da ENAP; VII - convocar extraordinariamente o Conselho Diretor;

VIII - movimentar, juntamente com o Diretor de Gestão Interna, as contas da ENAP;

IX - firmar contratos, convênios, acordos, ajustes e similares em nome da ENAP:

X - executar as atividades próprias de ordenador de des-

XI - submeter à Secretaria Federal de Controle Interno, com parecer do Conselho Diretor, a prestação anual de contas; XII - autorizar a concessão de suprimentos de fundos; e

XIII - instaurar sindicâncias e processos administrativos dis-ciplinares, designar os membros das comissões de sindicância e de inquérito administrativo e proceder aos julgamentos, no âmbito da



Art. 62. A cada Diretor, em sua respectiva área de competência, incumbe praticar os atos pertinentes ao bom funcionamento da ENAP, em conformidade com as decisões do Presidente e do Conselho Diretor, e ainda:

I - prestar assistência ao Presidente em todas as questões que envolvam o exercício dos processos de planejamento e de tomada de decisões sobre assuntos pertinentes à sua área de atuação na ENAP:

II - coordenar a elaboração da programação anual das respectivas áreas;

III - coordenar a implementação dos eventos programados e a utilização dos recursos disponíveis; e

IV - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas

pelo Presidente.

Art. 63. Ao Chefe de Gabinete incumbe prestar ao Presidente o apoio administrativo necessário à realização de suas atividades e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas em sua área de competência.

Art. 64. Aos Coordenadores-Gerais, Coordenadores, Chefes de Divisão e Chefes de Serviço incumbe exercer as atividades da respectiva unidade e outras atribuições que lhe forem cometidas em sua área de competência.

Art. 65. Aos Assessores, Assessores Técnicos, Assistentes e Assistentes Técnicos incumbe assistir ao superior imediato na realização dos trabalhos da área e exercer outras atividades que lhe forem cometidas

CAPITIII O V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Di-

SECRETARIA DE ORCAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 18, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e Considerando a necessidade de adequar os identificadores de Resultado Primário de programações do Ministério da Fazenda, classificadas indevidamente como despesas financeiras, uma vez que se tratam de despesas primárias discricionárias, resolve:

Årt. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de Resultado Primário de programações constantes do Decreto de 13 de fevereiro de 2014, no que concerne ao Ministério da Fazenda

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXOS

	5000 - Ministério da Fazenda 25101 - Ministério da Fazenda								
ANEXO I	20101 Hilliotello da Labordo							0	utras Alterações Orçamentárias
	<u>A DE TRABALHO (ACRÉSO</u>							Recur	utras Alterações Orçamentárias so de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇAO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Ę	G N	R	M O	Ţ	F	VALOR
			F	D	Р	D	U	T E	
-	0913	Operações Especiais - Participação do Brasil em Organismos Financeiros Internacionais		1 1					165.281.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							·
04 212	0913 0403	Integralização de Cotas ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD							125.171.000
04 212	0913 0403 0002	Întegralização de Cotas ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD Integralização de Cotas ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - No Exterior							125.171.000
			F	5	2	90	0	388	125.171.000
04 212	0913 0544	Integralização de Cotas da Associação Internacional de Desenvolvimento - AID							40.110.000
04 212	0913 0544 0002	Integralização de Cotas da Associação Internacional de Desenvolvimento - AID Integralização de Cotas da Associação Internacional de Desenvolvimento - AID - No Exterior							40.110.000
			F	5	2	90	0	388	40.110.000
TOTAL - F	ISCAL								165.281.000
	EGURIDADE								0
TOTAL - G	ERAL								165.281.000
									

ÔRGAO: 25000 - Ministério da Fazenda									
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda									
ANEXO II								C	Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA	A DE TRABALHO (REDUÇÃO	O)						Recu	rso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Е	G	R P	M	I	F	VALOR
		•	S	ND	P	O	U	Ţ	
			F	ע		D		E	
	0913	Operações Especiais - Participação do Brasil em Organismos Financeiros Internacionais							165.281.000
		OPERAÇÕES EŠPECIAIS							
04 212	0913 0403	Integralização de Cotas ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD							125.171.000
04 212	0913 0403 0002	Integralização de Cotas ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - No	,						125.171.000
		Exterior							
			F	5	0	90	0	388	125.171.000
04 212	0913 0544	Integralização de Cotas da Associação Internacional de Desenvolvimento - AID							40.110.000
04 212	0913 0544 0002	Integralização de Cotas da Associação Internacional de Desenvolvimento - AID Integralização de Cotas da Associação Internacional de Desenvolvimento - AID - No Exterior							40.110.000
			F	5	0	90	0	388	40.110.000
TOTAL - FISCAL							165.281.000		
TOTAL - SEGURIDADE							0		
TOTAL - GI	ERAL						-		165.281.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 44, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 2.398/1987; com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636/1998; no art. 23 da Lei no 11.481/2007; no art. 4°, II, c da Lei n° 11.124/2005; na Lei n° 11.977/2009; no artigo 17, I, f da Lei n° 8.666/1993, Processo n° 04902.002786/2013-10, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, nos termos da Portaria nº 292, de 14 de outubro de 2013, o imóvel da União, classificado como nacional interior, localizado na rua Amâncio Pereira dos Santos, constituído dos lotes 7 e 42 da Quadra 2022, na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, com a capacidade mínima de 40 unidades habitacionais.

§1º O imóvel da União de que trata o caput está cadastrado no SPIUNET sob RIP 8599 00032.500-1 e registrado sob matrícula nº 18.300 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona de Caxias do

§2º O imóvel identificado neste artigo é de interesse público para a destinação à entidade habilitada no Ministério das Cidades, no âmbito dos programas habitacionais do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, para fins de execução de projeto de provisão habitacional direcionado ao atendimento da população de menor renda, com dispensa de licitação nos termos do art. 18, § 6°, da Lei nº 9.636/1998 e art. 17, I, f da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º O Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) nos termos da Lei 11.977/2009, regulamentado pela Resolução do CCFDS nº 194/2012 e IN do Ministério das Cidades nº 14/2013, tem como objetivo apoiar entidades privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao setor habitacional, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem no acesso à moradia digna, em localidades urbanas, voltadas às famílias de baixa renda.

Art. 3º A destinação do imóvel identificado no art. 1º poderá ser feita à entidade que apresentar proposta e que atenda aos seguintes requisitos:

I - tenha sido habilitada junto ao Ministério das Cidades, como Entidade Organizadora (EO) no âmbito dos programas de habitação de interesse social com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), conforme regulamentado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 107/2013; e

II - abrangência e compatibilidade da proposta com o nível de habilitação da entidade no Ministério das Cidades.

Art. 4º As Entidades Organizadoras, que atenderem ao previsto no artigo anterior, poderão manifestar seu interesse pelo imóvel identificado no art. 1º, encaminhando carta-proposta, assinada pelo representante legal indicado como responsável no processo de habilitação do Ministério das Cidades, conforme inciso I, do art. 3º desta Portaria, ou por seu sucessor ou substituto devidamente identificado e qualificado, endereçada à Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Sul - SPU/RS, a ser protocolada no Setor de Apoio da SPU/RS, na Avenida Loureiro da Silva, 445, sala 1028, 10º andar, na cidade de Porto Alegre, no horário entre 9h até 12h e entre 13h30 até 17h, até 15 dias após a publicação da presente Portaria.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 120, de 24 de maio de 2012, publicada no DOU nº 101, página 66.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 3, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA LINIÃO

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso V do art. 2°, c/c o §3°, ambos da Portaria n° 200, de 29 de junho de 2010, e os elementos que integram o Processo n° 14235.000264/93-13, resolve:

Art. 1° - Autorizar a Cessão de Uso Gratuito à Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, do imóvel de Uso Especial da União, de RIP Utilização 5623.00015.500-9, denominado Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC, com 18.432,00m² de área de terreno e 5.134,00m² de benfeitorias, localizado à Rua João Antônio Vasques - Bairro Monte Cristo - Cachoeiro do Itapemirim, conforme Processo n° 14235.000264/93-13.

Art. 2° - A cessão do imóvel a que se refere o art. 1° destinase a construção. instalação e utilização do Centro de Atenção Integral

se a construção, instalação e utilização do Centro de Atenção Integral

à Criança - CAIC.
Parágrafo único. Essa cessão terá vigência pelo prazo de 10 anos, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

ISSN 1677-7042

PORTARIA Nº 31, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 200 de 29 de junho de 2010 da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no D.O.U. de 30/06/2010, e tendo em vista do disposto no Art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998 de acordo com os elementos que integram o Processo n' 04921.000856/2013-77, resolve:

04921.000850/2013-7/, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão sob forma de utilização gratuita ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/MS, dos imóveis cadastrados sob os RIP's nºs 9051 01051.500-7; 9051 01053.500-8; 9051 01055.500-9; 9051 01057.500-0; 9051 01059.500-0; 9051 01061.500-1; 9051 01063.500-2; 9051 01068.500-3; 9051 01067.500-4; 9051 01069.500-5; 9051 01071.500-6; 9051 01073.500-7; 9051 01075.500-8; 9051 01077.500-9; 9051 01079.500-0; 9051 01081.500-0; 9051 01083.500-1; 9051 01085.500-2; 9051 01087.500-370,44 m², 370,44 m², 497,93 m², 485,04 m², 486,84 m², 480,00 m², Rua Caxias do Sul, s/n°, lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, quadra 89 Bairro Coronel Antonino; Rua Rachide Neder, s/n°, lotes 08, 09, 10, 11, 12 e 13, quadra 89, Bairro Coronel Antonino; Rua Riachão, s/n°, 11, 12 e 13, quadra 89, Baliro Coronel Antonino, Campo Grande/MS, objeto das Matrículas nºs 218.828; 218.829; 218.830; 218.831; 218.832; 218.833; 218.834; 218.835; 218.836; 218.844; 218.845; 218.846; 218.847, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Grande/MS, com terrenos avaliados em R\$ 96.314,40 (noventa e seis mil, trezentos e quatorze reais e quarenta centavos); R\$ 72.235,80 (setenta e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos); R\$ 72.235,80 (setenta e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos); R\$ 72.235,80 (setenta e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos); R\$ 72.235,80 (setenta e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos); R\$ 97.096,35 (noventa e sete mil, noventa e seis reais e trinta e cinco centavos); R\$ 94.582,80 (noventa e quatro mil. quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos); R\$ 94.933.80 (noventa e quatro mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta centavos); R\$ 95.284,80 (noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos); R\$ 95.659,20 (noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos); R\$ 78.483,60 (setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos); R\$ 96.408,00 (noventa e seis mil, quatrocentos e oito reais); R\$ 96.782,40 (noventa e seis mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos); R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seisentos reais); R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais); R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais); R\$ 93.600.00 (noventa e três mil e seiscentos reais); R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais); R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais); R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais); conforme Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União -SPIUnet constante às f. 25/64 dos autos;
Art. 2º Os imóveis a que se refere o Art. 1º destinam-se à

Construção de um Centro de Formação Profissional (CFP) com ca-pacidade de atendimento de 1.100 alunos/dia e 367 alunos/turno, brangendo 5 áreas tecnológicas (Segurança do Trabalho, Marcenaria,

Edificações, Vestuário e Automotiva).

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes aos imóveis de que tratam esta Portaria, inclusive por benfeitorias neles existentes;

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula e reverterão os imóveis ao Patrimônio da União, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

Art. 5º O contrato de cessão gratuita terá validade de 10 anos

a contar da assinatura, podendo o mesmo ser renovado; Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO SOBRAL COSTA

RETIFICAÇÃO

Esta retificação refere-se à Portaria nº 14, de 06 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2013, e tem a finalidade específica de retificar a área da mesma. Assim, onde se lê "com área de 8.000,00m²", leia-se "com área de 4.240,00m², fração ideal de uma área maior de 8.000,00m²

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 13, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, DA SECRETARIA DO PATRIMÓNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso III do Art. 41, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, no inciso III do Art. 32 do Anexo XII da Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005 - Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista subdelegação de competência conferida pela Portaria SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/6/2010, Seção 2, páginas 75-76, e em consonância com o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 05047.000058/2002-19, re-

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Município de Varginha, no Estado Minas Gerais, do imóvel situado à Rua João Manoel Azze, nº 64 - Centro, naquela localidade, conforme planta anexada ao processo n.º 05047.000058/2002-19, e conforme matrícula 34.313, livro 2 em 05.03.2002 do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Varginha/MG.

Art. 2º A cessão a que se refere esta Portaria destina-se ao funcionamento do Centro de Desenvolvimento da Criança - Creche

Art. 3º O prazo para a cessão será de 10 (dez) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e su-cessivos períodos, desde que haja manifestação do cessionário antes do vencimento do contrato.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo, ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

PORTARIA Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere a portaria MP nº 200, de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, § 1°, da Lei n° 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c/ o art. 7° do Decreto-Lei n° 271, de 28 de fevereiro de 1967 e art. 17, inciso I, alínea f, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo n.º 04957.008006/2013-18, re-

Art.1° - Revogar a publicação da Portaria nº 045 de 03/10/2013, publicadas em Diário Oficial da União em 18/10/13, Seção 1, folha 98 que autorizou a cessão sob regime de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito, à ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ES-PORTE CLUBE KM 14, do imóvel urbano localizado na Quadra nº 285, na Avenida Cônego Batista Campos, Bairro Operações, Vila dos Cabanos, Município de Barcarena, Estado do Pará, com área total de 49.675,62 m².

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA BARROS CAVALCANTE

PORTARIA Nº 3, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere a portaria MP nº 200, de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art.18, inciso II, § 1°, da Lei n° 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c/ o art. 7 do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e art. 17, inciso I, alínea f, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo n.º 04957.010946/2013-69, re-

Art.1° - Revogar a publicação da Portaria n° 042 de 03/10/2013, publicada em Diário Oficial da União em 18/10/13, Seção 1, folhas 97/98 que autorizou acessão sob regime de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito, à ASSOCIAÇÃO DAS COMU-NIDADES AGROEXTRATIVISTA DA ILHA TRAMBIOCA, do imóvel urbano localizado na Quadra nº 230, na Avenida Francisco Vinagre, Bairro Operações, Vila dos Cabanos, Município de Barcarena, Estado do Pará, com área total de 16.650,59 m²

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA BARROS CAVALCANTE

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2°, inciso VII, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art.º 6 do Decreto-Lei nº 2398/1987, com a nova redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9636/98 e com os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04967.019883/2013-97, re-

Art.1º Autorizar a Prefeitura de Barra de Mansa a realizar obra no Canal do Ilha Clube, braço do Rio Paraíba do Sul, localizado no Bairro Ano Bom, região central daquele Município.

Art. 2º O Canal referenciado no art. 1º assim se descreve e caracteriza: braco do Rio Paraíba do Sul, localizado no Bairro Ano Bom, região central do Município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, definido pelas coordenadas geográficas (Coordenadas de início: MD - 22°32'31.36"S e 44°10'08.97"O; ME - 22°32'31.65"S e 44°10'08.85"O. Coordenadas de término: MD - 22°32'37.04"S e 44°10'00.35"O; ME - 22°32'37.15"S e 44°10'00.59"O).

Art. 3º A autorização destina-se à limpeza e dragagem do referido braço do Rio Paraíba do Sul.

Art. 4º A presente autorização não exime a Prefeitura de Barra de Mansa, antes do efetivo início das obras, de obter todos os licenciamentos e autorizações necessários para a realização da mesma, especialmente dos órgãos ambientais competentes, bem como em observar rigorosamente a legislação de regência e os regulamentos emanados daqueles órgãos.

Art. 5º A presente autorização é concedida em caráter precário para realização da obra e tem validade de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

EDUARDO DE FONSECA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 11, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA LINIÃO NO ESTADO DE RONDONIA, no uso da competência estabelecida na Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010 e Portaria 40, de 18 de março de 2009, tendo em vista o inciso II, do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05310.001383/2012-03, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Estado de Rondônia de um imóvel constituído de uma área, com 44,64m², denominado como sala situada nas dependencias da Receita Federal na Av. Beira Rio com praça da EFMM, parte de uma área maior de 2.748,00 m², do lote 003, setor 1, quadra 71, entregue a Delegacia da Receita Federal no município de Guajará Mirim Estado de Rondônia, com características e confrontações constantes da matrícula nº 100, em data de 22.08.1976, junto ao Cartório de Registro Civil e Imóveis da Comarca de Guajará Mirim/RO.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a Agencia Estadual de Vigilância em Saúde-AGEVISA.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos

Parágrafo Único: Fica o Superintendente do Patrimônio da União em Rondônia, autorizado a lavrar o respectivo Termo de Cessão de Uso Gratuito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 15, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 612, de 28 de dezembro de 2011, publicada no DOU nº 250, seção 2 página 35, de 29 de dezembro de 2011, e pelo art. 2°, inciso VII, da Portaria nº 200, de 29 de junho de e demais elementos que integram o Processo nº 04977.273892/2004-14, resolve:

Art. 1º Autorizar ao Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, a iniciar obras do Metrô, acesso Sul da Estação Ibirapuera da Linha 5 - Lilás do imóvel Próprio Nacional, localizado na Avenida dos Imarés, nº 11, confluência com a Avenida Ibirapuera, constituintes dos Tombos SP 015-000 e SP 016-000, correspondente a 545,12m2 da área total, referente aos RIPs SPIUnet 7107.00389.500-0 e 7107.273892/2004-11, no Município de São Paulo/SP, com a finalidade de implantar a Linha 5 do Metrô de São Paulo.

Art. 2º O prazo da referida autorização será por tempo indeterminado enquanto permanecer com finalidade do art 1º descrito supra, válido a partir da publicação desta portaria, até a formalização do termo de doação, já autorizada mediante a Portaria 315, de 11 de setembro de 2013, publicada no DOU de 12 de setembro de 2013.

Art. 3º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso dos condicionantes ambientais e urbanísticos emitidos pelos órgãos competentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

Ministério do Trabalho e Emprego

Nº 43, quarta-feira, 5 de março de 2014

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 274/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cruz das Almas - BA, dicato dos Servidores Públicos Municipais de Cruz das Almas - BA, Processo n. 46204.005139/2011-15, CNPJ 01.756.581/0001-59, para representar a categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Cruz das Almas - BA. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos, no Município de Cruz das Almas - BA, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, Processo 24000.004348/89, 11. CNPL 33, 721.011/0001.67. conforme deter n. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 275/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato das Academias de Goiás - SINDAC-GO, Processo n. 46208.009246/2011-82, CNPJ 14.167.460/0001-13, para representar a categoria Econômica das empresas de Cultura Física e de Esportes Terrestres, Aquáticos e Aéreos, organizadas em forma de academias, stúdios, e escolas de: ginástica, musculação, danças, artes marciais, atividades aquáticas, yoga, tai-chi-chuan, pilates, tênis, futebol, na-tação, e demais modalidades de atividades físicas, desportivas, com abrangência Estadual e base territorial no estado de Goiás - GO.

Em 24 de fevereiro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 273/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve a adoção das seguintes medidas: ARQUIVAMENTO do Processo 46000.000759/98-61 e o CANCELAMENTO do Registro Sindical conferido ao Sindicato dos Edifícios e Condomínios Residências e Comerciais de Mato Grosso do Sul - SECCR/MS, pelo acordo de Incorporação com o SECOVI/MS e pela CONCESSÃO da alteração estatutária, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 04/01/2013, Seção: 1, nº: 03 Pág. 47 concedida ao "Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais do Estado de Mato Grosso Sul - SECOVIMS", Processo n°.46312.004732/2010-36 e CNPJ 00.190.223/0001-69, para representar a "Categoria Econômica das Empresas de compra, venda, lo-cação e administração de imóveis e dos condomínios residenciais e comerciais e das empresas administradoras de condomínios", com a incorporação de categorias das duas entidades, com abrangência Estadual e base territorial no estado do Mato Grosso do Sul

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46210.000472/2012-30
Entidade	Sindicato Rural de Guarantã do Norte e Novo Mundo
CNPJ	03.124.303/0001-04
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Mato Grosso: Guarantã do Norte e Novo Mundo
Categoria Econômica	Atividade econômica rural, inclusive de agroindústria no que se refere às atividades primárias nos ramos da agricultura, pecuária, do extrativismo rural, da pesca, da silvicultura, e quem proprietário ou não, em regime de economia familiar, nos termos da legislação vigente, explore imóvel rural que lhe absorva toda força de trabalho e lhe garanta a subsistência e progresso social e econômico, nos termos do inciso II, do art. 1º, do Decreto-Lei 1.166 de 15 de abril de 1971

Processo	46218.000404/2012-09
Entidade	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS CALCADISTAS DE TEUTÔNIA
CNPJ	89.356.935/0001-19
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Rio Grande do Sul: Paverama, Poço das Antas, Teutônia e Westfalia
Categoria Profissional	Profissional dos trabalhadores das indústrias do calçado, do vestuário e de malharias

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46226.008722/2012-19
Entidade	Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado do Tocantins - SINDIMUSI-TO
CNPJ	12.782.474/0001-11
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Tocantins
Categoria	Profissionais da Música

Processo	46219.014467/2011-43
Entidade	SINDINSPEÇÃO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE INSPEÇÃO VEICULAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ	11.820.462/0001-71
Abrangência	Estadual
Base Territorial	São Paulo-SP
Categoria Econômica	Trabalhadores em empresas de empregados em empresas de Vistoria Veicular em Geral e Inspeção Veicular em Geral

Processo	46204.002833/2012-61
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Banzaê - SISMUB
CNPJ	07.265.651/0001-52
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Bahia: Banzaê
Categoria	Servidores Públicos do Município de Banzaê - Estado da Ba-

Processo	46226.008220/2012-80
Entidade	SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADO-
	RAS RURAIS DE ARAGUACEMA - TO
CNPJ	37.315.744/0001-05
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Araguacema - TO

Categoria: Trabalhadores e Trabalhadoras rurais; os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, horticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, comodatários e extrativista. (Nos termos do Art. 1º, Inciso I do Decreto-Lei 1.166/71).

Processo	46266.001083/2012-86
Entidade	SINDICATO DOS MOVIMENTADORES DE MERCADO- RIAS EM GERAL, DO SETOR DE TRANSPORTES DE CAR- GAS SECAS E MOLHADAS E LOGISTICA EM GERAL DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO,GURAREMA,BIRITIBA MI-
	RIM E SALESOPOLIS-SP
CNPJ	11.458.464/0001-62
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	MOGI DAS CRUZES, SUZANO, GURAREMA, BIRITIBA MIRIM E SALESÓPOLIS-SP

Categoria Profissional: Movimentadores de mercadorias em Categoria Profissional: Movimentadores de mercadorias em geral, avulsos e assalariados que operam nos serviços de: Carga e descarga de mercadorias a granel ensacados, costura, pesagem, embalagem, enlonamento, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação da carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeiras, destructivas de companya de compa nioçao, ciassificação, empinamento, transporte com empinacienas, paletização, ova e desova de vagões, carga e descarga no setor de transportes de cargas secas e molhadas e logística em geral. Os operadores de equipamentos de carga e descarga; Os trabalhadores ocupados em serviços de pré-limpeza e limpeza em locais necessários à viabilidade das operações ou continuidade de carga e descarga.

Processo	46211.002366/2012-81
Entidade	SINDIMINAS - SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUI-
	DORAS DE COMBUSTIVEIS DO ESTADO DE MINAS GE-
	RAIS
CNPJ	13.820.638/0001-10
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Minas Gerais
Categoria Econômica	Empresas Distribuidoras de Combustíveis do Estado de Minas
_	Gerais

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL **EM MINAS GERAIS**

PORTARIA Nº 54, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SUBSTITUTO no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.453, de 25 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 187 de 26 de setembro de 2013 e tendo em vista as atribuições regimentais que lhe foram conferidas, e

Considerando a localização geográfica e acesso aos municípios do Estado de Minas Gerais;

Considerando os aspectos da área de fiscalização do trabalho, da área de atendimento e da área administrativa, resolve:

Art.1º - Constituir circunscrição dos municípios do Estado de Minas Gerais vinculados à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais e Gerências Regionais do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO

ANEXO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPRE-GO EM MINAS GERAIS

1	BARAO DE COCAIS
2	BELO HORIZONTE
3	BOM JESUS DO AMPARO
4	CAETÉ
5	CATAS ALTAS
6	CONFINS
7	JABOTICATUBAS
8	LAGOA SANTA
9	NOVA UNIÃO
10	SABARA
11	SANTA BARBARA
12	SANTA LUZIA
13	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
14	SÃO JOSÉ DA LAPA
15	TAQUARAÇU DE MINAS
16	VESPASIAÑO

GERÊNCIAS REGIONAIS:

1. ARACUAÍ

1	ALMENARA
2	ARAÇUAİ
3	BERILO
4	CHAPADA DO NORTE
5	CORONEL MURTA
6	FRANCISCO BADARÓ
7	ITINGA
8	JENIPAPO DE MINAS
9	JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
10	LEME DO PRADO
11	VIRGEM DA LAPA

2. BETIM

1	BETIM
2	BONFIM
3	BRUMADINHO
4	CARMÓPOLIS DE MINAS
5	CRUCILÂNDIA
6	ESMERALDAS
7	FLORESŢAL
8	IGARAPÉ
9	ITAGUARA
10	ITATIAIUÇU
11	JUATUBA
12	MÁRIO CAMPOS
13	MATEUS LEME
14	PASSA TEMPO
15	PIEDADE DOS GERAIS
16	PIRACEMA
17	RIO MANSO
18	SÃO JOAQUIM DE BICAS
	=

3. CONSELHEIRO LAFAIETE

1	ALFREDO VASCONCELOS
2	ALTO RIO DOCE
3	BARROSO
4	BELO VALE
5	CAPELA NOVA
6	CARANAÍBA
7	CARANDAÍ
8	CASA GRANDE
9	CATAS ALTAS DA NORUEGA
10	CIPOTANEA
11	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS
12	CONGONHAS
13	CONSELHEIRO LAFAIETE
14	CORONEL XAVIER CHAVES
15	CRISTIANO OTONI
16	DESTERRO DE ENTRE RIOS
17	DESTERRO DO MELO
18	DORES DE CAMPOS
19	ENTRE RIOS DE MINAS
20	ITABIRITO
21	ITAVERAVA
22	JECEABA
23	LAGOA DOURADA
24	LAMIM
25	MADRE DE DEUS DE MINAS
26	MARIANA
27 28	MOEDA
	OURO BRANCO
29 30	OURO PRETO PIEDADE DO RIO GRANDE
30	PIRANGA
31 32	PRADOS
33	OUELUZITO
34	RESENDE COSTA
35	RESSAQUINHA
36	RIO ESPERA
37	RITAPOLIS
38	SANTA CRUZ DE MINAS
39	SANTAN A DOS MONTES
40	SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
41	SÃO JOÃO DEL REI
1	DAO JOAO DEL REI



	42	SÃO TIAGO
	43	SENHORA DE OLIVEIRA
	44	SENHORA DOS REMEDIOS
ſ	45	TIRADENTES

4. CONTAGEM

1	CONTAGEM
2	IBIRITÉ
3	NOVA LIMA
4	RAPOSOS
5	RIBEIRÃO DAS NEVES
6	RIO ACIMA
7	SARZEDO

5. CURVELO

1	ABAETÉ
2	ALVORADA DE MINAS
3	AUGUŞTO DE LIMA
4	BUENÒPOLIS
5	CARBONITA
6	CONGONHAS DO NORTE
7	CORINTO
8	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS
9	CURVELO
10	DATAS
11	DIAMANTINA
12	FELÍCIO DOS SANTOS
13	FELIXLÂNDIA
14	GOUVEIA
15	INIMUTABA
16	ITAMARANDIBA
17	JOAQUIM FELÍCIO
18	LASSANCE
19	MONJOLOS MODRO DA CARCA
20	MORRO DA GARÇA
21	PAINEIRAS PRESIDENTE JUSCELINO
23	
23	PRESIDENTE KUBITSCHEK OUARTEL GERAL
25	RIO VERMELHO
26	SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ
27	SANTO HIPÓLITO
28	SÃO GONÇALO DO RIO PRETO
29	SENADOR MODESTINO GONÇALVES
30	SERRA AZUL DE MINAS
31	SERRO
32	TRÊS MARIAS
	A A A A A A A A A A A A A A A A A A A

6. DIVINÓPOLIS

1	ARAÚJOS
2	ARCOS
3	BAMBUÍ
4	BOM DESPACHO
5	CAMACHO
6	CANDEIAS
7	CAPITOLIO
8	CARMO DA MATA
9	CARMO DO CAJURU
10	CLÁUDIO
11	CONCEIÇÃO DO PARÁ
12	CÓRREGO DANTA
13	CÓRREGO FUNDO
14	DIVINÓPOLIS
15	DORESOPOLIS
16	FORMIGA
17	IGARATINGA
18	IGUATAMA
19	ITAPECERICA
20	ITAUNA.
21	JAPARAÍBA
22	LAGOA DA PRATA
23	LEANDRO FERREIRA
24	LUZ
25	MEDEIROS
26	MOEMA
27	NOVA SERRANA
28	OLIVEIRA
29	ONCA DE PITANGUI
30	PAINS
31	PARA DE MINAS
32	PEDRA DO INDAIÁ
33	PEOUI
34	PERDIGÃO
35	PIMENTA
36	PITANGUI
	PIUMHI
37 38	SANTO ANTONIO DO MONTE
39	SÃO FRANCISCO DE PAULA
40	SÃO GONÇALO DO PARÁ
41	SÃO JOSÉ DA VARGINHA
42	SÃO ROQUE DE MINAS
43	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
	TAPIRAÍ
44	
45	VARGEM BONITA

7. GOVERNADOR VALADARES

1	AIMORÉS
2	ALPERCATA

1 2	A LVA DENIC A
3	ALVARENGA BOM JESUS DO GALHO
5	CANTAGALO
6	CAPITÃO ANDRADE
7	CARATINGA
8	CENTRAL DE MINAS
9	CONSELHEIRO PENA
10	COROACI
11	CUPARAQUE
12	DIVINO DAS LARANJEIRAS
13	DIVINOLÂNDIA DE MINAS
14	DOM CAVATI
15	DOM JOAQUIM
16	ENGENHEIRO CALDAS
17	FERNANDES TOURINHO
18	FREI INOCENCIO
19	FREI LAGONEGRO
20 21	GALILÉIA GOIABEIRA
22	GONZAGA
23	GOVERNADOR VALADARES
24	GUANHÃES
25	IMBÉ DE MINAS
26	INHAPIM
27	IPANEMA
28	ITABIRINHA
29	ITANHOMI
30	ITUETA
31	JAMPRUCA
32	JOSE RAYDAN
33	MANTENA MARILAC
35	MATERLÂNDIA
36	MATHIAS LOBATO
37	MENDES PIMENTEL
38	MUTUM
39	NACIP RAYDAN
40	NOVA BELÉM
41	NOVA MÓDICA
42	PAULISTAS
43	PECANHA
44	PERIQUITO PIEDADE DE CARATINGA
46	POCRANE
47	RESPLENDOR
48	SABINOPOLIS
49	SANTA EFIGÊNIA DE MINAS
50	SANTA RITA DE MINAS
51	SANTA RITA DO ITUETO
52	SAO DOMINGOS DAS DORES
53	SÃO FÉLIX DE MINAS
54	SAO GERALDO DA PIEDADE
55 56	SÃO GERALDO DO BAIXIO SÃO JOÃO DO MANTENINHA
57	SÃO JOÃO DO MANTENINHA SÃO JOÃO EVANGELISTA
58	SÃO JOSÉ DO DIVINO
59	SÃO JOSÉ DA SAFIRA
60	SÃO SEBASTIÃO DO ANTA
61	SARDOÁ
62	SENHORA DO PORTO
63	SOBRÁLIA
64	TARUMIRIM
65	TAPARUBA
66	TUMIRITINGA
67	UBAPORANGA VIDCINIÓPOLIS
68	VIRGINÔPOLIS VIRGOLÂNDIA
69	VIRGOLANDIA

8. IPATINGA

1	AÇUÇENA
2	AŇTÔNIO DIAS
3	BELA VISTA DE MINAS
4	BELO ORIENTE
5	BRAÚNAS
6	BUGRE
7	CARMESIA
8	CONCEIÇAO DO MATO DENTRO
9	CORONEL FABRICIANO
10	CÓRREGO NOVO
11	DIONÍSIO
12	DORES DE GUANHAES
13	ENTRE FOLHAS
14	FERROS
15	IAPU
16	IPABA
17	IPATINGA
18	ITABIRĀ
19	ITAMBÉ DO MATO DENTRO
20	JAGUARAÇU
21	JOANESIA
22	JOÃO MONLEVADE
23	MARLIERIA
24	MESQUITA
25	MORRO DO PILAR
26	NAQUE
27	NOVA ERA
28	PASSABÉM
29	PINGO-D'AGUA
30	RIO PIRAÇICABA
31	SANTA BARBARA DO LESTE
32	SANTA MARIA DE ITABIRA
33	SANTANA DO PARAÍSO
34	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO

35	SÃO DOMINGOS DO PRATA
36	SÃO JOÃO DO ORIENTE
37	SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
38	TIMÓTEO
39	VARGEM ALEGRE

1	ALÉM PARAIBA
2	ANDRELÂNDIA
3	ANTÔNIO CARLOS
4	ARACITABA
5	ARANTINA
6	ARGIRITA
7	ASTOLFO DUTRA
8	BARAO DO MONTE ALTO
10	BARBACENA BELMIRO BRAGA
11	BIAS FORTES
12	BICAS
13	BOCAINA DE MINAS
14	BOM JARDIM DE MINAS
15	BRAS PIRES
16 17	CARVALHOS
18	CATAGUASES CHÁCARA
19	CHIADOR
20	CORONEL PACHECO
21	DESCOBERTO
22	DIVINESIA
23	DONA EUZEBIA
24 25	DORES DO TURVO ESTRELA DALVA
26	EWBANK DA CÂMARA
27	GOIANÁ
28	GUARANI
29	GUARARÁ
30	GUIDOVAL
31 32	GUIRICEMA
33	IBERTIOGA ITAMARATI DE MINAS
34	JUIZ DE FORA
35	LARANJAL
36	LEOPOLDINA
37	LIBERDADE
38	LIMA DUARTE
39 40	MAR DE ESPANHA MARIPÁ DE MINAS
41	MATIAS BARBOSA
42	MERCÉS
43	MIRAÍ
44	OLARIA
45	OLIVEIRA FORTES
46 47	PAIVA PALMA
48	PASSA-VINTE
49	PEDRO TEIXEIRA
50	PEQUERI
51	PIAU
52	PIRAPETINGA
53	PIRAUBA
54 55	RECREIO DIO NOVO
56	RIO NOVO RIO POMBA
57	RIO PRETO
58	ROCHEDO DE MINAS
59	RODEIRO
60	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE
61	SANTA BARBARA DO TUGURIO
62	SANTA RITA DE IBITIPOCA SANTA RITA DE JACUTINGA
64	SANTANA DE CATAGUASES
65	SANTANA DO DESERTO
66	SANTANA DO GARAMBÉU
67	SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
68	SANTOS DUMONT
69	SÃO JOÃO NEPOMUCENO
70 71	SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE SENADOR CORTES
72	SERRANOS
73	SILVEIRÂNIA
74	SIMÃO PEREIRA
75	TABULEIRO
76	TOCANTINS
77	UBA VISCONDE DO RIO BRANCO
78	

10. MONTES CLAROS

1	BERIZAL
2	BOCAIÚVA
3	BONITO DE MINAS
4	BOTUMIRIM
5	BRASÍLIA DE MINAS
6	BURITIZEIRO
7	CAMPO AZUL
8	CAPITAO ENÉAS
9	CATUTI
10	CLARO DOS POÇÕES
11	CÔNEGO MARINHO
12	CORAÇÃO DE JESUS
13	CRISTÁLIA
14	ENGENHEIRO NAVARRO
15	ESPINOSA



	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
16	FRANCISCO DUMONT	17	PATROCÍNIO
17	FRANCISCO SÁ	18	PRESIDENTE OLEGÁRIO
18	FRUTA DE LEITE	19	RIO PARANAIBA SANTA ROSA DA SERRA SAO GONÇALO DO ABAETÉ
19	GAMELEIRAS	20	SANTA ROSA DA SERRA
20	GLAUCILANDIA	21	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ
21	GRÃO MOGOL	22	SAO GOTARDO
22	GUARACIAMA	23	SERRA DA SAUDADE SERRA DO SALITRE
23	IBIAÍ	24	SERRA DO SALITRE
24	IBIRACATU ICARAÍ DE MINAS	25	TIROS
25	ICARAÍ DE MINAS	26	VARJÃO DE MINAS
26	INDAIABIRA	27	VAZANTE
27	ITACAMBIRA		
28	ITĄCARAMBI		
29	JAÍBA	13. PO	ÇOS DE CALDAS
30	JANAÚBA	15.10	ç00 <u>22 0.112.13</u>
31	JANUARIA	1	ALPINÓPOLIS
32	JAPONVAR	2	ALTEROSA
33	JEQUITAÍ 1005 NA DOLLO	3	
34	JOSENÓPOLIS	4	ARCEBURGO
35	JURAMENTO	5	BANDEIRA DO SUL
36	JUVENÍLIA LAGOA DOS PATOS	6	BOM JESUS DA PENHA
37	LAGUA DUS PATUS	7	IBOTELHOS
38	LOUTRA	8	CABO VERDE
39 40	LUISLÂNDIA MAMONAS	9	CALDAS
41	MAMONAS MANGA	10	CAMPESTRE
42	MATIAS CARDOSO	- 11	CAPETINGA
43	MATO VERDE	12	CARMO DO RIO CLARO
44	MIRABELA	13	CARVALHÓPOLIS
45	MIR AV ÂNI A	14	CÁSSIA
46	MIRAVÂNIA MONTALVÂNIA	15	CLARAVAL
47	MONTE AZUL	16	CONCEICÇÃO DA APARECIDA DELFINOPOLIS
48	MONTE AZUL MONTES CLAROS	17	DELFINOPOLIS
49	MONTEZUMA	18	DIVISA NOVA FORTALEZA DE MINAS
50	MONTEZUMA NINHEIRA	19	FURTALEZA DE MINAS
51	NOVA PORTEIRINHA	20	GUARANĒSIA GUAXUPĒ
52	NOVORIZONTE	$\frac{21}{22}$	
53	OLHOS-D'AGUA	23	IBIRACI IBITIURA DE MINAS
54	PADRE CARVALHO	23	ITAMOGI
55	PAI PEDRO	25	ITAÚ DE MINAS JACUI
56	PATIS	26	IACUI
57	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	27	IURUAIA
58	PIRAPORA PONTO CHIQUE PORTEIRINHA RIACHO DOS MACHADOS	28	MACHADO
59	PONTO CHIQUE	29	MONTE BELO
60	PUKTEIKINHA DIACHO DOS MACHADOS	30	MONTE SANTO DE MINAS
61	DIO DADDO DE MINAC	31	MUZAMBINHO
63	RIO PARDO DE MINAS RUBELITA	32	NOVA RESENDE
64	SALINAS	33	PASSOS
65	SANTA CRUZ DE SALINAS	34	POCOS DE CALDAS PRATAPOLIS
66	SANTA CRUZ DE SALINAS SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	35	PRATAPOLIS
67	SÃO FRANCISCO	36	SANTA RITA DE CALDAS SÃO JOÃO BATISTA DO GLORIA
68	SÃO FRANCISCO SÃO JOÃO DA LAGOA	37	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA
69	SÃO JOÃO DA PONTE	38	SAU JUSE DA BARRA
70	SÃO JOÃO DA PONTE SÃO JOÃO DAS MISSÕES	39	SAO JOSE DA BARRA SÃO PEDRO DA UNIAO SÃO SEBASTIAO DO PARAÍSO
71	SÃO JOÃO DO PACUÍ SÃO JOÃO DO PARAISO	40	SAU SEBASTIAU DU PAKAISU
72	SAO JOAO DO PARAISO	41 42	SÃO TOMÁS DE AQUINO
73	SERRANOPOLIS DE MINAS	42	SERRANIA
74	TAIOBEIRAS		
75	UBAÍ		NEE NOW
76	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	14. PO	NTE NOVA
77	VARZEA DA PALMA		T
78	VARZELANDIA	1	ABRE CAMPO
79	VERDELÂNDIA	2	ACAIACA
		3	ALTO CAPARAÓ
		4	ALTO JEQUITIBA
11. PAI	RACATU	5	ALVINOPOLIS
		6	AMPARO DA SERRA
1	ARINOS	7	ANTÔNIO PRADO DE MINAS
2	BONFINÓPOLIS DE MINAS	8	ARAPONGA
3	BRASILÂNDIA DE MINAS	10	BARRA LONGA CAIANA
4	BURITIS	10	CAJURI
5	CABECEIRA GRANDE	12	CAJURI CANÃA
6	CHAPADA GAÙCHA	13	CAPARAÓ
7	DOM BOSCO	13	CITITIO

47	PORTO FIRME
48	PRESIDENTE BERNARDES
49	RAUL SOARES
50	REDUTO
51	RIO CASCA
52	RIO DOCE
53	ROSÁRIO DA LIMEIRA
54	SANTA CRUZ DO ESCALVADO
55	SANTA MARGARIDA
56	SÃO GERALDO
57	SANTANA DO MANHAÇU
58	SÃO FRANCISCO DO GRAMA
59	SAO FRANCISCO DO GLÒRIA
60	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
61	SAO JOSÉ DO GOIABAL
62	SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO
63	SÃO MIGUEL DO ANTA
64	SAO PEDRO DOS FERROS
65	SEM-PEIXE
66	SENADOR FIRMINO
67	SERICITA
68	SIMONÉSIA
69	TEIXEIRAS
70	TOMBOS
71	URUCÂNIA
72 73	VERMELHO NOVO
	VIÇOSA
74	VIĚIRAS

15. POUSO ALEGRE

ALBERTINA BOM REPOUSO BORDA DA MATA BRASOPOLIS BUENO BRANDÃO
BRASÓPOLIS
CACHOEIRA DE MINAS
CAMANDUCAIA
CAMBUÍ
CAREAÇUU
CARMO DE MINAS
CONCEIÇÃO DAS PEDRAS CONCEIÇÃO DOS OUROS
CONCEIÇAO DOS OUROS
CONGONHAL
CONSOLAÇÃO CÓRREGO DO BOM JESUS
CRISTINA
DELFIM MOREIRA
DOM VIÇOSO
ESPÍRITÓ SANTO DO DOURADO
ESTIVA
EXTREMA CONCALVES
GONÇALVES HELIODORA
INCONFIDENTES
IPUIÚNA
ITAJUBÁ
ITAMONTE
ITANHANDU
ITAPEVA
JACUTINGA
JESUÂNIA
LAMBARI .
MARIA DA FÉ
MARMELÓPOLIS
MONTE SIÃO
MUNHOZ
NATÉRCIA
OLÍMPIO NORONHA
OURO FINO
PARAISOPOLIS
PASSA QUATRO
PEDRALVA
PIRANGUÇU
PIRANGUINHO
POÇO FUNDO POUSO ALEGRE
POUSO ALEGRE
POUSO ALTO
SANTA RITA DO SAPUCAÍ
SÃO JOAO DA MATA SÃO JOSÉ DO ALEGRE
SÃO LOURENCO
SAO SEBASTIÁO DA BELA VISTA SAO SEBASTIÁO DO RIO VERDE
SAPUCAI-MIRIM
SENADOR AMARAL
SENADOR AMARAL SENADOR JOSE BENTO
SILVIANÓPOLIS
TOCOS DO MOJI
TOLEDO
TURVOLÂNDIA
VIRGINIA
WENCESLAU BRAZ

16. SETE LAGOAS

	_
1	ARAÇAÍ
2	BALĎIM
3	CACHOEIRA DA PRATA
4	CAETANÓPOLIS
5	CAPIM BRANCO
6	CORDISBURGO
7	FORTUNA DE MINAS
8	FUNILÂNDIA
Q	INHATIMA

1	ARINOS
2	BONFINOPOLIS DE MINAS
3	BRASILÂNDIA DE MINAS
4	BURITIS
5	CABECEIRA GRANDE
6	CHAPADA GAÚCHA
7	DOM BOSCO
8	FORMOSO
9	GUARDA-MOR
10	JOÃO PINHEIRO
11	NATALÄNDIA
12	PARAÇATU
13	PINTÒPOLIS
14	RIACHINḤO
15	SANTA FÉ DE MINAS
16	SAO ROMAO
17	UNAÍ
18	URUANA DE MINAS
19	URUCUIA

12. PATOS DE MINAS

1	ABADIA DOS DOURADOS
2	ARAPUÀ
3	BIQUINHAS
4	CARMO DO PARANAÍBA
5	CEDRO DO ABAETE
6	COROMANDEL
7	CRUZEIRO DA FORTALEZA
8	DORES DO INDAIÁ
9	ESTRELA DO INDAIA
10	GUIMARÂNIA
11	LAGAMAR
12	LAGOA FORMOSA
13	LAGOA GRANDE
14	MATUTINA
15	MORADA NOVA DE MINAS
16	PATOS DE MINAS

14.10	NIE NOVA
1	ABRE CAMPO
2	ACAIACA
3	ALTO CAPARAÓ
4	ALTO JEOUITIBÁ
5	ALVINÓPOLIS
6	AMPARO DA SERRA
7	ANTÔNIO PRADO DE MINAS
8	ARAPONGA
9	BARRA LONGA
10	CAIANA
11	CAJURI
12	CANÃA
13	CAPARAÒ
14	CAPUTIRA
15	CARAŅGOLA
16	CHALE
17	COIMBRA
18	CONCEIÇÃO DE IPANEMA
19	DIOGO DE VASCONCELOS
20	DIVINO
21	DOM SILVÉRIO
22	DURANDE
23	ERVALIA
24 25	ESPERA FELIZ EUGENÓPOLIS
26	FARIA LEMOS
27	FERVEDOURO
28	GUARACIABA
20	JEOUERI
29 30	LAINHA
31	LUISBURGO
32	MANHUACU
33	MANHUMIRIM
34	MARTINS SOARES
35	MATIPO
36	MIRADOURO
36 37 38	MURIAÉ
38	ORATÓRIOS
39	ORIZÂN <u>I</u> A
40	PATROCÍNIO DO MURIAÉ
41	PAULA CÂNDIDO
42	PEDRA BONITA
43	PEDRA DO ANTA
44	PEDRA DOURADA
45	PIEDADE DE PONTE NOVA
46	PONTE NOVA

Diário Oficial da União - Seção 1



10	JEQUITIBÁ
11	MARAVILHAS
12	MARTINHO CAMPOS
13	MATOZINHOS
14	PAPAGAIOS
15	PARAOPEBA
16	PEDRO LEOPOLDO
17	POMPÉU
18	PRUDENTE DE MORAIS
19	SANTANA DE PIRAPAMA
20	SANTANA DO RIACHO
21	SETE LAGOAS

17. TEÓFILO OTONI

1	ÁGUA BOA
	ÁGUAS FORMOSAS
3	ÁGUAS VERMELHAS
4	ANGELÂNDIA
5	ARICANDUVA
6	ATALÉIA
7	BANDEIRA
8	BERTÓPOLIS
9	CACHOEIRA DE PAJEÚ
10	CAMPANARIO
11	CAPELINHA
12	CARAÍ
13	CARLOS CHAGAS
14	CATUJI
15	COLUNA
16	COMERCINHO
17	CRISÓLITA
18	CURRAL DE DENTRO
19	DIVISA ALEGRE
20	DIVISA ALEGNE DIVISOPOLIS
21	FELISBURGO
22	FRANCISCÓPOLIS EDEL CASDAD
24	FREI GASPAR FRONTEIRA DOS VALES
24 25	ITAIPÉ
26	ITAMBACURI
27	ITAOBIM
28	JACINTO
29	JEQUITINHONHA
30	JOÁÍMA
31	JORDÁNIA
32	LADAINHA
33	MACHACALIS
33 34	MACHACALIS MALACACHETA
35	MATA VERDE
36	MEDINA
37	MINAS NOVAS
38	MONTE FORMOSO
39	NANUQUE
40	NOVO CRUZEIRO
41	NOVO ORIENTE DE MINAS
42	OURO VERDE DE MINAS
43	PADRE PARAÍSO PALMÓPOLIS
44	PALMÓPOLIS
45	PAVÃO
46	PEDRA AZUL
47	PESCADOR
48	PONTO DOS VOLANTES
49	POTÉ
50	RIO DO PRADO
51	RUBIM
52 53	SALTO DA DIVISA
53	SANTA HELENA DE MINAS
54	SANTA MARIA DO SALTO
55	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ
56	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO
57	SAO JOSE DO JACURI
58	SÃO JOSÉ DO JACURI SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO
59	SAU SEBASTIAU DU MARANHAU
60	SERRA DOS AIMORÉS
61	SETUBINHA TEÓEILO OTONI
62	TEÓFILO OTONI
63	TURMALINA
64	UMBURATIBA VEDEDINHA
65	VEREDINHA

18. UBERABA

1	ÁGUA COMPRIDA
2	ARAXÁ
3	CAMPO FLORIDO
4	CAMPOS ALTOS
5	CARNEIRINHO
6	COMENDADOR GOMES
7	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
8	CONQUIŠTA
9	DELTĂ
10	FRONTEIRA
11	FRUTAL
12	IBIA
13	ITAPAGIPE
14	ITURAMA
15	LIMEIRA DO OESTE
16	PERDIZES
17	PIRAJUBA
18	PLANURA
19	PRATINHA

20	SACRAMENTO
21	SAO FRANCISCO DE SALES
22	TAPIRA
23	UBERABA
24	UNIAO DE MINAS
25	VERÍSSIMO

19. UBERLÂNDIA

1 ARAGUARI 2 ARAPORA 3 CACHOEIRA DOURADA 4 CAMPINA VERDE 5 CANAPOLIS 6 CAPINOPOLIS 7 CASCALHO RICO 8 CENTRALINA 9 DOURADOQUARA 10 ESTRELA DO SUL 11 GRUPIARA 12 GURINHATA 13 INDIANOPOLIS 14 IPIAÇU 15 IRAÎ DE MINAS 16 ITUIUTABA 17 MONTE ALEGRE DE MINAS 18 MONTE CARMELO 19 NOVA PONTE 20 PEDRINOPOLIS 21 PRATA 22 ROMARIA 23 SANTA JULIANA 24 SANTA VITORIA 25 TUPACIGUARA 26 UBERLANDIA		
4 CAMPINA VERDE 5 CANÁPOLIS 6 CAPINOPOLIS 7 CASCALHO RICO 8 CENTRALINA 9 DOURADOQUARA 10 ESTRELA DO SUL 11 GRUPIARA 12 GURINHATA 13 INDIANOPOLIS 14 IPIACU 15 IRAI DE MINAS 16 ITUIUTABA 17 MONTE ALEGRE DE MINAS 18 MONTE CARMELO 19 NOVA PONTE 20 PEDRINOPOLIS 21 PRATA 22 ROMARIA 23 SANTA JULIANA 24 SANTA VITORIA 25 TUPACIGUARA	1	ARAGUARI
4 CAMPINA VERDE 5 CANÁPOLIS 6 CAPINOPOLIS 7 CASCALHO RICO 8 CENTRALINA 9 DOURADOQUARA 10 ESTRELA DO SUL 11 GRUPIARA 12 GURINHATA 13 INDIANOPOLIS 14 IPIACU 15 IRAI DE MINAS 16 ITUIUTABA 17 MONTE ALEGRE DE MINAS 18 MONTE CARMELO 19 NOVA PONTE 20 PEDRINOPOLIS 21 PRATA 22 ROMARIA 23 SANTA JULIANA 24 SANTA VITORIA 25 TUPACIGUARA	2	ARAPORA
4 CAMPINA VERDE 5 CANÁPOLIS 6 CAPINOPOLIS 7 CASCALHO RICO 8 CENTRALINA 9 DOURADOQUARA 10 ESTRELA DO SUL 11 GRUPIARA 12 GURINHATA 13 INDIANOPOLIS 14 IPIACU 15 IRAI DE MINAS 16 ITUIUTABA 17 MONTE ALEGRE DE MINAS 18 MONTE CARMELO 19 NOVA PONTE 20 PEDRINOPOLIS 21 PRATA 22 ROMARIA 23 SANTA JULIANA 24 SANTA VITORIA 25 TUPACIGUARA	3	CACHOEIRA DOURADA
6 CAPINÓPOLIS 7 CASCALHO RICO 8 CENTRALINA 9 DOURADOQUARA 10 ESTRELA DO SUL 11 GRUPIARA 12 GURINHATA 13 INDIANOPOLIS 14 IPIAÇU 15 IRAÍ DE MINAS 16 ITUIUTABA 17 MONTE ALEGRE DE MINAS 18 MONTE CARMELO 19 NOVA PONTE 20 PEDRINOPOLIS 21 PRATA 22 ROMARIA 23 SANTA JULIANA 24 SANTA VITÓRIA 25 TUPACIGUARA	4	CAMPINA VERDE
7 CASCALHO RICO 8 CENTRALINA 9 DOURADOQUARA 10 ESTRELA DO SUL 11 GRUPIARA 12 GURINHATA 13 INDIANOPOLIS 14 IPIACU 15 IRAI DE MINAS 16 ITUIUTABA 17 MONTE ALEGRE DE MINAS 18 MONTE CARMELO 19 NOVA PONTE 20 PEDRINOPOLIS 21 PRATA 22 ROMARIA 23 SANTA JULIANA 24 SANTA VITORIA 25 TUPACIGUARA	5	CANAPOLIS
8 CENTRALINA 9 DOURADOQUARA 10 ESTRELA DO SUL 11 GRUPIARA 12 GURINHATA 13 INDIANOPOLIS 14 IPIAÇU 15 IRAI DE MINAS 16 ITUIUTABA 17 MONTE ALEGRE DE MINAS 18 MONTE CARMELO 19 NOVA PONTE 20 PEDRINOPOLIS 21 PRATA 22 ROMARIA 23 SANTA JULIANA 24 SANTA VITORIA 25 TUPACIGUARA		CAPINÓPOLIS
9 DOURADOQUARA 10 ESTRELA DO SUL 11 GRUPIARA 12 GURINHATA 13 INDIANOPOLIS 14 IPIACU 15 IRAÍ DE MINAS 16 ITUIUTABA 17 MONTE ALEGRE DE MINAS 18 MONTE CARMELO 19 NOVA PONTE 20 PEDRINOPOLIS 21 PRATA 22 ROMARIA 23 SANTA JULIANA 24 SANTA VITORIA 25 TUPACIGUARA		CASCALHO RICO
10 ESTRELA DO SUL 11 GRUPIARA 12 GURINHATA 13 INDIANOPOLIS 14 IPIACU 15 IRAI DE MINAS 16 ITUIUTABA 17 MONTE ALEGRE DE MINAS 18 MONTE CARMELO 19 NOVA PONTE 20 PEDRINOPOLIS 21 PRATA 22 ROMARIA 23 SANTA JULIANA 24 SANTA VITORIA 25 TUPACIGUARA	8	CENTRALINA
11 GRUPIARA 12 GURINHATA 13 INDIANOPOLIS 14 IPIAÇU 15 IRAI DE MINAS 16 ITUIUTABA 17 MONTE ALEGRE DE MINAS 18 MONTE CARMELO 19 NOVA PONTE 20 PEDRINOPOLIS 21 PRATA 22 ROMARIA 23 SANTA JULIANA 24 SANTA VITORIA 25 TUPACIGUARA	9	DOURADOQUARA
12 GURINHATA 13 INDIANOPOLIS 14 IPIACU 15 IRAÍ DE MINAS 16 ITUIUTABA 17 MONTE ALEGRE DE MINAS 18 MONTE CARMELO 19 NOVA PONTE 20 PEDRINOPOLIS 21 PRATA 22 ROMARIA 23 SANTA JULIANA 24 SANTA VITORIA 25 TUPACIGUARA	10	ESTRELA DO SUL
13 INDIANOPOLIS 14 IPIACU 15 IRAÍ DE MINAS 16 ITUIUTABA 17 MONTE ALEGRE DE MINAS 18 MONTE CARMELO 19 NOVA PONTE 20 PEDRINOPOLIS 21 PRATA 22 ROMARIA 23 SANTA JULIANA 24 SANTA VITÓRIA 25 TUPACIGUARA	11	GRUPIARA
14 IPIACU 15 IRAÍ DE MINAS 16 ITUIUTABA 17 MONTE ALEGRE DE MINAS 18 MONTE CARMELO 19 NOVA PONTE 20 PEDRINOPOLIS 21 PRATA 22 ROMARIA 23 SANTA JULIANA 24 SANTA VITÓRIA 25 TUPACIGUARA	12	GURINHATĂ
15 IRAÍ DE MINAS 16 ITUIUTABA 17 MONTE ALEGRE DE MINAS 18 MONTE CARMELO 19 NOVA PONTE 20 PEDRINOPOLIS 21 PRATA 22 ROMARIA 23 SANTA JULIANA 24 SANTA VITÓRIA 25 TUPACIGUARA	13	INDIANÓPOLIS
16 ITUIUTABA 17 MONTE ALEGRE DE MINAS 18 MONTE CARMELO 19 NOVA PONTE 20 PEDRINOPOLIS 21 PRATA 22 ROMARIA 23 SANTA JULIANA 24 SANTA VITORIA 25 TUPACIGUARA	14	IPIACU
17 MONTE ALEGRE DE MINAS 18 MONTE CARMELO 19 NOVA PONTE 20 PEDRINOPOLIS 21 PRATA 22 ROMARIA 23 SANTA JULIANA 24 SANTA VITORIA 25 TUPACIGUARA	15	IRAÍ DE MINAS
18 MONTE CARMELO 19 NOVA PONTE 20 PEDRINOPOLIS 21 PRATA 22 ROMARIA 23 SANTA JULIANA 24 SANTA VITÓRIA 25 TUPACIGUARA		
19 NOVA PONTE 20 PEDRINOPOLIS 21 PRATA 22 ROMARIA 23 SANTA JULIANA 24 SANTA VITORIA 25 TUPACIGUARA	17	MONTE ALEGRE DE MINAS
20 PEDRINOPOLIS 21 PRATA 22 ROMARIA 23 SANTA JULIANA 24 SANTA VITORIA 25 TUPACIGUARA	18	MONTE CARMELO
21 PRATA 22 ROMARIA 23 SANTA JULIANA 24 SANTA VITORIA 25 TUPACIGUARA		NOVA PONTE
22 ROMARIA 23 SANTA JULIANA 24 SANTA VITÓRIA 25 TUPACIGUARA	20	PEDRINOPOLIS
23 SANTA JULIANA 24 SANTA VITÓRIA 25 TUPACIGUARA		PRATA
24 SANTA VITÓRIA 25 TUPACIGUARA		ROMARIA
25 TUPACIGUARA	23	
25 TUPACIGUARA 26 UBERLANDIA	24	SANTA VITÒRIA
26 UBERLANDIA	25	TUPACIGUARA
	26	UBERLANDIA

20. VARGINHA

20. VA	KOINHA
1	AGUANIL
1	
1	AIURUOCA
3	ALAGOA
4	ALFENAS
5	AREADO
6	BAEPENDI
7	BOA ESPERANCA
8	BOM SUCESSO
9	CAMBUQUIRA
10	CAMPANHA
11	CAMPO BELO
12	CAMPO DO MEIO
13	CAMPOS GERAIS
14	CANA VERDE
15	CARMO DA CACHOEIRA
16	CARRANCAS
17	CAXAMBU
18	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
19	COQUEIRAL
20	CORDISLÂNDIA
21 22 23	CRISTAIS
22	CRŲZĪLIA
23	ELÓI MENDES
24 25	FAMA
25	GUAPÈ
26	IBITURUNA
27 28	IJACI H ICINEA
28	ILICÎNEA
29	INGAÍ
30 31	ITITINGA ITUMIRIM
32	LAVRAS
33	LUMINARIAS
34	MINDURI
35	MONSENHOR PAULO
36	NAZARENO
36 37	NEPOMUCENO
38	PARAGUACU
39	PERDÕES
40	RIBEIRÃO VERMELHO
41	SANTANA DA VARGEM
42	SANTANA DO JACARE
43	SANTO ANTONIO DO AMPARO
44	SÃO BENTO ABADE
45	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
46	SÃO TOMÉ DAS LETRAS
47	SÃO VICENTE DEMINAS
48	SERITINGA
49	SOLEDADE DE MINAS
50 51	TRËS CORAÇOES
52	TRÊS PONTÂS VARGINHA
32	VARUINIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 20, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo n.º 46218.015293/2013-16, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA alterações no Plano de Cargos e

Salários da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, inscrita no CNPJ sob n.º 08.467.115/0001-00, situada à Av. Joaquim Porto Villanova, n.º 201, Prédio A1, sala 601, Bairro Jardim Carvalho, em Porto Alegre - RS, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

FLÁVIO PÉRCIO ZACHER

PORTARIA Nº 21, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo n.º 46218.015294/2013-52, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA alterações no Plano de Cargos e Salários da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, inscrita no CNPJ sob n.º 92.715.812/0001-31, situada à Av. Joaquim Porto Villanova, n.º 201, Prédio A1, sala 601, Bairro Jardim Carvalho, em Porto Alegre - RS, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência

FLÁVIO PÉRCIO ZACHER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 102, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de

25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Cobinete:

deste Gabinete;
Considerando ainda, o contido no processo nº.
46220.000599/2012-30, resolve:

Art. 1º - Homologar a alteração do Plano de Cargos e Salários da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIAS DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 107 - Conceder autorização à empresa BAUMGARTEN INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o 83.488.973/0001-49, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Helmuth Sprung, 271, centro, na cidade de Massaranduba (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1°, do Decreto n° 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.007269/2013-56, protocolado no dia 04/12/2013.

Nº 108 - Conceder autorização à empresa BUETTNER S.A. IN-DÚSTRIA E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ sob o 82.981.812/0001-20, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Edgar Von Buettner, 941, na cidade de Brusque (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1°, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000054/2014-95, protocolado no dia 19/12/2013.

Nº 109 - Conceder autorização à empresa RUDOLPH USINADOS S/A, inscrita no CNPJ sob o 02.839.894/0001-33, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia SC 416, km 1.5, nº 2661, bairro Padre Martinho Stein, na cidade de Timbó (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1°, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do

Processo 46220.007866/2013-81, protocolado no dia 22/10/2013

Nº 110 - Conceder autorização à empresa MAR INDÚSTRIA TÊX-TIL E TINTURARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o 02.547.584/0001-45, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia Paulino Burigo, km 17, bairro lombas, na cidade de Içara (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1°, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em

caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do

Processo nº 46220.006135/2013-18, protocolado no dia

 N^e 111 - Conceder autorização à empresa MENEGOTTI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o 84.431.154/0009-85, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua da Saudade, 186, centro, na cidade de Corupá (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos

apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.007231/2013-83, protocolado no dia 27/11/2013

 N^{o} 112 - Conceder autorização à empresa MENEGOTTI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o 84.431.154/0006-32 para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Palmiro Gneipel, 300, centro, na cidade de Schroeder (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1°, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.007232/2013-28, protocolado no dia

Nº 113 - Conceder autorização à empresa MENEGOTTI INDÚS-TRIAS METALÚRGICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o 84.431.154/0013-61 para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dom Pedro, 602, Rio Hern, na cidade de Schroeder (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministeriasl, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.007230/2013-39, protocolado no dia 27/11/2013

 N^{ϱ} 114 - Conceder autorização à empresa MENEGOTTI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o 84.431.154/0001-28 para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Erwino Menegotti, 381, água verde, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3°, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à

redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1°, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos

apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.007234/2013-17, protocolado no dia 27/11/2013.

ALBERTO ROBERGE CAUSS

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 46, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Dá nova redação ao art. 99-A da Portaria nº 112, de 24 de maio de 2013, que dispõe sobre regras e critérios para a formalização de instrumentos de transferência voluntária de recursos para apoio aos programas que visem ao desenvolvimento do Turismo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 73, VI, "a", da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, no art. 52, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e no Decreto nº 8.197/2014, de 20 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º O art. 99-A da Portaria nº 112, de 24 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99-A. O limite previsto no parágrafo único do art. 12-A não se aplica ao exercício de 2014, passando a produzir efeitos a partir do exercício de 2015."

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 35, de 10 de fevereiro de

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO DIAS VIEIRA

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 41, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.002152/2014-50, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 648+389m e o km 650+000m, na Pista Sul, e travessia no km 648+389m, em Jaguarão/RS, de interesse da CEEE-D - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a CEEE-D deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECOSUL - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CEEE-D não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a ECOSUL, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ECOSUL deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5° A CEEE-D assumirá todo o ônus relativo à im-

plantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CEEE-D deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de

§ 1º Caso a CEEE-D verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ECOSUL sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização. § 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida

pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a exe-

cução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8° A CEEE-D deverá apresentar, à URRS e à ECOSUL,

o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem

caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEEE-D abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 42, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.002151/2014-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-293/RS, por meio de travessia no km 030+665m, em Capão do Leão/RS, de interesse da CEEE-D - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a CEEE-D deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECOSUL - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CEEE-D não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a ECOSUL, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença am-

biental, se necessária.

Art. 4º A ECOSUL deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.



Art. 5° A CEEE-D assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

ISSN 1677-7042

Art. 6º A CEEE-D deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de

1º Caso a CEEE-D verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ECOSUL sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a

concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A CEEE-D deverá apresentar, à URRS e à ECOSUL,

o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da

Parágrafo único. A CEEE-D abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEÍROS

PORTARIA Nº 131, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVICOS DE TRANSPOR-TE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANS-

PORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50515,000368/2014-50, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Itapemirim S/A, para supressão das seções Vitória (ES) - Barra Mansa (RJ) e Guarapari (ES) - Barra Mansa (RJ), na linha Vitória (ES) - São Paulo (SP), via Marataizes, prefixo nº 17-1460-00.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da supressão de seção, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 132, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPOR-TE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NAČIONAL DE TRANS-PORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1°, da Deliberação n° 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo n° 50515.00358/2014-14, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Itapemirim S/A, para supressão das seções, Barra Mansa(RJ)-Curitiba(PR) e Apa recida(SP)-Curitiba(PR), na linha Rio de Janeiro(RJ)/Curitiba(PR), prefixo nº 07-0204-00.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da supressão das se-ções, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da resolução nº 597, de 2004. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 133, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TER-RESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1°, da Deliberação n° 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.000570/2014-41, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa União Transporte Interestadual de Luxo - UTIL de redução de frequência mínima do serviço de transporte interestadual de passageiros Rio de Janeiro (RJ) - Santos (SP), via Mogi das Cruzes (SP), prefixo nº 07-0736-00, de 2 (dois) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano, para 1 (um) horário semanal, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime de operação que comunique aos usuários do servico acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da resolução nº 597, de

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DIRETORIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Portaria/DIREX nº 226 de 10/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 11/02/2014, seção 1, página

Onde se lê:

Encaminhamento da proposta adequada ao limite ao MT para elaboração do PLOA 2014	25/07/2014

Leia-se:

Encaminhamento da proposta adequada ao limite ao MT para elaboração do PLOA 2015	25/07/2014

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 38, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 130-A, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e tendo em vista o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, resolve:

Art. 1º Tornar públicos os demonstrativos da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar, que compõem o Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Conselho Nacional do Ministério Público, referente ao período de janeiro a dezembro de 2013, conforme anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I	,							
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO E	PÚBLICO							
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	DE CARVA							
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDAD								
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013	E SOCIAL							
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013								
RGF ANEXO 5 (LRF, art, 55, Inciso III, a	línea "a")							R\$ milhares
	micu u)							
Destinação de Recursos					Disponibilidade de Caixa Bruta		es Financeiras	Disponibilidade de Caixa Líquida
					(a)	(b)		
								(c) = (a - b)
Contribuição Plano Seguridade Social Servidor					93	93		0
Contribuição Patronal P/Plano de Seguridade S	ocial do Servidor (69)				200	200		0
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)					293	293		0
Recursos Ordinários (00)	1 (50)				40.681	19.435		21.246
Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecad	ados (50)				157	0		157
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADO	OS (II)				40.838	19.435		21.403
TOTAL (III) = (I + II)	(1 117771 (07777)	- 10/0 /// 1		20	41.131	19.728		21.403
FONTE: Sistema Siafi Gerencial, Unidade Resp	ponsável AUDIN-CNMP, Data da emi	ssão 19/tev/14 e ho	ra de emissão 16h	e 30m				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDAD JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013 RGF - ANEXO 6 (LRF, art. 55, inciso III, alín				R\$ milhares				
Destinação de Recursos	Restos A Pagar			Disponibilidade de Caixa Processados do Exercício		stos a Pagar Não	Empenhos não Liqu Financeira)	idados Cancelados (Não Inscritos por Insuficiência
	Liquidados e Não Pagos	Empenhados e N						
	De Exercícios Ante- Do Exercício riores	De Exercícios a teriores	An- Do Exercício					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)								
Recursos Ordinários (00)	24	781	7.256	21.246				
Recursos Não-Financeiros Diretamente Arreca- dados (50)				157				
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULA- DOS (II)	24	781	7.256	21.403				
	1	781	7.256	21.403				
TOTAL (III) = (I + II)	24							
TOTAL (III) = (I + II) FONTE: Sistema Siafi Gerencial, Unidade Resi			ra de emissão 16h	e 30m				
			ra de emissão 16h	2 30m				
FONTE: Sistema Siafi Gerencial, Unidade Res	ponsável AUDIN-CNMP, Data da emi		ora de emissão 16h	2 30m				
	ponsável AUDIN-CNMP, Data da emi		ora de emissão 16h	e 30m				
FONTE: Sistema Siafi Gerencial, Unidade Res RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS Presidente do Conselho Nacional do Ministério	ponsável AUDIN-CNMP, Data da emi		ora de emissão 16h o	≥ 30m				
FONTE: Sistema Siafi Gerencial, Unidade Res RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS Presidente do Conselho Nacional do Ministério BLAL YASSINE DALLOU	onsável AUDIN-CNMP, Data da emi		ra de emissão 16h	≥ 30m				
FONTE: Sistema Siafi Gerencial, Unidade Res RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS Presidente do Conselho Nacional do Ministério	onsável AUDIN-CNMP, Data da emi		ra de emissão 16h	2 30m				
FONTE: Sistema Siafi Gerencial, Unidade Res RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS Presidente do Conselho Nacional do Ministério BLAL YASSINE DALLOU	onsável AUDIN-CNMP, Data da emi		ra de emissão 16h	≥ 30m				

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 101, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições do art. 91, inciso XXI da Lei Complementar nº 75/93, considerando a competência delegada pela Portaria PGR nº 308, de 28 de maio de 1996, publicada no DOU - Seção 2 - de 30.05.96, e tendo em vista os cargos e Procuradorias do Trabalho nos Municípios criados pela Lei nº 10.771, de 21.11.03, resolve: Alterar o Anexo III da Portaria nº 46, de 25.2.2004, pu-

blicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 26.2.2004, modificado pelas Portarias nºs 497, 148, 267, 408 e 459, de 19.11.2004, 18.5.2006, 3.8.2006, 1.10.2012 e 19.9.2012, publicadas, respectivamente, na Seção 1 dos Diários Oficiais da União de 22.11.2004, de 19.5.2006, de 7.8.2006, de 4.10.2010 e de 20.9.2012, no que se refere à Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, que passará a ter a seguinte redação:

PRT - 3ª REGIÃO

Procuradoria do Trabalho nos Municípios	Cargos
CORONEL FABRICIANO/MG	3
DIVINOPOLIS/MG	4
GOVERNADOR VALADARES/MG	3
JUIZ DE FORA/MG	4
MONTES CLAROS/MG	2
PATOS DE MINAS/MG	2
POŲSO ALEGRE/MG	2
TEOFILO OTONI/MG	3
UBERLÂNDIA/MG	4
VARGINHA/MG	3

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

PORTARIA Nº 5, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O Promotor de Justiça Titular da 2ª PROURB do MPDFT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.018707/14-36, que tem como interessados a Administração Regional do Paranoá, TERRACAP e SEOPS., para apurar possíveis irregularidades que configurem a prática de atos de improbidade administrativa na atuação de agentes públicos na prevenção, controle e erradicação das ocupações irregulares do solo no âmbito dos loteamentos clandestinos denominados "Condomínio Mini-Chácaras do Lago Sul das Quadras 04 a 11", " Condomínio Privê Morada Sul - Etapa C" e "Condomínio Estância Quintas da Alvorada", todos situados no Altiplano Leste - Região Administrativa do Paranoá/DF.

KAREL OZON MONFORT COURI RAAD

PORTARIA Nº 8, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O Promotor de Justiça Adjunto da 4ª PROURB do MPDFT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.018705/14-19, que tem como interessado a Administração Regional de Brasília, para apurar irregularidades na emissão da Licença de Funcionamento nº 02452/2012, pela Administração Regional de Brasília - RA I, à empresa AMS FINANCIAL STRATEGY LTDA (MAPLE BEAR CANADIAN SCHOOL BRASÍLIA), localizada na Quadra 08, Lote 2225, do Setor de Indústrias Gráficas, Região Administrativa de Brasília-DF.

MARCELO SANTOS TEIXEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 13, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

A Promotora de Justiça Adjunta do Distrito Federal e Territórios em exercício na 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.010734/14-64, que tem como interessado Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para apurar suposto prejuízo ao erário em decorrência de gratificações pagas a servidores cedidos à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

CÍNTIA COSTA DA SILVA

PORTARIA Nº 14, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

A Promotora de Justica Adjunta do Distrito Federal e Territórios em exercício na 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190. 010739/14-39, que tem como interessado Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans, para apurar suposto ato de improbidade administrativa em razão da posse e do exercício, por duas servidoras homônimas

CÍNTIA COSTA DA SILVA

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 57, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado de Alagoas para assinar Acordo de Cooperação Técnica com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, com a Companhia Energética de Alagoas e com a Associação dos Municípios Alagoanos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo no Estado de Alagoas para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União (TCU), Acordo de Cooperação Técnica com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas (CREA/AL), com a Companhia Energética de Alagoas (CEAL) e com a Associação dos Municípios Alagoanos (AMA).

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo no Estado de Alagoas para zelar pelo acompanhamento e execução do

Acordo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 102, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais autorizados pela Lei n. 12.919, de 24 de dezembro de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDE-RAL, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do Processo n. CJF-EOF-2014/00099, e as disposições contidas no art. 40, caput, e § 1º, da Lei n. 12.919, de 24 de dezembro de 2013, no art. 4º da Lei n. 12.952, de 20 de janeiro de 2014, e nas Portarias

SOF/MP n. 10 e 11, de 12 de fevereiro de 2014, resolve:
Art. 1° A abertura dos créditos adicionais autorizados no art. 40, caput, e § 1º, da Lei n. 12.919/2013 (LDO 2014) e no art. 4º da Lei n. 12.952/2014 (LOA 2014), será regida, no corrente exercício financeiro, pelos procedimentos estabelecidos nas Portarias SOF/MP n. 10 e 11/2014 e pelo contido nesta portaria.

Art. 2º As solicitações de alterações orçamentárias obedecerão às seguintes diretrizes:

I - as seções judiciárias encaminharão suas solicitações aos respectivos tribunais regionais federais para análise e consolidação; II - os tribunais regionais federais encaminharão, em con-

formidade com a "Tabela de Tipos de Alterações Orçamentárias" constantes dos anexos das Portarias SOF/MP n. 10 e 11/2014, suas solicitações de créditos adicionais, bem como as de suas unidades jurisdicionadas, após análise e consolidação das informações, à Se cretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças deste Conselho; III - o Conselho da Justiça Federal - CJF, por meio da

Secretaria de Administração, encaminhará suas solicitações na forma do inciso II deste artigo.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento, Orçamento e

Finanças do CJF, após o recebimento das informações, procederá à avaliação global da necessidade dos créditos solicitados. Art. 3º Os prazos para o encaminhamento das solicitações de

créditos adicionais à Secretaria de Planejamento Orçamento e Finanças do CJF serão os seguintes: I - até 14 de março de 2014; II - até 08 de agosto de 2014;

III - até 10 de outubro de 2014.
§ 1º As solicitações de créditos adicionais que dependam de autorização legislativa para a sua abertura deverão ser encaminhadas até a data-limite estabelecida no inciso II deste artigo.

§ 2º Em caso de necessidade devidamente circunstanciada os tribunais regionais federais e a Secretaria de Administração do CJF poderão encaminhar, até 30 de novembro de 2014, a solicitação de abertura de crédito adicional suplementar de que trata o art. 40, § 1°, da Lei n. 12.919/2013.

Art. 4º As solicitações de alterações orçamentárias serão efetuadas por categoria de programação em seu menor nível, na forma definida no art. 7º da Lei n. 12.919/2013.

Parágrafo único. Os créditos adicionais, relativos às dotações custeadas com receitas diretamente arrecadadas (fonte 50), deverão estar acompanhados das metodologias de cálculo de previsão da receita e ter sido precedido pela respectiva reestimativa.

Art. 5º A cada solicitação de crédito adicional suplementar deverão, obrigatoriamente, caso existam, ser informadas as atualizações das metas físicas dos respectivos subtítulos objeto do cré-

Art. 6º As solicitações de alterações orçamentárias deverão atender à forma e ao detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual, além da informação do Plano Orçamentário (PO), quando cou-

Parágrafo único. As solicitações de alterações de Plano Orcamentário (PO) serão encaminhadas, preferencialmente, nos prazos do art. 3º desta portaria, podendo ser encaminhadas, extraordinariamente, em caso de urgência.

Art. 7º As solicitações de alterações orçamentárias que objetivem o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor obedecerão aos prazos e procedimentos fixados na Portaria SOF/MP

Art. 8º A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças disporá de até quinze dias úteis para a análise e consolidação das solicitações de créditos adicionais de que trata o art. 1º desta portaria.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-

Min. FELIX FISCHER

CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAÍS

REPUBLICAÇÃO

PROCESSO: 0515839-41.2012.4.05.8300 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-

NAL

REQUERIDO(A): FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES PROC./ADV.: BRUNO NOVAES B. CAVALCANTI

OAB: PE- 19.353

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela FAZENDA NA-CIONAL contra decisão que deu provimento ao agravo e determinou a distribuição do feito.

A parte embargante sustenta, em síntese, que houve omissão em relação às teses elencadas nas contrarrazões do agravo, havendo deficiência na motivação.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício

apontado. Apresentada impugnação.

Decido

Conforme dispõe o art. 7°, § 1°, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecorrível o julgado que nega seguimento ao incidente de uniformização, bem como reforma a decisão de inadmissão do incidente de uniformização quando o recorrente demonstrar o equívoco no qual incidiu o prolator e quando o pedido de uniformização for interposto contra acórdão em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, proferido pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7°.

Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração. Intimem-se

> Brasília, 17 de dezembro de 2013. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

(*) Republicado por ter saído no DOU de 17-1-2014, Seção 1, página 121, com incorreção no original.

PROCESSO: 5000734-10.2012.4.04.7205 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA REQUERENTE: ILIGIA MABEL KOPSCH PROC./ADV.: HÉLIO GUSTAVO ALVES OAB: SP-187 555 REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL LITISCONSORTE : DOLLY ZIMMERMANN PROC./ADV.: CARLOS ALBERTO DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que negou seguimento ao incidente de uniformização suscitado pela parte autora, por não pre-encher os pressupostos de admissibilidade.

Nas razões do agravo, alega a parte requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao co-nhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

O recurso não merece prosperar. Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às de-

cisões monocráticas do relator. Confira-se: Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará

o processo em mesa, proferindo voto. Outrossim, conforme dispõe o art. 7°, § 1°, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecorrível a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, téria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data pos-

Cumpre consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Brasília, 03 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

(*) Republicado por ter saído no DOU de 12-2-2014, Seção 1, página 95, com incorreção no original.

DECISÕES

PROCESSO: 5041498-71.2012.4.04.7000 ORIGEM: PR- SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-

EMBARGADO (A): CELSO ROCHA DE OLIVEIRA PROC./ADV.: ROBERTA LOPES MACIEL OAB: PR 43.108 PROC./ADV.: DIEGO MARTINS CASPARY OAB: PR 33.924 DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional contra decisão que determinou a restituição dos autos à origem para aguardar o julgamento do RE 614.406/RS.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão e contradição no julgado, uma vez que, diferentemente do recurso do STF citado, o presente feito cuida de matéria diversa, referente à incidência do IRPF sobre os juros de mora decorrentes de pagamento de verbas oriundas de reclamatória trabalhista (REsp 1.089.720/RS). Requer, assim, o provimento do recurso para que sejam sanados os vícios apontados.

Sem impugnação.

Decido.

Assiste razão à parte embargante. Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Com efeito, verifica-se que a matéria sub judice refere-se à incidência ou não de imposto de renda sobre os juros de mora decorrentes de verba de natureza trabalhista, o que não está sob o crivo do STF, no julgamento do RE 614.406/RS.

Entretanto, no tocante à matéria dos presentes autos, razão não assiste à Fazenda Nacional.

Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.227.133/MG, complementado pelo REsp 1.089.720/RS, consolidou o entendimento no sentido de que, em regra, incide imposto de renda sobre os juros de mora, a teor do art. 16, caput e parágrafo único, da Lei 4.506/64. Entretanto, não incidirá imposto de renda nas seguintes hipóteses: a) nos juros de mora relativos a valores pagos no caso de despedida ou rescisão do contrato de trabalho; e b) quando a verba principal for isenta ou não sujeita à incidência do tributo. No caso dos autos, verifica-se da petição inicial e da sentença que foi

recolhido imposto de renda sobre todo o valor pago ao autor na reclamação trabalhista, derivada de rescisão do contrato de trabalho fernado com HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO. Depreende-se, dessa forma, que, ao contrário do afirmado pela embargante, a incidência de imposto de renda recaiu sobre verbas indenizatórias provenientes de rescisão contratual (horas-extras, férias, complementação das férias, FGTS, entre outros direitos).

Ante o exposto, reconhecendo a existência de erro material, acolho os embargos de declaração, com efeitos modificativos, para retificar a fundamentação anteriormente citada e negar provimento ao agravo, com base no art. 7°, VII, c, do RITNU. Intimem-se.

> Brasília, 17 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 5052196-64.2011.4.04.7100 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-

REQUERIDO(A): JOSÉ GERALDI FIN PROC./ADV.: ANTONIO CLAUDIO RODRIGUES COSTAOAB:

RS - 43.335

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Rio Grande do Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate

merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2.014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

PROCESSO: 0500121-60.2010.4.05.8401 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO (A): MARIANA DE SOUZA LEITE PROC./ADV.: SIMONE APARECIDA A. R. DE MENDONÇA OAB: RN-7.219

DECISÃO

Chamo o feito à ordem.

Diante das alegações formuladas pela autarquia, verifica-se que as decisões anteriores proferidas por esta Presidência encontram-se com erro material.

Desse modo, torno sem efeito as referidas decisões e passo a reexaminar o recurso.

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS,

pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte que, reformando a sentença, deu provimento ao recurso para julga parcialmente procedente o pedido de danos morais, fixados no valor de R\$ 1.500,00, a ser pago pelo Banco BMG e pela autarquia,

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR do Rio de Janeiro segundo a qual não há responsabilidade solidária entre a autarquia e a instituição financeira em contrato de empréstimo consignado fraudulento.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate

mercee melhor exams pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se.

> Brasília, 25 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 0504138-65.2012.4.05.8500 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSIARA FERREIRA BOMFIM
PROC./ADV.: ITANAMARA DA SILVA DUARTEOAB: SE-399 DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela UNIÃO, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe. A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente a

petição inicial e determinou o pagamento de seguro-desemprego à parte autora, acrescida de indenização por danos morais em decorrência da demora na sua efetivação.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, sob o fundamento de que o simples retardo no pagamento das parcelas não gera o direito a indenização. Ressalta que a verificação do dano moral exige análise subjetiva da situação ofensiva à honra e à reputação da pessoa física ou jurídica.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

O recurso nas merece prosperar.

Verifica-se que a parte agravante pretende discutir a natureza jurídica da responsabilidade estatal por ato omissivo, questão não debatida nas instâncias ordinárias. Incide, pois, à espécie, a Questão de Ordem 10/TNU, segundo a qual: "Não cabe incidente de uniformização quando a parte que o deduz apresenta tese jurídica inovadora, não captar la particidad para foras enteriores do presente a captar a captar para de presente a captar para ventilada nas fases anteriores do processo e sobre a qual não se pronunciou expressamente a Turma Recursal no acórdão recorrido". Ainda que assim não fosse, não há similitude fática entre o acórdão recorrido, que trata de demora no pagamento de seguro-desemprego a pescador artesanal, e o aresto paradigma, que versa sobre forne-cimento de medicamento a paciente acometido de doença grave, con-forme Questão de Ordem 22 da TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Por fim, no tocante aos demais paradigmas, observa-se que, no caso em tela, as instâncias ordinárias, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluíram pela caracterização da responsabilidade ob-jetiva. Dessa forma, a pretensão de alterar tal entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, portanto, a Súmula 42/TNU, segundo a qual "Não se co-nhece de incidente de uniformização que implique reexame de ma-

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Întimem-se.

Brasília, 3 de outubro de 2013.

JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Presidente da Turma

PROCESSO: 0503621-97.2011.4.05.8305 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO AGRAVADO: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL AGRAVANTE: MARIA LÚCIA RODRIGUES DE LIMA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: CE-

20417-A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Es-

peciais Federais da Seção Judiciária da Pernambuco. A Turma de origem manteve a sentença que, por sua vez, rejeitou o pedido de salário-maternidade, ao fundamento de que os requisitos necessários para sua concessão não foram preenchidos.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual não se deve aplicar rigor excessivo na comprovação da atividade rurícola, para fins de aposentadoria, sob pena de tornar-se infactível, em face das peculiaridades que envolvem o Trabalhador do campo. Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "A ausência de prova material, a inconsistência do depoimento pessoal e a não corroboração por prova testemunhal são circunstâncias que preponderam para rejeitar a pretensão autoral", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"). Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

Brasília, 8 de outubro de 2013.

JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Presidente da Turma

PROCESSO: 0001699-19.2010.4.03.6317 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: ELIZA COGUI DE OLIVEIRA PROC./ADV.: MAÍRA FERRAZ MARTELLA OAB: SP-210946 REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por Eliza Cogui de Oliveira contra decisão da Presidência da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que negou seguimento ao pedido de uniformização suscitado. Alega a parte, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido. Do incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2°, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma

Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que manteve a sentença que julgara improcedente pedido de aposentadoria por idade. Ressalte-se que o incidente de uniformização foi apresentado extemporaneamente, já que não foi pleiteada a ratificação das razões após o julgamento dos embargos de declaração.

Ante o exposto, não conheço do agravo.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2013.

JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Presidente da Turma

PROCESSO: 0001863-16.2007.4.03.6308 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: NILTON PEREIRA DOS SANTOS PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PRE-VIDENCIÁRIO. ACRÉSCIMO DE 25 % SOBRE VALOR DE BENEFÍCIO DE APOSENTADOIRA POR INVALIDEZ. NECESSIDA-DE PEMRANENTE DE OUTRA PESSOA. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUES-TÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. IN-CIDENTE INADMITIDO.

- 1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a incapacidade do autor não o impossibilita a desempenhar suas atividades comezinhas do cotidiano.
- 2. Indicação de paradigmas cujas bases fáticas são distintas
- 3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-ju-rídica. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
- 4. Verificação da necessidade permanente de outra pessoa matéria objeto de dilação probatória.

 5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de
- uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." e da Questão de Ordem n. 29/TNU "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
- 6. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7°, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Unifor-
- 7. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.

JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Presidente da Turma

PROCESSO: 0007412-09.2009.4.03.6317 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: ANTONIO ANGELO DE CARVALHO PROC./ADV.: DANIEL ALVES OAB: SP-76510 REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

O agravo atendeu aos pressupostos de admissibilidade. Verifico que a questão debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0022551.92.2008.4.01.3600 (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a

3°, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:
"APOSENTADORIA POR IDADE URBANA. CARÊNCIA. TABE-LA PROGRESSIVA DO ART. 142 DA LEI N° 8.213/91. MARCO TEMPORAL DA APURAÇÃO DA CARÊNCIA. ANO EM QUE

- SEGURADO COMPLETA IDADE MÍNIMA.

 1. A tabela progressiva de carência prevista no art. 142 da Lei nº 8.213/91 deve ser aplicada em função do ano em que o segurado completa a idade mínima para se aposentar, ainda que o período de carência só seja preenchido posteriormente. Jurisprudência pacífica da TNU.
- Incidente de uniformização improvido.
 O Presidente da TNU poderá determinar que todos os processos que versarem sobre esta mesma questão de direito material sejam que versariar sobre esta inestina questa de uniento inateriar segain automaticamente devolvidos para as respectivas Turmas Recursais de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido. Aplicação do art. 7°, VII, "a", do regimento interno da TNU, com a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24/10/2011".

 Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados confirmados de contrator de

por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1° e 3°, e 543-C, §§ 1°, 2°, 7° e 8°, do CPC e 7°, VII. 'a" e "b", e 15, §§ 1° a 3°, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão. Publique-se. Intime-se.

PROCESSO: 2008.38.00.731961-0

Brasília, 27 de fevereiro de 2013.

JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Presidente da Turma

ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERIDO (A): INSS PROC./ADV::PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERENTE: RAIMUNDO DUARTE DA SILVA PROC./ADV.: ELIANA PERALTA E SILVA OAB:MG 50.635 PROC./ADV.: REGINALDO JOSÉ DA SILVA OAB:MG 35.705

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, acolheu parcialmente o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-

Ainda que assim não fosse, a parte suscitante não promoveu o necessário cotejo analítico entre o aresto recorrido e o paradigma, porquanto se limitou a colacionar o inteiro teor dos acórdãos tidos por divergentes.

Dessa forma, não há como verificar a ocorrência dos elementos necessários à comprovação do dissídio jurisprudencial deduzido, a saber, semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e divergência entre teses jurídicas conferidas a um mesmo contexto. Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 4 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.38.00.738568-1 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ANTONIA MARIA BORGES TRISTAO PROC./ADV.: SIRLEI ALVES DE ABREUOAB: MG-1734 DECISÃO

Trata-se de agravo de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou pro-cedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Regional a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

lema de l'aio , a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que "embora o enunciado da súmula 34 da TNU disponha que 'para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar', nada impede que o julgador estenda para o futuro ou para o passado, de acordo com o seu prudente arbítrio, a eficácia probatória de um documento, sobretudo se ratificado pelos demais elementos informativos trazidos autos". (PEDILEF 0503164-94.2008.4.05.8200, DOU de 3/5/13).

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 3 de fevereiro de 2014 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 2006.38.02.700226-4 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MANUELINA OLIVERIO DOS SANTOS PROC./ADV.: ROGÉRIO MARQUES DA SILVAOAB: MG-90291 DECISÃO

Trata-se de agravo de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Regional a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que "embora o enunciado da súmula 34 da TNU disponha que 'para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar', nada impede que o julgador estenda para o futuro ou para o passado, de acordo com o seu prudente arbítrio, a eficácia probatória de um documento, sobretudo se ratificado pelos demais elementos informativos trazidos aos autos". (PEDILEF 0503164-94.2008.4.05.8200, DOU de Por fim, a Súmula 41/TNU consolidou o entendimento de que circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto".

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 0024288-44.2010.4.01.3800 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): GERSON VALADÃO DO AMARAL PROC./ADV.: MANOEL MOREIRA DA COSTAOAB: MG-63566 DECISÃO

Trata-se de agravo de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais. Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Regional a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que "embora o enunciado da súmula 34 da TNU disponha que 'para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar', nada impede que o julgador estenda para o futuro ou para o passado, de acordo com o seu prudente arbítrio, a eficácia probatória de um documento, sobretudo se ratificado pelos demais elementos informativos trazidos aos autos". (PEDILEF 0503164-94.2008.4.05.8200, DOU de 3/5/13).

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 3 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.38.00.700417-5 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ADELINA FERREIRA PEREIRA PROC./ADV.: JOSÉ FROES BRASILOAB: MG 57.467 DECISÃO

Trata-se de agravo de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, reformando a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais. Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Regional a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que "embora o enunciado da súmula 34 da TNU disponha que 'para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar', nada impede que o julgador estenda para o futuro ou para o passado, de acordo com o seu prudente arbítrio, a eficácia probatória de um documento, sobretudo se ratificado pelos demais elementos informativos trazidos aos autos". (PEDILEF 0503164-94.2008.4.05.8200, DOU de

Por fim, a Súmula 41/TNU consolidou o entendimento de que "a circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto".

Ante o exposto, com base no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 3 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma



PROCESSO: 2009.38.00.713314-4 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS REQUERENTE: 1853 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): DJANIRA GONÇALVES LOPES PROC./ADV.: JANES GOMES SILVAOAB: MG-90773 DECISÃO

ISSN 1677-7042

Trata-se de agravo de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, reformando a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Regional a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

letria de fato).

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que "embora o enunciado da súmula 34 da TNU disponha que 'para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material ue comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar, nada impede que o julgador estenda para o futuro ou para o passado, de acordo com o seu prudente arbítrio, a eficácia probatória de um documento, sobretudo se ratificado pelos demais elementos informativos trazidos aos autos". (PEDILEF 0503164-94.2008.4.05.8200, DOU de 3/5/13).

Por fim, a Súmula 41/TNU consolidou o entendimento de que "a circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto"

Ante o exposto, com base no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 3 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.38.00.710691-0 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO (A): AGNEL ANTONIO DE OLIVEIRA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.

O recurso não merece prosperar. Isso porque o paradigma apresentado não se presta à demonstração da divergência jurisprudencial, eis que meramente juntado sem a indicação da sua fonte, em desconformidade com a inteligência da Questão de Ordem 3 desta TNU, a saber: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de di-ferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua autenticidade'

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 3 de fevereiro de 2014 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.38.00.740148-0 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): IDELIR THEREZINHA HOTT PACHECO PROC./ADV.: JOSÉ DE OLIVEIRA GOMESOAB: MG-44306 DECISÃO

Trata-se de agravo de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais. Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Regional a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que "embora o enunciado da súmula 34 da TNU disponha que 'para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar', nada impede que o julgador estenda para o futuro ou para o passado, de acordo com o seu prudente arbítrio, a eficácia probatória de um documento, sobretudo se ratificado pelos demais elementos informativos trazidos aos autos". (PEDILEF 0503164-94.2008.4.05.8200, DOU de

Por fim, a Súmula 41/TNU consolidou o entendimento de que "a circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto'

Ante o exposto, com base no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego pro-Intimem-se.

> Brasília, 3 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.719601-8 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REOUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ALTINA DA ROCHA ALVES PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO DECISÃO

Trata-se de agravo de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Regional a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se co-nhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

lenta de l'ado ; Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que "embora o enunciado da súmula 34 da TNU disponha que 'para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar', nada impede que o julgador estenda para o futuro ou para o passado, de acordo com o seu prudente arbítrio, a eficácia probatória de um documento, sobretudo se ratificado pelos demais elementos informativos trazidos aos autos". (PEDILEF 0503164-94.2008.4.05.8200, DOU de

Ante o exposto, com base no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 3 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.38.12.700139-3 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAI REQUERIDO(A): MARGARIDA FERREIRA DA SILVA PROC./ADV.: GILSON LIBOREIRO DA SILVA OAB: MG 46.849

DECISÃO Trata-se de agravo de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção

Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou pro-cedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Regional a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de ma-

além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que "embora o enunciado da súmula 34 da TNU disponha que 'para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar', nada impede que o julgador estenda para o futuro ou para o passado, de acordo com o seu prudente arbítrio, a eficácia probatória de um documento, sobretudo se ratificado pelos demais elementos informativos trazidos aos autos". (PEDILEF 0503164-94.2008.4.05.8200, DOU de 3/5/13)

Por fim, a Súmula 41/TNU consolidou o entendimento de que "a circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto'

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 3 de fevereiro de 2014 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.719371-5 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS PROC/ADV: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): HELIO RIBEIRO BARRA PROC./ADV.: RODRIGO OTÁVIO DE O. MODESTO OAB: MG

DECISÃO

Trata-se de agravo de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de pensão por morte ao autor, proveniente de sua esposa, trabalhadora urbana.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido de pensão por morte em decorrência do óbito da esposa do

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STF e do STJ no sentido da impossibilidade de concessão de pensão por morte ao marido não inválido, para óbitos ocorridos entre a Constituição Federal e a edição da Lei 8.213/91.

Requer, assim, o provimento do recurso.

O inconformismo não prospera.

A Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF 2008.33.00.709665-2, assim dirimiu a controvérsia: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PENSÃO POR MORTE. MARIDO CAPAZ. ÓBI-FORMIZAÇÃO. PENSÃO POR MORTE. MARIDO CAPAZ. OBITO DA SEGURADA ANTERIOR À LEI N.º 8.213/91 E DEPOIS DE PROMULGADA A CONSTITUIÇÃO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA MANTIDA PELA TURMA RECURSAL DO CEARÁ. ALEGAÇÃO DE DISSÍDIO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DE DECISÃO DA TURMA RECURSAL DE SANTA CATARINA. PARADIGMA DE TR/SC. AUSÊNCIA DE CÓPIA AUTENTICA-DA OU INDICAÇÃO DA FONTE DO QUAL EXTRAÍDO O JUL-GADO. COTEJO ANALÍTICO PREJUDICADO. PARADIGMAS DO STJ. ISONOMIA ENTRE HOMENS E MULHERES. SIMI-LITUDE FÁTICO-JURÍDICA. DIVERGÊNCIA COMPROVADA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO INCIDENTE.

- A TNU alterou seu antigo entendimento para firmar que "viola o princípio da isonomia a exigência de invalidez do viúvo (cônjuge varão supérstite) para concessão do benefício previdenciário por morte de segurada ocorrida no interregno entre a promulgação da Constituição [...]. O art. 201, V, da Constituição Federal, declarado autoaplicável pelo STF, não recepciona a parte discriminatória da legislação anterior, tendo equiparado homens e mulheres para efeito de pensão por morte". (PEDILEF 5028294320114058500, Rel. Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, DOU de

Incide, à espécie, a QO 13/TNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.712612-1 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO (A): RAIMUNDO LUCINDO DE SOUZA PROC./ADV.: MÁRIA LUIZA DE PAULA DE CASTRO OAB: MG

DECISÃO

Trata-se de agravo de decisão que inadmitiu o incidente de uni-formização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou pro-cedente o pedido de averbação do tempo de serviço especial prestado como rurícola, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Regional a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ainda que assim não fosse, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, por-quanto as bases fáticas são distintas.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 3 de fevereiro de 2014 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.709660-5 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): FRANCISCO ALBERTO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARISE IMACULADA FERREIRA OAB: MG

ISSN 1677-7042

DECISÃO

Trata-se de agravo de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de averbação do tempo de serviço especial prestado como rurícola, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Regional a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que 'embora o enunciado da súmula 34 da TNU disponha que 'para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar', nada impede que o julgador estenda para o futuro ou para o passado, de acordo com o seu prudente arbítrio, a eficácia probatória de um documento, sobretudo se ratificado pelos demais elementos informativos trazidos aos autos". (PEDILEF 0503164-94.2008.4.05.8200, DOU de

Ainda que assim não fosse, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.725241-7 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REOUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO (A): ANTÔNIO FLORENTINO DA SILVA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU **DECISÃO**

Trata-se de agravo de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de averbação do tempo de serviço especial prestado como "gari", sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais.

Decido.

Verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são dis-

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Întimem-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 2006.38.00.709.392-4 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO (A): EPHIGÊNIO PEREIRA DA COSTA PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃODPU DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, concedeu o pedido de aposentadoria legal à parte autora, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-

Ainda que assim não fosse, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Întimem-se.

> Brasília, 3 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 0041062-52.2010.4.01.3800 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERIDO (A): INSS PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERENTE: ISAIAS PROFETA DE VASCONCELOS PROC./ADV.: FRANCINE SOUTO MAIA OAB:MG 100.526 PROC./ADV.: CARMINHA DURÁES FONSECA NETA OAB:MG DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, acolheu o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos. Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-

Ainda que assim não fosse, a parte suscitante não promoveu o necessário cotejo analítico entre o aresto recorrido e o paradigma, porquanto se limitou a colacionar o inteiro teor dos acórdãos tidos por divergentes.

Dessa forma, não há como verificar a ocorrência dos elementos necessários à comprovação do dissídio jurisprudencial deduzido, a saber, semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e divergência entre teses jurídicas conferidas a um mesmo contexto. Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 4 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.38.00.703309-0

ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO (A): MARIA DONATO BATISTA PROC./ADV.: ALESSANDRA MAGDA VIEIRA DA SILVA OAB:

MG 122.133

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais.

Não prospera a irresignação.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de ma-

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que, "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício", bem como, "Para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima", o que ocorreu na espécie (Súmulas 14 e 54, ambas da TNU, respectivamente).

Por fim, a Súmula 41/TNU consolidou o entendimento de que "a circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto"

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 6 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.38.00.740586-1

ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ANTONIA HELENA DE PAIVA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais. Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Regional a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de ma-

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que, "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício", bem como, "Para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima", o que ocorreu na espécie (Súmulas 14 e 54, ambas da TNU, respectivamente).

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Întimem-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 0032049-29.2010.4.01.3800 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JUVENCIO CORREA DA SILVA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, reformando a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais. Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Regional a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que, "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que rara a concessa de aposentadora fura por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício", bem como, "Para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima", o que ocorreu na espécie (Súmulas 14 e 54. ambas da TNU, respectivamente).

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO:2009.40.00.701126-0 ORIGEM:PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ REQUERENTE:MARIA DE JESUS RODRIGUES DA SILVA PROC./ADV.:GERMANO CÉSAR CARDOSO PIRES REBÊLO-OAB: 5.536 REQUERIDO (A):INSS PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Piauí que rejeitou o pedido de aposentadoria rural por idade, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.

DECISÃO

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de faDecido.

80654

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego Intimem-se.

> Brasília, 5 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

ISSN 1677-7042

PROCESSO:0002134-20 2010 4 01 3901 ORIGEM:PA - SECÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ REQUERENTE: ANTONIA CARNEIRO RIBEIRO PROC./ADV.:JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO OAB: GO 23.053 PROC./ADV.:JUAN PABLO CRUZ OAB: PA 14.557 REQUERIDO (A):INSS PROC./ADV::PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pará que rejeitou o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se

> Brasília, 5 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO:0005642-95.2007.4.04.7295 ORIGEM:SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA REQUERENTE: JOÃO BENTO DE MOURA PROC./ADV.:JUCÉLIO DA SILVA OAB: SC 9.105 REQUERIDO (A):INSS PROC./ADV::PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina Decido

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se.

> Brasília, 5 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.713631-4 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): HELENA NATALINA DA ROCHA PROC./ADV.: GLEISER LÚCIO BORONI SOARESOAB: MG-

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, reformando a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais. Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Regional a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que, "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício", bem como, "Para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima", o que ocorreu na espécie (Súmulas 14 e 54, ambas da TNU, respectivamente).

Por fim, a Súmula 41/TNU consolidou o entendimento de que "a circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto"

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. . Intimem-se.

> Brasília 4 de fevereiro de 2014 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.09.700646-5 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): CÂNDIDA MARIA DE ARAÚJO PROC./ADV.: LUCIANA APARECIDA SILVAOAB: MG-94584 PROC./ADV.: WANESSA SANTANA MARTINSOAB: MG-126616 DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, reformando a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais. Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Regional a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que, "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício", bem como, "Para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima", o que ocorreu na espécie (Súmulas 14 e 54, ambas da TNU, respectivamente).

Por fim, a Súmula 41/TNU consolidou o entendimento de que "a circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Întimem-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO:2009.39.01.712074-7 ORIGEM:PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ REQUERENTE: MARIA JOSÉ PROC./ADV.:JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO OAB: GO 23.053 PROC./ADV.:JUAN PABLO CRUZ OAB: PA 14.557 REQUERIDO (A):INSS PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pará que rejeitou o pedido de aposentadoria rural por idade, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos. Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-

Ainda que assim não fosse, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO:0000180-41.2011.4.01.9320 ORIGEM:AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS REQUERENTE: ALESSANDRA SENA DE SOUZA PROC./ADV.:JAMES DE PAULA BRAZ OAB: AM 7.134 REQUERIDO (A):INSS PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Amazonas que rejeitou o pedido de salário-maternidade, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos. Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-

Ainda que assim não fosse, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não co-nhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 5 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO:0043417-35.2010.4.01.3800 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: LEIDA APARECIDA DE OLIVEIRA PROC./ADV.:GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ OAB: MG 56.708 REQUERIDO (A):INSS PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de

uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais, reformando a sentença, rejeitou o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, d, do RITNU, dou

provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Brasília, 5 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 0008815-97.2010.4.01.4000 ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ REQUERENTE: MARIA DE JESUS MIRANDA DAS ALMAS PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Piauí que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de pensão por morte, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-

Ainda que assim não fosse, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 5 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 2006.38.00.723909-9

Nº 43, quarta-feira, 5 de março de 2014

ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA RODRIGUES DE SOUZA PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, acolheu o pedido de pensão por morte, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-

Ainda que assim não fosse, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não co-

nhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Întimem-se.

> Brasília, 5 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.38.00.718282-1

ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO (A): MARIA DAS GRAÇAS REGINA DE ALMEI-

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, acolheu o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos. Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-

Ainda que assim não fosse, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Întimem-se.

> Brasília, 5 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 0004014-86.2010.4.01.3306 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO (A): RENILSON ALVES DOS SANTOS PROC./ADV.: MANOEL DA SILVA OAB: BA 826-B DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Bahia que, mantendo a sentença, acolheu o pedido de benefício assistencial, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos. Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-

Ainda que assim não fosse, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Întimem-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2014 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.39.00.702466-2 ORIGEM: AP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ REQUERENTE: JOÃO RAIMUNDO SANCHES DA SILVA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU REQUERIDO (A): INSS PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Amapá.

DECISÃO

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou improcedente o pedido do benefício assistencial, concluindo que não há comprovação

da sua incapacidade para o trabalho. Sustenta a parte requerente divergência de entendimento com acórdãos do STJ segundo o qual, mesmo no caso de não comprovação da incapacidade, o julgador deve levar em consideração as condições pessoais do segurado. Requer, assim, o provimento do recurso para a concessão de be-

Decido.

Não prospera a irresignação.

Os paradigmas trazidos a cotejo não guardam a devida similitude fática com a hipótese dos autos. Destarte, incide o óbice da Questão de Ordem 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma"). Demais disso, a Turma Nacional de Uniformização firmou o éntendimento no sentido de que, "quando o julgador não reconhece incapacidade para o trabalho, não tem obrigação de analisar as condições pessoais e sociais do segurado, muito embora não fique impedido de fazer tal análise se, segundo seu livre convencimento motivado, entender cabível" (PEDILEF 0052862.57.2008.4.03.6301). Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido". Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego

provimento ao agravo.

Întimem-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2014 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 2006.38.00.744151-8 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTENOR BORGES NOVAES
PROC./ADV.: WAGNER GONZAGA JAYME OAB: MG 56.207
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que não admitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido de aposentadoria urbana por idade, tendo em vista que preencheu os requisitos necessários a sua concessão.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ e de turmas recursais de outras regiões, sob o fundamento de que "a parte autora não possui a carência necessária ao benefício, não faz jus a aposentadoria por idade".

O inconformismo não prospera. O paradigma apresentado oriundo da Turma Recursal de Santa Catarina não se presta à demonstração da divergência jurisprudencial, eis que meramente juntado sem a indicação da sua fonte, em des-conformidade com a inteligência da Questão de Ordem 3 desta TNU, a saber: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua au-

Quanto ao precedente oriundo do TRU da 4ª Região trazido a cotejo, não conheço da almejada divergência jurisprudencial por não atender aos requisitos do art. 6º da Resolução 22/08. Ainda que assim não fosse, no mérito, esta Turma Nacional de Uni-

formização, no julgamento do PEDILEF 0022551-92.2008.4.01.3600, reafirmou o entendimento no sentido de que:

A tabela progressiva de carência prevista no art. 142 da Lei nº 8.213/91 deve ser aplicada em função do ano em que o segurado completa a idade mínima para se aposentar, ainda que o período de carência só seja preenchido posteriormente. Jurisprudência pacífica da

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego

provimento ao agravo. Întimem-se.

> Brasília, 6 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais PROCESSO: 2007.38.00.730681-6

ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: MARIA ADELAIDE MARQUES GURGEL PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRAOAB: MG -

REQUERIDO (A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Compulsando-se os autos, verifica-se que a parte autora não apresentou acórdão paradigma para fundamentar a divergência suscitada, conforme preceitua os arts. 14, § 2°, da Lei 10.259/01 e 6° do RITNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Întimem-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.709441-0 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO (A): GERALDO ALVES DOS REIS PROC./ADV.: ARMANDO PAULINO DE SOUZA JÚNIOR OAB:

MG 59 283

PROC./ADV.: ROGÉRIO MARQUES DA SILVA OAB: MG 90.291

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais. Decido

Não prospera a irresignação.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

teria de fato").

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que, "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício", bem como, "Para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo que à data do imediavidade equivalente a carencia deve ser alertido no periodo iniedia-tamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do im-plemento da idade mínima", o que ocorreu na espécie (Súmulas 14 e 54, ambas da TNU, respectivamente). Por fim, a Súmula 41/TNU consolidou o entendimento de que "a

circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser ana-

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Întimem-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.12.702555-3 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: ZILÁ PEREIRA DOS SANTOS PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRAOAB: MG -

70.727 REQUERIDO (A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Verifica-se que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2°, da Lei 10.259/01 e 6° do RITNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 6 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.10.702570-6 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: VILMA MARIA DA SILVA PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRAOAB: MG -

70.727 REQUERIDO (A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais. Decido.

Verifica-se que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2°, da Lei 10.259/01 e 6° do RITNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 6 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.38.00.717584-3 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO FELÍCIO NUNES PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRAOAB: MG

70.727 REQUERIDO (A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Verifica-se que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2°, da Lei 10.259/01 e 6° do RITNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

PROCESSO: 0001352-66.2010.4.01.9380 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: VICENTINA SILVA PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRAOAB: MG -

70.727

REQUERIDO (A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Verifica-se que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2°, da Lei 10.259/01 e 6° do RITNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 6 de fevereiro de 2014 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 0039429-06.2010.4.01.3800 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS PROC./ADV:: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO (A): FLÁVIA JULIA DA SILVA SENA PROC./ADV:: SIRLEI ALVES DE ABREU OAB: MG 1.734 DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Fe-

derais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais.

Não prospera a irresignação.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que, "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício", bem como, "Para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima", o que ocorreu na espécie (Súmulas 14 e 54, ambas da TNU, respectivamente).

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 0077430-60.2010.4.01.3800 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS REQUERENTE: INSS PROC./ADV: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO (A): PIEDADE GOMES DA SILVA PROC./ADV: LÁZARO HUMBERTO DA SILVEIRA OAB: MG 71.451

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, modificando a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais.

Decido.

Não prospera a irresignação. A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que, "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício", bem como, "Para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima", o que ocorreu na espécie (Súmulas 14 e 54, ambas da TNU, respectivamente).

Por fim, a Súmula 41/TNU consolidou o entendimento de que "a circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar

atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 6 de fevereiro de 2014 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.710430-4 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): MARIA DA CONCEIÇÃO DE CAMPOS
PROC./ADV.: EDNA MARIA BARBOSA ANDRADE OAB: MG

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais. Decido.

Não prospera a irresignação. A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se co-nhece de incidente de uniformização que implique reexame de ma-

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que, "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício", bem como, "Para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imedia-

tamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima", o que ocorreu na espécie (Súmulas 14 e 54, ambas da TNU, respectivamente).

Por fim, a Súmula 41/TNU consolidou o entendimento de que "a circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.716619-0 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO (A): VALCIR CORDEIRO SOARES PROC./ADV.: JOVENIL DA SILVA SENA OAB: MG 91.301 DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, modificando a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais.

Decido.

Não prospera a irresignação.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de ma-

téria de fato"). Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que, "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que raia à concessa de aposentadoria fural por idade, nao se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício", bem como, "Para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima", o que ocorreu na espécie (Súmulas 14 e 54, ambas da TNU, respectivamente).

Por fim, a Súmula 41/TNU consolidou o entendimento de que "a

circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto'

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Întimem-se.

> Brasília, 6 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 0024832-32.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES LAPI GALLO
PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA OAB: MG
70.727

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou improcedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora não preencheu os requisitos legais. Decido.

Decido.

Não prospera a irresignação.
Quanto aos precedentes oriundos de TRF's trazidos a cotejo, não conheço da almejada divergência jurisprudencial por não atender aos requisitos do art. 6º da Resolução 22/08.

Além do mais, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pela

Turma Recursal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.02.702568-7 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA PROC./ADV.: ROGÉRIO MARQUES DA SILVAOAB: MG-90291

Nº 43, quarta-feira, 5 de março de 2014

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que, "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício", bem como, "Para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima", o que ocorreu na espécie (Súmulas 14 e 54, ambas da TNU, respectivamente).

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego

provimento ao agravo. Întimem-se.

> Brasília, 7 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.706665-0

ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): MARIA NUNES ROSA PROC./ADV.: JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRAOAB: MG-77995 DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, reformando a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais.

Decido

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Áplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"). Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que,

"Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício", bem como, "Para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima", o que ocorreu na espécie (Súmulas 14 e 54, ambas da TNU, respectivamente).
Por fim, a Súmula 41/TNU consolidou o entendimento de que "a

circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto'

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 7 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.38.00.703180-9 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA DO SOCORRO ALVARENGA COE-

PROC./ADV.: JOÃO CLÁUDIO DA CRUZ OAB: MG 46.851 DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que não admitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido de aposentadoria urbana por idade, tendo em vista que pre-

encheu os requisitos necessários a sua concessão.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ e de turmas recursais de outras regiões, sob o fundamento de que "a parte autora não possui a carência necessária ao benefício, não faz jus a aposentadoria por idade".

Decido.

O inconformismo não prospera.

O paradigma apresentado oriundo da Turma Recursal de Santa Ca-tarina não se presta à demonstração da divergência jurisprudencial, eis que meramente juntado sem a indicação da sua fonte, em des-conformidade com a inteligência da Questão de Ordem 3 desta TNU,

a saber: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua au-

Quanto ao precedente oriundo do TRU da 4ª Região trazido a cotejo, não conheço da almejada divergência jurisprudencial por não atender aos requisitos do art. 6º da Resolução 22/08

Ainda que assim não fosse, no mérito, esta Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF 0022551-92.2008.4.01.3600, reafirmou o entendimento no sentido de que:

A tabela progressiva de carência prevista no art. 142 da Lei nº 8.213/91 deve ser aplicada em função do ano em que o segurado completa a idade mínima para se aposentar, ainda que o período de carência só seja preenchido posteriormente. Jurisprudência pacífica da

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido"

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Întimem-se.

> Brasília, 6 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.716752-4 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): EDGAR GUEDES PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que não admitiu o in-

cidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido de aposentadoria urbana por idade, tendo em vista que preencheu os requisitos necessários a sua concessão. Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da ju-

risprudência do STJ e de turmas recursais de outras regiões, sob o fundamento de que "a parte autora não possui a carência necessária ao benefício, não faz jus a aposentadoria por idade".

O inconformismo não prospera.

O paradigma apresentado oriundo da Turma Recursal de Santa Catarina não se presta à demonstração da divergência jurisprudencial, eis que meramente juntado sem a indicação da sua fonte, em desconformidade com a inteligência da Questão de Ordem 3 desta TNU, a saber: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua au-

Quanto ao precedente oriundo do TRU da 4ª Região trazido a cotejo, não conheço da almejada divergência jurisprudencial por não atender aos requisitos do art. 6º da Resolução 22/08.

Ainda que assim não fosse, no mérito, esta Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF 0022551-92.2008.4.01.3600, reafirmou o entendimento no sentido de que:

A tabela progressiva de carência prevista no art. 142 da Lei nº 8.213/91 deve ser aplicada em função do ano em que o segurado completa a idade mínima para se aposentar, ainda que o período de carência só seja preenchido posteriormente. Jurisprudência pacífica da

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se fir-

mou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Întimem-se.

> Brasília, 6 de fevereiro de 2014 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 0005206-51.2010.4.01.3307 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA REQUERENTE: INSS PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO (A): MANOELITO RIBEIRO DE ALCANTARA PROC./ADV.: JAMILE AMORIM DANTAS OAB: BA 25.566 PROC./ADV.: MURILO AMORIM DANTAS OAB: BA 24.702 DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Bahia que, mantendo a sentença, acolheu o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos. Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-

Ainda que assim não fosse, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 5 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 0049589-90 2010 4 01 3800

ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): APARECIDA MARIA DE ANDRADE DIAS
PROC./ADV.: MARIA DA PENHA NOGUEIRA DA ROCHAOAB:

MG 59.859

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais. Decido.

O recurso não merece prosperar. Isso porque os paradigmas apresentados oriundos da Turma Recursal do Rio Grande do Norte e de Sergipe não se prestam à demonstração da divergência jurisprudencial, eis que meramente juntado sem a indicação da sua fonte, em desconformidade com a inteligência da Questão de Ordem 3 desta TNU, a saber: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua autenticidade"

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Întimem-se.

> Brasília, 4 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 0067792-03.2010.4.01.3800

ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REOUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO (A): JUVENAL BATISTA DOS SANTOS PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.

A Turma Recursal reformou a sentença e julgou procedente o pedido do benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora, concluindo que há incapacidade para o trabalho.

Sustenta a parte requerente divergência de entendimento com acórdãos do STJ, ao argumento de que a parte autora não faz jus ao benefício pleiteado por estar comprovado, através de perícia judicial, a ausência de incapacidade para o trabalho.

Não prospera a irresignação.

De início, a análise acerca da ocorrência de nulidade do acórdão por violação aos princípios do devido processo legal, da legalidade, da divisão dos poderes e da ampla defesa encontra o óbice da Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Além do mais, a Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que, "quando o julgador não reconhece incapacidade para o trabalho, não tem obrigação de analisar as condições pessoais e sociais do segurado, muito embora não fique impedido de fazer tal análise se, segundo seu livre convencimento motivado, entender cabível" 0052862.57.2008.4.03.6301). (grifei PEDILEF

Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido'

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 4 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

ISSN 1677-7042

PROCESSO: 2010.33.00.701621-3

ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA REQUERENTE: JOSÉ PINHEIRO DE ARAÚJO

PROC./ADV.: UBIRAJARA GONDIM DE BRITO ÁVILA OAB:

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Bahia que, mantendo a sentença, julgou improcedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora não preencheu os requisitos legais.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Regional a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de ma-

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 2002.38.00.706162-5 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS PROC./ADV::PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO (A): MARIA DA CONCEIÇÃO PISANI PROC./ADV.: ROBERTO DE CARVALHO SANTOS OAB: MG 92.298

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, acolheu o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos. Decido.

O recurso não merece prosperar. Isso porque os paradigmas apresentados oriundos da Turma Recursal do Paraná e de Santa Catarina não se prestam à demonstração da divergência jurisprudencial, eis que meramente juntado sem a indicação da sua fonte, em desconformidade com a inteligência da Questão de Ordem 3 desta TNU, a saber: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de di-ferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua au-

Ainda que assim não fosse, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Întimem-se.

> Brasília, 4 de fevereiro de 2014 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.719342-7 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA EUNICE TORRES SENA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

DECISÃO Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, modificando a sen-

tença, julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade,

ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cum-

pridos. Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-

Ainda que assim não fosse, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 4 de fevereiro de 2014 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 0024291-44.2010.4.01.3300 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO (A): ALAIDE DE JESUS

PROC./ADV.: SANVILA FONSECA BARRETO OAB: BA 25.934 DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Bahia que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos. Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-

Além do mais, a TNU, por meio da Súmula 14, pacificou o entendimento no sentido de que, "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício"

Por fim, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.709242-0 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: NADIR LUCIA DE OLIVEIRA PROC./ADV.: GILSON LIBOREIRO DA SILVA OAB: MG 46.849 REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de aposentadoria rural por idade, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Isso porque o paradigma apresentado oriundo da Turma Recursal do Maranhão não se presta à demonstração da divergência jurisprudencial, eis que meramente juntado sem a indicação da sua fonte, em desconformidade com a inteligência da Questão de Ordem 3 desta TNU, a saber: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua autenticidade"

Quanto aos demais precedentes da TNU, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA PROCESSO: 0008940-74.2010.4.01.3900 ORIGEM: AP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ REQUERENTE: RITA MARIA DE LIMA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de rata-se de agravo interposto de decisao que madmitu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Amapá que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de aposentadoria rural por idade, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos. Decido

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-

to"). Ainda que assim não fosse, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não co-

nhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília 4 de fevereiro de 2014 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

PROCESSO: 2007.38.00.729627-0 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO (A): MARIA JOSÉ DA SILVA FONTES PROC./ADV.: NORMA SUELI MENDES ROCHAOAB: MG-

PROC./ADV.: SÉRGIO CARNEIRO ROSIOAB: MG-71639 DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de ma-

téria de fato").
Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que, "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício", bem como, "Para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imedia-tamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima", o que ocorreu na espécie (Súmulas 14 e 54, ambas da TNU, respectivamente).

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Întimem-se.

> Brasília, 4 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.08.701650-0 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO (A): VICENTINA FREIRE DAS GRAÇAS DE SOU-

PROC./ADV.: EMERSON SILVEIRA FERREIRAOAB: MG 89.213

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Fe-

derais da Seção Judiciária de Minas Gerais. A Turma de origem manteve a sentença que, por sua vez, acolheu o pedido de aposentadoria rural por idade, ao fundamento de que foram

preenchidos os requisitos necessários para sua concessão. Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual é imprescindível que o início de prova material abranja necessariamente o número de meses idêntico à carência do benefício no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício.

Presidente da Turma



Nacional de Uniformizou, através da PEDILEF 2005.81.10.001065-3, entendeu ser possível que a eficácia do início de prova material antigo seja estendida prospectivamente (para o futuro) se conjugada com prova testemunhal complementar convincente e harmônica.

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que, "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício", bem como, "Para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima", o que ocorreu na espécie (Súmulas 14 e 54, ambas da TNU, respectivamente).

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 4 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO:2008.39.01.714652-3 ORIGEM:PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ REQUERENTE: MARIA VANETE DE SOUSA XAVIER PROC./ADV::JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO OAB: GO 23.053 PROC./ADV::JUAN PABLO CRUZ OAB: PA 14.557 REQUERIDO (A):INSS PROC./ADV::PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pará que rejeitou o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.

DECISÃO

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhe incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 5 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO:2010.39.01.710004-6 ORIGEM:PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ REQUERENTE: NISCE MARIA CUNHA BRANDÃO PROC./ADV::JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO OAB: GO 23.053 REQUERIDO (A):INSS PROC./ADV::PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pará que rejeitou o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

PROCESSO: 0001496-40.2010.4.01.9380 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO (A): GERALDO LIBERATO DA PAIXÃO PROC./ADV.: CLÁUDIA MARIA PEREIRA CARVALHO OAB: MG 70.018

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais. Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Regional a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 5 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO:0005846-18.2010.4.01.3901 ORIGEM:PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ REQUERENTE: RAIMUNDO GOMES PROC./ADV.:DANIELLA SCHIMIDT MARQUES OAB: PA 13 210 REQUERIDO (A):INSS

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pará que rejeitou o pedido de aposentadoria rural por idade, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-

Ainda que assim não fosse, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Întimem-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.40.00.702850-0 ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUI REQUERENTE: SOFIA COSTA DA SILVA PROC./ADV.: JOSÉ DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA OAB: PI

REQUERENTE: INSS PROC./ADV::PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Piauí que, mantendo a sentença, acolheu o pedido de benefício assistencial a partir da apresentação do exame social em juízo.

Verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são dis-

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°. VII. c. do RITNU, nego provimento ao agravo. Întimem-se.

> Brasília, 5 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.38.00.737127-9 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS PROC/ADV:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): LUCIA HELENA TELES TEODORO PROC./ADV.:ALESSANDRA PAGY DE OLIVEIRA LANA OAB: MG 95.391

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de pensão por morte à parte autora, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos. O Ministério Público Federal opinou pelo não conhecimento do in-

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de faAnte o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 10 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 0005996-32.2011.4.01.3814 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: IRLEA ANA HERINGER AOKI PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO MORENO MOREIRAOAB:

MG - 116.661 REQUERIDO (A): INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E

ESTATISTICA

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Verifica-se que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Întimem-se.

> Brasília, 6 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

PROCESSO: 2009.38.00.717361-0 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: GERALDO VITO DA SILVA

PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRAOAB: MG -

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Verifica-se que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.701672-4 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO (A): SONIA MARIA LELES DE LIMA PROC./ADV.: MÁRCIA BRASIL OAB: MG 65.735 DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Fe-derais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais. Decido.

Não prospera a irresignação.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Áplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que, "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício", bem como, "Para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imedia-tamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima", o que ocorreu na espécie (Súmulas 14 e 54, ambas da TNU, respectivamente).

Por fim, a Súmula 41/TNU consolidou o entendimento de que "a circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Întimem-se.

> Brasília, 6 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.714065-3 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO (A): JOSÉ ATAÍDE SARAIVA PROC./ADV.: ROGÉRIO MARQUES DA SILVA OAB: MG

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, modificando a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos

Decido.

Não prospera a irresignação.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que, "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício", bem como, "Para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima", o que ocorreu na espécie (Súmulas 14 e 54, ambas da TNU, respectivamente). Por fim, a Súmula 41/TNU consolidou o entendimento de que "a

circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto"

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 6 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.707990-7 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO (A): MARIA APARECIDA DA SILVA PROC./ADV.: MARCELA BRAGA DE CARVALHO OAB: MG 109.930 PROC./ADV.: MARSELE MÁRCIA PIMENTEL OLIVEIRA CAS-

TRO OAB: MG 70.067

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, modificando a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais.

Decido

Não prospera a irresignação. A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se co-nhece de incidente de uniformização que implique reexame de ma-

ria de rado; Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que, "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício", bem como, "Para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima", o que ocorreu na espécie (Súmulas 14 e

54, ambas da TNU, respectivamente). Por fim, a Súmula 41/TNU consolidou o entendimento de que "a circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Întimem-se.

> Brasília, 6 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.14.702056-2 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): NEUZA MARIA DA SILVA PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais. Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

teria de fato). Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que, "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício", bem como, "Para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imedia-tamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima", o que ocorreu na espécie (Súmulas 14 e 54, ambas da TNU, respectivamente).
Por fim, a Súmula 41/TNU consolidou o entendimento de que "a

circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 7 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.710475-3 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANALIA TEIXEIRA GUIMARÃES
PROC./ADV.: GERSON O. EDUMNDO SILVAOAB: MG-67073

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, reformando a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que, "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício", bem como, "Para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima", o que ocorreu na espécie (Súmulas 14 e 54, ambas da TNU, respectivamente).

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 7 de fevereiro de 2014 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.38.00.710322-0 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS

REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ERMITO PAULO DA CUNHA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que não admitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais. A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o

pedido de aposentadoria urbana por idade, tendo em vista que pre-

encheu os requisitos necessários a sua concessão. Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ e de turmas recursais de outras regiões, sob o fundamento de que "a parte autora não possui a carência necessária ao benefício, não faz jus a aposentadoria por idade". O inconformismo não prospera.

O paradigma apresentado oriundo da Turma Recursal de Santa Catarina não se presta à demonstração da divergência jurisprudencial, eis que meramente juntado sem a indicação da sua fonte, em des-conformidade com a inteligência da Questão de Ordem 3 desta TNU, a saber: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua autenticidade"

Quanto ao precedente oriundo do TRU da 4ª Região trazido a cotejo,

Quanto ao precedente orinino do 1RC da 4 Regiao trazido a cotejo, não conheço da almejada divergência jurisprudencial por não atender aos requisitos do art. 6º da Resolução 22/08.

Ainda que assim não fosse, no mérito, esta Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF 0022551-92.2008.4.01.3600, reafirmou o entendimento no sentido de que:

A tabela progressiva de carência prevista no art. 142 da Lei nº 8.213/91 deve ser aplicada em função do ano em que o segurado completa a idade mínima para se aposentar, ainda que o período de carência só seja preenchido posteriormente. Jurisprudência pacífica da

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego

provimento ao agravo. Întimem-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.729092-4 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): MARIA DIVINA BARBOSA PROC./ADV.: JOSÉ RODRIGUES DE QUEIROZ JÚNIOR OAB: MG 108.317

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que não admitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido de aposentadoria urbana por idade, tendo em vista que preencheu os requisitos necessários a sua concessão.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ e de turmas recursais de outras regiões, sob o fundamento de que "a parte autora não possui a carência necessária ao benefício, não faz jus a aposentadoria por idade".

O inconformismo não prospera. O paradigma apresentado oriundo da Turma Recursal de Santa Catarina não se presta à demonstração da divergência jurisprudencial, eis que meramente juntado sem a indicação da sua fonte, em desconformidade com a inteligência da Questão de Ordem 3 desta TNU, a saber: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua autenticidade".

Quanto ao precedente oriundo do TRU da 4ª Região trazido a cotejo,

não conheço da almejada divergência jurisprudencial por não atender aos requisitos do art. 6º da Resolução 22/08.

Ainda que assim não fosse, no mérito, esta Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF 0022551-92.2008.4.01.3600, reafirmou o entendimento no sentido de que:

A tabela progressiva de carência prevista no art. 142 da Lei nº 8.213/91 deve ser aplicada em função do ano em que o segurado completa a idade mínima para se aposentar, ainda que o período de carência só seja preenchido posteriormente. Jurisprudência pacífica da

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido'

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

PROCESSO: 2009.38.00.705011-0 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO (A): RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA RAMOS PROC./ADV.: SOLANGE BISMARQUE MARTINS OAB: MG

DECISÃO

Trata-se de agravo de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de auxílio-doença, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais.

Nº 43, quarta-feira, 5 de março de 2014

A parte requerente deixou de infirmar o fundamento no sentido de que a TNU decidiu que o exercício de atividade remunerada em períodos posteriores à data de início da incapacidade não impede, por si só, a concessão do benefício, não colacionando nenhum aresto

paradigma sobre o tema.

Incide, assim, a Questão de Ordem 18/TNU, que dispõe: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abran-

Além do mais, a TNU, por meio de PEDILEF 2008.70.50.007298-0. decidiu que "a responsabilidade do recolhimento da contribuição é do empregador doméstico, razão pela qual o pagamento em atraso não implica o não atendimento da carência por parte do segurado". Ainda que assim não fosse, a pretensão de se alterar o entendimento

firmado pela Turma Regional a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com base no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego pro-

vimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2014 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 0018785-69.2010.4.01.3500 ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): LEVI AMANCIO DA SILVA
PROC./ADV.: HELMA FARIA CORRÊA OAB: GO 20.445 DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Goiás.

A Turma Recursal reformou a sentença e julgou procedente o pedido do benefício de auxílio-doença à parte autora, por preencher os requisitos legais.

Sustenta a parte requerente divergência de entendimento com acór-dãos do STJ e de Turma Recursal de outra região, segundo o qual não pode ser concedido o benefício, uma vez que o laudo médico judicial concluiu pela inexistência de incapacidade laborativa.

Não prospera a irresignação. A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.

Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de

uniformização que implique reexame de matéria de fato"). Demais disso, a Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que, "quando o julgador não reconhece incapacidade para o trabalho, não tem obrigação de analisar as condições pessoais e sociais do segurado, muito embora não fique impedido de fazer tal análise se, segundo seu livre convencimento motivado, entender cabível" (PEDILEF 0052862.57.2008.4.03.6301).

Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego

provimento ao agravo. Intimem-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

PROCESSO: 0029631-48.2010.4.01.3500 ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO (A): JOSÉ FRANCISCO CARVALHO MACIEL PROC./ADV.: HELMA FARIA CORRÊA OAB: GO 20.445

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Goiás.

A Turma Recursal reformou a sentença e julgou procedente o pedido do benefício de auxílio-doença à parte autora, por preencher os requisitos legais.

Sustenta a parte requerente divergência de entendimento com acór-dãos do STJ e de Turma Recursal de outra região, segundo o qual não pode ser concedido o benefício, uma vez que o laudo médico judicial concluiu pela inexistência de incapacidade laborativa. Decido

Não prospera a irresignação.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos

Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Demais disso, a Turma Nacional de Uniformização firmou o en-

tendimento no sentido de que, "quando o julgador não reconhece incapacidade para o trabalho, não tem obrigação de analisar as con-dições pessoais e sociais do segurado, muito embora não fique impedido de fazer tal análise se, segundo seu livre convencimento motivado, entender cabível" (PEDILEF 0052862.57.2008.4.03.6301). Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Întimem-se.

> Brasília, 10 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.731823-5 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: WILDY MARK DE OLIVEIRA DIAS PROC./ADV.: JULIARDI ZIVIANIOAB: ES 97.144 REOUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.

O recurso não merece prosperar. Isso porque os paradigmas apre-sentados oriundos da Turma Recursal do Tocantins e do Goiás não se prestam à demonstração da divergência jurisprudencial, eis que meramente juntado sem a indicação da sua fonte, em desconformidade com a inteligência da Questão de Ordem 3 desta TNU, a saber: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua autenticidade". Ainda que assim não fosse, a pretensão de se alterar o entendimento

firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ademais, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

PROCESSO: 2010.38.05.700332-7 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MIRTES RIBEIRO GUIMARÃES PROC./ADV.: WALDEMAR JOSÉ DUARTE PIMENTAOAB: G

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Decido. O recurso não merece prosperar. Isso porque os paradigmas apre-sentados oriundos das Turmas Recursais do Ceará, de Mato Grosso, do Rio de Janeiro e da Bahia não se prestam à demonstração da divergência jurisprudencial, eis que meramente juntados sem a indicação da sua fonte, em desconformidade com a inteligência da Questão de Ordem 3 desta TNU, a saber: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua autenticidade".

A inda que assim não fosse, a TNU já pacificou o entendimento, por meio da súmula 72, no sentido de que "É possível o recebimento de benefício por incapacidade durante período em que houve exercício de atividade remunerada quando comprovado que o segurado estava incapaz para as atividades habituais na época em que trabalhou". Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido" Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego

provimento ao agravo. Întimem-se.

PROCESSO: 2007.38.00.714972-8

ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO (A): LUCAS GERVÁSIO DOS SANTOS PROC./ADV.:ANA PAULA BERTOLINI COSTA OAB: MG

110.125

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de pensão por morte à parte autora, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

O Ministério Público Federal opinou pelo não conhecimento do incidente.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 5005833-16.2011.4.04.7101

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): PABLO RAUL HERNANDEZ TORENA PROC./ADV.: JESSIEL PELAYO HIRSCH OAB: RS-31 265 DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela UNIÃO, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se

Brasília, 17 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.38.00.735272-4

ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV::PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO (A): RITA DE CASSIA PRADO

REQUERIDO (A): GABRIEL TARSO PRADO FIDELIS PROC./ADV.:ALESSANDRA PAGY DE OLIVEIRA LANA OAB:

MG 84.667

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de pensão por morte à parte autora, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cum-

O Ministério Público Federal opinou pelo não conhecimento do incidente.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília 10 de fevereiro de 2014 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

Brasília, 10 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma



PROCESSO: 0038677-34.2010.4.01.3800 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: AMÍNA DABI DA SILVA MELO PROC./ADV.:RONALDO ERMELINDO FERREIRA OAB: MG

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

natura-se ue agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Minas Gerais. Decido. Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate

recencindos os requisitos de admissibilidade, a materia em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Brasília, 10 de fevereiro de 2014 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 2006.38.00.706412-1 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: ROSANGELA APARECIDA DE FARIA PROC./ADV.: GILSON LIBOREIRO DA SILVA OAB: MG 46.849 REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de pensão por morte, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos. Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 10 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.725341-9 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: PAULO CESAR DA COSTA PROC./ADV.: HELIO RAMOS DA SILVA OAB: MG 69.717 PROC./ADV.: FABIO TERTULIANO MARQUES DE OLIVEIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de revisão de benefício previdenciário, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram

cumpridos.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Întimem-se.

> Brasília, 10 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 5000431-62.2013.4.04.7107 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO

REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ERNESTO E SILVA DE MORAES

PROC./ADV.: RODRIGO D. CAMARGOOAB: RS - 56.462 DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se

Brasília, 12 de fevereiro de 2.014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

PROCESSO: 5000954-74.2013.4.04.7107 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO

SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROZINA ANTUNES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ELIAS VANINOAB: RS - 82.313
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate

merece melhor exams pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2.014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

PROCESSO: 0511145-17.2012.4.05.8013 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS REQUERENTE: ADEMIR DOS SANTOS CRUZ PROC./ADV.: BRUNO RONALD DA ROCHA T. SOUZA DANTAS OAB: AL - 9.067
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Alagoas.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VI, do RITNU, admito o

incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se.

> Brasília, 12 de fevereiro de 2.014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 0503955-40.2011.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO REQUERENTE: UNIVERSAIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO VENANCIO MOURA
PROC./ADV.: PEDRO FERNANDES MAIAOAB: RN - 5.090

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela UNI-VERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, preten-dendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte. Decido.

DECISÃO

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VI, do RITNU, admito o

incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se.

> Brasília, 12 de fevereiro de 2.014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 5000047-23.2013.4.04.7100 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ARMANDO DA SILVA PROC./ADV.: RODRIGO D. CAMARGOOAB: RS - 56.462 DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VI, do RITNU, admito o

incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se.

> Brasília, 12 de fevereiro de 2.014 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 0013275-03.2010.4.01.4300 ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS REQUERENTE: ILDASIA CARVALHO DA FARIA PROC./ADV.: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB: TO-736 REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Tocantins.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate

Preenchidos os requisitos de admissionidade, a materia em escamerece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se.

> Brasília, 13 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 0011804-68.2008.4.03.6303 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TE-LÉGRAFOS PROC./ADV.: RICARDO UENDEL DA SILVA OAB: SP-228760

REQUERIDO(A): ELIO CARLOS SPALER PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela EM-PRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate

merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se.

> Brasília, 17- de fevereiro de 2014 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.51.52.000620-4 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO REQUERENTE: OSWALDO GOMES DE SOUSA PROC./ADV.: EUGENIO ANDERSON ASSIS JANA OAB: RJ-120781

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Decido

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VI, do RITNU, admito o

incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se.

> Brasília, 17 de fevereiro de 2014 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 5011263-06.2012.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): JUÍZO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ITAJAÍ PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela UNIÃO, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate

Nº 43, quarta-feira, 5 de março de 2014

merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se.

> Brasília, 17 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 5008386-06.2011.4.04.7208 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): LILLY SERAFIM SALGADO PROC./ADV.: ERALDO LACERDA JUNIOR OAB: SC 15.701-A DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela UNIÃO, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate

merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se.

> Brasília, 17 de fevereiro de 2014 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 5027414-31.2013.4.04.7000 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): NEUSA RODRIGUES DE LIMA PROC./ADV.: JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA OAB: PR-23 510 DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate

merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se.

> Brasília, 17 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 0509873-57.2008.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO (A): MARIA JOSÉ VIANA LINO PROC./ADV.: FLÁVIO SOUSA FARIASOAB: CE-18.571 DECISÃO

Trata-se de pedido de submissão interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, preten-dendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará que manteve sentença que julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora preenchera os requisitos legais. Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
Além disso, a TNU consolidou o entendimento de que "a circuns-

Alen disso, a TNO consolidou o entendimento de que a circuistância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto" (Súmula 41/TNU).

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VI, do RITNU, nego

seguimento ao pedido. Intimem-se.

> Brasília, 14 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 5003125-10.2013.4.04.7105 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS COELHO MARTINUZZI PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON OAB: RS-36152 PROC./ADV.: KARLA J. SCHWERZ OAB: RS-61 344 REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VI, do RITNU, admito o

incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 0047822-17.2010.4.01.3800 ORIGEM: MG- SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: EFIGÊNIA APARECIDA BRAGA ZONTA PROC./ADV.: ROGÉRIO MENDES GOMES OAB: MG 94.152 REQUERIDO (A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Minas Gerais.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, d, do RITNU, dou

provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se.

> Brasília, 17 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.708176-0 ORIGEM: MG- SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: MARIA MARTINS SARAIVA DA SILVA PROC./ADV.: SÉRGIO CORTÊS DE SIQUEIRA OAB: MG 109.325

PROC./ADV.: SIMONE APARECIDA TEIXEIRA OAB: MG 110.447

PROC./ADV.: MARINÊS ALCHIERI OAB: MG 77.656 REQUERIDO (A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Minas Gerais.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate

merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se.

> Brasília, 17 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 0073184-21.2010.4.01.3800 ORIGEM: MG- SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: ROSA MARIA PUGAS

PROC./ADV.: ADRIANA DE LOURDES FERREIRA OAB: MG 72.463

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Minas Gerais. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se.

> Brasília, 17 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 0526332-82.2009.4.05.8300

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVAOAB: PE -

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambu-CO

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VI, do RITNU, admito o

incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2.014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 5012862-50.2012.4.04.7112 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA HELENA PEREIRA
PROC./ADV.: JULIANA FREDERICO KREMEROAB: RS -

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Rio Grande do Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VI, do RITNU, admito o

incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Brasília, 17 de fevereiro de 2.014 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 5000330-80.2012.4.04.7100 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO

REQUERENTE: RECEITA FEDERAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ANA LUISA BASEGGIO PROC./ADV.: PAULO T MARCHIORETTOOAB: RS - 27.089 DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Rio Grande do Sul.

Decido

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VI, do RITNU, admito o

incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2.014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

PROCESSO: 5049767-27.2011.4.04.7100 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO

REQUERENTE: JOSÉ LUIZ MARINO

PROC./ADV.: GABRIEL RODRIGUES GARCIAOAB: RS -51.016

REQUERIDO(A): UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Rio Grande do Sul.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VI, do RITNU, admito o incidente de serios o com fundamento no art. 7°, VI, do RITNU, admito o incidente de serios o com fundamento no art. 7°, VI, do RITNU, admito o incidente de serios o com fundamento no art. 7°, VI, do RITNU, admito o incidente de serios o com fundamento no art. 7°, VI, do RITNU, admito o incidente de serios o com fundamento no art. 7°, VI, do RITNU, admito o incidente de serios o com fundamento no art. 7°, VI, do RITNU, admito o incidente de serios o com fundamento no art. 7°, VI, do RITNU, admito o incidente de serios o com fundamento no art. 7°, VI, do RITNU, admito o incidente de serios o com fundamento no art. 7°, VI, do RITNU, admito o incidente de serios o com fundamento no art. 7°, VI, do RITNU, admito o incidente de serios o com fundamento no art. 7°, VI, do RITNU, admito o incidente de serios o com fundamento no art. 7°, VI, do RITNU, admito o incidente de serios o com fundamento no art. 7°, VI, do RITNU, admito o incidente de serios o com fundamento no art. 7°, VI, do RITNU, admito o incidente de serios o com fundamento no art. 7°, VI, do RITNU, admito o incidente de serios o com fundamento no art. 7°, VI, do RITNU, admito o incidente de serios o com fundamento no art. 7°, VI, do RITNU, admito o incidente de serios o com fundamento no art. 7°, VI, do RITNU, admito o incidente de serios o com fundamento no art. 7°, VI, do RITNU, admito o incidente de serios o com fundamento no art. 7°, VI, do RITNU, admito o incidente de serios o com fundamento no art. 7°, VI, do RITNU, admito o com fundamento no art. 7°, VI, do RITNU, admito o com fundamento no art. 7°, VI, do RITNU, admito o com fundamento no art. 7°, VI, do RITNU, admito o com fundamento no art. 7°, VI, do RITNU, admito o com fundamento no art. 7°, VI, do RITNU, admito o com fundamento no art. 7°, VI, do RITNU, admito o com fundamento no art. 8°, VI, do RITNU, admito no com funda

de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se.

> Brasília, 17 de fevereiro de 2.014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 0007542-37.2010.4.01.3304

ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA REQUERENTE: GERSON OLIVEIRA DOS SANTOS PROC./ADV.: ANNA CAROLINE BATISTA ROCHA OAB: BA

PROC./ADV.: MANUELLA ACCIOLY SOUZA OAB: BA 18.537 PROC./ADV.: ANDREZA DE OLIVEIRA CERQUEIRA OAB: BA

18 482

PROC./ADV.: PALOMA ACCIOLY JULIANI OAB: BA 19.478

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Bahia. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate

merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se

> Brasília, 5 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 5043416-38.2011.4.04.7100

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO

REQUERENTE: CARTILTO DE SOUZA PINTO PROC./ADV.: PEDRO INÁCIO VON AMELN FERREIRA E SILVA

OAB: RS - 69.018
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROC./ADV.: RENATO MILER SEGALA OAB: RS - 36.838

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Rio Grande do Sul.

DECISÃO

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VI, do RITNU, admito o

incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se.

> Brasília, 17 de fevereiro de 2.014 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.11.702920-7

ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO (A): JOSÉ AILTON FERREIRA PROC./ADV.: PATRÍCIA ANDRADE CAPANEMA OAB: MG-

PROC./ADV.: OTAVIANO JOSÉ MACHADO MALTA OAB: MG-

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar improcedente o pedido inicial de revisão do benefício de aposentadoria por invalidez, ressaltando, contudo, que os valores recebidos de boa-fé a título de majoração de benefício previdenciário, decorrentes de provimento antecipatório de tutela, são irrepetíveis por possuírem caráter alimentar.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual a tutela antecipada é provimento jurisdicional de caráter provisório, que, nos termos do art. 273, § 3°, e 475-O do CPC, tem sua efetivação ou cumprimento realizado por iniciativa, conta e responsabilidade do exequente, que se obriga, se a decisão for reformada, a reparar os danos que o executado haja sofrido.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão no presente pedido de uniformização - devolução de valores recebidos por força de antecipação dos efeitos de tutela, posteriormente revogada em demanda previdenciária - encontra-se em análise no Superior Tribunal de Justiça, no

REsp 1.401.560/MT, em regime de recurso repetitivo. Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Intimem-se.

> Brasília, 03 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 0006029-62.2010.4.01.4200

ORIGEM: RR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA REQUERENTE: KETELENE PINHO SILVA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Roraima.

A turma de origem reformou a sentença para alterar a fundamentação, extinguindo o processo sem resolução, por ausência de prévio requerimento administrativo

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ e da TNU segundo a qual é desnecessário o prévio requerimento administrativo para postulação judicial de benefício previdenciário.

O recurso foi admitido na origem.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 631.240/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PRE-VIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7°, VII, b, e 15, § 2° e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justica ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Intimem-se.

> Brasília, 3 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 0004765-49.2006.4.01.4200

ORIGEM: RR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA REQUERENTE: ANTONIA DOS SANTOS ALVES PROC./ADV.: JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA OAB: RR 368 PROC./ADV.: WINSTON REGIS VALOIS OAB: RR-482

PROC./ADV.: VALDENOR ALVES GOMES OAB: RR-618

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Roraima.

A Turma de origem reformou a sentença para alterar a fundamentação, extinguindo o processo sem resolução, por ausência de prévio requerimento administrativo.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual é desnecessário o prévio requerimento administrativo para postulação judicial de benefício previdenciário.

O recurso foi admitido na origem.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 631.240/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PRE-VIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7°, VII, b, e 15, § 2° e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal. Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se

Brasília, 3 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.707930-0

ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO (A): EDNA DO CARMO GOMES

PROC./ADV.: RAFAEL DE SOUSA FILHO OAB: MG-91615 DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar improcedente o pedido inicial de concessão de pensão por morte, ressaltando, contudo, que os valores recebidos de boa-fé a título de benefício previdenciário, decorrentes de provimento antecipatório de tutela, são irrepetíveis por possuírem caráter alimentar.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual a tutela antecipada é provimento jurisdicional de caráter provisório, que, nos termos do art. 273, § 3º e 475-O do CPC, tem sua efetivação ou cumprimento realizado por iniciativa, conta e responsabilidade do exequente, que se obriga, se a decisão for reformada, a reparar os danos que o executado haja sofrido.

Verifica-se que a matéria em discussão no presente pedido de uniformização - devolução de valores recebidos por força de antecipação dos efeitos de tutela, posteriormente revogada em demanda previdenciária - encontra-se em análise no Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.401.560/MT, em regime de recurso repetitivo.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7°, VII, b, e 15, § 2° e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 5018507-68.2012.4.04.7108

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): THIAGO RENAN FERREIRA REQUERIDO(A): CAMILA ANDREIA FERREIRA

PROC./ADV.: JULIANO FREDERICO KREMER OAB: RS -

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Rio Grande do Sul.

Decido

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se.

> Brasília 17 de fevereiro de 2.014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 5000871-68.2012.4.04.7212

Nº 43, quarta-feira, 5 de março de 2014

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): VALDIR BISATO

PROC./ADV.: PAULO ROBERTO CORREA PACHECO OAB: SC -

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Ca-

Decido

Intimem-se.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

> Brasília, 17 de fevereiro de 2.014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 5001999-23.2012.4.04.7213 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): VANDERLEY VALDECY DE SOUZA PROC./ADV.: ELISANGELA GUCKERT BECKER OAB: SC -16.409

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se.

> Brasília, 17 de fevereiro de 2.014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 0523314-53.2009.4.05.8300

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO REQUERENTE: NEWTON EDUARDO VEIGA PESSOA DE ME-LO

PROC./ADV.: BRUNO BAPTISTA

PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOSOAB: PE -

20.304

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambu-

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se.

> Brasília, 17 de fevereiro de 2.014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO:0500219-49.2013.4.05.8204 ORIGEM:PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: ANA DA SILVA RIBEIRO PROC./ADV.:JOSÉ ALBERTO E. DA SILVA OAB:PB 10.248 PROC./ADV.:ANNA KARINA MARTINS S. REIS OAB:PB-8266 REQUERIDO(A):INSS PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba que rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos. Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 19 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 5059959-82.2012.4.04.7100 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO

SUL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ORISVALDO DA SILVA PROC./ADV.: DEISIANE ANZOLIN OAB: RS-57983 **DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial de concessão de aposentadoria por idade urbana, sob o fundamento de que computa-se para efeito de carência o período em que o segurado usufruiu benefício previdenciário por incapacidade. Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual deve ser observado se houve o cumprimento do período de carência, ou seja, se houve o recolhimento o número mínimo de contribuições determinado em lei, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário, o que não ocorreu no

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A Turma Nacional de Uniformização firmou entendimento, através da Súmula 73/TNU, no sentido de que "O tempo de gozo de auxíliodoença ou de aposentadoria por invalidez não decorrentes de acidente de trabalho só pode ser computado como tempo de contribuição ou para fins de carência quando intercalado entre períodos nos quais houve recolhimento de contribuições para a previdência social".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Întimem-se.

> Brasília, 4 de junho de 2013. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 0021706-70.2007.4.03.6306 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO (A): MARIA IMACULADA DA COSTA NUNES PROC./ADV.: LUIZ CARLOS FRANCISCO OAB: SP-242823 DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

A Turma de origem manteve a sentença que afastou a ocorrência da decadência e julgou parcialmente procedente o pedido inicial de revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário. Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual é aplicável o prazo decadencial do art. 103 da Lei 8.213/91 aos benefícios anteriores e posteriores à edição da MP 1.523- 9/97. Os benefícios concedidos anteriormente, contudo, tem o prazo decadencial de 10 anos para rever o ato concessório do benefício a contar de 1º/8/07, data da entrada em vigor da referida MP.

O art. da Lei 8.213/91 dispõe que é de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou be-neficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Nessa esteira, importante salientar que o benefício de pensão por morte foi concedido em 1999 e a ação de revisão foi ajuizada em

Sendo assim, verifica-se que o direito de revisão não foi atingido pela decadência. Nesse sentido: PEDILEF 2008.71.61.002964-5 Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 23 de outubro de 2013. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 0003360-07.2008.4.01.4200 ORIGEM: RR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA REQUERENTE: MANUEL ANTONIO ROLIM PEREIRA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Roraima. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate

merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do

Intimem-se

Brasília 3 de fevereiro de 2014 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 5001352-40.2012.4.04.7209

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): PEDRO KOPEAKI

PROC./ADV.: ERALDO LACERDA JÚNIOR OAB: SC-15 701 DECISÃO

Trata-se, na origem, de ação ordinária julgada procedente pela Turma

Inconformada, a UNIÃO formulou pedido de uniformização regional, nos termos do art. 14, § 1°, da Lei 10.259/01.

O Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina realizou o juízo de admissibilidade equivocadamente, como se fosse um incidente nacional de uniformização, de maneira que encaminhou os autos para a TNU. Contudo, o caso dos autos se refere a incidente regional de uniformização.

Desse modo, determino a remessa dos autos à Presidência da Turma de origem para as providências cabíveis.

> Brasília, 17 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 5027748-27.2011.4.04.7100

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO

REQUERENTE: IVONICE BERNARDES DE SOUZA PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTAOAB: RS-56506

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora contra decisão que negou provimento ao agravo em incidente de uniformização ao fundamento de que não cabe incidente de uniformização em que se questiona cerceamento de defea, por se tratar de questão de direito processual

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão, porquanto não pretende analisar questões processuais, "mas sim pacificar o entendimento jurisprudencial na questão da necessidade de consideração das provas juntadas nos autos, mais precisamente os ates-

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Decido.

Sem razão a parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Depreende-se, todavia, que não ocorreu o vício alegado, mas que busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. Intimem-se.

> Brasília, 17 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma



PROCESSO: 0003695-18.2006.4.03.6309 ORIGEM: SP- SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO EMBARGANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL EMBARGADO (A): JUDITE ROSA MIRANDA OLIVEIRA PROC./ADV.: MARIA NEIDE BATISTA OAB: SP 137.684 DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo INSS contra decisão que negou seguimento ao incidente de uniformização, pela incidência das Súmulas 22 e 27, ambas da TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão no julgado, ao não considerar a jurisprudência do STJ no sentido de que "quando não há outras provas nos autos, a ausência de anotação laboral na CTPS não é suficiente para comprorar a sua situação de desemprego"

Requer, assim, o provimento do recurso para que sejam sanados o vício apontado.

Sem impugnação. Decido.

Sem razão a parte embargante. Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Depreende-se, todavia, que não ocorreu o vício alegado, mas que busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de

embargos de declaração.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Brasília, 17 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 5002002-45.2011.4.04.7202 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA EMBARGANTE: VÁLDECIR ANTONIO GARGHETTI PROC./ADV.: LUIZ HERMES BRESCOVICI OAB: SC 3.683 REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora contra decisão que, em incidente de uniformização, determinou a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado ao entendimento firmado no PEDILEF 0002950.15.2008.4.04.7195, sob fundamento de que a permanência e a habitualidade da exposição a agentes nocivos à saúde são requisitos exigíveis para as atividades execidas a partir da Lei 9.032/95.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão, porquanto a Turma Recursal reconheceu a exposição aos agentes insalubres de forma habitual e permanente.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem razão a parte embargante. Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.
Depreende-se, todavia, que não ocorreu o vício alegado, mas que

busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que

não ocorreu na espécie. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Brasília, 17 de fevereiro de 2014 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 0009430-82.2008.4.03.6302 ORIGEM: SP- SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO ORIGEM: SP- SECAU JUDICI. ...
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): DURVALINO PADOVAN
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE PASTORI OAB: SP 065.415
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora contra decisão que deu provimento ao agravo e determinou a restituição dos autos à origem para ser aplicado o entendimento constante do PE-DILEF 2008.33.00.711504-2.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão no Julgado, ao não sobrestar os autos em decorrência do REsp 1,369,165/SP, afetado à Primeira Seção pelo rito dos repetitivos, no qual trata do termo inicial da aposentadoria por invalidez quando ausente o prévio requerimento administrativo. Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício

Sem impugnação.

Decido.

Sem razão a parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Depreende-se, todavia, que não ocorreu o vício alegado, mas que busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. Intimem-se.

> Brasília 17 de fevereiro de 2014 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 0004936-51.2006.4.03.6301 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO EMBARGANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): AURENIZA CUNHA DE LIMA PROC./ADV.: ALEXANDRE CALVIOAB: SP-186 161 DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo INSS contra decisão que negou provimento ao agravo, em incidente de uniformização, sob fundamento de que a jurisprudência da TNU se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão, porquanto há divergência de entendimento entre a TNU e o STJ. Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Decido

Sem razão a parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Depreende-se, todavia, que não ocorreu o vício alegado, mas que busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. Intimem-se.

> Brasília, 17 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 0000622-35.2006.4.03.6310 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO EMBARGANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL EMBARGADO(A): ROGÉRIA CONCEIÇÃO PINTO RODRI-

PROC./ADV.: SANDRA MADALENA TEMPESTAOAB: SP-147193

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo INSS contra decisão que negou provimento ao agravo, em incidente de uniformização, sob fundamento de que a jurisprudência da TNU se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão, porquanto há divergência de entendimento entre a TNU e o STJ. Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício

apontado. Decido.

Sem razão a parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Depreende-se, todavia, que não ocorreu o vício alegado, mas que busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. Intimem-se.

> Brasília, 17 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 0518222-48.2010.4.05.8013 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): DIOGENES GOMES CARDOSO PROC./ADV.: MAIZIA ACCIOLY CHUEKE OAB: AL 6.265 DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo INSS contra decisão que negou provimento ao agravo, em incidente de uniformização, sob fundamento de que a jurisprudência da TNU se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão, porquanto há divergência de entendimento entre a TNU e o STJ.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Decido.

Sem razão a parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Depreende-se, todavia, que não ocorreu o vício alegado, mas que busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. Intimem-se.

> Brasília, 18 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 0006113-35.2006.4.03.6306 ORIGEM: SP - SECÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO EMBARGANTE: ESTEFANIA ALVES DA SILVA PROC./ADV.: JORGE RUFINOOAB: SP-144537 EMBARGADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora contra decisão que negou provimento ao agravo, em incidente de uniformização, sob fundamento de que a jurisprudência da TNU se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão, porquanto à luz dos arts. 201, I, da CF, 25, I e II e 102, §§ 1º e 2º, da Lei 8.213/91 o falecido, à época do óbito, fazia jus à aposentadoria

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Decido.

Sem razão a parte embargante

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Depreende-se, todavia, que não ocorreu o vício alegado, mas que busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Cumpre registrar, ainda, que o pedido de uniformização nacional foi inadmitido por ausência dos requisitos de admissibilidade, razão pela qual o mérito do recurso sequer foi apreciado.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. Intimem-se.

> Brasília, 18 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma



PROCESSO: 0053351-17.2010.4.01.3800

ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO (A): JOEL ALVES MARTINS

PROC./ADV.: KARINA NUNES LEBRÃOOAB: MG - 126.619 DECISÃO

NEYLLA SILVA MARTINS E OUTROS, herdeiros do segurado JOEL ALVES MARTINS, por meio de petição nº 401.352/2013, informam o falecimento do ora recorrido, em 24/12/2012, fazendo juntar a certidão de óbito e requerem a habilitação, na condição de herdeiros.

Instada a se manifestar, a autarquia nada tem a opor.

Decido.

Conforme disposto no art. 43 do CPC: "Ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a substituição pelo seu espólio ou pelos seus sucessores"

Outrossim, o art. 1.060 do mesmo diploma legal, possibilita a habilitação dos herdeiros nos autos da ação principal desde que comprovem documentalmente o óbito e sua qualidade de sucessores.

Na espécie, os herdeiros do falecido colacionaram a certidão de óbito e os seus documentos pessoais, os quais os qualificam como legítimos sucessores do de cujus.

Desse modo, defiro a habilitação de NEYLLA SILVA MARTINS, JOELANDRA SANTOS MARTINS, MANOEL JOELAIDE SAN-TOS MARTINS E JOELANDO SANTOS MARTINS no presente feito.

Após as anotações necessárias, retornem-me os autos conclusos, Intimem-se.

> Brasília 18 de fevereiro de 2014 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 5001885-86.2013.4.04.7104

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO

REQUERENTE: ERVINO MARQUES PROC./ADV.: DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS OAB:

RS-66 427

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de benefício assistencial ao idoso.

Sustenta a parte agravante que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e de TRF segundo a qual a renda familiar per capita inferior a 1/4 do salário mínimo deve ser considerada como um limite mínimo, um quantum objetivamente considerado insuficiente à insubsistência do portador de deficiência e do idoso, o que não impede que o julgador faça uso de outros fatores que tenham o condão de comprovar a condição de miserabilidade da família do autor. Decido.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do

Por sua vez, quanto aos demais paradigmas, verifica-se que o Superior Tribunal de Justiça, por sua Terceira Seção, assentou no julgamento do REsp 1.112.557/MG, representativo da controvérsia, que a limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada como a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, ou seja, presume-se absolutamente a misera-bilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do

Outrossim, incide, à espécie, a Questão de Ordem 20/TNU: "Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos incidentes de uni-formização processados na TNU, em que se devem observar as di-retrizes estabelecidas nos arts. 7°, VII, a, e 15, §§1° a 3°, da Re-solução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se.

> Brasília, 13 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO:0507499-20.2012.4.05.8200 ORIGEM:PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE:INSS PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A):GENILDA ENÉAS DA SILVA PROC./ADV.:MARIA FERREIRA DE SÁ OAB:PB 8.655

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba que acolheu o pedido de apo-sentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão foram cumpridos.

DECISÃO

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provados ados autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Întimem-se.

> Brasília, 19 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO:0512660-79.2010.4.05.8200 ORIGEM:PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE:OZITA FERREIRA DA SILVA PROC./ADV:MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB:PB-

REQUERIDO(A):INSS PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba que rejeitou o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provados ados autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 19 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO:0505814-12.2011.4.05.8200 ORIGEM:PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE:JULIO MOREIRA DE ALCANTARA PROC./ADV.:JOSÉ ALBERTO E. DA SILVA OAB:PB 10.248 PROC./ADV.:ADRIANA MARQUES C. NOGUEIRA OAB:PB-10

REQUERIDO(A):INSS PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba que rejeitou o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que os requisitos para a sua concesção pão forme supervidos. concessão não foram cumpridos. Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 19 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO:0512867-78.2010.4.05.8200 ORIGEM:PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE:INSS PROC./ADV::PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS
PROC./ADV::JACEMY MENDONÇA BESERRA OAB:PB-5453 DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba que acolheu o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 19 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO:0504350-78.2010.4.05.8202 ORIGEM:PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE:SILVANDI FERREIRA RAMOS PROC./ADV::LÍVIO SERGIO LOPES LEANDRO OAB:PB-11692 REQUERIDO(A):INSS PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba que rejeitou o pedido de aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 19 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO:0503264-43.2008.4.05.8202 ORIGEM:PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE:VALDIR DOS SANTOS PROC./ADV:MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB:PB-

REQUERIDO(A):INSS PROC./ADV::PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba que rejeitou o pedido de aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos. Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

PROCESSO:0507088-45.2010.4.05.8200 ORIGEM:PB - SECÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE:INSS PROC./ADV::PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A):HELDER LUCIANO DOS SANTOS PROC./ADV::ALEXANDRE CAMPOS RUIZ OAB:PB-13 726 DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba que acolheu o pedido de apo-sentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 19 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO:0500254-37.2012.4.05.8303

ORIGEM:2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco REQUERENTE:JOSÉ MAURÍCIO FILHO PROC./ADV::MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB:PE-REQUERIDO(A):INSS

ISSN 1677-7042

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco que rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 19 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO:0500219-46.2013.4.05.8302 ORIGEM:2* Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco REQUERENTE:JOSE SEVERINO DA SILVA PROC./ADV:FELIPE AUGUSTO SAMPAIO BARBOSA OAB:PE-

REQUERIDO(A):INSS PROC./ADV::PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco que rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos. Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 19 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO:0500742-20.2011.4.05.8305 ORIGEM:2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco REQUERENTE:INSS PROC./ADV::PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A):ANTONIO MARIANO DA SILVA PROC./ADV:MARIA ALEXANDRINA DE SOUZA FARIAS OAB:PE-13834

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco que acolheu o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão foram cumpridos.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c. do RITNU, nego provimento ao agravo. Întimem-se.

> Brasília, 19 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO:0507761-97.2008.4.05.8300 ORIGEM:2ª Turma Recuisus C.;
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV::PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):MARIA DA SALETE PEREIRA
PROC./ADV::GERALDO SOUTO CARNEIRO OAB:PE-19519
DECISÃO ORIGEM:2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco que acolheu o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão foram cumpridos.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 19 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO:0007121-17.2010.4.03.6303 ORIGEM:SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE:INSS PROC./ADV::PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A):GERALDO SOARES CARDOSO PROC./ADV::CRISTIANE PAIVA CORADELLI OAB:SP-260107 PROC./ADV::IVAN VENCIO OAB:SP-183870 DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo que acolheu o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão foram cumpridos.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 19 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO:0500019-45.2013.4.05.8300 ORIGEM:2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco REQUERENTE:JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA PROC./ADV.:MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB:PE-REQUERIDO(A):INSS PROC./ADV::PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco que rejeitou o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 19 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO:0500497-75.2012.4.05.8304
ORIGEM:2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE:ANTÔNIA MARIA DA SILVA LEAL
PROC./ADV::MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB:PE573-A

REQUERIDO(A):INSS PROC./ADV::PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco que rejeitou o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 19 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO:0519672-67.2012.4.05.8300 ORIGEM:2" Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco REQUERENTE:JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA PROC./ADV::MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB:PE-

773-A REQUERIDO(A):INSS PROC./ADV::PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco que rejeitou o pedido de benefício assistencial, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos. Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 19 de fevereiro de 2014 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO:5013134-80.2012.4.04.7100 ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE:SÉRGIO HARRY KIRST PROC./ADV:LUCIANA PEREIRA DA COSTA OAB:RS-56506 PROC./ADV:MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA OAB:RS-REQUERIDO(A):INSS PROC./ADV::PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que rejeitou o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 19 de fevereiro de 2014 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO:5017664-40.2011.4.04.7108 ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE:PAMELA ROBERTA SILVA DE VARGAS PROC./ADV.:MARIA SILESIA PEREIRA OAB:RS 33.075 PROC./ADV.:MELISSA PEREIRA OAB:RS-59469 REQUERIDO(A):INSS PROC./ADV::PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que rejeitou o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos. Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 19 de fevereiro de 2014 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 0023494-66.2009.4.03.6301 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: SERGIO DA SILVA ANTUNES PROC./ADV.: BRUNO LEONARDO FOGAÇAOAB: SP - 194.818 REQUERIDO (A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Diante do alegado pela parte autora na petição 1913 de 16 de agosto de 2013, torno sem efeito a decisão proferida anteriormente por esta Presidência nos presentes autos e passo a reexaminar o incidente de uniformização.

DECISÃO



Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

O agravo não comporta provimento. Isso porque, no caso, aplica-se a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual"), conforme decidido nos PEDILEF 00080045-68.2009.4.03.6301, Relatora Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, DJ 29/6/12.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 19 de fevereiro de 2014 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO:5003371-65.2011.4.04.7108
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE:ILENIR PEREIRA DA ROSA
PROC./ADV:MARIA SILÉSIA PEREIRA OAB:RS 33.075
PROC./ADV:MELISSA PEREIRA OAB:RS-59469 REQUERIDO(A):INSS PROC./ADV::PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que rejeitou o pedido de pensão por morte, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos. Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 19 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 0504509-05.2012.4.05.8202 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: MÁRIA INÊS TEBERGES DA SILVA PROC./ADV.: EDILZA BATISTA SOARESOAB: PB - 3.233 PROC./ADV.: LILIANE KEROLAYNE DINIZ DE ABREUOAB: PB

REQUERIDO (A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba. Decido.

O incidente não merece prosperar. Isso porque, verifica-se que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2°, da Lei 10.259/01 e 6° do

Ademais, os paradigmas apresentados não se prestam à demonstração da divergência jurisprudencial, eis que meramente mencionados sem a cópia de sem a indicação da sua fonte, em desconformidade com a copia de sem a indicação da sua fonte, em desconformidade com a inteligência da Questão de Ordem 3 desta TNU, a saber: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua autenticidade". Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Întimem-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 0503493-98.2011.4.05.8201 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: ERNANDE SEVERINO RODOLFO PROC./ADV.: JUAREZ BATISTA DOS SANTOS OAB: PB -

7.374 REQUERIDO (A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba. Decido.

De início, verifica-se que o Pedido de Uniformização interposto pela parte requerente é intempestivo. Isso porque, consoante o art. 13 do RITNU o prazo para interposição do referido incidente é de dez dias contados da publicação do acórdão que se pretende impugnar.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 19 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 0504179-89.2013.4.05.8502 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE REQUERENTE: INES MARIA DOS SANTOS PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELOOAB: RN - 5.291

REQUERIDO (A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe. Decido.

O incidente não merece prosperar. Isso porque, verifica-se que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2°, da Lei 10.259/01 e 6° do

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 19 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 0510686-66.2008.4.05.8300 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO (A): FERNANDO DA SILVA
PROC./ADV.: WILTON GONÇALVES BARBOSAOAB: PE -

11.340 PROC./ADV.: RENATO BORGES BARROSOAB: DF - 19.275 PROC./ADV.: MARLÚCIO LUSTOSA BONFIMOAB: DF

PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOROAB: PE - 849-

DESPACHO

Em atenção ao pedido formulado pela união na petição no 000287/2014, defiro o prazo de 30 (trinta) dias. Após, voltem os autos conclusos.

Brasília, 18 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 0513706-65.2008.4.05.8300 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO REOUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO (A): EDMILSON FERREIRA DE CARVALHO

PROC./ADV.: WILTON GONÇALVES BARBOSAOAB: PE -PROC./ADV.: RENATO BORGES BARROSOAB: DF - 19.275 PROC./ADV.: MARLÚCIO LUSTOSA BONFIMOAB: DF -

PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOROAB: PE - 849-

DESPACHO

Em atenção ao pedido formulado pela união na petição nº 000286/2014, defiro o prazo de 30 (trinta) dias. Após, voltem os autos conclusos.

Brasília, 18 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

PROCESSO: 0515877-92.2008.4.05.8300 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO (A): FERNANDA CRISTINA CAMPOS ARANHA PROC./ADV.: WILTON GONÇALVES BARBOSAOAB: PE PROC./ADV.: RENATO BORGES BARROSOAB: DF - 19.275

PROC./ADV.: MARLÚCIO LUSTOSA BONFIMOAB: DF

PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOROAB: PE - 849-

DESPACHO

Diante da alegação formulada pela requerente na petição nº 000147/2014, intime-se a requerida para manifestação. Após, voltem os autos conclusos.

> Brasília, 18 de fevereiro de 2014 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 0500032-80.2013.4.05.9840

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO

REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS COSTA PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELOOAB: RN -

REQUERIDO (A): JUIZ FEDEREAL DA 13º VARA DA SJ DO RIO GRANDE DO NORTE

RIO GRANDE DO NORTE PROC/ADV: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO LITISCONSORTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRAN-

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

O agravo não comporta provimento. Isso porque, no caso, aplica-se a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual"), conforme decidido nos PEDILEF 2007.34.00.701248-5, Relator Juiz Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA, DJ 7/10/09.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 19 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 0500044-94.2013.4.05.9840 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO

REQUERENTE: RINALDO JOSÉ DO NASCIMENTO PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELOOAB: RN -

REQUERIDO (A): JUIZ FEDEREAL DA 13º VARA DA SJ DO RIO GRANDE DO NORTE

PROC/ADV: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO LITISCONSORTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRAN-

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

O agravo não comporta provimento. Isso porque, no caso, aplica-se a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual"), conforme decidido nos PEDILEF 2007.34.00.701248-5, Relator Juiz Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA, DJ 7/10/09.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 0500045-79.2013.4.05.9840 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO

REQUERENTE: RITA CRISTINA DE SOUSA PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELOOAB: RN -

REQUERIDO (A): JUIZ FEDEREAL DA 13º VARA DA SJ DO RIO GRANDE DO NORTE

PROC/ADV: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO LITISCONSORTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRAN-

DE DO NORTE PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

O agravo não comporta provimento. Isso porque, no caso, aplica-se a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual"), conforme decidido nos PEDILEF 2007.34.00.701248-5, Relator Juiz Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA, DJ 7/10/09.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 19 de fevereiro de 2014 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 0512873-62.2013.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO REQUERENTE: MARIA DE LOURDS MATIAS DE LIMA

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELOOAB: RN -

ISSN 1677-7042

REQUERIDO (A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

O agravo não comporta provimento. Isso porque, no caso, aplica-se a Ságuavo nao comporta provincio. Isso porque, no caso, aprica-se a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual"), conforme decidido nos PEDILEF 2007.34.00.701248-5, Relator Juiz Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA, DJ 7/10/09.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

Brasília 19 de fevereiro de 2014 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 0003708-02.2010.4.03.6301 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: FABIANA SABOIA ZUCARE PROC./ADV.: NEUZA MARIA SABOIA ZUCAREOAB: PR-REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração de decisão que não admitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pre-tendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que a sua pretensão é demonstrar que a doença a que está acometida e diagnosticada pela perícia médica "gera cobertura previdenciária ao direito de Auxílio-Doença", razão pela qual pugna pela reconsideração da decisão para que seu incidente seja admitido e julgado pela TNU.

Nada a prover, por ausência de previsão na legislação de regência. Ademais, na interposição de recurso por meio de fac-símile, prevista na Lei 9.800/99, os originais deverão ser juntados aos autos no prazo de 5 dias (art. 2°), contados do término do prazo recursal. Assim, a contagem do quinquídio para a juntada dos originais inicia-se no dia seguinte à data final para a interposição do recurso, ainda que se trate de sábado, domingo ou feriado, não havendo interrupção do prazo. No presente caso, a decisão desta Presidência foi publicada no Diário Oficial da União em 06/12/13. Em 10/1/14, o presente pedido foi apresentado via fac-símile. Entretanto, conforme certidão da secretaria, a parte autora deixou de apresentar os originais até a presente data

Ante o exposto, não conheço do pedido. Intimem-se

> Brasília, 18 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 0519576-57.2009.4.05.8300 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO REQUERENTE: DENISE PRESBITERO DA FONSECA PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIASOAB: PE -REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambu-

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VI, do RITNU, admito o

incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se.

> Brasília, 19 de fevereiro de 2.014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 5014700-74.2011.4.04.7108 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO

REQUERENTE: WERA MARIA BRUM TAVARES PROC./ADV.: MARIA ELIZABETH FAHRION NUSKEOAB: RS -65.644

PROC./ADV.: JOÃO RICARDO FAHRION NUSKEOAB: RS -81.156

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora, contra decisão que negou provimento ao agravo interposto, sob o funda-mento de que os paradigmas apresentados no incidente de uniformização era inservíveis à demonstração da divergência, porquanto

apresentados sem sua respectiva fonte.

O embargante alega, em síntese, que quando seu pedido de uniformização foi interposto a redação da QO 3/TNU ainda não havia sido alterada, visto que a exigência da fonte eletrônica somente ocorreu em 16 de agosto de 2012.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado. Apresentada impugnação.

Razão assiste à embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

No presente caso, realmente o pedido de uniformização foi interposto antes da alteração da QO 3/TNU, o que por si só afasta a exigência da menção da fonte eletrônica do acórdão paradigma no recurso. Ante o exposto, acolho os embargos para determinar a distribuição do Intimem-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 0500035-80.2013.4.05.9840 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO

NORTE REQUERENTE: JOÃO BATISTA FILHO PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELOOAB: RN -

REQUERIDO (A): JUIZ FEDEREAL DA 13° VARA DA SJ DO

RIO GRANDE DO NORTE PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO LITISCONSORTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRAN-DE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

O agravo não comporta provimento. Isso porque, no caso, aplica-se a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual"), conforme decidido nos PEDILEF 2007.34.00.701248-5, Relator Juiz Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA, DJ 7/10/09.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 0518276-26.2010.4.05.8300 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO EMBARGANTE: GÍLVAN VICENTE FERREIRA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO DPU EMBARGADO (A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora contra decisão que negou provimento recurso por ausência de demonstração da sugerida divergência jurisprudencial.

A parte embargante sustenta a existência de erro material no julgado, bem como de comprovação do dissídio jurisprudencial.

Requer, assim, o provimento do recurso para que sejam sanados os vícios apontados.

Apresentada impugnação.

Decido.

Assiste razão a parte embargante. Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração se prestam a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

No presente caso, verifica-se a ocorrência do alegado dissídio jurisprudencial, motivo pelo qual a matéria merece ser examinada pelo

Ante o exposto, acolho os embargos para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.707247-6 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: MARIA NEUSA DE SÁ ROCHA PROC./ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Minas Gerais. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou

provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.38.11.701482-3

ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA PROC./ADV.: ENIO ANDRADE RABELO OAB: MG-106974

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Minas Gerais. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate

merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO:0501795-23.2012.4.05.8104 ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE:JOSUÉ GOMES PEREIRA
PROC./ADV.:EDILMAR RIBEIRO DUARTE OAB:CE-15974 REQUERIDO(A):INSS PROC./ADV::PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará que rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos. Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 20 de fevereiro de 2014 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

PROCESSO:0502080-10.2012.4.05.8106 ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE:MARIA ESTEVÃO DE LIMA DANTAS PROC./ADV.:ANTÔNIO ȘALDANHA FREIRE OAB:CE-4072 PROC./ADV.:TALITA DIÓGENES FREIRE OAB:CE-23270 REQUERIDO(A):INSS PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de rata-se de agravo interposto de decisao que madmitul o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará que rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos. Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 20 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO:0500021-36.2013.4.05.8002 ORIGEM:AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS REQUERENTE:GIVANILDA FERREIRA DA SILVA PROC./ADV:KÁTIA FELINA DE OLIVEIRA OAB:AL-5797 FERREIRA REQUERIDO(A):INSS

PROC./ADV::PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Nº 43, quarta-feira, 5 de março de 2014

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Alagoas que rejeitou o pedido de benefício assistencial, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos. Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 20 de fevereiro de 2014 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO:0005665-35.2010.4.03.6302 ORIGEM:SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE:ROSEMARY PASSAGLIA PROC./ADV.:HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR OAB:SP-90916 REQUERIDO(A):INSS PROC./ADV::PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo que rejeitou o pedido de aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provados autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 20 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO:0000296-60.2010.4.03.6302 ROCESSO.0002393-00.2010.4.93.0302 ORIGEM:SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE:ZILDA PEDRO PROC./ADV.:HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR OAB:SP-90916 REQUERIDO(A):INSS REQUERIDO(A):1055 PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo que rejeitou o pedido de aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 20 de fevereiro de 2014 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO:0007205-55.2009.4.03.6302 ORIGEM:SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE:VÁNIA MOIZZI PROC./ADV:HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR OAB:SP-90916 REQUERIDO(A):INSS PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo que rejeitou o pedido de aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 20 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO:0039193-29.2011.4.03.6301 ORIGEM:SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE:FRANCISCA ALVES GUEDES VIEIRA PROC./ADV::VALTER FRANCISCO MESCHEDE OAB:SP-123545 REOUERIDO(A):INSS PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de

uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo que rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos. Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provados autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO:0500616-25 2010 4 05 8201 ORIGEM:PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA PROC./ADV::MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB:PB-

REQUERIDO(A):INSS PROC./ADV::PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba que rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Întimem-se.

> Brasília, 20 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO:0501480-60.2010.4.05.8105 ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE:DANIELE DE ANDRADE DA SILVA PROC./ADV.:MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA OAB:CE-

PROC./ADV.:MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA OAB:CE-20530

REQUERIDO(A):INSS PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará que rejeitou o pedido de salário-maternidade, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não não forme currentees.

concessão não foram cumpridos.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 20 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO:0502717-78.2009.4.05.8101 ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE:RAIMUNDO PINTO DE ARAÚJO PROC./ADV.:MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB:CE-

PROC./ADV.:ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO OAB:CE-7128 PROC./ADV.:FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO

REQUERIDO(A):INSS PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará que rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos. Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Întimem-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO:0022780-18.2009.4.01.3600 ORIGEM:MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO REQUERENTE:INSS PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):ANTÔNIA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.:GISELY MARIA REVELES DA CONCEIÇÃO OAB:MT-8448

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Mato Grosso que acolheu o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão foram cumpridos. Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Întimem-se.

> Brasília, 20 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO:0025592-33.2009.4.01.3600 ORIGEM:MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO REQUERENTE:INSS PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A):ANTONIA LIDIA DE LIMA PROC./ADV::GISELY MARIA REVELES DA CONCEIÇÃO OAB:MT-8448

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Fe-derais da Seção Judiciária do Mato Grosso que acolheu o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão foram cumpridos. Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Întimem-se.

> Brasília, 20 de fevereiro de 2014 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

PROCESSO:0003149-20.2011.4.01.3600 ORIGEM:MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO REQUERENTE: INSS PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A):LIONTINA MANZIERI FELIX PROC./ADV.:HEBE VIVIANE MARHRY VACARI OAB:MT- 118

DECISÃO

ISSN 1677-7042

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Mato Grosso que acolheu o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão foram cumpridos. Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 20 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO:0500432-08.2011.4.05.8404 ORIGEM:RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NOR-

REQUERENTE:PEDRO DE MEDEIROS SOUSA PROC./ADV.:MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB:RN-560-A

REQUERIDO(A):INSS PROC./ADV::PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte que rejeitou o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos. Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Întimem-se.

> Brasília, 20 de fevereiro de 2014 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO:0500757-46.2012.4.05.8404 ORIGEM:RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NOR-

REQUERENTE:FRANCISCO LEITE PROC./ADV.:MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB:CE-

REQUERIDO(A):INSS PROC./ADV::PROCURADORIA-GERAL FEDERAL **DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte que rejeitou o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 20 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO:0500863-14.2012.4.05.8402 ORIGEM:RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NOR-

REQUERENTE:MARIA INÊS DA SILVA PROC./ADV:MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB:CE-20417-A

REQUERIDO(A):INSS

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte que rejeitou o pedido de benefício assistencial, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-

Ante o exposto, com fundamento no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 20 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO:0515085-87.2012.4.05.8013 ORIGEM:AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS REQUERENTE:MARIA DILMA FERREIRA DA ROCHA PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REOUERIDO(A):INSS PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Alagoas que rejeitou o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.

DECISÃO

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO:0516567-70.2012.4.05.8013 ORIGEM:AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS REQUERENTE:REGINA MARTA FERREIRA PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A):INSS PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Alagoas que rejeitou o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos. Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 20 de fevereiro de 2014 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 0513928-71.2010.4.05.8200 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: VALDENIO RIBEIRO DA ROCHA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial sob o fundamento de ausência de incapacidade da parte autora.

Sustenta a parte agravante que o acórdão recorrido diverge de julgado da TRGO. Alega que, mesmo no caso de inexistir incapacidade total, o julgador deve levar em consideração as condições pessoais do

Requer, assim, o provimento do recurso. Decido.

Não prospera a irresignação. A Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que "o julgador não é obrigado a analisar as condições pes-

soais e sociais quando não reconhecer a incapacidade do requerente para a sua atividade habitual" (Súmula 77/TNU).

Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmante de la contra mou no mesmo sentido do acórdão recorrido"

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

> Brasília, 17 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 0500095-06.2012.4.05.8203 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: JOSÉ CLAUDEMIRO BARBOZA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-

4007 REQUERIDO (A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Es-

peciais Federais da Seção Judiciária da Paraíba. A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial sob o fundamento de ausência de incapacidade da parte autora.

Sustenta a parte agravante que o acórdão recorrido diverge de julgado da TRMT. Alega que, mesmo no caso de inexistir incapacidade total, o julgador deve levar em consideração as condições pessoais do

Requer, assim, o provimento do recurso.

Não prospera a irresignação. A Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que "o julgador não é obrigado a analisar as condições pes-

soais e sociais quando não reconhecer a incapacidade do requerente para a sua atividade habitual" (Súmula 77/TNU).

Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firman parameter escritido de acérdão recorridor." mou no mesmo sentido do acórdão recorrido". Ante o exposto, com base no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego pro-

vimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

PROCESSO: 0507594-81.2011.4.05.8201 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: LUIZ RAMOS NETO

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: PB-

REQUERIDO (A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial sob o fundamento de ausência de incapacidade da parte

Sustenta a parte agravante que o acórdão recorrido diverge de julgado da TRMT. Alega que, mesmo no caso de inexistir incapacidade total, o julgador deve levar em consideração as condições pessoais do segurado.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Não prospera a irresignação.

A Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que "o julgador não é obrigado a analisar as condições pessoais e sociais quando não reconhecer a incapacidade do requerente para a sua atividade habitual" (Súmula 77/TNU).

Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de

Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com base no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego pro-

vimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2014 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

PROCESSO: 0505790-47.2012.4.05.8200 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: EDUARDO COSMO DA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: PB-

REQUERIDO (A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o

pedido inicial sob o fundamento de ausência de incapacidade da parte

Sustenta a parte agravante que o acórdão recorrido diverge de julgado da TRMT. Alega que, mesmo no caso de inexistir incapacidade total, o julgador deve levar em consideração as condições pessoais do segurado.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Não prospera a irresignação.

A Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que "o julgador não é obrigado a analisar as condições pessoais e sociais quando não reconhecer a incapacidade do requerente para a sua atividade habitual" (Súmula 77/TNU).

Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de

Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com base no art. 7°, VII, c, do RITNU, nego pro-

vimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2014. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

ATO ORDINATÓRIO

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao em-

bargado para resposta aos embargos de declaração: PROCESSO: 0009742-36.2005.4.03.6311 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO EMBARGANTE: EDSON DE AZEVEDO ALMEIDA PROC./ADV: LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA OAB: SP-215263

EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MON-

PROCESSO: 0002866-06.2007.4.03.6308

PROCESSO: UUU2806-U6.2007.4.U3.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: NAIR PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
OAB: SP 128.366

OAB: SF 128,300 PROC./ADV.: HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN OAB: SP-213 900

EMBARGADO(A): INSS

EMBARGADO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL PROCESSO: 5002529-70.2011.4.04.7210 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA EMBARGANTE: VÁLMIR BUTZK

EMBARGANTE: VALMIR BUTZK
PROC./ADV.: AIRTON SEHN
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROC./ADV.: ELENICE STRIEDER SEHN
PROCESSO: 5005853-71.2011.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO

EMBARGANTE: MARIA VINILDA DE AGUIAR

PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA

EMBARGADO(A): INSI EMBARGADO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL PROCESSO: 5012639-34.2011.4.04.7112 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO

EMBARGANTE: LEONOR BATISTA DA SILVA PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA

OAB: RS 36.024

EMBARGADO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0502160-53.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
EMBARGANTE; RUTE VIEIRA FRANÇA DE CARVALHO
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAUJO
OAB: SE-461-A

EMBARGADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL SE SERGIPE -

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SI-OUEIRA PROCESSO: 5026350-74.2013.4.04.7100

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO

EMBARGANTE: ELOI SANTOS DE FARIAS PROC./ADV.: LUCIANO MAGNO SILVEIRA DE FARIAS OAB: RS-69 208

EMBARGADO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL O processo abaixo relacionado encontra-se com vistas ao recorrido

O processo abaixo relacionado encontra-se com vistas ao para contrarrazões ao recurso especial PROCESSO: 0010530-43.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO RECORRENTE: DÁRVINA MARIA DO BELÉM LEAL PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR OAB: SP-90916
RECORRIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça PROCESSO: 0500522-59.2010.4.05.8013

ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

SUSCITANTE GERMANO DOS SANTOS PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO

OAB: AL-3300

SUSCITADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇAL-

VES CUCIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10^a REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 22, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 2.ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 2014, às 14h, sob a Presidência da Desembargadora ELAINE MA-CHADO VASCONCELOS, presentes os Desembargadores FLÁVIC SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RI-CARDO ALENCAR MACHADO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOL-TRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, BRASILINO SANTOS RAMOS, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE SANTOS RAMOS, RIBAMAR LIMA JUNIOR, JOSE LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, EL-KE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS e do representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA, ausentes os Desembargadores ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCE-NO - Vice-Presidente - em licença médica, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN - justificadamente, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO DIBEIRO em licença médica DOLIGIAS ALENCAR PODRI RIBEIRO - em licença médica, DOUGLAS ALENCAR RODRI-GUES - em período de férias, e ALEXANDRE NERY DE OLI-VEIRA - justificadamente,

Decidiu o egr. Tribunal Pleno, à unanimidade, apreciando o contido no PA-3854/2012 - MA-98/2013, aprovar a matéria apre-

Resolução Administrativa n.º 22/2014-(1572):
""rt. 1.º Alterar o disposto na RA n.º 23/2005-(945), de 27 de setembro de 2005, cuja alínea """" do inciso I, do art. 3º, passará à

seguinte redação:

'a) 1ª à 22ª Varas do Trabalho de Brasília: com sede na Região Administrativa de Brasília e jurisdição na respectiva Região e nas Regiões Administrativas de Sobradinho, Planaltina, Paranoá, Núcleo Bandeirante, Guará, Cruzeiro, Samambaia, São Sebastião, Lago Sul, Riacho Fundo, Lago Norte, Candangolândia, Águas Claras, Ria-cho Fundo II, Sudoeste/Octogonal, Varjão, Park Way, SCIA-Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, Sobradinho II, Jardim

Botânico, Itapoã, SIA-Setor de Indústria e Abastecimento e Fercal; Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na presente data, com efeitos a contar da instalação da MM. 22ª Vara do Trabalho de Brasília, no Distrito Federal."

> Desa. ELAINE MACHADO VASCONCELOS Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO

RETIFICAÇÃO

Processo TRT nº 479/2014

No despacho de ratificação da despesa publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, edição nº 37, de 21.2.2014, pág. 197, onde se lê: "... Empresa NP Eventos e Serviços Ltda., CNPJ nº 07.797.967/0001-95", leia-se: Empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP - LTDA - ME, CNPJ nº 10.498.974/0001-09.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE AROUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera a Resolução CAU/BR nº 34, de 2012, publicada no DOU de 25 de setembro de 2012, Edição 186, Seção 1, que dispõe sobre a instrução e julgamento de processos relacionados a faltas ético-disciplinares cometidas a partir da vigência da Lei no 12.378, de 2010 e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas no art. 28, incisos I e II da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2º, incisos I, II e IV, 3º, incisos I, III, V e VI, e 9º, incisos I e XLII, do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 27, realizada nos dias 13 e 14 de fevereiro de 2014; resolve:

Art. 1° Os títulos dos Capítulos IV e X e os artigos 6°, caput, 7°, caput, 10, caput e §§ 2° e 3° e acréscimo do § 4°, 29, 35, caput e acréscimo dos §§ 1° a 3°, 39, caput e § 1° e 41, caput, da Resolução CAU/BR n° 34, de 6 de setembro de 2012, publicada no DOU de 25 de setembro de 2012, Edição 186, Seção I, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/UF

Art. 6° São obrigações da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/UF:

Art. 7° A Comissão de Ética e Disciplina do CAU/UF, para atendimento ao disposto nos incisos II e III do art. 6°, deverá:

Art. 10. Caberá à Comissão de Ética e Disciplina proceder à análise da denúncia protocolizada por infração ético-disciplinar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da denúncia pelo CAU/UF, encaminhando cópia ao denunciante e ao de-

§ 2º Admitida a denúncia, a Comissão de Ética e Disciplina dará conhecimento às partes da instauração do processo ético-disciplinar, por meio de correspondência, encaminhada pelo correio com aviso de recebimento, ou por publicação de edital, ou outro meio legalmente admitido, cujo documento de entrega será anexado ao

 $\S\ 3^\circ$ Não admitida a denúncia, o processo será finalizado com comunicação às partes interessadas.

§ 4° O prazo para a conclusão da instrução do processo pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/UF ou pela comissão que possua as competências dessa comissão é de no máximo 120 (cento e vinte) dias contados da admissibilidade, prorrogável no máximo por igual período mediante justificativa apresentada pela comissão e aprovada pelo plenário do CAU/UF.

Art. 29. O Plenário do CAU/UF deverá julgar o processo ético-disciplinar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do relatório e parecer da Comissão de Ética e Disciplina, excluído o prazo regimental do pedido de vistas.

Art. 35. Recebidos os autos do CAU/UF, o presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) os enviará ao coordenador da Comissão de Ética e Disciplina que, na reunião subsequente, designará conselheiro dentre os membros da comissão para relatar o processo no Plenário.

§ 1° O relatório e o parecer proferidos pelo relator serão submetidos à deliberação, por maioria simples, da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR.

§ 2° É facultado ao relator originário, à vista do encaminhamento das discussões, reformular seu relatório e parecer, caso em que permanecerá responsável pela sua redação.

§ 3° O prazo para a conclusão da instrução do processo pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR é de no máximo 60 (sessenta) dias, prorrogável no máximo por igual período, mediante justificativa apresentada pela comissão e aprovada pelo plenário do CAU/BR.

CAPÍTULO X

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO AO CAU/BR

Art. 39. Caberá um único pedido de reconsideração em processo disciplinar com decisão do CAU/BR transitada em julgado, a ser formulado pela parte interessada, o qual deverá ser instruído com cópias da decisão recorrida e das provas documentais comprobatórias dos fatos arguidos.

§ 1° O pedido de reconsideração dirigido ao CAU/BR, no interesse do profissional sancionado, poderá ser formulado por ele próprio ou por procurador devidamente habilitado, ou ainda, no caso de morte, pelo cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

Art. 41. O Plenário do CAU/BR nomeará novo relator que, após análise da admissibilidade do pedido de reconsideração nos termos do art. 40, poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão anterior, e apresentará novo relato e voto na reunião plenária subsequente.

Art. 2° O texto da Resolução CAU/BR n° 34, de 6 de setembro de 2012, consolidado com as alterações de que trata esta Resolução, será publicado no sítio eletrônico do CAU/BR na In-

Art. 3° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

> HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ Presidente do Conselho

ISSN 1677-7042



